

3.º CICLO EM HISTÓRIA

**Aristocracia, parentesco e reprodução social  
em Portugal no final da Idade Média**

**Aristocratie, parenté et reproduction sociale  
au Portugal à la fin du Moyen Âge**

Miguel Pereira Aguiar

**D – vol. 1 de anexos**

2021



## Volume 1 de anexos

a) Apêndice documental .....	7
Doc. 1 – Instrumento de anulação do casamento entre Teresa Ribeiro e Martim Afonso de Melo pela existência de parentesco por afinidade .....	7
Doc. 2 – Testamento de Teres Ribeiro .....	12
Doc. 3 – Testamento de Gonçalo Mendes de Vasconcelos .....	15
Doc. 4 – Sentença relativa à herança de Gonçalo Mendes de Vasconcelos .....	20
Doc. 5 – Contrato de casamento entre Álvaro Gonçalves de Ataíde e Guiomar de Castro.....	26
Doc. 6 – Contrato de casamento entre João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva....	31
Doc. 7 – Diogo de Castro compra aos irmãos os bens que os pais detinham em Évora .....	34
Doc. 8 – Contrato de casamento entre Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha .....	42
Doc. 9 – Contrato de casamento entre João Rodrigues Pereira e Leonor de Castro	46
Doc. 10 – Contrato de casamento entre Henrique Pereira e Isabel Pereira .....	50
Doc. 11 – Contrato de casamento entre Fernão Pereira e Maria de Berredo .....	54
Doc. 12 – Contrato de casamento entre Martinho de Ataíde e Catarina de Castro .	57
Doc. 13 – Contrato de casamento entre Rui Vasques Pereira e Teresa de Távora ...	61
Doc. 14 – Contrato de casamento entre Rui Pereira e Leonor de Berredo.....	64
Doc. 15 – Contrato de casamento entre Fernando de Almada e Constança de Albuquerque .....	69
Doc. 16 – Contrato de casamento entre Maria de Castro e Vasco Martins de Resende .....	74
Doc. 17 – Afonso Pereira compra a Mécia Pereira a legítima pela herança da mãe	77
Doc. 18 – Contrato de casamento entre Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha .....	80

Doc. 19 – Contrato de casamento entre Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa .....	84
Doc. 20 – Contrato de casamento entre António do Sem e Filipa de Sousa.....	90
Doc. 21 – Contrato de casamento entre Fernando de Meneses e Isabel de Castro .	94
Doc. 22 – Pagamento das arras de Inês de Sotomaior .....	98
Doc. 23 – Primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco .....	100
Doc. 24 – Contrato de casamento entre Leonor de Castro e Pedro de Meneses ...	114
Doc. 25 – Contrato de casamento entre Catarina de Ataíde e João de Lima.....	116
Doc. 26 – Contrato de casamento entre Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu .....	119
Doc. 27 – Contrato de casamento entre Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha.....	125
Doc. 28 – Contrato de casamento entre Pedro de Castro e Margarida de Vilhena	130
Doc. 29 – Contrato de casamento entre Luís de Brito e Joana de Sousa.....	134
Doc. 30 – Contrato de casamento entre João Pestana e Violante Pereira .....	139
Doc. 31 – Sentença relativa à sucessão na terra de Penela.....	143
Doc. 32 – Contrato de casamento entre João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa .....	149
Doc. 33 – Partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco .....	156
Doc. 34 – Quitação do dote de Maria de Ataíde .....	172
Doc. 35 – Confirmação do morgado de Gaião a Francisco de Lima.....	174
Doc. 36 – Carta de segurança de arras a Maria de Vilhena .....	178
Doc. 37 – Herança do conde da Atalaia.....	180
Doc. 38 – Carta de quitação relativa às partilhas de Gonçalo Vaz de Castelo Branco .....	186
Doc. 39 – Instrumento de partilhas dos bens de Álvaro Mendes de Vasconcelos..	194
Doc. 40 – Contrato de casamento entre Rui de Melo e Guiomar de Noronha .....	215
Doc. 41 – Carta de segurança de arras a Isabel de Castro .....	227

Doc. 42 – Isabel de Castro e Fernando de Castro partilham os bens dos pais.....	228
Doc. 43 – Carta de segurança de arras a Maria Rodrigues .....	230
Doc. 44 – Carta de segurança de arras a Filipa de Ataíde.....	231
Doc. 45 – Testamento de Leonor de Vasconcelos .....	232
Doc. 46 – Fernando de Castro e Isabel de Castro partilham foros em Évora que ficaram pela morte dos pais. ....	239
Doc. 47 – Carta de segurança de arra a Leonor Leitão .....	243
Doc. 48 – Contrato de casamento entre Guiomar de Meneses e Simão Fogaça ....	245
Doc. 49 – Contrato de casamento entre Maria de Ataíde e Afonso de Noronha ...	250
Doc. 50 – Confirmação do contrato de casamento entre Maria de Ataíde e Afonso de Noronha.....	264
Doc. 51 – Contrato de casamento entre Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares .....	266
Doc. 52 – Contrato de casamento entre Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco.....	276
Doc. 53 – Instituição do morgado de Vaqueiras.....	288
Doc. 54 – Contrato de casamento entre António de Ataíde e Filipa de Vilhena.....	296
Doc. 55 – Instrumento de composição relativo às partilhas dos bens de Diogo Mendes de Vasconcelos .....	301
Doc. 56 – Instrumento de partilhas dos bens de Tristão da Cunha .....	312
Doc. 57 – Testamento de Briolanja de Melo .....	321
Doc. 58 – Instituição do morgado da Taipa. ....	328
b) Testemunhos heráldicos.....	357
1 – Placa tumular de Maria de Castro – Convento de Santa-Clara-a-Velha, Coimbra .....	358
2 – Escudos de Maria de Lima e Vasco Fernandes Coutinho – Convento de Santo António de Ponte de Lima .....	359

3 – Armas de João de Albuquerque e de Helena Pereira – Museu de Aveiro.....	360
4 – Armas de D. Gonçalo da Cunha – Sé da Guarda .....	362
5 – Armas de D. Jorge de Almeida.....	363
6 – Armas dos Lima, viscondes de Vila Nova de Cerveira – Paço de Giela, Arcos de Valdevez .....	365
Tabela 1 – Organização das informações de nupcialidade e celibato por dimensões das parentelas.....	367
Tabela 2 – Mulheres em religião.....	371
Tabela 3 - Bispos e abades .....	377
Tabela 4 – Valores de dotes .....	378
Tabela 5 – Correspondência entre valores de dotes e de arras .....	381
Tabela 6 – Análise das similitudes e assimetrias sociológicas das parentelas aliadas .	385
Tabela 7 – Comparação de distâncias entre senhorios das parentelas aliadas .....	431
Tabela 8 – Casamentos na consanguinidade .....	440
Tabela 9 – Síntese de elementos sobre casamentos na afinidade .....	456
Tabela 10 – Casamentos na afinidade .....	458

### **Anexos – Vol. 2: esquemas genealógicos**

- Genealogias das linhagens
- Alianças na consanguinidade
- Alianças na afinidade



## a) Apêndice documental

Os critérios de transcrição adotados seguiram a norma de Avelino Jesus da COSTA, *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3.<sup>a</sup> edição, Coimbra: Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993. Assinalam-se com um ponto de interrogação entre parêntesis as palavras cuja leitura não foi possível.

### **Doc. 1 – Instrumento de anulação do casamento entre Teresa Ribeiro e Martim Afonso de Melo pela existência de parentesco por afinidade**

Coimbra – 1364, setembro, 19.

Sumário: Cópia do instrumento de anulação do casamento entre Teresa Rodrigues Ribeiro e Martim Afonso de Melo, requerido pela existência de parentesco por afinidade entre eles.

Referência: Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 15, fls. 294-296.

Nota: cópia com letra presumivelmente do século XVIII.

Transcrição: Fernão Gil conego da See de Coimbra vigairo geral no spiritual do honrrado padre e senhor dom Pedro pella merce de Deus e da sancta Igreja de Roma Bispo dessa mesma. A quantos esta carta virem faço saber que demanda e contenda era perante Domingos Gonçalvez priol de Gabainhos bispado de Coimbra juiz commissairo per mim dado em esto feito que se adiante segue per huma carta de comissão que lhi eu inviei assinada per minha mão e selada nas costas do sello autentico da audiencia do dito senhor Bispo da qual o theor de verbo a verbo tal he:

Fernão Gil conigo da See de Coimbra vigairo geral do honrrado padre e senhor dom Pedro pella merce de Deus e da santa Igreja de Roma Bispo dessa mesma a vos senhor dom priol da igreja de Santa Anna de Sea e Domingos Gonçalvez priol da igreja ed Sam Martinho de Gabainhos do bispado de Coimbra e a cada hum de vos saude em Deus. Sabede que Martim Afonso de Mello cavaleiro e Tareja Rodriguez sua molher me

inviarão[sic] dizer que antre elles pendia feito per citação que a dita Tareja Rodriguez fizera ao dito Martim Afonso dizendo que erao ambos casados de feito como de direito não possam porque dizia que som ambos parentes aquem do quarto grao e que outrosi eram cunhados aquem do quarto grao segundo mais compridamente dizem que he conteudo na carta da dita citação e ora por esquivarem custas e trabalhos dantre si e pera lhes o dicto feito ser mais toste facto enviaram me pedir que comtesse a vos e cada hum de vos o dito feito porque sodes taes que lhes gardaredes sobre ello o seu direito. E eu visto o que me enviaraom dizer e pedir de seu prazimento delles ambos confiado eu de vossos discrições e bondades cometo a vos e a cada hum de vos minhas vezes que vos ambos ou cada hum de vos possades ouvir e desembargar o dito feito antre os sobreditos Martim Afonso e Tareja Rodriguez sobre as ditas razões e cada huma dellas que perante vos allegarem findo e determinado per sentença definitiva como pella guiza que o eu ouvera de determinar se del conhecesse fazendo aguardar o que julgardes per censura/fl.294v eclesiastica. E se porventura agumas testemunhas forem no dito feito nomeadas e por amor ou temor não quiserem depoer vos per a dita sentença as constringede que dem testemunhos de verdade sobre as quais cousas e cada huma dellas e sobre todo o dito feito vos cometo minhas vezes a ambos e a cada hum de vos per esta carta. Em testemunho desto mandei dar aos ditos Martim Afonso e Tareja Rodriguez esta carta sellada do sello da audiencia do dito senhor Bispo. Dado em Coimbra onze dias de julho. Era de mil e quatrcentos e dous annos.

Antre Tareja Rodriguez filha que foi de Rui Vasquez Ribeiro ric'omem e molher de Martim Afonso de Mello cavaleiro per Marcos Rodriguez priol de Gabães bispado de Coimbra seu procurador sufficiente pera esto demandador da huma parte e o dito Martim Afonso cavaleiro per Gonçalo Mouro morador em Mello desse mesmo bispado seu procurador sufficiente pera esto defendedor da outra parte per rezão que a dita Tareja Rodriguez dizia que como quer que ella ouvesse recebudo o dito Martim Afonso por seu marido per palavras lidimas de presente e el ella outrosi por sua molher que avia antre elles tal embargo de cunhadia per que não podia ser lidimamente ser casados e o matrimonio que antre elles fora feito devia ser julgado por nenhum e foram tanto as ditas partes per seu feito adiante pellos ditos seus procuradores perante o dito



comisairo que da parte da dita Tareja Rodriguez foi dada huma petição em escrito da qual o theor tal he:

Perante vos honrrados e discretos barões senhor dom priol de Sea e Domingos Gonçalvez priol de Gabarinhos de bispado de Coimbra juizes delegados no feito que se adiante segue dados per o honrrado e discreto barão Fernão Gil conego e vigairo geral no spiritual de Coimbra e perante cada hum de vos diguo eu Tareja Rodriguez e em juizo proponho contra Martim Afonso de Mello cavaleiro meu marido que como o dito Martim Afonso fosse em ante casado com Mecia Vasquez que foi sua molher e a recebesse por molher per palavras de presente e ouvesse com ella juntamento carnalmente como marido deve d'aver com molher e pois que morreu a dita Mecia Vasquez eu não cuidando que antre mim e o dito Martim Afonso avia algum embargo tal porque leixasse de casar com el ora novamente aprendi de algumas pessoas dinas de fee que vivemos ambos em pecado e não podemos ser lididamente casados per razão que o dito Martim Afonso he meu cunhado aaquem do quarto grao em esta maneira porquanto Vasqu'Eanes e dona Joana forão irmãos e foram/fl.295 filhos do arcebispo dom João e o dito Vasqu'Eanes naceu Roi Vaasquez Ribeiro seu filho e de dona Joana naceu Guimoar Rodriguez sua filha os quais Roi Vaasquez e Guiomar Martinz foram primos coirmãos e por taes erao avidos e da dita Guiomar Martinz saio a dita Mecia Vasquez sua filha e molher do dito Martim Afonso antre que eu dita Tareja Rodriguez e do dito Roi Vasquez Ribeiro naci eu dita Tareja Rodriguez sua filha que ora sou casada com o dito Martim Afonso a qual Mecia Vaasquez e eu dita Tareja Rodriguez eramos segundas coirmãos parentas no terceiro grau de parentesco e em esse mesmo grau de cunhadia he meu cunhado o dito Martim Afonso e eu como seja contheudo em direito que assi se deve cada hum gardar de casar com os cunhados como com os seus parentes proprios e eu dita Tareja Rodriguez fosse segunda coirmãa da dita Mecia Vasquez com que o dito Martim Afonso foi casado per palavras de presente e foram ambos juntos per copula carnal como dito he e porem não podemos ser lididamente casados. Porem vos pesso juizes sobreditos e a cad hum de vos que por vossa sentença julgando pronunciedes as palavras de presente que antre mim e o dito Martim Afonso ouve serem nenhuma e que não ouveram virtude nem poder de juntar casamento per razão da dita cunhadia e que me dedes licença que possa casar com outro e esto digo e pesso

com protestaço de em aver minguar correger e declarar o outro libello se cumprir de novo dar e pesso que conteste e protesto de todo meu direito.

A qual petiço julgada pello dito comisairo que tragia direito e foi da parte do dito Martim Afonso pello dito seu procurador lidimamente contestada e foram sobr'ela dita petiço formados artigos os quais forao pello dito commissairo julgados por pertencentes e começo o dito comisairo a tomar inquiriço perguntar testemunhas sobre os ditos artigos e estando asi o feito a dita Tareja Rodriguez me enviou queixar que o dito Martim Afonso seu marido era homem poderoso e o dito priol de Gabainhos comisairo era seu vezinho e seu amigo special e tanto sua cousa que não esperava nem entendia que pudese aver perante elle comprimento de direito ca lhi punha o feito em perlonga mais que não devia e enviara me pedir que quisesse o dito feito revogar a mim e desembargado/fl.295v como achasse que era direito pollo qual razão eu vigairo suso dito revoguei a dita comisam que fizera ao dito priol de Gabainhos e mandei trager o dito feito perante mim no ponto e estado em que estava. O qual feito perante mim presentado sarrado e sellado bem e fielmente como compria e per mim aberto pareceo perante mim as ditas partes convem a saber a dita Tareja Rodriguez por mestre Guilherme d'Algarve priol de Santiago de Coimbra seu procurador da huma parte e o dito Martim Afonso per o senhor dom priol de Sea do bispado de Coimbra seu procurador da outra e eu vigairo suso dito fiz pergunta aos procuradores da dita Tareja Rodriguez se queria dar prova no dito feito mais que aquella que dera parente o dito comisairo e elle dise que si e pedio a primeira dilaço pera dar suas testemunhas a qual lhi foi per mim outorgada e foram da parte da dita Tareja Rodriguez presentadas testemunhas no dito feito as quais foram viradas e perguntadas e examinadas per meu mandado com diligencia como o direito manda e acabada a dita inquiriço foi de consentimento das ditas partes aberta e pobricada e eu ouve a por aberta e pobricada e vista per mim a dita enquiriço presentes os ditos priores de Santiago e de Sea procuradores das ditas partes. E eu vigairo per minha sentença interlecutoria julguei que a dita Tareja Rodriguez provava tanto de sua entença quanto lhi avondava e fiz pergunta ao dito priol de Sea procurador do dito Martim Afonso se tinha algumas peremtorias ou alguma defeza ou razões algumas pera embargar a definitiva e ele dise que as não tinha nem avia e se as tinha que as renunciava e pedirom os ditos

procuradores das ditas partes a mim dito vigairo que dese no dito feito sentença definitiva como achase que era direito. E eu vigairo sobredito asinei termo as partes em pessoa dos ditos senhores procuradores a que viesem ouvir sentença definitiva no dito feito ao qual termo eu dito vigairo presentes perante mim os ditos procuradores das ditas partes procedi a dar sentença definitiva no dito feito pella guiza que se ao diante segue:

Em nome de Deus amen. Vista a petição e a contestação e a prova do feito e a minha interlecutoria que no dito feito dei e vistas todas outras cousas que as ditas partes dizer e allegar quiseram <seendo> eu dito vigairo na audiencia do dito senhor Bispo/fl. 296 ouvindo os feitos como era costume avendo ante meus olhos e chamando o seu santo nome avendo conselho com letrados e estes conicos(?) per sentença definitiva pronuncio o casamento e matrimonio feito antre os ditos Martim Afonso e Tareja Rodriguez poruqe era de feito e contra direito per razão do embargo da dita cunhadia por não valioso e por nenhum e dou a cada hum delles licença de casar (?) e mando que cada hum delles aja os bens estantes que cada hum trouxe ao casamento e se alguns crecerão em durando o dito casamento que os partam per meio e se dividas algumas fizeram em durando o dito casamento que os paguem per meio. A qual sentença definitiva pello dito vigairo liuda e rezada logo os ditos procuradores da dita Tareja Rodriguez protestaram que se achado for que o dito Martim Afonso em durando o dito casamento emalheou desbaratou ou danificou os bens do morgado e da herança da dita Tareja Rodriguez que elle seja teudo a lhos correger e reparar e o dito prior do dito Martim Afonso protestou se de todo seu direito. Em testemunho desto mando dar a cada huma das ditas partes senhas cartas de hum theor e duas e mais se as mister ouverem. Dante em Coimbra sob sello autentico da audiencia do dito senhor Bispo dezenove dias de setembro. Era de mil e quatrocentos e dous anos.

Joannes Dominici notarii.

Esta era de Cesar reduzida dos anos do nascimento de Jesu Christo nosso senhor fica no ano de 1364.

## Doc. 2 – Testamento de Teres Ribeiro

Coimbra – 1392, junho, 30.

Sumário: Cópia do testamento de Teresa Rodrigues Ribeiro, mulher de Gonçalo Mendes de Vasconcelos.

Referência: Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 14, fls. 313-314.

Nota: cópia com letra presumivelmente do século XVIII.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saibao quantos este stromento de tesatmento virem como eu dona Tareja Rodriguez Ribeiro filha que foi de Roi Vasques Ribeiro cavaleiro ja passado a que Deus perdoe e molher de Gonçalo Mendez de Vasconcellos outrosi cavaleiro temendo Deus e o dia que ha de seer do seu grande juizo do qual se nenhum não podera escusar jacendo doente em cama pero com todo meu sisso e entendimento comprido do qual me Deus quis proveer e deu faço e ordinho meu testamento per esta guissa que se adiante segue.

Primeiramente mando dou e outorguo a minha alma ao meu senhor Jesu Christo que a comprou e remio na arvore da sancta vera cruz pollo seu santo sangue precioso e rogo aa sua mui santa madre virgem gloriosa Santa Maria que lhi queira rogar polla minha alma que a não queira condapnar de morte perduravel.

Item mando que o meu corpo seja enterrado no mosteiro de Sam Domingos da hordem dos pregadores da cidade de Coimbra dentro na capella que o dito Gonçalo Mendez meu marido e eu fecemos no dito mosteiro hu jaz Roi Mendez meu filho e do dito Gonçalo Mendez.

Item leixo o dito Gonçalo Mendez meu marido por meu testamenteiro e herdeiro em toda a minha direita parte e herança de todos meus bens que pertecem e de direito e de custume deve perteeecer aa minha alma asi dos beens moveis como de raiz e mando que o dito meu marido e testamenteiro pague a todallas pessoas asi homens como molheres que el entender e souber a que eu devo ou soo theuda em alguma cousa por

qualquer guissa que seja asi de dividas como de soldadas ou de serviços que a mim e a el sejam e fossem feitos per quaesquer pessoas que sejam de que ainda não fossem nem sejam pagados nem satisfeitos por tal guissa que a minha alma não padessa por ello.

Item mando que o dito Gonçalo Mendez meu marido e testamenteiro faça fazer em cada hum dia e em cada hum anno cantar pera todo sempre duas capellas no dito mosteiro de Sam Domingos na dita capella hu eu ei de seer enterrada per tal guissa que se cantem em cada hum dia pera todo sempre duas missas reçadas polla minha alma e de minha madre da qual tenho e levo grande emcarrego do seu/fl.313v testamento e outrosi pollas almas do dito meu marido e daquelles a que eu e el somos theudos e esto mando que se faça em toda minha vida e do dito Gonçalo Mendez e depois de nossas mortes em cada hum dia pera todo sempre. E pera estas ditas capellas seerem cantadas pera sempre como suso dito he mando que se cantem e sejam mantheudas polla terça parte dos meus beens e de minha madre que a mim ficarom e de que tenho grande emcarrego e outrosi polla terça dos bens do dito Gonçalo Mendez e mando que o dito meu marido em sua vida e saude aparte alguns lugares ou lugar ou compre tal que renda e possa render tanto em cada hum anno perque as ditas capellas possam e sejam pera sempre cantadas e mantheudas no dito mosteiro.

Item mando que outrosi me façam cantar no dito mosteiro em cada hum anno pera todo sempre huma missa officada cada que for dia e festa de Santa Maria aa sua honra e polla minha alma e daquelles a que eu soo theuda.

Item mando e leixo encarrego ao dito Gonçalo Mendez meu marido e testamenteiro que me faça bem polla minha alma e honra ao meu corpo como a molher do meu estado asi como Deus (?) que eu faça por el e por sua alma.

Item mando que comprido e pagado este meu testamento e cousas em el contheudas que totalas outras cousas e beens que ficarem e remanecerem da terça parte de todos meus beens asi movis como raiz e a terça dos beens de minha madre a que eu soo theuda e de que tenho grande emcarrego que os aja e possa aver o dito Gonçalo Mendez meu marido e testamenteiro sem embargo e contra decemento de nenhuma pessoa. Outrosi lhi leixo d'emcarrego que faça cumprir o testamento da minha madre segundo el sabe que eu soo theuda e revogo totalas outras mandas testamentos e codicillos que

ata aqui fize e ouvesse feitos e mando e outorgo que não valha nenhum delles salvo tam solamente este que ora faço o qual mando e outorgo que falha pera todo sempre como testamento e como minha prostomeira vontade que esta he e se não valer como testamento que valha como codicilo. Feito foi na cidade de Coimbra nas casas de morada dos sobreditos Gonçalo Mendez e dona Tareja postremeiro dia do mês de junho era de mil quatrocentos e trinta annos. Testemunhas que presentes forão [sic]: frei Domingos d'Aveiro doutor da ordem de Sam Domingos e João Fernandez de Farinha padre freire da ordem de Santiago e mestre Pedro Brandão fisico e Pedr'Afonso clerigo capellão do dito Gonçalo Mendez e <Afonso Anes> e eu Garcia Periz publico tabalião de nosso senhor el rei na dita cidade que com as ditas testemunhas a esto presente foi e per mandado e outorgamento da dita dona Tareja este estromento do dito testamento escrevi e em testemunho/fl.314 de verdade aqui fiz este meu sinal que tal he.

### **Doc. 3 – Testamento de Gonçalo Mendes de Vasconcelos**

Estremoz – 1408, janeiro, 28.

Sumário: Instrumento de cópia do testamento de Gonçalo Mendes de Vasconcelos

Referência: Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 13, fls. 311-312v.

Nota: cópia com letra presumivelmente do século XVIII.

Transcrição: Era de mil e quatrocentos e quarenta e seis anos vinte e oito dias de janeiro em Estremoz no castello da dita villa estando hi el rei e Joane Mendez de Vasconcellos e Fernão Gonçalvez chancel mor do dito senhor e o doutor Martim e Gil Martinz e Lançarote doutores do dito senhor em presença de mim Gonçalo Lourenço escrivão da puridade do dito senhor notario geral na sua corte e em todo seu senhorio o dito senhor rei dise ao dito Joane Mendez que lhe dese o testamento que Gonçalo Mendez de Vasconcelos fizera que lhe demandara que trouvese perante elle e elle disse que per seu mandado viera aqui e trouvera o dito testamento e que o apresentava perant’el o uqla logo entregou a mim dito notario per mandado do dito senhor e era escrito em papel carrado com sinquo chansellas e aselado com nove selos e o dito senhor mandou a mim dito Gonçalo Lourenço que presente os sobreditos abrise o dito testamento pera sa conformação e pera ver algumas cousas se as avia no dito testamento que lhe comprise d’aver. E eu Dito Gonçalo Lourenço per mandado do dito senhor presente <el> e presentes os sobreditos abri o dito testamento e li todo de verbo a verbo o qual era escrito em duas folhas de papel coseita hua co a outra e asinado per mão do dito Gonçalo Mendez e das testemunhas em el conteudas e tragia hum estromento escrito nas costas feito per mão de Pedr’Afonso tabalião de Coimbra aos xii dias de dezembro era de mil IIIIC RV annos em que fazia menção que o dito Gonçalo Mendez avia o dito testamento por bom e per sua prestumeira vontade. E o dito senhor rei mandou a mim dito Gonçalo Lourenço que guardase o dito testamento em a sua arca das escrituras pera se fazer sobre ello o que fosse direito. E o dito Joane Mendez dise que se esto era contra elle em alguma cousa que protestava de lhe não fazer prejuizo e demais que pedia ao dito senhor que mandasse a mim que lhe desse o treslado do dito testamento

em publica forma so meu sinal porque era em el posto por testamenteiro e herdeiro e o dito senhor lho mandou dar do qual o teor tal he:

Em nome da santa e perfeita Trindade Padre Filho e Spirito Sancto tres pessoas e hum Deus verdadeiro criador governador e mantedor de todallas cousas começo meio e fim dellas porque nom há no mundo cousa mais certa que a morte porque todo homem que a este mundo vem sabe que há de passar per ella e he por isso incerta porque não sabe quando ha de ser porem eu Gonçalo Mendez de Vasconcellos cavaleiro morador na cidade de Coimbra temendo Deus e o dia a que hei de ser chamado pera o meu senhor Deus com todo meu siso e entendimento que me el deu faço e outorguo meu testamento em esta guisa:

Primeiramente dou a minha alma a Deus que a criou e remiu pello seu precioso/fl.11v sangue na sancta verdadeira cruz em que padeceo por mim e por os peccadores salvar e roguo a sempre virgem gloriosa Sancta Maria que lhe rogue por mim que se queira de mim amercear e me perdoar os meus peccados que eu contra a sua vontade hei feitos e a minha alma alogar na sua gloria. E mando o meu corpo ser enterrado no mosteiro de Sam Domingos da dita cidade no moimento que hi estaa na capella de Sancta Maria da parte da capella de Sam Pedro Martir e mando que os frades do dito mosteiro me cantem pera sempre na dita capella de Sancta Maria onde estaa minha sepultura duas capellas continuadas e doze aniversarios no começo de doze meses e sinquo festas de Sancta Maria de misas cantadas e cada sabado missa cantada de Sancta Maria e em dia dos passados huma missa cantada e as outras cousas que hão de fazer per aquela guisa e por aquelo que lhes eu jaa pera esto dei segundo antre eles e mim he conteudo por escritura publica e pero esto lhes acrecento ora mais pera a dicta capella e mando dar afora o que jaa tem huma açenha que eu hei em Rio Frio e mais hum olival que jaz alem do rio que traz Martim Afonso almocreve que he contra Sam Martinho do Bispo.

Item mando que me digua o cabido da See da dita cidade de Coimbra doze aniversarios de misas oficiadas cada mês huma por minha alma por seiscentas livras da moeda antiga que jaa de mim receberao[sic] pera ajuda de fazerem o corpo ou os poerem em alguma obra pera sempre e em tal guisa que os ditos aniversarios serão ditos pera sempre na dita See.



Item mando que o meu testamenteiro me faça as honras acostumadas asi no dia da sepultura como aos VIII dias mês e anno segundo quem eu soo e a minha honra e estado compre.

Item mando que Rui Vasquez aja duzentos marcos de prata e quatro mil livras da moeda antigua que lhe jaa tenho apartadas em huma arca e a quinta de Bravudo e a terra de Villa Chãa com sua iurdição e terra de Larim com sua iurdição e a quinta de Villa Chãa pera sempre com este entendimento que porquanto eu fui seu titor e recebi por el as rendas das suas terras que tem de nosso senhor el rei que se sua merce for do dito senhor de se contentar e o dito Rui Vasquez outrosi do que lhe asi mandar dar e tenho asinado como dito he em prata e dinheiros e terras e quintas que as aja e lhas dem. Doutra guisa querendo vir com meus herdeiros e testamenteiros a outro conto das ditas suas terras que eu por el asi recebi que não aja senão o que for achado per o dito conto que eu dellas recebi em seu nome e porem quero e mando que posto que se contente ou não do que lhe asi tenho asinado como dito he scilicet prata dinheiros e quintas e terras ou ante quiser o que eu recebi das ditas suas terras quero que aja a quinta de Villa Froe que he em termo de Miranda da par de Coimbra.

Item faço meus herdeiros o mestre de Santiago e Joane Mendez meus filhos na sua lidima e direita parte cada hum como deve d'aver em meus bens e tomo delles minha terça asi dos moveis como da raiz e porque alguns bens são morguado os quais são do dicto Joane Mendez meu filho que lhe averão da parte de sua madre e a elle pertencem por não virem em contenda nomeo aquelles de que eu hei aver a terça e elles ambos o seu direito scilicet ei aver a terça da quinta de Carnide e da quinta d'Outil e da quinta d'Alvarenga e dos casaes de Respereira que comprei/fl.312 e a quinta de Romães aja livremente o dito Joane Mendez meu filho toda sem terça porque he toda sua porque foi comprada nos dinheiros das arras de sua madre.

E deste meu terço que a minha terça dos dictos bens moveis e raiz se cumpra este meu testamento como em el he conteudo e o mais que ficar do que me asi acontecer em minha terça mando que se venda e dem por minha alma e da madre do dito Joane Mendez meu filho na qual terça faço minha alma herdeira e os proves de Jesu Christo aquelles <proves> que o meu testamenteiro vir que mais compridoiro he e mais necessario e saude da minha alma. E mando que a dita terça dos bens moveis e raiz se

ponhao em pregão verdadeiramente sem outra alguma arte em tanto portanto se a quiser o dito Joane Mendez meu filho mando e quero que a aja pera si e por os dinheiros della se façao as ditas cousas. E porquanto a dita terça se tam toste não poderia ser asi proveitosamente vender nem destribuir quero quer o que se não puder distribuir nem fazer no primeiro ano que o faça o meu testamenteiro no segundo ano e esto leixo em sua consciencia. E faço meu testamenteiro e executor deste meu testamento e minha prostumeira vontade Joane Mendez meu filho e falecendo el o que Deus não queira ante deste meu testamento destribuido sera meu testamenteiro e executor del quem o dito Joane Mendez meu filho e testamentiro mandar ante sua morte e cumpra esta minha vontade e rogo e mando por a minha benção ao dito Joane Mendez meu filho e testamenteiro que o cumpra e mando lhe a terça minha destas casas de Coimbra em que moro com suas cavaliças e casas e birgeus que as aja pera si livremente pera sempre não embargante o que dito he em cima dos bens de raiz que se a de vender ca minha vontade he que aja el a dita terça das ditas casas sem dinheiro.

Item mando aos ditos meus filhos que algumas herdades e lugares que eu mandei e dei e leixei e outras algumas cousas a algumas pessoas por serviço que me fizerao e outrosi a alguns lugares piadosos por minha alma que lhe não vão contra ellas em alguma guisa so pena de minha benção e lhas leixem aver e lograr como per mi he mandado e feito e ordinado com todas suas clausulas e condições e a minha vontade he de as elles asi averem. E porquanto soo bem nembrado que aa morte de minha molher dona Tareja madre de Joane Mendez meu filho ouve algumas cousas das quaes lhe não dei o seu direito como devera de que sento minha alma encargada mando e quero que comprido o dito meu testamento que o que ficar d'ouro e prata da minha terça que o tome o dito Joane Mendez meu filho e testamenteiro pera si não embargante o que em cima he feito dos bens moveis que se dellos ouvesse de fazer e o que em cima he dito cumprasse nos outros bens moveis da dita minha terça.

Item porquanto alguns tem e crem que eu hei de meu grande riqueza e meus filhos poderão vir a discordia o que Deus não queira porem eu fiz aqui em este testamento escrever todo o ouro e prata que eu hei de meu ao tempo d'ora que he esto: outocentas e trinta e sete peças d'ouro reaes de Castella seis mil e outenta e dous reaes prata lavrada dez bacios antre grandes e pequenos sinquo prateiros e seis escudellas quatro

salsinhas e dez collares taças oito taças novas e huma velha chãa e quatro de Bastiães e outra picada e duas per que bebem esses de casa dous agumis esmaltados e outro chão com hum esmalte e hum pichel pera vino. Em este testamento faço e outorgo e quero que valha pera todo sempre e seja/fl.312v firme ca esta he a minha prostumeira vontade e revogo todolos outros testamentos e mandas e condicillos se os hei ante deste tam somente quero que este se cumpra como eu em elle mando e não podendo valer e ser firme per migoa d'algumas solenidades de direito que em tal caso mande fazer e poer em elle as quaes eu hei aqui por postas e outorgadas asi como serem aqui escritas valha como minha prostumeira vontade e ordinhação dos meus bens. E porquanto eu não sei tanto escrever que o dito testamento posa ser escrito per minha mão rogueira e mandei a meu amiguo Afonso Lopez conego de Coimbra que mo escrevesse o qual mo escreveo como eu ditei e mandei escrever e fazer em minha presença e mo leo todo e outorguei e outorguo e lhe roguei que asinasse hi em el e firmasse de seu nome comigo e com as testemunhas que se adiante seguem per mi pera elo chamadas e rogadas como o direito quer as quais todas asinarom em el como parece e o selarom com hum selo do dito Afonso Lopez porque as ditas testemunhas não aviam selos propios e eu outro si selei do meu propio selo e mandei em cima del poer hum estromento de como o hei por meu testamento per Pero Afonso tabalião e as testemunhas som estas: Vicente Martins conego de Coimbra e Afonso Dominguez meio conego desa mesma e mestr'escola que ha nome Mem Rodriguez e Antam Martinz conego de Coimbra e Fernão Afonso criado do dito Afonso Lopez e Alvaro Gonçalvez Aranha e Afonso Anes natural d'Aveiro. E eu Afonso Lopez que o dito testamento per mandado do dito Gonçalo Mendez nas suas casas e em sua presença escrevi segundo per el foi mandado e outorgado. Feito onze dias de setembro era de mil e IIIIC e RV annos. Foi feito este estromento em o dito lugar d'Estremoz dia mes e era sobreditas e testemunhas suso nomeadas e outros.

E eu Gonçalo Lourenço escrivão da puridade do dito senhor rei e notario geral na sa corte e em todo seu senhorio que presentes as ditas testemunhas a todo este presente fui e per mandado do dito senhor rei este estromento fiz escrever per mão de fiel escrivão e per sua autoridade esto soescrevi e aqui meu signal fiz que tal he.

## **Doc. 4 – Sentença relativa à herança de Gonçalo Mendes de Vasconcelos**

Lisboa – 1410, outubro, 21.

Sumário: D. Duarte dá sentença relativa à partilha dos bens de Gonçalo Mendes de Vasconcelos entre os filhos Mem Rodrigues de Vasconcelos, mestra da ordem de Santiago, e João Mendes de Vasconcelos.

Referência: Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 10, fls. 315-317v.

Nota: cópia com letra presumivelmente do século XVIII.

Transcrição: Dom Duarte polla graça de Deus Ifante primogenito e herdeiro nos regnos de Portugal e do Algarve. A todos los juizes e justiças a que esta carta de sentença e testemunhavel for mostrada e o conhecimento della pertencer saude. Sabede que perante os sobrejuizes que estam na casa do civil foi posto hum libello per dom Mem Rodriguez mestre da cavalaria da ordem de Sanctiago contra Joane Mendez de Vasconcellos seu irmão dizendo o dito mestre que Gonçalo Mendez de Vuaasconcellos seu padre avia da coroa do reino as terras da Lousã e Soelhães e Penella e Villa Chã e Larim as quaaes terras desque se o dito Gonçalo Mendez finou que foi na era de mil quatrocentos e cinco annos mandou el rei tomar a penhor de quatro contos desta moeda corrente em que dezia que o dito Gonçalo Mendez era obrigado a Rui Vaasques Ribeiro seu neto por razom da titoria que del tevera e pedia o dito mestre que porquanto o dito Joane Mendez ouvera a pose dos beens logo como se o dito seu padre finou que el pollos ditos beens tirasse de penhor as ditas terras e pagasse a dita divida pera as depois aver qual delles fosse de direito herdeiro porque eram da coroa do reigno e que outro si lhe desse partiçom da sua direita parte que era a metade de todos los outros beens movis e de raiz que sobejassem remidas as ditas terras ou pollos beens movis dous contos mais ou menos e que viesem boa herdade segundo mais compridamente no dito libello era contheudo. O qual bisto per hos sobrejuizes per duas vezes foi julgado que o correjessem melhor. Em estando asi o dito feito as ditas partes a seu prazimento se louvarom em juizes alvidros scilicet Gonçalo Lourenço como procurador que se dezia do dito mestre tomou por juiz da sua parte Fernan Eanes chantre da cidade d’Evora e o dito Joane Mendez por si e por sua molher tomou por juiz Vasco Gil de Pedroso

lecenciado em leix do desembargo d'el rei e por terceiro tomarom João Rodriguez do desembargo que estaa na dita casa do civil aos quaes juizes as ditas partes derom e outorgarom todo seu comprido poder que tivessem e desembargassem antre elles o dito feito pella guisa que elles entendessem e que da sentença/fl.315v ou sentenças que por elles fossem dadas não podessem apellas nem agravar nenhuma das partes segundo he contheudo no compremiso que antre elles foi feito pollo qual os ditos juizes alvidros tomarom e ouverom conhecimento do dito feito e razoaram em el perante elles segundo todo com outras cousas mais compridamente no proceso do feito que sobre elo foi ordenado he contheudo. E estando asi o dito feito as ditas partes o dito mestre de Santiago per si e o dito Joane Mendez per si e em nome de sua molher como seu procurador sufficiente que era e de suas livres vontades e certas sciencias vierom a comprimento e louvarom e outorgarom que nom embargando o dito compremiso que asi era feito antre elles como dito he que nos fossemos juiz entre elles asi em este feito como em todolos outros preitos e demandas contraversias que antre elles eram e esperavom e podiam seer asi por razom da dita herança e terras da coroa do reino e morgados e beens moveeis e de raiz que ficaom per morte do dito Gonçalo Mendez padre dos ditos mestre de Santiago e Joane Mendez como per outros quaaesquer direitos e heranças e dividas e doações que antre elles aviam feitas de qualquer tempo e per qualquer guisa que fosse de todo outorgarom e quiserom as ditas partes que nos fossemos seu juiz e que sentença ou sentenças que antre elles desemos nos ditos feitos e cada hum delles que comprise e fose firme e baliosa pera todo sempre asi como se fose dada per el rei meu senhor meu padre com os do seu conselho e que nenhua dellas ditas partes nom podesse della apellar nem agravar segundo he contheudo na firmidooe(?) que desto as ditas partes perante nos fizeram a qual asi feita o dito mestre por si e per seus procuradores razoou e pediu perante nos contra o dito Joane Mendez que as ditas terras da coroa do reigno que asi ficarom per morte do dito Gonçalo Mendez seu padre como suso dito he pertenciam a el em solido pero que dezia que queria fazer certo que na vontade d'el rei meu senhor ouve movimento de fazer lei e ordenaçom que as terras da coroa do regno que alguuns del e dos reix que dante el forom asi tevessem que ao tempo das suas mortes ficassem todas juntamente ao filho maior lidemo que cada huum delles ouver e dezia o dito mestre que elle era o maior filho lidimo que o dito Gonçalo Meendez avia e que porem el devia d'aver todallas ditas terras iseentamente e

outro nenhum nom e que lhe desse mais o dito Joane/fl.316 Mendez a meatade de todollos outros beens movis e raiz que ficaram per morte do dito Gonçalo Mendez seu padre e lhe entregasse mais os beens que ficaram per morte de sua madre de que lhe el com outras cousas fezera doaçom a qual doaçom não ballia e a el podia revogar segundo esto mais compridamente era contheudo em seu rezoar. E da parte do dito Joane Meendez foi dito que tal ordenaçom qual dezia o dito mestre que se moveram no talante d'el rei posto nom outorgado que asi fosse e que o direito lhe nom da lugar porquanto nunca foi feita nem pubricada polla guisa que as ordenaçoes e leix do reino som e devem de seer de mais que as ditas terras segundo a condiçom com que foram dadas ao dito Gonçalo Mendez nom se podia em ellas entender tal ordenaçom posto que per o dito senhor rei fosse feita e probicada o que nom he segundo logo fez certo per as cartas das doaçoes das ditas terras que perante nos mostrou o dito Joane Meendez e que outrosi tal ordenaçom se nom pode nem deve de entender antre elles porquanto estas terras som feudaaes e a condiçom do feudo he que o nom pode nem deve d'aver nenhum homem d'ordem e pois o dito mestre he freire professo e vive em ordem e so reg[r]a el per nenhuma guisa nom pode aver as ditas terras da coroa do reigno e que as devia d'aver el dito Joane Meendez em solido iseentamente e que na parte da herança de que o dito mestre demandava a metade de todollos beens que ficaram per morte do dito seu padre que el nom podia aver mais que a terça parte dos ditos beens porquanto o dito seu padre fez terça de seus beens pera a sua alma a qual terça mandou que fosse vendida e rematada tanto portanto a el dito Joane Meendez antes que a outro nenhum e que daquelo porque fosse vendida fazia testamenteiro el dito Joane Meendez segundo era contheudo em hum testamento que logo mostrou e asi nom podia demandar nem aver salvo a terça parte da dita herança dos beens de que a de direito devia d'aver e que outrosi o dito mestre nom devia d'aver partiçom dos morgados de Freeriz e de Baasconcellos por o que foram dados e feitos com condiçom que os nom podesse aver nenhum homem nem mulher de ordem segundo logo fez certo per os stromentos dos ditos moorgados e que pois o dito mestre he homem de ordem como dito he e os ditos moorgados foram leixados a pessoa leiga que/fl.316v nom podia aver partiçom delles e na parte da doaçom dos beens que lhe ficaram per morte de sua madre dise que aquella doaçom era boa e direita em como lhe fosse feita per el ante que fosse mestre. E outrosi pedia mais o dito Joane Meendez contra o dito

mestre que o dito seu padre lhe era obrigado em duas mil dobras das arras de sua madre del dito Joane Meendez e que outrosi recebera por el a contia de seu casamento do condestabre que foram cinco mil dobras as quaes lhe nunca dera nem entregara o dito seu padre e que outrosi lhe devia mais o dito seu padre as rendas do seu moorgado de Soalhães de treze annos que a por elle recebera em que podia montar oito mil dobras e mais e que outrosi lhe era theudo o dito seu padre a dita ametade de todos os bens moveeis e de raiz que avia ao tempo da morte de dona Tareja sua mulher madre d'el dito Joane Meendez de que lhe nunca deu partiçom e que estimava a meatade em dez mil dobras e que pois o dito mestre queria aver sua herança que lhe pagasse doze mil e quinhentas dobras o que lhe montava de pagar em sua meatade de estas dividas que lhe asi o dito seu padre devia e que prestes era de lhe dar partiçom daquellas cousas de que a de direito devia d'aver *scilicet* a terça parte e mais nom como dito he segundo mais compridamente era contheudo nas razões que cada huma das ditas partes perante nos allegarom sobre as quaes foram alegadas e mostradas muitas leis e direitos per cada huma das ditas partes e seus procuradores.

E visto tudo per nos e avendo sobre ello conselho com alguuns do conselho e do desembargo d'el rei meu senhor que nos apartamos pera em este feito darem seu acordo segundo achassem per o direito por sentença definitiva julgamos com acordo daquelles que as ditas partes desto derom conhecimento e pollo poder que nos el rei meu senhor deu deste feito e nollo cometeo com aquel meesmo poderio que el se de tal feito conhecesse teer poderia e por tirar dantre os ditos mestre e Joane Meendez grandes despezas e trabalhos e desconcordia que antre elles era e ao diante poderia seer maior acordamos com aquelles que pera esto filhamos primeiramente sobre as ditas terras da coroa do regno que asi ficaram per morte do dito Gonçalo Meendez avendo nos ja primeiro consentimento de nosso senhor el rei pera a dita partiçom das ditas terras avermos de fazer que as ditas terras sejam per meatade irmãoamente partidas com os fruitos que depois renderom. Outrosi sobre a outra herança/fl.317 asi dos bens moveeis como de raiz acordamos com os sobreditos que pre esto apartamos e asi julgamos por sentença definitiva que todos os bens que forem achados que ficaram per morte do dito Gonçalo Meendez asi moveeis como raiz sejam partidos antre o dito mestre e Joane Meendez irmãoamente per meatade tirada a terça que tomou o

dito Gonçalo Mendez em seu testamento pera se comprir aquello que per el foi ordenado e tirados outrosi alguuns moorgados que pertencem ao dito Joane Mendez por socesom de sua madre e outrosi tirados alguuns moorgados que pertencem ao dito mestre per socesom de sua madre os quaes cada hum delles ha d'aver em solido sem outra partiçom que sobre elles façam e tirando outrosi o moorgado de Freeryz o qual foi achado que per derecho pertencia ao dito Joane Meendez segundo o ordenamento do dito moorgado que há sempre d'andar em pessoa leiga.

Item acordamos com os sobreditos que pera esto apartamos e assi o julgamos por sentença defenetiva que a divida em a qual era obrigado o dito Gonçalo Mendez padre dos sobreditos mestre e Joane Meendez a Rui Vaasquez Ribeiro seu neto que seja pagada per os sobreditos mestre e Joane Meendez igualmente de permeo e as outras dividas todas se a outras pessoas som dividas pague cada hum como levar dos beens patrimoniaaes que ficarom do dito Gonçalo Meendez scilicet o dito Joane Mendez as duas partes e o dito mestre a terça das ditas dividas.

Item Acordamos com os sobreditos que pera esto apartamos e julgamos por sentença definetiva que o dito Joane Meendez nom demande nem possa demandar as arras que diz que o dito Gonçalo Meendez seu padre era obrigado a dar a sua madre nem os dinheiros do casamento em que o dito Joane Meendez diz que lhe o dito seu padre era obrigado nem outrosi possa demandar os fruitos que recebeo o dito seu padre dos moorgados que a el dito Joane Meendez pertenciam per morte de sua madre nem outrosi possa demandar o dito mestre as arras que diz que o dito Gonçalo Meendez seu padre era obrigado a dar aa madre d'el dito mestre e que todallas outras auçõoes e dereitos que cada hum dos sobreditos mestre e Joane Meendez podiam aver contra os beens que ficarom per morte do dito Gonçalo Meendez/fl.317v sejam quitos e estintos e nom valiosas e que se partam os ditos beens segundo suso dito he sem outra contenda nenhuma.

Item acordamos com os sobreditos que pera esto apartamos e julgamos por sentença defenetiva que as doaçõoes que fez o dito mestre a Joane Meendez dos beens e terras que nom sejam de moorgados sejam valiosas e nom sejam quebrantadas.



Item acordamos com os sobreditos que pera esto apartamos e asi o julgamos por sentença defenetiva que Joane Meendez dee bem e dereitamente partiçom de todos beens que ficaram per morte do dito Gonçalo Meendez ao dito mestre com os fruitos que depois renderom jurando primeiramente sobre os santos avangelhos que asi o faça e se o dito mestre provar aalem daquelles beens de que lhe asi o dito Joane Meendez der partiçom que o dito Joane Mendez ouve mais que sera o dito mestre a elle recebudo e feita sobre ello prova e nos julgaremos aquello que acharmos por dereito.

Mandamos pollo poderio que teemos d'el rei meu senhor meu padre que esta sentença seja valiosa e nom possa seer contradezida per nenhuma das partes nem per outra pessoa e mandamos seer feitas duas cartas testemunhaves deste nosso juizo ambas de huum teor das quaes esta he pera o dito Joane Meendez. Dante na cidade de Lixboa vinte huum dias d'outubro. O Ifante o mandou. Nuno Gonçalvez a fez. Era de mil quatrocentos quarenta e oito annos.

Ifante.

## **Doc. 5 – Contrato de casamento entre Álvaro Gonçalves de Ataíde e Guiomar de Castro**

Lisboa – 1439, janeiro, 24.

Sumário: D. Afonso V confirma a Álvaro Gonçalves d'Ataíde, conselheiro régio e regedor da casa do infante D. Pedro, e a sua mulher, Guiomar de Castro, a pedido dos mesmos, a anulação do seu primeiro contrato de casamento e a validação do segundo contrato.

Referência: Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 18, fls. 44-44v.

Transcrição: Dom Afonso etc. A quantos esta carta birem<sup>1</sup> de confirmação birem fazemos saber que por parte d'Alvaro Gonçalvez de Tayde do nosso conselheiro e regedor da casa do Ifante dom Pedro meu tio e de dona Guiomar de Castro sua molher nos foy presentado hum estromento publico asiinado per Fillipe Afonso nosso tabaliam geeral sem rasura nem cancella do qual o teor tal he:

Saibham quantos este estromento de conveença que no ano do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e IIII<sup>c</sup> e trinta e oyto anos primeiro dia de dezembro em Torres Novas nas pousadas onde ora poussa o dicto Alvaro Gonçalvez e dona Guyomar d'Ataide do conselho d'el rey e governador da casa do Ifante dom Pedro sendo hi o dicto Alvaro Gonçalvez e dona Guyomar de Castro sua molher os sobredictos diserom que eles casarom ambos per palavras de presente segundo manda a santa egreja de Roma na era de Cesar de mil e IIII<sup>c</sup> e cinquenta anos em a cidade de Lixboa per carta d'arras *scilicet* que ella deu e entregou ao dicto seu marido em dote todos os bens de raiz e moveis que ella herdou per morte da condessa sua avoo e de seu padre sendo antre elles ambos e firmado e ajuda prometeydo per solemone stipulaçom antre as outras cousas que separado o dicto matromonyo per falecimento do dicto Alvaro Gonçalvez ella ouvesse todollos dictos bens e cousas e herança que asy touvera em dote pera o dicto casamento e mais duas mil dobras d'arras per os bens do dicto Alvaro Gonçalvez e mais partem per meo todollos beenns moveis e de raiz que forem achados ao tempo de sua morte os quaes eles ouvesem depois que asy casarom per doaçoões ou compras e per quaeesquer outras maneiras e esto em todo caso que o dicto Alvaro Gonçalvez

---

<sup>1</sup> Palavra riscada.

primeiramente falecese da vida deste mundo com filho ou sem filho. E falecendo ella primeiramente que o dicto Alvaro Gonçallvez ou com filho ou filha dantre ambos que eles ouvesem toda dicta dote e arras asy e tam compridamente como se [a] ella ficasse e o dicto Alvaro Gonçallvez primeiramente fallecese. E no caso que ella primeiramente fallecesse sem filho ou filha ou neto os <sup>2</sup> seus herdeiros herdarem toda a dicta dote sem avendo algumas arras e quaeesquer bens que eles ambos adquirissem ou (?) per qualquer guisa que fosse que nom pertencessem a coroa do regno depois que o matrimonio antre elles foy consumado fossem partidos de per meo antre elles ao tempo que o primeiro deles fallecesse asi como se custuma de fazer antre aquelles que casam per cartas de metade a qual quiserom e outorgarom que ouvesse lugar no dicto contrauto de seu casamento somente nos dictos [*palavra ilegível*] (?) e aquiridos depois da consumaçom do dicto matrimonio como dicto he segundo esto mais compridamente era contheudo na dicta carta do tal sobre o dicto casamento antre elles facta. E depois desto per spaço de tempo e anos aveendo ja a esse tempo filhos lidimos nados do dicto matrimonio fezerom outro contrauto na villa de Torres Vedras escripto per Vicente Gonçallvez taballiam na dicta villa no mes de Março da era de Cesar de mil IIII<sup>c</sup> sasenta anos em o qual quebrantaron e anichillarom o dicto primeiro contrauto querendo e outorgando no segundo que o dicto casamento asy antre elles cellebrado<sup>3</sup> se emendese realmente soer facta per carta de meatade sendo usança e costume da Estremadura onde o dicto casamento primeiramente fora consumado e celebrado o qual estromento do dicto segundo contrauto foi ao depois autorizado e confirmado per el rey dom Joham cuja alma Deus aja. E ora os dictos Alvaro Gonçallvez e dona Guyomar ambos juntamente disseram que nom embargante que elles asy ouvessem facta o dicto segundo contrauto per que se partilharam do primeiro e o quebrantaron e anichillarom como dicto he pero elles conselhados per seus confessores com ajuda per alguuns outros letrados em direito sentindoo asy por serviço de Deus e desecarregamento de suas conciencias movidos per zello de razoada justiça por boa conservaçom dos stados de cada hum eram como som acordados de se partirem e removerem do dicto segundo contrauto e tornar ao primeiro que fora facta em tempo que elles ambos e cada hum

---

<sup>2</sup> Palavra rasurada

<sup>3</sup> Palavra repetida duas vezes.

deles por seer razam val e<sup>4</sup> direito e ajuda per mandamento de Deus deviida reverença della a elle por seer sua molher e segundo fora facta depois do dicto matrimonio consumado vivendo a ese tempo ambos juntamente como marido e molher per requerimento a ella facta per o dicto Alvaro Gonçallvez mayormente consirando ajuda aonesta rendiçom e sogeiçom per bem do dicto matrimonio he devuda ao dicto Alvaro Gonçallvez come seu marido por ella seer sempre dell honestamente trautada e ajuda manteuda em bom estado receando de perder todo ou gram parte deles se o dicto contrauto nom outorgara e portanto olhando elles anbos juntamente e cada hum per sy como todallas cousas suso dictas e cada huma dellas realmente de facta antre elles asy passaram que agora de suas livres vomtades proprios motos de cada hum deles foy sendo factos sobre ello de nenhuas parte (?) algum rogo aficadamente ou opressom per nenhuma guisa que seja conhocendo que o primeiro contrauto fora firmado mais em razam e igualdadade consirando as pessoas e estados de cada hum delles que o segundo que fora facta em grande se em grande seu prejuizo (*sic*) ao tempo que ella ja nom era com sua perfecta liberdade por causa de reverença matrimoial que por parte da molher ao marido he devuda como dicto he eram como som acordados tornar ao primeiro contrauto o qual ham por rato firme e estavel pera si e tam compridamente como em elle era contheudo e suso declarado sem embargo do segundo depois facta o qual outorgarom e mandarom que fosse de todo quebrado e roto e anichilado e que já nunca em algum tempo aja força nem algum bigor asy como se nunca fosse facta per o que dicto he por que per este ora novamente facta se partiam delle sentindoo asi per o serviço de Deus e bem de suas conciencias e conservaçom de seus estados e se tornarom ao ao (*sic*) primeiro facta livre e verdadeiramente sem outra alguma afeiçom ou reverença que a esse tempo realmente fosse devuda de huma parte aa outra e louvarom e outorgarom e prometerom antre asy por firme e sollempne stipulaçom por sy e por todos seus herdeiros e socesores que pelos tempos forem e por outros quaeesquer asy presentes como as absentes a que este negocio agora ou ao diante em qualquer tempo possa pertencer per qualquer guisa que seja que teeram compriram e guardaram e faram teer e comprir e guardar a todo seu comprido poder bem fiel leal e verdadeiramente daqui adiante pera todo sempre jamais todo aquello que a si agora

---

<sup>4</sup> «Dreito» cortado.

novamente antre lles he louvado acordado e outorgado e prometudo e ja nunca em algum tempo irem contra ellos em parte nem em todo per si nem per outrem de fecto nem de direito em juizo nem fora delle nem aiam cazo ajuda favor ou conselho em publico nem ascondido alguma outra pessoa de qualquer estado e/fl.44v e condiçom que seja pera outra contra ello birem em qualquer maneira. E fazendo o contrairo logo per esse mesmo fecto encerra e pague por pena em pena pagada ou nom pagada esto contrauto e quanto em elle he louvado e outorgado e prometudo seja firma e rato pera todo sempre. Outrosi louvarom e outorgarom e prometerom que se em algum tempo a carta do dicto primeiro contrauto parecesse ao presente nom poder ser achada e per ella se mostrassem algumas clausullas ou capitullos alem daquellas que aqui som rellatadas em este contrauto que seja todas guardadas e compridas asy como em a dicta carta for conteudo porque sua tençom e vontade he que todo o dicto primeiro estormento seja comprido e guardado asy como em ella he contheudo sob a dita pena e que pidia a nosso senhor el rey per merce que lhes aprovase e confirmasse asy este contrauto em testemunho dello mandarom ser fecto este estormento. Testemunhas: Joham Afonso seu capellom e Gill Vaaz e Diego Afonso e Gill Martinz seus criados e eu Filipe Afonso publico tabaliam de meu senhor el rey per todo seu senhorio que esto per outro fiz escritura pera a dicta dona Guiomar sobre o meu signall acostumado.

E apresentado o dicto estormento pidionos per merce que lhes nos confirmassemos e ouvesemos per boo e firme e valioso e nos visto o dicto estormento e seu dizer e pidir querendo lhe fazer graça e merce teemos por bem e confirmamos lhes e outorgamos e aprovamos e tetificamos o dicto estormento pella guisa que fecto he e ho avemos por boo e do nosso poder asobluto (?) qualquer de fecto e se em ell contenha ou desffaleçom per qualquer guisa e nom embargando quaesquer direitos tam bem canonicos como civiiees de inperadores como doutros quaeesquer rex nossos antecesores ou nossos ou opinioes de gnosas de doutores ou outros quaeesquer custumes façanhas ou hordenançoes geraees ou particolares ajuda que os dictores dirreitos/ constituioes ou ordenaçooes taes sejam de que deva seer facta expresa mençom em esta nossa carta de confirmaçom as quaees nos asi avemos por expresas e expresamente nomeadas a que esto forem contrairas os quaes direitos opinioes e ordenaçoes e custumes e façanhas cassamos anulamos e queremos nom valham

enquanto poderiam anular ou em alguma guisa enbargar em todo ou em parte esta nosa confirmaçom a quall mandamos a todallas nossas justiças que a compram e guardem e façam conprir e guardar em todo como em esta nossa carta he contheudo unde al nom façades. Dada em a cidade de Lixboa XXIIIº dias de Janeiro. El rei o mandou com autoridade da senhora rainha sua madre e tetor e curador e acordo do Ifante dom Pedro seu tio e deffensor por elle dos seus regnos e senhorios. Fellipe Afomso a fez. Anno do nascimento Jhesu Christo de mil e IIIIº e XXXIX anos.

## **Doc. 6 – Contrato de casamento entre João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva**

Évora – 1444, Março, 7.

Sumário: Contrato de casamento entre João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 3 de Místicos, fls. 277v-278v.

Em cima, a sumariar o documento: A Joham Rodriguez Ribeyro e a dona Branca da Sillva sua molher padram de vinte e cinco mill reais de teemça pello que renderem as sisas de Figueyroo atee lhe serem pagas duas mill e quinhemtas coroas que lhe foram prometidas em/fl.278 casamento e que elles nom sejam desapoderados das ditas sisas atee lhe seer feito comprimento de paguo.

Dom Affomssso per graça de Deus rey de Portuguall e do Algarve e senhor de Cepta. A quamtos esta virem fazemos saber que nos tratamos e de feito firmamos casamento amtre Joham Rodriguez Ribeiro fidallgo da nossa casa e dona Bramca da Silva filha de Ruy Gomez da Sillva do nosso consellho per esta guisa e com estas comdições.

Primeiramente nos prometemos de dar como de feito daremos aa dita dona Bramca com o dito Joham Rodriguez duas mill e quinhemtas coroas velhas de boo ouro e justo peso ou aquello que per ellas em nossa hordenaçom mamdarmos pagar ao tempo das pagas alem das quinhentas coroas que lhe o dito Rui Gomez da pera comprimento das tres mill coroas que com a dita dona Bramca há d’aver em casamento. E porque logo per o presente nom fazemos paga com entrega das ditas duas mill e quinhemtas coroas a nos praz que ella e o dito Joham Rodriguez ajam de nos vimte e cinco mill reas de teemça des primeiro dia de janeiro que foy desta era de quatrocentos e quaremta e tres em diamte em cada huum anno e esto per aquello que remderem as nossas sisas de Fegueiroo ataa que lhe per nos ou per nossos socessores sejam pagas as ditas duas mill e quinhemtas coroas sem nenhum descomtamento dellas salvo seemdo lhes pagadas as oitocentas e trinta e tres coroas e terço que he a terça parte que dalli em diamte nom aja mais de dez e seis mill e seiscentos e sassemta e seis reaaes e assy do mais em cada huma paga per este respeito. E semdo lhe feia alguma pagua menos das ditas oitocentas e trimta e tres coroas e terço que lhe nom seja feito nenhum descomtamento dos ditos vimte e cinco mill reaaes que lhe assi assemtamos de

teemça e a nos praz que o dito Joham Rodriguez e a dita dona Bramca sua molher ou cada huum delles nom sejam desapoderados das ditas remdas quamto monta aa paga dos ditos vinte e cinco mill reaaes que lhe assy assemtamos a menos de lhe seer feito comprimento de pago das ditas duas mill e quinhentas coroas e prometemos em a nossa fee reall a lho assy todo comprir e guardar com comdiçom que se o dito Joham Rodriguez morrer primeiro que a dita dona Bramca nom avemdo hy filhos damtre ambos que ella aja por arras e em nome d'arras mill coroas velhas de boom ouro e justo peso taaes como as que lhe nos prometemos e esto pellos beens movees e de raiz do dito Joham Rodriguez e mais que aa dita dona Bramca fiquem as tres mill coroas que lhe som dadas em casamento assi per nos como pello dito seu padre e mais todollos beens movees e de raiz que ella teem ou ouver de sua heramça porque dos beens que o dito Joham Rodriguez teem a ella aprouve e a nos tambeem que ella nom aja nada salvo as ditas mill coroas d'arras e nom teemdo o dito Joham Rodriguez tamtos beens moves e de raiz per que a dita dona Bramca possa aver as ditas mill coroas d'arras avera em pagamento dellas per os ditos beens do dito Joham Rodriguez todo aquello que se poder aver e por o mais que lhe faleça pera comprimento dello a nos praz que ella aja e tenha em penhor/fl.278v a dita terra de Figueiroo que o dito Joham Rodriguez de nos teem ataa que lhe seja feito comprimento de pago das ditas mill coroas d'arras. E avemdo amtre elles filhos ou filhas machos ou femeas e morremdo o dito Joham Rodriguez primeiro como dito he que em tall caso hi nom aja arras e ella fique com o casamento que lhe nos e seu padre damos e com os ditos beens movees e de raiz see os ella tener ao tempo de seu casamento.

E avemdo o dito Joham Rodriguez e a dona Bramca despois que amtre elles for consumado o matrimonio alguuns beens movees ou de raiz por mercee compra doaçom per filhamento ou per outra quallquer gansa que a dita dona Bramca e seus herdeiros herdem a metade delles.

E morremdo a dita dona Bramca primeiro que o dito Joham Rodriguez que em tall caso hi nom aja arras e fiquem a seus erdeiros della o casamento que lhe nos e seu padre damos das ditas tres mill coroas e mais os beens que a ella da sua parte perteemcem.

E tamto que se for pagamdo o dote que a dita dona Bramca ha d'aver ou parte delle ao dito Joham Rodriguez e dona Bramca praz que se ponha toda a dita comtia em mão de



fiell ou fiees pessoas em que ambos se acordarem que empregem todo em beens de raiz que lhes remdam os quaes com todollos outros beens do dito Joham Rodriguez avudos e por aver serem obrigados aa dita dona Bramca a ver as ditas mill coroas d'arras e mais as tres mill coroas que lhe nos e o dito seu padre damos de dote e o que comsiguo levar ao teempo de seu casamento como dito he.

E porque prazemdo a Deus nossa teençom he estas cousas serem compridas assi e pella guisa que suso escriptas som e as ditas partes asi ho outorgarom segumdo he comtheudo em huum estormento que sobre ello fizerom prometeemdo de o comprar e guardar pella guisa suso dita hobrigamdo pera ello todos seus beens movees e de raiz segumdo se costuma mandamos ser feitas duas cartas nossas e em testemunho dello ambas de huum teor por cada huuma das partes teer sua e por maior firmeza do dito contrauto das partes rogamos a Martim Gill nosso escriptvam da fazenda e notario pruvico e jeerall em a nossa corte e em todos nossos reinos e senhorio que posese em ellas sua sobescriçom acostumada com os nomes das testemunhas que se a ello acertarom de presemte. Dante em a cidade d'Evora dez e sete dias de Março per autoridade do senhor Imfamte dom Pedro regemte etc. Affomssso Vasquez a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocemtos e RIII annos. E eu Martim Gill a fiz escprever e aqui sobescrepvi.

**Doc. 7 – Diogo de Castro compra aos irmãos os bens que os pais  
detinham em Évora**

Évora – 1444, abril, 8.

Sumário: Diogo de Castro compra aos seus irmãos Álvaro, Fernando e Fradique os bens que os seus pais detinham em Évora e seu termo e que entraram em partilhas.

Cota: Torre do Tombo, *Casa de Santa Iria*, cx. 8, doc. 48.

Transcrição: Saibham quantos esta carta d’avaliamento de beens virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e III<sup>C</sup> e quarenta e quatro anos aos oyto dias do mês d’Abrill em a cidade d’Evora nas cassas da morada de dom Alvaro de Castro filho de dom Alvaro Perez de Castro do conselho d’el rei cuja alma Deus aja estando hi de pressente dom Alvaro de Castro irmão de dom Diogo pollo dicto dom Alvaro foy mostrada huma soficiente procuraçom de dona Isabell sua molher a quall he esta que se segue:

Saibham os que esta presente procuração virem como eu dona Isabell Pereira molher de dom Alvaro de Castro outorgo e confirmo e faço meu sobficiente avondosso procurador segundo que o eu melhor posso e devo com livre vontade fazendo e de direito mais valler o dicto dom Alvaro meu senhor e marido ao quall dou e outorgo todo meu livre e comprido poder que elle per sy em seu nome e meu possa partir e receber e aver e asy todas as cousas e beens assy moveis come de raizes que a ell e a mim per sua vontade e bem de nosso cassamento acontecerem e de direito deviam d’acontecer per morte de dom Alvaro Perez de Castro e de dona Maria padre e madre do dicto meu senhor e marido e que esso mesmo todallas coussas e beens que nos assy acontecerem ou ja acontecerom elle as possa vender trrocar escambar dar e doar e fazer de todas e parte dellas todo o que a ello lhe aprouver a quaesquer pessoas e por quantos e quaesquer preços elle quisser e por bem tever. E outrossy pello sobredicto modo lhe dou e outorgo todo meu livre conprido poder a que elle possa vender o trocar escambar o dar doar todas as nossas cassas ou parte dellas que nos avemos em a cidade d’Evora dentro na cerca velha e que nos ouvemos por titollo de conprra e do quando possa possa

receber os preços e dar quytas e fazer e mandar fazer quaesquer escripturas assy de veendas escamboo como de doações ou doutro quallquer modo que for compridoiro e as cassas que forem per mão de quallquer tabaliam que taaes escripturas possa deva fazer ao quall eu rogo e mando que as faça assy e pella guysa que lhe pello dicto meu procurador for mostrado. E eu ey e pormeto d'aver por firme e estavell deste dia pera todo senpre todo o que a ello que por elle for partido e vendydo e trocado escambado e dado doado e recebido e sinado assy e tam compridamente assy como se eu a todo presente fose e per mim o fezesse sob obrigação de todos beens que pera ello obrigo. E posto que lhe algumas algas coussas sejam requeridas de que se em esta procuração devera ou deva fazer mençom por mayor firmidooe do que suso dicto e decrarado he eu ho ey aquy porexpresso e decrarado e outorgado firme rato com tençom e prepossyto de muita por mim em algum tempo seer contradito desfeito nom revogado rellevando o dicto meu procurador de todo o carrego desastidação(?) segundo o direito outorga. Em testemunho desto lhe mandey ser facta esta procuração que foy facta outorgada na villa das Alcáçovas nos paaços do dicto dom Alvaro e da dicta dona Isabell aos dezoito dias de Março anno de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>C</sup> R<sup>ta</sup> quatro anos. Testemunhas: Afomso Figueira Gonçallo Anes Moxom e Fernam Gomes Testavo escudeiro de dom Diego de Castro e Martim Anes Sylvestre homem do dicto dom Alvaro e outros. E eu Rodrigo Afomso vassallo d'el rey meu senhor e seu publico tabaliam em a dicta villa que esta procuração per mandado e outorgamento da dicta senhora dona Isabell esta procuração escrepi em testemunho da verdade em ella meu signall fiz que tall he.

A quall procuração assy mostrada segundo dicto he logo pello dicto dom Alvaro de Castro foy dicto e disse que elle conhocia e confiava ser verdade que elle dom Fernando e dom Frradique e dom Diogo seus irmãos todos filhos legitimos que som do dicto dom Alvaro Perez de Castro e de dona Maria sua legityma molher ambos ambos ja finados cujas almas Deus aja moradorres que forom na cidade d'Evora outrossy de prazer e comprimento de dona Isabel molher do dicto dom Alvaro e de dona Biatríz molher do dicto dom Diogo seus prazeres sem pena nem costringimento algum veendo e consyrando como per morte dos dictos seu padrre e madre ficarom beens de raizes que som em a cidade d'Evora e em seus termos nos quaes ellos som erdeiros por dita

socesom segundo que o foram nos moveis que ja antre sy foram partirom e levando e avendo cada hum sua legitima parte e consirando ellos como seos beens das raizes assy foram partidos em tantas partes como elles erdeiros som e seryam perdidos e danificados e de pouco vallor e que a cada hum elles virya a atam pouqua parte que nom lhes poderya muyto aproveitar e querendo assy juntos como ora estom que como os dictos seu padrre e madre possoyam em suas vidas som proveitossos e porque humm se poderya manter e porquanto os dictos quaesquer beens se partam o mas provetassamente que se poderem partir e vendo como o dicto dom Diego seu irmão he morador em a dicta cidade honde os dictos beens som e poderyam aproveitar a elle e a ellos nom porquanto som moradores muyto alongados da dicta cidade e porquanto esso meesmo o dicto dom Diogo ha d'aver a terça dos dictos beens a quall lhe a quall lhe o dicto seu padrre em seu testamento leixou e consyradas e vistas e outimynhadas(?) todas estas razões a elles prouve que os dictos beens nom fossem partidos e estevessem e ficassem todos juntos como os o dicto seu padrre e madre aviam e que fosem como de facto foram avaliados por homens boons entendidos que ouverom e am razom de saberem seu justo e verdadeiro vallor e que os ouvesse o dicto seu irmão dom Diogo e a dicta dona Biatríz sua molher e que dessem a elles o que pellos dictos avaliamentos montasse a cada hum em suas legitymas partes os quaes beens por seu consentimento e outorgamento de prazer delles todos (??) e leys(?) foram vistos e avalyados por Martim Afonso de Pavia e Rodrigo Estevez Contamoo e Martim Estevez Boto morador moradores em a dicta cidade em que se elles todos louvarom que fosem como de facto foram veer e avaliar os dictos beens bem e diretamente os quaees Martim Afonso e Rodrigo Estevez e Martim Estevez foram ver os dictos bens e per juramento dos santos avangelhos disserom que seguindo Deus e suas consciencias que o assentamento da Fonte Cuberta assy como parte por a regeira(?) do degelo(?) e com a erdade de Johane Meendez corregedor em a comarca d'antre Tejo e Odyana que foy de Ruy Fernandez Homem e com erdade que chamom de Vall de Palma que ora he de dona Biollanja e com a erdade que ora he de Gonçallo Perez Zarco que foy do dicto Ruy Fernandez e pello caminho de Montouto e com erdade do cabidoo e com outras confrontações com que de direito deve departir este assentamento possерom todo em oytenta e quattrro mill reais.

Item o asentamento dos Pinheiros e Vall de Moura assy como parte com (?) dicto asentamento da Fonte Cuberta pello dicto caminho de Montouto e pello caminho de Monsaraz e por Enxarraminho e com outras confrfrontações com que de direito deve departir este asentamento poserom em quarenta mill reais.

Item o asentamento de Ryo de Moynhos assy como parte com erdade de Fernand' Afomso Aciosso cavaleiro e que foy do chanceler e com erdade d'oobra(?) e com quintãa de Vall Verde e com outras confrfrontações com que de direito deve departir este assentamento posserom em quarenta mill reais.

Item o asentamento de Benamore que assy como parte com erdade do cabidoo e com erdade de Joham Castro e com erdade do dicto Rodrigo Estevez Contamoo/Coutameo e com outras confrfrontações com que de direito devem departir este asentamento posserom em saseenta mill reais.

Item o asentamento das cassas da morada com seus quyntall assy como parte pello muro velho e pello castello velho e com casas que ora tem Rodrigo Anes cooneigo e com cassas que oram tem o dayam da see da dicta cidade e mais humas cassas em que esta huma ataffona com a dicta ataffona sem besta e outra cassa pequena de cavalaryça e hum quintaal com huma figueira que esta ante a porta de huma cavalleryça das sobredictas cassas da morada assy como partem com quintall da Freiry e per rua publica e com outras confrfrontações com que de direito devem departir e estas cassas e quintaaes e ataffona se poserom em trinta e nove mill reais.

Item huma vinha que he ao pevudo(?) do ano(?) foreira assy como parte com vinha de Joham Fernandez escripvam do corregedor e com vinha d'Eria(?) Bolleta e com outras confrfrontações com que de direito devia departir e esta vinha posserom com seu carrego de foro em cinco mill reais.

Nas quaes avaliamentos de beens em soma ao todo monta duzentos e saseenta e oyo mill reais dos quaes monta ao dicto dom Diego per razom da dicta terça que lhe o dicto seu padre em seu testamento leixou como dicto he quarenta e quatro mill e seiscentos e saseenta e seis reais e tirando da sobredicta soma dos dictos avaliamentos os dictos quarenta e quatro mill seiscentos e sasenta e seis reais da dicta terça mostrasse ficarem duzentos e vinte e tres mill e trezentos e trinta e quatro reais aos quaees foram juntos

quarenta e oytto mill e quinhentos reais em que outrossy por outros beens foram avaliados e postos os beens de raiz do dicto dom Alvaro que lhe o dicto seu padre deu em cassamento com a dicta dona Isabell sua mulher que som nas Alcaçovas e no Torrom e em Villa Nova d'Alvyto e assy se mostra seerem soma todo aquello que ante todos quatro irmãaos am de partir duzentos e satenta e hum mill e oytocentos e trinta e cinco reais dous quaaes se mostra montar de cada hum em seu quinhom sassenta e sete mil e novecentos e cinquenta e oytto reais e meo dos quaaes avaliamentos todos e cada hum a elles e aas dictas suas mulheres aprouve e conssynntirom e outorgarom que querendo o dicto dom Diogo e dona Biatríz sua mulher os dictos beens assy cassas sobradadas como terras cavalryças adegas lagares despensas aleiros(?) (?) curraaes quintaaes cassas erdades de pom viinhas pomares figueiraaes patigos(?) defesas devesas montes fontes regadios matos roto e por ronper que na dicta cidade e seu termho e comarca som e poderam seer sabudos e achados assy como mysticamente(?) foram dos dictos seu padrrre e madre e a elos pertencem e os devem d'aver e erdar (?) quer que devem de seer partidos e demarcados com todas suas arvores e legimentos(?) e direitos e pertenças entradas saidas pellos dictos avaliamentos que factos eram que os ouvesem e dessem a elles dictos dom Alvaro e dom Fernando e dom Frradyque pera elles e pera as dictas suas mulheres o que a cada hum montar d'aver. E os dictos dom Diego e sua mulher dona Beatriz disserom e outorgarom que lhes prazia averem as dictas eranças e beens todos como suso dicto he e darem a cada hum o que pellos dictos avaliamentos lhes montar d'aver convem a saber os dictos saseenta e sete mill e novecentos e cinquenta e oytto reais e meo e mais cinco mill e quinhentos e nove reais que cada hum delles dictos dom Fernando e dom Frradyque que o dicto dom Alvaro do dicto dom Diego seu irmãoo avia d'aver per razom doutras coussas moveis que com elle ficaram que som assy ao que cada hum delles monta em seus quinhões satenta trres mill e IIII<sup>c</sup> e sasenta e sete reais e meo e assy se mostrou que a elle dicto dom Fernando e a dona Catarina sua mulher e a dom Frradyque seu irmãoo e a dona Biatríz sua mulher monta d'aver em seus quinhões cento e quarenta e seis mill e novencetos e trinta cinco reais os quaaes cento e R<sup>ta</sup> seis mill e novecentos e trinta e cinco reais ell dicto dom Fernando conheceo e confesou que pera sy e pera a dicta sua mulher e pera o dicto dom Frradyque seu irmãoo e pera a dicta sua mulher per poder da dicta sua procuração do dicto dom Diogo seu irmãoo e da dicta dona Biatríz sua mulher compradorres ja contou

e recebo que nem huma coussa nom ficou por pagar dos dictos beens os quaees dinheiros delle recebo per a senhora Ifante dona Isabell molher que foy do muyto honrrado princepe e senhor Ifante dom Joham cuja alma Deus aja que lhos pera elles mandou pagar e dar de pagamento das duas mill dobras que a dicta senhora era obrigada de dar em cassamento dote a dicta dona Biatríz molher do dicto dom Diego pera se comprarem erdades que ficasem aa dicta dona Biatríz despois da morte do dicto dom Diego as quaees erdades elles que assy das dictas duas mill dobras aviam de comprrar pera ficarem aa dicta dona Biatríz segundo no contrauto o cassamento mais compridamente he contheudo se conprram estas suso dictas porem ell pera sy e pella dicta sua molher e pello dicto dom Frradyque e pella dicta sua molher se deu por entregue e bem pagado de todas as dictas cento e quarenta e seis mill e novencetos e trinta e cinco reais que nem huma coussa ficou por pagar como dicto he. E porem deu ao dicto dom Diego e a dicta sua molher e todos seus filhos erdeiros e beens por quites e livres da dicta contia pellas suas legitimas partes dos dictos beens eramças lhes prouvera e aviam d'aver. E porem outrossy ell dicto dom Fernando e a dicta sua molher por elles e pello dicto dom Frradyque e su molher mandarom e outorgarom que elles dictos dom Diego e a dicta sua molher que em todos os dictos beens eranças assy eram cumprydamente(?) como os aviam e lograrom os dictos seu padrre e madre pera todo sempre pera sy e a todos seus erdeiros acendentes e decendentes e mandarom e outorgarom que logo sem mais autorydade de justiça elles dictos dom Diego e sua molher compradorres tomem e possam tomar posse reall autoall e corporall possysom de todollos dictos beens e mandarom e outorgarom que esta escriptura e carta d'avaliamentos e venda seja firme e valiossa pera todo senpre sem contradicòm alguma que a elles a algum tempo por elles nem por outrem possa ser posta. E posto que o sejam que nom valha nem seja recebida em juizo nem fora dell e retirarom de sy e do dicto dom Frradyque seu irmão e da dicta sua molher todos os dirreitos leix assi canonicos como civees lex hordenações do regno cartas dos reix e senhores que lhe a esto contradizer podessem ou possam ajudar os quaees direitos e lex ouvirom aqui por expressos e nomeados como se cada hum asy foy se declarado renunciando que elles nom possam alegar juizo nem fora dell que som enganados aalem da metade do justo preço e renunciom expressamente a ley Item(?) mayores princip(?) [expressão latina?] em casso que os dictos beens mais valliom allem muyo elles dictos vendedores em

nomes seus e dos dictos dom Frradyque e da dicta sua molher de certa ciencia e livre vontade lhes fez aos dictos compradores livre e pura doação delles pera s(?) d'onra que se nom possam chamar forçados nem esbulhados nom a força nova nem velha nem se possam ajudar de direito nem d'opyniões de outorres nem doutras quaeesquer razões ou ajudas que lhe posom ajudar a esta carta anychillar em parte nem em todo que lhe nom valhom nem se possaom delles nem cde cada hum delles ajudar salvo todavia pera todo se per as dictas partilhas e avaliamentos e venda forem firmes e valiossas e nunca quebradas nem disfortas(?) em a quall posse se obrigaram por sy e por os sobredictos (?) manter e lhos emparar e deffender os dictos beens em todo tempo assy de dom Pedro e de dona Biatríz e de dona Isabell seus irmãosos que a esto contrauto e assyntamento nom vierom e de seus filhos e erdeiros como de outros quaeesquer pessoas ou pesoa que lhos demandarem ou enbargarem per aavoenga ou erança ou per outro quallquer modo e nom lho deffendendo e emparamdo como dicto he que lho componhom elles dictos vendedores em dobro com quanto nos dictos beens for facte e melhorado e ao senhor da terra outro tanto segundo o direito em tall casso quer e mais com mill dobrás de boo ouro e de justo pesso e se obrigaram os dictos vendedores pera sy e por os dictos costotuentes dom Frradique e sua molher de lhes pagar aos dictos compradorres por todos seus beens movis e de raizes avidos e por aver que pera todo o que dicto he obrigaram. E disse o dicto dom Alvaro de Crasto que elle por sy e polla dicta dona Isabell sua molher que elle como seu procurador que he e em nome da dicta sua molher e no seu elle vendia e outorgava deste dia pera todo senpre ao dicto dom Diogo seu irmãoo e aa dicta dona Biatríz sua molher e a todos seus erdeiros e socesorres que despois elles veesem e daa sua direita parte e quynhom que elles tem e de direito podiam aver e erdar em todollos beens movis e de raizes que per morte de dom Alvaro Perez de Castro seu padre e dona Maria sua madrre ficarom as quaees eram em esta cidade e seu termo segundo em este contrauto suso escripto som decrrados [sic] e devysados e per bem dos avaliamentos em elle contheudos os quaes beens todos disse que lhes vendia pellas condições que lhes os dictos seus irmãosos venderom os seus as quaees se em este estormento suso escripto contem e os quaes disse que lhes vendia com(?) dezanove mill e IIII<sup>c</sup> e cinquenta e oyto reais brancos os quaes dinheiros disse e conheceo e confiso que dos dictos dom Diogo e de dona Biatríz sua molher compradorres contou e recebeo e dos quaes se deu por pagado e entregue que lhe nom



ficava por pagar nenhuma coussa e os quaes delle recebeo per a Ifante dona Isabell molher do Ifante dom Johão cuja alma Deus aja per Pero Vasquez seu escudeiro que lhes por ella pagou das duas mill dobras que lhe a dicta senhora pormeteu em seu cassamento com a dicta dona Biatríz molher do dicto dom Diogo. E porem disse que os metiia e avia por metudos da posse de toda a sua dicta parte e quinhom que elles aviam pellos dictos seus beens que pera ello obrigarom. Em testemunho desto lhe mandarom escrepver esta carta e mais se lhe mais comprir e outra pera a senhora Ifamte (?) Pero Fernandez q'ý(?) [depois parecem dois ss cortados]. Testemunhas: Pero Anes e Joham d'Evora e (?) escudeiros do dicto dom Alvaro e outros. E eu Alvaro Anes sobredicto tabaliam que a esto todo pressente fuy e esta carta pera o dicto dom Diego e sua molher escripvi e meu signall fiz que tall he.

[*signal do tabelião*]

## **Doc. 8 – Contrato de casamento entre Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha**

Santarém – 1449, março, 21.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 3 de Místicos, fls. 119v-121.

Em cima, a sumariar o documento: A dona Briatiz de Noronha confirmação do contrauto de seu casamento a que lhe obrigou os lagares que sam juntos com esta cidade de Lixboa a quall comfirmação lhe foy fecta per morte de Ruy Vaaz Pereyra seu marido.

Dom Affonso etc. a quamtos esta carta virem fazemos saber que dona Briatiz de Noronha nossa amada prima criada da senhora rainha minha madre cuja alma Deus aja nos mostrou huuma carta nossa que passou em nosso nome assynada per a dita senhora raynha como nossa tutor e curador e com acordo do yffamte dom Pedro meu tyo da quall o theor tall he:

Dom Affonso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que de prazer nosso e vomtade das partes casamos dona Briatiz de Noronha nossa sobrinha domzella da raynha minha madre com Ruy Vaaz Pereyra cavalleyro de nossa casa ao quall nos damos em dote com a dita dona Briatiz quatro mill coroas d'ouro do crunho d'el rey de Framça ou cemto e vimte reais bramcos desta moeda corremte por cada huuma peça ao tempo da paga. E porque de presentemte lhe ora nom podemos fazer pagamento das ditas quatro mill coroas poemos de teemça em cada huum anno quorenta mill reais bramcos do dia que tomar/fl.120 sua casa em diamte as quaaes lhe seram pagadas e assemtadas em as nossas remdas e direitos que per nos sera devisado. E prometemos por nossa fee reall e por nos e por nossos soccessores que depois nos vierem de lhe esto comprir e guardar como suso he escripto e outorgamos e mandamos aos nossos herdeyros por nossa beençom que assy o cumpram. Pero pagamdo lhe nos ou nossos herdeyros a quarta parte do dito dote que lhe seja descomtado por rata outro tamto da dita teemça e se nos lhe nom pagarmos que lhe nom seja descomtado nenhuuma cousa. E tanto que lhe for pagada toda a dita dote seja posto em mãaos de fiees pessoas que ambos se

acordarem pera se da dita dote averem de comprar beens que ambos ajam de recadar os quaaes seram comprados em estes lugares e seus termos adiamte declarado *silicet* em Lixboa e seu termo e Torres Vedras e seu termo e em Alamquer e seu termo e em Santarem e seu termo. E estes beens que assy forem comprados as escripturas das ditas compras sejam factas em nome da dita dona Briatiz como de seu dote e seram entregues os ditos beens ao dito Ruy Vaaz Pereyra pera aver o huso e fruyto delles com a dita sua mulher seemdo amtre elles o dito matrimonio confirmado pera suportamento de seu estado os quaaes beens nem parte delles nom podera vender nem doar nem alhear per nenhuuma guysa mas sempre a propriedade delles sera comservada na dita dona Briatiz emteyramente pera ella ou seis herdeyros despoer delles aquello que lhe prouver como sua cousa propria. E praz ao dito Ruy Vaaz de lhe cumprir e guardar e comservar todo emteyramente a dita sua dote e lhe seer entregue obrigamdo elle todos seus beens mooves e de rayz avudos e por aver espicialmente os lagares que som jumto com a cidade de Lixboa os quaaes lhe Gomçallo Pereyra seu padre do dito Ruy Vaaz dera em casamento com a dita dona Briatiz segumdo lhe dello compridamente fez e fara escriptura que lhe per nos sera parovada e registada. E praz ao dito Ruy Vaaz de casar com ella per esta guysa asuso escripto:

Primeyramente acomtecemdo que elle moura primeyro que ella que elle lhe dava por arras e em nome dellas por homrra de seu corpo duas mill dobras valladias velhas de boom ouro justo peso ou seu verdadeyro vallor aalem das ditas quatro mill coroas que de nos recebe em dote a dita dona Briatiz as quaaes no caso em que a ella ou a seus herdeyros lhe devem seer tornadas as aver per aquelles beens que per ellas comprados forem. E se dello nada lhe nom pagarmos que ella ou seus herdeyros ajam a teemça como dito he ou aquello que for comprado em beens e aimda se dello nom empregou e foy dado ao dito Ruy Vaasquez todo ou parte e nom empregou o dito dote em beens ou posto que os empregasse os despemdeo ou parte delles quiserom que em esto todo o que fallecer da forma do dito dote se ajam pollos beens que do dito Ruy Vaaz fiquarem patrimonaes de guysa que ella aja as ditas quatro mill coroas e aymda mays as duas mill dobras d'arras. E se tamtos beens de patrimonio nom ouver per que lhe possa seer facta a paga que ella tenha e aja os ditos lagares em seu preço ataa que lhe perfeytamene a dita dote e arras seja compridamente pagada as quaaes arras lhe sejam

pagadas em todo caso posto que/fl.120v aconteça o dito matrimonio ser departido em quallquer caso per direito outorgado morrendo o dito Ruy Vaaz sem filho ou filha dantrambos que ella dita dona Briatiz em tall caso ella retenha e possa reter em sy todollos ditos beens de rayz e lagares beens mooves e huso e fruyto delles que fiquarem per morte do dito Ruy Vaaz ataa ella seer entregue do dito dote per elle recebido e das ditas arras sem descomtar nenhuuma cousa.

E no caso que ella falleça primeyro da vida deste mundo que elle dito Ruy Vaaz sem damtre ambos nom aver filho ou filha ella possa despoer das ditas arras como de sua cousa propia. E avemdo hi filho ou filha dambos ella possa hordenar e despoer da terça parte das ditas arras segumdo desposiçom do direito comuum. E elle promete que a nom comtramga nem faça dello aficamento nenhuum per que mude de seu proposito. E que no caso em que elle primeyro falleça que ella a elle praz que ella reallmente e com effecto lhe seja livremente leixada e desembargada a dita temça que damos hy por o dito dote no preço que ambos tiverem ao tempo da sua morte delle.

E ao dito Ruy Vaaz praz que se per ventura alguuns beens alem dos sobreditos o dito Ruy Vaaz e dona Briatiz ouverem ou gançarem per quallquer titullo assy de herança de donadias e sobcessões ou per outro quallquer titullo per direito aquerido que taes beens sejam amtre elles communs e os ajam de permeo segumdo custume da Estremadura. E em paga das arras que se ham de fazer a dita dona Briatiz pollos beens do dito Ruy Vaaz nom seemdo roupas e joyas nem guarnimento nem ouro e prata e dinheirros que ella comsygo levar ao tempo de retorno das ditas arras mas ate ella aja e pessuya todo como suas cousas e esto morremdo o dito Ruy Vaaz primeyro. E morremdo ella primeiro que elle que seus herdeyros della nom ajam cousa alguuma do que ella trouxe dos seus guarnimentos.

E por que o dito Ruy Vaaz e dona Briatiz praz de se comprirem e guardarem todas estas cousas contheudas em esta presente e por mays feuz e seguramça delles com seu outorgamento lhe mandamos dar esta nossa carta e queremos e outorgamos e mandamos que se cumpra todo o comtheudo em ella e prometemos por nossa fee reall de todo o que a nos pertemce comprir e guardar e nom hir contra ello em parte nem em todo nom embargamdo quoaesquer lex constituições e hordenações ou hordenaçom que em comtrayro possa seer dito ou allegado porque esto podesse seer

compremdido e quebrado. E por mayor feuzã e seguramça de todas estas cousas com seu outorgamento mandamos seer fectas duas cartas ambas de huum theor esta pera o dito Ruy Vaaz e outra pera a dita dona Briatiz. Dada em Almada a 22 dias de Mayo. Gomçallo Affonso a fez. Anno do senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>C</sup>XXXIX anos.

E porquamto a noss senhor Deus prouve de levar da vida deste mundo o dito Ryt Vaaz nos pedia por mercee que esta nossa carta que per os sobreditos foy dada lha mandassemos/fl.121 confirmar da quall cousa a nos praz e lha confirmamos e aprovamos e retificamos. Porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças e a outros quaaesquer que esto pertemcer que lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar pella guysa que em ella he comtheudo. Unde all nom façades. Dada em Samtarem XXI dias de Março. Lopo Fernamdez a fez. Anno do senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>C</sup>RIX.

## **Doc. 9 – Contrato de casamento entre João Rodrigues Pereira e Leonor de Castro**

Lisboa – 1450, junho, 16.

Sumário: Contrato de casamento entre João Rodrigues Pereira e Leonor de Castro.

Referência: Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 34, fl. 197v.

Transcrição: Dom Afonso etc. A quantos esta carta de contrauto de casamento virem fazemos saber que consirando nos em como ha hordem do casameno per Deus nosso senhor hordenada he de tanto lidima como conhecidamente a todos se ver hordenamos com sua graça de cassar Joham Rodriguez Pereira fidalgo de nossa cassa com dona Lianor de Castro donzella da cassa da rainha dona Issabell minha mulher que sobre todas amo e prezo. E porquanto este dicto cassamento se acordou antre elles com certas condiçõoes por que ao depois acerca delle nom vir duvida prepossemos declarallas em esta pressente nossa carta:

Primeiramente per dante nos aprougue a dom Pero de Castro padre della dicta dona Lianor dar em este casamento a elle dicto Joham Rodriguez com a dicta sua filha cinco mill dobras paguadas em esta guisa que se adiante segue *silicet* quatro mill que nos damos aa dicta dona Lianor de seu cassamento pollas quaaes lhe daremos em cada huum anno sem descontar quorenta mil reais desta moeda que ora corre segundo em semelhantes cassos acostumarom os rex que ante nos foram e nos acostumamos os quaaes quorenta mill reais que lhe asy damos em cada huum anno de teença de nos avera atee que a Deus prazendo lhe paguemos as dictas quatro mill dobras. E acontecendo que lhe paguemos das dictas quatro mil dobras mill queremos que se desconte da dicta teença dez mil reais e asy de hi em diante a este respeito. E pollas outras mill dobras disse ell dom Pero que lhe dava o castello de Penamacor que de nos tynha o quall lhe prazia renunciar em nossas mãaos como logo de facto renunciou e lho dava asy e per a guissa que o ell de nos trazia com todas suas rendas e proveitos e que nos o dessemos a ell dicto Joham Rodriguez no sobre dicto preço das mill dobras de que a nos prougue. E da sobre dicta pagua facta como dicto he prougue a ell dicto Joham Rodriguez e disse logo em nossa pressença que elle se dava por bem pago e entregue das dictas mill dobras de dote que lhe asy eram prometidas com a dicta dona Lianor filha

dell sobre dicto dom Pero. Outrosy aprouge (*sic*) aos sobre dictos que acontecendo de se finir ell dicto Joham Rodriguez da vida deste mundo primeiro que ella dona Lianor ora aja filhos dantre ambos que vivos fiquem sobre a terra ora os hi nom aja ella dona Lianor aja inteiramente sua dote das quatro mill dobras que asy per nos lhe som dadas e mais por honrra de sua pessoa aja d'arras per os bees (*sic*) dell dicto Joham Rodriguez duas mill dobras pollas quaaes seis mill dobras<sup>5</sup> em o sobre dicto casso elle dicto Joham Rodriguez obriguou jeerallmente e especiallmente todos seus beens asy moveis como de raiz que per sua morte fiquassem e ysso meesmo per poder de huma procuraçom que per dante nos apresentou de Gonçalo Pereira seu padre a quall nos vimos e ouvemos por boa que parecia ser facta per Joham de Soussa publico tabaliam em a villa de Guimarãaes e seu termo em os paaços de Riba de Vizella delle dicto Gonçalo Pereira que som em termo da dicta villa de Guimarãaes em a quall o dicto seu padre constituia e fazia seu procurador soficiente o dicto Joham Rodriguez seu filho e lhe dava seu conprido poder que em seu nome ell podesse apenhar e apenhasse por quaaesquer arras e dote de quallquer molher com que a Deus prouguesse delle cassar todallas terras que da coroa dos nossos regnos que de jure e d'erdade elle tynha e possuuya e nos pedia em a dicta procuraçom por meercê que a tall apenhamento lhe dessemos nosso consentimento segundo que em ella conpridamente se contynha e apenhou ysso meesmo todallas terras e quaaesquer outras coussas da coroa de nossos regnos de nossos regnos que o dicto Gonçalo Pereira seu padre de nos trazia e tynha de jure e herdade e pidio a nos por mercee que tall apenhamento en (?) lhe dessemos nossa autoridade do que a nos praz e lhe confirmamos o dicto apenhamento como per elle Joham Rodriguez facto he. E nos praz que vyndo o casso em que ella aja d'aver as dictas seis mill dobras de dote e arras ou a dote soamente ella e seus herdeiros tenham obrigados ponto e aste eypotecados os dictos beens e coussas atee inteiramente averem pagamento do que asy ouverem d'aver. E se per ventura Deus hordenar de levar pera sy primeiro a dicta dona Lianor que elle Joham Rodriguez em tall casso hi nom avera arras e em este casso ella dona Lianor podera hordenar das dictas quatro mill dobras o que lhe prouguer ao tempo de sua morte leixando ao dito seu padre e madre ou a cada huum delles se vivuos forem ao dicto tenpo sua dote lidemo como per dicto he obrigada.

---

<sup>5</sup> As seis mil dobras são o somatório do dote e das arras prometidas por João Rodrigues Pereira.

Outrosy aprougue aos sobre dictos que acontecendo que nos queiramos pagar todallas dictas quatro mill dobras de dote ou parte dellas aa dicta dona Lianor que nos as pagassemos a huuma pessoa de linhagem della dicta dona Lianor a quall pessoa fosse escolheita per elles dictos Joham Rodriguez Pereira e dona Lianor de Castro sua molher e a sobre dita pessoa conprasse de consentimento d'anbos aquelles beens de raiz em que se elles concordarem os quaees beens que asy forem conprados sejam della dicta dona Lianor asy e pella guissa que o dote he e de direito deve ser. Outrosy aprougue aos sobre dictos que acontecendo que no tenpo que cassados forem elle Joham Rodriguez conprar alguuns beens ou os ouver per titollo de herança ou per quallquer outra guissa que seja ou isso meesmo ella dicta dona Lianor que taaes beens como estes sejam partidos aa ora da morte de cada huum delles de per meo asy e per a guissa como seriam se per carta de meetade cassassem. Outrosy por que o dicto dom Pedro padre della dicta dona Lianor nom queria dar consentimento ao dicto se fazer e acabar ouvemos do dicto Gonçalo Pereira padre delle Joham Rodriguez nom dar alguumas terras e lugares em sua vida ao dicto seu filho em que se ouve de manteer logo em nossa prezença per o dicto Joham Rodriguez foy apresentada huuma doaçom que lhe o dicto seu padre fizera a quall nos vimos e ouvemos por boa e abastente per ao que se em ella continha a quall parecia seer facta a XXB dias do mês d'Abrill desta era presente per Vasco Gonçallvez tabaliam no julgado de Felgueiras em o lugar de Rovinhade em a quall doaçom era contheudo que ao dicto Gonçalo Pereira prazia que acontecendo de cassar o dicto seu filho em sua vida dell Gonçalo Pereira elle ouvesse todallas rendas e senhorio e jurdiçom que elle Gonçalo Pereira avia e de direito poderia aver no couto de Lomiales e sua quintãa de Beva e honrras de Monte de Mouro e a terra de Lamegall com todas suas rendas e foros e as rendas e foros que ha em Alfaytes e em Maziinvilla e Gon(?) e na Espediada e as quintãas quintãas (*sic*) d'Arcuzello e Pinheiros e Tavoação que jazem em terra de Faria e em o couto de Lumiar e quintãa de Fontellas que he no julgado de Penaguayam e as honrras de Canavesses e couto de Toyas e Gomengem e Paaços de Guoyell que som em terra de Bemviver e honrra de Cayde que he no julgado de Santa Cruz e as honrras de Galegos e Rio de Moynhos e Louredo de Coeture(?) que som no julgado de Penafell as quaees terras e quintãas o dicto Joham Rodriguez ouvesse em sua vida e per sua morte ouvesse as terras e moorgados que lhe de direito pertencem como a seu filho mayor que elle he e dos outros ouvesse sua dicta parte que lhe per direito



pertencesse segundo que na dicta doaçom vimos. Do quall contrauto de cassamento com as condiçõees e claussollas em elle contheudas aprougue aas sobre dictas partes e nos pedirom por mercee que de nosso poder lho confirmassemos como se em elle contem. E nos visto seu requerimento e contentaamento de nossa certa sciencia e poder absoluto confirmamos reteficamos aprovamos ho dicto contrauto asy e per a guissa que se em elle contem e mandamos que seja firme e valiosso como se fosse ley scripta e sy pera a nos todo de fecto de solenidade que em elle desfaleça. E por sua guarda mandamos fazer delle duas cartas anbas sinadas per nos e seeladas do nosso seelo pendente das quaees queremos que elle Joham Rodriguez Pereira tenha huuma e outra o dicto dom Pero padre della dicta dona Lianor per as suas guardas. Dada em a nossa muy nobre e senpre liall cidade de Lixboa. XBI dias de Junho. Gonçalo de Moura a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil IIII<sup>C</sup> L. Rui Galvom a fez escrper.

## **Doc. 10 – Contrato de casamento entre Henrique Pereira e Isabel Pereira**

Lisboa – 1451, julho, 10.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre Henrique Pereira e Isabel Pereira.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, Livro 2 de Místicos, fls. 181-183. Cópia do original em Chancelaria de D. Afonso V, livro 12, fls. 10-10v (transcreveu-se o documento inserido na Leitura Nova).

Transcrição: Dom Affomssso per graça de Deus rey de Purtagual e do Allgarve senhor de Cepta. A quantos esta carta birem fazemos saber que comsirando nos em como o cassamento he huum sacramento de muita virtude e como foi per Deus primeiramente hordenando em o paraiso terreal do qual sem duvida a elle se se segue muito serviço e ao mundo gramde proveito. E querendo nos em todo que bem podermos sempre com sua ajuda seguir sua obra e doutrina como muito justo e honesto e mayormente em esto sem ho qual o mundo se mamteer nom poderia hordenamos com acordo e autoridade da minha muito prezaada e amada mulher a rainha dona Isabel de casar Hanrique Pereira fidalguo da casa do Iffante dom Fernamdo meu muito prezado e amado yrmãao e seu escripvão da puridade e chanceller moor e veedor das suas terras com Issabel Pereira domzella da casa da dicta senhora rainha. E porquamto o dicto casamento se fez e hordenou com certas claussollas e comdições prepossemos em esta nossa pressemte carta as declarar para depois acerca dello nom viir allguuma duvida nem empacho. Primeiramente aos sobreditos aprouve casar per dote e/fl.182 aras per esta guisa (?) nos damos a ella Issabel Pereira em dote duas mill e oitenta coroas as quaaes acontecemdo dellas pagar lhas pagar a cento e bymte reais bramcos desta moeda corrente por coroa segumdo nossa husamça amtgua em semelhantes cassos per nossos amtecessores acostumada pollas quaes duas mill e oitocentas porque lhas logo nom paguamos lhe daremos d’asemtamento em cada huum ano sem descomtdar do em a dicta soma principlal bymte oito mill reais desta moeda e esto ataa prazendo a Deus lhe pagarmos duas mil e oitocentas corooas. Em pero acontecemto de lhe nos paguarmos a terça parte da dicta comthia queremos que da dita temça se tire isso meesmo a terça parte e paguamdo lhe as duas partes isso meesmo se tirem as duas partes e paguamdo

lhe nos menos da terça parte nom lhe descomte da dicta temça coussa allguma. E em caso que lhe nos nom (*sic*) paguemos o dito dote aprouve aos sobreditos que nos a nom demos ao dito Amrrique Pereira mas que as demos a huum homem boom abonado fiel em que se ambos louvem o qual a receba e della compre beens de raiiz em a comarca em que se ambos acordarem os quaaes beens que asi comprados forem da dita dote serem ymteirametne della Isabel Pereira como a dicta dote he posto que delles elle dito Amrrique Pereira vivemdo e durando matrimonio amtre elles aja ho hussofruito e toda aministraçam segumdo averia do dito dote em caso que lhe entregue fosse. Outrosi acordaram que por quanto ella Issabel Pereira allem do dote que lhe nos asi damos tem de sua madre que lhe deu para ajuda de seu cassamento mill e quinhemtas dobras e ouro prata dinheiros as quaaes por ella recebeo seu irmão Vaasco Fernamdez de Sampayo que as ditas mill e quinhemtas dobras nom sejam entregues a elle mas a huum boom homem fiel abonado em que se ambos louvem o qual as compre em beens de raiz pella guisa e maneira que hordenado he no dito dote que lhe nos damos em o casso que lho paguemos. Outrosi aprouve aos sobreditos que posto que este casamento seja amtre elles firmado per dote e arras que todollos beens que elles ambos ou cada huum delles ouverem decramdo o dito matrimonio pe quallquer titollo que seja e per qualquer guisa e moto e forma que taaes beens se partam a ora da morte do primeiro amtre o que vivo ficar e hos herdeiros do finado como se casassem per carta de metade. Comtamtto que esto nom emtenda em os beens que forem comprados do dote della Issabel Pereira como em cima faz mençam esto aja lugar morrendo elle primeiro Amrique Pereira ca no casso que ella primeiro morrer sera assim do decrarado a maneira que se aja de fazer em tal caso. Outrosi aprouve a elle dito Amririque Pereira que acomtecemdo de ao piadosso Deus a prazer de o levar pera sy primeiro que ella Issabel Pereira que em tal caso que ella aja per seus beens que aa ora de sua morte ficarem por honra de sua pessoa d'arras duas mill dobras as quaaes avera em o sobredito caso posto que amtre elles ajam filhos que vivos fiquem sobre a terra ao tempo do trespasamento delle dito Amrrique/fl.182v Pereira as quaaes seram pagadas a cento e vimte rreais desta moeda corremte segumdo em semelhantes casos se custuma pollo quall dote suso dito assi o que lhe nos damos como o que ella tem de sua madre e ysso mesmo pollas aras em caso que as d'aver aja como dito he e elle obrigou gerallmente e espiciallmente ypotecou todos seus beens avidos e por aber assy moveis como de raiz

hu quer que os elle tener e que a elle per quallquer guisa pertemçam a ella dita Isabel Pereira dos quaaes nunca sera fora de posse. E atee lhe serem pagados todos os ditos dinheiros do dote e arras como dito he e porque como dito abemos dos ditos dinheiros do dote sejam de comprar beens de raiz os quaaes per myngua e nygerigencia delle dito Amrrique Pereira se poderam danyficar quiserom os sobreditos que em tall caso nom soamente tera obrigados os beens que delle assy ficarem pello dito dote mas telos ha isso mesmo pellos ditos danyficamentos dos quaaes beens abera todo ho uso e fruyto sem descomtar atee lhe o dito dote e arras serem inteiramente pagas. E porquanto ao presente elle Amrrique Pereira nom teem beens que a tamanha comtia possam responder nem per que ella Isabel Pereira possa ser segura das sobre ditas arras em o caso que as aja d'aver posto que per provisam que a sua dote feita he do dito dote ella seja segura a nos praz que por os muytos servyços que do dito Amrrique Pereira recebidos temos em especial de nos obrigarmos assy nos como nossos soccessores que nom avendo hi beens desembargados delle dito Amrrique Pereira a ora de sua morte morrendo primeiro que ella Isabell Pereira per que ella possa aver as ditas duas mill dobras d'arras que em tall caso nos lha paguemos por elle e se lhas loguo nom pagarmos que lhe asemtemos por ellas vymte mill reais de temça em cada huum anno dos quaaes avera de nos sem descomtar ataa lhe emteiramente pagarmos as ditas duas mill dobras d'arras. Outrosy aprouve aos sobreditos que prazemdo a Deus de primeiro levar pera sy ella dita Isabell Pereira que elle Amrrique Pereira em este caso leixando ella de todo o sobre dito dote aos filhos d'antre ambos que hi houver se lhos Deus der sua direita lidima do mais do dito dote e beens outros seos hi houver de que ella aja d'aver a metade como dicto he ella podera despoer e delles hordenar como por bem tener e os leixar como semtir por serviço de Deus e bem de sua alma. E nom avemdo hi filhos damtre ambos emtam podera despoer de todo o dito dote e meetade dos beens em caso que os hi aja como dito he como quiser e lhe prouver. E morrendo amentestado averam todo ho dito dote os ditos seus parentes della sem avendo mais a metade dos beens em caso que os hi aja como em cima faz mençam mas aberam soamente ho dito dote e todollos beens que ella asi aquerir e ouver e elle avera os que ella ouver imteiramente. E com as sobreditas condiçõoes e modos nos firmamos o dito casamento antre mbos e do sobredito contrauto fizemos fazer duas escripturas ambas de huum theor esta pera ella Isabel Pereira e outra pera elle Amrrique Pereira. Feyta em a nossa

muy noble e sempre leall cidade de Lixboa a dez dias do mês de Julho. Joham de Villa  
Reall a/fl.183 fez ano do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill IIII<sup>c</sup> LI.

## **Doc. 11 – Contrato de casamento entre Fernão Pereira e Maria de Berredo**

Lisboa – 1451, outubro, 8.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre Fernão Pereira e Maria de Berredo.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 3 de Místicos, fls. 178v-179v.

Em cima, a sumariar o documento: A Fernam Pereyra o comtrauto de seu casamento com dona Maria de Berredo.

Dom Affonso etc. A quamtos esta nossa carta de comtrauto de casamento virem fazemos saber que comsyramdo nos as muytas e gramdes razões que teemos de fazer mercee e acrecentamento a Fernam Pereyra fidallgo de nossa casa assy por razom de sua pessoa e serviço que nos fecto tem como pollo de seu padre e avoos que muytos e gramdes serviços fezerom aos rex nossos amtecessores e a estes nossos regnos e yssos meesmo a Maria de Berredo domzella da casa raynha minha sobre todas prezada e amada molher pollo de seu padre e avoos que per semelhante tem grandemente servido os ditos regno e nos consyramos casar o dito Fernam Pereyra com a dita dona Maria no quall casamento queremos hordenamos e mandamos com comssetimento e outorga dos sobreditos que se tenham e guardem as comvemças e comdições asuso escriptas por tall que amtre elles nem seus herdeyros em alguum tempo nom se possa causar duvyda nem condiçom.

Primeyramente hordenamos que a dita dona Maria aja de nos por dote e em nome de dote quatro mill dobras d'ouro pollas quaaes avera de teemça em cada hum anno quoremta mill reais *silicet* por cada milheyro dez mill reais por que tall he nossa hordenamça em semelhantes casos os quaaes quoremta mill reais avera atee lhe per nos serem pagadas as ditas quatro mill dobras e aquecemdo que lhe paguemos a quarta parte ou dhi acima da dita dote ella nom avera a dita teemça salvo do que lhe fiqvar por pagar soldo por livra a respeyto de dez mill reais por mill dobras como dito he e se menos lhe for pagado da dita tença parte sem embargo de tall casamento avera toda a dita teemça sem alguum descompensamento. E em caso que lhe a dita dote emteyramente ou meetade della ou quarto seja pagada ella nom sera entregue ao dito Fernam Pereyra

mas sera entregue a hum homem bom o qual sera escolheyto/fl.179 per elles ambos pera aver de receber e per seu mandado aver d'empregar em beens de raiz na comarca d'Amre Doyro e Minho os quaaes beens seram sempre emteyramente da dita dona Maria e o dito Fernam Pereyra os possuyra e lograra como sua propria dote emquamto amtre elles com a graça do senhor Deus durar o dito casamento. E fymdo os cobrara e avera a dita dona Maria ou seus herdyeros e socessores como sua cousa propria.

E o dito Fernam Pereyra dara aa dita dona Maria por arras em homrra de seu corpo duas mill e quinhentas dobras as quaaes ella avera finamdosse da vida deste mundo o dito Fernam Pereyra primeyro que ella.

E finandosse ella primeyro primeyro que elle sem damtre ambos fiquamdo filho ou filha herdeyros nom averam arras mas soomente averam a dita sua dote e nom cousa alguuma dos beens delle Fernam Pereyra. E no caso que ella primeyro fallecer per morte ficamdo delles ambos filho ou filha os ditos filhos averam as ditas duas mill e quinhentas dobras d'arras alem da dote de sua madre per as quaaes arras a seerem compridamente pagadas aa dita dona Maria e seus filhos nos casos suso ditos elle dito Fernam Pereyra obrigou espicialmente mill e quinhentas coroas das tres mill em que lhe nos fomos obrigados do casamento da outra sua primeyra molher. E mais obrigou a sua terra da Castinheyra quamto aa parte que a elle perteemce e nom a que perteemce a seus filhos que tem da dita primeyra molher polla quall terra e diveda que lhe nos devemos he abastosamente proveudo ao pagamento das ditas arras.

E em caso que ella dona Maria e seus filhos nom ajam comprimento de pago das ditas arras per as ditas cousas assy obrigadas a elle Fernam Pereyra praz e outorga as averem per quaaesquer outros beens e heramças patrimoniaaes que elle aja e tenha ao tempo que se as ditas arras ouverem de pagar. E acomtecemdo que nos primeyramente paguemos as ditas mill e quinhentas coroas ao dito Fernam Pereyra as quaaes elle assy obrigou a pagamento das ditas arras no caso do pagamento dellas o dito Fernam Pereyra as nom despemdera nem dara nem cousa alguuma dellas fara atee mostrar beens heramça ou cousa outra alguuma certa em seus beens que valham a dita contia de mill e quinhentas coroas a quall fiquara naquella meesma obrigaçom em que he a dita comtia e duvida das ditas mill e quinhentas coroas.

E prouve mays ao dito Fernam Pereyra que fallecendo elle primeyramente da vida deste mundo que ella dona Maria que ella aja mays allem das ditas arras quaaesquer joyas vistidos e hornamentos em que ella estiver como sua propria cousa na quall seus filhos da outra mulher nom ajom lugar nem quinhom. E se algum direito em parte dello tiverem ajom no per quaaesquer outros/fl.179v beens e heranças de fora que a elle Fernam Pereyra pertenciam.

E per este contrauto clausullas e comdições disserom os sobreditos e quiserom ser comtemtes prometerom e outorgarom em nossa presemça sempre o assy cumprir e guardar como em esta nossa carta he comtheudo e nom vir contra ello em tempo algum. E porque nossa mercee he de se assy cumprir e guardar nom soamente no que a nos tamge mais aimda no que a elles tamge e perteence porem mandamos dello fazer esta nossa carta assynada per nos e aseellada com o nosso seello pemdente a quall queremos que seja firme e valiosa pera sempre e soprimos em ella de nossa certa ciemcia quallquer fallicimento que em ella falleça e necessario seja. Em testemunho dello mandamos dar a cada huuma das ditas partes sua carta. Fecta em a nossa muy noble e sempre leall cidade de Lixboa. Oyto dias do mês d’Outubro. Era do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>c</sup> LJ.



## **Doc. 12 – Contrato de casamento entre Martinho de Ataíde e Catarina de Castro**

Lisboa – 1452, janeiro, 28.

Sumário: D. Afonso V confirma o contrato de casamento entre Martinho de Ataíde e Catarina de Castro.

Referência: Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 12, fls. 7-7v.

Transcrição: Dom Affomso etc. A quantos esta carta birem fazemos saber que dona Catarina de Castro condessa d’Avranxes nos enviou mostrar huum estormento publico d’arras e prometimento de casamento e convenção que fora facto e outorgado per dom Martinho seu marido do nosso conselho e capitão do mar de nosos regnos cujo o teor de verbo a bervo he este que se segue:

Em nome de Deus amen. Saybam os que este stormento d’aras e prometimento de casamento e convenção birem que aos XXII dias de Setembro do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de mill e III<sup>c</sup> e LI anos em a cidade de Lixboa nas casas da senhora dona Catelina de Castro condessa d’Abranxes sendo hi dom Martinho capitão dos regnos e de Portugual e do Algarve e a dicta senhora condessa elles disserom que por serviço de Deus e comunal concordança entendiam de casar anbos huum e o houtro e por nom bir antre elles duvida acerca de seus beens que de seus prazers concordavam em esta guisa a saber que o dicto dom Martinho outorguou e prometeo aa dicta senhora condesa por honrra de seu corpo casando com elle de lhe dar quatro mil coroas do cunho d’el rey de França de boom ouro e justo peso d’arras as quaaes ella avera per morte do dicto dom Martinho posto que d’antre anbos ao tempo de sua morte aja filho ou filha. E morrendo ella primeiro que elle que o dicto dom Martinho nom seja teudo pagar (*sic*) as dictas arras aos herdeiros da dicta condessa nem a outro alguum. E pera pagamento dellas o dicto dom Martinho lhe obrigou as quatro mill dobras d’ouro que lhe ora el rey nosso senhor da em casamento e a tença que lhe por ellas poem per que outorga que aja as dictas arras. E acontecendo que o dicto dom Martinho aja ho pagamento das dictas quatro mill coroas ou de parte dellas que elle as conpre logo em beens de raiz que anbos pesoyrom e desfruytarom os quaaes elle obriga per pagamento das dictas arras morendo primeiro que condessa como dicto he/fl.7v e que assi obrigava

todos quaeesquer outros beens moveis e de raiz avidos e por aver des agora per (?) e de seu (?) per agora. Outrossy disseram que se o dicto senhor rey fizesse pagamento aa dicta condessa das quatro mill e quinhentas coroas d'ouro que ora de som em casamento ou da parte dellas por as quaees pos tença em cada huum anno que as possa entregar e per ellas outros de beens de raiz honde a ella aprover que as valhom e as coroas das conpras sejom factas em nome da dicta senhora condessa os quaees beens de raiz que asy conprara por as dictas quatro mill e quinhentas coroas com os outros de raiz que presente tem avera pera sy e seus herdeiros sem o dicto dom Martinho nem seus herdeiros nunca averem quinhom nem parte alguma e que per esta mesma guissa o dicto dom Martinho avera pera sy e seus herdeiros todos quaeesquer beens de raiz que ell soceder e ouver per morte de seu padre e madre sem a dicta senhora condessa nem seus herdeiros socederem nem averem delles parte nem quinhom os quaees beens todos asy de huma parte como da outra cada huum delles nom dara nem doara nem trocara nem nem dera nem per algum modo ennlhara sem consentimento do outro mas comumente posuirom e desfrutirom em suas vidas e per sua morte as averom e as herdarem como dicto he. Outrosy disserom que todos e quaeesquer outros beens moveis e de raiz que elles daqi en diante ouvesem consumado antre elles matrimonio asy per doações do dicto senhor rey ou da rainha ou de conpras e per doações como per outra quallquer modo que asy dizer e nomear possa que os ajom e logrem e possuam communmente e façom delles o que lhes aprover per suas os socedom seus herdeiros e partam de permeio sem outra vantagem e asi o dicto dom Martinho que a (?) per quallquer modo as dictas quatro mill e quinhentas corroas d'ouro ou parte dellas quando as o dicto senhor pagasse e a dicta condessa (?) que as metese em beens de raiz como dicto he e que ell prometia e prometeo de lhe outorgar e fazer obrigaçom do que asy dellas tomasse e gastasse e de obrigar pera ello com dos seus beens moveis e de raiz avidos e por aver de lhe pagar todo ao tempo que antre elles for concordado e devissado e quesserom o dicto dom Martinho e a dicta condessa que a dicta convenção fosse firme e estavell pera sempre e pormeterom per sy e seus socesores nunca contra ella hirem per sy nem per outrem em juizo nem fora em todo nem em parte per alguma coussa ou razom de dirreito dou de fecto so pena de pagar quallquer que contra esto for em parte ou em todo a parte que por elle estiver e manter de dez mill coroas d'ouro em nome de penas e dano e [parte ilegível] se que quantas neste contrato forem em todo ou em

parte quantas vezes pagassen a dicta pena (?) iu nom que esta (?) e contrauto della seja firme e estavel pera senpre per todos seus beens moveis e de raiz avidos e por aver que pera ello outorgou. Em testemunho desto outorgarom este e outros estormentos por o quall as dictas partes renunciaram todos e quaeesquer direitos lex e hordenações costumes foros façanhas e oupinhões e grossas outras obrigações de ser a estas graças e mercees outorgadas e (?) que (?) huma nem possa della em esto (?) mais com parte do que dicto he e sobre a dicta pena e obrigações dados seus beens que pera ello obrigarom e deserom que esto era (?) per diante ouvessem que estes fossem antre elles de permeo e que esto dicto dom Martinho (?) terras da coroa do regno que os podesse obrigar aa dicta condessa per razom das dictas arras e avendo pera ello autoridade d'el rey facta (?) contanto que a dicta condessa das dictas arras que em o dicto dom Martinho nom seja teudo (?) e as dictas quatro mill coroas em beens de raiz como em cima fez mençom (?) das dictas arras. Testemunhas: dom Duarte de Meneses e (?) (?) Eanes criado da dicta condessa e eu Filipe Afonso publico tabeliam d'el rey meu senhor per toda sua terra e senhorio que esto per outorga das dictas partes per outro (?) fiz (?) meu sinall acostumado per a dicta senhora condessa e (?) de dar outro e que estas fossem por ser verdade.

O quall estormento asy apresentado a dicta condessa nos pedio per mercee que por moor firmeza dello lho confirmassemos e provesemos per a guissa que he facta. E visto per nos seu requerimento o dicto estormento e coussas em elle conteudas e as muytas e singlaras razones que temos pera lhe esto outorgamos e (??) (??) Teemos por bem per esta carta provamos e retificaos e outorgamos pella guissa que facta he resalvando huma clausolla que em elle vay que o dicto dom Martinho disse que socedendo elle algumas terras da coroa dos nossos regnos a podesse com nossa licença e autoridade obrigar aa dicta condessa por as arras em elle contheudas e por quanto ao presente a nos nom praz de as darmos pera ello tal autoridade e (?) o dicto estormento e todallas outras coussas que se em elle contem e todo o que a nos pertence e queremos que seja firme e valliosso pera sempre como dicto he nom enbargando todollos dirreitos assy canonicos como civis e lex d'inperadores e grossas e opiniões de doutores (?) e costumes foros e façanhas e horndeações e capitollos de nossos regnos e quaeesquer outros dirreitos que esa confirmaçom em paret ou em todo per quallquer guissa possam

e(?) e contradizer e desfazer os quaees todos e cada huum delles derogamos e tiramos (?) e annullamos e queremos que nom valham nem ajam lugar nem bigor contra ella ainda que taaes sejam que el todo ou de cada hum delles de necessidade se recebesse faremos aquy expressa mençom por quanto nos (?) todos e cada huum o que por expressos sob a clausulla geerall e (?) comprendidos assy como se cada huum per si em especiall fossem declarados (?). E per esta confirmação ser mais firme nos de nosso proprio moto e certa ciencia e poder absoluto suprimos quallquer fallecimento deffallecimentos de soblenidade assi de facto como de direito que em ella aja fallecida porque nos queremos que o dicto fallecimento ou fallecimentos nom enbarguem esta confirmação ser firme e valliosa pera sempre assi e tão compridamente como se a dicta soblenidade ou soblinidades em ella no ouvessem fallicidas reservando a dicta classula pera nos suso dicta em a quall nos praz que se não entenda esta confirma(?). em testemunho desto lhe mandamos dar esta carta de confirmação sinada per nos e asellada do nosso selo pendiente. Dada em Lixboa a XXBIII dias de janeiro. Lourenço Aabul a fez. Ano de noso senhor Jeshu Christo de mil IIII<sup>C</sup> LII.

## **Doc. 13 – Contrato de casamento entre Rui Vasques Pereira e Teresa de Távora**

Santarém – 1455, outubro, 1.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre Rui Vasques Pereira e Teresa de Távora.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 3 de Místicos, fls. 33v-34v.

Em cima, a sumariar o documento: Dona Tareyja de Tavora. Comfirmaçom do comtrauto de seu casamento com Ruy Vaz Pereyra a que foram dadas e apenhadas certas terras e cousas aquy nomeadas.

Dom Affomso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que por parte de dona Tareyja de Tavora molher que foy de Ruy Vaaz Pereyra nos foy apresentado huum alvara d’el rey meu senhor e padre que Deus aja do quall o theor he este que se adiante segue:

Nos ho yffamte fazemos saber a quamtos este alvara virem que peramte nos parecerom partes *silicet* Ruy Vaaz Pereyra de huuma parte e Alvaro Perez de Tavora reposteyro moor d’el rey meu senhor e padre dizemdo que preyto e demanda esperava seer amtre elles sobre e per rezom do casamento que o dito Ruy Vaaz avia d’aver de Biatriz Eannes madre do dito Alvaro Periz mostramdo loguo o dito Ruy Vaaz este comtrauto que se adiante segue:

Nos ho yffamte fazemos saber a quamtos este comtrauto de casamento for mostrado que as comdiçõoes e firmezas sobre o dote que foy promendo a Ruy Vaaz/fl.34 Pereyra per Biatriz Eannes molher que foy de Pero Lourenço de Tavora que lhe dava em casamdo com sua filha Tareyja Navaaes sam estas que se ao diamte seguem.

Primeyramente que eu dita Biatriz Eannes me obrigo de dar tres mill e quinhentas coroas a vos dito Ruy Vaaz ataa dia de pascoa que filharees vossa casa as quaaes tres mill e quinhentas coroas vos darey todas bem paguadas ao dito dia em ouro e em prata e em dinheiros e parte dellas em herdades que vos venham bem a mão *silicet* Liamdere e Moorelles a quall preço forem avallidas per homeens todos per vossa parte e per a minha. E nom vos paguamdo as ditas tres mill e quinhentas coroas ao dito dia eu vos

apenho por ello a terra de Camudãaes e de Ribar que he em Riba do Doyro com todas suas rendas e senhorio assy e pella guisa que as eu ey e de direito devo d'aver as quaaes rendem meo conto pouco mays ou menos o que for achado que rendem e mays todos os beens e casas que ey aalem Tejo e em a Estremadura as quaaes som estes que se adiante seguem: Primeyramente a quyntãa d'Ariell com os moynhos da Tella termo de Santarem que remdem vynte moyos de pam item de porcos cevadas dous Item d'azeyte quatro alqueyres Item de grão quatro Item a quyntãa d'Almisquer que he emprazada pera sempre que remde XIII coroa e terça Item as minhas casas de morada de Samtarem que foram de Viollanmte Lopez minha madre Item as casas na judaria da dita villa e na (?) que remdem oyto coroas Item hum forno na dita villa que remde mill reais Item em Lisboa casas na judaria que remdem vimte coroas Item de gallinhas quatro e vinhas que vos tenhaaes e ajaaes e logres os fruytos remdas e novos dellas sem descomtando nenhuma cousa do que ellas rendem em aquello que avees d'aver e que eu nom aja della nenhuuma cousa atee que vos sejaes paguado de todas as tres mill e quinhentas coroas. Emperoo se o dito dia que vos assy filhardes vossa casa ou amte vos eu fezer pagamento de mill e setecentas e cimquoemta coroas que he a meetade das ditas tres mill e quinhentas coroas que vos ey de dar que pollas outras mill e setecentas e cimquoemta coroas tenhaaes e ajaaes a meetade de todos estes beens e terras sobreditas ataa que sejaes paguado e de todo sem descomtando nenhuuma cousa dellas per a guysa suso dicta.

E porquamto a elles prouve e outorgarom peramte nos de teerem e manteerem estas cousas suso ditas nos pedyrom por mercee que por renembrança e firmeza dellas lho mandassemos fazer dous escripturas ambos de hum theor *silicet* hum pera o dito Ruy Vaaz e outro pera a dita Biatriz Eanes e que acomtecendo de seer desvayro d'amtre elles sobre cada huuma destas cousas o que Deus nom queyra que nos o mandaremos comprar segumdo aquy he comtheudo. E esta escriptura mandamos que faça amtre elles firmidão e este he de Ruy Vaaz. Fecto em Symtra dous dias de Setembro. Ruy Galvam a fez. Era de III<sup>c</sup>XXV annos.

O quall contrauto assy peramte nos apresentado como dicto he o dito Ruy Vaaz nos pedyo que lho mandassemos comprir como em elle era comtheudo. E nos visto ho/fl.34v dizer das ditas partes per prazimento dellas mandamos que se comprisse ho dito

contrauto assy e per a guysa que em elle he comtheudo. E mandamos a cada huuma das ditas partes dar senhos alvaraaes e este he o de Ruy Vaaz. E porquamto o dito Alvaro Periz tyrou logo o seu alvara em Estremoz quamdo foram as nossas festas o dito Ruy Vaaz nom tirou o seu nos pedio por mercee que lho mandassemos dar. Fecto em Santarem. Quatro dias d’Abrill. Joham Velho escprivam em logo de Fernam Gomçallvez o fez. Ano de mill e IIII<sup>C</sup>XXXI annos.

Pedyndo nos ora a dita Tareyja que lhe confirmassemos o dito alvara. E visto seu requerimento a nos praz dello e lho avemos por confirmado per esta nossa carta. E porem mandamos a todollos nossos corregedores juyzes justiças a que esto pertemcer que a ajom por booa firme e estavell e a cumpram e guardem e façom comprir e guardar em todo bem e compridamente como em ella he comtheudo sem outro embargo e all nom façades. Damte em Santarem. Primeyro dia d’Outubro. Fernam Lourenço Ribeyro a fez. Ano do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>C</sup>LV.

## **Doc. 14 – Contrato de casamento entre Rui Pereira e Leonor de Berredo**

Lisboa – 1456, junho, 20.

Sumário: D. Afonso V confirma o contrato de casamento entre Rui Pereira e Leonor de Berredo.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, livro 10 da Estremadura, fls. 173v-175.

Transcrição: Ruy Pereyra e dona Lionor de Berredo. Contrauto de seu casamento facto amtre ambos em o quall lhe Fernam Pereyra pay do dito Ruy Pereyra fez doaçam das suas quimtaas de Loordello e Villa Nova e do Vocar que sam terra de Cambra e mais.

Dom Affomssso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que comssiramdo nos quanto pello carreguo que de Deus teemos somos obrigado aas vidas daquelles que nos servem em caminhar em maneyra que possam viver a serviço de Deus e nosso portamto esguardamdo nos em como Ruy Pereyra fidallgo da nossa casa he humma pessoa de que muy grande carreguo teemos por todo serviço de seu linhagem e seu delle que a nos e a nossos regnos feitos tem deliberamos de o casar com dona Lionor de Berredo domzela da casa da senhora rainha minha molher cuja alma Deus aja em sua samta gloria. E por quamto o dito casamento comcordamos de prazer e comssetimento dos padres delles com alguumas clasullas e comdiçõoes mandamos de como todo he firmado fazer esta nossa carta per ao depois nom virem acerca dello duvyda ou brigua alguuma. Primeyramente aos sobre ditos aprouve casar per dote e arras e nom per carta de meatade segumdo geerall husança destes nossos regnos em esta guisa que se segue *silicet* Gomçallo Pereyra padre della dita dona Lionor prometeo a dar em dote com a dita sua filha a ell dito Ruy Pereyra cimquo mill coroas paguadas em esta maneyra *silicet* quatro mill que nos a ella damos pera ajuda do dito seu casamento das quaaes elle dito Ruy Pereyra foy bem comtemte de as aver de nos. E porque lhas nos ao presentemte nom podemos pagar a nos praz que elle aja por ellas em cada huum anno segumdo nossa usamça de poer em semelhantes casamentos de teemça quoremta mill reaaes e esto sem descomtar ataa lhe nos das ditas /fl. 174 quatro mill coroas fazermos comprimento de paguo. Empero se acomtecer que dellas lhe paguemos a terça parte em tall caso nos praz que da dita teemça dos ditos quoremta mill reaaes se desfallque a terça parte e assy do mais a este respeito. E paguamdo lhe menos da terça parte que da dita teemça



lhe nom tiremos parte alguum. E as outras mill disse que lhas nom podia loguo pagar mas que por lhas assy nom pagar logo e ele Ruy Pereyra aver de soportar os carregos do casamento disse que lhe prazia que ouvesse dez mill reaaes de teemça em cada huum anno dos bimte mill reaaes que elle avia que lhe seu filho Berredo de seu assemtamento em cada huum anno dava as quaaes a nos pedia por mercee que a elle Ruy Pereyra assemtassemos em sua vida delle Gomçallo Pereyra soamente por quanto do dito seu filho os elle<sup>6</sup> nom tiinha senm em sua vida e que por sua morte lhe aprazia que elle ouvesse as ditas mill coroas pera teemça dos seus beens que loguo d'agora pera emtom espicialmente obrigava a ello e que per sua morte a dita teemça dos ditos dez mill reaaes fiquasse livremente desenbarguada ao dito Berredo seu filho sem outra briga nem contemda da quall cousa aprouve ao dito Ruy Pereyra e isso meesmo ao dito Berredo e a sua molher dona Micia que expressamente forom contentes do dito contracto e o aprovarom e louvarom. Item foy mais acordado amtre elles que posto que assy casem per dote e arras empero a elles prazia que tanto que o dito casamento fosse amtre elles acabado per pallavras de presentem e copulla carnall todollos beens que ambos ouvessem ou cada huum delles per quallquer contrauto licito d'aquirir e aver ora fossem ooves ou de raiz que taaes beens ao trespasamento de cada huum delles se partissem de permeyo amtre aquelle que vivo ficasse e os herdeiros daquelle que primeyro morresse assy e tam compridamente como se ambos per carta de meatade casassem sallvamte se nos do dito dote ou o dito Gomçallo Pereyra alguuma parte ou todo paguassemos a ell dito Ruy Pereyra e elle do dito dinheyro alguuns beens de raiz comprasse por que em tall caso aprouve a elles que taaes beens imteyramente fossem della dona Lionor por seerem comprados da dita sua dote e socederem em seu lugar avemdo porem delles viver sollamente a aministraçam o dito Ruy Pereyra em duramdo o dito matrimonio assy como ouvera do dinheyro do dito dote se taaes beens delle comprados nom forom. Outrossi aprouve e foy amtre elles comcordado que acomtecemdo de Deus pera sy levar a elle Ruy Pereyra da vida deste mundo primeiro que a ella dona Lionor que em tall caso soamente a elle prazia que por homrra de seu corpo e pessoa alem do dito dote imteyramente e a meatade dos beens se os hi ouver ella dona Lionor aja d'arras e em nome d'arras per seus beens delle Ruy Pereira mill e

---

<sup>6</sup> Vem a seguir «nom elle» riscado a vermelho.

quinhentas coroas paguadas segumdo usamça destes nossos regnos e esto posto que hi aja filhos d'amtre ambos que vivos fiquem sobre a terra ou nom aja. Item foi mais amtre elles acordado que pello suso dito dote de cimquo mill coroas e pela meatade dos beens se os hi ouver e tam bem que pera todo o que dito he elle obrigava e ypotecava expressamente a quimtaa/ fl. 174v de Villa Nova e a quimta do Bacall que som em terra de Caambra e tambem a dita terra de Caambra e de Rafoyos que som da coroa destes regnos com todas suas jurdições direitos e perteemças das quaaes seu padre Fernam Pereyra lhe loguo dava como em fumdo sera declarado e geerallmente todollos outros beens assy mooves como raiz que elle ao presemte tem e despois aquerir e ouver assy patrimonios como da coroa destes regnos dos quaaes viimdo o caso que ella aja d'aver o dito dote e arras nom sera desapoderada ataa imteyramente ella seer satisffeita e comtemte de todo o que assy ouver d'aver e lhe mimguar do dito dote e arras comtamdo ella primeyro no que assy ouver d'aver do dito dote e arras todollos beens patrimoniasaes que per morte do dito Ruy Pereyra ficarem assy mooves como de raiz e o que assy per elles nom ouver aja imteyramente per as ditas terras e beens da coroa destes regnos que elle a tall tempo tever. Item foy mais amtre elles firmado que acomtecemdo que ella dona Lionor falleça da vida deste mumdo primeyro que elle Ruy Pereyra que em tall caso se hi ouver d'amtre ambos leixamdo ella aos ditos filhos sua direita parte de seus beens de todo ho all delles podesse ordenar e fazer por serviço de Deus e bem de sua alma todo o que quiser e por bem tever e morremdo sem testamento ou ultima vomtade que per direito seja valiosa e assy abimtestado em tall caso averam seus herdeiros della emteyramente todos seus beens sem elle Ruy Pereyra delles gaanhar parte nem quinhem. E acabado assy o dito contrauto loguo per Fernam Pereyra fidallgo de nossa casa e do nosso comsselho padre delle Ruy Pereyra foi dito que por o dito seu filho assi casar e por elle seer o primeiro seu filho que per sua morte ha d'herdar e aver as terras e beens que elle tem da coroa destes nossos regnos e tambem por lhe sempre seer muy boom filho e muy obediemte por tall que elle melhor possa soportar seu estado como as suas homrras delles ambos convem com suficiemte e abastante procuraçom de dona Maria de Berredo sua molher a quall nos logo mostrou e nos vimos abastamte compridamte pera ello disse que elle fazia pura e irrevogavell doaçam amtre vivos valledoyra em seu nome e da dita sua molher pera todo sempre jamais sem numqua poder seer revogada a elle Ruy Pereyra das suas quimtaas patrimoniasaes que

elle avia e pessuya forras livres e isemtas *silicet* de Loordello e Villa Nova e do Baçar que jazem em terra de Caambra com todas suas remdas e foros dereitos e perteeanças assy e tam compridamente como as ham elle dito Fernam Pereyra e sua molher e de direito lhes perteeemcem e podem perteeemcer demitindo de sy todo senhorio e posse reall e corporall e atuall e poemdo todo em o dito Ruy Pereyra seu filho. E tambem disse que em o dito seu nome e da dita sua molher fazia isso meesmo doaçam ao dito seu filho valledoyra pera todo sempre jamais das suas terras de Cambra e de Refoyos com todas suas jurdições foros dereitos trabutos perteeanças padroados de greias (*sic*) como as elle de nos trazia de juro e herdade e muito melhor se as /fl.175 elle melhor pode dar e demetir e leixar ao dito seu filho passamdo loguo em elle todo o senhorio dellas e toda posse reall corporall e atuall como a elle ao presentemte tem e melhor se elle melhor pode fazer. E esta doaçam que lhe assy faz assi em seu nome como da dita sua molher como seu sofficientemte procurador que he como dito há das sobre ditas terras quimtaas disse que lha fazia com tall comdiçom e emtemdimento que acomtecemdo que Deus pera sy levar ho dito Ruy Pereira amte que filho barom tenha que as ditas terras possa herdar segumdo ley destes regnos que livremente as ditas terras tornem a elle Fernam Pereyra ou a outro seu filho que as outras terras que de nos tem ouver de soceder e herdar paguamdo elle em tall caso primeyro quallquer cousa em que ellas per bem deste suso contrauto <sup>7</sup> obrigadas sejam aa dita dona Lionor por seu dote e arras como em cima dito e declarado he dizemdo loguo o dito Ruy Pereyra que tiinha muito em mercee ao dito seu padre de lhe fazer a dita doaçam e tambem aa dita sua molher e lhe prazia de receber e aver e aceptar na forma e maneyra que pollo dito seu padre lhe era feita. E loguo ambos juntamente pedirom a nos que fosse nossa mercee de lhe confirmarmos ho dito contrauto em todo por quanto eram muito certos que muitas cousas em elle hiam firmadas e comcordadas pollas quaaes era necessaria nossa confirmaçom. E visto per nos seus requerimentos quemdo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e confirmamos lhe o dito contrauto em todo e per todo assy e tam compridamente como em elle he comtheudo e queremos que valha e seja firme pera todo sempre jamais de nossa certa ciencia e poder absolluto supramos em elle quallquer sollepnidade assy de facto como de direito que pera sua mayor vallia lhe seja necessaria. E se perventra hi ha

---

<sup>7</sup> Palavra «he» riscada a vermelho.

alguma ley hordenaçom artigo ou custume estillo de nossa corte que este dito contrauto contradiga em parte ou em todo do sobredito nosso poder e certa sabedoria a elle em esta parte cassamos e annullamos e anichilamos e queremos que nom valha nem tenha nem contra elle em parte ou em todo aja lugar e nos todavia queremos e mandamos que o dito contrauto seja firme e estabell e valioso como se cousa alguma lhe nom falecesse. Em testemunho desto mandamos seer feita esta nossa carta por nos assignada e asseellada com o nosso seello do chumbo. Dada em Lixboa. Vimte dias de Junho. Louremço Avuill a fez. Anno do Senhor Jhesu Christo de mil e IIII<sup>c</sup> LVI.

## **Doc. 15 – Contrato de casamento entre Fernando de Almada e Constança de Albuquerque**

Lisboa – 1463, setembro, 24.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre Fernando de Almada e Constança de Albuquerque

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 3 de Místicos, fls. 39v-41.

Em cima, a sumariar o documento: Dom Fernando d'Almadaa capitam e dona Costança sua molher ho contrauto de seu casamento

Dom Affonso etc. A quamtos esta nossa carta de contrauto de casamento e aprovaçom nossa virem fazemos saber que nos estes dias passados trautamos firmamos e comcordamos casamento segumdo mandamento da Samta Ygreja amtre dom Fernando d'Almadaa fidalgo de nossa casa e nosso capitam e dona Costança de Noronha nossa sobrinha e domzella da casa da yfamte dona Joanna minha muyto prezada e amada filha. E porque o dito casamento se comcordou com ceertas comdiçõoes as quaaes legeyramente cayriam das memorias daquelles que presentes a ello foram hordenamos todo como comcordado e firmado foy em esta presente nossa carta per escripto por tall que em todo tempo que necessario for se saber como foy comcordado se ache.

Primeyramente a elles prouue casarem per dote e arras e nam em carta de meetade segumdo comum husamça de nossos regnos e foy assy nos esguardamdo ho duvydo que ella dona Costança comnosco ha e o serviço que aa dita yffamte fez demos a ella pera ajuda de seu dote em casamento com o dito dom Fernamdo cinco mill coroas corremtes as quaaes se contarom a cemto e vimte reais segumdo mandamento de nossas lex. E sua madre dona Briatiz de Noronha lhe da mays pera ajuda do dito seu dote mill e quinhentas coroas esso meesmo pagadas a cemto e vimte reais cada huuma. E sua tia a duquesa dona Costança de Noronha tambem lhe da pera ajuda do dito dote outras mill e quinhentas coroas pagadas ao suso dito modo. E assy o seu dote he oyto mill coroas. E porque nos logo pello presente do dito dote lhe nom podemos fazer pagamento hordenamos pollas ditas cinco mill coroas que lhe nos damos lhe assemtar em cada huum anno segumdo nosso custume antigo cimquoemta mill reais de temça a quall nos praz que elle dito dom Fernando de nos aja emquamto for nossa merce.

Empero declaramos que logo em tam foy nos tem com e he agora que acontecendo que nos do suso dito dote que nos a ella damos lhe pagarmos a terça parte que em tall caso da dita temça se tire a terça parte e assy do mayns a este respeyto mas pagamdo lhe nos menos da dita terça parte das ditas cinco mill coroas que nos nom lhe descomtaremos ou tiraremos da dita temça cousa alguma emquanto assy for nossa mercee de lha dar. E as mill e quinhentas coroas que lhe a dita sua madre d'ajuda da serem logo pagas e entregues na maneyra que em fimdo sera declarada e as outras mill e quinhentas da duquesa sua/fl.40 tia lhe sejam pagas per fallecimento da dita duquesa pollas quaaes nos nos obrigamos em esta guisa que prazendo a Deus de levar pera sy da vida presentemente a dita duquesa se do dia de seu fallecimento ataa hum anno seus herdeyros nom paguarem as ditas mill e quinhentas coroas que assy prometeo a dita dona Costança sua sobrinha que em tall caso nos pagaremos as ditas mill e quinhentas coroas a elle dom Fernando as quaaes serem entregues na maneyra que em fimdo sera declarada e teremos cuydado de fazer arrecadar pera nos dos ditos herdeyros da dita duquesa as ditas mill e quinhentas coroas. Empero dizemos logo que amtre os sobreditos dom Fernando e dona Costança foy comcordado que vymdo tempo em que nos as ditas cinco mill coroas que assy a ella damos quisermos pagar ou parte dellas e tambem as mill e quinhentas coroas que se loguo ora ham de pagar que sua madre lhe da e as outras mill e quinhentas coroas que assy ha de dar a dita duquesa ou nos por ella como suso dito he se paguem que taaes coroas nom serem entregues a elle dom Fernando mas sejam postas em mãaos de dous homeens boons desta cidade os quaaes sejam escolheydos per elles marido e molher e autorizados per nos ou per aquelle que a tall tempo for rey destes regnos os quaaes homeens boons sem tardança alguma as empregarem em beens de rayz que rendam pera elle dom Fernando poys ha de soportar os cargos do dito casamento. E todollos ditos beens que assy dos suso ditos dinheirros do dote della dona Costança forem comprados serem emteyramente dotaes e della dita dona Costança como se agora loguo foram elles a ella em dote dados e nom o dinheirro. Empero a aministraçam e proveito e husofruyto delles terra e avera imteyramente elle dom Fernando como a tall caso per direito he outorgado e sera obrigado a quallquer perda e dano que em elles per sua mingua e negligencia se acomtecer nom podendo os ditos beens que assy comprados forem ou quallquer parte delles vender trocar ou permudar nem apenhar nem outra alguma maneyra emalhear

salvo tellos e proveytallos e desfroytallos por sy e seus lavradores e servidores como a elles marido e molher for mays proveitoso.

Outrossy comcordarom que posto que assy casem per dote e arras como suso dito he que a elles aprazia que tamto que amtre elles o matrimonio fosse consumado per copullla carnall que todollos beens que ambos aquirissem ouvessem ou cada huum delles aquirisse e ouvesse per qualquer titullo que dizer se possa taaes beens fossem de partilha amtre ambos como se verdadeyramente casassem per carta de meetade e nom per dote e arras salvo se taaes beens fossem comprados dos dinheirros do dito dote como suso dito he porquamto estes assy comprados do dito dinheyro dotall seram quamto aa propriedade delles imteyramente della dita dona Costança e em elles se nom fara comunicação alguuma amtre elles marido e molher como suso declarado he. E yssso mesmo se fara em alguuns outros beens que seram de tall qualidade que nom possam seer partidos assy como beens da coroa do regno ou dalguum moorgado que sempre devam amdar inteiramente em huuma pessoa por que em estes taaes se guardarom nossas lex e hordenações e as imstituyções e hordenanças dos que taaes moorgados primeyramente hordenaram./fl.40v

Outrossy concordarom mays que acomtecemdo que elle dom Fernamdo desfalleça da vida presente primeyro que ella dona Costança ou vymdo tall caso em que segundo direito elle seja origado vivendo restituyr e entregar as ditas oyto mill coroas que lhe assy com ella sam dadas em dote *silicet* se nos a tall tempo nom tevermos pagas as cimquo mill coroas que lhe assy damos trasmudarsea a dita nossa obrigação e teemça que ora assy por ellas assentamos a elle dom Fernamdo a ella dona Costança assy e tam compridamente como ora esta em pessoa delle dito dom Fernando. E se as tevermos paguadas seram lhe entregues todollos beens que assy dellas forem comprados e esta maneyra se teera nas outras tres mill que lhe dam a duquesa sua tya e sua madre dona Briatiz. E nom seendo comprados beens serlheam entregues per os homeens boons depositarios pera em tall caso ella hordenar dellas aquello que por bem tever.

E mays em cada huum dos suso ditos dous casos aalem do dito dote de seus beens propios lhe dara elle dom Fernando por arras e homrra de sua pessoa quatro mill coroas corremtes pagadas cada huuma a cemto e vimte como as do dote della se ham de comtar. E estas arras avera em todo caso ora hy a tall tempo aja filhos damtre ambos

que vivos fiquem sobre a terra ora os hy nom aja em as quaaes arras porem comcordarom que em caso que as hy aja e pagadas forem a ella dona Costança em ellas nom socedam outros herdeyros senam os filhos damtre ambos nacerem se a tall tempo os hy houver e outros alguuns nam. E assy avera ella dona Costança em tall caso doze mill coroas corremtes como suso dito he e mays avera a meetade de todollos beens assy mooves como de rayz que ambos ou cada huum delles aquirirem e ouverem despoys do matrimonio amtre elles consumado como suso dito he salvo se os ditos beens forem os comprados do dito dote ou da outra quallidade que nom devam ser partidos como em cima he declarado pollo quall dote e arras elle dom Fernando obrigou jeeralmente e ypotecou todos seus beens assy presentes como futuros em espiciall cimquo mill coroas corremtes que nos ora damos a elle dom Fernamdo em refeyçam dalguumas cousas em que lhe eramos obrigado as quaaes queremos e nos praz que a ello sejam obrigadas espicialmente. E portamto dizemos que por mayor seguramça della dita dona Costança se acomtecer lhas pagaremos a elle a que as assy damos que sejam entregues a dous homeens boons na maneyra que em cima he declarada nos dinheirros do dote os quaaes os empreguem em beens de rayz que sejam em espicial obrigados pollas ditas dote e arras como suso dito he. E se per ventura acomtecer que nos ou a quallquer nosso socessor mandemos pagar e emtre guar as ditas cimquo mill coroas a elle dito dom Fernamdo e dellas elle nom comprar beens alguuns de rayz pollos quaaes o dito dote e arras a ella sejam seguros em tall caso nos praz que a ella seja apenhado o sysam nosso de que ora a elle dom Fernando tememos fecta mercee/fl.41 pera elle em sua vida e mays pera huum filho que nacer damtre ambos em o quall queremos que se tenha esta maneyra em este caso que ella delle logo a posse e o que ella nom poder aver de dote e arras em cada huum dos casos suso ditos pellos beens patrimonaaes e cousas que pertemçom a elle dom Fernamdo nos quaaes primeyro se fara realmente execuçom que esto que assy fallecer aja pollo dito nosso sisam da posse da quall nom seja desapoderada ataa realmente seer primeyro entregue de todo o que dereytamente lhe pertencer aver e ficar por pagar pellos ditos beens patrimonaaes como suso dito e declarado he.

Outrossy foy amtre elles ambos mays comcordado que acomtecemdo ella dona Costança fallecer da vida presente primeyro que elle dom Fernamdo que em tall caso



nom avera hy arras alguumas e morremdo ella com testamento poderaa em tall caso despoer e hordenar de todos seus beens como quiser e por bem tener segumdo que o direito em tall caso lhe da lugar. E morrendo abimtestada seus herdeyros averam seus beens segundo desposyçom do direito comum.

Pedyndo nos ambos juntamente que de nosso absoluto poder e certa ciemcia quisessemos aprovar louvar e retificar o dito contrauto assy e tam compridamente como em elle he comtheudo soprimdo em elle quallquer desfallecimento que em elle aja de facto ou de direito per que em todo ou em parte se podesse annullar e revogar. E visto per nos o dito seu requerimento queremdo lhe fazer graça e mercee aprovamos louvamos e retificamos o dito contrauto assy como jaz e em elle se comtem e de nosso absoluto poder e certa ciemcia soprimos em elle quallquer desfallecimento que em elle aja e queremos e mandamos que perteuamente valha e seja firme sem mingua nem desfallecimento alguum porquamto assy he nossa mercee se fazer. Dada em esta nossa cidade de Lixbooa. XXIII dias de Setembro. Lourenço Abuil dayam da Guarda a fez. Anno do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>C</sup> LXIII.

## **Doc. 16 – Contrato de casamento entre Maria de Castro e Vasco Martins de Resende**

Estremoz – 1464, dezembro, 2.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre Maria de Castro e Vasco Martins de Resende.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 3 de Místicos, fls. 49v-50v.

Em cima, a sumariar o documento: Vaascom Martinz de Resemde comtrauto de seu casamento com dona Maria de Crasto sua molher.

Dom Affonso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que por parte de Vaasco Martinz de Resemde do nosso conselho e regedor da nossa justiça na comarca d’Amre Doyro e Minho nos foy apresentado huum comtrauto de casamento do quall ho theor he este que se ao diamte segue:

Em nome de Deus amen. Saybam quamtos este estormento de comtrauto virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>C</sup> LXVIII anos aos trinta dias do mes d’Outubro na quimtãa de Campes que he no julgado de Bemviver estamdo hy dom Pedro de Crasto do conselho d’el rey e Joham Roiz Pereyra outrossy do con-/fl.50 selho do dito senhor e dom Amrique de Castro e dom Joham de Castro outrossy estamdo hy ho bacharell Vaasco Pereyra procurador de Vaasco Martins de Resemde em presempça de mym Joham Marvam taballiam e das testemunhas adiamte escriptas o dito dom Pedro disse que a elle prazia de casar sua filha dona Maria de Crasto com o dito Vaasco Martinz e que porem a elle e a seus filhos aprazia que o dito Vaasco Martinz ouvesse em casamento cemto e cincoemta mill reais os quaaes lhe paguara dom Pedro ou seus herdeyros per a terça de seus beens que espicialmente pera esta divida obrigou e apropiou. E que emquamto lhos nom paguassem que elle dom Pedro e seus filhos lhe apenhavam loguo a terra de Penella com suas jurdições foros dereytos e tomadia que tem em termo de Ponte de Lima a quall ouvesse o dito Vaasco Martinz tam enteyramente como a elle per direito deve d’aver sem descomtar cousa alguuma atee seer paguo dos ditos cento e cimquoemta mill reaaes. E paguamdo lhe o dito dom Pedro ou seus herdeyros de vimte mill reais pera cima que o dito Vaasco Martinz os descomte da divida principall e porem nom abra mão da dita terra ataa de todo nom seer pago

e acabado de seer pago dos ditos cemto e cimquoemta mill reais entam entregue a dita tera a dom Pedro ou a seus herdeyros.

Outrossy lhes aprouve que ho dito Vaasco Martinz ouvesse cimquoemta mill reais per a herança de sua madre delles e sogra do dito Joham Rodriguez Pereyra e posto em ella a lidima da herança de dona Maria nom momtar tanto que o dito Vaasco Martinz ouvesse emteyramente e posto que sobeiasse nom podesse mays aver os quaaes cimquoemta mill reais avera o dito Vaasco Martinz no dia que tomar sua molher a huum ano. E nom lhe paguamdo a este tempo que emtam o dito Vaasco Martinz os possa aver per as quimtãas de Milhe e Villaça e Tamell das quaaes sam vemdidadas ataa chegar aa comtia dos ditos cimquoemta mill reais das quaaes quimtãas possa loguo tomar a posse passado o dito termo. E mais lhe aprouve se amtre o dito Vaasco Martinz quisesse aver as remdas das ditas quimtãas sem descomtar que as possa aver ataa de todo seer pago. E destas duas maneyras a escolha seja em o dito Vaasco Martinz.

Outrossy disserom o dito dom Pedro e seus filhos que avera o dito Vaasco Martinz d'el rey mill e quinhentas dobradas que tem prometidas aa dita dona Maria em casamento segumdo per seu alvara tem afirmado.

Outrossy disse o bacharell Vaasco Pereyra que ao dito Vasco Martinz apraz que morremdo elle primeyro que a dita dona Maria sem filho ou filha que entam aja a dita dona Maria per seus beens cemto e cimquoemta mill reais d'arras por homrra de seu corpo. E mays avera seu dote emteyramente per a quall elle obriga todos seus beens propios como Reesemde e Quatrazaas e todas as outras quimtaas e luguares. E nom podemdo de todo seer paga per os beens do dito Vaasco Martinz propios que emtam os possa aver per a terra de Samta Cruz de Riba Tamagua que espicialmente pera esto obriguava.

Outrossy acordarom que morremdo o dito Vasco Martinz com filho ou filha que entam a dita dona Maria nom ouvesse arras e ouvesse seu dote soomente.

Outrossy disserom que por quamto a terra de Penella e terra de Santa Cruz erom da coroa do regno e dellas nom podiam fazer obrigaçom per ellas nem allheaçom nem apenhamento sem espicial autoridade d'el rey/fl.50v porem que pediam por mercee ao dito senhor que a este contrauto desse sua autoridade.

E todos os sobreditos prometerom a manter este contrauto e as comdições delle. E quallquer que comtra elle for em parte ou em todo pague aa parte que por elle estiver tres mill dobras de booo ouro e justo peso. Em testemunho de verdade mandarom fazer se hos estormentos de contrautos ambos de huum theor e acordaram que eu taballiam levasse este contrauto ao dito Vaasco Martinz que assynasse em a nota per sua mão o quall lhe eu levey e disse que o avia por boom e lhe prazia por quamto dera poder ao dito bacharell que o fizesse e agora assy o afirmava e assynou per sua mão e assy com Pedro e Joham Rodriguez Pereira e os filhos do dito dom Pedro. Testemunhas: Gomçallo Gill de Canaveses e Vaasco Gill criado do dito dom Pedro e Gomez Eannes morador em Paaços de Gayollo e Fernand'Eannes serrador morador em a cidade d'Evora e outros. E eu Joham marvam tabaliam por dom Pedro de Castro do comselho do dito senhor em o dito julgado de Bemviver que este estormento de contrauto fiz e aqui meu synall fiz que tall he.

Pedindo nos o dito Vaasco Martinz e a dita dona Maria que em merce lhe confirmassemos ho apenhamento das ditas nossas terras. E nos vendo o que nos assy pediam queremdo lhe fazer graça e mercee a nos praz que ficamdo ella dita dona Maria viuva ao tempo e fallecimento do dito Vaasco Martinz e nom avemdo nem ficamdo beens patrimonias mooves ou de rayz ou dividas de dinheyro ou alguma outra obrigaçam per que ella possa aver o dito dote e arras emtam lhe sejam as ditas terras obrigadas pello dito dote e arras como aquy he comtheudo com tanto que ella descomte na dita duvida do dote e arras os fruytos remdas e novos que renderem ou receber das ditas nossas terras segumdo comum vallia da terra. E porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças officiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer e esta nossa carta for mostrada que lha façom comprir e guardar assy e pella guysa que aquy he comtheudo sem poendo a ello outra duvyda nem embargo algum. Dada em a nossa villa d'Estremoz. Dous dias do mês de Dezembro. Diego Gomçallvez a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIIIC<sup>C</sup> LXVIII.

## **Doc. 17 – Afonso Pereira compra a Mécia Pereira a legítima pela herança da mãe**

Santarém – 1466, Junho, 06.

Sumário: Mécia Pereira vende a seu irmão Afonso Pereira, reposteiro-mor, o quinhão que lhe cabia na herança de sua mãe, Beatriz Pereira.

Referência: Torre do Tombo, Ordem dos Frades Menores, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, mç. 13, doc. 919 e 920.

Transcrição: Em nome de Deus amen.

Saibham quantos este estormento de venda e convença virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil IIII<sup>C</sup> sasenta e seis anos seis dias do mês de Junho no moesteiro de Santa Clara da villa de Santarem nas grades grandes do dicto moesteiro em presença de mym notario jeerall e testemunhas ao diante nomeadas pereçerom hi partes *silicet* a honrrada e devota relegiosa Mecia Pereira freira profesa do dicto moesteiro asi como vendedor e ho honrrado Afomso Pereira fidalgo da casa d’el rei nosso senhor e seu reposteiro moor irmão da sobredicta Mecia Pereira como comprador. E loguo per a sobredicta Mecia Pereira foy dicto que consirando ella em muito amor e divido que ella tynha e senpre tevera com o dicto Afomso Pereira seu irmão e como se delle senpre mais prestara e entendia prestar por elle aquy seer morador o que nenhuum dos outros seus irmãos nom he que a ella aprazia como loguo de fecto aprougue que elle ouvese todo seu quinham e parte da herança que a elles e aos outros seus irmãos pertencee per morte da senhora Briatiz Pereira sua madre que Deus aja que se ora finou que ainda esta por partir asi dos beens movees como dos da raiz o quall seu quinham todo inteiro dos beens asi movees como dos da raiz lhe ella vendia como loguo de fecto vendeo com outorgua e consentimento da muito honrrada e virtuosa senhora dona Isabell de Tavora abadesa do dicto moesteiro que presente estava e isso mesmo com outorga de todallas outras donas freiras relegiosas profesas do dicto moesteiro que outrosi presentes estavam e pera ello forom chamadas e requeridas per campaa tangida segundo seu custume. O quall quinham e sua dicta parte lhe vendeo per o preço certo nomeado de satenta mil reais brancos *silicet* cinquenta mil em dinheirro pagado loguo e os vinte mill em terra que lhe dara per que a ella dem

de renda em cada huum ano pera repario de suas necessidades dous moyos de pam meado a quall terra sera no termo desta villa de Santarem a quall terra ella quer asi pera della poder aver o dicto pam em cada huum ano como pera teer alguma herança que per seu falicimento possa leixar ao dicto moesteiro no quall se tirou(?) e fez posisam. E loguo o dicto Afomso Pereira aceptou o dicto quinham e parte pertencente aa dicta Mecia Pereira sua irmãa da dicta herança per os dictos satenta mil reais suso dictos *silicet* os cinquenta mill assi em dinheiro e os viinte mil per a dicta terra como suso dicto he e dos cinquenta mill lhe fez loguo em presença de mym notario e testemunhas conpridamente pagamento per trinta e dous marcos de prata lavrados que a dicta Mecia Pereira loguo recebeo e a dicta Mecia Pereira per a dicta prata se deu por pagua entregue e satisfecta que cousa alguma dos dictos cinquenta mil reais lhe nom ficou por pagar. E pellos viinte mill reais se obrigou o dicto Afomso Pereira lhe dar a dicta terra em termo desta villa que lhe de (?) pam meado. E porquanto o dicto Afomso Pereira loguo asi por o presente nom tem a dicta terra pera lha poder dar aa dicta Mecia Pereira aprougue de lhe dar espaço pera a poder aver da scitura desta scitura a dous anos primeiros seguintes contanto que nestes dous anos *silicet* nestes presente e no seguinte elle Afomso Pereira de a ella em cada huum ano dous moyos de pam meado *silicet* huum de trygo e outro de segunda. E asi aprougue dello ao dicto Afomso Pereira e asi se obrigou per sy e por todos seus beens movees e de raiz avidos e por aver de lhe todo teer e manteer sob pena de lhos dar e pagar a ella e ao dicto moesteiro em dobro em nome de pena e interesse e com viinte reais em cada huum dia de pena e a pena levada ou nom levada que todavia este contraucto seja firme e valioso per ao dicto Afomso Pereira e Isabell Lobata sua molher e pera todos seus filhos e filhas e todos seus herdeiros e socesores que depos elles vierem a quall venda a dicta Mecia Pereira dise que fazia ao dicto seu irmãoo teendo ella ja visto o testamento da dicta Briatiz Pereira sua madre e seendo já delle certa e sabedor. E per este estormento de venda ella deu poder e auctoridade ao dicto seu irmãoo conpadror que possa per sy tomar a posse e aver pera sy de quallquer cousa movel que a ella Mecia Pereira acontecer de quallquer raiz que per partilha a ella e a seu quinham montar e que ella des aguora demite de sy todo direito e propiedade e senhorio e auçom que ella tenha e possa teer na dicta herança da dicta sua madre e ha poee e trespasa nos dictos Afonso Pereira e Isabell Lobata sua molher compradores e logo a dicta senhora dona abadesa e honrradas donas

do dicto moesteiro de Santa Clara disseram que ellas conhecendo a dicta veenda seer booa e bem facta e proveitosa aa dicta Mecia Pereira ha outorgarom e aprovarom e retificarom. E em testemunho desto a dicta Mecia Pereira e Afomso Pereira outorgarom seer facta este e mais estormentos quantos lhes a ellas partes comprisem. Testemunhas que a todo presentes foram: Afomso Gil escudeiro criado d'el rei e procurador jeerall do dicto moesteiro e Nuno Martinz escudeiro do dicto senhor rei e escriptam dante os ouvidores e Joham Rodriguez e Gomez Eanes homens criados do dicto Afomso Pereira e outros. E eu Alvaro Diaz scripvam na corte d'el rei e per auctoridade do dicto senhor notairo jeerall em seus regnos e senhorio que este estormento de venda e convenção pera a dicta Mecia Pereira scripvi e em elle meu publico sinall fiz que tal he.

*[Selo do tabelião]*

## **Doc. 18 – Contrato de casamento entre Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha**

Évora – 1467, março, 7.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre João Lopes de Almeida e Inês de Noronha.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 3 de Místicos, fls. 25-26v.

[*Em cima, a sumariar o documento:*] Lopo d’Albuquerque e dona Lianor. Contrauto de seu casamento.

Dom Affonso etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que de prazimento e comsentimento de dom Joham meu sobrinho filho do duque de Braguamça meu muyto prezado e amado primo e por parte de dona Lianor de Noronha irmãa da molher do dito dom Joham e por parte de Lopo d’Albuquerque fidalguo de nossa/fl.25v casa e nosso camareyro e da dita dona Lianor e de dom Pedro de Meneses comde de Villa Real meu muyto amado sobrinho que todos de presentemte estavom trautamos ora e afirmamos casamento amtre os sobreditos Lopo d’Albuquerque e dona Lianor per esta guysa.

Primeyramente que nos daremos aa dita dona Lianor em dote e casamento com o dito Lopo d’Albuquerque quatro mill e quinhentas dobrs e o dito dom Joham lhe daraa ysso mesmo em casamento duas mill dobrs e o dito comde lhe dara quinhentas dobrs. E o dito Lopo d’Albuquerque lhe dara por arras por honrra de sua pessoa duas mil e trezentas e trinta e tres dobrs que he a terça parte do dote de sete mill em cima comtheudas as quaaes lhe daraa todas paguada assi as sete mill do dito dote e casamento que nos e o dito dom Joham e o dito comde avemos de dar como as duas mill d’arras do dito Lopo d’Albuquerque per nossa hordenaçom segumdo que todo adiamte seraa declarado *silicet* nos daremos e mandaremos pagar as quatro mill e quinhentas doras que assy prometemos bem e mays breve que se fazer poder. E o dito dom Joham paguara as ditas duas mill em dous annos per esta guisa *silicet* as mill per todo ho anno em que o dyto Lopo d’Albuquerque tomar sua casa e as outras mill no anno seguimte em tall guisa que aja paguamento dellas nos ditos dous annos. E nom lhas paguando aos ditos tempos que lhe pague de imteresse ou pena mill dobrs alem das ditas duas mill do principall a quall penna ou interesse paguada ho contrauto fique



sempre firme e em sua força. E yssso mesmo o dito comde lhe paguara as ditas quynemtas dobras no primeyro anno que os sobreditos tomarem sua casa e nom lhas paguando no dito anno que lhe dee e pague de penna e interesse duzentas e cincoemta dobras aalem das ditas quinhentas do principall e per clausullas e comdições suso ditas das duas mill do dito dom Joham. E a pagua e entrega das ditas sete mill dobras do dito dote e casamento se fara per esta guysa *silicet* seram entregues a huuma booa pessoa a(?) e segura que seraa tomada e concordada per comsentimento e prazer dos sobreditos dom Joham e Lopo d'Albuquerque o quall as teera fiellmente em sua guarda e nom seram entregues ao dito Lopo d'Albuquerque nem a outra alguuma pessoa e todas se empregarom em beens de rayz que se dellas comprarom boons e proveytosos segumdo que os ditos dom Joham e Lopo d'Albuquerque acordarem e emtemderem que he mays proveyto da dita dona Lianor e per a compra dos ditos beens as ditas VII mil dobras ou parte dellas segumdo que se as compras fizerem seram entregues e o que as tener em guarda recebera sua quitaçom como as paguas fezer. E todollos beens que assy comprados forem ficarom por dote apartadamente pera a dita dona Lianor segumdo que eram as ditas sete mill dobras de que forem compradas e o dito Lopo d'Albuquerque averaa loguo a posse dos beens e raiz que assy comprados forem todos ou partes ou tempos segundo que se acomtecer que comprados sejam e averaa os fruytos e novos e remdas delles pera soportamento seu e a dita dona Lianor sua molher e faraa delles o que lhe aprouver em quamto o dito casamento/fl. 26 amtre ambos durar. E os ditos beens elle nom poderaa vemder tirar nem escambar nem em maneyra alguuma emalhear por seerem e ficarem sempre por dote apartado da dita dona Lianor e de seus herdeyros.

E quiseram e outorgarom os ditos Lopo d'Albuquerque e dona Lianor que todollos outros beens assy mooves como de raiz que elles ambos juntamente ou cada hum per sy ouverem guanharem e aquirirem per quallquer maneyra ou per quallquer titollo que se acomtecer e per quallquer respeyto despoys que o dito casamento amtre elles for consumado e acabado sejam communs amtre elles de permeo e que elles ambos os possam vemder e emalhear e fazer delles como lhes prouver como de suas cousas propias por quee quamto a estes beens elles casom per carta de meetade.

E prouve ao dito Lopo d'Albuquerque que em quallquer caso que o dito casamento seja fymdo e acabado por elle primeyro fallecer que a dita dona Lianor ora hy aja filho ou filha ou filhos ora os hy nom ajam que ella ou seus herdeyros ajam as ditas duas mill e trezemas e trinta e tres dobras d'arras.

E se ella primeyro fallecer que elle dito Lopo d'Albuquerque que hy nom aja as ditas arras poys soamente por homrra e respeyto de sua pessoa som dadas e outorgadas. E como quer que o dito casamento amtre elles for partido per morte ou per outra quallquer maneyra como quer que alguum delles falleça primeyro ou postumeyro ou seja o dito casamento avydo ou julgado por nenhuum ou elles apartados a dita dona Lianor aja as ditas sete mill dobras todas do dote em solito pera sy ou seus herdeyros ou os beens que dellas comprarem e ouverem ou os beens que comprados forem. E as dobras ou dinheiros que ficarem e restarem por aimda nom serem todos empreguados em beens de rayz como amtre elles he outorgado e os beens comuns se partom de permeo amte elles e seus herdeyros como se partem amtre aquelles que per custume destes regnos casam per carta de metade. E prometeo e quys o dito Lopo d'Albuquerque que se elle fallecer primeyro que a dita dona Lianor que he caso em que as ditas arras lhe devem de ser paguadas per seus beens mooves e de rayz os quaaes elle pera ellas espiacialmente obrigua assy os avydos como os por aver. E nom avemdo hy despoys de sua morte beens propios patrimonaaes a elle apraz que ella aja as ditas arras per as remdas da vila d'Aveull e da judaria da villa de Tramcoso recebemdo as ditas remdas em cada huum anno per escripto comto e recado assy como as elle ora de nos ha e traz e descomtamdo o que receber ataa que dellas compridamente seja paguada e mays nom. E per a pagua das ditas arras elle obrigua as ditas remdas quando per seus beens propios em todo se nom podessem pagar e que a elle lhe praz que aja a posse das ditas remdas e a posse da dita villa e jurdiçom ataa que ella seja compridamente paguada como dito he.

E nos lhe confirmamos e outorgamos a obrigaçom das ditas remdas e villa e jurdiçom como per elle he prometydo e outorgado. E os ditos dom Joham e comde por o que lhe pertemcia e o dito Lopo d'Albuquerque e dona Lianor disseram que huuns e ouotros que elles prometyam de guardarem todallas cousas e cada huuma dellas comtheudas em este comtrauto/fl.26v e se obrigarom de as teer e mateer e nom vir contra ellas de

fecto nem de direito em juizo nem fora delle. E nos de nosso poderio e autoridade lhas outorgamos e confirmamos e mandamos que se cumpram e guardem como em esta nossa carta som comtheudas. Dada em a nossa cidade d'Evora. Sete dias de Março . Dioguo Lopez a fez. Ano de mill e IIII<sup>c</sup> LXVII.

## **Doc. 19 – Contrato de casamento entre Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa**

Lisboa – 1468, março, 28.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa.

Referência: Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 31, fls. 62-62v

[*Em cima, a vermelho:*] Pero d'albuquerque e Catarina da Costa sua molher o contrauto de seu casamento fecto antre ambos

Dom Afonso a quantos esta carta virem fazemos saber que per dom Jorge arcebispo de lixboa do nosso conselho e Joham d'Albuquerque do nosso conselho e pero d'Albuquerque fidalgo da nossa cassa e filho do dicto Pero d'Albuquerque<sup>8</sup> nos foy apresentado huum estormento de dote e cassamento que antre elles sobredictos era fecto do qual o theor de verbo a verbo tall he como se ao deante segue:

In nominy dominy amen. Saibam quantos este estormento de dote e cassamento virem que aos quinze dias do mes de janeiro ano do nosso senhor Jhesu Christo de mil e IIII<sup>C</sup> LXVII<sup>o</sup> anos nos paços do muito reveremdo in Christo padre e senhor dom Jorge arcebispo de lixboa estando hy pressemte em pressença de mym tabeliam e testemunhas a susso nomeadas o dicto Senhor dom Jorge e tambem o honrrado senhor Joham d'Albuquerque fidalgo da cassa d'el rey nosso senhor e do seu conselho e esso mesmo Pero d'Albuquerque seu filho lidimo primogenito e herdeiro logo per elles todos trres foy dicto que antre o dicto senhor arcebispo e elles Joham d'Albuquerque e Pero d'Albuquerque era trautado cassamento *silicet* que elle Pero d'Albuquerque casasse com Catarina da Costa irmãa carnall delle dicto senhor arcebispo e por que o dicto cassamento se nom fazia sem prazimento per comunicação delles segundo cumum hussança destes regnos ante que se fazia per dote e arras segundo se costumava fazer antre semelhantes pessoas foy per todos acordado que de como firmado antre elles era se fizesse esta escriptura pera per ella a todo tempo se saber como fora. Primeiramente o dicto senhor arcebispo disse que elle aprazia dar em dote com a dicta sua irmãa em

---

<sup>8</sup> Erro do copista. Pedro de Albuquerque era filho de João de Albuquerque.

nome della a ello dicto Pero d'Albuquerque sete mil e setecentas coroas correntes pagadas a cento e vinte reais cada huma segundo lex destes regnos e segundo que em semelhantes cassos se costumam pagar as quaes pagara em esta guissa que se segue *silicet* do dia que o dicto Pero d'Albuquerque receber a dicta sua irmaã per palavras de pressente segundo mandamento da Santa Igreja ataa que tres anos primeiros seguintes lhe pagara da dicta soma seis mill coroas dellas as quaees em este tempo dos IIII anos (*sic*)<sup>9</sup> seram empregados em beens de raiz em esta comarca da Estremadura per acordo delles arcebispo e Pero d'Albuquerque os quaees beens tanto que a si comprados forem seram factos de taees asi e tam compridamente como se elles e nom dinheiros fossem dados em o dicto dote os quaes tanto que asy comprados forem seram entregues a elle dicto Pero d'Albuquerque per os aver de reger e menistrar e delles receber os fruitos e novos pera soportar os cargos do dicto cassamento segundo per dirreito se deve fazer. E mais lhe dara tamto que elle ouver de filhar sua cassa mill coroas das sobre dictas correntes em corregimentos de cassa os quaes seram estimados em sua dirreita vallia per dous homens boons privados a prazer delles senhor arcebispo e Pero d'Albuquerque. E mais lhe dara ao dicto tenpo vyvendo elle Pero d'Albuquerque em quanto elle senhor Joham d'Albuquerque seu padre for vyvo em esta cidade de Lixboa e seu termo VII<sup>c</sup> coroas tambem correntes pera compra de humas cassas em esta cidade em que anbos Pero d'Albuquerque e a dicta sua mulher que prazemdo a Deus sera ajam pello dicto de viver. E nom querendo elle dicto Pero d'Albuquerque aqui viver o dicto senhor arcebispo nom sera obrigado de pagar as dictas VII<sup>c</sup> coroas que lhe asi dava pera as dictas cassas como dicto he mas somente lhe fara pagamento das dictas VII<sup>c</sup> coroas na forma e maneira que ja em cima dicta he declarada. E outrosi foy mais amtre elles concordado que posto que o dicto cassamento assi antre elles fosse firmado per dote e arras que todollos beens que anbos elles marido e molher ganhassem ou aquerissem ou cada huum delles ganhasse ou aquerisse per qualquer titullo que cuydar ou dizer se possa ora sejam beens moves ora sejam de rayz despois do dicto cassamento antre elles ser firmado per copulla carnall que taaes beens aa morte do que primeiro falleçer da vida pressente se partam primeiro amtre o que delles vivo ficar e os herdeiros do que asy fallecido for asi e tam conpridamente como se o dicto casamento antre elles fora

---

<sup>9</sup> Três anos.

fecto per cartas de metade e comunicação de beens e e nom per dote e arras contanto que esto se nom entenda nos bens que do dirreito do dicto dote conprados forem pero que estes inteiramente seram dotais como em cima dicto declarado he. Outrosi foy mais antre elles concordado que fallecendo elle Pero d'Albuquerque da vida presente primeiro que ella Caterina da Costa ou vimdo outro quallquer casso em que segundo dirreito vivendo elle ela possa aver ou repetir o dicto seu dote que em tal casso a elle Pero d'Albuquerque prazia alem do dicto seu dote em cada hum dos dictos cassos ella aver que aja mais por honrra de sua pesoa per seus bens propios delle Pero d'Albuquerque por arras e em nome d'arras trres mil quinhentas coroas correntes de cento vinte cada huma as quaees lhe praz que aja em todo casso ora em tall tempo fiquem d'antre ambos filhos ou filho vyvos ou vyvo sobre a terra ora nom fiquem. E pera a segurança da booa aministraçom dos beens do dicto dote e mais das dictas arras vyndo o casso em que os hi aja d'aver elle Pero d'Albuquerque obrigou e inpoticou gerallmente todos seus beens asi presentes como futuros assy moves como de raiz dirreitos e auçoues que a tall tempo ell tever e lhe de dirreito pertencer e quys que per quaeesquer beens patrimoniaes que a elle e a sua parte pertençom ella aja inteiramente sobre o que lhe asi pertence d'aver asi do dote como das dictas arras e nom abastamdo pera ello os dictos beens patrimoniaes que em tall caso ella aja todo o que asi per elles nom poder aver pellas terras d'Acequis e de Branca que pera ello espiçialmente lhe obrigou e inpotecou com expresso conssentimento do dicto seu padre que presente era que asy lho outorgou e com procuraçom soficiente da senhora dona Elena Pereira sua madre a quall procuraçom eu tabeliam vy era soficiente per ao dicto auto a quall conta fora facta per Pero Afonso publico tabaliam em a villa d'Aveiro pello senhor comde dom Sancho a quatorze dias do mês de dezembro do ano passado de XBII<sup>o</sup>. Testemunhas que a ello foram presentes: Martim Afonso filho de Luis Alvarez e Gonçalo Anes Punhaleiro e Martim Afonso criado de Gill Martinz, obrigando lhas com com todas suas juridições e rendas e dirreitos todos sem mingua nem falleçimento algum das quaes em cada hum dos susso dictos cassos lhe sera dada a posse corporall reall e autoall e della nom sera tirada nem amovida ata inteiramente ser paga de todo o que asi ouver d'aver do dicto dote ou por razam delle e das dictas arras descompenssando os fruitos que em tall tempo receber na sorte principall que lhe asi for devida como per dirreito em tall caso se deve de fazer. E per o que as terras sam da coroa destes regnos e segumdo as lex

dellas o dicto Joham d'Albuquerque e dona Elena sua molher as nom podem apenhar nem ao dicto apenhamento asi consentir que o dicto apenhamento valha (?). E elles todos pedem per o mercee ao dicto senhor rei que de a ello seu conssetimento confirmando expressamente o dicto apenhamento das dictas terras na forma e maneira que dicto e declarado he cassamdo e annullando de seu absoluto poder quaesquer lex e hordenações que o dicto apeunhamento em todo ou em parte queiram comtradizer porpondo o que necesario for pera seer firme e estavel e valliosso pera senpre jamais. Outrosi foy mais antre elles concordado que prazendo a Deus de levar pera si ella dicta Catarina da Costa primeiro que elle Pero d'Albuquerque se a tall tempo hi nom ouver filho dantre anbos que vivo fique sobre a terra que em tall casso ella possa fazer de mil coroas do sobre dicto seu dote e mais toda a metade dos outros beens que adquirirom depois de serem cassos e o matrimonio antre elles consumado os quaees se ham de partir amtre o que vivo for e os herdeiros do que primeiro fallecer como em cima dicto he todo que sentir per o serviço de Deus e salvaçom da sua alma e do mais do dicto dote em tall casso elle dicto Pero d'Albuquerque gaanhara e avera pera si duas mill e quinhentas coroas asy correntes e do mais do dicto dote se tornara a elle dom Jorge arcebispo que lhe o dicto dote da e paga e esto se a tall tempo elle vivo for. E semdo a tall tempo fallecido da vida pressente que emtam aja todo o que elle asi avia d'aver o parente mais chegado della Caterina da Costa que seus beens segundo dirreito deva de soceder e herdar contanto que os nom aja se nam huum soo o quall seja macho. E per sua morte fiquem ao seu filho primeiro e asy ao neto e bizneto per linha dirreita e viindo alguma pessoa que nom aja filho venha assi a filha femea legitima nossa per sua linha direita decender como dicto he no primeiro e nom avendo filho nem filha em tall casso venha ao mais chegado parente e trasverssall que hi ouver que seja do linhagem do dicto arcebispo em cuja socesom se guarde a forma susso dicta no primeiro e asi pera sempre. E nom despoendo ella da sua alma coussa alguma emtam se torne a elle arcebispo seu irmão todo o suso dicto dote e metade dos beens que aqueridos forem tiramdo soamente as duas mill e quinhentas coroas correntes que asi elle dicto Pero d'Albuquerque gaanhara. E se o dicto arcebispo a tall tempo vivo nom for venha ao parente mais chegado como susso dicto e declarado he. E aprouve ao dicto senhor arcebispo que as mill coroas que lhe asi da em corregimento sejam francamente dadas sem serem contadas ao dicto dote nem elle nem seus herdeiros seiam obrigados a

restituyçom dellas em casso algum posto que em cima outra coussa seja dictas destas coussas todas como asi concordados foram antre as sobredictas partees elles juntamente rogarom a mym tabeliam publico que as notasse e escrevesse em meu livro das notas porquanto elles todos como pressentes eram as honrarom aprovarom e retificarom e ouveram per firmes e estaveis pera sempre e prometerom das teer e manter inteiramente sem mingua nem falecimento algum e pedirom per merce ao dicto senhor rey que todo confirmasse e aprovasse e retificasse como antre elles concordado e assinado era e pedirom asi a mym tabelião estes estormentos. Testemunhas: doutor Lopo Gonçalvez do desembargo do dicto senhor rei e Gill Estevez conigo e vigario do dicto arcebispo e Alvaro Gonçallvez mestre escolla e Lopo Vaasquez bacharell iustroque e outros e eu Pero Vaaz vassallo d'el rei e seu publico tabeliam em a dicta cidade per sua autoridade reall que a todo esto com as testemunhas pressentes fuy e este contrauto pera o dicto senhor arcebispo screpvi e a que meu siinall fiz que tall he.

E visto per nos o dicto contrauto e o requerimento /fl.62v per anbas as partes em elle a nos fecto querendo lhes fazer graça e mercee teemos por bem e lho confirmamos per esta *guissa silicet* que as dictas terras d'Acequis e de Branca que sam da coroa do nossos regnos nom sejom obrigados mais que aas arras e do dicto cassamento e nom ao dote delle posto que em cima faça intençom que o dicto Joham d'Albuquerque e sua molher as obrigam ao dicto dote e arras. E todo o mais contheudo no dicto contrauto aprovamos louvamos confirmamos o dicto contrauto em todo e per todo asi inteiramente como jaz como quallquer claussulla e capitollo delles (?) e queremos que asi se compra e guarde sem mingua nem fallecimento algum por quanto nos de nossa certa sciencia absoluto poder sem(?) quallquer fallecimento que em ellos aja ora seja de fecto ora dirreito e esto sem enbargo de quallquer ley ispeciall ou nossa hordenaçom custume ou estillo que em comtrario seja per que a ella derogamos e a cassamos e (?) e queremos e mandamos que no que quallquer dellas a esto contrauto e capitollos delles contradiser que nom valha nem tenha posto que tall ley hordenaçom husso ou estillo seja tall pera que se se requira espiciall (?) revogaçom per quanto nossa vomtade he como de sermos em maneira alguma a este contrauto e capitollos delle nom contrariar ou a elle (?) mas que se guarde pera sempre como dicto temos. Dada em a nossa muy nobre e senpre



liall cidade de Lixboa a XXBIII<sup>o</sup> de Março. Diego Lopez a fez. Anno do nacimiento de noso  
Senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>c</sup> LXBIII<sup>o</sup>.

## **Doc. 20 – Contrato de casamento entre António do Sem e Filipa de Sousa**

Santarém – 1468, abril, 25.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre António do Sem e Filipa de Sousa.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, livro 2 de Místicos, fls. 165-166v. Original em Chancelaria de D. Afonso V, livro 28, fl. 16.

Transcrição:

[*Em cima, a vermelho:*] Amtonio do Sem e Fellipa de Sousa sua molher. O comtrauto de seu casamento.

Dom Affonso etc. Fazemos saber a quantos esta carta de comtrauto e dote e casamento virem que nos com ajuda de Deus trautamos e de feito afirmamos ora casamento de Fellipa de Sousa domzella de nossa cassa filha de Rui de Sousa do nosso comselho com Amtonio do Sem fidallguo da dita nossa casa na maneira que se segue. Primeiramente o dito Rui de Sousa se obrigou per si e per todos seus beens movees e de raiz de dar em dote e casamento ao dito Amtonio do Sem com a dicta Fellipa de Sousa sua filha quatro mill coroas d'ouro paguadas a cemto e vimte reais por coroa como nos costumamos a pagar nos casamentos que damos as quaaes quatro mill coroas elle paguara per esta guisa que se segue *silicet* elle dito Amtonio do Sem sera obriguado de tomar em paguamento dellas qualquer mercee ou ajuda se a nos pera isso dermos ao dito Rui de Sousa e elle dito Rui de Sousa sera obriguado de tirar a carta e desembarguo della e lha dar a elle dicto Amtonio do Sem com procuraçam pera receber sem a dita ajuda ou mercee lhe tornar d'aver todo seu casamento imteiro posto que de custume pella mayor parte se huse de o darmos e apropiarmos aas molheres que de nos ham d'aveer casamento quamdo com homeens de nossa casa por que nesta parte elle dito Rui de Sousa comsimtyo e ouve por bem de seer o dito cassamento apropiado a elle dicto Amtonio do Sem com comdiçam que se allgum delles fallecer da vida deste mundo primeiro que o outro sem aver filho ou filha d'amtre elles ambos nascemdo vivo ao tempo do dito fallecimento que ella dicta Felipa de Sousa e seus herdeiros ajam a metade do dito casamento que asi damos e apropiamos a elle dito Amtonio do Sem e elle e seus herdeiros ajam a outra metade. E o que mais mymguoar pera comprimento

das ditas quatro mill coroas que o dito Rui de Sousa em cima promete aa dicta Fellipa de Sousa sua filha allem da mercee ou ajuda que lhe damos a elle dicto Rui de Sousa se obrigou no dia que tomarem ambos sua casa lhe dar a metade loguo em prata ouro dinheiros e corregimentos que ho valham e a outra metade do dia que em booa ora tomarem sua casa a huum anno primeiro seguimte sob pena de lhes pagar em dobro com todallas perdas custas e despesas que sobre isso fezer emtramdo nas dictas/fl. 165v quatro mill coroas que asi lhe há de dar todo o quinhom que a ella dita Fellipa de Sousa pertemce e pode pertemcer da parte de sua madre Isabell de Sequeira que Deus aja do quall quinhom ella dita Fellipa de Sousa e elle dito Amtonio do Sem seu marido dam a elle dito Rui de Sousa e a todos seus herdeiros por quites e por livres d’oje pera todo sempre sem os poderem demandar nem requerer por elle em allguum tempo. E semdo caso que o dito Amtonio do Sem e Fellipa de Sousa sua molher per fallecimento delle dicto Rui de Sousa queiram emtrar a partilha e aver sua legitima que emtam lhe prazera de tornar aa collaçom dos beens as dictas quatro mill coroas que per o dicto Rui de Sousa receberem e ellas asi tornadas averam a sua derecha parte. E o dito Amtonio do Sem disse que elle dava por arras e em nome d’arras aa dicta Fellipa de Sousa molher por homrra de seu corpo duas mill coroas d’arras paguadas pello dicto preço de cento e vymte reais por coroas as quaaes aras ella asi avera se elle dito Amtonio do Sem fallecer primeiro que ella da vida deste mundo depois do matrimonio consumado amtre elles por copolla carnall e ora hy aja filhos d’amtre elles ambos ora nom. E lhe praz que vymdo allguum caso que per direito elle perca os beens ou seja avido por morte em vida que em tall caso ella aja as dictas arras e todo seu dote com todo o all que lhe poder pertemceer per bem deste contrauto asy ynteiramente como se elle fosse morto de sua morte naturall. E mais disserom os sobre dictos que elles todos eram acordados que per quallquer maneira que allguum delles dictos Amtonio do Sem e Fellipa de Sousa fallecesse primeiro que o outro da vida deste mundo que a dita Felliipa de Sousa e seus herdeiros alem d’averem todo seu dote e aras e a metade do cassamento delle dicto Amtonio do Sem nom abemdo hy filhos d’amtre elles ambos como dicto he ajam a metade de quaaesquer beens patrimonialaes moves e de rayz depois do matrimonio consumado amtre elles que per elles e pera cada huum delles forem comprados herdados avidos e adquiridos per quallquer titollo e maneira que seja tiramdo os que elle dito Amtonio do Sem herdar per morte de Biatriz Guomes de Lemos sua madre e

ella dicta Fellipa de Sousa filha do dicto Rui de Sousa seu padre que sam beens que lhe vem per dereita socesores nem seja descomtado a ella nem a seus herdeiros nenhuuns vestidos nem joyas de prata ouro nem corregimentos de sua perssoa por quamto estes seram seus della em sollido sem lhe poderem seer descomtados em allguuma parte de seu dote e casamento. E disse mais ho dito Amtonio do Sem que por quamto elle ha de receber todo a que este dote imteiro da dita Fellipa de Sousa sua molher que elle lhe obriguava e ypotecava em espiciall ao dito dote e arras a sua quymtaã que tem em Sarilhos o Pequeno em Ribatejo e a sua quymtaã que tem ao Porto de Muja que chamam a quymtaã de Vallada as quaaes lhe aprazia que lhe fossem obriguadas e ypotecadas ao dito dote e aras espicialmente. E mais allem dellas que realmente obriga todos seus beens movees e de raiz avidos e por aveer e quaaesquer beens e terras e/fl. 166 cousas da coroa de nosos regnos e enprazamentos que elle ao presentem tem e ao diamte teveer a todallas dictas coroas e dote e arras e a todo o all que per bem deste contrauto a ella e a seus herdeiros podem pertemceer temdo se aquella maneira acerca das terras e cousas de nossa coroa que temos determinado nas cortes que se fezerom na Guoarda sobre as dictas arras e dote quamdo nom se acham beens patrimoniasaes movees ou de raiz per que se possam aveer e as cousas da dicta nossa coroa sam obriguadas a ellas. As quaaes quymtaas beens terras e cousas elle quer e lhe praz que fallecemdo elle primeiro que ella da vida deste mumdo ou vindo caso em cima nomeado por que seja avido por morte em vida que ella os tenha e aja e pessua avemdo as remdas dellas sem descomtar atee lhe seer paguado ymteiramente todo seu dote e arras com todo o all que per bem deste contrauto lhe ella pertemcee ou pertemceer por quamto a elle praz e a por bem que ella as aja asi por a causa de soportar sua omrra como cuja molher he. E por que se o dito dote e arras lhe fosse dado imteiramente ella ho podera empreguar em cousas de seu proveito que lhe remderiam e em outra maneira a despemderia pouco e pouco sem lhe fazerem o dicto proveito que nom sera rezam nem omrra delle. E em caso que ella Fellipa de Sousa falleça primeiro que elle dicto Amtonio do Sem os herdeiros della nom averam as arras mas averom todo seu dote della imteiro com todallas outras cousas que per bem deste contrauto ella averia se o dito Antonio do Sem fallecesse primeiro que ella tiramdo as arras que os dictos seus herdeiros della nom ham d'aver se ella primeiro morrer que elle dito Amtonio do Sem como dicto he. E com todallas dictas condiçoes o dicto Rui de Sousa em nome seu e da dicta Fellipa de Sousa

sua filha e o dito Antonio do Sem nos pediram que asi outorgassemos e comfirmassemos todo o comteudo neste contrauto posto que hi ouvesse algumas leis hordenações glosas pusturas e opinioões de doutores em comtrario. E porque asi nollo pediam queremdo lhe fazer graça e mercee nos praz de o asi fazer. E porem outorguamos e comfirmamos todo o comtheudo neste contrauto sem embargo de quaaesquer leix hordenações glossas pusturas e opinioões de doutores e de quaaesquer outras cousas que em comtrairo dello possam seer alleguadas e ditas posto que de todas ellas ou allguma dellas se devessem fazer expressa mençom porque nos de nosso moto proprio livre voomtade certa ciemcia poder absolluto avemos por cassadas quebradas e anichilladas todallas cousas que contra elle possam seer dictas feitas e alleguadas pera nom dever valler e avemos aqui por postas esprimidas quallquer clausulla ou clausullas que nelle devessem seer postas pera melhor valler por que nossa temçom e vomtade he deste contrauto pera sempre seer firme estaveell valliosso como dicto he sem outro allguum embargo. E portanto lhe mandamos dar esta nossa carta de contrauto assinada per nos e assellada do nosso seello pemdente por sua guarda/fl. 166v e seguramça a quall elels todos prometiam de comprar e mamteer e guardar sob pena daquelle que a nom mamtever e guardar pagar aa parte que o mamteverr todas custas e despessas perdas e dapnos que pera isso receberem e fezerem com cem reais em cada huum dia de pena. Damte em a nossa villa de Samtarem. Vymte cinco dias do mês d’Abrill. Joham Carreiro a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e sassemta oito anos. E loguo Fernam Telles do nosso comselho se obrigou em nome do dito Rui de Sousa per virtude de huma sua procuraçam que pera ello mostrou abastante a teer e mamteer e comprar todallas condiçoes clausullas suso escriptas sob obriguaçam de todollos beens movees e de raizd do dicto Rui de Sousa avidos e por aver. E o dicto Antonio do Sem que de presentemte estava isso meesmo obrigou todollos seus beens movees e de raiz avidos e por aver a teer e mamteer e comprar todallas dictas clausullas e comdiçoes suso escriptas. E eu Pero Louremço escrivam da fazemda do dicto senhor que esto fiz escprever e aqui sobescrivi.

## **Doc. 21 – Contrato de casamento entre Fernando de Meneses e Isabel de Castro**

Lisboa – 1469, junho, 13.

Sumário: Contrato de casamento entre Fernando de Meneses e Isabel de Castro.

Referência: Torre do Tombo, Casa de Santa Iria, cx. 3, doc. 92.

Nota: instrumento destinado a Diogo de Castro, pai de Isabel de Castro.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saybham os que este estormento de contraucto de dote casamento virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e saseenta e nove annos treze dias do mês de Junho em a cidade de Lixboa nas casas da morada da senhora condessa dona Isabel de Castro em presença de mym notairo geeral e testemunhas ao diante nomeadas loguo per a dicta senhora condessa que ao presente estava e per o senhor dom Dieguo de Castro do consello d’el rei nosso senhor que tambem no presente era foy dicto que era verdade que casamento era trauctado acertado e fecto per pallavras de presente segundo mandamento da santa madre Egreja antre dom Fernando de Meneses filho della dicta condessa e dona Isabel de Castro filha delle dicto dom Dieguo sobre o qual traucto e concerto de casamento elles tiinham apontados e concertados certos capitollos per elles asiinados em esta maneira *silicet* que a elle dicto dom Dieguo apraz como logo de fecto aprouve de dar em dote e em casamento com a dicta sua filha ao dicto dom Fernando seu marido dez mil coroas paguadas a razom de cento e viinte reais por coroa paguadas em beens de raiz em a villa de Santarem e seu termo e em ouro e prata e joyas d’ouro e d’aljoufar e dinheiro de guisa que os beens de raiz sejam avallyados per homeens boos que ajam razom de saber sua dereyta vallya e assy as joyas e o ouro e a prata e que os dinheirros que lhe der sejam entregues a huum ou a dous homeens boons em que se acordarem ella dicta condessa e elle dicto dom Dieguo pera se averem de conprar depois en beens de raiz na comarca ou terra onde elles sobredictos condessa e dom Dieguo se acordarem segundo virem seer mais proveyto dos dictos seus filhos e que em esta soma das dictas dez mil coroas seja contado quanto quer casamento que el rei der a dicta dona Isabel filha dele dicto dom Dieguo. As quaees dez mil coroas contadas e paguadas na manha suso dicta elle dicto dom Dieguo se obrigou de pagar realmente e

com efecto o dia da tomada de sua casa. E per conseguynte ella dicta condessa disse que ella dava como logo de fecto deu em dote e casamento ao dicto dom Fernando seu filho tres mil coroas contadas a cento e vinte reais cada huma pello modo suso dicto paguadas isso meesmo aa tomada de sua casa em esta manha *silicet* as duas mil coroas lhe paguara pello apenhamento da terra de Seca que ella dicta condessa tem e lhe aconteceu per bem da partiçãõ fecta antre ella e dona Maria de Meneses as quaaes duas mil coroas por ella paguara o senhor conde dom Henrique seu filho que a esto presente era que em sy logo tomou pello apenhamento da dicta terra e se obrigou que ficando com elle o dicto apenhamento das dictas duas mil coroas da dicta terra de Seca elle as pagar por a dicta condessa ao dicto dom Fernando per o seu aseentamento que elle dicto conde há d'el rei em esta manha que elle aja por ellas em cada huum anno per o dicto seu aseentamento sem descontar emquanto lhe nom forem paguas viinte mil reais segundo hordenaçãõ do dicto senhor rei e que paguando lhe a meetade dellas se descontem soldo aa livra da dicta teença e paguando lhas todas que nom aja hi mais teença alguma. E se per ventura <a>o dicto conde nom aprouve de tomar em sy o apenhamento da dicta terra de Seca em as dictas duas mil coroas como em cima faz meençãõ ella dicta senhora condessa se obrigou de as pagar ao dicto dom Fernando seu filho per o aseentamento de seu casamento que do dicto senhor rey tem e lhe he devydo paguadas pella manha suso dicta. E as mil coroas pera comprimento das dictas tres mil se obrigou ella dicta condessa lhe pagar em ouro e em prata e em corregimentos de casa seendo todo avallyado per homeens que saybham sua dereyta vallya.

Item disse mais o dicto senhor conde dom Henrique que elle de seu proprio moto e livre voontade dava como logo de fecto deu em dote e casamento ao dicto dom Fernando seu irmão com a dicta dona Isabel de Castro sua molher duas mil coroas tambem de cento e viinte reais cada hũa as quaaes se obrigou lhe isso meesmo pagar aa tomada de sua casa pello aseentamento seu que ha d'el rei avendo por ellas em cada huum anno pello dicto seu aseentamento outros viinte mil reais paguadas segundo hordenança do dicto senhor rei e como em cima faz declaraçom de pagua das outras duas mil coroas do apenhamento de Seca.

Item disse o dicto dom Fernando que a esto todo presente estava que elle se obrigava como logo de facto se obrigou de dar em arras aa dicta dona Isabel sua mulher por honrra de seu corpo tres mil coroas tambem contadas a cento e viinte reais cada huma aalem das dictas dez mil coroas da dicta dote as quaaes arras lhe paguara em esta maneira *silicet* acontecendo que elle dicto dom Fernando falleça da vida deste mundo primeiro que ella dicta dona Isabel posto que filhos hi aja dantre elles anbos ou nom aja ella avera em toda maneira suas arras aalem de toda sua dote. E fallecendo ella primeiro que elle que em tal caso nom aja hi arras soamente os herdeiros ajam inteiramente toda a dicta dote.

Item mais disserom e se acordarom os sobredictos que acontecendo que o dicto dom Fernando e a dicta dona Isabel despois que casados forem ajam ou aquerirem per qualquer titollo que seja quaaesquer beens movees ou de raiz que per suas mortes se partam de permeo antre os herdeiros.

E porem pedem os sobredictos por mercee a el rei nosso senhor que assy lhe confirme todo per sua carta. E elles sobredictos condessa e conde dom Henrrique e dom Dieguo de Castro e dom Fernando que presentes eram louvarom e consentirom e outorguaram todo este contraucto com todallas clausullas e condiçõoes e cada huma dellas que em elle som contheudas e se obriguaram *silicet* ella dicta condessa obrigou todos seus beens patrimonyaaes assy movees como raiz e terras da coroa do regno a fazer paguamento das dictas tres mil coroas na maneira como em cima he obriguada e faz declaraçom. E tambem elle dicto conde dom Henrrique per a dicta maneira obrigou seus beens patrimonyaaes rendas e terras da coroa do regno de pagar as dictas duas mil coroas pello apenhamento da dicta terra de Seca(Seça?) se lhe delle aprouver e com elle ficar e as dictas duas mil coroas que lhes assy da em dote e casamento como em cima faz meençom. E elle dicto dom Dieguo per consseguynte obrigou todos seus beens patrimonyaaes e terras da coroa do regno a fazer paguamento das dictas dez mil coroas de dote que assy da aa dicta sua filha na maneira como suso he contheudo. E isso meesmo elle dicto dom Fernando obrigou todos seus beens e terras assy patrimonyaes como da coroa do regno e tambem duas mil e quinhentas coroas que lhe o senhor iffante dom Fernando da em casamento aa restetuyçom da dicta dote e paguamento d'arras em o caso que devem seer restetuydas e paguas. E de fazerem e conprirem todo o que



a elles toca e som obrigados em este contraucto. E esto sob pena de pagar quallquer delles sobredictos que o assy nom conprir duas mil coroas d'ouro de pena e em nome de pena e dapno e interesse. E a dicta pena paguada ou nom este contraucto fique firme e estavel pera todo senpre como em elle he contheudo. E em testemunho desto outorguaram assy e mandaram seer fectos dous estormentos e quantos conpirem todos de huum theor. Testemunhas que a esto presentes forom: Alvaro d'Atayde fidalguo de casa do dicto senhor rei e Afomso Caldeira e Pedr'Eanes scudeiros da casa do dicto senhor e Dieguo Zeimoto cavalleiro tambem de casa d'el rei nosso senhor e outros. E eu Martim Alvarez contador do dicto senhor rei e seu pubrico notairo geeral per sua real autoridade em sua corte e em todos seus regnos e senhorio que a todo o que dicto he com as dictas testemunhas presente fuy e este estormento de contraucto que he pera o dicto dom Dieguo per outorgamento dellas dictas partes scripvy e em elle fiz meu signal pera ello chamado e roguado.

*[sinal do notário]*

## Doc. 22 – Pagamento das arras de Inês de Sotomaior

Lisboa – 1469, agosto, 23

Sumário: D. Afonso V dá licença a Leonel de Lima enquanto tutor do seu neto Pedro Gomes de Abreu, para que entregue a terra de Regalados a Inês de Sotomaior, mãe de Pedro, até esta receber a quantia de duzentos mil reais que lhe era devida pelo seu dote e arras.

Referência: Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 31, fl. 95v.

Transcrição: Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Lionel de Lima do nosso conselho nos enviou dizer que elle ficara per tetor de Pero Gomez d'Abreu seu neto filho de Lopo Gomez de Lopo Gomez d'Abreu<sup>10</sup> que Deus aja e que ell seu neto pollos beens que herdara de seu padre avia de dar a dona Ines sua madre dozentos mil reais d'arras e dote de seu casamento. E porquanto elle nom tiinha per hu pagar logo os dictos dirreitos lhe dava a penhor dellas a sua terra de Regallados que de nos tiinha que he da coroa do regno pera polla renda della se aver d'entregar descontando em cada huum anno da dicta soma e vallia em que a dicta terra foi aballiada per Bras Afonso escrivam dante o corregedor da nossa corte. E porquanto elle nom podia apenhar a dicta terra sem nossa autoridade nos pedia que lhe desemos pera ello lugar. E vendo o que nos assy requeria e querendo lhe fazer graça e mercee a nos praz dello per esta lhe damos licença e lugar que elle apenhe a dicta terra aa dicta dona Ines sua madre pellos dictos dozentos mill reias a quall nos queremos que a tenha e aja naquella soma em que assi aballiada foy pelo dicto Bras Afonso ataa seer paga da dicta contiia. E se o dicto Pero Gomez seu filho em ella teendo a dicta terra lhe quiser fazer pagamento dos dictos dirreitos a dicta dona Ines sua madre lhe leixe logo livre aver a dicta terra se pondo em ello outro embargo alguum. E por segurança sua lhe mandamos dar esta nossa carta. E fallecendo o dicto Pero Gomes seu filho ou neto barom antre que ella seja de toda a dicta contiia satisfecta que a dicta terra fique livremente a nos e ella ou seus herdeiros aja paga do que ficar por os beens e herança patrimoniall do dicto Pero Gomez ou per que dirreito for. E porem mandamos a todallas nossas justiças que lhe conpram e guardem e façam conprir e gardar esta nosa carta assi e pella guissa que em ella he

---

<sup>10</sup> O escriba repetiu o nome, certamente por erro.

contheuda e lhe nom vaoo nem consentam birem contra ella em maneira alguma por que assy he nossa mercee. Dada em a nossa cidade de Lixboa. XXIII dias do mês d'Agosto. Pedro Lourenço a fez. Ano do Senhor de mil IIII<sup>C</sup> LXIX Nom seja duvida na linha onde diz lidimos por que eu escrivam que esta carta registei o corriji por asy estar na dicta carta.

## Doc. 23 – Primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco

Lisboa – 1471, agosto, 8.

Sumário: Primeiro testamento de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, feito antes da partida para Arzila.

Referência: Centro de Estudos Históricos, Casa de Abrantes, Lote 573.

Nota: testamento autógrafo e assinado, de muito difícil leitura. Seguimos uma cópia do século XVIII que lhe está anexada.

Transcrição: Em nome de Deos amen e da vyrgem Santa Maria sua madre nosa senhora, e do apostollo bem-aventurado Sam Bertollameu que depoes da grogryosa senhora fylho por meu procurador com todollos santos e santas da grorea do parahyso. Porque a segurança da vida deste mundo nom he certa allguma pesoa e o noso senhor e sallvador Jeshu Christo nos ensyna dando nos mysãao conselho no seu santo avangelho dizendo vigiae que nom sabeis o dia nem a ora porem querendo eu seguir tão virtuosa doutrina asaz proveytosa para saude das allmas tanto maies o tempo que o requer por respeito desta jornada que ora helle rey noso senhor faz em que deve todo homem hir aparelhado do que pertence a descarego de sua consiensya e muito mais que has armas abraçando me com a graça de noso senhor porque minha fraqueza e posybilidade/fl.1v sem ella he nada conhecendo que som homem e que sem ajuda sua nenhuma boa cousa nom podemos começar mear nem acabar eu Gomçalo Vaz de Castelbranco do conselho do dito senhor e veador de sua fazenda por este escrito feito (?) de cedolla faço meu [testamento] e mando que da mi(?) e poso despender (?) mantenha em esta maneira adiante escrita.

Primeiramente leixo e ordeno por meus testamenteiros Allvoro Pirez vigayro de Sam Martinho desta cydade e frey Diogo d’Abrantes meu confesor aos quaes rogo que aceitem este carego que eu confyo delles que o farão bem princypallmente por serviço de Deos e despoes porque Allvoro Pirez achey sempre muy fiell e amygo de mym e de minhas cousas e a frey Diogo tambem mando que por mym se nom façam/fl.2 outras onras nem calimoneas somente que tanto que se souber parte certa de meu falecymto se a Deos aprouver de me levar que logo me cantem quatro trintayros ençarados, a saber, hum neste moesteiro de Santa Maria de Jeshu e outro no moesteiro

de Penha Longa e outro em Sam Francisquo d'Allanquer e outro no mesteiro de Santa Maria do Espinheiro d'Evora e onde quer que m'enterarem me mandem dizer trinta misas juntas e se poder fazer se não digamas como acharem os sacerdotes e dem a igreja onde eu for sepulltado se nom for aquella em que me mando lançar ou fazer minha sepulltura que adiante vae mill reais e em caso que eu falleça onde me posa ser dada sepultura mando que me terlladem a esta igreja de Sant'Alloe desta cydade e esto em huma capella que falley com João Ro-/fl.2v driguez crellego da dita casa que se havia de fazer no canto da casa de soocoro(?) que me dise que por necysydade convinha de se deribar huma parede e se fazer aly huma capellynha que ficava no cabo do corredoyro na maneira que esta a outra da senhora dona Felypa e se podia nella fazer hum alltar e que ally me lancem ou se por ventura me Deos levar em tall guisa que meu corpo se nom posa sepultar mando que todavia me façam sepulltura na dita capella para hy poderem fazer o que leixo ordenado. Em caso que se a dita capella nom faça entam quero que me façam todavya a dita sepulltura onde o arcebispo ordenar com tam bons homens queyra que se junte com alltar ou onde me fizesem hum alltar novo. E a dita sepulltura nom seja de muita conforea(?) vaan senão/fl.3 em allguma campãa booa no cham ou allgum moymento pequeno sem muita despeza porque estas cousas nom aproveitam allma ante lhe podem trazer pejo por se fazer despeza nisto. E eu em outras obras merytoreas aproveito minha fazenda para se fazer o que ordeno. E quero que os meus casaes que eu ouve de minha madre que som em Mafra, a saber, hum que se chama do Camuqueiro e outro do Azanbugueyro que rendem cento allqueires de pam e certos franguos e certos craneiros em cada hum ano que fiquem agora a dita igreja de Sant'Alloe e meus testamenteiros requeirão a ell rey e ao arcebyspo se comprir que lhe (?) lhe dem licença para os poderem ter e pesoir que nom he cousa de muita circustancya e se ponha no livro do tombo da dita casa como lhos/fl.4 eu leixo e que por elles para sempre em cada hum ano me digam tres annoversareos, a saber, hum por dia dos finados e outro na primeira sesta feira da coresma e outro por dia de Sam Bertollameu se se poder fazer e a igreja o consentir senão seja logo no outro dia. E como quer que seja faça se na misa comemoraçam do dito bem aventurado santo. E em cada hum destes annoversareos dirão todallas oras dos finados matinas e todo ho ofycio ordenado e asy as misas como todo ho dito ofycy sera cantado e em fim de cada huma misa sayrão sobre mym com responso cantado na dita sepulltura quer nella jaza quer

nam segundo ja dise. E se por ventura sobrevierem que os erdeiros de minha madre queyram pejar estes casaes dizendo que mos deu ella e que devem d'entrar a/fl.4v partylha por seu fallecymto o que eu nom creio digo que minhas irmãs Isabell Vaz e Maria de Payva ouverão tambem sua parte segundos os quinhoens que todos ouverom já. Maria de Payva nom tem nisto nada segundo o que ouve porque minha parte lhe derom na quintãa d'Aruda a dita minha madre e meu irmão e a mym aprouve despois eu nom ouve diso nada. A minha irmã Isabell Vaz segundo ouvi dizer a minha madre ouve quinhentas coroas creio que nenhuma destas nom bullira com isso nem menos meu irmão o allmyrante. E Lianor d'Abreu he a que mais pouco ouve porem isto nom vem de digo nom vem senom despois do fallecymto da dita minha madre huma escritura acharão nos meus cofres que me ella fez como me dava estes casaes e asy o do Penedo porque nom ouvera nenhuma cousa da erança de/fl.5 meu padre cuja allma Deos aja e allem diso eu paguey a Rui Pirez meu irmão quatro mill reais por ella conhecimento acharão nos meus cofres. Dey a ella por vezes dinheiro sobre huma taça de prata e huma serva que lhe moreo creio (??) tambem lha ey por dada porque fallecendo ella primeiro fica a mym e asy o filho seu que a serva he minha e o filho e se eu falecer todo lhe dou eu lhe socory sempre em suas necesydades como ella podera dizer. Da parte sua que me hy poderya montar digo que por seu fallecymto nom quero que meus erdeiros ajão nada e fiquem com estes casaes contentes. Ella pos na escritura que em caso que me a estes casaes fose posto peyo que de sua terça se descontasse. Eu creio que elles som taes que com isto nom buliram e em caso que nisto ouvese allguma duvida todavia estes casas fiquem a/fl.5v Sant'Alloe e por outra parte se refaça niso se quiserem demandar e fose rezão de derecho que niso lhe viesse allguma cousa nem elles nom devem querer que tão pequena terça como a sua posto que a isto obrigasse fosse senam por sua allma como creio que elles farão minha vontade he todavia ficarem os ditos casaes a Sant'Aloe. E mando que dem a dita casa d'esmolla a minha vestimenta que levo com sua allva e o meu callez se de la vier e que com elle façam os ennoversayros por mym das misas mando que dem ao espritall de Samto Esprito d'Alfama quinhentos reais. Dem a confrarya de Jeshu quinhentos reais. A de Santa Maria da Graça quinhentos reais. Destas ambas som confrade. Requeiram lhe que façam por mym ofycyo costumado aos confrades finados. Mando que dem a minha irmida da Madanella da Povia trezentos reais para hum frontall/fl.6 do alltar. Mando que dem a Sam Bertollameu d'Allfanxe de

Santarem quinhentos reais para coregimento da casa este dinheiro se entregue a hum homem boom que o despenda na dita casa. Mando que por meu collaço e por Loiz Alvarez e por outros meus criados que se em Cepta finarao digao hum trintayro ençarado em Bemfiqua.

Meus filhos ficam asy pequenos ainda em poder de sua mãe. Martinho já tem carta d'ofycyo da veadorya da fazenda e allvara do senhor princepe tambem allem da carta d'ell rey seu ofycyo posto que o servir nom posa nom ha de ser dado a nenhum mas elle ha de ser ensynado na fazenda segundo a forma da carta pero vive com o senhor principe elle pydyo a ell rey ante da partyda que lhe dese houtro mey ofycyo d'allmoteçarya mor e/f.6v posto que pequeno fosse fallecendo eu o servisse por elle allgum meu parente de que ell rey fose contente. El rey nom quis dar diso allvara porem deixou ao princepe niso quasy por escritura. Eu lhe falley niso despois e elle ho ouve por feito posto que allvara nom pasase e eu lhe beiguey a mão e nom curey de o muito caregar que se me muito trabalhara dello ouvera seu escrito porque allgumas desembraguey despois escritos para esta hida eu nom ho pedy por esta mas geral que o houvese por meu fallecimento confyo em sua alteza que disto nom ha de aver duvida de mo comprir como se carta asellada tevese e que sem lho ter requerydo fizeram leixo d'allegar as rezoens nem as outras cousas que nom ficam por meu fallecymto para elles como podem ficar a outros para se este ofycyo se escolha boa pesoa e se tall/fl.7 meu parente se nom hachar na corte de que ell rey seja contente seja allgum outro que comigo tenha allguma rezam e amizade e seja boom porque he carego em que convem conciencya e seja fora d'afeiçam porque pode muito trabalhar o pouco e pouco segundo vir que cumpre e nom segundo openiam de se mostraar boom ofyciall.

Joane fica asy menino ell rey me deu hum allvara que em o meu cofre fica das escrituras que como for em tall hidade lhe mandara poer sua moradia e asy a Isabell ou lhe dara casamento tamanho como se em sua casa andase. Esta fique allmirante minha tyha a que peço por merce que tenha della carego como de filha e de seu casamento despois que for em tall hidade e como que lhe ell rey fara e ella lhe der e/fl.7v leixar e o que de mym lhe pode acontecer a podera razoadamente casar. Joane minha tençam he que elle seja crellego se o elle nom contratar despoes de mayor idade porem seja asentado no livro d'ell rey e delle saya para o estudo <e nom em outra maneira que o

filha pera o estudo> que estes nom vivem com ell rey que asy filhao e este moço encarego no arcebispo de Lixboa a que peço por merce que por a muita rezam que tem tenha delle boom cuidado.

Venho a minhas filhas princypalmente a dona Viullante esta fica asy encaminhada com dom Joam de que eu som mui contente da desposyçam do moço que a meu juizo he mui boa leixado cujo filho he e sua muita valya. Hy ha escritura antre o conde e mym asaz forte e feita por letrados que desfazendo se o casamento elle nom aja o castello de Coimbra nem Campo nem Atougua e requerido por/fl.8 seu pae e outorgado por ell rey eu confyo na muita amizade que me o dito conde sempre mostrou e em suas virtudes que elle vindo tall caso follgara mais de mostraar niso o amor que me tinha e peço por merce a ell rey e a elle que asy o façam porque se no outro mundo as taes cousas se sentyrem eu certo senterya esta muito de verdade e em especiall. Peço por merce ao senhor duque de Guimarães que desto se encaregue e fylhe sobre sy este feito como se a elle toquase porque posto que tanto serviço lhe nom tenha feito tam creio que por sua nobleza e por o muito amor que me sempre mostrou elle nom fara menos. Ao senhor conde de Faram seu irmão peço por merce que tambem faça nisto o que lhe eu tenho merecydo porque elle com ho senhor duque/fl.8v eu creio que quando allguma briga nisto houvese o senhor conde d'Atougua nom avia de fazer senom o que elles quisesem e gram fundamento faço que nisto e nom que a minha onra toquar do senhor conde de Faram e de minha molher e filhos lhe peço por merce que muito se encaregue. Ao senhor arcebyspo ey dencaregar gerallmente adiante disto e dall eu tenho pormetyda em casamento com ella a dom Joam sete mill coroas destas ell rey me deve dar quatro mill se quizer olhar com quem casou allguns enxemploos e suas virtudes e dar a dom Joam sua moradia como tem o filho do conde de Monsanto em casa o arcebyspo me tem pormetydo por sua carta para ella duas mill coroas o conde de Faram outras duas mill por aqui se acabara seu dote e com sua parte e mais ajuda. Felipa tem/fl.9 a senhora ifante sua senhora a princesa se a quizer para sy porque me parece que lhe praz della faça como sua merce for e consyrando meus merecymentos dos serviços que tenho feitos Ifante que Deos aja que certo forom mais do que elle nem ella de mym souberom nunca e suas muitas virtudes princypalmente lhe peço por merce que porque eu tynha cometydo casamento a dona Briatiz com seu filho e elle me tem



mostrado niso muito que ella se acape de o poer em fim que faça a mym merce e seu serviço. O senhor conde de Faram me tem pormetido ajuda para outra filha allem do de dona Viullante veja para esta e com sua parte minha molher a trabalhe muito d'encaminhar este casamento hindo requerer a ell rey que o ponha em concrusam pois o começou e/fl.9v tem niso fallado a dona Briatiz por vezes e nom falle por outrem posto que lhe seja requerydo que nom menos confyo de sua alteza estas promesas do conde de Faram por seus escritos tenho no meu cofree que os hy nom ouvese sei que elle ha de fazer sempre por meus filhos todo o que em elle cabe e por suas virtudes deve.

Hos criados meus e que comigo vivem peço a ell rey por merce que ho lhe bem o que fez a outros da minha maneira e menos e os encaminhe como lhe requero como creo que sua senhorya fara. Afonso Rodriguez me tem muy bem servido já no janeiro pasado requery ao senhor princepe que o filhase por escudeiro para ayo de meu filho pero elle o requero muy bem a ell rey nom foy filhado despois lhe falley que o filhase para este janeiro que vem elle me deu niso tall/fl.10 esperança que me dise que o farya em maneyra que eu nom fose descontente e lhe beiguei a mão pois fallecendo eu em serviço d'ell rey e sei tem muito mor rezam de o comprar peçom lho meus testamenteiros que o fylhe e mande asentar e filando o aja a minha loba(?) preta e o gibão de velludo preto novo e o meu cavallo rosylo e dous mill reais e de a sua mulla a Diogo de Valladares e nom o filhando aja esto com seu ofycyo que tem d'allmotacerya e cymquo mill reais se filhado nom for.

Diogo de Valladares a este tem ell rey pormetido ho ofycio de Diogo Gill avendo o d'allfandega eu niso nom o apertey porque querya que fose com prazer d'Afons'Eanes ou por nesydade de o leixar como quer que seja porque isto nom veo a feito eu tenho beigada a mão a ell rey por elle/fl.10v bem tres vezes e elle todavia ha vontade de viver com ell rey peço lhe por merce que o fylhe por porteiro da camara segundo lhe requery ante da partida que cada hum dos outros porteiros follgara mais com ofycio e como for filhado com os ofycyos de seu pae o pode bem encaminhar porque este me dise o dito senhor que o tynha as costas já e eu o ey por encaregado a elle e aja mais a mulla d'Afomso Rodriguez segundo em cyma dise e o meu gibão de velludo husado e o capuz preto e pellote de menim e mais dous mill reais e nom filhado o que nom creo que seja

senão por allgum outro caso aja tres mill reais com isto allfora os dous mill reais que eu nom comto e minha molher o encaminhe por serviço que tambem a ella fez.

Joam Diaz peço por merce a ell rey/fl.11 que o filhe por seu escudeiro e se Afonso Rodriguez for filhado fyquem ambos com meus filhos para andarem com elles emquamto andarem ambos.

Afonso Rodriguez tenha cuidado da casa delles e filhando o aja a minha mulla grande e a minha capa descalata que agora fiz e mais mill reais e nom o filhando fique com meus filhos e com sua mãe e aja quatro mill reais e se ell rey ouver por pejo de o filhar de lhe casamento e ande com elles e aja dous mill reais e dem lhe ofycyo d'escrivão d'allmotasaria que ora tem Afonso Rodriguez que aquelle poder que ell rey tem dado a mym de dar este ofycyo deve dar ao dito meu filho.

Joane que he meu camareyro peço por merce a ell rey que o filhe por moço da capella e a filhando o aja o meu pelote toxo descalata e o meu capuz pardo e mill reais/fl.11v e nom o filhando fique com meu filho e aja dous mill e as ditas cousas e como meu filho servir hofycyo de lhe escrivaninha da fazenda e elle aprenda entretanto que sabe bem escrever e notar d'ofycyo e sirva bem meu filho e ande com elle.

Fernando peço por merce a ell rey que o filhe por moço da estribeira e filhando o aja de vestir e quinhentos reais e nom filhando peço por merce ao arcebispo que o filhe e aja mill e quinhentos reais allem do vestir.

Mendo meu paje porque hum collaço que tynha de leite que dey a ell rey (?) em Cepta em seu serviço e este he filho doutra minha collaça peço por merce a ell rey que o filhe por seu moço da camara e mais aja de vestir e hum sendeiro e mill reais e nom o filhando o que eu nom espero peço por merce ao senhor duque de Guimaraens que o/fl.12 filhe por moço da camara e aja esto e se nom o filharem o que nom espero peço por merce ao arcebispo que o filhe e aja esto e se nom todavia o encaminhe minha molher.

Gorgue Eanes peço por merce ao conde de Faram que o filhe por escudeiro e dem lhe o meu rocy m rosylho da casa asellado como anda e mill reais.

Pero porque tem dividido comigo e seu pai he contador das terras do duque de Vizeu peçam meus testamenteiros por merce a senhora Ifante da minha parte que o filhe por <seu> moço da camara de seu filho e dem lhe sendeiro e de vestir e quinhentos reais e nom o filhando aja esto e peçam por merce ao arcebispo de Bragaa que o filhe e aja esto.

Alvaro de Faram por este peçam por merce a ell rey meus testamenteiros que lhe de ofycyo da escrivantina de seu pai/fl.12v por seu fallecymto ou deixando o elle por qualquer guisa que se vagar e fique com meu filho pero e nom lho dando aja mill reais e de vestir e dem no ao conde de Faram se com elle quiser viver ainda que eu queyra que ficase com meu filho se lho der ell rey todavia fique com meu filho e nom em outra maneira.

Diogo fique com minha molher dem lhe de vestir.

Tomaz ha pouco que vive comigo (?) bom escudeiro se quiser ficar com minha (?) quinhentos reais ella o encaminhe senom dem lhos e peçam por merce ao bispo de Lamego da minha parte que o filhe e o de a ell rey despois.

Allvoro de Santarem se quiser ficar com minha molher e filhos fique senom dem lhe quinhentos reais.

A Viullante da Sillveira posto que pouco aja que comigo vive he orfan e tem dividido comigo/fl.13 aja quatro mill reais e sirva minha molher e ella a casa e encaminhe contente da sua parte.

A(?) aja seis mill reais e minha molher parta com ella.

Briatiz Perez aja mill e quinhentos reais por o serviço que me fez.

Diogo Rodriguez aja mill e quinhentos reais e fique com o carego das quintans minha molher tenha carego delle e ella a sirva bem e se sente na quntaa com a molher.

Diogo Gill porque me servio bem allem do que lhe fiz e serva que lhe dey aja dois mill reais.

O irmão de Pero Coelho que he casado na tera por o serviço que me fez aja mill reais.

A filha de Joam Rodriguez de Moura por o serviço que me fez aja mill reais.

A mulher d'estem (?) dem quinhentos reais despendo por allma de seu filho e minha molher faça lhe bem se quiser.

Afomso d'Allvarez da povoa ainda que por/fl.13v sentença o tenha de se lhe serem tirados seus bens por a bemfeitorya das casas aja dous mill reais e a metade devia de pagar minha molher pois o morgado fica com ella senão dem se a minha custa.

Eu tenho pormetida huma vestimenta de demasquim a igreja de Santa Maria anuncyada por a doença de minha filha se eu fallecer e ella viver e como espero em Deos e em ella que vivira mandem lha la dar. Falem com Pero Guidete e paguem o que custar da minha terça tenho tambem prometido por ella de ella ser emperador daqui (?) por esta doença se eu falecer receba se coroa (?) neste ano se dada nom for senão no seguinte e servia Pero Coelho por ella e va ella presente vivendo ella tambem a pormety a Madanella da Povoa que lhe madase pintar huma imagem das suas seja a melhor e vaa ella digo e vaa la sua mãe com ella falecendo eu e diga lhe huma misa cantanda e huma/fl. 14 candea tamanha como ella.

Algumas dividas que devo ficam por meus asynados as outras que se acharem paguem se do monte mayor todas que asy he direito e custume. Vasquo Marques meu compadre (?) batista tem allvara mas elle me deu certos (?) que aqui ficam para (?) que nom som pagos e que envio dizer que os filhase eu quero que aja por elles tres (?) saber dous de Villalonga e hum d'Alhandra ou telha daonde elle quiser (?) estes devem do quinhão meu e de minha molher pois as casas fyquão com ella ela refaça a seus filhos do que lhe niso montar que sera pouco porque (?) recebya a tença por mym (?) bispo de Coimbra e me pagou do seu (?) e o bispo despois me nom deu nada requirão ao bispo meus testamenteiros que me pague o divido pois me esta obrigado e dem do que me pagar ao dito judeu os ditos tres/fl.14v tres mill reais e nom mos pagando aja os o dito judeu do Monte Mayor. Mando que dem a Joam da Povoa ainda que viva com ell rey quinhentos reais e a Lopo Pireira outros quinhentos que me servirao mui bem. Mando que seja fora Ines da Povoa da minha parte se a minha molher prouver da sua e se nom quiser forese da minha toda (?) sera fora pela escritura (?) comigo fez na (?) a escritura dira o tempo. As contas que fiz com Isaque Abrão Natranell(?) e com Marcos

Latão em huma folha do meu livro ficam da moradia e da tença e novidades que recebo  
Isaque se allguma outra cousa me he devida por escritura acharão todo no meu cofre e  
minha molher o sabe tambem sabe do encaminhamento de Pero meu filho ella a  
escritura fica no cofre. A Pero Coelho devo ainda creio que do casamento que lhe dey  
com a molher cynquo mill e tantos/fl.15 reais escritura há hy e conhymento tenho os  
bens do barquo porque eu tinha tençam de lhos fazer em aforamento e pagar lhe a  
divida somente o leixei de fazer porque achei hum conhymento que se pagou foro  
della em tempo de Ines Afonso ou seu filho nom sey quando a (?) de Bertollameu Joam  
Anes e nom sey (?) fora depois de mandey requerer ao Juiz dos orfos que he provedor  
que se buscasse hum feito que sobre esto he ordenado e se terminasse nom curou diso  
sayba-se desto a verdade e se for a minha molher lhe faça o aforamento em tres pesoas  
e pague se lhe sua divida do Monte Mayor. A meus criados haqui leixo estas cousas  
minha molher se sentir que lhe he obrigada porque serviraõ a ella e a mym e as mulheres  
de lhe o que sentir do seu que lhe deve e eu por nenhum reparto aqui bestas e vestidos  
no que ella tiver parte lho conte no que lhe der ou lhe dee mais/fl.15v como quer que  
dos vestidos nom deve fazer fundamento muito tudo fique a ella que eu nom lhe quero  
tirar seu direito. Eu tenho hum prazo do bispo d'Evora em Pernes e outro em Ourem  
segundo se contem nas escrituras em tres pesoas e som a primeira nomeo nelle  
Martinho meu filho qe a elle pertence mais que a outrem por lhe (?) melhor tambem há  
d'aver a honra de Sobrado e a quintam de Santa Comba que me ell rey deu e he de (?)  
posto que por hy a nom erde senão por respeito da coroa do reyno segundo a forma da  
doaçam.

Mando que dem Allvoro Pirez po o trabalho que há d'aver neste testamento  
afora as despesas que fizer trez mill reais e a frey Diogo hum avito mill reais para  
corregymento da sua cella (?) se despendam.

Mando que dem a Santa (?) huma vestimenta de masquim preto com huma  
cruz/fl.16 de masquim branco e ponhao nella a minha devisa para se lembrarem os  
frades que eu lha mandei dar e dizerem por mym alluma oraçam quando diseram misa  
com ella porque eu quyz sempre muito grande bem aquelles boons homens.

Peço por merce ao arcebyspo de Lixboa que por quanto Allvoro Pirez meu  
testamenteiro me servio sempre muy bem e fiellmente e elle me tynha prometida huma

igreja para elle que todavia lha dee ou beneficyo nesta see que allem diso eu no que pude o conhecy sempre por boom crellego e asy ao bispo do Porto que me tem prometida outra que todavia mo encaminhem em allguma boa cousa e ao arcebyspo de Braga tambem lhe peço isto quall mais asynha poder e este carego dou a frey Diogo em especial que lho requeira da minha parte.

Peço por merce a ell rey que estes meus criados que lhe requeiro queira bem caminhar/fl.16v segundo meus requerimentos e se por ventura allguns nom quiser filhar que lhe dee casamentos aos que asy nom filhar lhe peço muito por merce que porque sua senhoria sabe muy bem que sempre o servi o melhor que pude e mui secamente que delle nom fica a minha molher nem filhos (?) nem tall renda porque dinheiro posam aver para sua governança somente estes bens que com ella achey e despois (?) querem outra renda sey bem que (?) que os vinte e cymco (?) delle ey na portajem de tença os queira deixar a minha molher para criaçam de meus filhos porque enquanto meu filho nom for em hydade sey que se nom pode bem governar como lhe compre e ainda que sua senhoria se peje consentir tenças de se darem as molheres/fl.17 se bem consyrar o que digo e que por fallecymto dos maridos ficaram allgumas mulheres e aos filhos das cousas da coroa lhe parecera razão. Outrosy lhe peço por merce que para meus testamenteiros despenderem por minha allma nisto que lhes mando me mande dar (?) e todo o que delle avia em cada hum ano por dous anos depois de meu fallecyento e ficara a minha molher e filhos allgum melhor reparo e fazendo mo o que bem creio que faça posto que se despenda da minha terça logo nom (?) meus testamenteiros façam diso conta e outro tanto lhe tornem desto d'ell rey porque eu quero que despois de se comprir o que mando que se faça que todo o mais que ficar de minha terça fique a minha molher e filhos porque eu nom fiz este testamento mui devagar/fl.17v segundo o tempo e ocupaçam e doença de minha filha que me muito (?) mando a meus testamenteiros que elles fallem com o arcebispo de Lixboa lhe mostre meste tesatmento primeiro que nada façam ao quall peço por merce que consyrando allguma obrigaçam (?) e amor grande que lhe sempre tive se certo (?) seus feitos muito como amigo.

Mando que dem a Lopo Diaz meu criado o meu mourisquo de Martinho sellado com huma de suas sellas e nom o de Martinho nem a minha boa este meu mourisquo seja o que antes tinha e nom ho ruço. Elle se encarregue dos feitos de minha allma e asy

do que pertencer a minha molher e filhos filhe todo sobre sy e requeyra a ell rey por elle e por elles como eu sempre fiz por o que a elle toquava o que certo fazendo como creio/fl.18 que fara todo homem do lho ha d'aver por muito bem e que acha niso virtuosamente como delle confyo que se avera.

A meu irmão o allmirante requeiram se cumprir que em meus feitos faça o que deve e porque elle he nom mui bem desposto e Joao Fogaça meu irmão aqui he mais acerqua eu lho peço que em todo o que elle poder ajude e requeira a ell rey e ao arcebispo e a todos estes senhores a que leixo allgum carego e falle com Lopo d'Albuquerque meu compadre se delle lhe for necesarea allguma ajuda que sey que o fara porque elle me achou sempre amigo posto que allgum desairo ouvese antre nos sbre os feitos de Faram e foy bem sem razam porque eu tive niso muy pouca cullpa e fiz todo o que me mandou ell rey como sua merce bem sabe. Joam Fogaça obrara niso muy bem/fl.18v que eu o conhecy sempre por bom e por muito meu amigo asy que meus testamenteiros façam todo (?) o que lhe mando e com conselho de minha molher (?) que com ella ajam sempre nestes (?) que mando que se façam e de Joam Fogaça (?) nom sey que minha molher (?) fazer allguma cousa por bem de sua hidade (?) ella nom case eu querya que meus filhos estevesem sempre em seu poder e ordenança mas casando ella posto que asy he derecho e rezam entam lhe seja dado allgum tytor cada hum de meus criados por ordenança do arcebispo e João Fogaça e o dito Joam Fogaça seja porem quem governe todo e seja boom e abonado segundo acordar com o dito arcebispo e entam compria a meu filho allgum outro ayo que com elle ande ainda que seja cada hum de meus/fl.19 criados casados por allgum tempo ate meu filho ser em hidade tall e porque no casamento da filha de Joam Freire que Deos perdoe foy fallado allguas vezes por ell rey a sua mãe veja o arcebyspo se he cousa que possa vir a concrusam e nom lho parecendo o moço nom case senom allem do que a sua mãe nisto tem parte por ordenança do dito arcebispo ao quall peço por merce que o faça com conselho do allmirante e Joam Fogaça e peço por merce a ell rey que (?) que os aja em sua especiall encomenda e os que me servirao nesta hida e de tall favor a meu filho que elles fyquem com elle e os posa defender e emparar como eu fazya porque minha filha dona (?) fica em muy fraqua (?) e nom sey o que Deos ordenara (?) eu sou muito/fl.19v contente de dom Joam e ainda (?) d'Atouguia seu pae cando fizer (?) casamento quasy

me mostrou ou (?) senão como huma que fosse com (?) por merce que elle (?) minhas filhas e outra fique para Vasco Martinz e peço por merce a ell rey que nisto se aja como se eu vivo fose como espero que fara e asy ao senhor duque e conde de Faram que mostrem nisto o amor que me tynhao e o dito conde me de para esta hajuda que me tynha pormetyda para ella e peço por merce ao arcebyspo que tambem lhe praza lhe dar o que me tynha pormetydo para ella a esta que com elle casar e trabalhe por este casamento se fazer. Eu nom aponto aqui o que tenho porque esa prata que hy há minha molher a saber e quasy toda vae comigo ouro tambem que o nom há/fl.20 hy senam ese que eu levo para despender se comprir que som pouco mais de duzentas peças e hum collar tambem meu que levo o que me devem ella o sabe e tambem e o que eu devo como já dise por meus assinados fica e o que nom ficar que creo que sera pouco pague se o que se achar certo vejam se minhas escrituras dos cofres que leixo as chaves a minha molher e meu filho e huma (?) nelle e faça se todo como (?) despender de minha terça (?) por se nom (?) do que me deverem e prata se hy tanto (?) se despenda que he melhor para minha molher e filhos do que me devem fica (?) cofre. Eu falley com ella tudo (?) seja dado despeza orden (?) ou fizerem cousa em que se despenda dinheiro esto que leixo o ey por firme e estavell e/fl.20v revogo quaesquer outros testamentos que feitos tenha porque esta he minha terminada vontade e o que aqui nom supro rogo a meus testamenteiros que no que encaregado for de que me nom lembro elles o supram por ordenança do arcebispo e de minha molher e Joam Fogaça. Feito em Lixboa outo d'agosto ano de noso senhor Jeshu Christo de mill e quatrocentos e setenta <e hum>.

[Assinatura]

Instrumento de aprovação

Saibam os que este estormento virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jeshu Christo de mill e quatrocentos e satenta e hum annos nove dias do mês d'agosto na cidade de Lixboa no paaço dos tabeliãaes pareceo hy Gonçallo Vaasquez de Castell Branco do conselho d'el rey e seu veedor da fazenda e disse que elle screvera e assignara esta cedulla por sua mão e a carrara com linha branca e aselara com seus sellos de cera vermelha (?) aa de dentro della era escrito ho avya por seu testamento e sua postumeira vontade e mandou que se cumpra em todo como aa de dentro della era



escripto. E em testemunho desto mandou asi ser feito este stormento. Testemunhas: Fernão Martinz, Pero Vaaz, Andre Afonso, Joham Gonçalvez, Pero Vaasquez do Avelar, Pero Gonçalves, Alvaro Afonso. E eu Nicollao Anes tabaliam d'el rey na dita cidade que este estromento escrevi em que meu sinall fiz que tal he.

*[Sinal do tabelião e assinaturas].*

## Doc. 24 – Contrato de casamento entre Leonor de Castro e Pedro de Meneses

Lisboa – 1471, novembro, 3.

Sumário: D. Afonso V confirma o contrato de casamento entre Leonor de Castro e Pedro de Meneses.

Referência: Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 28, fl. 21.

Transcrição: Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por parte de dona Lianor de Castro molher de dom Pedro de Meneses fidalgo da nossa cassa nos foy mostrado este estormento do quall o tehor he este que se ao diante segue:

Saibam os que este estormento de dote e cassamento virem que no ano do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill IIII<sup>c</sup> LXBI anos dez dias do mês d’Outubro em a villa de Cascaes dentro no castello nos paços do conde de Monssanto senhor da dicta villa e em estando hi o dicto senhor conde e dom Pero de Menesses em pressença de mym tabaliam e dictas testemnhas que ao diante sam notadas (?) do senhor conde foi dicto que elle com a graça de Deus cassava sua filha dona Lianor com o dicto dom Pero de Menesses com prazimento d’el rei nosso senhor e querendo ell (?) com a dicta sua filha e dar cassamento disse que elle dava em dote em casamento a dicta/7 dona Lianor com o dicto dom Pero sete mil coroas das d’el rey *silicet* mil em corregimento de seu corpo e de coussas per a sua cassa e as seis mil em dirreitos e (?) contado a que o cassamento que ella d’el rei ha d’aver as quaes seis mil coroas lhe pagara per todo este ano de IIII<sup>c</sup> LXBI sob obrigaçam de todos seus beens que pera ello desse sua ho brigalam. E o dicto dom Pero disse que lhe prazia como logo de fecto aprovou de dar a dicta dona Lianor sua molher por honrra de seu corpo tres mil coroas d’arras as quaes a dicta dona Lianor avera em casso que elle dom Pero falleça sem filho ou filha e ficando hi filhos d’antre anbos que ella as aja em sua vida e per sua morte fiquem aos filhos d’anbos e fallecendo os filhos do dicto dom Pero em vida da dicta dona Lianor que ella as aja pera si inteiramente. E o dicto dom Pero disse que lhe aprazia e lhe obrigava a ello todos hos beens e terras da coroa do regno e isso mesmo obrigou todos seus beens as sete mil coroas do dicto dote assi e tam conpridamente como pellas tres mil coroas das arras e como o direito em tal casso outorga e que prometia do fazer assi confirmar a el rei nosso

senhor. E por firmeza disto os dictos senhores esto lavraram e outorgarom e mandarom fazer esta escriptura com as claussullas e condições em ellas contheudas e per suas guardas partirom se anbos estormentos huum tall como outorgado. Testemunhas: Joham de Menesses tio do dicto dom Pero e (?) ouvidor do dicto senhor conde e Vasco Martinz almoxariffe de Sam Martinho e Afonso Tavares e outros e eu (?) Vaasquez tabaliam na dicta villa pello dicto comde meu senhor que esto escrevi e a(?) honde diz de nossos (?) e a que meu sinall fiz que tal he.

Pedindo nos por merce a dicta dona Lianor que lhe confirmassemos o dicto estormento e vito per nos seu requerimento e querendo fazer graça e mercee temos por bem e nos praz dello com este entendimento que fycando beens propios de raiz ou movees per morte do dicto dom Pero ella aja primeiramente a paga inteira do dicto dote de sete mil coroas pellos dictos beens e o que fallecer de que ella per elles nom possa aver pagamento das dictas sete mil coroas da dicta dote que em tais que fallecer pera conprimento do pago das dictas sete mil coroas da dicta dote o possa aver per as terras da coroa do regno quanto o dicto dom Pero tem sem ser dellas dasapoderada ata ser paga e quanto aas trres mil coroas d'arras husse nesta parte de dirreito cumum pagando lhe pertencer e (?) desto pertencer esta nossa carta de confirmaçom for mostrada que (?) e guardem e façam em todo bem conprir e guardar como em ella he contheudo por quanto assy he nossa mercee. Dada em a nossa cidade de Lixboa. Tres de Novembro. Joham Godinho a fez. Ano de nosso senhor Jhesu Christo de mill IIII<sup>c</sup> LXXI anos.

## **Doc. 25 – Contrato de casamento entre Catarina de Ataíde e João de Lima**

Coimbra – 1472, setembro, 9.

Referência: Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, livro 29, fls. 163-163v.

Sumário: D. Afonso V autoriza o contrato de casamento entre D. Catarina de Ataíde, donzela da casa da infanta, e João de Lima, fidalgo da casa régia e conselheiro régio, com dote e arras de 3.000 coroas para compra de bens de raiz em nome dela, mais a administração de Gaião, em Santarém, e outras condições de herança em caso de morte de João de Lima.

Transcrição: Dom Afonso etc. A quantos esta nossa carta de contrauto de cassamento virem fazemos saber que antre Joham de Lima fidalguo de nossa cassa e do nosso conselho e dona Catarina d’Atayde donzela da cassa da Ifante minha muyto prezada e amada filha foy trautado e firmado cassamento e porquanto o dicto cassamento foy concordado se fazer per dote e arras e nom per cartas de meatade segundo hussança em algumas comarquas de nossos regnos nos pidiram por em todo tempo se saber como foy que fosse nossa mercee lhes mandarmos de todo da nossa carta patente pera se veerem e saberem todos aquelles a que perteersse com que era (?) e condições feito foy e vindo acerca dello em tempo algum alguma duvida antre algumas partes pelo dicto contrauto ligeiramente se determinassem e per que se nos pareceo justo nos de todo como foy passado lhe mandamos dar esta nossa carta asynada per nos e aselada do nosso seello pendiente.

Primeiramente elles cassarom per dote e arras na maneyra que se segue: nos demos pera ella pera ajuda de seu cassamento três mil coroas corentes *silicet* cada huma coroa de cento e vinte reais moeda corentes de trinta e cinco libras(?) cada hum real e esto por que tanto costumamos contar per o(?) em semelhantes cassos e cando lhes pagassemos as dictas três mil coroas foy antre elles acordado que as nom entregassem a elle Joham de Lima mas que as mandassemos entregar a hum boom homem liall e abonado em que elles anbos se louvassem o quall as recebesse e as enpregasse em beens de raiz per acordo delles anbos os quaees beens fossem comprados em nome soamente della dicta dona Caterina d’Atayde e seram dotaees poys que se conpram do

dinheiro de seu dote per o tanto que conprados forem seram entreguees a elle dicto Joham de Lima per o asy ser razom pera soportar carregos do dicto cassamento segundo razom e dirreito. E alem das dictas tres mil coroas que lhe nos asy damos pera ajuda do dicto dote ella trouxe mais comsyguo per o dote a amenistraçom de Gayom sytuado em Santarem o qual per (?) solenemente feyta per Pero d'Atayde seu irmão a ella de meteo passando em ella e seus herdeiros e socesores todo o direito que elle em a dicta amenistraçom tinha segundo de todo fomos certos per presentes(?) escripturas o qual ella mesma comsyguo em dote constituyo o qual ysso mesmo tera(?) elle Joham de Lima per o dote e enteyramente como os beens que se conprarem das sobre dictas tres mill coroas como em cima dicto e declarado he. Outrosy foy antre elles comcordado que posto que asy cassassem per dote e arras que todollos beens que anbos inteiramente ou cada huum delles per sy ganhassem aquerissem ou ouvessem per quallquer titollo que seja endirando(?) o dicto casamento antre elles que taees beens fossem comuns antre elles asy e tam conpridamente como se cassarom per carta de meatade e nom per dote e arras. E aa morte do primeyro taees beens de permeo se partisem antre o que vivo ficasse e os herdeiros do que falecido primeyro fosse como se synprezmente per carta de meatade cassarom contanto que esto se nom entenda nos beens que do dinheiros(*sic*) do dicto dote forem conprados como dicto he. Outrosy aprouve aos sobredictos que aprazendo a nosso senhor Deus de pera sy levar da vida presente primeyramente a elle Joham de Lima que a ella dicta Catherina d'Atayde que em tall casso alem de todo o dicto seu dote e meatade de beens que ouverem durante o dicto cassamento como dicto he ella aja per quaeesquer beens nos que a tall tempo se acharem por honra de sua pessoa por arras e em nome d'aras duas mill coroas isso mesmo corentes contadas a cento e vinte a coroa na maneyra susso dicta nas tres mill que lhe nos prometemos as quaees duas mill coroas de arras avera no casso susso dicto posto que a tal tempo dantre elles hy aja filhos que vivos fiquem sobre a terra ou filho portanto a elles prouve no sobre dicto casso asy se fazer pello quall dote se o dicto Joham de Lima obrigou e prometeo expressamente e geralmente todos seus beens asy presentes como futuros asy patrimoniaees e propios como da coroa de nossos regnos que elle tiver e posoir ao tempo de sua morte a quall obrigasem de restetuir a dote que elle asy/fl.163v fazia dos beens da coroa de nossos regnos nos demos nosso expresso consentimento per esta guysa que nom se achando a tall tempo tantos beens propios

delle dicto Joham de Lima per que do dicto dote se possa aveer inteYRO pagamento que pello que fiquar por pagar ella dona Catarina d'Atayde aja a posse das dictas terras da coroa do regno tanto tempo ataa que pellos fruytos e novos della ha de descontar aja conpridamente pagamento de todo o que asy ouver d'aver do dicto dote e tanto que pellos dictos fruytos asy paga for os dictos beens ficarom dessembargados e livres segundo forma das doaçõeess delles feytas. Outrosy prouve aos sobredictos que falecendo ella dona Catarina d'Atayde primeyro da vida presente que elle Joham de Lima em tall casso hy nom avera arras algumas mas avendo a tall tempo hy filhos dantre ambos que vivos fiquem sobre a terra leyxada a elles sua ligitema que segundo desposysam de dirreito elles ouverem de herdar e so (?) do mais que a ella perteer (*sic*) ella podera por sua alma hordenar e despoer como quysser e por bem tever. E per o que ella allem das dictas tres mill coroas nossas que lhe damos pera ajuda do seu dote e amanistraçom de Gayom que asy pera ho dicto Joham de Lima ella trouxe muytos e nobres corigimentos de sua pessoa que no susso dicto dote nom foram contados aprouve aos sobredictos que no casso soomente que hy aja d'aver as arras que he morendo primeyro naturallmente que ella ou vindo casso que Deus nom mande em que elle ouvesse de perder toda a parte de seus beens quysseram que em estes cassos alem do sobredicto dote e aras e meetade de beens se os hy ouver ella aja primeiros e pera sy que em desconto e partilha nom entrem todolos ornamentos e coregimentos que a tall tempo tever de sua pessoa ca justa coussa he poys o que trouxe nom contou nom lhe contarem o que a tall tempo ella tever.

E de todo como asy era concordado nos pedirom esta nossa carta a quall lhe nos mandamos dar asynada per nos e seelada do nosso seello pendente. Dada em a cidade de Coynbra a IX dias de Setenbro. Fernam de Spanha a fez. Anno de nosso Senhor Jhesu Christo de mill IIII<sup>C</sup> LXXII annos.

## **Doc. 26 – Contrato de casamento entre Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu**

Lisboa – 1473, dezembro, 8.

Sumário: Contrato de casamento entre Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu.

Referência: Torre do Tombo, Casa de Santa Iria, cx. 3, doc. 107.

Transcrição: Em nome de Deus todo poderoso. Saibham os que este contrauto de casamento dote e arras virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e satenta e tres anos aos oito dias do mês de Dezembro na cidade de Lixboa dentro nas cassas de Joham Fogaça comendador de Canhado do conselho d’el rey nosso senhor em presença de mym tabaliam e das testemunhas adiante nomeadas sendo hi presentes os muyto honrrados senhores dom Alvaro d’Ataide do consselho do dicto senhor rey e a senhora dona Lianor de Noronha sua molher e Gonçallo Vaasquez de Castell Branco do consselho do dicto senhor e seu veedor da fazenda e almotacell moor e a senhora Breatiz Vallente sua molher logo por elles foy dito que elles eram acertados e d’acordo sobre o casamento do senhor dom Pedro d’Ataide filho delles dom Alvaro e dona Lionor com a senhora dona Filipa d’Aabreu filha deles Gonçallo Vaazqeuz e Breatiz Valente sua molher os quaaes outrosy eram presentes o qual casamento já fora trautado ante elles e com a graça de Deus conconviindo e outorgado na maneira e forma e condições que a fundo seeram decretadas:

Primeiramente que o dicto Gonçallo Vaasquez e Breatiz Valente prometem por firme e solene estipullaçom e se obrigam darem em casamento ao dicto dom Pedro com a dicta dona Felipa sua filha dez mil coroas de cento e viinte reais coroa as quaees seeram pagadas per esta guissa convem a saber que elles dictos Gonçallo Vaasquez e sua molher lhes daram ao tempo que sua cassa tomarem o quall tempo abaixo seera declarado tres mill coroas de cento vinte reais coroa em beens de raiz que as bem valham frofiferos e rendossos boos e recebendos situados des a dicta cidade de Lixboa ataa Santarem e seus termos e outras tres mil coroas das sobredictas lhe pagaram esso meesmo ao tempo que lhe ham de dar sua cassa em dinheiro e prata e ouro ou em beens de raiz como a elle dicto Gonçalo Vaasquez mais aprouver e tres mill coroas lhe devem pagar asi em dinheiro do dia que tomarem sua cassa a huum ano conprido primeiro seguinte e as mil coroas que ficam pera conprimento de toda a copia das dictas dez mill coroas se

obrigação de lhas pagar des o dia que assi tomarem sua cassa a cinco anos per partes ao dicto tempo ou todas juntamente em fim dos dictos cinco anos segundo que ao dicto Gonçallo Vaasquez mais aprouver.

E aprouve mais aos dictos senhores e houveeram e declararom que em parte do pagamento das dictas seis mill coroas que lhe asi ham de dar ao tempo da tomada de sua cassa como dicto he entram(?) e seera avido por pagamento aquella quantidade de dinheiro que a dicta dona Filipa ouver e lhe for dado em casamento per o principe nosso senhor se elle o casamento aver da dar aa dicta dona Filipa ou per a senhora Ifante dona Breatiz se ella ante tomar carrego de lhe seu casamento pagar e nam o dicto principe. E tanto que o dicto seu casamento lhe for asi pago per quallquer dos dictos senhores ou posta por elle teença quall se ora nos taaes casamentos costuma poer e beem asi padram do dicto casamento o dicto Gonçallo Vaasque e sua molher beens e herdeiros seeram desobrigados e quytes da contia do dicto casamento. E nom fazendo elles Gonçallo Vaasquez e sua molher pagar o dicto casamento ou poer por elle teença aa dicta dona Felipa <sua filha> como dicto he que em tall casso lhe paguem e supram todo de seus beens propios como lhe sam obrigados ou lhe paguem em quamto o senhor principe ou a senhora nom pagarem o casamento nem lhe derem a teença de sua cassa inteiramente em cada humm ano a teença que per o dicto casamento deviam d'aver. E bem asi lhes darão em desconto das dictas seis mill coroas que ao tempo do casamento lhe ouverem de dar quaaesquer corregimentos de cassa e cama e joyas de prata e ouro e pedras de vallor que a dicta dona Filipa sua filha comsigo levar quando embora pera sua cassa for com tall entendimento e decraçom que os dictos corregimentos e joyas nom passem a preço e contia de mill e quinhentas coroas porque o mais pagara por o modo sobredicto.

Outrossi logo o dicto dom Alvaro e a dicta dona Lianor sua molher por o modo sobredicto prometeram e se obrigaram a darem em cassamento ao dicto dom Pedro seu filho oito mill coroas de cento e vinte reaaes coroa per esta maneira convem a saber que o casamento que el rey nosso senhor deve de dar a elle dicto dom Pedro quanto quer que seja sera avydo por parte de pagamento em desconto da soma das dictas oito mill coroas da quall soma que asi o dicto senhor rey há de dar o dicto dom Alvaro e sua molher e beens serem desobrigados tanto que elles lhe fazem aver e outorgar o dicto casamento



ou teença por elle. Emquanto o dicto senhor rey nom pagar o dicto casamento ao dicto dom Pedro nem lhe poser teença por elle dicto dom Alvaro lhe pagara de sua cassa e pera comprimento de pago das dictas oito mill coroas lhe daram o dicto dom Alvaro e sua molher duas mill coroas em beens de raiz frutiferos e proveitossos boas recebondos setuados desta cidade ataa villa de Santarem e seus termos ao tempo que a Deus prazendo tomassem sua cassa. E todo o resto que ficar pera comprimento de pago das dictas oito mill coroas lhe pagara o dicto dom Alvaro e a dicta sua molher do dia que asi tomarem sua cassa atee huum anno conprido ou mais cedo se elles mais cedo bem poderem. Com esta decraçam e entendimento que quaaesquer joyas alfeos(?) d'ouro e de prata que o dicto dom Pedro pera sua cassa levar sejam descontados e avidos por parte de pago daquello que bem valerem aos dictos dom Alvaro e sua molher da cantidade e preço que lhe asy ham de dar.

E logo o dicto dom Pedro d'Ataide a esto de presente com autoridade e expresso consintimento do dicto seu padre prometeo aa dicta dona Filipa d'Aabreu outrossi presente estipulante e aceptante por arras e em nome d'arras por onrra de sua pessoa duas mill e quinhentas coroas de cento e vinte rreais coroa e pera mayor segurança das dictas arras e dote o dicto dom Pedro obrigou e espicialmente ipotecou todos seus beens que tever e ouver per erança e socessam e per outra quallquer maneira e titollo as quaaes arras ella avera e gaanhara pera si em solido pricipuas falecendo elle dom Pedro da vida deste mundo primeiro que ella dicta dona Filipa nom ficando dantre anbos ao dicto tempo filho nem filha neto nem neta herdeiros porque avendo hi taaes decedentes delles anbos conveeram e lhes aprouve que em tall casso ou falecendo a dicta dona Filipa primeiro que elle dicto dom Pedro hi nom aja arras nem se possam pedir senom soomente a dicta dote. E mais lhes aprouve e concordaram que todollos beens e cousas afora os sobredictos que depois do cassamento consumado antre elles gaanharem aquiirem e averem per quallquer titollo que seja quer lucrativo ou onerosso que os taaes beens e cousas em todo tempo e casso [*pergaminho com um buraco*] como meados e comuuns antre elles anbos nam entrando em tall comonicaçom de beens o que cada huum delles ouver e lhes acontecer por via d'eerança e lidima socessam porque os taaes beens quiseram e lhes aprouve que fossem em [*pergaminho com um buraco*] que delles que os socedesse soomente sem ho outro aver delles parte nem

quinhã e porque assi acerca dos beens de raiz joyas e corregimentos que os dictos senhores ham de dar em dote e casamento aos dictos seus filhos como dicto he se poderia recreecer duvida em que preço avyam de seer tomados descontados e recebidos aprouve aos dictos senhores que ellos se louvem em dous boons homeens entendidos e pratidos nas taaes coussas convem a saber cada huum em seu e se os dictos dous em alguma coussa desacordarem que escolham um terceiro pera apreçarem per juramento dos avanjelhos o que bem vallem os dictos beens corregimentos joyas e coussas e em verdade comunalmente podem valler e per o dicto acordo dos dous jurados e concertados se tomaram as dictas cousas e beens sem mais contenda. E concordaram mais os dictos senhores que dando cada huum delles em pagamento do que assy a seus filhos ham de dar teenças obrigatorias d'el rey nosso senhor daquellas que sua senhoria dos casamentos antigos he obrigado pagar que entam sejam tomados cada dez mill reaaes de teença em conto e pagamento de mill coroas em desconto dos dinheiros e beens que asy ham de dar.

E mais acordaram e concertaram os dictos senhores que se ao tempo do finamento e morte dos dictos Gonçalo Vaasquez e sua molher a dicta dona Filipa sua filha quisser herdar com seus irmãos nos beens delles Gonçalo Vaasquez e sua molher que em tall casso traga aa colaçom todo o que lhe ora prometido e ha d'aver em dote e casamento dos dictos seu padre e madre afora o que o dicto senhor principe ou a senhora ifante lhe derom a ella em seu cassamento como dicto he. E se elles dictos dom Pedro e dona Filipa forem contentes com o dicto dote e nom quiserem entrar aa erança e socessam que per mortes do dicto Gonçallo Vaasquez e sua molher ficar que o possam fazer livremente e sendo tall casso que os filhos delles Gonçallo Vaasquez e sua molher ou cada huum delles demandarem aos dictos dom Pedro e dona Felipa dizendo que foram e sam defraudados nas suas lidimas e que elles lhas ajam de suprir e higuallar do que ham d'aver deste dote e casamento o quall digam ou possam dizer hinoficiosso o imenso por ela ora aver mais do que a cada huum delles pode acontecer em sua lidima em tall casso des agora pera entam elles Gonçallo Vaasquez e sua molher obrigan as suas terças de todos seus beens moveis e de raiz pera per ellas o dicto dom Pedro e a dicta dona Filipa averem quallquer parte e cousa que per direito tornarem ou confererem aos herdeiros do dicto Gonçallo Vaasquez e sua molher per bem do que dicto he. E per

semelhante guissa disseram e se obrigaram os dictos dom Alvaro e sua molher que acontecendo elle dom Alvaro e sua molher ou cada huum delles averm outros filhos e os teerem ao tempo do finamento de cada huum elles e se acontecer fazerem semelhante demanda ao dicto dom Pedro por o dote e casamento que lhe ora he prometido que em tall casso se tenha a maneira susso dicta e as terças dos beens do dicto dom Alvaro e da dicta dona Lianor sua molher sejam obrigados pera per ellas aver o dicto dom Pedro e a dicta dona Filipa sua molher toda refeição de menos cabo (?) e defalção que receberem per bem do que dicto he em quallquer quantidade e soma do dicto prometimento e dote que per o dicto seu padre e madre lhe ora he constituido. E aprouve aos dictos senhores e se acordaram de darem cassa aos dictos seus filhos com a graça de Deus de Janeiro primeiro primeiro<sup>11</sup> que ora vem de quatrocentos e sateenta e quatro anos ataa quatro anos primeiros segintos. E finalmente pera maior corroboração e firmidões e seguridade das coussas sobredictas e cada huuma dellas todas as dictas partes contraentes prometeram jvicem(?) huums e os outros por o que lhe pertencem e sam obrigados por firme e solene estipulação todo o conteudo em este contrauto com suas clausulas e condições puctos decarações vinculos e obrigações per si e per seus herdeiros e socessores teer e manteer cumprir e guardar sob obrigação de todos seus beens que pera ello obriagaram e espicialmente ipotecaram em pena de mill cruzados d'ouro em nome de pena e interesse que sera teudo pagar a parte desobidiente por cada vez que contra este trauto vier e por elle nom estiver a quall pena sera pagada aaquelle que por o dicto contrauto estiver e contra elle nomf or aquall pena levada ou nom este contrauto seja todaviia firme e estavell rato e valiosso pera senpre. E as partes sobredictas a todo presentes louvaram e aprovaram as cousas sobredictas e cada huma dellas e mandaram dello seer factos huum e muytos estormentos pera renembrança fe e autoridade todo o que dicto he. Testemunhas presentes: o senhor conde da Atalaya e o doutor Joham Tovoieira(?) e Alvaro Nunesescripvam da rolação da cassa do civill. E eu Nicollaas Anes tabaliam d'el rey na dicta cidade de Lixboa que a esto todo com as dictas tetemunhas presse [sic] fuy e este estormento pera o dicto senhor dom Alvaro escripvpy e em elle meu signall fiz que tall.

---

<sup>11</sup> Palavra repetida.

[Sinal do tabelião]

## **Doc. 27 – Contrato de casamento entre Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha**

Estremoz – 1475, janeiro, 10.

Sumário: Contrato de casamento entre Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha.

Referência: Torre do Tombo, Gavetas, 19-14-4, fls. 21-22v.

A dom Fernando de Noronha comfirmação e aprovação do comtrauto de seu casamento com dona Costança filha de Lobo d’Albuquerque<sup>12</sup> com a quall lhe foy per ele dadas humas liziras que tinha junto de Santarem e mais humas casas em a dicta vila que foram de dom Alvaro d’Ataide e o jamtar da vila d’Arruda.

Dom Joham etc. A quamtos esta nosa carta de comfirmação e de reteficação e aprovaçam <virem> fazemos saber que per parte de Gonçalo d’Albuquerque senhor de Vila <Verde> e de nosso conselho e de dom Fernando de Noronha ambos fydalguos de nossa casa perante nos foy apreemtado hum comtrauto de casamento dote e arras cujo theeor tal he como se adiamte segue:

Em nome de Deus amen. Saibam todollos que este comtrauto de cassamento virem que no ano do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de myl IIII LXXV <annos> sete dias do mes de janeiro em a cidade de Lixboa nas cassas da morada do senhor Lopo d’Albuquerque fidalguo da casa d’el rei e seu camareiro moor em presempça de mym tabaliam e testemunhas adiamte scriptas pareceram o senhor dom Fernando de Noronha e o senhor Gonçalo d’Albuquerque [*anotação na margem do pergaminho:*] fidalgo da casa do dicto senhor rey e de seu conselho e a senhora dona Lianor de Meneses molher do dicto Gonçalo d’Albuquerque e logo per os dictos Gonçalo d’Albuquerque [*retoma o conteúdo da carta:*] e sua molher foy dicto que eles tinham trautado e acertado com ajuda de Deus de casarem dona Costança sua filha com o dicto dom Fernando que presentemte estava e que eles todos queriam e lhes prazia como de fecto querem e lhes apraz que o dicto casamento e comtrauto do tal seja de dote e arras

---

<sup>12</sup> Erro do copista. Como se verá no resto do documento, Constança de Albuquerque era filha de Gonçalo de Albuquerque.

segundo ordenaçam e despois(?) do direito comum como as mulheres de tal estado linhagem e comdiçam como he a dita dona Costamça costumam de cassar em estes regnos ao quall dom Fernando e os dictos Gonçalo d'Albuquerque e sua molher disseram que se obryguavam de dar como de fecto deram em dote e em nome de dote e casamento com a dicta dona Costamça sua filha estas coussas que se seguem *scilicet* que a eles aprazia de poerem no dicto dom Fernando como de fecto logo (?) humas leziras que elles tem no campo de Santarrem com todos seus forros e remdas e mays huum jamtar que elles tem na vila d'Aruda e esto todo da coroa destes regnos as quaes leziras e jamtar disseram que punham no dicto dom Fernando assy e por a-/fl.21v quella guysa que eles todo tem do dito senhor e isto per autorrydade de huum seu alvara do dicto senhor rey per elle asynado do quall o theor tall he como se adiante segue:

Nos el rey fazemos saber aos que este nosso alvara virem que per dom Fernando de Norronha fydalguo de nossa cassa nos foy amostrada huuma escriptura facta per Gonçalo d'Albuquerque e dona Lianor sua molher do dicto dom Fernando<sup>13</sup> polla qual parece que os sobredictos prometeram de dar ao dicto dom Fernando em dote e casamento com dona Costamça sua filha e asy de poerem no dicto dom Fernando humas liziras e huum jamtar que ele dito Gonçalo d'Albuquerque de nos tem per merce comtamto que ele dom Fernando aja prometymto nosso per que o dito Gonçalo d'Albuquerque posa esto asy fazer. Visto todo per nos a nos praz e otrogamos e pera esto damos licença ao dicto Gonçalo d'Albuquerque que possa dar em dote e cassamento e asy poer [*remissão para a margem da carta:*] em elle dito dom Fernamdo as ditas liziras e jantar e meter demtro no contrauto do dito dote e casamento [*regressa ao corpo da carta:*] asy como as ele de nos tem e mays a nos praz qe fecto o dito contrauto antre elles em que se esto assi ha de meter e poer de o confirmarmos e outroguarmos como neste alvara he comtheudo. E esto nos praz que valha posto que nom seja registado sem embargo da nossa hordenaçam. Fecto em Estremoz a IIII de janeiro de mil IIII LXXV annos.

E mais disseram os sobredictos Gonçalo d'Albuquerque e dona Lianor que elles prometiam como de fecto prometeram e se obriguaram de darem como de fecto deram

---

<sup>13</sup> Erro do copista. Era a mulher de Gonçalo de Albuquerque, conforme está escrito no fl. 21.

em dote e em nome de dote e casamento ao dicto dom Fernando com a dicta sua filha huumas casas que ora elles teem com todas suas emtradas e saydas direitos e pertemças na vila de Samtarem que foram de dom Alvaro d'Atayde irmãoo dela dicta dona Lianor as quaaes lhe dam em preço e extimaçam de oitenta mill reais bramcos e mays se obriguaram de darem como de fecto davam huum firmal d'ouro com suas pedras e esmeraldas e robis e huum diamam e assi outras joias d'ouro as quaaes foram extimadas em seiscentas coroas de cemto e vimte per coroa e asy se obrigaram de lhe darem como de fecto davam em nome de dote cemto e cimquoemta mil reais brancos em paguados em esta guysa *scilicet* os cem mil reais lhe seram pagos <e entregues> per dia de Sam João Bautista primeiro seguymte desta presentemte era de IIII<sup>c</sup> LXXV se ele primeiro e amte do dicto dia receber a dicta dona Costança per sua molher e os outros cimcoenta myl reais lhe daram e paguaram do dicto dia de Sam João a huum ano e a dicta dona Lianor com outorga e comsentimento do dicto seu marido disse que se o dicto Gonçalo d'Albuquerque falecese da vida deste mundo ou sobreviese algum outro caso per que ela dona Lianor aja d'aver pagamento da sua dote e arras que lhe o dicto Gonçalo d'Albuquerque prometeo amte que os dictos CL reais sejam paguos ao dicto dom Fernando que ella os aja primeiro em seja deles entregue antes que ella aja algum paguamento da dita sua dote e arras e a elle. E asi ao dicto dom Fernando aprouve como de fecto apraz que este dinheiro que lhe asy prometeram em cassamento seja posto e entregue em mão e poder de huuma boa pesoa em que se eles todos louvarem pera serem metidos e convertidos em beens de rayz os quaaes aquella pesoa em que se asy louvarem comprara dos dictos dinheiros com prazer e comsentimento deles todos e os dictos beens delles comprados sempre ficaram beens dotaees da natureza e colidade do dote. E o dicto dom Fernando se obrigou e per soplene stipulaçam prometeo como de fecto promete de dar aa dicta dona Costança sua <futura> molher d'arras e em nome d'arras e per homrra de seu corpo e da sua pessoa duas myl corroas per cada humma per cemto e vinte<sup>14</sup> reais bramcos e mays que seram todos em livres(?) prouve que/fl.22 se o dicto dom Fernando falecer da vyda deste mundo primeiro que a dicta dona Costança sua futura molher ora d'antre elles fiquem filhos ora não fiquem que a dicta dona Costança aja emteiramente aquelo que lhes Gonçalo d'Albuquerque e sua molher

---

<sup>14</sup> "E vimte" repetido.

dão em dote e casamento e mais as dictas duas mil coroas d'arras. E se a dicta dona Costança primeiro falecer da vyda deste mundo que o dicto dom Fernando que em tal caso seus herdeiros dela ajam aquello que lhe asi dam em dote e casamento e elle dicto dom Fernando nom seja theudo nem obrigado de pagar as dictas duas mil coroas d'arras posto que d'antre eles ambos fiquem filhos seus erdeiros per que ela soamente avera as ditas arras falecemdo elle primeiro como dicto he. E mais quiseram e asy lhe promteram que todolos beens moves e de raiz que eles ambos jutamente ou cada hum delles guamçarrem e ouverem despois que o casamento antre eles for acabado e consumado per copula carnal oara os ajam per graças e merces do dicto senhor ou do principe seu filho ou per outro qualquer termo e maneira que [*escrito na margem:*] que todo seja [*regressa ao corpo do texto:*] que seja antre eles cumum e a morte de cada huum deles todo se parta com aquelle que vivo ficar e com os erdeiros do morto asy como ambos casarem per carta de metade segundo o huso e custume da Estremadura. <E os> dictos Gonçalo d'Albuquerque e sua mulher se obriguaram de darem e paguarem as dictas coussas que asy prometidas tem ao dicto dom Fernando ao tempo que ele tomar a dicta dona Costança sua futura mulher afora os dictos CL reais que paguaram aos dictos tempos suso dictos e declarradas e não lhe paguamdo e damdo aos dictos tempos que dhi em diante lhos dem e paguem e entreguem comto das custas e perdas e dapnos e com cem reais <em> cada huum dia de pena e per pena <e> em nome de pena e dapnos intaresses sob obrigaçam de todos seus beens moves e de rayz <avudos> e per aver que pera elo obriguaram. E o dicto dom Fernando per soplene stipulaçam prometeo e se obriguou de dar e tornar restituir e pagar a dicta dona Costança sua futura mulher ou a seus herdeiros nos tempos e casos sobredictos declarrados todo aquello que asy com ela receber em dote e em nome de dote e casamento e mais as dictas II mil coroas d'arras. Pera boom pagamento de todo expresamente obrigou todos seus beens moves e de rayz avydos e per aver e mais obrigou e espiçalmente ypotecou ao dito pagamento das dictas arras duas myl corroas que ele tem do dicto senhor de seu casamento que lhe sua alteza ha de dar as quaes duas mil corroas o dicto senhor se obriguara de pagar a dicta dona Costança do dicto seu casamento dele dito dom Fernando. E todas as dictas partes que de presentem estavam se obriguavam de terem e manterem e guardarem e comprirem e de fazerem guardar e comprir este contrauto de dote e arras e casamento asy e pella guysa que em



elle he comtheudo sob a dicta obrigaçam de seus beens as quaees coussas todas sobredictas o dicto dom Fernando e o dicto Gonçalo d'Albuquerque e sua molher/fl.22v prometeram de teer e mamter e comprirem todo so a pena de pagar a parte que comtra esto for em parte ou em todo a outra parte que per ele estiver myl cruzados d'ourro per pena e em nome de pena dapnos <e> imterreses per os dictos seus beens que pera ello obriguaram e a pena levada ou nam todavia estarem pelo dicto contrauto e comdições em elle comtheudas. E as partes presentes asy o outorguaram e pidirom dello seuhos(?) instormentos e quantos lhes comprissem. Testemunhas: o homrrado Joham Anes chamtre da Se da dicta cidade e João Pirez cavaleiro da casa do dicto senhor rey e João Alvarez vigario de Sam Joam d'Alhamdrra e capelão da senhora dona Lianor de Noronha e outros. E eu Amdre Afonso vassalo d'ell rey e seu publico tabeliam em a dicta cidade que este instrumento escripvy e aquy meu synal fyz que tal he.

Pedimdo nos o sobredicto Gonçalo d'Albuquerque e sua molher e dom Fernando que polas coussas da coroa de nossos regnos que neste contrauto dotal são prometidas e per as dictas duas myl corroas que o dycto dom Fernando obriga ao pagamento das dictas arras as quaees são do casamento que elle de nos há d'aver lhes confirmassemos e aprovassemos e retificassemos este contrauto de casamento dote e arras. E nos vysto seu requerrymento e dizer e pedir queremdo lhe fazer graça e merce lho confirmamos e retificamos e aprovamos e louvamos o dicto contrauto e querremos e mandamos que seja firme rato e valiosso e que se guarde e cumpra como em ele he contheudo sem embargo de quaesquer lex e dirreitos e ordenações e estilos e usos e costumes de nossa corte e mais queremos e nos praz que as dictas duas myl corroas do dito casamento que o dicto dom Fernando de nos ha d'aver sejam obrigados e espiçalmente ypotecadas a dicta paga das dictas arras e nos prometemos e nos obriguamos de as darmos e paguarmos aa dicta dona Costança vimdo o casso que se ajam de pagar e esto do cassamento que o dicto dom Fernando de nos ha d'aver como neste contrauto antre eles facta he comtheudo. E porem mandamos que se cumpra e guarde como nele he comtheudo. Fecta em Estremoz a X de janeiro de myl IIII<sup>C</sup> LXXV.

## **Doc. 28 – Contrato de casamento entre Pedro de Castro e Margarida de Vilhena**

Toro – 1476, agosto, 14.

Sumário: D. Afonso V confirma contrato de casamento entre Pedro de Castro, filho de Diogo de Castro, e Margarida de Vilhena, filha de Rui de Melo.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 3 de Místicos, fls. 16-17

Transcrição:

[*Em cima, a sumariar o documento:*] Dom Pedro de Crasto e dona Margarida filha de Ruy de Mello ho contrauto de seu casamento feyto antre ambos

Dom Affonso etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por nosso prazer e autoridade e consentimento se trautou e firmou casamento amtre dom Pedro de Crasto fidalgo da nossa casa filho de dom Diogo de Crasto do nosso conselho e dona Margarida filha de Ruy de Mello outrossy fydalgo da nossa casa do nosso conselho e nosso guarda moor capitam e governador por nos da nossa cidade de Tamgere e ao tempo do dito comtrauto se firmarom e comcordarom amtre elles certos capitollos per seus assynados dos quaaes se avia de fazer comtrauto em primeyra escriptura. E por alguumas ocupações que lhe sobrevierom se nom pode por emtom amtre elles fazer e ora nos pediam por mercee o dito Ruy de Mello como o dito dom Pedro que os ditos capitollos e concertos antre elles feitos lhe mandassemos dar nossa carta pero já fosse amtre elles confirmado ho matrimonio per copulla carnall pera se ao diamte em todo tempo saber a forma e maneyra em que seu casamento fora porque poderia fallecer e nom averia hy memoria como o dito casamento assy firmado fora nem com que capitollos e comdições. E por vermos seu requerimento ser justo fizemos perante nos vir certos assynados que amtre os dictos dom Diogo e Ruy de Mello e dom Pedro forom passados aos quaaes lhe mandamos dar esta nossa carta a quall mandamos e queremos que valha e tenha como ao tempo do dyto concerto amte do matrimonio confirmado fora.

Item eles cassarom per dote e arras apartado e nom por comunicaçam de beens e dom Diogo prometeo e deu a dom Pedro seu filho dez mill dobras em casamento per certos

bens e casas na cidade de Lixboa e na villa d'Almada e por toda a renda de Torres Novas e per tenças de dinheiros e huuma herdade em termo d'Evora junto com Vallverde em Redemoynhos e outra no dito termo em Luna Morege e ouro prata e allofar e joyas. E amtre elles foy acordado que quamdo quer que o dito dom Diogo desse ao dito dom Pedro outra tanta renda quamto remdem os bens de Torres Novas lhe leixasse os dictos bens.

E o dito Ruy de Mello deu com ella sua filha em dote e em nome de dote ao dito dom Pedro oyto mill e quinhentas coroas a rezam de cento e vimte reais por coroa em temças obligatorias nos nossos livros e heramça de raiz e ouro prata do que todo o dito dom Pedro peramte nos se deu por bem pago e entregue e satisfeyto. E elle dito dom Pedro prometeo a dar e pagar por arras e em nome d'arras a dita dona Margarida por homrra de sua pessoa tres mill e quinhentas coroas taaes como as suso ditas a rezam de cento e vimte reais a coroa as quaaes arras ella avera fallecendo elle dito dom Pedro da vida deste mundo primeyro que ella dita dona Margarida e esto que ao tempo/fl. 16v do fallecimento hy aja filho ou filhos machos ou filha d'amtre ambos vivos sobre a terra quer nom. E fallecendo ella primeyro que elle que hy nom aja arras nem ele dito dom Pedro nom seja theudo nem obrigado nem a dar nem a pagar aos herdeiros della dita dona Margarida as ditas tres mill e quinhentas coroas d'arras nem por ellas cousa alguma.

Item mais aprouve aos sobreditos que todollos bens assy moovees como de raiz que cada huum delles ouver ganhar herdar soceder ou per outra quallquer guysa ou maneyera a quer ou lhe vierem quer per tiullo lucrativo quer honroso todo seja comum e mistico amtre elles como se por carta de metade e comonuicaçam de bens fossem cassados e se partom de permeo amtre o que ficar vivo e herdeyro do que delles ambos primeyro fallecer. E pera segurança da dita dona Margarida o dito dom Pedro se obrigou e prometeo como de facto obriga e promete de dar e tornar em caso que per direito o dito dote e arras se lhe ajam de dar e tornar todos seus bens moovees e de raiz avidos e por aver e todos seus herdeiros e soccessores per guysa que sejam pera ello espicialmente obrigados e ypothecados per guysa que ella aja as doze mill dobras silicet as oyto mill e quinhentas de seu dote e as tres mill e quinhentas de suas arras e mays a metade dos seus bens moovees e de rayz e depouys do matrimonio consumado avudos

e ganhados per quallquer delles como dicto he. E em caso que os beens patrimonialles do dito dom Pedro nom abastarem que yssso mesmo obriga quallquer renda que tenha que da coroa dos nossos regnos seja e nos pede por merce que demos pera ello nossa autoridade e licença. E nos vemos a muyta rezam que temos de fazer merce assy ao dicto dom Pedro como aa dita dona Margarida lhe damos a ello nossa autoridade e consentimento e nos praz que se ao tempo per direito as ditas arras devam ser pagas e restituídas a ella dita dona Margarida hy nom ouver tanta fazenda de beens e dinheiros nossos que o dito dom Pedro traga da coroa de nossos regnos e nom seja delles desapoderada atee ser compridamente dello paga e satisfeyta as rendas aja nom descomtando por ellas nada do principall da dita sua divyda.

Item mays outrossy foy amtre ellos acordado que fallecendo primeyro da vida presente o dito dom Pedro que ella dita dona Margarida aja preçapos(?) livres e ysemtas alem da dita sua dote e arras todollos vestidos seus e joyas de sua pessoa assy do uso como de prata pedras preciosas aljofar per tamto(?) e corregimento assy seus como de suas molheres e todollos corregimentos e ornamentos de casa silicet panos d'armar paramentos de cama e camara e salla e roupas de cama e todas as alfayas de mesa e cozinha assy de prata como d'estanho e ferro e cobre e quallquer outro metal e que nenhuma destas cousas lhe nom sejam nem possam ser descomtadas em nenhum preço na dita sua dote e arras compridamente pagas.

Item que aja livremente yssso mesmo pera sy pera suso dita guysa das outras cousas todollos servos e servas que hi ouver ao tempo da morte visto como ella alem de todo suso dito seu dote trouxe comsygo muytos nobres corregimentos de sua casa que sera necessario de se gastarem em uso e serviço/fl. 17 e logramento delles ambos.

Outrossy foy per elles acordado e assy outorgarom e prometerom que fallecendo ella dita dona Margarida primeyro que elle dito dom Pedro que hy nom aja arreyos alguuns e que ficamdo della filhos ou filhas que ella possa da terça de todo o seu fazer o que quiser e por bem tever e as duas partes fiquem aos dictos seus filhos. E no avendo hy filho nem filha que possa per seu testamento ou per outra maneyra fazer o que quiser e por bem tever de todo o seu. E morrendo abemtestado que a elle dito dom Pedro fiquem todos seus beens e elle faça por sua alma todo o que quiser e sentir que he

descargo de sua comciencia e que esta maneyra toda suso dita se tenha na eramça delle dito dom Pedro pera ella dona Margaryda fallecemdo elle primeyro que ella.

E porquanto de todas as suso dytas cousas que assy emtom amtre elles forom concertadas fomos e fomos bem certificado e com certidam de nosso comsemtimento e aprovaçam ao apenhamento das rendas ou cousas da coroa do regno lhe mandamos dar esta nossa carta per nos assynada e assellada do nosso seello pemdente. Dada em Touro a XIII dias d'Agosto. Bras Luis a fez. Anno de mill e III<sup>C</sup> LXXVI.

## **Doc. 29 – Contrato de casamento entre Luís de Brito e Joana de Sousa**

Lisboa – 1477, dezembro, 20.

Sumário: Contrato de casamento entre Luís de Brito e Joana de Sousa

Referência: Torre do Tombo, Ordem dos Pregadores, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 57.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saibham todos os que este estormento de contrauto de dote e casamento virem que no ano do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de mill e III<sup>C</sup> e satenta e sete anos vinte dias do mês de Dezembro em a cidade de Lixboa nas casas de morada do honrrado senhor Mem de Brito riquo homem fidalgo da casa d’el rey e de seu conselho estando hy o dicto Mem de Brito e [o] honrrado Luis de Brito seu filho fidalgo da cassa do dicto senhor rey estando hy o senhor Joham de Sousa fidalgo da cassa do senhor duque de Viseu do conselho do dicto senhor rey e cavaleiro da hordem de Santiago e o dicto Joham de Sousa disse que elle em seu nome e da senhora Branca d’Ataide sua molher e como seu procurador que he segundo logo mostrou per huma procuraçom escripta em papell que logo hy mostrou per a quall se mostrou que fora facta per Joham da Maia publico tabaliam em a villa de Beja da quall o teor tall he:

Saibham todos os que esta soficiente procuraçom virem como eu Branca d’Ataide molher de Joham de Soussa fidalgo d’el rey e do seu conselho a esto presente faço e hordeno e firmamente estabeleço por meu certo soficiente procurador avondosso perfecto em todo segundo o direito em tall casso outorga e a elle melhor pode e deve a seer e per direito mais valer o dicto Joham de Soussa meu marido o mostrador da presente ao quall eu dou e outorgo todo meu livre e comprido poder e mandado espiciall que elle por sy e em meu nome possa contrautar e fazer quallquer contrauto e dote e casamento com Luis de Brito outrossy fidalgo da cassa do dicto senhor rey com dona Johana de Soussa nossa filha acerca daquellas coussas que em dote e casamento lhe dar queira o quall contrauto elle fara e possa fazer quall e quesando/querando(?) elle quiser com quaesquer clausollas a ellas necessarias e de quallquer contia e sustancia e calidade que lhe aprouver. E em elle obriga todos seus beens e meus o quall eu ey por firme e estavell como em elle for conteudo outorgado e lhe dou pera ello todollos poderes e

autoridade expressos em derecho a tall casso conpridoiros posto que todos e cada hum per sy aquy nom saam especificados que em tall casso o dicto Joham de Sousa [meu] marido possa fazer e outorgar e contrautar e dar e obrigar todo aquello que elle quiser e sentir por seu [serviço] e eu ey e o pormento d'aver por firme e estavell pera senpre e valiosso todo o que pollo dicto Joham de Sousa meu marido for fecto dicto dado e outorgado e afirmado em o dicto casamento e dote segundo o que dicto he so obrigaçom de todos meus beens que pera esto obrigo. Em testemunho de verdade lhe mandey dello seer fecta a presente procuraçom a quall foy fecta e outorgada na villa de Beja nas casas do dicto Joham de Sousa aos quinze dias do mês de Dezenbro do ano do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e III<sup>c</sup> e satenta e sete anos. Testemunhas: Paio Rodriguez escripvom dos contos em essa mesma e Luis Diaz Borracho clerigo de missa e Joham Gonçallvez amo do dicto Luis de Brito e outro. Eu Joham da Maia publico tabaliam que esto escripvi e ay meu signall fiz que tall he.

E apresentada asy a dicta procuraçom como dicto he diserom os sobredictos Mem de Brito e Joham de Sousa e Luis de Brito som concertados com ajuda de Deus de o dicto Luis de Brito casar com a senhora dona Johana de Sousa filha do dicto Joham de Sousa e da dicta Branca d'Ataide per palavras de presente segundo per Deus e pella madre sancta Igreja he hordenadoe dise o dicto Joham de Sousa que casando o dicto Luis de Brito com a dicta senhora dona Johana que elle em seu nome e dadicta sua molher que elle prometea e dava em dote e casamento ao dicto Luis de Brito com a dicta dona Johana sua filha cinco mill dobrs pagadas per esta guissa duas mill e oytocentas dobrs d'ouro pagadas em dinheiros per esta maneira convem a saber as dictas duas mill e oytocentas per el rey nosso senhor per aquella guissa e modo que lhas o dicto senhor rey mandou pagar e as duas mill e duzentas dobrs que o dicto Joham de Sousa e sua molher sejam teudos e obrigados de lhas dar e pagar pagadas do dia e feitura deste contrauto a dous anos primeiros seguintes esto com tall condiçom que em quanto o dicto Joham de Sousa e sua molher nom derem e pagarem ao dicto Luis de Brito e sua molher as dictas duas mill e duzentas dobrs que lhe dem e paguem vinte e dous mill reais brancos pagados em cada hum ano esto a nom descontar emquanto lhe nom fizerem o dicto pagamento. E mais se obrigou de lhe dar e pagar ao dicto Luis de Brito com a dicta senhora dona Johana sua molher quinhentas dobrs d'ouro ou em coussas

e alfaias que as valha a toma de sua cassa. E por segurança e pagamento das dictas duas mill e duzentas sobras disse o dicto Joham de Soussa em seu nome e da dicta sua molher que se obrigava como de facto obrigou a renda que elles ham da judaria da cidade da Guarda da quall elles ham em cada hum ano vinte mill reais brancos esto em vida do dicto Joham de Soussa e sua molher as quaes vinte e dous mill reais averom per a dicta renda e asy per todos seus beens asy movis como raiz avidos e por aver e per suas rendas que melhor parado(?) achar que em espiciall ao dicto dote e casamento pera ello obrigou. E o dicto Luis de Brito disse que se obrigava como de facto obrigou e pormeteo de dar a dicta senhora dona Johana d'arras por honrra de sua pesoa duas mill dobrs d'ouro. E por segurança das dictas duas mill dobrs disse o dicto Luis de Brito que obrigava a ellas mill dobrs d'ouro que tem d'el rey nosso senhor asy e pella guissa e maneira que lhe o dicto senhor rey he obrigado e as outras mill dobrs a dicta senhora dona Johana avera per todos seus beens asy movis como raiz avidos e por aver que pera ello obrigou. E acontecendo que se o dicto Luis de Brito primeiro falecer da presente vida sem filho ou filha delles ambos as quaes arras a dicta senhora dona Johana avera pera sy em em solito. E acontecendo que faleça da vida deste mundo o dicto Luis de Brito que aja hy filhos ou filhas dantre ambos a dicta dona Johana todavia avera pera sy as dictas duas duas<sup>15</sup> mill dobrs susso dictas pagadas ao tempo que o dicto dote deve de ser pagado com tall entendimento que se ella nom casar aja pera sy as dictas duas mill dobrs d'arras como sobredicto he no casso querendo nom ficando filho ou filha e acontecendo que ella casse que entom nom aja mais de mill dobrs d'arras e torne as outras ao filho ou filha dantre ambos aja as outras mill dobrs em toda sua vida e ao tempo de seu finamento erdem em ellas os filhos ou filhas que hy ouver do dicto Luis de Brito e da dicta dona Johana sem viir a partilha com elles alguns outros filhos doutro marido se os hy ouver e esto com tall condiçom que o dicto Luis de Brito entregue as dictas cinco mill dobrs do dicto dote em beens de raiz que as valha do dia que as receber atee trres anos os quaes beens comprara em termo da dicta villa de Beja ou no termo da dicta cidade de Lixboa ou mostrara tantos de seus beens propios forros livres per que a dicta dona Johana seguramente possa aver todas suas arras e dote com esta temperança e entendimento que todollos beens que os dictos Luis de

---

<sup>15</sup> Palavra repetida.



Brito e dona Johana gançarem e ouverem despois que forem recebidos per palavras de presente asy movis como raiz direitos auções e obrigações per quallquer titollo gratoito ou onorosso ou huniversall todo sera comum antre anbos e seus erdeiros asy como seria per carta de metade em tall maneira que a dicta dona Johana e seus erdeiros ajam inteiramente todo seu dote e arras como susso dicto he com condiçom que se no tempo dos dictos trres anos o dicto Luis de Brito nom enpregar as dictas cinco mill dobras que asy receber do dicto dote em beens de raiz como susso dicto he que pasados os dictos trres anos quedo dia que receber todo ou parte destas dobras forem recebidas e nom empregadas nos dictos beens em os dictas terras a nos sejam logo entregues em poder d'alguns boons homeens fiees em que se acordarem e elles dictos Luis de Brito e Joham de Soussa e a dicta dona Johana e que o dicto Joham de Soussa seja recebido e ouvido em juizo pera esto requerer que se aja asy de cumprir posto que a dicta sua filha esto nom requeira em tall maneira com has dictas dobras do dicto dote sejam realmente e com efecto enpregadas em os dictos beens de raiz como dicto eram pera a dicta Johana e seus erdeiros poderem aver seguramente seu dote e arras ao tempo de sua restotiçom como em cima he decrarado. E disse o dicto Mem de Brito que dava como de facto deu e outorgou ao dicto Luis de Brito em dote e casamento com a dicta dona Johana sua mulher sete erdades de pam dos seus morgados que elle ha em a dicta villa de Beja e em seu termo convem a saber a erdade grande de Vall do Alcaide e a erdade pequena da Paz della e duas erdades na corte do Piorio e a erdade dos Gayos e a erdade da Codeseiros e da Paz della e a erdade d'Area e asy som sete as quaes erdades lhe deu e outorgou com todosseus direitos e pertenças e logradioiros e mais lhe deu e outorgou todallas as dictas erdades com suas pitanças e mais as pitanças de todallas outras erdades convem a saber gallos e galinhas e ovos e com tall condiçom que o dicto Luis de Brito correga as cassas das dictas sete erdades a sua custa. E mais lhe deu e mais lhe deu<sup>16</sup> e outorgou em o dicto dote e casamento aas cassas de Sancto Estevom <do dicto morgado> pera nellas morarem com seus direitos pertenças. E per este presente manda e outorga que o dicto seu mordomo que lhe de e entregue as dictas sete erdades e as cassas sobredictas de Santo Estevom segundo he comteudo em hum seu alvara as quaes erdades lhe outorgou que as ajam e logrem em toda sua vida pera elles e per seus

---

<sup>16</sup> Repetido.

erdeiros <a que o dicto morgado pertencer>. E mandou e outorgou que elles per sy sem maas autoridade de justiças possam tomar e tomem a posse das dictas erdades e cassas e rendas e direitos e pertenças e per este publico estormento disse que os avia por metidos e metidos na dicta posse reall autoall corporall posisom sem outro enbargo que lhe seja posto. O quall dote e casamento dollos sobredictos Mem de Brito e Joham de Soussa e Luis de Brito todos juntamente louvarom e aprouvarom e pormeterom de o em todo conprir e manter asy pella guissa que em o dicto dote e casamento he conteudo. E pormeterom e se obrigarom de o nunca contradizer nem revogar em parte nem en todo em juizo nem fora delle so pena de pagar quallquer parte delles que o contradiser a outra parte que pollo dito dote e casamento estiver dez mill cruzados d'ouro por pena e em nome de pena e dapnos e interesse e a pena levada ou nom todavia estão per o dicto dote e casamento e condiçõoes em elle conteudas e com todas custas e despessas e perdas e dapnos que quallquer dellos por ello fezer e receber per todos seus beens asy movis como raiz avidos e por aver e per suas rendas e tenças que pera ello obrigarom renunciando pera ello todallas ley direitos privilegios liberdades de ley e do principe que em contrairo desto posam alegar que pera esto nom valhom salvo todo conprir e pagar como dicto he asy e pella guisa que no dicto contrauto he conteudo. E as partes presentes asi o outorgarom e pidirom seuhos estormentos. Testemunhas: Alvaro de Brito fidalgo da cassa do dicto senhor rey e Pedro Homem escudeiro do dito Joham de Sousa e Alvaro Vaasquez e Ruy Gomez escudeiros do dicto Mem de Brito e outros. E eu Andre Afomso vasallo d'ell rey e seu publico tabaliam em a dicta cidade que este estormento e dote e casamento escripvi e aqui meu signall fiz que tall he.

Nom seja duvida nas antrelinhas honde diz a que o dicto morgado pertencer e honde diz dodicto morgado porque esto todo correji per mandado das <duas partes> e por seer verdade e o asigney per minha mão

[Assinatura]: Andre Afomso

[sinal do tabelião]

## **Doc. 30 – Contrato de casamento entre João Pestana e Violante Pereira**

Lourinhã – 1483, Janeiro, 20.

Sumário: Cópia do contrato de casamento entre João Pestana e Violante Pereira, solicitado por Catarina Pacheco, segunda mulher de João Pestana.

Referência: Torre do Tombo, Casa de Povolide, pacote 11, mç. 58, cx. 19, doc. 2.

Transcrição: Jhesus

No ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>C</sup> LXXXIII anos aos XX dias do mês de Janeiro da sobredicta erra em a villa da Lourinha da Lourinha<sup>17</sup> em as cassas que forom de João Pestana <que Deus tem> fydallgo da cassa d’ell rey nosso senhor e seu tessoureiro moor estando hy a senhorra Catarina Pacheca sua molher e outrrossy estando hy Pero Diaz juiz ordenayrro em a dicta villa e dos orffoms logo per a dicta senhorra foy requerido ao dicto juiz e apressentada huma scriptura escripta em purgaminho que o dicto Joham Pestana que Deus aja fezerra de cassamento e arras a Violante Perreyrra molher que foy outrossy do dicto senhor Joam Pestana e que porquanto se ella dicta senhora Catarin Pacheca emtendia de ajudar e aver mester o trrellado da dicta escriptura que requeria ao dicto juiz que mandasse a mim tabaliam adiante nomeado que com sua autoridade ordenaria lhe desse o trellado della em publica forma. E eu dicto tabaliam em comprimento do mandado do dicto juiz e a requymento da dicta senhorra lhe dey o dicto trellado o quall he este de verbo a verbo como se adiante contem:

Em nome de Deus amen. Saybham quantos esta carta de cassamento e arras virem que no ano do nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e satenta anos vinte e cinco dias do mês de Dezembro em a villa de Satuvall em humas cassas de Gonçalo de Frreytas onde orra poussa a muito alta e prrezada senhorra dona Felipa sendo hy a dicta senhora estando prresente sua merce Martim Ferreira fydallgo da cassa do senhor Inffante e Issabell Pyrreyra molher que foy de dom Anryque Pyrreyra do conselho d’ell rey e comendador mor da ordem de Santiago escripvom da puridade do dicto senhor infante e vedor de sua fazenda estando hy outrossy João Pestana cavalleirro fydallgo da

---

<sup>17</sup> «da Lourinha» repetido.

cassa do dicto senhor rey e seu tessourreiro moor e logo a dicta senhora dysse que assy erra verdade que per o dicto senhor rey e por ho senhor principe e per o comde de Farrão seu primo lhe fora cometido cassamento pera Violante Perreyra sua donzella irmãa do dicto Martim Ferreira e sobrinha da dicta/fl.1v Issabell Pyrreira com ho dicto João Pestana que prresente estava e que ella por lhe parecer bem e serviço de Deus e de ssy por cumprir o mandado do dicto senhor rey e por fazer merce a dicta Viollante Perreyrra e ao dicto João Pestana lhe prazyra de se fazer antrre elles e afyrmar o dicto cassamento e logo dysse que pormetia que sendo o dicto casamento fecto e assymado e dictas e frrolas<sup>18</sup> palavras do santo sacramento segundo ho mandado e forma da Santa Igrreja que ella daria e pagaria seu cassamento a dicta Violante Perreyra segundo fosse justo e rezom o quall lhe mandaria pagar tanto que o dicto senhor rey le pagasse os trinta mill frrolyvs(?). e o dicto João Pesana tessourreiro moor do dicto senhor rey dysse que a elle prazyra que fazendo se antre elles o dicto cassamento per pallavras de prresente segundo em cima dicto he que elle pormetia e se obrigava de dar e pagar a dicta Viollante Perreyra sua molher todo o dote que ela ouver da dicta senhora com todollos areeos(?) e coregymentos de sua pessoa que de cassa da dicta senhora levar e mais duas mill dobrras d'arras por honra de sua pessoa pagadas segundo ordenança destes reynos *silicet* a cento e vinte reais por dobra e que porquanto a dicta senhora nom dava por ho pressente o dicto dote e cassamento a dicta Violante Perreyra que o dicto João Pestana não dava pello pressente fyança ao dicto dote mas que tanto que a dicta senhora mandar pagar ho dicto cassamento a dicta Violante Perreyra que entom ho dicto João Pestana fyança abastante a dicta senhorra per que a dicta Viollante Pereyra possa ser bem segura de poder aver seu dote. E quanto pertence as ditas arras o dicto João Pestana entregou logo na camarra da dicta senhorra penhorres d'ourro que valiam mill e quinhentas dobrs contadas ao dicto prreço de cento e vinte reais por/fl.2 dobra convem a saber hum collar d'ourro torcido de dous fyos e mais hum symall de huma seipeo(?) com trres robyys e trres dyamaaes e huma esmerallda os quaaes penhores forram postos na dicta camarra da dicta senhora com esta condição que tanto que o dicto João Pestana trazer a dicta senhora fyança abastante pera que a dita Viollante Perreyra seja segura das dictas mill e quinhentas dobrs que então o

---

<sup>18</sup> «dictas» riscado.

dicto João Pestana aja os dictos penhorres e lhe sejam tornados. E quanto as quinhentas dobras que fycam pera comprimento das duas mill dobras d'arras o dicto João Pestana obrigou quaaesquer beens que elle tem ou aodante ouver deste dya em dyante atee o tempo de seu falicimento. E falecendo o dicto João Pestana primeiro que a dicta Viollante Pereyra que a elle praz de a dicta Violante Perreyra aver todo o dicto dote que lhe a dicta senhora der com todollos coregymentos que della levar como dicto he e mais as dictas duas mil dobras d'aras com todos seus beens moves que elles anbos ouverrem e dos beens de rayz que elles anbos ouverrem ella ajaa a metade sendo prremeyramente de seu dote e arras entregue tyrandosse as dictas duas mill dobras d'arras e o dote de Montemoor e (?) dos beens de raiz ella dicta Violante Pyrreyra aver a dicta metade como dicto he e esto sem embargo que dantre elles aja fylhos ou fylhas que a dicta Violante Perreyra aja toda usaabro(?) que dicto he. E se per ventura ella dicta Violante Pereyra falecer primeiro que o dicto João Pestaa sem fylhos que então os erdeyrros da dicta Violante Pereyra erdem ho dicto dote que lhe a dicta senhora der e coregymentos e toda herança ella levar e lhe acontecer per morte de Ayrras Ferreira seu padre toda enteyramente e mais a metade dos beens de raiz que anbos ouverrem ao tempo de seu falicimento e esto/fl.2v com condição que a dicta Violante Perreyra possa testar e fazer testamento de todo o que dicto he. E em testemunho desto a <sup>19</sup> (?) senhora e João Pestana outorgaram ho que dicto he (?) darram fazer hum e dous estormentos e quantos (?) comprirrem. Testemunhas: Nunho da Qunha do consselho (?) dicto senhor rey e camarreiro moor do dicto senhor infante e Garcia de Mello cavalleiro fy dallgo da cassa do dicto senhor infante e Martim Rodriguez prior da igreja de Sam Gyãao e outros. E eu Lyssuarte Gyll notayrro em a dicta villa por ho dicto senhor infante que esto per mandado das dictas partes e respancey(?) onde diz da pr(?) ydade(?) do dicto senhor infante e da cassa do dicto senhor por fazer verdade e aquy meu synall fyz que tall he.

E outrossy eu Alvaro Martinz sobredicto tabalião em a dita villa da Lourinhã pollo senhor conde de Monsanto meu senhor e senhor da dicta villa que este trrellado deste

---

<sup>19</sup> Documento parcialmente ilegível na margem esquerda devido a manchas pretas. Tapa a parte final de cinco linhas.

estormento em publica forma per autoridade de (*últimas duas linhas muito apagadas e ilegíveis*).

## **Doc. 31 – Sentença relativa à sucessão na terra de Penela**

Torres Novas – 1483, agosto, 25.

Sumário: D. João II profere sentença num conflito relativo à sucessão na terra de Penela, opondo Catarina de Castro e Isabel da Cunha como tutora e curadora do seu filho João de Castro.

Referência: Biblioteca da Ajuda, 50/V/29, n.º 11, fls. 319-321.

Nota: cópia com letra presumivelmente do século XVIII.

Transcrição: Sentença do cartorio do senhor dom João de Castro pella qual consta a madre de Mem Rodriguez de Vasconcellos mestre de Santiago chamar se dona Ines d’Olivença e a madre de Jane Mendez de Vasconcellos seu meo irmão chamar se dona Tareja Ribeira. E pera este effeito somente se tresladou.

Dom João per graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d’aaquem e d’aalem mar em Africa. A todolos corregedores juizes e justiças dos nosos regnos a que esta nossa carta de sentença for mostrada saude. Sabede que perante nos se tratou hum feito antre partes scilicet dona Caterina de Castro como autor de huma parte contra dona Isabel da Cunha em seu nome e como tutor e curador de dom João de Castro seu filho como ree da outra dizendo a dita autor contra a dita ree que era verdade que Gonçalo Mendez de Vasconcelos fidalgo antiguo fora casado com dona Ines d’Olivença e ouvera della hum filho per nome dom Mem Rodriguez de Vasconcellos mestre de Santiago e morta ella casara com dona Tareja Ribeira sua segunda molher da qual ouvera outro filho a que chamarom Joane Mendez de Vasconcellos os quaes o dito Gonçalo Mendez criou e bautizou e nomeou por seus filhos e por seus filhos lidimos foram avidos dos que os conheceraom. E que o dito Joane Mendez de Vasconcellos fora casado per palavras de presente segundo ordenança da santa Igreja com dona Lianor Pereira sua molher e fora o casamento acabado antre elles per ajuntamento carnal dormindo em huma cama e comendo a huma mesa e nomeandosse por marido e molher e por taaes foram avidos dos que os conheceram. E que dantre o dito Joane Mendez de Vasconcellos e a dita dona Lianor Pereira sua molher nasceram duas suas filhas scilicet dona Tareja de Vasconcellos

e dona Maria de Vasconcellos as quaees elles criaram e bautizarom e nomearom por suas filhas e por suas filhas foram avidas dos que as conheceram. E que a dita dona Tareja de Vasconcellos fora casada per palavras de presente segundo ordenança da santa Igreja com dom Pedro de Castro e fora o casamento acabado antre elles per ajuntamento carnal dormindo em huma cama e comendo a huma mesa e nomeandosse por marido e molher e por taaes foram avidos dos que os conheceram. E que dantre a dita dona Tareja e dom Pedro de Castro seu marido nasceram quatro seus filhos scilicet ella dona Caterina de Castro autor e dona Maria de Castro e dona Britiz de Castro e dom Anrrique de Castro os quaees todos quatro elles criaram e bautizarom e nomearom por seus filhos lidimos e por taaes foram avidos dos vezinhos e dos que os conheciam. E que antre os beens de raiz muitoss que o dito Gonçalo Mendez de Vasconcellos bisavoo della autor em estes reignos tinha avia lograva e pesoia por seus como seus asi era a terra de Penella que he antre Doiro e Minho aaquem/fl.319v de Ponte de Lima que parte com termo de Ponte de Lima pella ponte nova e per terra de Souto e com terra do duque de Bragança e com termo de Prado e com Larim ou Villa Chaam e com terra de Nobrega e com outras a qual terra de Penella com sua jurdiçom civil e crime e rendas de tabaliãaes e todolos outros direitos e rendas e tributos que nella há e avia o dito Gonçalo Mendez logrou e posoyo toda sua vida por sua e como sua avendo e recebendo todo pera si e usando da dita jurdiçom no civil e no crime poendo ouvidores e usando da dita terra como de cousa sua que era e que per morte do dito Gonçalo Mendez de Vasconcellos que se finara na era de Cesar de mil IIIIC RV os ditos dous seus filhos scilicet dom Mem Rodriguez e Joane Mendez partiram antre si seus beens e herança que lhes per morte do dito seu padre ficaram e asi partiram antre si a dita terra de Penella e cada hum levava sua meetade com sua meetade de jurdiçom civil e crime e meetade de tabaliãaes e meetade de todolas rendas e direitos reais foros e rendas que neela ha e entam avia. E que o dito Joane Mendez de Vasconcellos se finara sem testamento e por sua morte ficara a dita dona Tareja sua filha sua herdeira soo em solido e asi na dita meetade da dita terra de penella e aceptara sua herança e quesera ser sua herdeira porque a dita dona Maria de Vasconcellos nom quesera herdar porque tinha tal casamento de que se avia por contente. E que a dita dona Tareja madre della dona Caterina se finara sem testamento e per sua morte ficaram elles quatro irmãaos seus herdeiros em todos seus beens e herança e asi na dita terra de Penella a qual ella autor aceptara e aceptava por



sua parte parte e a dita dona Maria acceptara e acceptava tambem sua quarta parte da qual tinha feita doaçom a ella dona Caterina autor pello qual pertencia a ella autor aver a meetade da meetade de toda a dita terra de Penella e direitos e rendas della com sua jurdiçom civil e crime e todollas cousas que a ella pertencem e que a dita meetade de toda a dita terra de Penella era tal e tam booa e tam rendossa que rendia e podia render em cada hum anno per pam e vinho e carnes e aves e outros e vento e outras rendas X e XII mil reais ou o que viesse em verdade. A qual terra de Penella a dita dona Isabel da Cunha ree em seu nome e como tutor do dito dom João seu filho lograva e pesoya de quinze annos a esta parte levando e recebendo sempre os fruitos e novidades e rendas della sem dar a ella autor suam eetade da meetade que lhe pertencia que era nos ditos quinze annos cento e outenta mil reais de que vinha a ella autor aa sua meetade noventa mil rais os quaes lhe ella autor requerera como ainda requeria e que lhe leixasse a meetade da dita meetade de terra pera ella autor fazer della seu proveito/fl.320 e a ree o não queria fazer e que desto era pubrica voz e fama. Pedindo a dita autor que per bem do que dito he per nossa definitiva sentença pronunciando declarassemos a meetade da meetade da dita terra de Penella com a meetade da jurdiçom civil e crime e com a meetade de todollos direitos e rendas pertenccerem a ella autor e a ree per si e per seu filho e em seu nome e de seu filho a teer lograda e posuida de quinze anos a esta parte e teerem recebidas as rendas della e per essa mesma lha condenassemos que lhe desse e pagasse os ditos noventa mil reais e lha leixasse a meetade da dita terra de Penella pera ella autor fazer della seu proveito e lha condanassemos nas custas etc segundo que todo esto e outras cousas melhor e mais compridamente em o libello e petiçom da dita autor eram contheudas. O qual libello nos julgamos que procedia e mandamos aa dita ree que o contestasse pella clausula geral e julgamos que contestava que avondava e porque o libello da dita autor era articulado julgamos os artigos por pertencentes e mandamos a dita ree que se ouvesse contrairos que viesse com elles os quaees ella veeo dizendo que era verdade que Gonçalo Mendez de Vasconcellos ouvera dous filhos legitimis scilicet dom Mem Rodriguez de Santiago e Joane Mendez o qual Joane Mendez ouvera duas filhas legitimas scilicet dona Maria e dona Tareija a qual dona Tareija fora casada com dom Pedro de Castro padre de dom Anrrique seu marido della dita dona Isabel ree e padre do dito dom João seu filho segundo era contheudo nos artigos d' autor e que el rei dom Fernando fizera doaçom da terra de Penella da contenda e doutras

terras da coroa destes regnos ao dito Gonçalo Mendez e per morte do dito Gonçalo Mendez o dito dom Mem Rodriguez mestre de Santiago por seu filho maior movera demanda ao dito Joane Mendez seu irmão sobre as ditas terras da coroa do regno dizendo que lhe pertenciam todas in solido por seu filho maior do dito Gonçalo Mendez e o dito Joane Mendez se defendera dizendo que não podia o dito mestre avellas por ser homem d'ordem e ser feudo e sobre esta duvida a qual delles pertencia e sobre a partiçom dos beens patrimoniaaes el rei Duarte em sendo lffante os acordara e ouvera licença d'el rei dom João seu padre pera partir a dita terra antre elles e os convir a qual partiçom de terra fora per autoridade do dito rei dom João especialmente dada pera esto e nom por bem de partiçam nem por se julgar por direito que se partisse como outro patrimonio segundo pella sentença por parte da/fl.320v autor oferecida se veeria e provaria. E que el rei dom João fizera doaçom ao dito Joane Mendez da meetade desta terra de Penella com toda sua jurdiçom e direitos reais pera elle e todos seus herdeiros asi como a tinha e posoia o dito Gonçalo Mendez em sua vida o qual Joane Mendez a posoira em sua vida atee que casara sua filha dona Tareja com dom Pedro de Castro aa qual dona Tareja sua filha ouvera a dita terra de Penella em casamento per licença do dito rei dom Joaom e asi a posoira o dito dom Pedro de Castro e dita dona Tareja em suas vidas como terra da coroa do regno e nom patrimonial nem de partiçom sem per morte do dito Joane Mendez antre a dita dona Tareja e dona Maria sua irmãa aver alguma contenda sobre a partiçom da dita terra. E que o dito dom Pedro ouvera desta dona Tareja estes filhos scilicet dom Anrrique filho maior e dom João e tres filhas os quaees ficaram vivos per morte da dita dona Tareja o qual dom Pedro casara dona Maria sua filha com Vaasco Martinz de Rezende e lhe prometera em casamento cento e cincoenta mil reais e lhe apenhara por eles com consentimento d'el rei meu senhor e padre que Deus aja e dom Anrrique seu filho maior a dita terra atee lhe pagar os ditos cento e cincoenta mil reais e que o dito dom Anrrique casara com ella ree e ouverom ambos seu filho legitimo dom João de Castro e em sendo casados o dito dom Anrrique pagara estes cento e cincoenta mil reais ao dito Vaasco Martinz por desapenhar a dita terra por lhe per direito pertencer e ao dito dom Pedro seu pai a prazer de a elle aver em sua vida por lhe per sua morte pertencer. E que o dito dom Anrrique posoira a dita terra em sua vida atee ora de sua morte e per sua morte ficara o dito dom João seu filho legitimo a que a dita terra diretamente pertencia por ser da coroa do regno e sempre

andar na linha direita e nom ser terra de partição nem patrimonial como dito he e ser defeso per lei do regno que se não partisse e portanto a dita autor lhe fazia maa demanda e ella ree devia ser asolta com vitoria das custas e que desto era publica voz e fama. Os quaees artigos nos aa dita ree recebemos e mandamos que asi per elles como pollos do libello d' autor se soubesse a verdade e ante de se darem outras provas as ditas partes ambas deposesem per juramento dos santos avangelhos scilicet a ree aos artigos do libello d' autor e autor aos da contrariadade da ree e alem dos ditos depoimentos ofereceram em prova a seus artigos scilicet autor e ree muitas escripturas sobre as quaees e todo o contheudo no dito/fl.321 tanto rezoaram e allegaram de seu direito que o dito feito foi perante nos finalmente concluso.

O quall visto per nos em relação com os do nosso desembargo acordamos que visto o libello e depoimento da dita dona Catellina autor e artigos da contrariadade e depoimento de dona Isabel ree e aprovada da huuma e da outra parte e visto como a dita ree asi per as escripturas por sua parte oferecidas como isso mesmo pollas oferecidas por parte da dita autor prova claramente a terra da contenda ser partida antre dom Mem Rodriguez mestre que foi d' ordem de Santiago e Joane Mendez seu irmão filhos que foram de Gonçalo Mendez de Vasconcellos per acordo e meio d' el rei Duarte meu avoo que Deus aja em sendo Iffante e esto com autoridade do dito rei dom João seu padre que pera ello lhe deu special consentimento pera os acordar e convir por serem irmãos e não andarem em demandas e não gastarem suas fazendas. E visto outrosi como se prova a dita terra ser da coroa a qual pero peraquella soo vez fosse partida pero deve ser regullada segundo forma da lei mental a qual nom somente quer que as terras da coroa nom possam ser partidas as que depois della foram dadas mas ainda o nom sejam aquellas que ante della foram e eram dadas. E visto isso mesmo como a dita terra nunca sahio fora do linhagem do dito Gonçalo Mendez per cuja morte per licença dos ditos reis foi partida como dito he absolvemos a dita ree do que contra ella he pedido e lhe mandamos que se vaa em paz e seja sem custas visto o que se pello feito mostra e como per bem de suas escrituras a dita autor tinha rezom de litigar. Porem vos mandamos que asi o cumpraes e goardees e façaes cumprir e goardar como per nos he julgado acordado e mandado sem outro alguum embargo que a ello ponhaes unde al não façaes. Dada em villa de Torres Novas vinte cinco dias do mes

d'agosto. El rei o mandou per Pero Machado do seu desembargo que ora tem carguo de juiz dos seus feitos. Afonso Diaz per Vicente Alvarez escrivão dos feitos do dito senhor a fez. Anno do nacimiento de nosso senhor Jesu Christo de mil quatrocentos oitenta e tres. Petrus.

**Doc. 32 – Contrato de casamento entre João Mendes de Vasconcelos e  
Joana de Sousa**

Évora – 1489, dezembro, 14.

Sumário: Contrato de casamento entre João Mendes de Vasconcelos, filho de Álvaro Mendes de Vasconcelos e Leonor Ribeiro, e Joana de Sousa, filha de Vasco Martins Chichorro.

Referência: Biblioteca Nacional de Portugal, Viscondes de Botelho, Documentos Antigos, caixa 3, n.º 4.

Nota: documento em pergaminho, tendo pertencido a uma das partes contratantes.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saibam os que este contrauto de dote e casamento e arras virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Cristo de mil e quatrocentos e oytenta e nove segunda feira quatorze dias do mes de dezembro na cidade d'Evora nas casas da morada do senhor Ruy de Sousa senhor de Sagres do conselho d'el rei nosso senhor e seu almotace moor estando hy Garcia de Sousa fidalgo da casa do dicto senhor procurador suficiante per ao que se adiante segue pello muito honrrado senhor Vaasco Martinz Chichorro seu padre outrosy fidalgo da casa do dicto senhor e do seu consselho e seu fronteiro moor na comarca de Trallos Montes da huma parte e eso meesmo estando hi da outra parte o senhor Alvaro Meendez de Vasconcellos em nome seu e da senhora Lianor Ribeira sua molher e tambem estando hi Johane Meendez seu filho outrosy fidalgos da casa do dicto senhor rey moradores na dicta cidade todos em presença de mym publico tabeliam do dicto senhor rei em esta meesma logo per o dicto Garcia de Sousa foy mostrada huma procuraçom escripta em papel facta e assignada per o tabeliam e testemunhas em ella nomeados de que ao diante fara meençam da qual o tehor he este que se adiante segue:

Saibam quantos este estormento de procuraçam virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e oytenta e nove anos dezoito dias do mes d'agosto em os alpenderes de Santa Maria Merceana termo da villa d'Aldea Galega de par da Merceana estan<do> hi o senhor Vaasco Martinz Chichorro fidalgo da casa d'el rei nosso senhor alcaide moor da cidade de Bragança e fronteiro moor de Tras os Montes etc logo hi per elle foy dicto em presença de mym tabeliam e testemunhas que

adiante sam escriptas que elle fazia e ordenava por seu certo procurador avondoso suficiente perfecto em todo no melhor modo e maneira que o elle deve e pode ser e per direito mais valler pera o que se adiante segue ao senhor Garcia de Sousa seu filho mostrador/fl.1v da presente procuraçam ao qual deu e outorgou todo seu comprido poder e mandado especial que por elle e em seu nome possa contrautar concertar e acabar huum casamento que ora he movido convem a saber dona Johana filha delle dicto Chichorro e irmãa delle dicto Garcia de Sousa com Johane Meendez filho d'Alvaro Meendez de Vasconcellos fidalgo da casa do dicto senhor rey o qual contrauto e casamento elle Garcia de Sousa fara com o dicto Alvaro Meendez e com quaaesquer outras pessoas a que o caso pertencer fazendo sobrello e outorgando e firmando quaaesquer escripturas contrautos e seguranças que elle vir que he bem e por sua parte forem necessarias e o que elle quiser e por bem tener acerca deste caso todo possa fazer e firmar cumprir como elle faria e outorgaria firmaria se a todo presente fosse e que neeste caso possa obrigar toda sua fazenda a o conprir e fazer boo e paz a todo tempo aas partes que se obrigar e que asy possa receber e aver em seu nome quaaesquer seguranças de scripturas e contrautos que com as dictas partes fezer e concertar sobre este caso e disse que prometia d'aver por firme e estavel valioso pera sempre todo quanto per o dicto Garcia de Sousa seu filho e procurador for dicto fecto firmado e acabado sobre o dicto caso sob obrigaçam de todos seus beens movees e de raiz que pera esto obrigou. Em testemunho de verdade lhe mandou asy seer fecto este estormento da dicta procuraçam que foy fecto e outorgado no dicto loge de Santa Maria Merceana dia e mes e ano suso dictos. Testemunhas que presentes foram: Stevam de Sousa filho do dicto senhor Chichorro e Manuell Fernandez e Garcia Rodriguez escudeiros criados do dicto senhor Chichorro e outros. E eu Fernam Mouro vasallo d'el rei nosso senhor e tabeliam geeral por a rainha nossa senhora em todas suas terras que per mandado e outorgamento do dicto senhor Chichorro este estormento de procuraçam escripvy e aqui meu publico signal fiz que tal he.

A qual procuraçam asy mostrada como dicto he as dictas partes disseram logo e principalmente o dicto Garcia de Sousa como procurador do dicto/fl.2 Vaasco Martinz Chichorro seu padre per virtude da dicta procuraçam que prazendo a Deus elles entendiam de casar a dicta dona Johana filha do dicto senhor Chichorro e irmãa delle

dicto Garcia de Sousa com o dicto Johane Mendez polla qual razam disseram que fazendosse o dicto casamento per pallavras de presente como manda a Santa Madre Egreja que elles se obrigavam como logo de fecto obrigaram de darem e pagarem aa dicta dona Johana sua filha e irmãa delle dicto Garcia de Sousa com elle Johane Meendez em dote e casamento cinco mil dobras d'ouro de cento e viinte reais a dobra deste Sam Joham que vem a huum <ano> ao qual tempo Deus prazendo lhe dara sua casa e entregara o dicto dote com a dicta dona Johana sua filha as quaaes cinco mil dobras seram pagas per esta maneira convem a saber: pello bispo d'Evora mil e tres mil per o dicto senhor rei que ora sua alteza deu aa dicta dona Johana em casamento que o dicto Johane Meendez as receba e aja em aquella guisa e per aquelle modo que lhas o dicto senhor rei mandar desenbargar e pagar e quanto he aas mais que minguam das dictas cinco mil dobras aalem das mil do bispo e do dicto casamento que lhe per o dicto senhor rei asy for desenbargado como dicto he que elles Garcia de Sousa e o dicto senhor Chichorro sejam obrigados a lhas ao dicto tempo per sy e seus beens que pera yso expresamente obrigaram outorgar e pagar. E eso meesmo se obrigaram nam pagando o dicto senhor bispo as dictas mil dobras ao dicto tempo per sy e per seus beens lhas pagarem dentro neesta cidade ao dicto tempo da tomada de sua casa. E mais prometeram aalem das dictas cinco mil dobras do dicto dote darem aa dicta dona Johana ao dicto tempo huma cama e camara emparamentada e encortinada com suas cortinas do tehor da cama e mais huum pano d'armar pera tras mesa seendo todo como a taaes pessoas pertence. E per o dicto modo os dictos Alvaro Meendez em nome e seu e da dicta senhora Lianor Ribeira sua molher e o dicto Johane Meendez seu filho disseram que fazendosse o dicto casamento como dicto he que elles se obrigavam como de fecto obrigaram todos tres per todos seus beens movees e de/fl.2v raiz de dar e pagar aa dicta dona Johana aalem do dicto dote por honrra de sua pesoa e linhagem duas mil dobras d'ouro d'arras de cento e viinte a dobra se elle Johane Meendez primeiro falecer da presente vida sem filho ou filha delles anbos as quaaes arras avera pera sy en solido a dicta dona Johana se o dicto Johanne Meendez primeiro falecer sem filho ou filha d'antre anbos como dicto he. E se caso acontecer que ao tempo de seu finamento aja hi filho ou filha d'antre anbos ella dona Johana avera pera sy todavya as dictas duas mil dobras suso dictas pagas ao tempo que o dicto dote deve seer pago com tal entendimento que <se> ella nam casar aja pera sy percipuas as dictas duas mil dobras

d'arras como sobre dicto he no caso quando nam ficar filho ou filha. E acontecendo que ella casse que entam aja as dictas duas mill dobras em sua vida e ao tempo de seu finamento herdem em ellas os filhos ou filhas que ouver do dicto Johane Meendez e seus della sem viir aa partilha com elles alguuns outros filhos doutro marido se os hi ouver. E acontecendo de a dicta dona Johana falecer da vida deste mundo primeiro que o dicto Johane Meendez e avendo hi filhos ou filhas ou outros lidemos herdeiros delles decedentes que os dictos herdeiros que asy depos elles ficarem herdem e ajam as dictas duas mil dobras d'arras com todollos outros beens que aa sua legitima pertencer. E acontecendosse de sse a dicta dona Johana finir da vida deste mundo primeiro que o dicto Johane Meendez sem avendo dantre anbos herdeiros decedentes per o modo que suso dicto he que entam realmente e com efecto fiquem as dictas duas mil dobras das dictas arras ao dicto Johane Meendez sem contradicção alguma. Com tal condiçam que o dicto Alvaro Meendez e Johane Meendez seu filho empreguem as dictas cinco mil dobras do dicto dote em beens de raiz que as valham do dia que as receberem ataa/fl.3 tres anos os quaaes beens que asy forem comprados ou avidos da dicta contia de cinco mil dobras do dicto dote o dicto Johane Meendez nem outrem em seu nome os nam podera dar nem doar trocar nem escanbar nem apenhar nem em outra maneira alguma emalhear per nenhum modo e maneira que seer possa nem per necessidade alguma que aver posa salvo andarem sempre inteiramente asy como devem e pertencem andarem beens dotaes em esta tenperança e entendimento que todollos beens que a ellos Johane Meendez e dona Johana gaançarem ouverem herdarem ou comprarem despois que forem recebidos per palavras de presente asy movees como de raiz direitos auçõoes e obrigaçõoes per qualquer titollo gratuito ou oneroso singullar ou universal todo sera comum antre anbos e seus herdeiros asy como seria casamento per carta de meetade en tal maneira que a dicta dona Johana e seus herdeiros aja inteiramente seu dote todo e arras como suso dicto he e que elle dicto Johane Mendez e seus herdeiros aja todollos beens que se mostrar serem seusdelles ao tempo de seu recebimento como dicto he. E todollos outros beens que gaançarem e ouverem de hi por diante sejam comuns como dicto he caso que hi aja filhos dantre anbos por que acontecendo caso que Deus nam mande que hi os nam aja quiseram que aquelles seus beens fosse comuns que aquirisem e ouvesem per qualquer titollo que fosse nam entrando nyso os beens que per mortes de seus pais ou mãis ouvesem ca os taaes



quiseram que fossem no tal caso em solido daquelle que os asy herdassem sem outro hi aver parte alguma nem entrando neeste conto os beens que se comprarem das dictas cinco mil dobras por serem asy beens dotaes e precipuis aa dicta dona Johana como dicto he. E em caso que no tempo dos dictos tres anos o dicto Alvaro Meendez ou Johane Meendez seu filho nam enpreguem os dinheiros que asy receberem do dicto dote em beens de raiz como suso dicto he que casados per dictos tres anos do dicto dia que receberem todo ou parte esses dinheiros que forem recebidos e nam enpregados nos dictos tres anos sejam logo entregues em poder d'alguns boos homens e fitas em que se acordarem elles/fl.3v Chichorro e Garcia de Sousa seu filho e Alvaro Meendez e Johane Meendez e dona Johana e que os dictos Chichorro e Garcia de Sousa seu filho sejam recebidos em juizo e ouvidos pera esto requerer e se aja de conprir asy posto que a dicta sua filha o nam requeira em tal maneira que os dinheyros do dicto dote sejam realmente e com esto empregados em beens de raiz como dicto he pera a dicta dona Johana e seus herdeiros poderem aver seguramente seu dote e arras e ao tempo de sua restituçam como em cima he declarado. E mais quiseram o dicto Johane Meendez e o dicto Alvaro Meendez que em caso que o dicto Johane Meendez se finase da vida deste mundo primeiro que a dicta dona Johana que ella aalem do dicto seu dote e arras e a metade dos dictos beens como dicto he aja sua camara çarrada com todallas cousas que em ella estiverem e que com ella sooem de andar contanto que nysto nam entre prata ouro ou outro algum dinheiro. E mais disse o dicto Alvaro Meendez em nome seu e da dicta sua molher que pera soportamento honrra e melhor manteença do casamento do dicto Johane Meendez seu filho com a dicta dona Joana que polla muita obediencia que sempre nelle acharam como boo filho deve fazer a seus boos pay e may elles davam como logo de fecto deram deste dia pera todo senpre ao dicto seu filho no Dyvor legoa e mea desta cidade huma herdade e hum pumar dentro na dicta herdade a qual herdade rende seis ataa oyto moyos e hum porco galinhas e manteiga e o pomar rende doze mil reais e mais lhe davam com o dicto pumar o seu esclavo grande pumareiro e mais lhe dam outra herdade a Sam Manços que rende d'oyto atee doze moyos e porco galinhas e manteiga a qual herdade sera duas legoas e mea desta cidade e mais lhe dam a outra herdade a qual se chama a de Costança que he a par do Esporam a qual rende cinco seis moyos e porco galinhas e manteiga e mais lhe dam neesta cidade vinhas que vallem viinte mil reais que sam do moorgado e maais huuns foros que rendem cinco

mil reais e mais lhe dam/fl.4 nos livros d'el rei nosso senhor viinte e cinco mil reais de teença convem a saber cinco mil em vida delle Alvaro Meendez e os vinte mil de mercee. Outrosi lhe dam mais outro esclavo sua mulla cavallo azemulla e sua cama e seu collar de cem cruzados e com estas condiçõoes e clausullas suso dictas as dictas partes diseram que se obrigavam de as nunca contradizer em parte nem em todo de facto nem de direito em juizo nem fora delle em publico nem em escondido. E qualquer delles que o contradiser ou nam querendo estar per ella outorgaram outorgaram<sup>20</sup> que aquelle que per ella estar nam quisesse nem manter que pague ao outro que per ella estiver e manteer e conprir dez mil dobras de pena em nome d'interesse e perda e dapno e sem embargo da dicta pena ser pagada ou nam todavya outorgaram esta escriptura ser forte e firme e valiosa pera sempre per todos seus beens moves e de raiz avido e por aver que o dicto Garcia de Sousa em nome do dicto senhor seu pay cujo procurador he e o dicto Alvaro Meendez em nome seu e da senhora sua molher nam presente e o dicto Johane Meendez que todos presentes eram pera ello obrigaram da qual cousa em testomunho de verdade pediram senhos e mais estormentos seendo a esto presentes por testemunhas o dicto senhor Ruy de Sousa e o senhor regedor da casa da supricaçam d'el rei nosso senhor e o licenciado Rui da Grãa e Johão de Sousa fidalgo da casa do dito senhor e outros. E porquanto ao fazer deste contrauto a dicta senhora Lianor Ribeira molher do dicto Alvaro Meendez e may do dicto Johane Meendez nam era presente cuja outorga era necessaria pera mayor firmidoom do dicto contrauto eu sobredicto tabeliam cheguei a sua casa e lhe li e notefiquey o dicto contrauto fazendo lhe pergunta se o queria outorgar e obrigar asy e pella guisa como se no dicto contrauto contem e se o dicto Alvaro Meendez seu marido obrigou. E a dicta senhora deu em resposta que asy se obrigava e avya por racto e firme o dicto contrauto e todo o que asy tiinha facto em nome seu o dicto senhor Alvaro Mendez seu marido sob as penas clasullas e condições suso dictas segundo/fl.4v mais compridamente he contehudo no dicto contracto. Testemunhas que aa dicta outorga e consentimento estiveram presentes: Diego Mendez seu filho e Joham Fernandez Canhestro seu criado e Gonçallo <de> Pina escudeiro do dicto Alvaro Meendez e outros. E eu Ruy Carvalho publico tabaliam do dicto senhor rey na dicta cidade que este estormento per outorgamento

---

<sup>20</sup> Palavra repetida.

das dictas partes pera a dicta dona Joana em testemunho de verdade escripto e a que meu signal fiz que tal he.

*[Sinal do tabelião]*

*[Nota ao lado do sinal]:* pagou quota hidas III<sup>o</sup> reais

### **Doc. 33 – Partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco**

Lisboa – 1493, dezembro, 23.

Sumário: Instrumento de partilhas entre os Martinho, Pedro, João e Lopo de Castelo Branco, Filipa de Abreu, Mécia Pereira e Maria Valente, irmãos, dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, seu pai, mencionando-se também a liquidação das arras de Guiomar de Castro, segunda mulher daquele senhor.

Referência: Malveira, Coleção João Pereira, doc. 40.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saibam quantos este estormento de partiçam virem que no anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill<sup>21</sup> e III<sup>C</sup> e noventa e tres annos XXIII dias do mes de dezembro na cidade de Lixboa nas casas do senhor dom Martinho senhor de villa nova de Portimão e do conselho d’el rey nosso senhor e veedor da sua fazenda estando hi de huma parte o dicto senhor dom Martinho em seu nome e de dom Joham seu irmão que ora he absente em o estudo de Sena e he menor de ydade e em nome de dom Lopo outrossy seu irmão menor e como seu tutor delles ambos que he e doutra parte estando hi dom Pedro de Castel Branco seu irmão fidalgo da casa do dicto senhor e doutra parte estamdo hi dona Filipa da Abreu sua irmãa dona viuva molher que foy de dom Pedro d’Ataide que Deus aja e doutra parte stando hi Stevam Affomso cavaleiro da casa do dicto senhor e juiz dos orfãos na dicta cidade e seus termos per parte dos sobredictos dom Joham e dom Lopo menores e orfãos e doutra parte stando hi Diogo Alvarez morador na dicta cidade em nome e como procurador geeral que he do moesteiro e convento da Chellas situado no termo da dicta cidade em o quall moesteiro som freyras professoras dona Micia Pereyra e dona Maria Vallente irmãs dos sobredictos segundo se mostra per huum publico estormento de procuraçom que logo hi apresentou fecto e asynado per Fernam Vaaz tabaliam na dicta cidade em XIX do mês d’Abrill do ano de mil III<sup>C</sup> e oytenta e cinco e outrosy stando hi o licenciado Fernam Rodriguez leente de canones no studo da dicta cidade como curador que he dos dictos dom Joham e dom Lopo e como procurador que he do dicto

---

<sup>21</sup> Apontamento na margem lateral, em letra de época posterior: «1493 a 23 de dezembro na cidade de Lixboa».

convento da Chellas spicialmente pera este casso/fl.1v segundo mostrou per huum estormento de procuraçom facto per mym tabaliam abaixo nomeado cujo theor tal he:

Saybam quantos esta procuraçom virem que no ano do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de mill e III<sup>C</sup> e noventa e tres anos quinze dias do mes d'Outubro no moesteiro da Chellas situado no termo da cidade de Lixboa na casa do cabiido do dicto moesteiro estando hi presentes *silicet* a senhora dona Breatiz de Castel Branco professa do dicto moesteiro e Aldonça Rodriguez e Crara Nieua e Ynes Gonçallvez de Castel Branco e Catarina Afonso e Tareyja Fernandez e Violante Aabull e Aldonça Diaz e Breatiz Vaaz de Castel Branco e dona Micia Pereyra e dona Maria Vallente ambas filhas do senhor dom Gonçallo de Castel Branco que Deus aja governador que foy da casa do civill etc e todas freyras professoras do dicto moesteiro e outras donas delle juntas todas em cabiido e cabiido fazendo chamadas a ello per soom de campanha tangida segundo seu boo costume e spicialmente pera este auto que se segue. Per ellas todas foy dicto que perquanto por falicimento do dicto senhor governador que Deus tem ao dicto seu moesteiro pertencia aver e herdar as legitimas que aas dictas dona Micia e dona Maria suas filhas pertencem de dirreito aver na herança que per morte do dicto seu pay ficou como suas filhas legitimas e herdeyras que som que porem conhecendo ellas e confiando na sciencia bondade e descriçom do honrrado licenciado Fernam Rodriguez morador na dicta cidade a Sam Martinho e por seer assy bem e serviço de Deus e proveyto do dicto seu moesteyro disserom que ellas faziam como logo de factio fizeram e ordenaram per seu certo procurador avondoso o dicto licenciado Fernam Rodriguez e lhe deram e outorgarom todo seu limpo e comprido poder e mandado spiciall pera que por ellas e em seus nomes e do dicto seu moesteiro e convento possa estar como seu procurador geeral do dicto moesteiro aas partilhas e avaliaçoes de toda/fl.2 a herança de raiiz e movel que per morte do dicto senhor governador ficou e a possa partir e avaliar com os outros filhos e herdeiros do dicto senhor governador e com quaesquer outras pessoas com que de direicto deva e ajam de seer partidos e demarcados os beens da dicta herança marcos e divisoes poer sortes lançar melhorias e escolhas dar e filhar e requerer que sejam assynadas e determinadas as legitimas que ao dicto moesteiro pertencem per parte das dictas dona Micia e dona Maria e todo esto faça com o dicto procurador do sobredicto seu moesteiro e firme todo per scripturas publicas e sobre ello

possa requerer e allegar todo seu direito assy em juizo como fora delle e fazer e dizer no que dicto he e a ello pertencer e dello nascer e descender todo o que a taaes autos ordem e figura de juizo comprir e o que ellas senhora prioressa e donas poderiam dizer e fazer sendo presentes pormetendo de averem per firme e valioso pera sempre todo o que pollo dicto licenciado como dicto seu procurador for partido avaliado requerido e permutado no que dicto he sob obrigaçom dos beens e rendas do dicto moesteiro que pera ello obrigaram. E em testemunho desto mandarom ser facto este estormento. Testemunhas que presentes foram: Nicolaa Caçoto capellam da raynha nossa senhora e Fernam Vaaz de Castell Branco sobrinho da dicta senhora professa e eu Bras Afomso publico tabaliam por el rey nosso senhor na dicta cidade e seu termo que este estormento escripvy em que meu signal fiz que tal he.

E apresentadas assy as dictas procurações per elles partes foy dicto que he verdade que per falicimento do senhor dom Gonçallo de Castell Branco senhor que foy da dicta Villa Nova/fl.2v de Portimão e do conselho do dicto senhor rey e governador da sua casa do civill e assy per falicimento da senhora dona Breatiz Valente sua molher cujas almas Deus aja fiquarom nove filhos *silicet* os dictos dom Martinho e dom Pedro e dom Joham e dom Lopo e dona Filipa e dona Isabel molher de Jorge de Mello e dona Johana molher de Symam Gonçallvez da Camara e dona Micia e dona Maria que ora som freyras do dicto moesteiro da Chellas e que a dicta senhora dona Breatiz Vallente sua madre que se primeiro finou da vida deste mundo leyxou toda sua terça ao dicto senhor governador seu marido e pay delles sobredictos livremente pera que fezesse della o que lhe aprouvesse segundo mais compridamente se contem em seu testamento. E que depois o dicto senhor governador seu pay casou com a senhora dona Guiomar de Castro da qual nom ouve filho nem filha e em seu casamento lhe pormeteo de arras tres mill e quinhentas coroas e mais suas johyas e dous prazos em Pernes a metade do que se aquirisse e ouvesse durando o matrimonio antre elles e outras cousas segundo mais compridamente se contem no contrauto de seu dote e arras que foy facto per mym tabaliam abaixo nomeado em o mes d'Abrill do ano de noventa. E que depois do falicimento do ditcto senhor governador seu pay elles herdeyros a primeira cousa que fizeram depois de seu eventayro foy humm concerto que fizeram com a dicta senhora dona Guiomar de Castro per que lhe pagarom logo todas suas arras e mais duas mill

coroas que valem duzentos e quarenta mill reais por convença dos prazos de Pernez que leixou ao dicto dom Martinho dos quaes elle dom Martinho ha de trazer a estimaçom aa colaçom porque se nom podiam partir e tambem per convençam do que lhe poderia montar em a sua metade do aquirido na dicta/fl.3 herança em o tempo que durou o seu casamento que foram tres annos e meo pouco mais ou menos e mais lhe deo na dicta convençam huma boa escrava branca qual ella escolheo e huma cama de roupa e assy ouve em dinheiro vivo cinco mill e quinhentas coroas que vallem seiscentos e sassenta mil reais e mais a dicta escrava e cama e suas joyas e outras cousas de pouca valia segundo que mais compridamente he contheudo no contrauto do dicto concerto antre ella e elles fecto per mym tabaliam abaixo nomeado em XIII dias do mês d'Outubro que ora passou de este presente ano e assy ha apartarom de sy pacificamente e a seu contentamento. E emtom mandarom avaliar todos os beens patrimoniaaes e partives antre elles que hi avia e assy os dictos prazos pera o dicto dom Martinho saber sua valia e a trazer aa colaçom e outrossy fezerom avaliar a prata e todo o outro movel que ficou e que todollos dictos beens de raiz foram avaliados per as avaliações que fezerom fazer os juizes dos lugares onde os dictos beens jaziam em tres milhões e quinhentos e sassenta e seis mill e duzentos e sassenta e seis reais entrando aqui a despesa que o dicto senhor governador fez em as marinhas de Villa Nova e eu na prata e em dinheiro que traz Jeronimo Sernige e dinheiro que traz Lopo Diaz Avangelho e com as pertenças da Povia que entram em colaçom e com hum escravo que levou Nicolao Coelho e outro escravo que foy dado em casamento a huuma molher da dicta senhora dona Guiomar e com o dinheiro vivo que se achou e com hum collar forrado e com seiscentos cruzados que dom Martinho e dom Pedro tiinham recebidos pera as festas que ouverom em parte de suas legitimas que lhes pertenciam da dicta senhora sua may e com trinta mill reais/fl.3v que se despenderom nas casas das freiras que lhe fezerom no moesteiro e com duas escravas que derom aas dictas freyras e com a despesa que o dicto senhor governador fez no lezirão que som quarenta e hum mill reais que dom Martinho ha de trazer aa colaçom porque o lizirom fica com elle porque he da coroa da coroa do reyno<sup>22</sup> e com cinquenta pipas novas que hum tonoyro deve e com todo o outro movel de casa segundo todo foy avaliado montou hum milham e oytocentos <e

---

<sup>22</sup> «da coroa» repetido.

cinquenta e dous mil e oytocentos> e cinquenta e oyto reais. E deste movel de dinheiro se tirarom pera a dicta senhora dona Guiomar seiscentos mil reais porque os sassenta mill reais que ella mais ouve lhe pagou Ruy Lobato contador doutro dinheiro do dicto senhor governador que tinha em seu poder segundo no dicto seu contrauto se contem. E nom entrando em esta avaliaçom e em esta conta as cousas que se seguem *silicet* a conta de Ruy Lobato das novidades que recebeo e assy do assentamento do dicto senhor governador que tambem recebeo porque tem fectas e faz quada huum dia despesas assy dos criados que pagou e paga como do saymento e exequias do dicto senhor que pagou e o doo e outras despesas e se lhe algum dinheiro ficar sera pera dar a Jeronimo vinte e tantos mill reais que lhe devem pera ficar sua scriptura em cheo e pera dar a dom Pedro vinte cinco mill reais que o dicto senhor governador lhe mandou dar pollo movel que logrou de Ruy Valente seu pay adoptivo que Deus aja e nom entram aqui a conta de Joham Machado nem de Fernãod'Afonso de que pode ficar dinheiro nem duzentos moyos de sall de Villa Nova que estaa hi ate o tempo do finamento do dicto senhor governador e som da midida velha nem menos ho sal da Povia que por se nom poder ao presente saber quanto he/fl.4 por estar em montam nem entram aqui os vestidos e as bestas e outras cousas que o dicto senhor governador mandou dar e de que se tam bem fizerom vestimentas por que esto todo fica pera depois se avaliar e aver quada huum sua parte nem menos entra aqui o quintaal da Relaçom que he foreyro nem a honrra do Sobrado que rende mill e quinhentos reais por anno que ham de ficar a dom Martinho por ser o filho mais velho e ser cousa da coroa do reyno que se nom ha de partir porque se ham de ver certas doaçoões que se buscam pera se saber se há de pagar a estimaçom dellas a seus irmãaos ou nom nem humas casas que estam em Sacavem com humas oliveyras que leyxou o senhor governador pera a divida de Isaque Abravanell que pode valler vinte mill reais pouco mais ou menos as quaes cousas se liquidaram todas ao tempo de liquidar das dictas contas e assy se nom declarom aqui algumas despesas que Ruy Lobato ha de fazer do dinheiro que tem porque todo se vera nas dictas contas nem hum toldo nem duas mesas de cedro com pees e bancos e outras pertenças algumas que estam em Enxobregas que vallem pouco dinheiro porque todo se vera depois ao acabar das contas pera quada huum aver sua direita parte e porque estas cousas lhe veerom depois aa noticia de terem concertada esta avaliaçom e repartiçam nem se faz aqui mençam dos beens que ficarom apartados



pera a capella de Sam Martinho e pera os encargos das almas dos dictos senhores seus pay e may defuntos porque tiraram de suas terças e som já sabudos e certos quaes som e nom ham de viir aa colaçom. E disseram mais e declararam que do dinheiro e prata e movel suso dicto se tiraram estas cousas que se seguem: primeyramente derom a Jorge de Meelo e aa dicta dona Isabel/fl.4v sua molher certas peças de prata em que montaram quorenta e sete mill e novecentos e noventa e dous reais e mais huum cavallo de caça por concerto e convença que a dicta dona Isabell nom entrasse mais com elles em partilha mas lhe fiquasse todo o que tiinha avido em seu casamento e a dicta prata e cavallo que lhe ora derom em paz e em salvo e se fosse em paz segundo mais compridamente he conteudo em huum contrauto antre elles fecto per mim tabaliam abaixo nomeado em XVII dias deste primeiro mes de Dezembro e mais se tiraram cinquenta e nove mill e trezentos reais que sobejaram depois de pagarem a dona Guiomar do dinheiro que se achou per falicimento do dicto senhor governador os quaes o dicto dom Martinho deu a Ruy Lobato pera começar pagar os criados e mais se tiraram daqui dez e seis mill e quinhentos reais em que foram avaliados dous escravos *silicet* o que levou Nicolao Coelho e o que levou a molher da dicta senhora dona Guiomar e mais se tiraram cinco mill e seiscentos e satenta reais em que foram avaliados certos vistidos que leva o page e certas cousas outras que se despenderom segundo se contem no caderno de suas contas. E assy monta em esta despesa setecentos e vinte e nove mill e quinhentos e quinze reais afora o dicto cavalo os quaes tirados dos dictos huum milham e oytocentos e cincoenta e dous mill e oytocentos e cincoenta e oyto reais em que o dicto movel foy avaliado fiquam hum milham e cento e vinte e tres mill e trezentos e quorenta e tres reais os quaes ajuntados com os dictos tres contos e quinhentos e sassenta e seis mill e duzentos e sassenta e seis reais em que a raiz foy avaliada fazem soma de quatro milhões e seiscentos e oytenta e nove mil e seiscentos e nove reais os quaes quatro contos e seiscentos e oytenta e nove mill e seiscentos e nove reais/fl.5 repartidos em seis partes monta a quada huma sexta parte setecentos e oytenta e huum mil e seiscentos e huum reais e meo as quaes seis partes som partes som pera os dictos dom Martinho e dom Pedro e dom Joham e dom Lopo e dona Micia e dona Maria e porque as dictas dona Filipa e dona Isabel e dona Johana nom ham d'aver aqui parte por estas cousas convem a saber porque a dicta dona Filipa ouve em seu casamento quando casou com dom Pedro d'Atayde dez mil coroas das quaes lhe dera el

rey tres mill e quinhentas as quaes ella nom avia de trazer a collaçom porque servira no paaço e as outras seis mil e quinhentas coroas lhe dera o dicto senhor governador seu pay em que montava setecentos e oytenta mill reais que he outro tanto quasi a quada huum delles herdeyros monta em sua legitima e portanto disse logo a dicta dona Filipa que nom queria entrar em esta partilha quanto he ao que se agora parte porque ate agora fica yugualada (sic igualada) com elles herdeyros posto que leve menos mil e seiscentos e huum reais e meo mas que se depois de se acabarem e liquidarem todallas dictas contas e cousas que fiquam por partir hi sobejar alguma cousa pera partir que daquello que assy sobejar avera sua parte. E porquanto a dicta dona Isabel molher do dicto Jorge de Mello pello casamento que ouve e pella prata e cavalo que lhe ora derom he ja satisfecta de toda sua legitima e nom há d'aver mais segundo se contem no dicto contrauto antre elles e ella fecto. E porque a dicta dona Johana molher do dicto Symam Gonçallvez tem dez mill dobrs que ouve em seu casamento e elles herdeiros entendem que ella/fl.5v nom querera entrar a partilha porque nom lhe monta aver tanto em sua legitima quanto tem avido em seu casamento. E porquanto o dicto senhor governador seu pay que Deus tem lhes leixou em colaçom a elles herdeiros a terça que lhe fiquara da dicta senhora dona Breatiz sua molher e mays dos sobredictos tirando della as despesas que tiinha fectas per sua alma e os beens que já eram apartados pera a dicta sua capella e encargos de sua alma e assy porque elle senhor governador nom quis apartar sua propria terça delle pera pesoa alguma salvo mandou della fazer certas despesas e legados e que o que remanescesse ficasse em colaçom a elles herdeiro. E porque elles teem já apartado e ordenado donde se ham de acabar de pagar todos seus criados e legados e dividas e despesas de sua alma de que tem cargo o dicto Ruy Lobato donde elles esperam que sobejara dinheiro pera ainda repartirem antre sy e que nom minguara segundo dicto he que pera elles herdeiros e partes de seus prazeres e livres vontades irmãamente e amigavelmente nom curando de demandas pacificamente a prazer e vontade de todos e com aprazimento e consentimento expresso do dicto Estevam Afonso juiz dos orfãos que presente estava como já dicto he partiam como logo de fecto partirom antre sy todollos dictos beens e herança nom per sortes mas segundo que algumas cousas da dicta herança som mais pertencentes pera huums que pera outros e per contentamento de todos porque perventura per sortes nom aconteceriam aaquele a que mais necessarias eram e assy ficariam descontentes/fl.6

porque todo estaa avaliado em seu preço e fezerom sua partiçam per esta guissa e modo que se segue:

Item o dicto dom Martinho ouve em seu quinhã os seus setecentos e oytenta e huum mil e seiscentos e huum reais em estes beens abaixo declarados: item primeiramente ouve a quintãa d'Alfarrobeira com sua vinha que estaa afforada infitiota a Vicente Lourenço e com todas sua pertenças em duzentos e sassenta e tres mill e oytocentos reais segundo foy avaliada. Item ouve mais todollos beens patrimoniaaes que eram em Villa Nova de Portimão pois a villa ficava com elle *silicet* os quatro moynhos e a orta de fora e as casas do sal e as casas que forom de Pero Gomez e a metade das casas que forom de Joham Alvarez e duas boticas e as casas em que mora Fernam Cerveyra que foy todo avaliado em duzentos mill reais. E mais ouve as marinhas da dicta Villa Nova que nom som de partilha mas som da coroa do reyno e porem elle dom Martinho avia de tornar aa colaçom sateenta e seis mill e seiscentos e trinta e seis reais que o senhor governador tiinha despesos em ellas as quaes ficam carregados sobre elle dom Martinho. E mais ouve o piinhal d'aldea Galega que foy avaliado em trinta mil reais e mais lhe fiquam carregados sobre elle quorenta e huum mil reais que o dicto senhor governador despendero no lizirom que fica a elle dom Martinho porque he da coroa do reyno os quaes quorenta e huum mill reais elle dom Martinho avia de meter em collaçom. E assy lhe contam sobre elle os trezentos cruzados que recebeo pera as festas em que/fl.6v montam cento e dez e sete mill reais. E mais ouve certas peças de prata em que montarom cento e dezoyto mil e quorenta e nove reais. E mais houve ha vinha de Telheiras que foy avaliada em vinte mil reais. E mais ouve dous escravos silicet Gonçallo e Johane que forom avaliados em vinte dous mill reais. E mais ficam carregados sobre o dicto dom Martinho noventa e quatro mill reais em que forom avaliados os prazos de Pernez e Golegãa com huuma vinha de Santarem que fica todo a ello dicto dom Martinho. E mais ouve o dicto dom Martinho certos panos d'armar e guarda portas ricas e outras cousas moveys de casa as quaes aqui nom declarom por escusar mayor leytura as quaes cousas moveys montam cento e vinte e oyto mil e duzentos e oytenta reais segundo os preços em que forom avaliados. Em os quaes beens e cousas todas que assy o dicto dom Martinho leva de raiz e movel monta huum milham e cento e dez mil e setecentos e sassenta e cinco reais. E assy aalem dos seus setecentos e oytenta e

huum mil e seiscentos e huum reais que em sua legitima monta tem mais trezentos e vinte e nove mill e cento e sassenta e quatro reais que há de tornar aos outros herdeiros.

Item dom Pedro ouve em seu quinhãa a quintãa d'Almadaa com todas suas viinhas e pertenças em quinhentos e sassenta e cinco mill reais segundo foy avaliada. E mais ouve huum escravo per nome Jacome que foy avaliado em quinze mill reais. E lhe carregaram em sua conta os trezentos cruzados que tiinha recebudos pera as festas em que monta cento e dez e sete mill reais. E mais ouve certas/fl.7 peças de prata em que montaram quorenta e tres mill e setecentos e oytenta e tres reais. E mais ouve certo movel de casa que foy avaliado em trinta e sete mil e setecentos e dez reais. E assy amontou em todo o que o dicto dom Pedro leva setecentos e satenta e oyto mil e quatrocentos e noventa e tres reais e asy ha d'aver tres mil e cento e oyto reais pera comprimento dos seus setecentos e oytenta e huum mil e seiscentos e huum reais os quaes lhe ha de tornar ho dicto dom Martinho da demasia que tem.

Item dom Joham ouve em seu quinhãa a quintãa da Telhada com todas suas pertenças e com duas courellas de vinhas com certos pees d'oliveyras que som na Guisandeira junto com a dicta quintãa as quaes vinhas traz Diogo Diaz emprazadas em pesoas e foy todo junto avaliado em seiscentos mill reais. E mais ouve as casas de Santarem que estam avaliadas em cento e trinta mill reais. E mais lhe carregam vinte quatro mill e cento e oytenta reais que montaram em huuma taça e huuma albarrada que pesarom cinco marcos e duas onças e cinco reais a dous mil e quatrocentos reais marco que lhe mandarom a Sena per Afonso Ribeiro e em huum pichel de prata que lhe agora dam em a qual prata toda montou a dicta soma. Item lhe dam mais pera a dicta quintãa trinta pipas novas novas<sup>23</sup> das que deve o tonoeyro a razom de duzentos e cincoenta reais pipa. E mais huuma soma de vimes que som avaliados em mill e cem reais. E huum gibam de cetim. E mil reais em que monta todo nove mill e seiscentos reais. E em esto todo monta setecentos e sassenta e tres mill/fl.7v e setecentos e oytenta reais. E assy ha d'aver pera comprimento de todollos seus setecentos e oytenta e huum mill e seiscentos e huum reais dez e sete mil e oytocentos e vinte e huum reais que lhe o dicto dom Martinho ha de tornar da demasia que tem. E todo este seu quinhãa fica em mão e

---

<sup>23</sup> «Novas» repetido.

poder do dicto dom Martinho como seu tutor que he pera lhe todo entregar quando o dicto dom Joham vier e lhe dara emtom dello todo boa conta com entrega. E porquanto o dicto dom Joham he absente como dicto he e esta partilha he facta a prazer de partes e nom per sortes como ja he declarado e nom sabem se o dicto dom Joham sera contente da dicta quintãa da Telhada ou se sera mais contente da dicta quintãa d'Almadaa que leva o dicto dom Pedro disse logo o dicto dom Pedro que sendo caso que o dicto dom Joham nom seja contente da dicta quintãa da Telhada que lhe ora dam que em tal caso a elle dom Pedro apraz que elles ambos lançarem sortes sobre as dictas quintãas e quada huum levara a que lhe contecer na avaliaçom em que ora som postas.

Item dom Lopo ouve em seu quinhãa a quintãa da Milharada que esta avaliada em duzentos mill reais. E mais a quintãa de Santiago dos Velhos que he avaliada em cento e cinquenta mill reais. E mais o casal do Penedo que esta avaliado em satenta mill reais. E mais ouve estes movel que se segue *silicet* huum almadraque acedrenchado velho pequeno em duzentos reais. Item huum escravo per nom Alvaro que foy avaliado em oyto mil reais. E huum esparavel em dous mil reais. E huum jaez em quatro mil reais. E huum caparazom novo de grãa em setecentos reais. E huum sombreyro de velludo forrado em trezentos reais. Item dous/fl.8 covados e terça de citim preto em novecentos e cinquenta reais. Item huumas calças de grãa em quatrocentos reais. E outras calças de menim usadas em cento e cinquenta reais. Item huum gibam de velludo em mill e oytocentos reais. Item huuma manta de Inglaterra boa em dous mil reais. Item huum colcham em quinhentos e trinta e tres reais. Item huum almofreyxe velho em cento e cinquenta reais. Item huum bedem velho em cem reais. Item huum manto de seella em cento e cinquenta reais. Item outro bedem usado em mil reais. Item quatro camisas em oytocentos reais. Item huum cinto com sua bolsa em cento e cinquenta reais. Item huuma aljaveyra em trezentos reais. Item huuma cilha de cavallo em sassenta reais. Item dous barretes novos e dous usados em trezentos e sassenta reais. Item outro sombreyro em cinquenta reais. Item outro cinto com bolsa e facas em sassenta reais. Item humas calças em cem reais. Item huuma mesa pintada sem pees em duzentos reais. Item huuma tocheyra em cento e cinquenta reais. Item huum penteador em cem reais. Item huum livro de rezar em setecentos reais. Item dous reposteiros em mil e quatrocentos reais. Item huuma arca forrada em trezentos reais. E assy monta em todo estes movell

vinte sete mil e cento e sassenta e tres reais. E mais lhe dam o dinheiro que traz Jeronimo em trauto que som cento e sassenta mill reais. E assy ao todo monta em esto que leva seiscentos e sete mill e cento e sassenta e tres reais. E assy há d'aver pera comprimento dos seus setecentos e oytenta e huum mill e seiscentos e huum reais cento e sassenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oyto reais que lhe há de tornar dom Martinho da demasia/fl.8v que tem. E todo este quinham do dicto dom Lopo fica em mão e poder do dicto dom Martinho seu irmão e tutor pera lhe dar dello conta com entrega quando for tempo.

Item dona Micia freyra ouve em seu quinham a quintãa da Alhandra com todas suas pertenças *silicet* o corpo da quintãa com certa renda de pam e vinhas que tem e a mata com todollos montados. E o casal de Fraire que traz Gonçallo Anes. E o casal da Zevreyra que traz Joham Bras. E certas terras de pam e vinho de quartos na dos Cotovias. E o casal da Maya que traz Lourenço Martins. E certo vinho de renda no dicto logo da Maya. E huuma vinha no dicto logo que traz Lopo Rodriguez. E huum bacello no dicto logo. E huum pardieiro na Alhandra a qual quintãa e casaaes e beens com suas pertenças foram avaliados em trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oytenta reais. Item a quintãa de Villa Longa com suas pertenças e com o casal que estaa junto com ella que foy avaliado todo em duzentos e quorenta e dous mil e quinhentos e trinta reais. Item lhe carregam huum quarto dos casaaes de Monte Agraço que as dictas freyras ja tiinham de que ellas ambas derom a meetade ao convento a qual quarta parte lhe avaliaram em vinte e huum mill e setecentos e cinquenta reais. Item lhe pooem em sua conta quinze mill reais que he a metade dos trinta mil que custarom as casas que lhe fizerom no dicto moesteiro. Item lhe contam mais tres mil e oytocentos e satenta e cinco reais que he a metade do preço em que foy avaliada huuma escrava que lhe tiinham dada a ella e aa dicta sua irmãa freyra que lhes depois morreo. Item ouve certa prata em que montou quorenta e huum mill e quinhentos e dezoyto reais. E mais ouve certo/fl.9 movel de casa. E lhe dam as vinte pipas novas que o dicto tonoeyro deve em o qual movel todo montou trinta e quatro mil e cento e vinte tres reais. E assy todo o que tem faz soma de setecentos e dezaseis mill e duzentos e sateenta e seis reais. E assy ha d'aver pera comprimento dos seus setecentos e oytenta e huum mill e seiscentos e huum reais

sassenta e cinco mill e trezentos e trinta e cinco reais os quaes lhe ha de tornar dom Martinho da soma que mais tem.

Item dona Maria freyra ouve em seu quinhãa a quintãa da Arruda que se chama dos Calços que he de pam e vinho com estes bens que se segue *silicet* o casal que foy de Lopo Afonso e o casal que foy das capellas que traz Nuno Diaz que foy todo avaliado em cento e sateenta mil reais. E mais ouve os beens d'Alanquer *silicet* huumas casas que estam na dicta villa. E huum quintaal e pardieyro a Santa Maria da Varzia arravalde da dicta villa com sua pedra. E huuma courella de terra na Varzea que leva quatro alqueires de sementeira. E outra courella no dicto logo doutra tanta sementeira. E outra casa que estaa no areal da dicta villa. E outra courella na foz do Ota que leva doze alqueyres. Item huumas oliveyras com huum canaveal que parte com terras de Sam Pedro. Item huuma terra de pam com huuma vinha que he no reguengo da dicta villa e anda aforada em duas vidas por vinte alqueires de trigo e huum tonell de vinho e mais pagam dello o quarto ao moesteiro da Cellas. E mais huum mato com certas oliveyras muito velhas aa cabeça da Amendoeyra os quaes beens d'Alanquer todos forom avaliados em trinta e nove mill e oytocentos e vinte reais. E mais ouve as casas/fl.9v de Sam Giãao que som avaliadas em oytenta mill reais. Item outras casas que som na Tonoaria avaliadas em dezeseis mil reais. Item o casal do mato que he junto com Mafara avaliado em vinte oyto mill reais. Item o casal da Samouqueira junto com Mafara avaliado em vinte dous mil reais. Item o casal do Mouro que he junto com Santiago dos Velhos avaliado em vinte cinco mill reais. Item lhe carregarom mais em sua conta sassenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais em que forom avaliados os tres quartos dos casaaes de Monte Agraço que já tinham ella e a outra freyra sua irmãa sobredicta de que atras faz mençam *silicet* o casal das Figueyras e o casal d'Alqueyrom e as terras do quarto d'Alqueydom e as terras que estam na do Pescoço que foy todo avaliado em oytenta e sete mil reais de que carregarom huum quarto sobre a dicta dona Micia segundo em cima faz mençam. E os outros tres quartos carregam ora sobre a dicta dona Maria em os dictos sassenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais. E mais lhe carregam quinze mil reais que he a metade do que custarom a fazer as casas que lhe o dicto senhor governador mandou fazer no dicto moesteiro pera ellas irmãas ambas. E mais ouve o casal do Freixeal que he avaliado em noventa e huum mil reais. Item huumas courellas

da Granja avaliadas em oytto mil reais. Item lhe contam mais sete mil e quinhentos reais de huuma escrava que tem que lhe o dicto seu pay deu. E assy lhe carregam mais tres mill e oytocentos e sassenta e cinco reais da metade do preço que valia a outra escrava que morreo de que atras faz mençam. Item ouve/fl.10 certa prata em que montou noventa e tres mil e sassenta e quatro reais. E mais ouve em movel de casa quorenta e nove mil e tres reais. E assy em todo esto que leva montam setecentos e treze mil e quinhentos e doze reais. E assy ha d'aver pera comprimento dos seus setecentos e oytenta e huum mil e seiscentos e hum reais que aa sua parte montam sassenta e oytto mil e oytenta e nove reais que lhe o dicto dom Martinho há de tornar da demasia que em sy tem.

E per aqui ouverom todollos dictos beens e herança assy de raiz como moveys per partidos resalvado soomente as cousas e contas em cima escriptas e apontadas de que se ora nom faz partiçam per se nom saber certo ho que dello ha de remanecer e sobejar e ficar neto . E porem quando se todo liquidar entom se partiram antre todos irmãamente. E quanto he a trezentos e oytenta e huum reais que per esta conta sobejam e ficam em mão do dicto dom Martinho da soma que tiinha demasiada depois das tornas que ha de tornar aos dictos seus irmãosos segundo em cima he declarado disserom que elles herdeiros e partes sabem que o dicto dom Martinho os despenceo todos e outros mais que entram na conta dos cinquenta e nove mill e tantos reais que entregou a Rui Lobato. E disserom todos e outorgarom que seendo caso que em algum tempo venham alguns credores a que o dicto senhor governador seu pay devesse alguma cousa ou alguma pessoa a que os dictos beens e herança fossem e sejam obrigados per qualquer titollo e modo que/fl.10v seja que em tal caso elles herdeiros todos pagarom e soprirom todo o que a dicta herança dever e desto pagara quada huum sua parte que lhe couber dello pagar soldo aa livra como quada huum herda e leva. E porem elles herdeiros em seus nomes e os dictos procuradores em nome do dicto moesteiro e mais o dicto dom Martinho em nome dos dictos dom Joham e dom Lopo e como seu tutor que he e o dicto licenciado Fernam Rodriguez em nome e como curador delles dictos dom Joham e dom Lopo conhecerom todos e confessarom que quada huum delles recebeo ja e ouve sua parte do dicto movel acima nomeado e assy da prata e cousas moveys que a cada huum aconteceo segundo ja he declarado *silicet* que o dicto



dom Martinho recebeo e tem em seu poder todo o seu quinhão e todo o quinhão dos dictos dom Joham e dom Lopo seus irmãos menores segundo dicto he e que o dicto Diogo Alvarez procurador geeral do dicto moesteiro recebeo os quinhões do movel das dictas dona Micia e dona Maria freyras do dicto moesteiro. E portanto em os nomes sobredictos se derom logo per quites e livres pera sempre huums aos outros e outros aos outros dello todo. E quada huum delles herdeiros per estes publicos estormentos dam lugar e poder aos outros pera que quada huum delles per sy e per quem lhe aprouver a todo tempo per virtude destes estormentos sem outra autoridade dos outros nem de alguma justiça nem figura de juizo tomem e possam tomar e em sy reter e continuar pera sempre a posse real actual civil e natural e corporal possissom da sua parte dos/fl.11 beens que quada huum delles leva. E pormeterom todos e se obrigom em os dictos nomes e quada huum delles per sy estarem assy per esta partiçam e contrauto e ho comprirem e manterem com todallas clausulas e condições e apontamentos suso dictos e nunca ho revogarem nem contradizerem em parte nem em todo per sy nem per outrem em juizo nem fora delle de facto nem de direito por causa alguma ou razom que seja sob pena de pagar qualquer delles partes que ho assy nom comprir aos que ho comprem e per elle quiserem estar quinhentos cruzados d'ouro em nome de pena e interesse com todas as custas despesas e perdas e dapnos a qual pena levada ou nom que todavia este contrauto e partiçam se comprira pera sempre em todo e per todo como neste estormento he contheudo obrigando os dictos dom Martinho e dom Pedro e dona Filipa pera ello todos seus beens avidos e por aver moveys e de raiz e os dictos licenciado Fernam Rodriguez e Diogo Alvarez procuradores do dicto moesteiro obrigom pera ello todollos beens do dicto moesteiro avidos e per aver moveys e de raiz e mais os dictos dom Martinho tutor e licenciado Fernam Rodriguez curador dos dictos menores com apazimento do dicto Estevam Afonso juiz dos orfãos que presente estava obrigom todos os beens dos dictos dom Joham e dom Lopo menores assy moveys como de raiz a todo assy comprir. E logo o dicto Estevam Afonso juiz dos dictos orfãos disse que veendo elle e consirando e conhecendo e sabendo que a dicta partição per parte dos dictos orfãos vay facta como deve e bem e directamente sem malicia nem engano per que todo se fez perante elle e elle he sabedor de todo como se avaliou e como/fl.11v se fez e tem dados ao dicto dom Martinho per tutor per tutor e o dicto licenciado per curador dos dictos menores que porem elle aprovava como

de facto aprovou e ratificou per parte dos dictos menores esta dicta partiçam e contrauto facto pello modo sobredito e o ouve e ha per boo e quer que se cumpra em todo e per todo como nelle se contem.

E quanto he aos trezentos e vinte e nove mil e cento e satenta e quatro reais que o dicto dom Martinho mais tem de que ha de fazer as tornas aos dictos seus irmãaos como dicto he elle dom Martinho se obrigou per sy e pollos dictos seus beens de entregar a quada huum dos dictos seus irmãaos todas as somas que lhe pertencem aver dello segundo ja he declarado os quaaes lhes entregara quando quer que lhos elles requererem sob pena de todas custas despesas perdas e dapnos. E logo o dicto Diogo Alvarez procurador geeral do dicto moesteiro conheceo e confessou que elle em nome das dictas dona Micia e dona Maria freyras e do dicto seu moesteiro e convento contou ja e recebeo do dicto dom Martinho quinze mil reais *silicet* a meetade pera huuma e a meetade pera a outra em parte de pago do que lhes a ellas ambas monta aver das dictas tornas que lhes o dicto dom Martinho há de fazer segundo ja he declarado e portanto em nome do dicto moesteiro e convento deu logo ao dicto dom Martinho por quite e livre dos dictos quinze mil reais pera sempre. E logo estando hi a senhora dona Micia de Noronha mulher do dicto dom Martinho e a senhora dona Isabel de Mendoça mulher do dicto dom Pedro ao leer deste contrauto per ellas ambas foy dicto que ellas o outorgavom como logo de facto outorgarom e se obrigarom/fl.12 de ho comprirem e manterem em todo e pera todo como em elle contheudo e como pellos dictos dom Martinho e dom Pedro seus maridos foy facto e outorgado sob as penas em ella conteudas per todos seus beens que pera ello obrigarom.

E em testemunho desto assy ho outorgarom e pedirom senhos estormentos e dous dous e quantos mais lhe comprirem. Testemunhas que presentes foram: Ruy Lobato contador do dicto senhor rey na dicta cidade e Diogo Rodriguez capellam que foy do dicto senhor governador e Afonso Fernandez scrivam dos orfãos. E eu Bras Afonso publico tabaliam per autoridade d'el rey nosso senhor na dicta cidade e seu termo que este estormento pera o dicto dom Martinho scripvi em este caderno de que fiquam scriptas atras vinte e duas laudas e mais esta mea e que vay meu signal e fiz antre linha na sexta lauda sobre a decima regra onde diz e cinquenta e dous mil e oytocentos e na

oytava lauda na de cima oytava regra onde diz sateenta e na decima sexta lauda na regra decima sexta onde diz e sete mil e aqui meu signall fiz que tal he:

[*Sinal do tabelião*]

[*ao lado do sinal*]: pagou iiij<sup>o</sup> reais

## Doc. 34 – Quitação do dote de Maria de Ataíde

Setúbal – 1496, abril, 21.

Sumário: Instrumento de quitação pelo qual João Vasconcelos de Meneses se deu por bem pago do dote prometido pelos sogros pelo casamento com Maria de Ataíde.

Referência: Torre do Tombo, Ordem dos Pregadores, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 7, doc. 61.

Transcrição: Saibham os que este estormento de quytaçom virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e noventa seis annos aos vinte e hum dyas do mês d’Abrill em a vylla de Setuvall nas poussadas de Joham de Soussa fydallguo da cassa d’el rey nosso senhor e do seu consselho em sendo elle dicto Joham de Soussa de presente e a senhora sua molher e loguo hy foy dicto per elle senhor conde de Penella seu janro que hy perssente estava que elle conhecia e conffessava que elle era ja paguo e entregue de todo seu dote de cassamento que lhe pormetydo foy pellos dictos Joham de Soussa e sua molher per esta guysa *silicet* dezoyto mill coroas *silicet* quatro mill d’el rey dom Joham que Deus tem que deu a senhora dona Marya d’Atayde sua molher condessa de Penella e sua fylha delles sobredictos Joham de Soussa e sua molher Branca d’Atayde e as duas mill corroas que lhe el rey dom Manoell em sendo duque deu a elles dictos Joham de Soussa e asua molher pera a dicta senhora condessa sua filha e mays duas mill que elles dictos Joham de Soussa e sua molher derom e paguaram de sua cassa em dinheiro e yoyas e prata e mays que ja era entregue da sua comenda d’Allvallade do Campo d’Ouryque que lhe a tambem pormeterom e derom em o dicto cassamento com todas as rendas assy como a ell dicto Joham de Soussa tynha e avya e perssuya e lograva e per que assy he todo verdade que ell dicto senhor conde e dicta senhora condessa sua molher eram ja de todo paguos e entregues e satisfectos de todo o dicto cassamento como sobredicto he elle dicto senhor conde disse que dava como loguo defeyto deu aos dictos Joham de Soussa e sua molher e herdeyros e sobcessores que depos elles vierem de todo per quytes e lyvres d’oy pera todo senpre prometendo de nunca em nenhum tempo os por ello mays demandar a elles dictos seus sogros e herdeyros que depos elles vierem per sy nem per outrem em juizo nem fora delle mas que ante arenuncyava todo direito e auçom que por rezom

doque dicto he contra elles e seus herdeyros em algum tempo tevesse e ouvesse e posto que ouvesse e ouvesse outorgou que lhe nom valha per que reallmente os dava como loguo de feyto deu per quytes e llyvres d'oy e pera todo sempre so obrigaçom de todos seus beens e terras e rendas que pera fyrmeza de todo pera ello obrygou. E mays que lhes pague per ello de pena em nome de intaresse todo o dicto cassamento que asy tem recebydo em dobro de pena e em nome de intaresse e a pena levada ou nom que todavya adicta escriptura de quytaçom fique per sempre fyrme e estavell como sobredicto he. E em testemunho desto lhes mandou e outorgou fazer e dar este estormento de quytaçom e quantos lhe conpyrem de hum teor. Testemunhas que pressentes stavom: Nuno Fernandes d'Atayde fydallguo da cassa d'el rey nosso senhor e dom Duarte de Meneses e Diogo de Mello isso mesmo fydallguos da cassa do dicto senhor.

## **Doc. 35 – Confirmação do morgado de Gaião a Francisco de Lima.**

Évora – 1497, Fevereiro, 27.

Sumário: D. Manuel confirma a Francisco de Lima a posse do morgado de Gaião.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, Livro 6 da Estremadura, fls. 1v-3.

Transcrição:

[*Em cima, a sumariar:*] Dom Francisco de Lima. Confirmaçam da administraçam do morgado de Guiam setuado/fl.2 em a villa de Santarem e das rendas e dereitos delle.

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte de dom Francisco de Lima fidalgo de nossa cas nos foy apresentada huuma carta d’el rey dom Afonso meu senhor e tio da qual o theor tal he como se segue:

Dom Afonso per graça de Deus rey de Portugal e do Algarve senhor de Cepta e d’Alcacer em Affrica. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte de Catherina d’Ataide donzella da casa da Ifante dona Joana minha muito prezada e amada filha nos forom mostradas duas cartas de renunciaçam e doaçam huuma feita per tabaliam e outra scripta da mão e assignada de seu signal segundo por ella parecia de Pero d’Ataide seu irmão e ambas juntas em huuma carta de purgaminho huuma ao pee da outra das quaaes o theor de verbo a verbo he tal:

Em nome de Deus amen. Saybham os que este estormento de contracto e doaçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e IIII<sup>c</sup> LXVIII annos XVIII dias do mes d’Abril na cidade de Lixboa nos paaços d’el rey nosso senhor dentro na casa honde ora pousa a senhora Catherina d’Ataide donzella da senhora ifante filha do dicto senhor rey estando hy a dicta Catherina d’Atayde e em presença de mym tabalião e testemunhas adiante scriptas pareceo Pero d’Ataide fidalgo da casa do dicto senhor rey e comendador da Alcáçova da villa de Santarem logo per elle foy dicto que desejando elle de a dicta Catherina d’Ataide sua irmãa que assy presente estava seer casada e em (?) assy como a sua honrra pertencia lhe aprazia como logo de fecto aprouve que vindo caso que ella aja de casar e casando ella lhe dar como logo de fecto deu pera ajuda de seu casamento em dote e casamento o morgado de Gayam que he setuado na dicta villa de Santarem de que elle Pero d’Ataide he senhor e administrador o quall elle quis e lhe

aprouve que tanto que a dicta sua irmãa casar ella e seu marido tomem e possam tomar a posse actual e corporal do dicto morgado e de todas as rendas delles que a dicta sua irmãa aja posse e senhorio delles assy e per aquella guisa que elle dicto Pero d'Atayde ora todo tem e logra e pessuye e melhor se o ella melhor poder aver que ella dicta sua irmãa per sy ou per outrem possa tomar a posse natural actual e corporal do dicto morgado e de todos os bens e rendas deles sem outra mais ordem nem figura de juizo. E por este publico estormento e doaçam elle dicto Pero d'Ataide roga e encomenda a qualquer tabaliães que ella por sy ou per outrem requerer que lhe dem e outorguem a dicta posse do dicto morgado e dos bens e rendas dele. E isso mesmo roga e encomenda a quaesquer juizes e justiças que lhe dem e outorguem a dicta posse dos dictos bens do dicto morgado que casando a dicta sua irmãa logo reconheçam a ella e a seu marido por senhores delle e a eles acudam com os fores e rendas e direitos delles dictos bens do dicto morgado sem mais aguardarem por outro mandado nem recado delle Pero d'Atayde por que a elle apraz que ella e to-/fl.2v dos seus herdeiros e soccessores que depois ella vierem ajam todo casando ella como dicto he. E se obrigou de sempre teer e manter na posse dos dictos bens do dicto morgado aa dicta sua irmãa e seus soccessores que depois ella vierem e que nunca em nenhum tempo posa contradizer contra esto em parte nem em todo em juizo nem fora delle por causa alguma ou rezam de facto nem de direito. E contradizendo o em parte ou em todo manda e quer que nom seja a ello recebido e que pague aa dicta sua irmãa ou a cada hum de seus soccessores que o dicto morgado e rendas e direitos delle ouverem mil cruzados d'ouro por pena e em nome de pena e dano e interesse. E levada a dita pena ou nam elle manda e quer que o dicto contracto fique sempre em toda sua virtude como dicto he. E pera todo obrigou todos seus bens moves e de raiz avidos e por aver que pera ello obrigou. E logo a dicta sua irmãa que de presente estava disse que ella acceptava e recebia em sy a dicta doaçam do dicto morgado em has clausulas e condições suso dictas. E elle dicto Pero d'Ataide disse que pedia a el rey nosso senhor por mercee que lhe confirmasse prove e ratifique este contracto desta doaçam de dote que lhe assy faz do dicto morgado aa dicta sua irmãa. E em testemunho de verdade lhe outorgou este estormento e quantos lhe comprirem os quaes ella assy pedio como dicto he. Testemunhas que presentes foram: Joham Lopez contador da casa da dicta senhora Ifante e Andre de Serpa seu scripvam do thesouro e Joham Vaaz criado da ama da dicta

senhora yfante e outros. E eu Fernam Rodriguez publico tabaliam geeral per autoridade do dicto senhor rey em todos seus reynos que a todo com as dictas testemunhas presente fuy e este estormento per outorgamento e mandado do dicto Pero d'Ataide screpvy e aqui meu signal fiz que tall he.

E o trellado da dicta carta facta asignada da mão do dicto Pero d'Atayde he este que se segue:

Eu Pero d'Atayde homem que oram sam de hydade pouco mais ou menos<sup>24</sup> juro aos santos evangelhos corporalmente per mym tangidos presente as testemunhas a suso scriptas de sempre teer e manteer e guardar e comprir este cmtracto de doaçam suso scripto assy e pella guisa que he scripto e notado per mão de Fernam Rodriguez tabaliam que o notou e screpveo e prometo pello dicto juramento que facto tenho de nunca em alguum tempo per mym nem per outrem em juizo nem fora de juizo hir em parte nem em todo contra ho dicto contracto nem contra as clausulas delle e querendo hir contra elle em parte ou em todo por cada huuma vez que contra elle vier ou atentar de viir pague aa dicta minha irmãa ou seus herdeyros e soccessores que do dicto morgado forem administradores mil cruzados d'ouro em nome de pena e ynteresse e a pena pagada ou nam pagada este contracto suso dicto sempre seer rato e firme e valioso. E porque de todo a mym apraz scripvi e asignei este alvara per minha mão e peço a el rey nosso senhor que confirme este alvara de contracto per mym jurado sem embargo da sua hordenaçam a qual lhe peço por mercee que derogue posto que o dicto contracto seja annullado contra a forma e disposiçam da dicta hordenaçam./fl.3  
testemunhas: Joham Lopez contador e Andre de Serpa scripvam do thesouro da fante e o dicto tabaliam. Fecto aos XXVIII dias do mes d'Abril de IIII<sup>C</sup> LXVIII.

Pedindo nos a dicta Catarina d'Ataide por mercee que lhe confirmassemos e aprovassemos a dicta doaçam e scripto do dicto Pero d'Atayde seu irmãoo como nelles he contheudo sem embargo de seer de vallor e mayor forma e cantidade do que quer e requere a nossa ordenaçam e o direito comum e nom seer primeiramente tirada ynquiriçam e sem embargo outrosy de ser em a dicta doaçam pello dicto Pero d'Ataide facto jurament ocontra defesa de nossa ley e ordenaçam. E visto por nos e seu pedir o

---

<sup>24</sup> Não chega a escrever a idade. Porém, o documento original refere vinte anos (Torre do Tombo, *Chancelaria de D. Afonso V*, livro 28, fl. 125).



qual nos parece justo e querendo lhe nos fazer nesto graça e mercee esguardando nos a pessoa que ella he e a criação que a dicta minha filha nella fez e como per estes e outros respeitos tambem merecida qualquer mercee e bem que lhe façamos temos por bem e confirmamos lhe a dicta doaçam e scripto do dicto seu irmão assy como nelles he contheudo sem embargo das dictas nossas ordenações como nos pello dicto Pero d'Ataide e a dicta sua irmã he pedido e ella e os dictos seus herdeiros e soccessores cumpram e guardem todo o que he theudo e obrigo ho administrador e proveedor do dicto morgado de Gayam e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta assygnada per nos e asellada do nosso sello do chumbo a qual nos praz e lhe prometemos de lhe sempre comprimos e guardarmos e fazemos cumprir e guardar como nella he contheudo. Dada em a nossa villa d'Avis a XV dias de Dezembro. Antam Gonçalvez a fez. Anno de nosso senhor Jesu Christo de mil e IIII<sup>C</sup> LXVIII.

Pedindo nos a dicta Catherina d'Ataide que lhe confirmassemos a dicta carta. E nos vendo o que nos ella assy requeria por lhe fazemos graça e mercee temos por bem e confirmamos lhe a dicta carta assy e pella guisa e maneira que se em ella conthem. E porem mandamos a todos os nossos coregedores juyzes e justiças officiaees e pessoas a que esto pertencer que lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar como em ella faz mençam sem lhe sobrello poer em embargo alguum por que assy he nossa mercee. Dada em Evora a XIII dias de Junho. Joham Andre a fez. Anno de mil e IIII<sup>C</sup> e LXXXII.

Pedindo nos o dicto dom Francisco por mercee que lhe confirmassemos a dicta carta porquanto a elle vinha por dereita soccessam o dicto moorgado e cousas delle. E visto por nos e querendo lhe fazer graça e mercee confirmamos lha e avemos lha por confirmada assy e na maneira que em ella he contheudo. E porem mandamos que em todo e por todo muy inteiramente se cumpra e guarde sem duvida nem embargo que a ello seja posto porque assy he nossa mercee. Dada em a nossa cidade d'Evora a XXVII dias de Fevereiro. Bras de Crasto a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e IIII<sup>C</sup> LRVII.

### **Doc. 36 – Carta de segurança de arras a Maria de Vilhena**

Évora – 1497, abril, 16.

Sumário: Carta de segurança de arras a Maria de Vilhena.

Referência: TORRE DO TOMBO, Leitura Nova, Livro 4 de Místicos, fls. 185v-186.

Transcrição:

[*Em cima, a sumariar:*] Dona Maria de Vilhana segurança de suas arras que lhe dom Lopo seu marido prometeo.

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de dom Joham de Menesses nosso mordomo mor e do nosso comselho nos foy apressemtada huma carta d’el rey meu senhor que Deus aja da quall ho theor tall he:

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Allgarves d’aquem e d’alem mar em Africa senhor da Guine. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per ho comde e comdessa d’Abrantes e dom Joham de Menesses do nosso comselho e nosso mordomo mor e dona Joana de Vilhana sua molher nos foy dicto que elles com ajuda de nosso Senhor tinham trautado e concertado cassarem dom Lopo d’Almeida filho mayor do dicto comde e comdessa com a dicta dona Maria de Vilhana domzella da rainha minha muito prezada e amada molher filha do dicto dom Joham e dona Joana em ho quall concerto he declarado ho dicto dom Joham e dona Joana darem de dota (*sic*) e cassamento a ho dicto dom Lopo com a dicta dona Maria sua filha quatorze mill coroas de cemto e vinte reais a coroa segundo no dicto concerto compridamente he declarado da maneira e tempos em que lhas ho dicto dom Joham e dona Joana ham de dar. E ho dicto dom Lopo prometeo dar d’arras a dicta dona Maria quatro mill e seiscentas e sessemta e seis coroas e dous terços de coroa que he ho terço do dicto docte pera o pagamento das quaes arras ho dicto comde e comdessa e ho dicto dom Lopo obrigarom hos cimquoemta mill reais da tença que forom de Duarte Brandam e ho cavelero(?) reall d’Abrantes a quall temla e cavelero ho dicto comde de nos tem em sua vida. E per seu falecimento ho dicto dom Lopo em sua vida pedimdo nos ho dicto comde e comdessa e ho dicto dom Lopo por mercee que quisessemos dar nossa outorga e comssetimento a dicta obrigação pera que vimdo caso que a dicta dona Maria ou seus herdeiros ajam

d'aver as dictas arras e nom se achamdo beens moves e de raiz do dicto dom Lopo por que a dicta dona Maria e seus herdeiros sejam pagos e entregues de todo ho seu dote e arras que emtam sejam has dictas arras ou aquella parte que falecer pera comprimento dellas per a dicta temça e caveiro assy em vida do dicto comde como depoy de falicimento do dicto dom Lopo posto que espire e por seu falicimento fique a nos. E visto por nos seu requerimento e queremdo lhes fazer graça e merce temos por bem e nos praz dello como em cima he declarado e queremos e mandamos que vimdo caso em que sse as dictas arras vemçam nom avemdo hy beens do dicto dom Lopo per que se aja ho dicto dote e arras como dicto he que a dicta dona/fl.186 Maria ou seus herdeiros sejam mitidos em posse da dicta temça e caveiro(?) assy em vida do dicto comde como depois do falicimento do dicto dom Lopo atee imteiramente ser pagua e entregue das dictas arras ou daquella parte que pera comprimento dellas falecer. E esto a descomtar em cada huum anno atee ser imteiramente pagua como dicto he. E por firmeza dello lhe mandamos dar esta carta nossa per nos assynada e assellada do nosso sello pendiente. Dada em a nossa cidade de Lixboa a XVII do mes de Janeiro. Pantalliam Diaz a fez. Anno de IIII<sup>c</sup> LRVIII.

Pedimdo nos ho dicto dom Joham por mercee que lhe confirmassemos a dicta carta assy como se nella comthem. E porem mandamos que assy se cumpra e guarde. Dada em a nossa cidade d'Evora a VI d'Abrill. Gaspar Rodriguez a fez. Anno do nacimiento do nosso senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>c</sup> LRVII anos.

### **Doc. 37 – Herança do conde da Atalaia.**

Estremoz – 1497, Outubro, 3.

Sumário: D. Afonso V privilegia Álvaro de Ataíde, sua mulher Leonor de Noronha e seus herdeiros, concedendo-lhes autorização para eles herdarem as terras, reguengos, pertences e coisas de Pedro de Melo, conde da Atalaia, pai da dita Leonor de Noronha, que não tinha herdeiro legítimo masculino, fazendo-lhes ainda mercê do padroado de Barcelos, que o dito conde possuía.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, Livro 2 de Estremadura, fls. 167-168v (original em Chancelaria de D. Afonso V, livro 26, fls. 35v-36).

Transcrição: Dom Alvaro de Taíde doaçam das terras e reguengos e cousas que o comde Dom Pedro trazia

Dom Manuel. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de dom Alvaro de Taide do nosso conselho nos foi apresentada huuma carta d’el rey dom Afonso ho quinto meu tio que Deus aja asinada per elle e assellada do seu sello pendente da quall ho theor tal he:

Dom Afonso per graça de Deus rey de Purtugal e dos Alguarves daquem e d’aallem mar em Africa. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per dom Alvaro de Ataide do nosso comselho nos foi apresemntado hum nosso alvara que de nos tem o qual nos pedio que lhe mandassemos tornar e dar em carta por mayor autoridade vigor e força do em elle comtheudo. E porque a nos praz cumprir e guardar em todo tempo a mercee que lhe feita temos e avemos por firme e valliosa sem myngoamto alguum lhe mandamos dar esta carta com o theor do dito alvara segundo que per elle lhe tynhamos prometido e outorgado e com a(?) adiçam que nos pareceo onesta e convenhavel a este caso do qual alvara de verbo a verbo ho theor he este que se segue:

Nos el rei fazemos saber a quamtos este alvara virem que avemdo nos respeito aos muitos e gramdes serviços que temos recebidos e ao diamte esperamos receber de dom Alvaro de Taide do nosso conselho e queremdo lhos em parte gallardoar como a nos pertemce fazer a quem nos tam bem se servido e queremdo lhe fazer graça e mercee de nosso moto proprio certa sciencia livre voomtade e poder real e absoluto a nos praz

que se as terras da coroa do regno que o comde dom Pedro que Deus aja seu sogro de nos trazia com todos seus reguengos pertemças e cousas a nos pertemce de as ora dar ou sobrellas prover por causa de dom Pedro seu filho ho dicto comde ser inavel e nom pertencemte pera nos com ellas servir e manteer em direito e em justiça e em boa governamça os moradores dellas ou per outra qualquer maneira causa ou razom em dada ou nom cuidada que ao presentemte hy aja e nem qualquer tempo sobrevir possa porque se possa dar as ditas terras reguengos e cousas se poderem tirar ao dito dom Pedro ou as elle perder. Nos des agora pera cintodo(?) tempo fazemos dellas mercee e doaçam antre vivos sem em tempo algum poder ser revogada ao dito dom Alvaro e a dom Pedro de Taide seu filho e asi pella maneira que lhes feita temos no caso que o dito dom Pedro seu cunhado falleça da vida deste mundo sem filho herdeiro. Porem queremos e nos praz que elle dom Alvaro e bem asi o dito dom Pedro em seu tempo possam demandar e aver as ditas terras e cousas possuir e reter como nos pera nos faziamos e fazer poderiamos per quallquer causa ou razom que seja como dito he. A quall mercee e doaçam lhe nos asi fazemos sem embargo de todallas leix e direitos grosas e opinioes de doutores foros façanhas as quaes todas e ca-/fl. 167v da huma dellas nos a que avemos por expresas e especialmente declaradas e simgularmente derogadas e sinprimos(?) todo fallecimento de sollenidade de feito e de direito que necessario ou compridoiro seja pera esta cousa firme seer e mais valler. E porquanto a condesa dona Maria quer contrautar com o dito dom Alvaro logo aguora sobre o desempenhamento das ditas terras reguengos e cousas pera as aver de trespassar nelle com aquelle emcarrego e obrigaçam de penhor e ypoteca com que as ella tem nos lhe damos licemça poder faculdade pera ello o que todo e ada huma das cousas sobre ditas nos praz aguora e em todo tempo de avermos todo por firme e rato e lhes confirmar e corroborar todas e quaaesquer cartas de firmidões que antre si convierem e concordarem e bem asi lhe mandaremos dar em todo tempo todas e quaaesquer cartas patemtes desta doaçam e mercee e com todo nos praz temos por bem e mandamos que este nosso alvara seja firme e vallioso em todo tempo asi tam ymteiramente como se fose carta que começasse per dom Alvaro. Assellada com o nosso sello pendente. Passada per nossa chançalaria sem embargo de quaaesquer ordenações novas e velhas que hi aja em comtrayro desponham porque nossa merce e vomtdae he que sem

embargo de todo esto nosso alvara se guarde e valha pera sempre. Feito em a Villa Viçosa a XXIII dias do mês d'Aguosto de mil IIII<sup>c</sup> LXXX anos.

E vemdo nos e comsiramdo em como dona Lianor de Noronha molher do dito dom Alvaro de Taide he filha mayor do dito com de d'Atallaya e que per todo respeito merece toda omrra e acrecentamento e atemdidos os serviços do dito conde e daquelles de que ella descemde e do dito dom Alvaro seu marido e por que a casa do dito seu pai seja em o dito dom Alvaro e em ella comservada e em aquelles que delles decendem nos de nosso moto proprio certa sciencia poder real absoluto abillitamos a dita dona Lianor e nos praz e queremos e mandamos que sem embargo da ley mental ella seja avida e extumada(?) pera socesam das ditas terras e jurdições reguengos remdas e cousas asi como se ella fosse verdadeiramente filho mayor barom do dito comde com este emtendimento e declaraçam que fallecemdo o dito dom Alvaro de Taide seu marido a quem primeiro tinhamos feita a dita mercee que ella dita dona Lianor fique em cabeça da(?) e as ditas terras e senhorio dellas jurdiçam reguengos remdas e cousas asi como verdadeiramente se nom ia e socessor dellas e em caso que ella falleça primeiro que o dito dom Alvaro queremos e outorgamos e mandamos que todo o sobredito fique ao dito dom Alvaro seu marido em sua vida e per suas mortes soceda em todo dom Pero de Taide seu filho mayor se no dito tempo vivo for e nom semdo elle dito Pero a esse tempo vivo que fique a socessam das ditas cousas a seu neto filho de dom Pedro. E acomtecendo que ao dito tempo hy nom aja filho nem neto o que Deus defenda entam fique a qualquer filho lidimo barom que for achado ao tempo da morte do dito dom Alvaro e da dita dona Lianor e dhi em diante pera sempre per linha direita masculina se herdem e sobcedam as ditas cousas sobreditas com a qual a dita declaraçam detremina e queremos e mandamos que a mercee sobredita aja comprido effeito pera elles dito dom Alvaro e ella dita dona Lianor e herdeiros sobreditos de juro e de herdade asi como as o dito comde d'Atallaya de nos tiinha. Porem mandamos a todos os que esto ouverem de ver que se por causa Inabilidade e despossiçam pera nos e nollos regnos se vir do dito dom Pedro de Mello acharem elle ou(?) que has ditas terras e senhorio dellas jurdiçam reguengos remdas /fl. 168 e cousas a nos pertemcente em ellas outre poer despositor(?) e pertemcemte pera nos com ellas e com sua pera fermir(?) ou per outra qualquer razom e causa em dita que ao tempo presente hi aja e em o bymdoiro possa sobrevier pera

que as ditas terras e cousas sobreditas nos pertemça ou pertencer possam ho julguem asi por sua sentemça ao dito dom Alvaro e a dita dona Lianor sua molher e herdeiros sobre ditos a qual tera a devida execuçam como per direito devem. A quall mercee e doaçam asi feita em ho modo sobredito queremos e mandamos que seja firme rata e valliosa em todo tempo sem embargo de quaesquer direitos civies e canonicos grosas e opinioes de doctores foros façanhas hordenações e determinações que em comtrayro sejam e sem embargo da ley mental o que todo a que avemos por expresso e examinado e espicialmente e singularmente deroguado e so (?) todo fallecimento da solenidade de feito e de direito que necessario seja pera esta dita doaçam firme ser e mais valler. E por esta mercee que lhe asi fazemos nom he nossa temçam lhe quitar nem tirar o que per outra nossa carta lhe temos dado e outrogado amte queremos e nos praz que esta e a outra ajam comprido vigor e força em seus tempos e casos segundo que em ellas he expreso e declarado e visto e atendido o tempo em que o dito alvara ao dito dom Alvaro passamos em que lhe esta mercee já tinhamos feita nos queremos e mandamos que esta nosa presente carta seja asi abida e respeitada como se ao tempo da dada do dito Alvaro fora per nos outorgada feita asinada e de todo expedida. E prometemos e aseguramos aos ditos dom Alvaro e sua molher e herdeiros de nunca em tempo alguum que seja darmos consentimento nem autoridade per que o dito dom Pedro possa deixar nem demitir as ditas terras e cousas em outrem per alguma ou outro as aver nem poder aver em perjuizo dos sobretidos a que esta mercee pertence. E por firmeza de todo sobretido e cada huuma cousa do a que contheudo lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asinada e asellada de nosso sello pemente. Dada em a nossa villa de Santarem aos nove do mês de Março. Gaspar Martins a fez. Ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil IIII<sup>c</sup> LXXXI anos.

Asi meesmo lhe fazemos merce do padroado de Bocellas assi e pella guisa que o dito conde d'Atallaya de nos tynha pedimdo nos o dito dom Alvaro por merce que lha confirmassemos e ouvessemos por confirmada a dita carta assi como nella he contheudo. E visto per nos seu requerimento e querendo lhe fazer graça e mercee temos por beem e lha confirmamos e avemos por confirmada asi e na maneira que se nella couthem e se meester faz avendo nos respeito aos muitos serviços que elle e os donde elle descende a coroa de nossos regnos fizeram e asi aos que delle ao diante esperamos

receber com outros boons respeitos que nos a ello movem. E querndo lhe fazer graça e mercee de nosso moto proprio certa sciencia e livre vontade poder real absoluto lhe damos doamos e fazemos pura e irrevogabel doaçam e mercee deste dia pera todo sempre pera elle e todos seus herdeiros e socessores e decemdententes de todo em a dita carta contheudo pella guisa e maneira que em ella faz mençam sem embargo de quaaesquer direitos civies e canonicos e de quaaesquer leix grosas e ordenações foros costumes façanhas e opiniões de dotores capitollos de cortes cartas semtemças geeraaes ou espiciaaes determinaçõoes que contra esto sejam.

Has quaaes todas aquy avemos por expressas e declaradas e espicialmente renunciadas posto que em si ajam alguuma clausulla ou claussollas derogativas porque em quamto contra esto forem avemos por revogadas e annulladas e de nenhumm biguor e queremos que esta/fl. 168v nossa carta valha e tenham asi como nella he contheudo. E porem mandamos aos veadores da nossa fazemda e ao nosso corregedor da comarca juizes justiças officiaaes e homeens boons e povoos das ditas terras e ao nosso contador almoxariffe e a quaaesquer outras pessoas a que esto pertenceer que metom em posse do em cima declarado e lhe cumpram em todo esta nossa carta como se nella comthem. E bem assim lhe damos lugar e autoridade ao dito dom Alvaro que elle per sy e per quem lhe prouver tome e possa mandar tomar a posse das ditas cousas comtheudas na dita carta e de cada huma dellas a quall queremos e mandamos que valha e tenha e aja vigor e effecto assi como se per autoridade de nossas justiças se fizesse porque asi he nossa mercee. E por firmeza della he mandamos dar esta carta per nos assinada e assellada do nosso sello pemdente. Dada em a nossa villa d'Estremoz a tres dias do mes d'Outubro. Gaspar Ruiz a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos novemta e sete. E porquanto o dito dom Alvaro pedio que em nenhum tempo a esta doaçam podesse vir nenhuma divida acerca do emtemdimento della a declarassemos nesta maneira abaixo contheuda *silicet* que per seu fallecimento venham as ditas rendas terras reguengos e cousas da coroa do regno a dom Fernando seu neto e aos herdeiros do dito dom Fernando segundo forma da ley mental posto que elle dito dom Alvaro tenha ao tempo de seu fallecimento filhos lidimos e nom seindo ao tal tempo vivo nem tendo herdeiros a que as ditas terras remdas devam viir como dito he que emtam venha todo ao filho mayor lidimo do dito dom Alvaro ou neto seugndo na



dita doação se comthem. E porque seu p(?) nos parece vem e visto e he conforme a dita carta nos praz de ho asi avermos por declarado e com esta declaraçam mandamos que asi se guarde e o dito dom Fernando seu neto lhe seja obediente e o catara como deve e he obriguado e casara por seu prazer com sse lho e com p(?) que seja razom casamdo elle em outra maneira tal declaraçam seja nenhuma e ficara a doaçam em todo seu vigor e segnar e dara segundo nella he comtheudo sem a dita declaraçam.

**Doc. 38 – Carta de quitação relativa às partilhas de Gonçalo Vaz de  
Castelo Branco**

Lisboa – 1501, Julho, 26.

Sumário: Carta de quitação pela qual Martinho de Ataíde ajustou com os irmãos e com os cunhados as verbas que ficaram por pagar e definir aquando das partilhas feitas pela morte de Gonçalo Vaz de Castelo Branco, seu pai.

Referência: Torre do Tombo, Casa de Abrantes, cx. 116, doc. 787.

Transcrição: Saibam quantos este estormento de quitação virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e huum vinte e seys dias do mês de Julho na cidade de Lixboa nas casas do senhor dom Martinho senhor de Villa Nova de Portimão e do conselho d’el rey nosso senhor e veedor da sua fazenda estando hi o dito dom Martinho e dom Pedro de Castel Branco e dom Joham de Castel Branco seus irmãos e dom Jorge d’Eça e Jorge de Mello seus cunhados todos fidalgos da casa do dito senhor rey per elles todos foy dito que he verdade que quando elles com os outros seus hirmãos fizeram suas partilhas da herança que ficou per falecimento do governador dom Gonçalo e de dona Breatiz Valente seus padre e madre que Deus tem ficaram certas cousas de fora que não entraram na dita partilha *scilicet* a conta de Ruy Lobato e conta de Joham Machado e ha de Fernamd’Afonso que eram pera as despesas que se aviam de fazer polla alma do dito governador e pera pagamento de seus criados e legados as quaes contas nom eram ainda tomadas nem se sabia o que dellas avia de remanecer. E assy ficou de fora o quintal da relação e há honrra do Sobrado que não sabiam se eram de partilha ou não e outras cousas myudas conteudas no contrauto de suas partilhas e assy huums chãos e certas eguas(?) e dous moyos de cevada que se depoy acharam em Villa Nova e o preço de huma tepa(?) de Stevam Matoso que se vendeo em Villa Nova per divida que devia ao dito governador e que assy ficaram em mão do dito dom Martinho quando fezerom suas partilhas trezentos e vinte e nove mil e cento/fl.1v e sassenta e quatro reais que avia de tornar aos outros herdeiros *scilicet* avia de tornar delles ao dito dom Pedro tres mil e cento e vinte e huum reais e a dom Lopo que Deus aja cento e sassenta e quatro mil e quatrocentos e vint’oyto reais e a dona Micia sua irmãa freyra que esta em a Chellas sassenta e cinco mil e trezentos e

trinta e cinco reais e a dona Maria outrossy sua irmãa freyra sassenta e oytto mill e oytenta e nove reais segundo no dito contrauto de suas partilhas he declarado. E qe ora depoy de serem tomadas e acabadas as ditas contas se achou que o dito Rui Lobato tinha recibidos setecentos e quatorze mil e noventos e doze reais das rendas e novidades do dito governador entrando em esta recepta os sassenta e nove mil e trzentos reais que lhe o dito dom Martinho tinha dados pera começar fazer as ditas despesas segundo no dito contrauto de suas partilhas faz menção dos quaes dinheiros que o dito Ruy Lobato assy tinha recibidos tirando as despesas que fez *scilicet* duzentos e vinte e hum mil e cento e satenta e tres reias que se mostrou que despendera em vida do dito governador e quatrocentos e vinte e quatro mil e oytocentos e oytenta e nove reais que depoy de seu finamento despendeo per sua alma segundo se mostrou pello livro de mym tabeliam abaixo nomeado que (?) senam da dita despesa em sassenta e hum mil e setecentos e satenta e cinco reais que gastou em pagamentos de seus legados e criados e dividas segundo se mostrou pello livro de sua conta e ençarramento della e setecentos e oytenta reais que pagou de huma divida que o dito governador devia. Sobejavam em sua mão seys mil/fl.2 e duzentos e noventa e tres reais os quaes o dito Rui Lobato tomou em sy em parte de seu merecimento. E que quando a conta do dito Joham Machado foy tomada se achou que dos cento e sassenta e oytto mil e trzentos reais per que as rendas de Villa Nova foram apenhadas o ano de noventa e dous elle gastou em vida do dito governador cinquenta e nove mill e novecentos e oytenta e oytto reais segundo se mostrou per sua conta e que a demasia toda entregou ao dito dom Martinho que eram cento e oytto mil e trezentos e doze reais e que assy recebeu o dito dom Martinho delle dos duzentos mil reais per que a dita villa foy apenhada o ano de noventa e tres cento e trinta mil e satenta e quatro reais per que dos sassenta e nove mil e novecentos e vinte e seys reais pera comprimento da dita renda ouve o dito dom Martinho cinquenta mil que lhe pertenciam do derradeyro quartel do dito ano por seu pay falecer em vint'oyto de Setembro do dito ano e os dez e nove mil e novecentos e vinte e seys reais se mostrou que o dito Joham Machado despendera em despesas vividas(?) com o mantimento do ouvidor ate o tempo do finamento do dito governador. E que da conta do dito Fernand' Afonso recebeu o dito dom Martinho tres mil e cem reais que elle fiquara devendo per que a demasia que mais devia ouve Jorge Fernandez seu filho em pagamento do serviço que tinha fecto ao dito governador. E que tirando o

sal da Povia que ainda agora esta por partir em todallas outras cousas myudas de que na partilha faz mençam e no sal de Villa Nova e em as cousas que se depouys acharam/fl.2v como atras ficou declarado monta em ello todo juntamente quarenta e hum mil reais os quaes quarenta e hum mil reais ajuntados com o que o dito dom Martinho recebeu dos ditos Joham Machado e Fernand’Afonso fazem soma ao todo duzentos e oytenta e dous mil e quatrocentos e oytenta e seys reais que o dito dom Martinho recebeu dos quaes deu logo conta aos ditos seus seus<sup>25</sup> irmãos e coherdeyros que os despendera per esta guissa:

Item que deu a dona Isabel sua irmã bastarda duzentos mil reais que lhe o dito governador mandou dar ao tempo de seu finamento per hum seu alvara de fora dos quaes elle dom Martinho tem seu conhecimento.

Item deu a dona Felipa sua irmã mulher do dito dom Jorge d’Eça sete mil e oytocentos reais que lhe ella pediu do que cuidava que avia d’aver em sua parte do que assy ficava por partir e posto que lhe agora não monte tanto descontar se lhe ha do sal da Povia quando se partir.

Item que deu a mulher de Pero Barreto cinco mil e trezentos treis per ser em lembrança que o dito governador dissera que pagasse ao dito Pero Barreto doze mil reais e por em seu testamento que depouys vio lhe pareceo duvidoso por dizer que o dito Pero Barreto os avia d’arrecadar o quall Pero Barreto lhe mostrou depouys hum carta do dito governador em que parecia lhos dever e asy lhe há de ser paga ainda a demasia.

Item que deu a Alvaro que (?) com o dito dom Joham seu irmão dous mil reais que lhe o dito governador leyxou de seu serviço.

Item que deu aos frades d’Enxobregas seys mil reais por duas camas de roupa que ficaram no dito testamento que lhe dessem.

Item que deu a Vasco Gonçallvez ourivez outros/fl.3 seys mil reais per hum vinagreira de prata que per seu juramento disse que lhe o dito governador devia.

---

<sup>25</sup> Palavra repetida.

Item que deu ao dito Ruy Lobato outros seys mil reais pello merecimento de suas contas alem do que tomou em sy e que entrou em sua quitação.

Item que pagou dos encargos da Povia de trinta anos que eram devidos do tempo do dito governador seu padre trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais assy ao moesteiro da Chellas como aa igreja de Sam Jorge de (?) em offertas e pobres a que deviam de dar esmolals per dia de endoenças(?).

E assy se mostra per esta conta que dos duzentos e oytenta e dous mil reais que o dito dom Martinho recebeu tem despesos duzentos e sassenta e oyto mil e cinquenta reais e que lhe fiquam em sua mão per despender quatorze mil e quatrocentos e trinta e seys reais<sup>26</sup> dos quaes fiquam pera se fazer estas despesas seguintes *scilicet* se ham de pagar doze mil reais pouco mais ou menos que se montaram em certo pano de doo que se tomou latam pera o saymento. E mil e quinhentos reais que aviam de dar a Ayras Gomez da satisfação de seu serviço por que Guilherme Rodriguez que os avia de receber e aver como seu procurador recebeu mais dinheiro do que lhe montava aver por onde parece que se lhe devem descontar. E seys mil e setecentos reais que som devidos ao dito Pero Barreto pera comprimento dos ditos doze mil reais de que atras faz mençam. O quall dom Martinho fica pagar estas despesas que ainda som por pagar e pagando as tera pago mais de sua casa cinco mil e setecentos e sassenta e quatro reais dos quaes se entregara do sal da Povia quando se vender./fl.3v A quall conta que lhes o dito dom Martinho assy deu elles dom Pedro e dom Joham em seus nomes e o dito dom Jorge em seu nome e da dita dona Felipa sua molher ouverom logo por boa e verdadeira e lhes aprouve e apraz de ficarem(?) por ella renunciando todos pera ello a ley vinca de errore caleculi que sobcorre aaquelles que per sy allegam erro de conta e derom logo ao dito dom Martinho por quite e livre pera sempre de todo o que lhes a elles em suas partes cabia a quada hum delles em os ditos nomes dos ditos duzentos e oytenta e dous mil e quatrocentos e oytenta e seys reais que assy recebeu pello modo sobredito per que os ham por bem despesos nas cousas sobreditas. E assy os ditos dom Pedro e dom Joham derom logo ao dito dom Martinho por quite e libre pera sempre quada huum da sua parte que delle aviam d'aver dos ditos trezentos e vinte e nove mil e cento

---

<sup>26</sup> Apontado na margem do pergaminho: «e quatrocentos e oytenta e seys».

e sessenta e quatro reais que ella avia de tornar a elles herdeyros pera serem yigualados em suas partilhas por que conhecerom e confessarom que os receberom e ouveram já todos delle dom Martinho quada hum a sua parte e que forom dellas entregues inteiramente sem mingua nem erro algum. E quanto he ao quinta da Relaçom que he foreyro posto que elles já sabem certo que he de partilha por que he infitota pera sempre e que o dito dom Martinho lhes era obrigado satisfazer suas partes da valia delle a elles ditos dom Pedro e dom Joham e dom Jorge em os ditos nomes apraz por o dito dom Martinho ser o filho mais velho e por algum trabalho que levou nas ditas partilhas e contas e por ser cosua de tam pouca/fl. 4 vallia de lhe fazerem como logo fezerom livre doaçom das suas partes. E assy pollas dictas razões lhe fazem isso mesmo doaçom das suas partes da avaliaçom da honrra do Sobrado posto que fosse de partilha o que elles ate ora não sabem certo antes entendem que não he de partilha por ser cousa da coroa.

Item disserom os ditos dom Pedro e dom Joham e dom Jorge e Jorge de Melo em seus nomes e de suas molheres que por quanto per falicimento de dom Lopo seu irmão que Deus aja ficou ordenado em seu testamento que os beens moveys que elle ouve em partilha tirando os que elle tinha gastados e os que mandou despender aviam de ser repartidos por elles do qual dom Lopo o dito dom Martinho ficou por testamenteyro que elles conheciam e confessavam como logo de facto confessarom serem pagos entregues e satisfectos inteiramente quada hum da sua parte dos ditos moveys que lhes do dito dom Lopo ficaram e portanto per este publico estormento derom logo ao dito dom Martinho por quite e livre dello todo pera sempre.

E quanto he aos vistidos e bestas que no contrauto das partilhas diz que ficavam por partir esto diz o dito dom Martinho que foy gastado per esta guissa *scilicet* que alguns vistidos forom dados em pagamento de legados e serviços a criados e a hum page e d'alguns vistidos se fezerom vestimnetas de guisa que em seu poder nom ficou salvo soamente hum capuz e portanto ho derom logo dello todo por quite e livre pera sempre salvo soamente do sal da Povia que fica por partir. E em testemunho desto assy ho outorgarom e lhe mandarom ser facto este estormento e dous e tres e quantos comprirem e pedirem per asy seuhos se lhe mester fezerem./fl.4v E foy este contrauto outorgado e asynado nas casas do dito Jorge dello [*sic – deveria ser de Melo*] em onze

d'Agosto do dito anno posto que foy confirmado(?) e scripto na nota em XXVI de Julho do dito ano e nas casas do dito dom Martinho como atras faze mençam. Testemunhas que presentes foram: dom Gonçalo Coutinho fidalgo da casa do dito senhor e o doutor Afons'Eanes do desembargo do dito senhor e Vasco Paaez escudeiro morador na dita cidade.

E depois desto em trinta dias do dito mês d'Agosto na dita cidade nas casas do dito dom Martinho estando hy o dito dom Martinho e outrossy estando hi o dito dom Joham de Castel Branco seu irmão por elle dom Joham foy dito que he verdade que em sendo elle em Italia assy em vida do dito governador seu pay que Deus tem como depoy de seu finamento o dito dom Martinho seu irmão regeo e governou seus beneficios e seus beens e fazenda e recebo e ouve sempre todallas rendas de seus beneficios e beens e moradias atee ora. E que ora o dito dom Martinho seu irmão lhe deu conta com entrega de todo o que asy per elle tinha arrecadado e recebido das rendas de seus beneficios e beens e moradias e maneyra e cousa qalguuma lhe não ficou por pagar e portanto disse elle dom Joham que conhecia e confessava como logo de facto confessou que elle he entregue bem pago e satisffecto do dito dom Martinho seu irmão de todo o que assy de suas rendas e beens e moradias tiinha arrecadado atee o dia d'oge por quallquer modo que fosse e o deu logo por quite e livre dello todo pera sempre. Testemunhas que presentes foram:/fl.5 Joham Fernandes contador do dito senhor rey nos seus contos desta cidade e Pero Lopez escudeiro do dito senhor morador em Fornos d'Algodres.

E depoy desto em dous dias do mês de Setembro do dito ano acerca da dita cidade no moesteiro da Chellas onde estam dona Micia e dona Maria irmãs do dito dom Martinho freyras professoras do dito moesteiro estando hi as ditas dona Micia e dona Maria por ellas foy dicto depoy dellas ouvirem ler est quitação atras scripta que lhes per mym tabaliam foy toda lyda que ellas per suas partes aviam como de facto ouverom a dita conta que lhes o dito dom Martinho da do que recebo e despeneo por ellas e pollos outros seus irmãos por boa e certa e que querem estar per ella renunciando a dita ley de errore calculi e derom logo ao dito dom Martinho por quite e livre pera sempre de todo o que lhes a ellas e a quada huma dellas ambas pertencia e podia pertencer em suas partes dos ditos duzentos e oytenta e dous mil e quatrocentos e oytenta e seis reais que recebidos tinha pello modo sobredito por que os ham por bem despesos nas cousas

sobreditas e assy ho derom e dam por quite e livre pera sempre *scilicet* a dita dona Micia dos sassenta e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais e a dita dona Maria dos sassenta e oyto mil e oytenta e nove reais que do dito dom Martinho aviam d'aver em suas partes dos trezentos e vinte e nove mil e cento e sassenta e quatro reais que elle avia de tornar aos herdeyros pera serem yugualados em suas partilhas como atras faz mençam por que ellas conhecerom e confessarom que quada huma/fl.5v dellas recebeo ja e ouve delle as ditas suas partes e que som dello todo entregues inteiramente. E outrossy disserom que lhes aprazia como de facto aprouve de fazerem doação ao dito dom Martinho das suas partes da avaliação do quintal da Relação e da honrra do Sobrado pollas razões e causas atras apontadas e ho dam dello por quite e livre pera sempre e bem assy lhe dam quitação das suas partes dos vistidos e bestas e de todallas outras cousas que fiquarom por partir quando fezerom o contrauto de suas partilhas segundo nelle faz menção resalvando o sal da Povia que ainda fica por partir como dito he em maneyra que ellas lhe dam esta quitação e doação e ha outorgam em todo e por todo pollo que aas suas partes toda assy e tam compridamente e pello modo e maneyra que os outros seus irmãos e coherdeyros sobreditos lha tem dada e outorgada segundo atras neste estormento se contem. E todo esto assy outorgarom com consentimento e aprazimento expresso da senhora dona Breatiz de Castel Branco prioressa do dito moesteiro e de Catarina Afomso vigaria e Tareyja Fernandez e Vyolante Aabul e Maria Afomso e Breatiz Vaaz e das outras donas e convento do dito moesteiro que hy presentes estavam todas juntas chamadas pera esto por soom de campãa tamgida segundo seu boo costume e disserom todas que lhes aprazia da dita quitação e doação e que ha aviam por boa e firme e valiosa pera sempre como se nella contem. E por firmeza dello assynou na nota desto a dita senhora prioressa soo segundo costume do dito moesteiro. Testemunhas que presentes foram: Fernam Vaaz de Castel Branco fidal-/fl.6 go e cortesão da casa do dito senhor e Lucas Eanes Tonoeyro morador na dita cidade de Lixboa ao Poço do Chãao.

E depouys desto em o dito dia *scilicet* em dous dias de Setembro do dito ano na dita cidade nas casas do sobredito senhor dom Pedro de Castel Branco estando hi a dita senhora dona Isabel sua molher per mym tabaliam abaixo nomeado lhe foy lido este estormento de doação atras scripto e per ella foy dito que ella ho outorgava como logo



de fecho outorgou e pometeu d'estar por elle e ho cumprir e manter em todo e per todo como em elle he conteudo e como pollo dito dom Pero seu marido foy fecho e outorgado per seus beens que pera ello obrigou. Tetemunhas que presentes foram: Diogo Borrvalho criado do dito dom Pedro e Fernando Rodriguez criador de Francisco Correa.

E depoys desto em cinco dias do mês de Novembro do dito ano na dita cidade a Sam Nicolao nas casas onde ora pousa o dito senhor dom Jorge de Eça estando hi a dita senhora dona Filipa sua molher per mym tabaliam abaixo nomeado lhe foy lido este contrauto de quitação atras scripto e per ella foy dito que ella ho outorgava como logo de fecho outorgou em todo e per todo como nelle he conteudo e como pello dicto dom Jorge seu marido foy fecho e outorgado prometendo a mym tabaliam como a pesoa publica stipulante e acceptante em nome do dito dom Martinho absente de lhe todo assy cumprir e manter como dito he. Testemunhas que presentes foram: Stevam Marquez cavaleiro e cortesão da casa do dito senhor rey e Diogo da Fonsequa outrossy cavaleyro morador na dita cidade e outros muitos./fl.6v E eu Bras afomso publico tabaliam per autoridade d'el rey nosso senhor na dita cidade e em seu termo que este estormento scripvi em este presso de que fiquam scriptas onze lauads afora este pouco onde vay o meu nome e sinal e corregi na quinta lauda aas doze reguas asy na regua como fora na margem com seu synal onde ha dentro onde diz que som oytenta e dous mil e quatrocentos e oytenta e seys reais e na mesma lauda em bayxo onde diz setecentos e aqui meu publico synal fiz que tal he e ao pe de quada lauda fica asynado do meu nome.

*[Sinal do tabelião]*

**Doc. 39 – Instrumento de partilhas dos bens de Álvaro Mendes de Vasconcelos.**

Évora – 1503, Julho, 3.

Sumário: Carta de partilhas dos bens que ficaram pela morte de Álvaro Mendes de Vasconcelos, feitas entre a sua mulher, Leonor Ribeiro, e seus filhos João Mendes de Vasconcelos e Diogo Mendes de Vasconcelos. Segue-se um instrumento, datado de 11 de Julho de 1503, pelo qual João Mendes de Vasconcelos tomou posse de algumas das casas que faziam parte do morgado a que sucedia.

Referência: Centro de Estudos Históricos, Casa de Abrantes, Lote 582, maço 5, n.º 9.

Transcrição: Saibam os que este estormento de partylha virem que no ano do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e tres anos tres dias do mes de Julho na cidade d'Evora nas casas que foram d'Alvaro Mendes de Vasquoncellos que Deus aja sendo hy presente Lourenço Martinz de Pavya escudeyro morador nesta cidade per parte da senhora Lianor Ribeyra dona viuva molher do dicto Alvaro Mendez de Vasquoncellos e sendo hy tambem presente Joham Mendez de Vasconcellos fidallgo da casa d'el rey nosso senhor veuvo e asy sendo hy presente Diogo Mendez de Vasquoncellos em seu nome e da senhora Fellipa Soarez sua molher per autoridade de huma procuraçam de que se ao diante faz mençam ambos filhos e nora dos dictos Alvaro Mendez e Lianor Ribeyra sua molher e esto pera averem de fazer partylha de todollos beens moves e de raiz que fycaram per morte do dicto Alvaro Mendez pella dicta senhora aver sua metade e asy os dictos seus fylhos averem a legytima do dicto seu pay. E asy sendo hy presente o senhor dom Martynho da Sylveyra do conselho d'el rey nosso senhor em nome seu e em nome da senhora dona Lyanor de Vasconcellos sua molher fylha e genro do dicto Alvaro Mendez e Lyanor Ribeyra per virtude de huma procuraçam de que adyante faz mençam a quall logo mostrou que parecia ser escripta e asynada per Joam Alvares tabaliam em a vylla d'Alvyto aos vynte e tres dias do mes de Junho do ano presente de mill e quinhentos e tres testemunhas em ella nomeadas: Joam Alvares ho moço e Braz Alvarez escudeiro do senhor baram morador na dicta vylla em a quall antre as outras cousas fazyam mençam que a dicta senhora dona Lyanor fazia seu certo procurador abondoso ao dicto senhor dom Martynho seu marido e lhe dava e outorgava

todo seu comprido poder que per ella e em seu nome podesse estar aas partylhas dos beens que fycaram d'Alvaro Mendez seu padre com sua madre e seus irmãos e has podesse fazer e acabar e sortes lançar e marquos em ellas consentyr e aver todo aquello que lhe pertencesse e o receber e se em as dictas partylhas nom quisesse antrar que o podesse fazer e que sobre todo podesse assinar per escrituras publicas como se per direito em taes casos devesse fazer e asy podese louvar em juizo alvidros ho que prometya d'aver per firme e valioso pera senpre sob obrigaçam de todas suas rendas que pera ello obrigava segundo que todo esto e outras muytas cousas melhor e mays compridamente em a dicta escritura de procuram[sic] eram contehudos. A quall asy mostrada ho senhor Diogo Mendez mostrou outra procuraçam da dicta senhora Fylipa Soarez sua molher que recontava ser escrita e asynada per Jorge Martinz tabaliam em a vylla de Monseraz aos trinta dias do mes de Mayo do ano presente de mill e quinhentos e tres testemunhas em ella nomeadas: Fernam Marquez e Joham Lopez escudeiro do dicto Diogo Mendez seu marido e lhe dava e outorgava todo seu comprido poder que per ella em seu nome podesse estar aas contas e hygualanças com a senhora sua madre e irmãos e receber toda sua legytima parte e quinham que/fl.1v lhe per direito do senhor Alvaro Mendez seu pay que Deus tem vyese per direito das partylhas e estar a ella lançar sortes e que pudese fazer avenças e convenças e quitações sobre ello firmasse estormento e estormentos e firmezas per mãaos de tabeliães e se podesse louvar em allgum juiz alvydro ou judiciais que todo podesse fazer ho que todo prometya aver per firme e valioso pera sempre so hobrigaçam de todos seus beens moves e de raiz que pera ello obrigava e segundo que esto e outras cousas em a dicta procuraçam eram contehudas. Das quaes procurações asy mostradas foram hy logo presentes hos honrrados Joham Mendez Cicioso e Lopo Vasquez de Camões cavaleyros fydallgos da casa d'el rey noso senhor moradores nesta cidade e juizes allvidros a prazymento dos dictos Lianor Ribeyra e Joham Mendez e Diogo Mendez pera virem de fazer antre elles a dicta partylha dos beens que fycaram do dicto Alvaro Mendez per bem de hum conpromyso e louvamento per escriptura que logo mostraram perante mim tabaliam escripto e soasynado pello tabaliam em ell contheudo do quall o teor de verbo a verbo he o seguinte:

Saibam os que este estormento de comprometymento e louvamento de juizes alvydros virem que no ano do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e tres anos dous dias do mes de Junho na cidade d'Evora nas casas do senhor Alvaro Mendez de Vasquoncelos que Deus aja estando hy a senhora Lyanor Ribeyra sua molher e os senhores Joham Mendez e Diogo Mendez de Vasconcellos fidallgos da casa d'el rey nosso senhor em presença de mim tabelião e das testemunhas ao diante escriptas e logo per o dicto senhor Diogo Mendez foy apresentada huma procuraçam que parecia ser feyta e soasynada per Jorge Martiinz tabeliam em a vylla de Monsaraz facta aos trinta dyas do mes de Mayo de mill e quinhentos e tres anos e eram em ella nomeados per testemunhas Stevam Marquez e Joham Lopez escudeiro delle Diogo Mendez a quall foy feyta na quintãa das Vydgyeyras termo de Monsaraz a quall era hordenada pella senhora Felypa Soarez molher do dicto Diogo Mendez na quall se contynha antre as outras cousas que ella senhora fazia seu certo procurador abondoso ao dicto Diogo Mendez seu marydo ao quall dava poder que podesse estar nas partylhas dos beens e fazenda que ficou do senhor Alvaro Mendez de Vasconcellos que Deus aja com a senhora Lyanor Rebeyra sua madre delle Diogo Mendez com seus irmãos e se podesse has fazer e se lançasse de todo direito de quaesquer hordenações e leys o que prometya de teer per firme per seus beens que obrigava e que podese fazer estormentos com crasullas condições e penas segundo que esto e outras cousas mayns conpridamente em a dicta procuração he contheudo. E apresentada como dicto he logo per ella senhora Lianor Ribeyra e pellos senhores seus fylhos Joha-/fl.2 ne Mendez e Diogo Mendez em nome seu e della senhora Felipa Soariz sua molher delle Diogo Mendez custutuinte foy dicto que per elles escusarem antre sy (?) e trabalho per as partylhas que se antre elles ham de fazer da erança que ficou per morte do dicto Alvaro Mendez que Deus aja seu senhor a marido e padre dos dictos senhores Johane Mendez Diogo Mendez elles todos juntamente comprometyam e se louvavam em Lopo Vaasquez de Camões e em Johane Mendez Cicioso fydallgos da casa do dicto senhor hos quaes sam taes e tam boons e seus parentes que faram tudo bem e como devem que elles partam antre elles todollos beens e erança que de partyr forem e dem a cada hum o que lhe de dirreito vyer sem nenhum afeyçam e asy as dictas partes prometeram de estar e teer per todo aquello que disserem e determynarem os dictos alvidros em que asy conprometyam e de nom appellarem nem agraverem de todo e quallquer cousa que elles alvidros antre elles

determyndarem e mandarem renunciando logo de sy expressamente a hordenaçam do reyno que falla e determynda da sentença dos alvydros se possa apellar que posto que della per mim tabaliam notoro e noteffecado fosse elles todos juntamente diseram que nom quieriam della husar antes quieriam estar pella determynaçam e sentença dos dictos alvitros sem della apellarem nem poderem mays apellar nem agravar como acima dicto he e quiseram mays que a parte que nom quiser estar pello <dicto> determinação ou sentença dos dictos alvidros pague aa parte que pella dicta sentença dos alvydros estiver mill cruzados d'ouro de pena em nome de interesse e a pena levada ou nom levada o dicto contrato e determynação e sentença seja firme e valioso pera senpre. E caso que os dictos alvydros em que asy comprometem desvarem ou forem descordes em allguma cousa ou parte elles mesmos alvydros tomaram hum terceiro ao tall desvayro e discordia huma tall pessoa que lhes a elles alvidros bem parecer e o que o dicto terceyro determynar com cada hum dos dictos alvydros prometeram de terem e manterem asy e pella guisa e com a dicta pena como acima dicto he. E aos dictos alvydros foy dado juramento aos santos avangelhos que bem e verdadeyramente fezesem a dicta partylha e repartyçam antre elles per seus beens que obrigaram e Diogo Mendez obriga seus beens e os da dicta sua molher e custutuinte. Em testemunho dello outorgaram a ser factio este estormento sendo a ello presentes per testemunhas Sabastyam de Pavya cavalleyro da casa d'el rey nosso senhor e Gonçallo de Pavya escudeiro e eu Jorg'Eanes tabeliam d'el rey noso senhor na dicta cidade que este estormento escrevi e aqui meu synall fiz que tal he.

E apresentado asy o dicto estormento e compromysso como dicto he logo pello dicto dom Martynho foy dicto que elle em nome seu e da dicta senhora dona Lianor sua molher per virtude da dicta procuração lhe aprazya como de feyto logo aprouve se lançar fora da erança e legytima que lhes per dirreito po-/fl.2v deria vyr e acontecer dos beens que ficaram do dicto Alvaro Mendez seu sogro e este pello dote e casamento que em sy tynha que ouvera do dicto Alvaro Mendez contanto que lhe fossem pagos cento e vynte mill reais que lhe ainda eram devidos pera comprimento de seu dote e sendo pago e entregue delles dise que os dictos Johane Mendez e Diogo Mendez partysem antre sy livremente todos hos beens moves e de raiz que per morte do dicto seu sogro ficaram e os ouvesem e lograsem pera senpre e os dava dello como de factio logo deu

per quites e livres em nome seu e da senhora sua molher obrigando pera todos seus beens e da dicta sua molher. E elles sobredictos Johane Mendez e Diogo Mendez e o sobredicto Lourenço Martinz em nome da dicta Lianor Ribeyra disseram que lhes praziam pagarem ao dicto dom Martynho hos dictos cento e vynte mil reais. E fora asy o dicto dom Martynho como dicto he logo hos dictos juizes alvydros começaram fazer a dicta partylha em este modo seguinte:

Item primeyramente avaliaram as casas da morada que elles tem nesta cidade que partem com casas de Martym Rebeyro e com casas de Joham Furtado e com casas qe foram de Gonçallo Fallcam e per detras com casas que foram de Stevam Afonso Pychym e mays as outras casas que foram de Nuno Fernandez Cogominho com seus quintaes que partem com as sobredictas casas e com casas dos herdeiros de Catarina Teyxeyra e com casas dos herdeiros de <Rui> Cotrim e com quintall do dicto Estevam Afonso Pychym e mays tres casas que partem de huma parte com casas do dicto Martym Rebeyro e da outra com casas de Johane Mendez d'Oliveyra postas todas as dictas casas com seus quintaes e seus asentamentos de casas novas e velhas em quinhentos mil reais.

Item avaliaram huma herdade termo de Monsaraz que he de tres arados que esta honde chamam dos Lanqueres posta em cento e oytenta mil reais.

Item avaliaram outra herdade que parte com a sobredicta dos Lanqueres em que nom ha arado em quarenta mil reais.

Item avaliaram outra herdade a que chamam do Monte Novo termo da villa de Monsaraz que he de dous arados em cento e vynte mill reais.

Item outra herdade que chamam do Batalha termo da dicta vylla que parte com a sobredicta da do Monte Novo de dous arados em cento e vynte mill reais.

Item avaliaram outra herdade de dous arados pequenos termo da dicta vylla de Monsaraz que chamam dos Vydigueyras em que estam as casas e vynhas e ponball em duzentos e setenta mill reais.

Item outra herdade que esta empenhada que he de Joham Gomez que he d'arado e meo termo de Monsaraz haas Vydygueyras posta com todos seus emcarregos e dividas em vynte mill reais.

Item avaliaram outra herdade que foy de Pero Alvarez Gorgyno que parte com as Vydygueras que nom he arado inteYRO em quarenta mill reais.

Item avaliaram outra herdade de dous arados que chamam a Farisoa termo de Monsaraz na comyada d'Olleyra em cento e vynte mil reais.

Item avalyaram estes escravos seguyntes:

Item Ines escrava e Fernando moço seu filho em vynte e oyto mill reais.

Item avaliaram Isabell escrava com huma minyna sua fylha em dezoyto mill reais branquos.

<Item Caterina preta escrava com outra filha pequena em vynte mill reais.

Item avaliaram Felipa escrava e quatro filhos/fl.3 seus della que sam per todo cincoo avallyados todos em trynta e seys mill reais.

Item avaliaram Rodrigo escravo vaqueyro em quatorze mill reais.

Item Joham Diaz escravo em honze mill reais.

Item Johane escravo cabreyro em quatorze mill reais.

Item Garcia escravo em outros quatorze mill reais.

Item Martynho escravo em oyto mill reais.

Item avaliaram estas bestas seguyntes:

Item huma egoa ruça em mill e duzentos reais.

Item outra egoa fenda em oytocentos reais.

Item o fylho da egoa fenda em mill reais.

Item avaliaram o fylho da egoa ruça em oytocentos reais.

Item a filha da egoa ruça em oytocentos reais.

Item a filha da egoa fenda em mill e duzentos reais.

Item hua azemalla grande em cinco mill reais.

Item outra azemalla pequena em tres mill e quinhentos reais.

Item humm asno em quinhentos reais.

Item hum asno boom em mill e quinhentos reais.

Outrosy avaliaram esta prata seguinte:

Item tres colhares de prata em novecentos reais.

Item huma allbarrada de prata branca em sete mill e seyscentos e cinquenta reais.

Item duas taças de prata pintadas postas em dez mill e duzentos reais.

Item outras duas taças que estam em casa do ourivez o cruzado em oyto mill e quinhentos reais.

Item outra allbarrada de prata em sete mill e oytocentos reais.

Item hum saleyro de prata dourado de dentro em tres mill e seyscentos reais.

Item hum bacio d'agoa haas mãos grande dourado no meo em vynte e hum mill e cento e sesenta reais.

Item foy avalliado todo ho movell que foy achado nesta cidade nas casas *scilicet* roupa de cama e perssas de casa e vistidos do dicto deffunto segundo esta escripto no emventayro todo em vynte e seys mill reais e quatrocentos e quinze reais. Outrosy foy avaliado outro movell que a dicta Lianor Ribeyra disse que tynha em seu poder *scilicet* roupa de cama e perssas de casa e fez de soma trinta e hum mill e vynte reais. Outrosy foy avaliado ho movell que foy achado nas Vydigueyras *scilicet* roupa de cama e perssas de casa segundo esta escripto no emventayro em quarenta e cinco mill e duzentos e quarenta e hum reais.

Item foy avaliado hum cavallo em oyto mill reais sellado e emffreado.

Item mais huma sella nova em mill reais.



Item foy achado que a dicta Lianor Ribeyra deu ao dicto Diogo Mendez seu filho depoy da morte do dicto deffunto em dinheirro e persas de casa segundo esta escripto no emventayro que fez de soma trinta mill e vynte reais.

Item mays recebeo o dicto Diogo Mendez da dicta sua mãy depoy da morte do dicto seu pay cinquenta vacas pardas affora has contheudas no emventayro que ora foram postas em sesenta mill reais. E mays ouve o dicto Diogo Mendez depoy da morte do dicto seu pay huma cova chea de trigo que tynha sete moyos e meo segundo ho all Diogo Mendez disse que foy posto a trinta e hum reais ho allqueyre forros de sysa em que montou treze mill e quinhentos e cin-/fl. 3v quenta reais.

Item lhe foram juntos vynte e tres mill reais de vynte e tres vacas que vendeo Lyanor Ribeyra.

Item lhe foram mays juntos vynte e seys mill e oytocentos e cinquenta e tres reais em dinheirros que fycaram per morte do dicto deffunto.

Item avaliaram se vynte e tres boys d'arado em trinta e quatro mill e quinhentos reais.

Item avaliaram oytenta e sete novilhos em cento e tres mill e duzentos reais.

Item avaliaram cento e quarenta vacas pardas em cento e sesenta e oyto mill reais.

Item avaliaram cento e seys vacas allfeyras em noventa e cinco mill e quatroentos reais.

Item avaliaram vynte e seys arallos em dezoyto mill reais.

Item avaliaram trinta e oyto arães em vynte e seys mill e seyscentos reais.

Item avaliaram quarenta e sete anosos e anosas em vynte e quatro mill reais.

Item avaliaram quatro touros velhos em sete mill e duzentos reais.

Item avaliaram cinco touros novos em sete mill e quinhentos reais.

Item avaliaram cento e sesenta ovelhas mayores a sasenta reais a cabeça em que sam nove mill e seyscentos reais.

Item avaliaram cem borregos e borregas em tres mill reais.

Item avaliaram oytto carneyros de semente em mill reais.

Item avaliaram cento e sesenta cabras mayores a sasenta per cabeça que sam nove mill e seyscentos reais.

Item avaliaram dezoyto chybos e chybas em quinhentos e quarenta reais.

Item avalliam setenta e oytto bodes em cinco mill e quatrocentos e sasenta reais.

Item avaliaram hum touro que Lianor Rebeyra deu a Trimdade em mill e oytocentos reais.

Item avaliaram dous capuzes que ella deu em mill reais segundo se contem no emventayro.

E fizeram de soma todos hos dictos beens aqui contehudos reservando a herdade que chamam do Batalha e a quintãa das Vydigueyras e a herdade de Joham Gomez e a herdade que foy de Pero Alvarez e a herdade da Farisoa que sam dadas em casamento a Joane Mendez e a Diogo Mendez segundo se contem em seus dotes e adiante faz menção hum conto e oytocentos e sesenta mill e seyscentos e nove reais.

E logo hy foy mostrado per o sobredicto Johane Mendez hum compromysso e testemento e acrecentamento de morgado que parecia ser escripto e soasynado per Rui Carvalho tabaliam que foy nesta cidade aos quinze dias do mes de Dezembro do ano de mill e quatrocentos e oytenta e nove em o quall se contynha que o dicto Alvaro Mendez e Lyanor Ribeyra sua molher per homrra e acrecentamento do morgado de Tareyja Anes elles tomavam em suas terças ho seu asentamento das casas novas e velhas asy como estão nesta cidade que atras sam deccaradas e as metyam no dicto moorgado pera senpre segundo se mays conpridamente no dicto conpromysso contynha as quaes casas logo foram apartadas e tyradas de todo ho monte per acharem que lhe bem cabyam nas dictas terças e as entregarem ao dicto Johane Mendez manistrador do/fl.4 dicto moorgado nos dictos quinhentos mill reais em que foram postas.

E tyrados asy os dictos quinhentos mill reais da dicta soma ficam no monte hum conto e trezentos e sasenta mill e seyscentos e nove reais da quall soma se tiraram as dividas seguintes:

Item a Duarte Diaz escudeiro criado do dicto Alvaro Mendez de seu servyço dez mill reais.

Item a Joam do Valle de seu serviço oyto mill reais.

Item a Fernando Martinz de seu serviço sete mill reais.

Item a Bertollameu de seu serviço seys mil reais.

Item a Francsiquo Alvarez de seu serviço cinco mill e quinhentos.

Item a Fernam de Moura de seu serviço tres mill reais.

Item a Joham Contreyras de seu serviço mill reais.

Item Diogo Lourenço dous mill reais.

Item ao azenheyro de seu serviço dous mill reais.

Item a Martym Rodriguez de seu servyço dous mill reais.

Item a Maria Affonso de seu serviço seyscentos reais.

Item a Fernam Lourenço Valhasquo de divida dous mill reais.

Item a Joham Alvarez Gorgyno de dyvida dous mill reais.

Item a Gonçallo d'Arquos de divida vynte mill reais.

Item haas freyras de Santa Crara de Beja de dyvida nove mill reais.

Item a Alvaro Perez de divida trezentos reais.

Item aos ferreyros de dyvyda quinhentos.

Item a Vasquo Fernandez bacharell da See de divida tres mill e quinhentos reais.

Item ao pedreyro de Vylla Vyçosa duzentos e oytenta reais de quatorze dias a vynte reais per dya.

Item Afonso de Moura per a courella mill reais.

Item a dom Martynho pera comprimento de seu casamento e vynte mill reais.

Item sam devidos a Johanne Mendez fylho do dicto defunto trynta e cinco mill reais <de sua tença>.

Item lhe sam devidos mays ao dicto Johane Mendez tres mill e centro e oytenta reais.

Item sam devidos a Diogo Mendez fylho do dicto deffunto da renda da Farissoa quatorze mill e oytocentos e oytenta reais.

Item mays a elle Diogo Mendez de quatro moyos de cevada da dicta Farissoa dous mill e quatrocentos reais.

Item mays a elle Diogo Mendez de pytanças da dicta herdade mill e novecentos e oytenta reais.

Item sam mays devidos ao sobredicto Johane Mendez das novidades de seys anos da herdade de Felipe Vaasquez quatorze mill e oytocentos e oytenta reais.

Item a elle mays de cevada da dicta herdade dous mill e quatrocentos reais.

A elle mays da dicta herdade das pitanças mill e quatrocentos e quarenta e oyto reais.

Item a elle Johane Mendez mays da volta da deffesa(?) seys mill e novecentos reais. E fizeram de soma estas dividas duzentos e setenta e oyto mill e seyscentos e oytotenta e oyto reais.

E tiradas asy as dictas dividas ficaram de partylha antre a dicta mãy e fylhos huum conto e oytenta e hum mill e novecentos e vynte e huum reais dos quaaes fizeram dous quinhões e montou a cada hum quinhentos e quarenta mill e novecentos e sasenta reais e meo.

E logo a prazymento dos dictos herdeiros entregaram a sobredicta Lianor Rebeyra de sua metade per esta guisa:

Item pella herdade que parte com a dos Alanqueres que foy posta em quarenta mill reais/fl.4v

Item lhe deram a herdade do Monte Novo <de> dous arados nos cento e vynte mill reais em que esta posta.

Item lhe deram Ines escrava e Francisquo seu filho nos dictos vynte e oyto mill reais em que estam postos.

Item lhe deram Isabell com sua fylha nos dezoyto mill reais em que sam postos.

Item lhe deram Caterina preta com sua fylha nos vynte mill reais em que sam postos.

Item mais lhe deram Garci escravo nos quatorze mill reais em que esta posto.

Item lhe deram as dictas cincoenta vacas pardas que ella deu a Diogo Mendez seu <filho> segundo atras faz mençam nos dictos sesenta mill reais em que sam postas.

Item lhe deram hos trinta mill e vynte reais que ella deu em dinheirro e persas de casa a Diogo Mendez seu filho segundo atras he declarado.

Item lhe deram mays pella cova do trigo segundo atras he declarado que ella deu ao dicto Diogo Mendez treze mill e quinhentos e cincoenta reais.

Item lhe deram hos vynte e tres mill reais das vynte e tres vacas que vendeo ante da partylha segundo ja he declarado.

Item lhe deram hos vynte e seys mill e oytocentos e cincoenta e tres reais que ella em sy tem em dinheirro.

Item lhe deram pello touro da Trindade mill e oytocentos reais.

Item lhe deram pellos dous capuzes que ella deu mill reais.

Item lhe deram pellas roupas e persas de casa ella tem em seu poder trinta e hum mill e vynte reais.

Item lhe deram pelas roupas e persas de casa que estam nas Vydyguyras em poder do dicto Diogo Mendez em vynte mill e duzentos e sassenta e oyto reais.

Item lhe deram a azemalla pequena em tres mill e quinhentos reais em que foy posta.

Item lhe deram asno torto nos quinhentos reais em que foy posto.

Item lhe deram ho asno boom nos mill e quinhentos reais em que esta posto.

Item mays lhe deram Martynho escravo nos dictos oyto mill reais em que foy posto.

Item lhe deram mays hoyto boys mansos que andam monte arto(?) alugados em doze mill reais em que sam postos.

Item lhe deram cinquenta vacas pardas das decraradas no inventayro em sasenta mill reais em que estam postam [*sic*] postas.

Item mays lhe deram cinco touros novos em sete mill e quinhentos reais em que foram postos. E avera pera comprimento de seu conto quatrocentos e quarenta e nove reais e meo hos quaes avera epr Diogo Mendez seu fylho. E entregue asy a dicta Lianor Ribeyra de sua metade foy fecta partylha antre hos dictos filhos da dicta legytima do dicto seu pay em hos meos casamentos que ouveram.

E logo se mostrou ho dicto Johane Mendez aver em casamento que lhe deram os dictos seu pay e mãy estes bens e cousas seguintes:

Item a tença d'el rey per que ha em cada hum ano della vynte e cinco mill reais avaliadas em cento e trinta mill reais.

Item a herdade atras escripta que chamam da Batalha nos dictos cento e vynte mill reais.

Item hum escravo negro per nome Jorge pomareyro em sete mil reais.

Item ouve huma saya de malha em myll reais.

Item em dinheirro trinta mil reais.

Item mais em dinheirro tres mill reais.

Item mays da metade de huma malha que vendeo dous mill reais.

Item mays ouve de huma cama pera homeens novecentos reais que faz de soma ho dicto casamento ao todo duzentos e noventa e tres mill e novecentos reais de que vem trazer a metade haa collaçam que sam cento e quarenta e seys mill e novecentos e cinquenta reais.

Outrosy se mostrou a aver ho/fl.5 dicto Diogo Mendez em casamento dos dictos seu pay e mãy:

Item quarenta e sete mill e trezentos e sasenta reais que o dicto seu pay per elle pagou de roupa das casas que ouve de Pero Correa.

Item mays pagou per elle da sysa delles dous mill reais.

Item ouve seys boys mansos postos em nove mill reais

Item mays ouve seys novilhos postos em seys mill e seyscentos reais.

Item ouve dous moyos de cevada postos em mill e duzentos.

Item ouve hum moyo de trigo em dous mill reais.

Item ouve dous boys mansos postos em tres mill reais.

Item huma cama de roupa que ouve pera sy posta em quatro mill reais.

Item ouve mays tres camas pera homens de pee postas em tres mill e quinhentos reais.

Item ouve mais em casamento a herdade do termo de Monsaraz que chamam das Vydigueyras nos dictos duzentos e setenta mill reais em que esta posta ouve em casamento outra herdade que he empenhada que he d'arado e meo que foy de Joham Gomez das Vydigueyras nos dictos vynte mill reais.

Item ouve outra herdade que foy de Pedr'Allvarez Gorgyno que parte com as Vydigueyras nos dictos quarenta mill reais em que esta posta.

Item ouve outra herdade que chamam a Farisoa termo de Monsaraz segundo atras faaz mençam posta nos dictos cento e vynte mill reais.

Item ouve mays em casamento per cousas meudas novecentos e noventa reais. E fez de soma ho dicto casamento do dicto Diogo Mendez ao todo quynhentos e vynte e nove mill e seyscentos e cinquenta reais de que vem trazer aa collaçam a metade duzentos e sasenta e quatro mill e oytocentos e vynte e cinco reais.

E asy se mostra fazerem de soma hos dictos meos casamentos com a legytima do dicto seu pay pera todo partyrem novecentos e cinquenta e dous mill e setecentos e trinta e cinco reais e meo dos quaaes fizeram dous quinhões e monta a cada hum quinhã quatrocentos e setenta e seys mill e trezentos e sesenta e sete reais e quatro ceytys. E logo entregaram ao dicto Diogo Mendez de seu quinhã per este modo seguinte:

Item lhe deram pello dicto seu meo casamento que em sy tem que sam hos dictos duzentos e setenta e quatro mill e oytocentos e vynte e cinco reais e avia pera

comprimento de seu conto duzentos e onze mill e quinhentos e quarenta e dous reais e quatro ceytys hos quaes lhe deram e entregaram per estas cousas:

Item lhe deram Joham Diaz escravo em hos dictos honze mill reais em que esta posto.

Item lhe deram tres colheres de prata em novecentos reais.

Item lhe dera pella dicta allbarrada branca sete mill e seiscentos <cinqueonta> reais.

Item lhe deram as dictas duas taças picadas em dez mill e duzentos reais.

Item outra allbarrada de prata nos dictos sete mill e oytocentos reais.

Item lhe deram ho dicto salleyro de prata nos dictos tres mill e seyscentos reais.

Item lhe deram ho dicto bacio d'agoa has mãaos nos dictos vynte e hum mill e cento e sesenta reais em que esta posto.

Item lhe deram oyto mill e quynhentos reais per duas taças de prata que estam em casa de Bras cruzado ouvirez.

Item lhe deram pello movell que em sy tem nas Vydigueyras vynte e quatro mill e novecentos setenta e tres reais.

Item lhe deram as dictas cento e sesenta ovelhas nos dictos nove mill e seyscentos reais.

Item lhe deram mays hos dictos cem borregos e borregas nos dictos tres mill reais.

Item lhe deram hos dictos oyto carneyros em /fl.5v mill reais.

Item lhe deram Johane cabreyro escravo nos quatorze mill reais em que foy posto.

Item lhe deram a egoa ruça em mill e duzentos reais.

Item a egoa fenda em oytocentos reais.

Item o fylho della em mill reais.

Item a fylha da ruça em oytocentos reais.

Item a fylha da ruça em outros oytocentos reais.

Item lhe deram mays a fylha da egoa fenda em mill e duzentos reais.



Item mays lhe deram todas as cabras e bodes e chybos atras escriptos todo em preço de quinze mill e seyscentos segundo atras sam deccarados.

Item mays lhe deram per treze boys dezanove mill e quinhentos reais segundo sam avallidados.

Item mays lhe deram quarenta vacas pardas em quarenta e oyto mill reais. E asy foy entregue de seu conto e elle entregue tornara seyscentos e quarenta e dous reais e doys ceytys.

Outrosy entregaram ao dicto Johane Mendez de seu quinhem per este modo seguinte:

Item lhe deram pellos dicto seu meo casamento que em sy tem cento e quarenta e seys mill e novecentos e cinquenta reais.

Item lhe deram e ficou com elle a sobredicta herdade que se chama dos Lanqueres de tres arados nos dictos cento e oytenta mill reais em que estam postas.

Item lhe deram azemalla grande em cinco mill reais em que foy posta.

Item mais lhe deram Fillipa escrava com seus fylhos todos quatro e com ella sam cinco todos em trinta e seys mill reais.

Item lhe deram Rodrigo escravo vaqueyro nos quatorze mill reais em que esta posto.

Item lhe deram ho dicto cavallo sellado e emfreado nos oyto mill reais em que esta posto.

Item lhe deram a dicta sella em mill reais.

Item mays lhe deram todo ho movell que estava nestas casas desta cidade segundo atras he deccarado em vynte e seys mill e quatrocentos e quinze reais.

Item lhe deram quarenta e sete anojos e anojas em vynte e quatro mill reais em que foram postas.

Item mays lhe deram trinta e oyto arães em vynte e seys mill e seyscentos reais.

Item lhe deram treze arallas em nove mill reais.

E asy foy entregue de seu conto e elle entregue tornara quinhentos e noventa e sete reais e dous ceytys hos quaes seram pera pagamento das dividas com a demasya de Diogo Mendez que são cento e noventa reais e cinco ceytys allem do que torna a sua mãy que sam setecentos e oytenta reais e hum ceyttll.

Entregues asy todos como dicto he ficaram pera pagamento das dictas dividas oytenta e sete novilhos postos em cento e tres mill e duzentos reais.

Item mays ficam pera o dito pagamento das dictas dividas cento e seys vacas allfeyras em noventa e cinco mill e quatrocentos reais.

Item mays pera o dicto pagamento treze arallas postas em nove mill reais segundo atras sam avaliadas.

Item mays ficaram pera o dicto pagamento das dictas dividas quatro touros velhos postos em sete mill e duzentos reais como atras sam avallyados.

Item mais ficaram pera o dicto pagamento vynte e huma collmeas em mill/fl.6: e duzentos e sasenta reais.

Item mays ficaram per as dictas dividas quatro boys que traz Diogo Fernandez em Portell em seys mill reais.

E fazem de soma todas estas cousas que ficaram pera as dictas dividas duzentos e vynte e dous mill e oytocentos e quarenta e oyto reais e hum ceyttll. E quanto a demasya que aqui fallece pera soprimento das dictas dividas segundo atras he declarado e faz menção que sam tirados de todo ho monte e per quanto se ora achou per erro serem escriptas cento e noventa vaquas pardas nom sendo per todas mays de cento e quarenta vaquas per que foram duas vezes per erro contadas as cincoenta vacas que tynha ferradas Diogo Mendez e asy que nom eram per todas mays das dictas cento e quarenta vacas e per que as dictas cincoenta vacas do dicto erro ficavam com outro gado pera pagamento das dictas dividas foy ora necesario fazer se esta de克拉çam pera ella dicta mãy e herdeiros averem de sobprir cada huum como herdou ho que myngoia pera comprimento da dicta divida que sam cincoenta e cinco mill e oytocentos e vynte e nove reais e cinco ceytys de que vem a pagar a dicta Lyanor Ribeyra sua mãy vynte e

sete mill e novecentos e quatorze reais e cinco ceytys e asy vem a cada hum herdeiro pera pagarem trez mill e novecentos e sete reais e dous ceytys.

A quall partylha asy feyta se fez com tall condiçam e emtemdymento a prazymto dos dictos herdeiros mãy e fylhos que vyndo a caso que sobretodas as dictas herdades ou sobre cada huma dellas seja posta demanda e briga ou embargo ou vencida per demanda que ja seja movida atee o presente ou daqui em diante se mova per quallquer pessoa ou pessoas que a elles herdeiros e a cada hum delles seja movyda que cada hum seja obrigado aa defender aa sua propia custa e despesa a dicta erança ou eranças que lhe nesta partylha ficasem nenhum delles herdeiros ser obrigado ao outro deffender nem lhe compoer nenhuma perda nen dano nen despesas que em ello assy receberem e em caso que seja vencida a tall erança e eranças per sentença ou sentenças que cada hum se componha com a perda que asy receber asy como se em tall erança <ou propyadade> nom fora herdeiro ou herdeiros em espiciall se entendera esta decraçam na herdade da Farisoa sobre que ja anda demanda hordenada e na herdade de Joham Gomez que esta apenhada e com mays <condiçam> que per quanto elle Diogo Mendez leva mays erança nesta partylha que elle Johane Mendez que per morte da dicta sua mãy elle Johane Mendez seja hygualado com elle Diogo Mendez doutra tanta erança de raiz como elle e so pena esta hygualança elle Johane Mendez ouver de tornar allguma cousa que o satisfça per movell ou dinheiro. E com estas condições e decrações elles dictos herdeyros mãy e filhos com hos dictos juizes outorgaram e ouveram a dicta partylha e concerto per boa e boom e valiosa deste dia pera todo senpre e prometeram de nunca em nenhum tempo a revogarem nem contradizerem em juizo nem fora delle em parte nem em todo so pena de quallquer que o contrayro desta em parte ou em todo de pagar e compoer aa parte ou as/fl.6v partes que per ella estar quiserem mill cruzados d'ouro e justo pesso de pena e em nome de interesse e as custas despesas perdas que per ello fezerem receberem per todos seus beens moves e de raiz avydos e per aver que pera ello hobrigaram e asy obrigaram os beens dos dictos constutuintes per virtude das <dictas> procurações e levada a dicta pena ou nam outorgaram e mandaram ser facto este e cada hum seu estormento e quantos lhe comprirem. E quanto he a Madanella[sic]<sup>27</sup> escrava e a Felipe seu fylho decrarados no emventayro

---

<sup>27</sup> Pensamos ser Madalena, e não Madanela.

nom foy metida nesta partylha per quanto elles sobredictos Lyanor Ribeyra e Johane Mendez e Diogo Mendez lhes aprouve aforrarem como de feyto afforaram e ouveram per forra a ella e ao dicto Felipe seu filho e com todo outorgaram ha dicta partylha no modo e manyera que dicto he. Testemunhas que presentes foram: Joham Cabellos e Francisquo Alvarez morador em termo de Monsaraz amo do dicto Diogo Mendez e Joham Lopez criado do dicto Diogo Mendez e o dicto Lourenço Martinz asynou per mandado dos dictos juizes em nome da dicta Lyanor Ribeyra.

E despoys desto aos cinco dias do mes de Julho do dicto ano de mill e quinhentos e tres na cidade d'Evora nas casas da sobredicta Lyanor Ribeyra molher do sobredicto Allvaro Mendez deffunto que Deus aja estando ella hy presente eu tabaliam lhe ly e pobriquey esta partylha acima escripta feyta e ordenada pellos dictos seus fylhos com os dictos juizes alvydros e ella disse que a outorgava e consentia e avya como de feyto ouve per firme e valiosa pera senpre asy e pella maneyra que em ella he contehudo e que se dava per entregue pellas cousas sobredictas em sua metade na dicta sua metade asy e pella maneyra em a dicta partylha deccarado com as crasullas com as crasullas<sup>28</sup> e condições penas e obrigações em ella contehudas so hobrigaçam de todos seus beens moves e de raiz avydos e per aver que pera ello hobrigou somente quanto aos dez mill reais que puseram de divida a Duarte Diaz e lhe darem dez mill reais que o não consentya nem lhe quer a dar nada per que tynha embargos a não lhos dar e que se os dictos seus fylhos lhos quisesem pagar de suas partes que lhos desem. E com esta deccaraçam outorgou a dicta partynha[sic] sendo presentes per testemunhas Diogo Fernandez ferrador Tasalho d'allcunha e Affonso Gyll coronheyro e Lopo d'Acha seu fylho. E per quanto o dicto se foy logo pera senhora sua molher tanto que se asy lançou fora da dicta partylha e erança com seu dote perante<sup>29</sup> os dictos juizes e mym tabaliam hos dictos juizes ante que se fosse fizeram toda a dicta avaliação e depoy per bem de seu dicto e lançamento fizeram a dicta partylha pello modo e maneyra que atras he deccarado com os sobredictos Lianor Ribeyra e Johane Mendez e Diogo Mendez como dicto he.

---

<sup>28</sup> Repetido pelo escrivão.

<sup>29</sup> Refere-se aqui a Martinho da Silveira, que em nome de Leonor de Vasconcelos, irmã dos que estavam a partilhas, decidira não entrar nas divisões, reclamando apenas o pagamento da fatia do dote que ainda estava por saldar.

E depouys desto aos dez dias do dicto mes de Julho na dicta cidade nas casas sobredictas do dicto Johane Mendez pareceo hy o sobredicto senhor dom Martynho hao quall eu tabaliam ly e pobriquey toda a dicta partylha e elle disse que avya per dicto o que ja dicto tynha de se lançar da dicta partylha e legytima dos dictos beens que ficaram do dicto seu sogro e esto pello dicto seu dote em nome seu e da dicta senhora sua molher pella dicta procuração e que prometya e se obrigava de/fl.7 nunca em nenhum tempo contradizer esta partylha mas antes a avya per <boa> e valiosa pera sempre asy como esta escripta so a dicta pena em ella contehuda so hobrigaçam de todos seus beens e da dicta senhora sua molher pella dicta procuraçam. E asy disse que conhecia e confesava receber dos sobredictos Lyanor Ribeyra e Johane Mendez e Diogo Mendez os dictos cento e vynte mill reais que lhe asy eram devidos de seu dote hos quaes recebeu per esta maneyra *scilicet* dezoyto mil reais que confeça ja em sy ter recebydos e era entregue e cento e dous mill reais que logo em comprymto de pago recebeu perante mim tabaliam e testemunhas dos sobreditos per cruzados e escudos d'ouro e vymtees de prata que cousa allguma lhe não fycou per entregar dos ditos cento e vynte mill reais e deu aos sobredictos Lyanor Ribeyra e Johane Mendez e Diogo Mendez per quites e livres delles pera senpre. Em testemunho dello outorgou ser facta a dicta partylha com esta decraçam. Testemunhas: ho sobredicto Johane Mendez Cicioso juiz alvydro e Joham Cabellos atras nomeado per testemunha e Joham Estevez emjarinho(?) morador em Lisboa. E eu Dyogo Gonçalvez publico tabeliam d'el rey nosso senhor na dicta cidade que este estormento pera o dicto Johane Mendez escrevi e a todo presente fuy e vy e aqui meu synall fiz que tall he. Nom seja duvida nas antrelinhas onde em huma dellas diz 'dito' e na outro diz 'Rui' e na outra 'Caterina preta com outra filha pequena em vynte mill reais' e na outra que diz 'de sua tença' e na outra 'filho' e onde diz 'propriedade' e onde diz 'condiçam' nom seja duvida nos respancados(?) onde em hum dellas diz 'a quall logo mostrou que parecia ser escripta e soasynada per Joham Alvarez' e no outro honde diz 'nas casas da sobredicta Lyanor Ribeyra molher' per que eu sobredicto tabeliam fiz todo per fazer verdade e o dicto meu synal asyney:

[*signal do tabelião*]

Saibam os que este estormento de posse virem que no ano do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e tres anos honze dias do mes de Julho na

cidade d'Evora nas casas do senhor Joam Mendez de Vasconcellos fydallgo da casa d'el rey noso senhor de que em este estormento de partylha acima escripta faz mençam sendo hy perante o dicto senhor Joane Mendez em presença de mym tabeliam e testemunhas adiante escripta[s] ho dicto Joane Mendez em nome seu e de todos os seus socesores do seu moorgado fylhou posse do dicto asentamento das sobredictas casas em esta partylha deccaradas asy de todas casas novas e velhas d'allto abaxo e quintaees dellas mantendo se dentro em ellas filhando a dicta posse per a terra pedra telha madeira e arvores e quintaees dellas e a fazendo todos os autos a dicta posse pertencentes a quall posse assy fylhou per virtude desta partylha e per virtude do acrecentamento e testamento dos dictos seu pay e mãy de que a dicta partylha faz menção e da dicta pose elle Joane Mendez pidio hum estormento. Testemunhas: Bastião de Pavya cavaleiro da casa d'el rey noso senhor e Pero Alvares [*pergaminho dobrado no canto, leitura impossível*] -teleyro e Lourenço do Couto morador em esta cidade. E eu Diogo Gonçallvez publico tabeliam d'el rey noso senhor em ella que este escripto escripvi e meu synal fiz que tall he.

[*Sinal do tabelião*]

## **Doc. 40 – Contrato de casamento entre Rui de Melo e Guiomar de Noronha**

Sintra – 1504, julho, 18.

Sumário: D. Manuel confirma contrato de casamento entre Rui de Melo e Guiomar de Noronha.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, Livro 2 de Místicos, fls. 281-285v (original em Chancelaria de D. Manuel, livro 19, fls. 24v-26v).

Transcrição: Ruy de Mello allcayde moor d’Elvas e dona Guyomar de Noronha sua mulher. Comfirmaçam do comtrauto de seu casamento feyto amtre ambos.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos/fl. 281v saber que da parte de dona Lianor de Noronha comdessa de Penamacor e de dona Guyomar de Noronha sua filha e de dona Biatriz da Sillva mulher que foy de Manuell de Mello que Deus aja e de Ruy de Mello seu filho allcayde moor da villa d’Elvas nos foy apresemntada huuma carta de comtrauto de casamento de que o theor de verbo a verbo he este que se segue:

Em nome de Deus amen. Saibham quamtos esta carta de comtrauto de casamento de dote e arras virem que no anno do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quynhentos e quatro annos XVIII<sup>o</sup> dias do mes de Julho em a villa de Symtra nas cassas homde ora pousa a senhora dona Biatriz da Sillva mulher que foy de Manuell de Mello que Deus aja estando ella hy presente e Ruy de Mello seu filho alcayde moor da villa d’Ellvas de huuma parte e da outra as (?) dona Lianor de Noronha comdessa de Penamacor e dom Garcia dom Afomsso e dom Pedro d’Albuquerque seus filhos loguo pellas dictas partes foy dicto que elles prazemdo a nosso Senhor estavam concertados de casar o dito Ruy de Mello com a Senhora dona Guyomar de Noronha filha da dicta comdessa e esto com prazer e consentimento d’el rey e raynha nossos senhores com as clausullas e comdições abaixo declaradas.

Item primeiramente a dita senhora comdessa premeteo de dar a dita dona Guyomar sua filha em dote com o dito Ruy de Mello fazemdosse o dito cassamento per pallavras de presente segumdo manda a Samta Madre Igreja de Roma dezassete mill dobras de cemto e vimte reais dobra em que monta a dinheiro dous mylhões e quorenta mill reais

na quall (?) entra o cassamento corregimentos e merce que os ditos senhores dam aa dicta dona Guyomar de que a dita comdesa sera soamente obrigada de dar os alvaraes das promessas disso ao dito Ruy de Mello e do dirreito que nelles montar tamto que lhos assi der elle sera obrigado de lhe dar sua quytaçam. E assy entrara no dito dote quaaesquer mercees e ajudas que a dita comdesa ou a dita dona Guyomar tiverem avidas ou ouverem pera o dito casamento de quaesquer pessoas ora sejam de Castella ora de Portugall. E bem assy entrara na dita copea aquellas joyas que a dita dona Guyomar ora teem tiramdo vistidos de sua pessoa porquamto se nam ham de comtar. As quaaes dezasete mil dobrs a dita comdesa dara e pagara ao dito Ruy de Mello pella guysa tempos e maneira abaixo decalrado *silicet* sete mill pello casamento corregimentos e merce que dos ditos senhores rex e raynha a d'aver e as dez mill da feitura deste comtrauto a tres annos primeiros seguymtes em fim do quall tempo se comcordaram que o dito Ruy de Mello tomasse sua casa e a dita comdesa fosse obrigada de lhe dar as duas mill dellas em joyas d'ouro e pedrarias e perllas e duas mill em corregimentos de casa aquelles que ao dito Ruy de Mello forem mais necesarios e duas mill em prata bramca chaam de serviço as quaaes coussas todas asy huumas como as outras seram avaliadas per pessoas ajuramentadas que o bem emtemdam tomadas a prazimento das partes e naquello que disserem que cada cousa vall se recebera em pagamento. E as quatro mill dobrs que fallecem lhe dara em dinheiro comtado as quaaes quatro mill dobrs seram entregues a huuma pessoa booa e fiell a comtemtamento das partes pera da sua mão se empregarem/fl. 282 em beens de raiz naquelles lugares e comarqua que ao dito Ruy de Mello e dona Guyomar milhor vier e com seu acordo dellas os quaaes beens que se per compra do dito dinheiro assy ouverem ficaram loguo dotaes como se propriamente loguo aguora foram dados em dote aa dita dona Guyomar.

Item mais se comcordaram que emquamto se o dito dinheiro nam empregar seja dado a algumas pessoas fiees e abonadas que traudem com elle em partidas licitas e honestas sem carreguo de comciencia e o ganço que se delle ouver sera pera manença dos ditos Ruy de Mello e dona Guyomar.

Item disseram mais que lhes aprazia de todo aaquello que ambos ouverem ganharem e aquirem depois de o matrimonio amtre elles ser consumado per copulla carnall seja



comum e devesyvell amtre ambos como se per carta de metade casassem tirando soamente aquello que cada huum dellas herdar ou ouver per socesam por que os taaes polla dita maneira avida ficaram por daquelle que os herdar sem o outro nem seus herdeiros nelles terem parte nem quinhão.

Item mais disseram que acontecendo o que nosso senhor defemda que o dito casamento per direito seja separado em algum tempo em vida d'ambos sem culpa della dita dona Guyomar que em tall caso lhe seja logo entregue e restituído seu dote e arras ao diamte declaradas e mais alem dello a metade do adquirido que atee entam tiverem ganhado polla maneira sobredita.

E logo pello dito Ruy de Mello foy dito que fallecendo ell da vida deste mundo primeiro que a dita dona Guyomar depois de pasado amtre ambos copulla carnall lhe prazia que a dita dona Guiomar ouvesse aa custa de sua fazemda delle d'arras e em nome d'arras por homrra de sua pessoa cinco mill e seiscentas e sesemta e seis coroas e dous terços de coroa em que monta a dinheiro seyscentos e oytenta mill reais que he o terço das ditas dezassete mill dobras do dito dote aalem delle. E esto quer ao tall tempo hi aja filhos dantre ambos quer nam. Porem esto sera com tall emtendimento e declaraçam que casamosse ella depois que ella torne aos herdeiros do dito Ruy de Mello das ditas cinco mill e seiscentas e sesemta e seis coroas e dous terços as duas mill e seiscentas e sesemta e seis coroas e dous terços que por causa disso perdera e lhe ficaram as tres mill coroas soamente.

E pera seguramça das dez mill dobras que a dita comdessa ha de refazder pera comprimento das dezassete mill do dito dote dysse que obrigava todos seus beens e fazemda moves e de raiz avidos e por aver per homde quer que forem achados e mais dava a ello per seus fiadores a dom Fernando de Noronha seu irmão e a dom Martinho de Noronha seu sobrinho e Afomsso Leitam mercador morador em a cidade de Lixboa e a Gill Vaaz escudeiro d'el rey nosso senhor comtador na casa do civell tambem morador na dita cidade com outorgua de suas mulheres egumdo nas escripturas das ditas fiamças fizeram de que ao diamte vay o trellado mais compridamente he comtheudo.

Item disse mais a dita comdessa que sendo casso que per seu fallecimento seus filhos ou cada huum delles queiram obrigar a dita dona Guyomar a tornar aa collaçam as ditas

dez mill dobras ou parte dellas que ella obrigua d'aguora pera entam sua terça em outra tamta comtia quamta lhe das dez mill dobras fizerem tornar pera ella a dita dona Guyomar aa ver e aalem dello obrigava mais duas quymtaas que tem em termo da dita cidade caminho de Sacavem de que parte della sam forey-/fl. 282v ras as quaaes per virtude dos emprazamentos que dellas teem pode nomear quem as sobceda per seu fallecimento que acomtecemdo o dito caso avia loguo aguora por nomeada nellas a dita dona Guyomar sua filha em outra tamta comtia quamta lhe assy das ditas dez mill dobras fizerem tornar. E aimda pera mais seguramça de numca estas dez mill dobras serem tornadas aa collaçam nem parte dellas os ditos dom Garcia dom Affomsso e dom Pedro que assi presentes estavam disseram que a elles aprazia como loguo de feito aprouve de fazer d'aguora em diante graça e doaçam aa dita dona Guyomar de quallquer parte e quynhão que lhes das ditas dez mill dobras per morte da dita comdessa sua may (*sic*) coubesse por que todo direito e auçam que nysso tinham ou poderiam teer o arenunciavam de sy e trespassavam e punham na dita dona Guyomar. E mais se obrigavam os sobreditos juntamente e cada huum per sy que semdo caso que os outros seus irmãos que aquy nam vam nomeados ou cada huum dellas queiram em alguum tempo obrigar a dita sua irmãa que torne as ditas dez mill dobras aa collaçam pera de hy averem suas partes que elles deem e paguem ao dito Ruy de Mello por suas fazemdas outra tamta comtia quamta lhe os ditos seus irmãos fizerem tornar a quall avera per elles todos ou cada huum delles que lhe mais aprouver pera a quall coussa d'aguora pera emtam obrigaram os cassamentos que do dito senhor rey ham d'aver e assy suas moradias e temças e quallquer outra fazemda moveel e de raiz avida e por aver que lhes ao tall tempo for achada a quall doaçam e obrigaçam os ditos dom Garcia dom Afomso e dom Pedro disseram que lhes prazia que fosse firme valliosa rata grata deste dia pera todo sempre sem embargo de quaaquer lex hordenações ou cousa outra que se contra esto per sua parte ou de seus herdeiros possa allegar posto que se aquy dellas nom faça expresa mençam por que d'aguora loguo aviam todo por nenhum e de nenhum vallor.

E assy o juraram loguo todos tres e cada huum per sy perante tabaliam e testemuynhas ao diamte nomeadas aos santos avangelhosde todo assy comprirem e manterem a quall doaçam e obrigaçam os sobreditos assy fizeram per virtude de huum alvara do dito

senhor rey por que os ouve por mancipados e de hidade comprida pera disso e de suas fazendas poderem fazer o que lhes aprouvesse e o juramento per outro alvara do dito senhor de que o trellado d'ambos e assy das escripturas das fiamças atras nomeadas he o seguymte:

Saybham quamtos este estormento de fiamça e obrigaçam virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quynhentos e quatro annos VI dias do mês de Julho na cidade de Lixboa nas casas da morada do senhor dom Martinho de Noronha fidalguo da casa d'el rey nosso senhor estando hi o dito dom Martinho e a senhora dona Guyomar d'Albuquerque sua molher per elles foy dito que he verdade que a senhora comdessa de Penamacor tem ora concertado pera aver de casar sua filha dona Guyomar de Noronha com Ruy de Mello allcayde moor d'Elvas em o quall cassamento lhe a de dar em dote dez mill dobras de sua propea fazemda demtro em tres annos comtados do dia que se fezer o contrauto do dito casamento em diante das quaaes lhe segura quatro mill dobras per suas quymtaas e cassas e heramças de raiz que lhe dara abonadas per abonador que abastamte. E quanto a seis myll dobras que fallecen/fl. 282 ella lhe a de dar a ello tres fiadores cada huum delles em duas mill dobras *silicet* dom Fernando de Noronha e sua molher em duas mill dobras e elles dom Martinho e sua molher em outras duas mill dobras e Afomsso Lietam e sua molher em outras duas mill. E que ora elles ditos dom Martinho e sua molher e sua molher aprazia como de feito aprouve de ficarem por fiadores da dita senhora comdessa ao dito Ruy de Mello em as ditas duas mill dobras de cemto e vinte reais dobra per esta maneira que nam comprimdo e pagando a dita senhora comdessa ao dito Ruy de Mello todallas ditas seis mill dobras derradeiras demtro nos ditos tres annos segundo sera comtheudo no contrauto do tall nem se achamdo beens seus per homde se possam aveer todas seis mill que em tall caso elle dom Martinho e sua molher prometem e se obrigam per este prubico estormento de lhe pagarem por ella atee as ditas duas mill dobras se tantas fallecerem per sy e todos seus beens avidos e por aver moves e de raiz que pera ello obrigaram. E per este modo se obrigaram os outros fiadores sobreditos com esta declaraçam que se alguuma cousa falecer das ditas seis mill dobras derradeiras que nam se possam aveer pellos beens e fazemda da dita senhora comdesa que em tall caso cada huum dos ditos fiadores pagara sua terça parte do que assy fallecer e cada huum nam

pagara mais que o outro e amtre todos pagaram o que fallecer e por yguaaes partes. E em testemunho desto assy outorgaram e lhe mandaram ser feito este estormento prometendo a mym tabaliam como apessar (?) estepullante e aceptamte em nome do dito Ruy de Mello ausemte e de quaaesquer outras pessoas a que esto pertemcer per quallquer modo de lhe todo assy comprirem e manterem como aquy he contheudo. Testemunhas que presentes foram: o senhor dom Garcia d’Albuquerque fidallguo da casa do dito senhor rey, Joham Roiz cidadão e corretor desta cidade.

E depois desto loguo no dito dia na dita cidade nas casas da morada do sobredito Afonso Leitam estando hii Gill Vaaz escudeiro d’el rey nosso senhor comtador morador em a dita cidade aas famguas da farinha per elles foy dito que quamto he aas quatro mill dobras primeyras do dito dote que a dita senhora comdessa ha de pagar per suas heranças de raiz ao dito Ruy de Mello como atras faz mençam as quaaes eramças que pera ello ha de obrigar sam as seguymtes *silicet* huumas casas que a dita senhora comdessa tem nesta cidade aa porta d’Alfofa em que ella senhora vive e outras cassas jumto com ellas em que pousam seus criados e huuma quymta que tem no termo desta cidade caminho de Sacavem que foy de Joham Gomçallvez o cavaleiro e outra quymtãa que tem na Panasqueira termo desta cidade com todas suas casas e eramças que hu comprou e tem que porem sendo caso que estes ditos beens de raiz nam valham as ditas quatro mill dobras de cemto e vimte reais dobra que sam quatrocemtos e oytenta mill reais ou se se achar nos ditos beens algum tall impedimento ou embargo per que se as ditas quatro mill dobras nam possam livremente aver que em tall caso elle Gill Vaaz de seu prazer e livre vomtade em seu nome e de Mecia Lopez Perestrella sua molher abonava como loguo de feito abonou os ditos beens na dita comthia das ditas quatro mill dobras e se obrigou que se os ditos beens as nam valerem ou se achar algum tall impedimento/fl. 283v ou embargo per que o dito Ruy de Mello nam possa aver per elles as ditas quatro mill dobras per quallquer modo que seja que em tall caso elle Gill Vaaz lhe pagara todo o que fallecer das ditas quatro mill dobras per sy e todos seus beens avidos e por aver moves e de raiz que pera ello obrigou. E loguo hii pareceo a dita Mecia lopez Perestrella sua molher<sup>30</sup> e outorgou todo esto em todo e per todo como aquy he contheudo prometendo elles Gill Vaaz e sua molher a mym tabaliam como a pessoa

---

<sup>30</sup> Erro do copista. Mécia Lopes Perestrelo era mulher de Afonso Leitão.

pruvyca estipullamte e aceptamte em nome do dito Ruy de Mello e pessoas a que esto pertemcer de lhe todo assy comprirem e manterem como se neste estormento e nesta adicam comthem. Testemunhas que presentes foram: os sobreditos dom Garcia e Joham Roiz e o dito Afomsso Leitam.

E despois loguo no dito dia na dita cidade nas casas da morada do sobredito Afomsso Leitam cavaleiro cidadão da dita cidade estando hii o dito Afomsso Leitam e Mecia Lopez Perestrella sua mulher per mym tabaliam lhes foy mostrado este estormento de fiamça atras escripto e elles disseram que lhes prazia como de feito aprouve de ficarem por fiadores da dita senhora comdessa ao dito Ruy de Mello em outras duas mill dobras das ditas seis mill dobras derradeiras do dito dote de cemto e vimte reais dobra pollo modo e maneira que os ditos dom Martinho e sua mulher sam fiadores das outras duas mill em maneira que se nam se acharem beens da dita senhora comdessa per homde o dito Ruy de Mello possa aver todallas ditas seis mill dobras que em tall caso elles se obrigam de lhe pagarem por ella as ditas duas mill dobras se tantas fallecerem per sy e todos seus beens avidos e por aveer moves e de raiz que pera ello obrigaram e esto com a dita declaraçam que de quallquer cousa que fallecer destas seis mill dobras derradeiras ellas paguem huuma terça parte soamente e cada hum das outros fiadores outra terça parte pello modo atras declarado. E assy outorgaram e prometeram a mym tabaliam como a pesso pruvica estipulante e aceptante em nome do dito Ruy de Mello e pessoas a que esto pertemcer de todo assy comprirem e pagarem como aquy he comtheudo. Testemunhas que presentes foram: os sobreditos dom Garcia d'Albuquerque e Joham Roiz corretor e eu Bras Afomsso pubrico tabaliam per autoridade d'el rey nosso senhor em a dita cidade e seu termo que este estormento de minha nota per meu escrivam fiz tirar e sobescripivy e comcertey e meu pruvyco sinall fiz que tall he.

Em nome de Deus amen. Saibham quamtos este estormento de fiamça virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quynhentos e quatro annos oyto dias de Julho na Telhada termo d'Alamquer demtro na quymtãa do senhor dom Fernamdo de Noronha do conselho d'el rey nosso senhor estando elle hi no presente e a senhora dona Costamça de Castro sua mulher loguo per elles foy dito que era verdade que a senhora comdessa de Pennamacor tem ora acomcertado pera aveer de casar sua filha dona Guyomar de Noronha com Ruy de Mello allcayde moor d'Elvas ao

quall Ruy de Mello prometeo em casamento com a dita dona Guyomar sua filha dez mill coroas de sua casa e propria fazemda *silicet* de cemto e vimte reais coroa as quaaes se obrigava de lhe dar do dia do recibymto da dita sua filha ao dito Ruy de Mello a tres/fl. 284 annos primeiros seguymtes pera a quall paga das ditas dez mill coroas ella obrigava duas quymtãas que ella tem em termo de Lixboa e duas moradas de casas que tem na dita cidade as quaaes cousas foram per Gill Vaaz escudeiro d'el rey nosso senhor e comtador da casa do civell da dita cidade e per Mecia Lopez sua molher abonadas as sobre ditas cousas em quatro mill coroas asy que ficam por pagar e segurar as seis mill coroas pera as quaaes seis mill coroas a dita senhora comdessa daa por fiadores os ditos senhor dom Fernamdo e a dita senhora sua molher e o senhor dom Martinho de Noronha e ha senhora sua molher e Afomssso Leitam mercador e sua molher cada huuns em duas mill dobrs assy que se faz seguramça da dita copea das ditas seis mill coroas. E que elle dito senhor dom Fernando e a dita senhora sua molher apraz como loguo de feito aprouve de fiarem a dita senhora comdessa nas ditas duas mill coroas que nom se podemdo aver polla fazemda da dita senhora comdessa ao tempo da pagua das ditas seis mill coroas que se ajam per sua fazemda as ditas duas mill coroas. E semdo casso que polla fazemda da dita senhora comdessa se pague alguuma parte destas seis mill coroas que emtam se faça comta do que assi ficar por pagar soldo (?) pagar o senhor dom Fernando e sua molher a terça parte de todo o que assy ficar por pagar das ditas seis mill coroas de maneira que yguallmente todos tres fiadores paguem tanto huum como o outro. E acomtecemdosse que ao tempo da paga o dito senhor dom Fernando e sua molher nom tenerem dinheiro pera pagar aquillo que a elles couber pagar que a elles apraz de lhe dar dez mill reais de temça por cada mill coroas em quamto lhe nom pagar e assy soldo alvara o que quer que for e assi como fizerem pagamento hiram descomtamdo da temça segumdo se faz nas temças obligatorem de casamento na fazemda d'el rey nosso senhor pera a quall fiamçana maneira sobredita ell dito senhor dom Fermamdo e a dita sua molher obrigaram todos seus beens moves e de raiz avidos e por aver que pera todo teer e manter obrigaram. E em testemunho desto mandamos assi seer feito este estormento de fiamça. Testemunhas a todo presentes foram Joham Roiz escudeiro corretor morador na dita cidade de Lixboa e mestre Paulo fisico morador em Torres Vedras e Alvaro Fernamdez camareiro do dito senhor dom Fernando prometemdo a mym tabaliam como a pessoa pruvyca acceptante e estepullamte em

nome do dito Ruy de Mello absemte e de quaaesquer outras pessoas a que esto pertemcer per quallquer modo de lhe todo assi comprirem e manterem como suso dito he. Testemunhas os sobretidos testemunhas e outros. E eu Pero Vaaz escudeiro da casa da raynh dona Lianor nossa senhora e pruvico tabaliam por sua alteza na dita villa d'Alamquer e seus termos que este estormento escripvv e aquy meu pruvico sinall fiz que tall he.

Nos el rey fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que avemdo nos respeito como dom Garcia dom Afomssso dom Pedro d'Albuquerque fidalguos de nossa casa filhos da comdessa de Penamacor sam jaa em tall ydade saber e deferiçam pera sy e sua fazemda poderem reger e governar bem e como lhes compre avemos por bem e/fl. 284v nos praz a requirimento seu delles de os aver como de feyto avemos per este nosso alvara daquy em diamte por mancipados e de ydade comprida pera do seu poderem fazer e ordenar livremente o que lhes aprouver sem comtradiçam de pessoa alguma e aimda pera esta cousa mais firme ser sobrevivdo que em algum tempo fosse alegado per elles ou per outrem que esta mancipaçam nom era valiosa por algum delles nam teer sua ydade comprida nos per este alvara avemos todo por soprido e assy a quallquer clausulla que de feito ou de direito aquy falleça de que se devesse fazer expressa mençam de nosso moto próprio poder reall e ausoluto. Porem mandamos que imteiramente se cumpra e guarde assi sem duvida nem embargo algum que em nenhum tempo comtra esto seja posto per a quall cousa queremos e nos praz que este alvara valha assy como se fosse carta per nos assynada e passada per nossa chamcelaria ou posto que esto nom leve a pagua da chamcelaria da camara todo sem embargo da ordenaçam e nova adiçam feita em comtrairo porquamto assi nos praz e he nossa merce. Feito em Simtra a XII dais de Julho. Framcisquo de Matos o fez de quynhemtos e quatro.

Nos el rey fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que a nos praz dar lugar e licemça como de feito per este damos a dom Garcia dom Afomssso dom Pedro d'Albuquerque fidalguos de nossa casa filhos da comdessa de Pennamacor que elles possam jurar e jurem aos samtos avamgelhos todos e cada huum per sy de manter e cumprir a obrigaçam que fazer quiserem de seus beens e eramça no comtrauto do casamento damtre dona Guyomar de Noronha sua irmãa e Ruy de Mello alcayde moor

da villa d'Elvas. O quall juramento queremos que seja firme e valioso sem embargo de quaaesquer leix e ordenações que hii aja ou possa aver em contrairo. E por firmeza dello lhe mandamos dar este alvara per nos assinado o quall queremos que valh tam imteiramente como se fosse carta per nos assynada e passada polla nossa chamcelaria posto que o este nom seja polla da camara sem embargo da ordenaçam e nova adiçam feita em contrairo por quamto assy nos praz e he nossa mercee. Feito em Symtra a XII dias de Julho. Framcisquo de Matos o fez de quynhentos e quatro.

Nos el rey fazemos saber a quamtos este nosso alvara virem que dona Briatriz da Sillva molher que foy de Manuell de Mello que Deus aja nos disse ora que ella estava comcertada com prazer e comsentimento nosso de casar Ruy de Mello seu filho com dona Guyomar filha da comdessa de Penamacor. E que por quamto na escriptura do contrauto damtre ambos era necessario elle se obrigar de lhe segurar certas arras e assi lhe segurar o dote que com ella avia d'aveer per seus beens e fazenda a quall cousa nom podia fazer por aimda nom seer em ydade pera yssos nos pedia que pera o que dito he o quisessemos mancipar e aver por de ydade comprida. E visto per nos seus requirimento por nos parecer cousa justa e onesta e folgaremos de o dito casamento se fazer nos praz de o aver como de feito avemos daquy em diamte por mancipado e de hidade comprida pera poder fazer as ditas obrigações e assy quaaesquer outras em que se elle no dito contrauto obrigar as quaaes queremos que sejam firmes e valliosas e se cumpram e guardem imteiramente segumdo declaraçam dellas sem embargo de aimda per yssos nom teer ydade/fl. 285 comprida por quamto nos o soprimos e asi a quallquer claussula que de feito ou de direito aqui falleça de que se loguo devesse fazer expressa mençam e esto de nosso moto próprio poder reall e absoluto. E mandamos que assi se cumpra e guarde em todo tempo sem duvida nem embargo alguum que se nisso ponha por quamto assi o avemos por nosso serviço e proveito seu delle pera a quall cousa queremos que este valha e tenha tan e imteiramente força e vigor como se fosse carta per nos assinada e passada per nosa chamcelaria posto que este nom seja polla da camara todo sem embargo da ordenaçam e nova adiçam feita em contrairo. Feito em Simtra a XII dias de Julho. Framcisco de Matos o fez de mill e quinhentos e quatro.



E loguo pello dito Ruy de Mello foy dito que pera seguramça do dito dote e arras e assi de todo o mais comtheudo neste contrauto elle obriguava per virtude do alvara acima escripto do dito senhor todos seus beens e a fazemda assi moves como de raiz avidos e por aver a todo cumprir e manter como se nell comthem. E bem assy pollo comsseguimte disse a dita dona Briatriz sua may que pera mais seguramça de todo a ella lhe aprazia que nom se achando pellos beens e fazemda do dito seu filho per honde se as comdições deste contrauto possam todas cumprir e manteer de ella obrigar como de feito loguo obrigou toda sua fazenda e beens assy moves como de raiz avidos e por aver em especial nome ouloguo e ipotecou a yssso a quymtãa de Samta Ladra que disse que lhe fora obrigada pello dito seu marido a seu dote e arras e bem assy a defessa de Mem Pollim e a (?) de Cabeça d'Angura e a de Mentilhãao que sam todas quatro no termo d'Olyvemça as quaes obrigações a dita comdessa e dona Briatriz disseram que faziam sem embargo da ley veleana que defemde que as molheres nom possam fazer nenhum contrauto nem obrigaçam e assy de quaaesquer outras leix e ordenações que hy pera yssso aja em contrairo porque todas renunciavam e disseram que nom queriam dello usar salvo comprirem todo na forma e maneyra em cima declarado. E em testemunho dello as ditas partes mandaram fazer o dito contrauto o quall prometeram de em todo cumprir e manter como se nell comthem. Testemunhas que presentes foram: o baram d'Alvyto veador da fazemda do dito senhor rey e Ruy Tellez ambos do seu comseelho e Framcisquo de Matos escrivam na dita fazemda e outros. E eu Alvaro Gonçallvez escudeiro da raynha dona Lianor nossa senhora e pubrico taaliam na dita villa de Simtra e seu termo que este presente contrauto de dote e arras escriviv e em elle meu pruvico synall fiz que tall he.

Pidimdo nos as ditas partes que pera este contrauto ser mais firme e valiosso dessemos a yssso nossa outorga e comsemtimento e bem assy nos obrigassemos a semdo casso que a dita comdessa e fiadores nam cumpram com a paga das ditas dez mill dobras ao tempo en cima declarado de per nossa fazemda lhe mandar pagar todo o que de hi falecer e mais nos obrigassemos que se os filhos da dita comdessa per seu fallecimento della fezerem tornar aa dita dona Guyomar aa collaçam as ditas dez mill dobras ou parte dellas pera averem suas legitimas que tamto quamto quer que lhe dellas fizesse tornar nos lho componhamos tam bem per nossa fazenda. E visto per nos o dito/fl. 285v

contrauto e seu requerimento por lhe nisso queremos fazer graça e merce temos por bem e nos praz de lhes todo assy outorgar como de feyto per esta nossa carta outorgamos e aprovamos com tall emtemdimento e decraçam que elle dito Ruy de Mello requeira pymeiramente as pessoas aquy obrigadas e quamdo quer que per ellas nom poder aver a comtia das ditas dez mill dobras yssso que fallecer nos lho mandaremos pagar per nossa fazemda segumdo forma do dito contrauto. O quall mandamos que em todo se cumpra e guarde como se nelle conthem sem duvyda nem emnarguo allguum que lhes nisso seja posto porquamto assy he nossa merce. Dada em a villa de Symtra a XVIII<sup>o</sup> dias de Julho. Framcisquo de Matos a fez. Ano de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quynhentos e quatro annos.

## Doc. 41 – Carta de segurança de arras a Isabel de Castro

Sintra – 1505, agosto, 3.

Sumário: Carta de segurança de arras a Isabel de Castro pelo seu casamento com Fernando de Castro.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 5 de Místicos, fl. 7

Transcrição:

[*Em cima, a sumariar o documento:*] A dona Ysabell de Crasto filha de dom Rodrigo de Crasto seguramça de suas arras.

Dom Manuel etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que dom Fernando de Crasto fidalguo de nossa cassa nos disse hora como elle estava concertado de cassar com dona Ysabell de Crasto filha de dom Rodrigo de Crasto do nosso comselho e nosso alcaide mor de Covilhã que elle lhe prometia dar quatro mill coroas das da nossa hordenança pera as quaaes dom Rodrigo de Crasto seu pay obrigava hos seus lugares de Sinde e Azer. E porquanto lhe requeria por isso nossa outorgua nos pedia por mercee que ouvessemos por bem lhe segurar a dicta dona Ysabell casando elle com ella as dictas arras pellos dictos lugares. E visto por nos seu requerimento e querendo lhe a vos fazer graça e mercee avemos por bem e nos praz que sendo casso que o dicto dom Fernando falleça primeiro que a dicta dona Ysabell e nom ficando beens movees e de raiz per que elle aja pagamento das dictas arras ou parte dellas porque as dictas quatro mill coroas ou parte dellas que fallecer ella tenha e aja as dictas terras de Sinde e Azeer com suas rendas e jurdiçam a descomtar atee que seja inteiramente pagadas dictas arras na forma e maneira em que ho dicto dom Rodrigo de Crasto seu pay lhes obriga. E a dicta dona Yssabell de Crasto sera obrigada quando tall caso acontecer de o fazer a saber em nossa fazemda por hos nossos veedores della mandarem ver e escripver a fazemda que fica por fallecimento do dicto dom Fernando por ho que minguoar aver pellas dictas terras como dicto he. E por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asinada e seellada do nosso seello pendiente. Dada em a nossa villa de Simtra a tres dias d'Agosto. Symão Vaaz a fez. Anno de mil e quinhentos e cinco.

## **Doc. 42 – Isabel de Castro e Fernando de Castro partilham os bens dos pais**

Évora – 1505, Fevereiro, 7.

Sumário: Isabel de Castro e Fernando de Castro partilham os bens que ficaram por morte de Diogo de Castro e Beatriz Pereira, seus pais.

Referência: Torre do Tombo, Casa de Santa Iria, cx. 8, doc. 6.

Transcrição: Saybham os que esta carta de partição feyta a prazer de partes virem que no ano do nascymento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e cinco anos sete dias do mês de Fevereiro na cidade d'Évora nas casas da morada da senhora dona Ysabell de Crasto dona viuva mulher que foy de dom Fernando de Meneses que Deus aja estando hy a dicta senhora e sendo esso mesmo hy presente pera o caso seguinte ho senhor dom Fernando de Castro seu irmão do conselho d'el rey nosso senhor morador na dicta cidade logo per os dictos senhores foy dicto que era verdade que per fallecimento do senhor dom Diogo de Crasto e da senhora dona Britiz sua mulher seus padre e madre que Deus aja em esta cidade e em seu termo e no termo da villa de Monsaraz ficaram certos beens de raiz *silicet* em esta cidade as casas da morada em que elle dicto senhor dom Fernando ora vyve e que foram do dicto seu pay com seu quintall e casas da torre estrebarias e todo seu asentamento que partem com quintall da Freiria a huma parte e da outra com diviso(?) e mais o asentamento da Fonte Cuberta com suas casas e pomar que sam quatro arados de boys que partem de huma parte com herdade de Vall de Pallma e com herdade dos Pinheiros e mais a dicta herdade dos Pinheiros que he de dous arados de boys que esta junto com o dicto asentamento da Fonte Cuberta e mais outra herdade que se chama a Corregeira que esta no termo da dicta villa de Monsaraz que partem com as confrontações com que de direito devem departir. E porquanto se os dictos beens aviam de partir antre elles sobredictos senhores a elles sobredictos senhores aprouvera de seus prazeres livres vontades partirem antre sy irmãamente os dictos beens hos quaaes de seus prazeres antre sy partiram e aviam por partidos em esta maneira que se segue *silicet* o dicto assentamento de casas em que vive elle dicto senhor dom Fernando todo juntamente com toda a dicta herdade dos Pinheiros e com a dicta herdade da Corregeira ficouo todo com elle dicto senhor dom

Fernando e ho dicto asentamento da Fonte Cuberta todo juntamente com suas casas e terra fiqua todo com ella dicta senhora dona Ysabell. E assy partiram e disseram que aviam como de facto o ouveram por partidas antre sy os dictos beens a qual partilha disseram que aviam por boa e que prometiam e se obrigavam como de facto obrigaram a comprirem em todos de estarem per ella e nunca em tempo allgum a contradizerem em parte nem em todo per sy nem per outrem em seus nomes sob pena de pagar mill cruzados d'ouro a parte ou partes que per ella estar nom quiser com as custas despesas perdas dapnos que ellas por ello fizeram e receberem per todos seus beens que pera ello obrigaram. Item disseram masi os ditos senhores que na dicta partilha que assy anbos fizeram entraram todallas dividas que se antre elles deviam *silicet* hum ao outro outro o outro. E porquanto de todo fizeram a dicta partilha per esta presente diseram que se davam como de facto deram de todo quites e livres deste dia pera sempre e que posto que daquy em diante pareçam allgumas escripturas ou allvaras de allgumas dividas per quallquer modo e maneira que sejam que todos sejam nenhuy e de nenhum vigor e per ellas se nom possam demandar cousa alguma por quanto se elles dictos davam por quites e livres na maneira suso dicta e esso mesmo se ouveram por yguallados nos beens e fazenda que do dicto seu padre e madre tinham avidos de seus casamentos e se obrigaram de nunca em nenhum tempo demandarem por ello hum ao outro nem outro ao outro sob a dicta pena. Em testemunho dello outorgaram e mandaram ser factas (??). testemunhas: o senhor dom Garcia e o senhor dom Diogo iso mesmo filhos da dicta senhora dona Ysabell. Logo no dicto dia eu tabaliam adiante nomeado ante as tetemunhas adiante escriptas fuy veer toda esta escriptura em cima escripta aa senhora dona Maria de Sousa molher do dicto senhor dom Fernando e per ella foy dicto que ella era contente de todo outorgado em ella e que ella a outorgava como outorgada era pello dicto dicto<sup>31</sup> senhor seu marido. Testemunhas: Diogo Diaz bacharell mastre(?) e Joham Luis e Joham de Freitas escudeiros do dicto senhor e eu Diogo d'Evora escudeiro publico tabaliam do dicto senhor na dita cidade que esta publica forma pera a dicta dona Ysabell escripvi em ella meu sinall fiz que tall he.

[*sinall do tabelião*]

---

<sup>31</sup> Palavra repetida.

### **Doc. 43 – Carta de segurança de arras a Maria Rodrigues**

Abrantes – 1507, Abril, 25.

**Sumário:** Carta de segurança de arras a Maria Rodrigues pelo seu casamento com António de Almeida

**Referência:** Torre do Tombo, Leitura Nova, 5 de Místicos, fls. 30-30v.

**Transcrição:**

[*Em cima, a sumariar o documento:*] A dona Maria filha de Joham Rodriguez comtador moor molher de dom Antonio d’Almeida segurança de suas arras.

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que no contraucto damtre do casamento de dom Antonio d’Almeida nosso paje e dona Maria filha de Joham Rodriguez que foy nosso comtador mor ho dicto dom Antonio se obrigou lhe dar cinco mill dobras dos da hordenança de cento e vimte reais coroa d’arras por homrras por hon-/fl.30v rra de sua pessoa como no dicto contraucto he conteudo pedindo nos ho dicto dom Antonio por mercee que lhas quisessemos asegurar por has tenças que elle de nos tem no casso que ella has ouvesse d’aver. E porem por esta presente nos praz segurar a dicta dona Maria das dictas cinco mill dobras d’arras pera que no casso que as aja d’aver as aja pellas tenças que ho dicto dom Antonio a ho tempo de seu fallecimento tener a descomtar segundo nossa hordenação nom avendo ahi beens moves de raiz do dicto dom Antonio per que bem as possa aver a ho tempo de seu fallecimento se fara a saber a fazemda a hos veeadores della per acerca dello mandarem fazer a diligencia que por nosso serviço comprir. E por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esta carta per nos assignada e aseellada do nosso sello a quall mandamos comprir como nella he conteudo. Dada em a vila d’Abrantes a hos vinte e cinco dias do mês d’Abrill. Alvaro Fernandez a fez. Anno de mill e quinhentos e sete annos.

#### **Doc. 44 – Carta de segurança de arras a Filipa de Ataíde**

Abrantes – 1506, março, 28.

Sumário: Carta de segurança de arras a Filipa de Ataíde pelo seu casamento com D. Diogo, sobrinho do rei.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 5 de Místicos, fl. 10v.

Transcrição:

[*Em cima, a sumariar o documento:*] A dona Filipa d’Ataide segurança de suas arras.

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e mercee a dom Diogo meu amado sobrinho temos por bem e nos praz segurarmos como de facto por esta nossa presente carta seguramos a dona Felipa d’Ataide sua molher as quatro mill coroas que lhe elle dicto dom Dioguo tem prometidas de suas arras pello contrauto de seu casamento por esta guissa silicet que fallecendo o dicto dom Dioguo primeiro que a dicta dona Filipa sua molher e nom se achamdo a ho tempo de seu fallecimento tanta fazemda per que has dictas quatro mill coroas possam ser paguas aa dicta dona Felipa que nos lhe mandemos pagar por ho asentamento e tenças do dicto dom Dioguo que a esse tempo ficarem pera nos que a dicta dona Felipa mandaremos desembargar em cada huum anno a descontar atee serem emteiramente emtregues. E paguadas as dictas quatro mill coroas ou daaquella parte que lhe ficar da dicta fazemda do dicto dom Dioguo pera comprimento dellas empero a ho tempo de seu fallecimento ella seraa obrigada de o fazer saber em a nossa fazemda a hos veedores della pera logo mandarem saber a fazemda do dicto dom Dioguo ficar pera vermos o que lhe alem della devemos mandar pagar e comprir de guissa que todas as dictas quatro mill coroas ou aquellas partes dellas de que a dicta dona Felipa nom pode ser paga pella fazenda do dicto dom Dioguo polla hi nom aver. E pera isso nos lhas mandaremos pagar pello dicto asentamento e tença na maneira sobredicta e porque has dictas quatro mill coroas nos praz de lhas asi segurar por esta guissa e mandarmos pagar na forma que dicto he. Por firmeza dello e segurança sua lhe mandamos dar esta nossa carta per nos assignada e aseellada do nosso seello pendente. Dada em a nossa villa d’Abrantes a vinte e oyto dias do mes de Março. Fernam d’Obidos a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e seis.

## Doc. 45 – Testamento de Leonor de Vasconcelos

Alvito – 1510, janeiro, 4.

Sumário: Cópia do testamento de Leonor de Vasconcelos pedida pelo barão de Alvito.

Referência: Centro de Estudos Históricos, Casa de Abrantes, Lote 584.

Transcrição: Saibhom os que este trellado de testamento dado per autorydade de justyça virrem que no ano do nacymto de noso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e dez anos quatro dias do mes de Janeyro em a villa d’Alvito na praça da dicta vylla e sendo hy Joham Gonçallvez escudeiro juiz em a dicta vylla pollo senhor barom d’Alvitto perante elle em prezença de mym Joham Alvarez tabeliam em a dicta vylla pollo dicto senhor barom e das testemunhas que ao dyante som escritas perante ho dicto juiz pareceo Ayres Gonçallvez escudeiro morador em a dicta vylla e dysy ao dicto juiz que o dicto senhor barom lhe mandava pedyr o trellado do testamento que a senhora dona Lyanor de Vasconcellos molher do senhor dom Martynho da Sylveyra que Deus aja fezera antre de seu falycymto pera ho dicto senhor barom envyar a Joham Mendez irma[o] da dicta senhora dona Lyanor e seu testamenteyro o quall testamento era em poder de mym dicto tabeliam escripto per o dicto juiz ho requerymte do dicto Ayres Gonçallvez o dicto juiz mandou a mym dicto tabeliam que lhe dese ho trellado do dicto testamento de verbo a verbo em publica forma do quall eu dicto tabeliam dey e ho escrevi que e adyante/fl.1v segue:

Em nome de Deus amen e de Santa Maria sua madre. Saybam os que esta cedulla de testamento vyrem como eu dona Lyanor de Vasconcellos molher de dom Martynho da Sylveyra que Deus aja jazendo eu doente em huma quama de doença naturall a quall me o senhor Deus deu não sabendo ho dia nem a ora que lhe apraz deste mundo me levar com todo meu syso e entendymto faço e ordeno meu testamento em esta forma e maneyra que se segue:

Item primeyramente encomendo minha alma ao senhor Deus que a criou de nenhuma cousa e peço a vyrgem Santa Marya sua madre que lhe queyra per mym rogar.

Item dygo e mando que quando ao senhor Deus aprouver deste mundo me levar que o meu corpo seja enterrado em a igreja de Santa Marya d’Alvito desta vylla em huma das



quapellas de meu sogro ou de minha sogra e pera istu peço per merce ao senhor barom que o aja asy por bem.

Item dygo e mando que ao dia de meu enteramento me dygom e quantem todo ho servyço inteyro com suas escripturas(?) e matynhas e ladaynhas e missa quantada e d'oferta quinzy alqueires de trygo e tres almudes de vynho e suas quandeas e mea duzya de pescadas.

Item mando que me quantem hum tryntayro de Santo Amador(?) encarado [sic]<sup>32</sup>.

Item mando que me dygom tres tryntayros encarados.

Item mando que me digom dous tryntayros abertos polla/fl.2 alma de dom Martynho que Deus aja.

Item dygo que me quantem hum anall de misas rezadas e todos estes ofycos e mysas e tryntayros e anal se dygo em esta dicta igreja onde meu corpo for enterrado.

Item mando que me vystam tres proves molheres *scilicet* de vasquinhas e lyatylhas e mantyhynhas e sayhos e camisas e o pano seja de pardo segundo costumy.

Item dygo e mando que dem ao ospytall de nosa senhora da confrarya desta vylla d'Alvitoo huma quama de roupa *scilicet* hum almadraque e hum calvall(?) de pena e dous lenços<sup>33</sup> e huma manta da terra.

Item dygo e mando que o dia de meu enteramento ou ao outro dia seguinte dem a proves per esta vylla dous mill reais em dynheyro pollo amor de Deus.

Item dygo que eu tenho mandado a Lixboa Diogo d'Evora certo dynheyro que pagase aos erdeyros de Stevom Jorge e não sey se lhos pagou se lhos não pagou que lhos paguem.

Item dygo que eu tenho em meu poder quinzy mill reais que dom Martynho que Deus aja dyxou a Luis Malagees(?) pollo serviço de seu pay mando que lhos dem e que lhe dem mais dous mill reais por serviço que a my tem fecto ate ora.

---

<sup>32</sup> Pensamos ser “encerrado”.

<sup>33</sup> Pensamos ser “lençóis”.

Item dygo que tambem tenho em meu poder cynquo mill reais que dom Martynho deyxoy a Martynho pollo serviço que lhe tynha facto mando que lhos pagem e que dem mais outros cynquo mill reais pollo serviço que a mym ate ora tem facto e lhe rogo que elle/fl.2v sirva meus fylhos ate dom Dyogo meu fylho hyr Gra Rodes e que elle vaa com elle e que o não deyxoy ata sua vynda Deus querendo.

Item dygo que pero eu tenho escrito ha raynha dona Lyanor pedyndo lhe que mo tome se o sua alteza tomar mando que lhe deem hum vystydu e se o não tomar mando que lhe deem quinzy mill reais por serviço que me ate quy tem facto.

Item digo que deem a Bento tres mill reais pollo serviço que me ate quy tem facto e encomendo a meu fylho dom Joham que o cry e ho empare e lhe pague o serviço que lhe fezer.

Item dygo que deem a Manuell mill reais pollo serviço que me ate quy tem facto e encomendo a meu fylho dom Alvaro que o cry a elle e a Gaspar fylho de Joham Afomso e que os empare e que pague o serviço que lhe fezerem.

Item dygo e mando que deem a Bryatriz Ayres e a Isabell minhas criadas trynta trynta<sup>34</sup> mill reais por serviço que ao dicto dom Martynho e há mym ate quy teem facto.

Item dygo que Bastyam[sic]<sup>35</sup> Rodriguez seja ayo de meus fylhos e peço per merce ao senhor barom que faça com el rey noso senhor que o tome.

E dygo que pera se todo esto que dicto tenho ouver de conprir e pagar tomo toda minha terça de todos meus bens asy de moves como de raiz e delles mando que se cumpram e paguem todo e o que mais da dicta minha terça remanecer que o ajom em partes todos meus fylhos irmamente./fl.3

Item dygo que pera se todo estribuyr(?) e pagar como dicto tenho que faço e ordeno per meu testamenteyro a meu irmão Joham Mendez ao quall eu peço pollo amor de Deus que elle ho seja e mande tudu conprir e pagar e dygo que sendo caso que a tall tempo o dicto meu irmão Joham Mendez nom for neta terra ou tener tall empydymento pera não poder ser entom peço por merce ha meu irmão Diogo Mendez

---

<sup>34</sup> "Trynta" repetido.

<sup>35</sup> Pensamos ser Sebastião.

que o seja e que cumpra todo como dicto tenho e façom como Deus noso senhor mande que façom per suas almas quando lhe prover deste mundu os levar dygo e peço por merce ao senhor barom e ao senhor dom Fellypy que elles sejam emparados de meus fylhos e os enquaminhem e governem como fylhos de seu irmãoo que elles som que não teem outras senão suas mercees.

Item dygo e encomendo que emquanto a fazenda de meus fylhos estiver junta que não tyrem o carego do arecadar das erdades a Bras Freyra enquanto ho elle bem fezer porque asy ho ey per descarego de minha concyencya.

Item dygo que o pano verde que ora aqui tenho que o deem a Bryatiz Ayres e a Isabell pera senhas(?) faldrylhas.

Item dygo que peço por merce ao senhor barom e ao senhor dom Fellypy que ordenem como meu fylho dom Diogo vaa aprender e vaa a Rodes como me seu pay tynha encomendado.

E dygo que esta cedulla ey por booa e mando que se cunpra e todo per que/fl.3v asy ho ey por desenquargo de minha concyencya. Fecta em Alvito aus vinte e sete dias de setenro de quinhentos e nove anos.

Item mais estas cousas tenho que me esqueci som:

Item no meu cofryno esta hum saquinho azull em que estom dezaseis mill e tantos reais que som d’Affomso Fernandez crellygo e huma mesa de (?) que he tambem sua.

Item Gaspar Ferandez me deve quatro mill reais.

Item Fernam Gramaxo me deve mill e quinhentos reais.

Item deve me ho bacharell do pano Ruam que pagey por elle mill e duzentos e cynquenta reais.

Item doutra conta que me elle tynha d’outro dynheyro que lhe tynha emprestado de que me ja tynha pago muita parte delle dygo que o mais que me asy fyca divedo lho dou pollo amor do senhor Deus não lho demandem.

Item quanto a Alvaro Gonçallvez tomem lhe sua conta.

Item devo a Joham Luis de Vylla Nova duzentos e oytenta reais de huma taça que lhe tomey em pagamento.

Item tenho em meu poder huma cruz com cynquo pedrynhas que he de Margaryda Dyaz de ulha(?) e mais lhe tenho hum (?) empenhado per trezentos e sasenta reais de odyneyro e dem lhe seu abyto(?).

Item Joham Lopez me deve quinhentos reais.

Item quanto aos quatro mill que me deve Gaspar Fernandez quito lhe os dous que lhe promety e pagara os dous.

Item eu devo a Fernam Martinz mercador/fl.4 tres mill reais de pano que lhe conprey e lho devo.

Este he ho estromento da probicaçom deste testamento:

Saybhom os que este estromento d'outorga desta cedulla carrada vyrem que no ano do nacymto do noso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e nove anos vynte e sete dias do mês de Setembro em a villa d'Alvitto nas casas do senhor barom estando hy a senhora dona Lyanor de Vasconcellos molher do senhor dom Martynho da Sylveyra que Deus aja doente em prezença de mym Joham Alvarez tabeliam em a dicta vylla pollo senhor baram e das testemunhas que ao dyante som escritas logo polla dicta senhora dona Lyanor foy dicto que ella mandara fazer esta cedulla carada e asellada de sety sellos de huma parte e da outra de cera amarella porem ella manda e outorga todo o que em a dicta cedulla he escrito e per ella manda que se cumpra per todo e em todo e per ella dysy que avya per renunciado todallas outras cedullas e testamentos que ante desta tynha factos e esta manda que seja valyosa e fyrmy e estavel pera senpre porque esta he a sua prostomeyra vontade. E em testemunho de verdade mandou e outorgou ser facto este estromento pobricaçom nas costas della. Testemunhas que presentes estavam: Joham Gonçallvez e Fernam Gramaxo e Ayres Gonçallvez e Pero Rodriguez e Luis Vaasquez escudeiros e Pero Esta(?)/fl.4v e Joham d'Aosta/da Costa(?) e outros. E eu dicto tabeliam que esto escrevy e em elle meu publico synall fyz e tall he.

Auto que se fez quando se a dicta cedulla abryo:

Ano do nacymento de noso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e nove anos aos vynte e oyto dias do mes de Setembro em a villa d'Alvitu nas casas do senhor barom estando hy a senhora dona Fellypa molher do senhor dom Fellypy de Sousa e isso mesmo Fernão Gramaxo escudeiro juiz em a dicta vylla pollo senhor barom e isso mesmo Vycenti Pirez ouvidor do dicto senhor barom e Vasco (?) e Ayres Gonçallvez e Joham Frollydor(?) e Bastyam Rodriguez e Pero Rodriguez escudeiros e outras muitas pessoas em prezença de mym Joham Alvarez tabeliam em a dicta vylla pollo senhor barom logo perante o dicto juiz pareceo o dicto Ayres Gonçallvez e dyse ao dicto juiz que a dicta senhora dona Lyanor de Vasconcellos molher do senhor dom Martynho que deus aja estava em a dicta casa fynada e que ella ante de seu falycymto fezera seu testamento carado que pera se saber que sua vontade era de se fazer o dia de seu enterramento que elle ho hapresentava aly que elle dicto juiz ho mandase habryr ho quall testamento que asy apresentava/fl.5 era em papell carado em coseyto com linhas branquas e tynha a roda de huma parte e da outra sete sellos de cera amarella e nas costas delle tynha hum estormento da probicaçom ho quall testamento parecya que depoy que fora carado nunca mais fora aberto visto per o dicto juiz o dicto testamento como estava perfecto em todo o dicto juiz ho mandou abryr e foy leudo e prubicado perante a senhora dona Felypa e o dicto juiz e asy presentes as dictas pessoas que no presente estavom e asy apresentou o dicto Ayres Gonçallvez huma mea folla de papell escritos certos itees asynados polla dicta senhora dona Lyanor que isso meesmo logo no presente forom todos leudos e prubicados perante a dicta senhora dona Felypa e o dicto juiz e pessoas que no presente som nomeadas e prubicadas e leudu todo como dicto he o dicto juiz mandou que se comprisy todo ho ofycyo de presente ate vyrem os testamenteyros e em contehudos e asy mandou o dicto juiz a mym dicto tabeliam que levase o dicto testamento e folha e fezese auto de todo segundo se todo pagoueu dicto tabeliam que todo fyz com a dicta folha a que (?) escrevy per mandado e autorydade do dicto juiz e asy no lyvro das notas pera a todo/fl.5v tempo se aver de dar conta do dicto testamento.

E isso mesmo pedy o dicto Ayres Gonçallvez ao dicto juiz per mandado do dicto senhor baram que tambem lhe mandase dar certydom de como era facta e cumprido as cousas contehudas e o dicto testamento per que todo era escrytu em poder de mym dicto

tabeliam em isto per o dicto juiz seu requerymento mandou a mim dicto tabeliam que lhe dese todo que em meu poder era em este estormento e ao dicto testamento e legados delle pertencese pera ho quall eu dicto tabeliam dygo e dou de mym fe que todo o contehudo em o dicto testamento *scilicet* misa e ofycyo de presente e trintayros carados e abertos e ho de Santo Hamador e esmollas de dynheyros e vystydo de panos e ofertas e cama ao ospytall e dyvidas de Stevam Martinz e Joham Luis e serviços dos criados e criadas do dicto dom Martynho e dona Lyanor que Deus aja que todo ho pague e satysffaça segundo se contem em o dicto testamento dos quaees pagamentos e despesas eu tenho em meu poder os conhycmentos e asentamentos aseyto(?) em orygenal do testamento quanto ao anall não he ainda começado per se não achar quem ho dyga poreo o dynheyro pera elle/fl.6 esta per isto em mão de Fernam Vasquez cura da igreja desta vylla pera ho dar a quem dyser o dicto anall dello tem dado conhycmento que isso mesmo he em meu poder. E per todo asy ser verdade eu dicto tabeliam escrevy per mandado e autorydade do dicto juiz. Testemunhas que presentes estavom: Luis Vasquez escudeiro e Ruy Vasquez (?) em a dicta vylla e outros. E eu dicto Joham Alvarez tabeliam que esto escrevy e aquy meu publico synall fyz que tal he:

[*Sinal do tabelião*]

Pago deste trellado LX reais

**Doc. 46 – Fernando de Castro e Isabel de Castro partilham foros em  
Évora que ficaram pela morte dos pais.**

Évora – 1510, novembro, 16.

Sumário: Fernando de Castro e Isabel de Castro, filhos de Diogo de Castro e Beatriz Pereira, partilham alguns foros deixados pelos pais na cidade de Évora.

Referência: Arquivo Nacional Torre do Tombo, Casa de Santa Iria, cx. 8, doc. 7.

Transcrição: Saibam os que este estormento de repartiçam virem que no ano do nascimento de nosso senhor e remidor Jhesu Christo de mill e quinhentos e dez annos dezaseys dias do mês de novembro na cidade d'Evora nas casas do senhor dom Fernando de Crastro do consselho d'el rey nosso senhor e capitam desta cidade em estando ell hy presente e a senhora dona Maria sua molher e isso mesmo Martim Affonso crelligo de misa criado da senhora dona Isabell de Crasto molher de dom Fernando de Meneses que Deus aja irmãa do dicto dom Fernando dho quall Martym Affonso a esto foy presente em nome da dicta senhora e per seu mandado pera o caso seguinte e logo pello dicto senhor dom Fernando foy dicto que era verdade que antre os beens e eranças que ficaram de dom Diogo de Crasto que Deus aja seu pay dell dicto dom Fernando e da dicta senhora dona Isabell sam certos foros de propyadades *silicet* de casas e quintaes em a dicta cidade que ora trazem aforadas em perpetuo certas pessoas nas quaes propyadades elle dicto senhor e a senhora sua irmãa tem o foro e dirreito senhorio em elles mistico e por provir(?) antre ambos e ora porquanto cada hum delles queria saber a parte e quinham que nos dictos foros tynham pera os mandarem recadar e assy pera os foreyros serem certos a qual delles conhecerem per direito senhorio que portanto elles ambos tinham partydos os dictos foros antre sy em esta maneira. E os que com elle dicto senhor ficam a prazymento da dicta senhora sua irmãa sam estes: item foro do quintall que traz Joam de Crasto na rua d'Aviz quita(?) que parte o dicto quintall com as casas do dicto Joham de Crasto e com quintall de Isabell Fernandez Farta e com outros de que pagam cada hum ano sesenta reais item foro do quintall que traz Ines da Costa na rua d'Aviz quyta que parte com casas da dita Ines da Costa e per detras com servyntia dantre o quintall e a orta de Gyll Borges do quall quintall a dicta Ines da Costa paga em cada hum ano trinta e seys reais item outro

quintall na rua d'Aviz quita que trazem huns horffãos filhos de Catarina Rodriguez criada de Isabell Arnalha que parte o dicto quintall com casas dos dictos orffãos e per detras com a dicta servyntya de que em cada hum ano paga de foro dez reais item humas casas na travesa da Farta(?) antre a rua e a de Santo Spirito que partem com casas de Moor Perez Amada tambem forreyras e parte com a dicta travesa e com outras as quaes casas tres Britiz Soarez Pobre e paga em cada hum ano de foro delas cento e cinquenta reais item outras casas que traz Afonso Perez Amado na rua de Santo Espirito que partem com casas de Moor Perez Amada e com casas de Gomez Eanes lavrador das quaes em cada hum ano paga dezoyto rais e meo item outras casas que traz Gomez Eanes lavrador na rua de Santo Espirito que partem com casas d'Affonso Perez Amado outrossy foreyras e com casas d'Alvaro Nunez tambem foreyras das quaes casas o dicto Gomez Eanes paga trinta reais item outras casas que traz Alvaro Nunez sendo na rua de Santo Espirito que partem com casas de Gomez Eanes deste foro e com casas de Joham Rodriguez lavrador outrosy foreiras e com outros das quaes casas o dicto Alvaro Nunez paga em cada hum ano noventa reais item outras casas que traz João Rodriguez lavrador na dicta rua de Santo Sprito que partem com casas do dicto Alvaro Nunez e com casas que traz João Mendez ferreyro e com outras as quaes casas em cada hum ano paga de foro sesenta reais item outras casas na rua de Santo Espirito as quaes traz Joham Martinz ferreyro que parte com casas do dicto Joam Rodriguez lavrador e com servyntya publica d'antre ellas e outro que em cada hum ano paga quarenta reais. E todos estes foros se (?) ajam per dia de Santa Maria d'Agoste e estes acima deccrarados ficam com ho dicto senhor dom Fernando e com a dicta senhora dona Maria sua molher e pera todos seus herdeiros e por tall modo ficam outros tanta vallya e foros com a dicta senhora dona Isabell e sam estes seguintes: <Ytem um quintall que traz Antam Fernandez Cativo na rua d'Aviz quita que parte com casas suas e com quintall de Gomez Afonso e com outros de que em cada hum ano paga vynte e cinco reais de foro item hum quintall na dicta rua d'Aviz quita que traz Gomez Affonso que parte com ho dicto Antam Fernandez e com casas dell Gomez Afonso do quall paga de foro em cada hym ano onze reais e meo item outro quintall que traz Margarida Fernandez Santa Antoa(?) em a dicta rua d'Aviz quita que parte com casas da dicta Margarida Fernandez e com quintall dos orffãos filhos de Catarina Rodriguez pello quall paga em cada hum ano dez reais item casas e quintall todo junto em hum assento que traz Isabell Fernandez Farta a Pobre que sam junto com



a rua d'Aviz quita e partem com casas de Joam de Crasto e com outras das quaes cada hum ano paga de foro duzentos reais item humas casas com hum cham que traz Afonso Fernandez Bellver junto com ho poço do Beyçudo que partem com casas de Joam Vaaz ortellam e com servyntyta dantre as casas e o poço das quaes paga de foro em cada hum ano sasenta e nove reais item outras casas que Afonso Perez Branco que partem com casas do sobredito Joam Vaaz ortellam e com casas d'Affonso Fernandez Aborado e com outros das quaes paga de foro em cada hum ano trinta e seys reais item outras casas que traz Afonso Fernandez ell(?) Borado (?) que partem com casas do sobredito Afonso Perez Branco e com trevesa da dicta Isabell Fernandez Farta e com quintall da dicta Farta das quaes o dicto Afonso Fernandez paga outros trinta e seys reais de foro item outras casas que traz Gaspar de Seyxas logo hy junto do dicto poço do Beyçuco que parte com casas de Bretiz Soares e com outras de que em cada hum ano paga de foro trinta e seys reais item outras casas que trazem os filhos e herdeiros de Moor Fernandez Amada na rua de Santo Espirito que partem com casas da Afonso Fernandez Amado e com a travesa de Isabell Fernandez Farta de que em cad ahum ano paga de foro trinta e sys reais. Todos estes foros pagos per o dicto dia de Santa Maria d'Agosto e assy foy a dicta senhora entregue dos dictos foros e que este avyam per bem fecto e hygualldade delles dictos senhores se avyam per em posse reall corporall e autoall dos dictos foros com que asy cada hum (?) e obrigaram de ter e manterem esta repartição e de nunca contra ella hyrem em parte nem em todo per seus beens e rendas que elle dicto senhor dom Fernando e a dicta sua molher pera ello obrigaram. Em testemunho dello outorgaram per si este estormento que foy per elles outorgado sem hy ser (?) o dicto Martym criado e a dicta senhora sua molher pera ello obrigaram e em testemunho dello outorgaroam ser fecto este estormento de repartição e (?) que asy era verdade ella ser concertada. Testemunhas: Afonso de Freyas e João Luis escudeiros e outorgada asynada escriptura como dicto he logo no dicto dia nas casas da dicta senhora dona Isabell de Crasto estando hy presente a dicta senhora logo perante mim tabaliam lhe foy lydo e publicado o dicto estormento de repartição e ella disse que asy era verdade ella ser concertada com o dicto senhor dom Fernando segundo forma deste estormento e que per tanto o outorgava e consentya por boom pera sempre segundo nell se contem e se dava per entregue dos dictos foros suso devisados que aa sua parte fecta so obrigação de seus bens e criados que pera ello obrigou e porem outorgou o dicto estormento.

Testemunhas: o dicto Afonso de Freytas e o dicto Martim Afonso crellego. E eu Diogo Gonçallvez publico tabaliam d'el rey nosso senhor na dicta cidade que este estormento pera a dicta senhora dona Isabell escpivi e meu signall fez que tall he.

*[sinal do tabelião]*

## Doc. 47 – Carta de segurança de arra a Leonor Leitão

Lisboa – 1511, maio, 7.

Sumário: D. Manuel dá garantias a Leonor Leitão do pagamento das arras prometidas por Garcia de Albuquerque pelo seu casamento.

Referência: Torre do Tombo, Livro 6 de Místicos, fls. 92v-93 (original em Chancelaria de D. Manuel, livro 41, fl. 25).

Transcrição: A Lianor Leitoa segurança de duas mil e seiscentas e sasenta e seis coroas e dous terços d'arras de seu dote

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por dom Garcia d'Albuquerque fidalguo de nossa casa e copeiro moor do princepe meu sobretodos muito prezado e amado filho nos foy ora dito que elle estava em concerto de casamento com Lianor Leitoa filha de Afonso Leitam que Deus perdoe e que por quanto lhe era requerido por parte da dicta/fl.93 Lianor Leitoa segurança das arras que lhe por elle eram prometidas que nos pedia por merce que nos prouvesse lhas segurarmos pellos quorenta mil reais de tença que ora de nos tem emquamto nossa merce for. E visto per nos seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merce temos por bem e lhe seguramos e avemos por seguras duas mil e seiscentas e sasenta e seis coroas e dous terços d'arras que lhe o dicto dom Garcia he obriguado e montam na terça parte das oyto mil coroas que lhes sam prometidas em seu dote. E esto nesta maneira *silicet* que fallecendo o dito dom Garcia primeiro que a dita Lianor Leitoa e nom se achando per sua fazenda do dito dom Garcia per honde as ditas duas mil e seiscentas e sasenta e seis coroas dous terços sejam paguas aa dita Lianor Leitoa ou aquella parte que lhe dellas fallecer que ella aja os ditos quorenta mil reais de tença em cada hum ano descontar ate por elles ser pagua das ditas duas mil e seiscentas e sasenta e seis coroas e dous terços de coroa per emteiro segundo forma de nossa ordenaçam fecto com tal condiçam que ao tempo que o dito dom Garcia fallecer quando assi acontecese ella seja obriguada de o fazer saber em nossa fazenda pera se loguo mandar saber pellos nossos veedores della e fazer em bem tanto de todo o que ficar per falecimento do dito dom Garcia pera seu paguamento por tal que o que pera comprimento delle falecer e se nom achar per sua fazenda se aver de hi em diante polla dita tença ou tenças que ao tempo de seu

falecimento de nos tiver porque pera isso lhas obrigamos e nos praz que sejam obrigadas ao pagamento das ditas arras. E por segurança lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asinada e aseellada do nosso sello pendiente. Dada na nossa cidade de Lixboa a sete dias de Mayo. Joham do Porto a fez. Anno de mil e quinhentos e onze annos. Guardando se em todo a ordenaçam que temos feita em nossa fazenda do pagamento das ditas arras.

## **Doc. 48 – Contrato de casamento entre Guiomar de Meneses e Simão**

### **Fogaça**

Lisboa – 1512, maio, 5.

Sumário: Contrato de casamento entre Guiomar de Meneses e Simão Fogaça.

Referência: Torre do Tombo, Cónegos Regulares de Santo Agostinho, Mosteiro de Chelas, mç. 81, n.º 1611.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saibão quantos este estormento de contrato dote e arras virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e doze anos cinco dias do mês de Mayo na cidade de Lixboa nas pousadas do senhor conde prior em estando hy de presente Johão Fogaça e Duarte Galvão ambos do conselho d’el rei nosso senhor e logo per ho dicto Duarte Galvão em seu nome e da senhora dona Catarina sua molher da qual se obrigou de dar a outorga a esta conitura(?) foy dito que mediante a graça do senhor Deus de estar ora concertado pera aver de casar dona Guiomar de Meneses sua filha com Simão Fogaça fydalgo da casa do dito senhor e filho do dito Johão Fogaça que outrosi no presente estava e que sendo vontade de Deus que a dita dona Guiomar e o dito Simão Fogaça sejam ambos recebidos per palavras de presente segundo mandamento da Santa Madre Egreja de Roma/fl.1v em tal caso lhe promete e se obriga de lhe dar em dote e casamento onze mil dobras das d’el rei nosso senhor de cento e vinte reais por dobra as quais onze mill dobras se obriga lhe pagar per esta maneira: item pelo casamento que há d’aver a dicta dona Guiomar do dito senhor duas mil e quinhentas dobras e mil dobras que ha d’aver da senhora raynha dona Lianor nossa senhora e quinhentas dobras que ha d’aver do marques de Vila Rial que lhe tem promittidas d’ajuda em casamento e mil e quinhentas dobras que há d’aver do arcebispo de Braga seu tyo e duas mil e quinhentas dobras per cinquenta mill reais de tença graciosa que ho dicto Duarte Galvão trespassa da feitura deste contrato em diante per licença do dito senhor no dito Simão Fogaça e mil dobras per joyas que a dita dona Guyomar tem e corregimentos de casa as quays joyas e corregimentos/fl. 2 seram avaliados per pessoas que eles pera elo tomaram a seu prazer e quanto he as duas mil dobras que restam pera comprimento de pago das ditas onze mill dobras se obrigou ho dito Duarte Galvão de as dar e pagar ao dito Simão Fogaça e

ha dita sua filha da feytura desta scritura a dous anos primeiros seguintes e pera estas ditas duas mil dobras (?) de pago lhe obriga expresamente ypotheca as suas casas de Sam Joham da Praça desta cidade em que soya morar Jorge d'Aguiar que Deus aja as quais casas asy como estão d'alto abaixo as obriga de lhe dar livres e desembargadas sem qualquer outra obrigação que lhe sobrevyr possa pera o dito Simão Fogaça per elas aver enfim dos ditos dous anos as ditas duas mil dobras não lhas pagando ele assy como aqui fica obrigado. Item mais se obriga o dito Duarte/fl.2v Galvão de dar e pagar em cada hum anno ao dito Simão Fogaça com a dita sua filha de tença vinte e cinco mil reais e esto enquanto ho dito Duarte Galvão vyver pera os quais vinte e cinco mill reais obriga toda sua fazenda e tenças e rendas pera por elo o dito Simão Fogaça ser pago dos ditos vinte e cinco mil reais em cada hum anno não lhos pagando ele segundo se aquy obryga. Os quais cinquenta myl reais sobreditos e estes vinte e cinco mill reais começara o dito Simão Fogaça de vencer da (?) adiante e os recebera quando se lhe eles ouver de fazer seu pagamento. Item diserão hos sobreditos Duarte Galvão e Simão Fogaça que eles querem e outorgão que todo este dinherio que a dita dona Guiomar a d'aver de seu dote seja depositado em mão d'alguma pessoa que eles ambos sejam contentes e que se louvarem/fl.3 pera do dito dinheiro comprarem os cinquenta mil reais de tença <graciosa pera (?)> pera o dito Simão Fogaça e o mais dinheiro que sobejar comprada a dita tença se empregaraa em beens de raiz proveitosos pera segurança do dito dote pera ha dita dona Guiomar. E mais dise ho dito Duarte Galvão que a elle apraz e outorga que este dinheiro que venha de receber pelos cinquenta mill reais da tença que lhe vende a sua filha e ao dito Simão Fogaça que ele se obriga de pagar de pagar logo a sua fylha dona Ysabel os cento e tantos mil reais que lhe dar deve de seu dote. Item dise ho dito Simão Fogaça que sendo caso que depois de ele ser recebido com a dita dona Guiomar sua futura molher e ho matrimonio antre eles consumado ele faleça da vida deste mundo ficando a dita dona Guiomar viva e quer dantre elles ambos fiquem filhos ou filhas vyvos quer não que todavia ele pre este pubrico estromento promete e se obriga de dar e pagar ha dita/fl.3v dona Guiomar d'arras por onra de sua pessoa a terça parte do dito dote que são tres mill seiscentas sessenta e seis dobras e dous terços de dobra da dita valia de cento e vinte reais por dobra as quais arras (?) que ela aja pela propria fazenda e beens asy moveis como de raiz avidos e por aver do dito Simão Fogaça per (?) que seus erdeiros lhe da dita fazenda ajam nenhuma cousa a qual fazenda e

bens lhe o dito Simão Fogaça pera as ditas arras e dote expresamente ypothecou. E mays averaa a dita dona Guiomar a metade de todo adquirido que depois de assy serem recebidos como da(?) hi gançarem e ouverem per qualquer modo que seja tirando aquilo que ho dito Simão Fogaça herdar e ouver per herança e soçessão per falicimento do dito seu pay ou doutra qualquer pessoa e o qual adquirido partirão os erdeiros do que fallecer/fl.4 com o que vivo ficar. E pera mais segurança das arras e dote da dita dona Guiomar ho dito Simão Fogaça disse que ele pede por merce a sua alteza que lhas queira segurar pelas tenças que ele dito Simão Fogaça ha d'aver neste casamento e asy per todos os ditos seus bens asy moveis como de raiz avidos e por aver que a esse tempo tener. Item sendo caso que a dita dona Guiomar faleça ficando ele dito Simão Fogaça vivo em tal caso os erdeiros da dita dona Guiomar não poderão aver as ditas arras nem ele Simão Fogaça sera obrigado de lhas pagar somente partirão sua fazenda e adquirido per meyo se lhe aprouver que a esse tempo tener em não ficando dantre eles ambos filhos ou filhas. E mais dise ho dito Duarte Galvão em nome da dita dona Caterina sua molher que ho asy outorgara que falecendo ele dito Duarte Galvão primeyro que a dita sua molher sendo o dito Simão Fogaça/fl.4v vivo que ela seraa obrigada de pagar ao dito Simão Fogaça cento e cincoenta mil reais em pagamento dos ditos vinte e cinco mil reais da dita tença e bem assy falecendo a dita dona Caterina primeyro que ele dito Duarte Galvão em tal caso os tornarão(?) há custa dos bens moveis e de raiz e sua terça da dita dona Caterina os ditos cento e cincoenta mil reais se porão em mãos de hum depositaryo em que se louvarem que hos tenha pera tanto que ele dito Duarte Galvão falecer serão entregues ao dito Simão Fogaça em pagamento dos ditos vint e cinco mill reais da dita tença os quais bens e tença/terça(?) d'agora pera então ficaram obrigados como logo elle em nome da dita dona Caterina sua molher a elo obrigou e expresamente ypothecou e mays lhe obrigou e ypothecou a elo a quinta dos Fidalgos que he em termo d'Alanquer que com ela ha de ficar per bem de seu/deste(?) contrato de que amostraraa ho titolo se comprar/fl.5 pela qual terça e bens e quintãa ho dito Simão Fogaça possa aver pagamento do que lhe ella assy dever não ho paguando ella ou que ho seu carguo ficar ao tempo e modo acima decrarado. Item disse mais ho dito Duarte Galvão que sendo caso cuidado ou não cuidado per onde a dita quintãa e prazo della nam aja de vyr ha dita sua molher e se aja de poer em outrem que se não possa poer ate se pagar a dita conthia dos ditos cemto e cincoenta mil reais

ao dito Simão Fogaça pellos ditos vinte e cinco mill reais de tença e esto quer vivendo quer morrendo a dita dona Caterina primeiro que ele dito Duarte Galvão porque ele dito Duarte Galvão se obriga a isto asy inteiramente porquanto he obrigada a dita quintã aas arras da dita dona Caterina sua molher e prometeram e se obrigaram eles partes de manterem e comprirem este contrato no modo que pera(?) seu mandado he feito e o não negarem/fl.5v nem contradizerem per nenhum caso que acontecer possa sob pena do qual que delles que contradiser(?) e ho não comprir assy ynteiramente como se nele conthem pagar a parte que ho comprir e por elle se tiver mil cruzados d'ouro de pena e em nome de pena e com todas as custas perdas dapnos que por elo fezer e receber pera o qual obrigarram todos seus beens e rendas e tenças avidas e por aver e a pena levada ou não todavya se obrigaram em todo o contheudo neste contrato comprirem e manterem como nele faaz menção. E mais disse ho dito Duarte Galvão que todo ho adquirido que a dita dona Guiomar sua filha ouver e herdar per seu falecimento e da dita sua may e doutra qualquer pessoa que fique com a dita sua filha ou com seus herdeiros sem entrar em partilha nem ho dito Simão Fogaça nem seus herdeiros poderem aver nelle nenhuma cousa. Item disse mais ho dito Duarte Galvão que sendo caso que per seu falicimento dele e da dita dona Catherina/fl.6 sua molher ha dita sua fylha não pertença em sua legittima de todo ho que lhe eles dão de sua fazenda com ho dito Simão Fogaça e seus fylhos e herdeiros a queirão obrigar que traga o dito dote a colação em tal caso elle em seu nome e da dita sua molher obrigua a ello suas terças pera que aa custa das ditas suas terças ho dito Simão Fogaça ficaraa seguro de todo seu dote inteyro como lhe he promettido de maneira que todo o que lhe defraudar a partilha o dito Simão Fogaça aja ynteiramente pellas ditas suas terças como dito he. Item disse mays ho dito Duarte Galvão que porquanto ele neste contrato se obrigou a mostrar o titolo como tinha (?) a dita sua molher na dita quintã e porque ao presente ho não pode mosrar porem que (?) pubrico estormento nomea e haora per nomeada ha dita sua molher na dita quintã e prazo dela assy como a com direito pode nomear comtodollos direitos/fl.6v que se a ello requerem e o elle pode fazer. E sendo caso que ela queyra nomear em a dita quintã outra pessoa que como atras diz ela a nam possa nomear ate primeyro elle poer no dito deposito os ditos cento e cincoenta mil reais pera segurança do dito Simão Fogaça ficando todavya ho dito Duarte Galvão obrigado a pagar em toda sua vyda a dita tença dos ditos vinte e cinco mil reais ao dito Simão Fogaça



como em cima fica obrigado. Em testemunho de verdade assy ho outorgarão e mandarão ser feitos senhos estormentos. Testemunhas que estavam presentes: ho dito senhor conde e o senhor dom Arique seu filho. E eu Sebastião Thomas tabalião todo escrevi.

Item e depois disto logo no dito dia e na dita cidade a Sam Joham da Praça nas casas da morada do dito Duarte Galvão estando hy de presente a senhora dona Caterina molher do sobredito Duarte Galvão/fl.7 loguo per mim tabalyão adiante nomeado foy lido este contrato de dote a dita dona Caterina feito e outorgado per mandado do dito Duarte Galvão e do dito Simão Fogaça e a dita dona Caterina respondeo dizendo que ela outorgava como logo de feito outorgou e afirmou todo o que pelo dito seu marido em seu nome e della dita dona Caterina he feito e outorgado e prometeo de ho asy manther e cumprir pera sempre sob as penas e custas que ho dito seu marido acyma no dito contrato fica obrigado em nome deles ambos e obrygou pera ello todos seus beens e rendas e terça como acyma como per ello dito Duarte Galvão em nome ella tem obrygado. Testemunhas que estavam presentes: Jorge d'Almeida moço da camara d'el rei nosso senhor e Jurdão Andre criado do arcebispo de Braga. E eu Sebastião Thomas tabalião isto escrepvi.

## **Doc. 49 – Contrato de casamento entre Maria de Ataíde e Afonso de Noronha**

Lisboa – 1513, maio, 28.

Sumário: Contrato de casamento entre Maria de Ataíde e Afonso de Noronha.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 5 de Místicos, fls. 91v-96.

Em cima, a sumariar o documento: Contraucto de casamento feito amtre dom Afomso filho do conde de Faram e dona Maria de Taide filha de Nunho Fernandez de Taide.

Em nome de Deus amen. Saibham quantos este estormento de contracto de casamento dote/fl.92 e arras virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e treze annos em viinte e oyto dias do mês de Mayo na cidade de Lixboa nos paços do mui yllustre e exçellente senhor ho senhor dom Jemes duque de Bargamça e de Guimarãaes e em sendo hi presentemte ho dicto senhor duque e Alvaro da Costa fidalgo da cassa d'ell rey nosso senhor e seu camareiro e armador mor em pressemça de mim taballiam e das testemunhas abaixo nomeadas logo por ho dicto senhor duque e per ho dicto Alvaro da Costa foram apresentados dous pubricos estromentos e procurações que tinham dos seus constituintes ambos sãaos e sem algum vicio segundo que per elles a primeira face parecia que ficam coseitos(?) na nota deste contracto de que hos teores de vervo a verbo huum empos outro sam estes seguintes:

Em nome de Deus amen. Saibham hos que esta presentemte procuração virem que no anno do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e treze anos a hos dous dias do mes de Mayo na cidade de Çafim nas casas da feitoria d'ell rey nosso senhor estando hy ho senhor Nuno Fernandez d'Ataide do conselho do dicto senhor e senhor da villa de Penacova capitam e governador da dicta cidade e em presença de mim scripvam pubrico na dicta cidade e das testemunhas a ho diamte nomeadas ho dicto senhor Nuno Ferrnandez capitam apresentou esta procuraçam que se a ho diante segue:

Saibham hos que esta pressemte procuraçam virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e treze anos a hos omze dias do mes d'Abrill do dicto anno na villa d'Alvor nas cassas do senhor Nuno Fernandez d'Ataide estando

hi a senhora dona Johanna de Faria sua molher loguo per ella foy dicto presente mim taballiam e testemunhas a ho diante nomeadas que ella fazia como logo de facto fez por seu certo soficientemente procurador a ho dicto senhor Nuno Fernandez seu marido a ho qual ella disse que dava e outorgava todo seu livre e comprido poder geerall com especial mandado que por ella e em seu nome elle possa arremdar e apenhar e vemder e dar e doar em dote e casamento a suas filhas e cada huuma dellas todas as suas remdas e tenças e beens de raiz e movell que assi possa obrigar a sua terça della dicta dona Joana a quallquer dote de casamento das sobredictas suas filhas assi todallas dictas rendas e temças e beens como parte delles assi em (?) pera sempre como pera annos e assi como todo ho dicto senhor Nuno Fernandez milhor parecer e aprouver e todo com poder de so establecer pera ho que dicto he outro procurador ou procuradores se lhe cumprir e fazer e dizer todo ho dicto que pera taes auctos e hordem e figura de juizo pertemcer e nacer e decemder e podendo fazer e confirmar todallas escripturas e contrauctos e dotes com quaaesquer pessoas que lhe bem parecer e pera ho dicto caso necessarias forem. E disse que se casso fosse e necesario especial mandado posto que aqui nom va nomeado que ella ho a aqui por expresso e nomeado e outorgado assi como se delle aqui fizesse expressa mençam prometendo de aver todo por firme e estavell valiosso deste dia pera todo sempre todo ho que pello dicto senhor Nuno Ferrnandez e seus sob estabelecidos no dicto casso for dicto e facto e confirmado e outorgado em todo ho que dicto he assi e tam compridamente como ho ella faria e diria e afirmaria sendo presentemte e esto sob obrigaçam de todos seus beens que pera esto obrigou. Testemunhas que eram presentes: Nuno da Costa e Gomçallo Gonçallvez e Pero Alvarez escudeiros e criados do dicto senhor Nuno Ferrnandez e outras. Eu Joham Vellho pubrico taballiam em a dicta villa por a rainha nossa senhora que esta procuraçom escrepvi e asiney de meu pubrio signall que tall he.

E apresentada como dicto he ho dicto senhor Nuno Fernandez d'Ataide/fl.92v capitão eetc disse que prazemdo a Deus elles tinham hordenado de cassarem dona Maria d'Ataide sua filha mayor com ho senhor dom Afomsso filho mais velho primogenito herdeiro do senhor dom Sancho comde de Faram e d'Odemira etc e da senhora e da senhora<sup>36</sup> dona Francisca sua primeira molher que Deus tem e porquamto elle dicto

---

<sup>36</sup> «da senhora» repetido, estando a palavra senhora riscada.

senhor Nuno Fernandez d'Ataide pera contractar sobre ho dicto cassamento nam podia ser presente disse que elle em seu nome e da dicta senhora dona Johanna sua molher e per virtude da dicta sua procuração elle fazia e sobestabelecia como logo de facto fez e sobestabeleceo e instituyo por seu certo lidimo avomdosso e soficiemte procurador na melhor forma e maneira que ho elle pode e deve ser e per dereicto mais valler Alvaro da Costa fidalgo da cassa d'ell rey nosso senhor e seu camareiro e armador moor a ho quall elle dise em seu nome e da senhora sua molher que dava como de facto logo deu todo seu comprido poder e mandado especiall que por elles e em seus nomes possa fazer e comcertar e contractar sobre o dicto casamento com ho muy illustre e excelemtre senhor ho senhor duque de Bargaça e Guimarães etc e assi com quallquer outra pessoa ou pessoas que por parte do dicto senhor dom Afomsso sobre ho dicto cassamento ouverem d'entender e pera que em seus nomes delles constituintes ho dicto Alvaro da Costa seu procurador possa doar e dar em dote e obrigar e ypotecar e despoer dos beens villas lugares remdas e temças e fazemdas dellos coustituintes tudo aquello que a elle dicto Alvaro da Costa seu procurador bem parecer e quiser e per bem tiver pera que ho dicto casamento se faça como elles dictos constituintes poderiam fazer se presentes fossem. E pera firmeza do que dicto he possa obrigar suas temças delles dictos Nuno Ferrnandez d'Ataide e dona Johana de Faria sua molher e fazer e outorgar em seus nomes delles constituintes sobre ho que dicto he quaaesquer escripturas e estormentos de contractos e obrigações e arreminciações com aquellas clausolas e condições que ho dicto Alvaro da Costa seu procurador quiser e por bem tiver. E assi disse ho dicto senhor Nuno Ferrnandez d'Ataide em seu nome e da dicta senhora dona Johana de Faria sua molher que em especiall davam poder a ho dicto Alvaro da Costa seu procurador pera que em nome delles coustituintes renunciar em mãaos d'ell rey nosso senhor a sua villa de Penacova com todas suas terras e termos rendas e dereitos trebutos vassalos padroados de ygrejas jurdições mero misto imperio segundo se em suas cartas doações privilegios que dello tem se contem pera que assi como elle dicto Nuno Ferrnandez d'Ataide tem e pessue a dicta villa e tera e lhe pertence com todas suas rendas e termos dereitos e trabutos vassalos padroados de ygrejas e jurdições mero misto emperio custumações privilegios liverdades de juro e d'herdade assi como a elle pertemce pellas dictas suas cartas e doações e privilegios e melhor se melhor poder ser sua alteza ha de e traspasse a dicta dona Maria d'Ataide sua filha a quall renunciaçam que assi ho dicto

Alvaro da Costa da dicta villa de Penacova com sua terra e rendas jurdições e padroados etc fizer como dicto he sera com este entendimento e condições *silicet* que cassando a dicta dona Maria com ho dicto senhor dom Afonso e fallecemdo ella sem filho ou neto herdeiro descemdemte per linha masculinha vivendo ho dicto Nuno Ferrnandez que a dicta villa de Penacova com suas rendas e jurdições e etc torne a elle dicto Nuno Ferrnandez assi como a elle pellas dictas suas doações pesue e com outro emtendimento e condiçam que sendo casso que ho dicto Nuno Ferrnandez d’Ataide aja avendo filho barão da dicta senhora dona Johanna de Faria sua molher somente e depois do fallecimento do dicto Nuno Ferrnandez vivendo ho dicto seu filho e sendo em hidade de dezaseis/fl.93 annos compridos querendo elle a dicta villa de Penacova com suas remdas e etc dando por ella a dicta dona Maria d’Ataide ou sendo fallecida a seu filho barão mais velho ou neto ou herdeiro descendente per linha direita masculina aquela vallia e preço e contia de dineiro que a dicta villa de Penacova com todas suas remdas e termos e dereitos vasallos padroados de ygrejas jurdições e etc de juro e herdade ao tall tempo valler segundo aviso(?) de homens boons que ho emtendam e em que se as partes louvem a dicta dona Maria d’Ataide ou seu herdeyro que a pesuir tornem a dicta villa a ho dicto seu filho o quall preço e comtia de dinheiro se pagara junto e nam per partes e se poera em mão de huuma pessoa abonada a prazimento do dicto senhor dom Afonso e da dicta senhora dona Maria ou de seu filho neto ou herdeiro como dicto he pera que per ho dicto dinheiro se compre outra villa ou remda de juro e d’erdade ou beens de raiz pera a dicta dona Maria d’Ataide e que fique a seu filho barão maior ou filha mayor se barão nam ouver e per ho dicto modo a seu neto ou neta ou herdeiros descendentes ou acemdententes trasvesaes quando decendententes ou acendententes nam ouver. E nam querendo ho dicto filho barão do dicto Nuno Ferrnandez e da dicta senhora dona Johana sua molher aver a dicta villa ou nam satisfazemdo o preço della junto como dicto he que em quamto o nam pagar a dicta dona Maria ou seus herdeiros como dicto he que tenham e ajam a dicta villa de Penacova com suas rendas termos dereitos padroados de ygrejas vasallos jurdições e etc como dicto he. E mais disse ho dicto senhor Nuno Ferrnandez d’Atayde em seu nome e da dicta senhora dona Joana de Faria sua molher que assi mesmo dava poder a ho dicto Alvaro da Costa seu procurador pera que pudese em seus nomes delles constituintes renunciar isso mesmo em mãos d’ell rey nosso senhor hos beens e rendas que hora traz e pesue dona Ysabel

d'Albuquerque que pera asy mesmo como elles a ho dicto Nuno Ferrnandez pertenciam per fallecimento da dicta dona Ysabell de juro d'erdade os de e trespasse a sua alteza na dicta dona Maria d'Ataide sua filha pera que hos aja. E falecendo a dicta dona Ysabell com as dictas condições e entendimento de a renunçiação e trespasaçam da dicta villa de Penacova e asi disse ho sobredicto senhor Nuno Ferrnandez d'Ataide e em seu nome da dicta senhora dona Johana sua molher que pediam por mercee a ell rey nosso senhor que com estas condições fizesse doaçam a dicta dona Maria sua filha da dicta villa de Penacova com suas rendas vasallos e termos dereitos padroados de ygrejas e etc e dos dictos beens e remdas que hora traz a dicta dona Ysabell d'Albuquerque e de juro e de herdade como dicto he. E disse mais o dicto senhor Nuno Ferrnandez em seu nome e da dicta senhora dona Johanna sua molher que dava poder a ho dicto Alvaro da Costa seu procurador pera se obrigar em seus nomes delles constituintes de dar a ho dicto senhor dom Afomsso e a dicta dona Maria d'Ataide fecto ho dicto casamento cinquenta mill reais em cada huum anno emquanto a dicta dona Ysabell d'Albuquerque viver em refeçam dos dictos beens e remdas que a dicta dona Ysabell pesue por lhos agora nam poder despejar. E assi mesmo disse ho dicto constituinte em seu nome e da dicta senhora sua molher constituintes que dava poder a ho dicto seu procurador que pera todo o que dicto he allem das comdições e clausolas e entendimentos sobredictos elle possa poer e acrecentar outras quaesquer clausolas e condições que lhe bem parecer e por bem tiver. E mais disse ho dicto senhor Nuno Ferrnandez que dava isso mesmo seu comprido poder a ho dicto Alvaro da Costa que possa por elle obrigar que semdo casso que a dicta/fl.93v senhora dona Johanna de Faria sua molher fallecer da vida deste mundo primeiro que elle e cassamdo elle com outra mollher que elle dicto Nuno Ferrnandez de he pague logo per este mesmo fecto a ho dicto senhor dom Afonso ou seu filho ou herdeiros vinte mill coroas/dobras(?) d'ouro assi por seus beens patrimoniaes como da coroa do regno remdas e tenças que ho dicto Nuno Ferrnandez pessue e a ho diamte pessuir os quaes pera isso obriga e ypoteca e assi pede a ell rey nosso senhor que lho confirme. E assi mesmo pareceo hy peramte mym escriptam e testemunhas a ho diamte escriptas a dicta senhora dona Maria d'Ataide sua filha e disse que ella lhe aprazia acerca deste cassamento fazer todo ho que ho senhor seu pay e a senhora sua may lhe mandavam e que lhe aprazia de casar com o dicto senhor dom Afomsso filho mais velho primogenito herdeiro do dicto senhor conde de Faram e

d’Odemira e da senhora comdessa dona Francisca sua primeira mulher que Deus tem e que pera ho dicto casso dava como de facto logo deu seu comprido poder e mandado especiall quall ho direito em tall caso requere a ho dicto Alvaro da Costa que por ella e em seu nome possa receber per palavras de pressemte a ho dicto senhor dom Afonso por seu marido lidimo segundo manda a sancta madre ygreja de Roma dando se e recebendo se assi mãaos como se em tall caso custuma fazer como ella dicta senhora dona Maria faria se pressemte fosse e ho dicto senhor Nuno Ferrnandez d’Ataide em seu nome e da dicta senhora dona Johanna sua mulher e assi a dicta dona Maria d’Ataide disserom que todo ho que pello dicto Alvaro da Costa seu procurador neste casso fosse facto dicto outorgado ho aviam por facto e firme vallioso pera sempre como se elles a todo presente fossem sob obrigaçam de todas suas rendas e beens moves e de raiz avidos e por aver que pera ello obrigaram renunciando de si pera todo o que sobre dicto he todas has leix e hordenações husos e custumes privilegios liberdades que em favor delles coustituintes e de cada huum delles possam ser e que sem embargo de todo querem que esta procuraçam valha e seja firme e valiossa e assi todo ho que per virtude della por ho dicto seu procurador neste casso for facto e outorgado relevando o dicto seu procurador de todo casso da (?) que ho direito em tall casso outorga. Em testemunho de verdade lhe mandaram ser facta esta procuraçam. Testemunhas que presentes foram: Manuel Cerveira e Alvaro de Faria fidalgos da cassa d’ell rey nosso senhor e Joham Soarez cavalleiro da cassa do dicto senhor e outros. E eu Fernam de Cepta escripvam pubrico nesta mesma que a escrepvi e aqui meu signall fiz que tall he.

Saibam quantos esta pressente procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e treze annos dezanove dias do mes de Março em a villa d’Odemira nos paços do muy yllustre e mui magnifico senhor dom Samcho de Noronha comde de Faram e d’Odemira e senhor d’Aveiro e etc estamdo hy ho dicto senhor e estando hi ha muito yllustre e magnifica senhora dona Angella comdessa de Faram sua mulher loguo per elles presentem mym taballiam a ho diamte nomeado e das testemunhas que presentes estavam foy dicto que elles faziam como logo de facto fizeram no melhor modo e maneira que ho elle deve ser e per direito mais valer por seu abastante procurador a ho muyto illustre e muito excelemtente senhor ho senhor duque de Bargaça mostrador da presentem a ho quall hos dictos senhores coustituintes

disseram que davam e outorgavam todo seu comprido poder e autoridade que por elles e em seus nomes ho dicto senhor duque possa obrigar as suas remdas de Mortaguo a ho dote e arras de dona Maria d'Ataide filha de Nuno Ferrnandez d'Ataide que hora prazemdo a Deus cassa com seu filho dom Afonso./fl.94 E disseram os dictos senhores que todo ho que pello dicto senhor duque no dicto casso da obrigaçam das dictas remdas for facta firmado e outorgado que todo ham por firme e valiosso deste dia pera todo sempre assi e tam compridamente como se elles constituentes a todo per sy fossem pressemtes sob obrigaçam de todos seus beens e remdas que pera ello obrigaram e por certidam de todo e em testemunho de verdade mandaram e outorgaram asi ser facta esta presentemte procuraçam a mais firme que ho derecho em tall casso outorga e foram hi testemunhas presentemtes Fernam do Couto cavalleiro da cassa do dicto senhor e Rui Navaes outrosi escudeiro da cassa do dicto senhor moradores em a dicta villa e outros. E eu Aires Fernandez pubrico taballiam em a dicta villa d'Odemira pello senhor conde de Faram e etc meu senhor que este estromento de procuraçam escrepvi e aqui meu pubrico sinall fiz que tall he.

E apresemtadas assi as dictas procurações disse ho dicto senhor que pello parentesco amor e afieçma que tem a ho senhor dom Afomso seu sobrinho filho primogenito herdeiro do dicto comde de Faram e d'Odemira etc e pello carrego que isso mesmo delle tem pello aver criado em sua cassa elle senhor duque prazemdo a Deus com aprazimento e autoridade d'ell rey nosso senhor e vomtade e consentimento do dicto senhor comde seu pay e ho dicto Alvaro da Costa como procurador de Nuno Fernandez d'Ataide capitam e governador da cidade de Çafim e de dona Johanna de Faria sua molher tinham tractado e concertado que ho dicto senhor dom Afomso casse com dona Maria d'Ataide filha mayor do dicto Nuno Fernandez d'Ataide e de dona Johanna sua molher. E porquanto pera se aver de fazer ho dicto cassamento era concertado amtre elles e assemtado que a villa de Penacova com suas terras e remdas que ho dicto Nuno Ferrnandez d'Ataide tem de juro tamto que ho dicto casamento fosse facta viesse logo a dicta dona Maria sua filha assi de juro e herdade como a ho dicto Nuno Fernandez d'Ataide tem ha e pesuie per suas doações e privilegios disse ho dicto Alvaro da Costa que elle em nome do dicto Nuno Ferrnandez d'Ataide e da dicta dona Johana de Faria sua molher e como seu procurador per virtude da dicta sua procuraçam tanto que ho



dicto cassamento for celebrado por palavras de presente desde agora pera emtam renunciava como de facto logo renuncio em mãaos d'ell rey nosso senhor a dicta villa de Penacova com todos seus termos vassallos dereitos e pertemças foros remdas trebutos costumages padroados de ygrejas e jurdiçam civell e crime e com mero mixto imperio pera que sua alteza ha de e trespasse a dicta dona Maria d'Ataide de juro e de herdade assim como a ho dicto Nuno Ferrnandez seu pay hora tem e pessuee per suas doações e cartas lhe pertemce e com todos seus privilegios liberdads e melhor se melhor pode ser pera que facto ho dicto casamento e acabado por palavras de presente como dicto he amtre elle e ho dicto senhor dom Afonsso aja e tenha a dicta villa de juro e d'erdade como dicto he sem embargo da lei mentall e loguo per si e por quem lhe aprover sem mais auctoridade de justiça cobre a posse reall auctoall civell e naturall da dicta villa jurdiçam e dereitos e remdas e pertemças e de todo assi como ao dicto Nuno Ferrnandez pertemce e se aproveite dello todo como de sua cousa propria a quall renunciaçam ho dicto Alvaro da Costa disse que asi fazia com tall entendimento e condiçam *silicet* que casando a dictadona Maria d'Ataide com ho dicto senhor dom Afomsso como estam acertados e acontecemdo que elle falleça da vida deste mundo sem ficar filho nem filha damtre ambos ou herdeiro decemdemte vivendo o dicto Nuno Ferrnandez que a dicta villa de Penacova com suas remdas e jurdiçõoes e pertenças/fl.94v e etc se tornem a elle dicto Nuno Ferrnandez assi como a elle ate hora per suas doações tem e pessue. E mais com tall declaraçam e entendimento que semdo casso que ho dicto Nuno Ferrnandez aja aynda filho baram da dicta dona Johanna de Faria sua molher soamente e depois do fallecimento do dicto Nuno Ferrnandez vivendo ho dicto seu filho e seemdo em hidade de dezaseis annos compridos e querendo elle aver a dicta villa de Penacova com suas rendas e etc damdo por ella aa dicta dona Maria d'Ataide ou semdo ella fallecida a seu filho barão mais velho ou filha mais velha se filho baram nam tiver ou da dicta pera baixo pello dicto modo a seu herdeiro decemdemte per linha dereyta ou acedentes ou travesall aquella valia e preço e contia de dinheiro que a dicta villa de Penacova com suas rendas e dereitos vassallos padroados e jurdições e pertemças e etc de juro e d'erdade a ho tall tempo valler segundo aluidro(?) de homens boons que ho emtendam em que se as partes louvarem ho dicto senhor dom Afomsso e a dicta senhora dona Maria d'Ataide ou seu herdeiro que a pesuir tome a dicta villa ao dicto seu filho ho quall preço e contia de dinherio se pagara juntamente e

nam per partes e se poera em mão de huuma pesoa abonada a prazimento do dicto senhor dom Afomssso ou da dicta dona Maria ou de quem a dicta villa sobceder e pessuy pera que do dicto dinheiro se compre outra villa ou remdas de juro e d'erdade ou beens de raiz pera ho dom Afonso e dona Maria d'Ataide e se vivos nom forem que fiquem a seu filho baram mayor damtre ambos ou filha mayor se baram hi nam ouver e per ho dicto modo a seu neto ou neta e herdeiros decemdententes e acemdemtes ou traversaes quando descemdententes ou acendententes nam ouver e nom querendo ho dicto filho barão do dicto Nuno Ferrnandez e da dicta dona Johana sua molher aver a dicta villa ou nam pagando o preço della junto como dicto he que enquanto ho nam pagar sempre ho dicto dom Afomssso e a dicta dona Maria sua molher e herdeiros tenham e ajam e pessuam a dicta villa de Penacova com todas suas termos remdas dereitos trebutos e padroados de ygrejas e jurdições mero e misto imperio de juro e d'erdade como dicto he dizemdo mais ho dicto Alvaro da Costa que em nome dos sobredictos Nuno Ferrnandez e dona Johana sua molher pedia por mercee a ell rey nosso senhor que com estas condições desse e fizesse doaçam da dicta villa de Penacova a dicta dona Maria d'Ataide. E mais disse ho dicto Alvaro da Costa que em nome e como procurador que he dos sobredictos Nuno Ferrnandez e dona Johana sua molher renunciavam como de facto renunciou yssso mesmo em mãos d'el rey nosso senhor todos hos beens e remdas que ho dicto Nuno Ferrnandez d'Ataide pertemcem que hora tem e pessui dona Ysabell d'albuquerque pera que assi ed juro e d'erdade e como a elle pertemcem sua alteza hos de e trespasse per fallecimento da dicta dona Ysabell d'Albuquerque logo a dicta dona Maria facta ho dicto casamento com as sobredictas condições e emtendimento da doaçam e trespasse da dicta villa de Penacova como em cima faz mençam e que asi pede a sua alteza que lhos de e trespasse. E disse mais ho dicto Alvaro da Costa em nome dos sobredictos Nuno Ferrnandez e sua molher que emquamto viver a dicta dona Ysabell d'Albuquerque se obrigava como de facto se obriga de dar a dicta dona Maria d'Ataide sua filha facta ho dicto cassamento cinquenta mill reais em cada huun anno em refeição dos dictos beens e remdas que asi a dicta dona Ysabell tem e pessue por lhas logo agora nom poderem despejar mas por fallecimento da dicta dona Ysabell os dictos beens e remdas viram logo a dicta dona Maria dos quaaes por si e per quem/fl.95 lhe aprouver sem mais auctoridade de justiça podera tomar a posse reall auctoall civell e naturall e se podera aproveitar delles como de coussa sua propria e avidos os dictos

beens nam sera ho dicto Nuno Ferrnandez mais obrigado de lhes dar hos dictos cinquenta mill reais. E fallecemdo ho dicto Nuno Ferrnandez d'Ataide primeiro que a dicta dona Ysabel d'Albuquerque ho dicto dom Afomssso nem a dicta dona Maria nam averam mais hos dictos cinquenta mill reais salvo os dictos beens e remdas per fallecimento da dicta dona Ysabell como dicto he. E disse mais ho dicto Alvaro da Costa em nome dos sobredictos Nuno Ferrnandez e dona Johana sua molher que per fallecimento do dicto Nuno Ferrnandez a dicta dona Maria d'Ataide sua filha avera a villa d'Alvor com suas remdas e mais a remda da cassa do sall de Lagos assi e na maneira que ho dicto Nuno Ferrnandez per suas cartas e doações pessie as dictas rendas e lhas ell rey nosso senhor tem postas per fallecimento delle dicto Nuno Ferrnandez em a dicta dona Maria sua filha e segundo tem per cartas e alvaras de sua alteza que loguo seram emtregues a ho dicto senhor dom Afomssso e a dicta dona Maria fecto ho dicto cassamento. E foy tractado e asemtado amtre ho dicto senhor duque e o dicto Alvaro da Costa em hos dictos nomes que hos dictos Nuno Ferrnandez d'Ataide e dona Johana de Faria sua molher daram em dote e cassamento a dicta dona Maria sua filha dez mill dobras da hordenança dos casamentos de cemto e vinte reais dobra que fazem em soma de huum conto e duzentos mill reais as quaes dez mill dobras se obrigou ho dicto Alvaro da Costa em nome dos dictos Nuno Ferrnandez e sua molher das pagar a ho dicto senhor dom Afomssso a ho tempo da tomada de sua cassa que sera a Deus prazemdo quando a ho dicto senhor duque e ho dicto Nuno Ferrnandez bem parecer *silicet* lhe dara duas mill dobras em dinheiro contado e has oyto mill em joyas d'ouro e prata e tapançaria e corregimentos de cassa dando lhe de cada cousa aquella quantidade que a ho dicto senhor duque e a ho dicto Nuno Ferrnandez parecer bem. E foy mais comcordado amtre elles que apartando se ho matrimonio per fallecimento de cada huum delles sem ficar filho nem filha damtre ambos que a dicta dona Maria d'Ataide ou seus herdeiros ajam todallas dictas dez mill dobras desta dote in solido sem averem d'emtrar em partilha com ho dicto senhor dom Afomso nem com seus herdeiros com outros beens nem fazemda alguma salvo que hos beens que depois de consumado ho matrimonio forem adquiridos per elles ambos ou per cada huum delles per quallquer titollo que seja nom sendo da coroa do regno seram comuns amtre elles e se partiram per meo a ho tempo do fallecimento do primeiro delles amtre ho que vivo ficar e hos herdeiros do que primeiro fallecer como se per carta de metade fossem cassados. Dizemdo logo o dicto

senhor duque que elle em nome do dicto senhor comde de Faram prometia a dicta dona Maria d'Ataide d'arras por homrra de sua pessoa cinquenta mill dobras da dicta valia de cento e vimte reais dobra has quaes arras ella vemcera se for casso que ho dicto senhor dom Afomssso primeiro fallecer que ella sem lhe della ficar filho nem filha porque ficando filho ou filha ou bem assi fallecendo a dicta dona Maria primeiro emtam nam avera hi arras. E per segurança e restituçam da dicta dote e pagamento das dictas arras em casso que as hi aja d'aver disse sua senhoria que como procurador que he do dicto senhor comde e da dicta senhora comdessa sua molher e per virtude da dicta sua procuração elle lhe obrigava e ipotitava pera ello todallas rendas e direitos que ho dicto senhor comde tem na sua villa e terra de Mortagoa. E ho dicto Alvaro da Costa em nome dos sobre-/fl.95v dictos Nuno Fernandez e sua molher disse que pera comprimento do que dicto he todo obrigava e ypotitava a ho dicto senhor dom Afonso todas suas rendas e temças e beens moves e de raiz delles Nuno Ferrnandez e sua molher avidos e por aver de quallquer calidade que sejam e em especiall lhe obrigava e ypotecou pera ello expressamente suas terças delles sobredictos Nuno Ferrnandez e sua molher assi pera pagamento e comprimento do que dicto he como pera sempre todo ficar seguro e mais se obrigou ho dicto Alvaro da Costa em nome do dicto Nuno Ferrnandez que sendo casso que a dicta dona Johana de Faria sua molher falleça primeiro que elle dicto Nuno Ferrnandez e cassando elle Nuno Ferrnandez com outra molher que em tall casso ho dicto Nuno Ferrnandez logo por este mesmo fecto dee e pague a ho dicto senhor dom Afomssso ou a seu filho ou filha mayor e herdeiros decedentes vinte mill cruzados d'ouro pera ho quall yssso mesmo lhe obrigou e ypotecou todallas ditas suas rendas e temças e beens moves e de raiz avidos e por aver delle Nuno Ferrnanez de quallquer calidade que seja. E foy mais concertado que fecto ho dicto cassamento o dicto Nuno Ferrnandez entregara logo a ho dicto senhor dom Afomssso todallas cartas e doações das coussas que por bem deste casamento e contracto lhe pertencem aver com a dicta dona Maria e assi lhe entregara ete contracto confirmado per ell rey nosso senhor passado per seus officiaes e per sua chancellaria. E asentaram mais que ho filho mayor ou filha e assi hos herdeiros que a cassa do dicto senhor dom Afomssso e da dicta senhora dona Maria d'Ataide herdarem allem dos apellidos que por parte do dicto senhor dom Afonso se chamarem se chamem tambem d'Ataide. E decraram hos dicots cinquenta mill reais que em cada hum anno ho dicto Nuno Ferrnandez d'Ataide a de dar a dicta

dona Maria sua filha em vida da dicta dona Ysabell. D'Albuquerque como dicto he lhos asentara em remdas ou temças apartadas omde dellas sejam bem pagos sem aver de tirar cada anno delles carta. E disse elle dicto Alvaro da Costa que posto que em este contracto vaam alguumas clausollas e adições e decações que pareciam exceder hos poderes que pella dicta procuraçam lhe sam dados pera ello que porem por quanto por a dicta procuraçam lhe he dado poder de a dar e acrecentar no dicto contracto elle ha todo por outorgado e bom e firme pera sempre como aqui he conteudo. E porque sua senhoria em nome dos dictos senhores comde e comdessa e assi ho dicto Alvaro da Costa em nome dos dictos Nuno Ferrnandez e sua molher sam de todo esto contentes disseram que em hos dictos nomes e per virtude dos dictos poderes prometiam como de facto prometeram hum a outro e outro a outro per solepne estipulaçam de estarem assi per este contracto e ho comprirem e manterem cada hum per sua parte em todo e per todo como nelle he conteudo per todollos sobredictos beens e remdas dos dictos seus coustituintes que pera ello obrigaram. E em testemunho desto assi outorgaram e mandarom ser feitos pera cada huuma das partes tres estromentos e ho que for comprido per hum que nam sera pellos outros e posto que este contracto foy concertado<sup>37</sup> em XXVIII dias do mês de Mayo como no começo faz mençam porem foy outorgado e assignado em seis dias do mês de Junho loguo seguinte do dicto anno de quinhentos e treze e quando asy foy outorgado foy logo hi mostrado hum alvara assignado pello dicto senhor conde de Faram e aseellado do seu sinete de que ho teor de verbo a verbo he este seguinte:

Eu dom Samcho de Noronha comde de Faram e d'Odemira etc diguo que me apraz que deste Janeiro que hora vira de quinhentos e XIII em diamte aja dom Afomsso meu muito amado filho de mim de mercee em cada hum ano pera ajuda do gasto e despesa de sua casa duzentos mill reais hos quaaes de mim avera nom/fl.96 casando elle contra meu prazer e vomtade e avellos ha do anno de quinhentos e XIII por diamte despachados nas minhas remdas d'Estremoz e semdo casso que elle casse entam ficam a despossiçam de minha vomtade da lhos emtam hos dictos duzentos mill reais em quaaesquer outras remdas que eu quiser e quanto a hos do anno de treze estes lhe darei cemto em dinheiro e outros cemto despachadas por outras remdas minhas porquanto

---

<sup>37</sup> Palavra apagada e de difícil leitura.

ho anno que vem as dictas rendas d'Estremoz estam embaraçadas por serem todas despachadas e por sua guarda e minha lembrança lhe mandei esta minha carta assignada per mim e asinada do meu signete. E porquanto destes dictos duzentos mill reais eu lhe tenho passado outro meu alvara ho quall me sera tornado por que quero que nom valha em nenhuum tempo soamente esta outra que ficara registada em meus livros. Fecta n'Odemira a XXI dias do mês de Julho. Gonçallo de Touro a fez. Anno de quinhentos e doze. Ho comde de Faram. Testemunhas que a todo este pressemtes foram: Fernam Rodriguez fidalgo da cassa do dicto senhor duque e seu camareiro e ho douctor Fernam de Moraes e ho douctor Joham Fernandez ambos desembargadores de sua senhoria e Jorge Lourenço escripvam de sua camara.

E depois desto em ho dicto dia *silicet* em seis dias de Junho do dicto anno de quinhentos e XIII na dicta cidade nas cassas de Antam de Faria estamdo hi a dicta senhora dona Johana de Faria molher do dicto senhor Nuno Ferrnandez d'Ataide per mym taballiam lhe foy mostrado e lido este contracto de cassamento atras escripto fecto amtre ho dicto senhor dom Afomsso e a senhora dona Maria sobredicta. E por ella foy dicto que allem da sua procuraçam que pera este cassamento ja tem dada que atras fica incorporada e trelladada na procuraçam do dicto Nuno Ferrnandez seu marido que aqui inserta ella por mayor avastança e porque ella he muito contente do dicto casamento e do dicto contracto de seu prazer e livre vomtade agora ho aprovava como de fecto ho aprovou e retificou e corroborou e prometeo estar por elle e ho cumprir e manter em todo por todo e com todallas clausollas e condiçoes e apomtamentos e tão inteiramente como nelle he conteudo e como por ho dicto Alvaro da Costa em nome seu della senhora dona Johanna foy e he fecto e outorgado por todos seus beens avidos e por aver moves e de raiz que pera ello obrigou e arrenuncio pera elle todas e quaaesquer leis e hordenações e direitos cives e canonicos grossas e opiniões de douctores e a ley do (?) e quallquer outra excepções que pera si alegar possa contra ho conteudo em este contracto ou per que este contracto sobredicto possa ser revogado ou annullado ou diminuido per quallquer modo e a ley e direito que manda que he gerall a renunciaçam nom valha se nam precede a especiall de que nam quer houver nem hussar amsi prometeo a mim taballiam como a pessoa pubrlica estipulante e aceptante em nome de todos e quaesquer pessoas a que esto pertemcer per quallquer modo de

lhe todo assi comprir e manter como aui he conteudo. Testemunhas que presentes foram: ho dicto douctor Joham Fernandez e Francisco de Faria fidalgo da cassa do dicto senhor rey e Pero Alvarez e Antam Rodriguez cavalleiros ambos da cassa do dicto senhor. E eu Bras Afomsso pubrico taballiam per auctoridade d'ell rey nosso senhor em a dicta cidade que a todo esto com as dictas testemunhas pressemte fui e todo em minha nota tomei domde per meu escriptvam este estormento fiz aqui tirar em seis folhas afora esta e ho concertey com a nota e ho sobescripvi e asiney de meu pubrico signall.

## **Doc. 50 – Confirmação do contrato de casamento entre Maria de Ataíde e Afonso de Noronha**

Lisboa – 1513, junho, 1.

Sumário: Confirmação régia do contrato de casamento de Maria de Ataíde e Afonso de Noronha.

Referência: Torre do Tombo, Leitura Nova, 5 de Místicos, fls. 96-96v.

Em cima, a sumariar o documento: Comfirmam deste contracto acima escripto.

Dom Manuell etc. A quantos esta nosa/fl.96v carta virem fazemos saber que por parte de Nuno Fernandez d'Ataide e de dona Joana de Faria sua molher e de dom Afonso filho do comde d'Odemira meu muyto amado primo nos foy aprezentado este contracto de cassamento dote e arras factos amtre ho dicto dom Afonso e dona Maria d'Ataide filha dos dictos Nuno Ferrnandez e dona Johanna pedindo nos por mercee pera mais firmeza e segurança do nelle conteudo lhe quisesemos confirmar e aprovar e ouvesemos por confirmado. E visto per nos seu requerimento e queremdo a todos elles fazer graça e mercee temos por bem e lho confirmamos aprovamos retificamos e nossa auctoridade nelle interpoemos e o avemos por confirmado rato grato(?) valioso assi e tam inteiramente como nelle he conteudo com todallas clausolas condições renunciações que se nelle contem soprindo todo de factode solenidade de factode e de dereicto que nelle se requiere pera valer e firme ser. E queremos que ho dicto contracto valha e tenha vigor assi e tam inteiramente como se todo fosse de verbo a verbo emcorporado em esta nossa confirmação sem embargo de quaaesquer leis dereitos cives canonicos foros façanhas hordenações do regno grossas opiniões de douctores factas e por fazer que em contrairo sejam as quaaes avemos aqui por expressamente nomeadas e expresamente revogadas casadas e annulladas posto que taaes sejam que em si tenham clausolas derogatorias a hos futuros respectos ou taaes que delles de verbo a verbo se deve fazer expressa mençam por que nossa vontade he de os aver aqui por expressos e as clausolas delles anichilar e limitar e derogar em quanto este contracto de confirmação embargom a nom valler em parte ou em todo na quall confirmalam se nam emtendera coussa que toque a nossa fazemda nem a rendas e cousas da coroa do regno porquanto daquellas de que nos prouve lhe fazer mercee pera ho dicto casamento



se acabar lhe passamos desso nossas cartas que se guardaram como nellas for conteudo. E porem mandamos a todallas nosas justiças e pessoas e a que ho conhecimento desto pertemcer que assi ho cumpram e guardem ymteiramente sem duvida nem embargo que a ello ponham porque assi he nosa mercee. E por firmeza dello lhe mandamos dar esta carta de confirmaçam per nos assignada e aseellada do nosso seello de chumbo. Dada em Lixboa a vimte e hum dias de Junho. Jorge Fernandez a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e treze annos.

## **Doc. 51 – Contrato de casamento entre Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares**

Lisboa – 1515, março, 28.

Sumário: Contrato de casamento entre Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares.

Referência: Lisboa, Arquivo dos Viscondes de Vila Nova de Cerveira e Marquesses de Ponte de Lima, cx. 42, n.º 2.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saibam quantos este estromento de comtrauto de casamento dote e arras virem que no ano do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e quinze em vinte e oyto dias do mês de Março na cidade de Lixboa nas cassas do senhor baram estamdo hi de huma parte o senhor dom Joham de Menesses e de Vasconcelos sobrinho d'ell rey nosso senhor conde de Penella etc e doutra parte estando hy o senhor Lopo Soariz do consselho do dicto senhor rey loguo per elles foy dicto que elles heram concordados e concertados amtre sy de prazer e comsyntimento d'ell rey nosso senhor de casarem seus filhos convem a saber dom Afomssso filho mais velho do dicto conde com dona Guiomar filha mayor do dicto Lopo Soariz e esto com allgumas condições e crausollas em que ambos heram comcordados e que porem per declaraçam e certidão de tudo queriam que se fizesse dello escriptura pubrica pera ao diante nom vir em duvida a maneyra em que se asy comcordavam as quaes condições e crausollas sam as seguintes:

Primeiramente que os ditos dom Afomssso e dona Guiomar ajam com a graça de nosso senhor de cassar e cassem per dote e arras e nom per comunicação de beens sallvo em aqueles que ao diamte seram declarados.

Item que o dicto Lopo Soariz aja de dar e de ao dcito dom Afomssso em dote e casamento com a dicta dona Guiomar sua filha ao tempo da tomada de sua cassa que sera a Deus prazendo daquy a cinco anos hum conto de reis de que lhe dara hum terço em prata e outro em joyas a pessoa da dita sua filha e outro em corregimentos de sua cassa o que todo sera visto e apirçado per pessoas que nisso entendam e tenham rezão d'em ello saber escolhidas a prazer das partes emtramdo neste conto de reis sua ligitima que aa dita dona Guiomar pertence per falicimento da senhora dona Johana sua may que Deus

tem e asy qualquer casamento e merces e ajudas que ell rey nosso senhor ou quaeesquer outras pessoas lhes darão. E bem asy dara ao dito dom Afonso ao dicto tempo da tomada de sua cassa dos cem mill reais de tença graciosos que ell Lopo Soariz tem d'ell rey nosso senhor em quorenta mill reais postos per padram nelle dom Afonso pera os aver de hy em diante pella forma de hum allvara de sua alteza que adiante sera tresladado. E os outros cinquenta mill reais dos sobre dictos cem mill graciosos dara postos logo aguora(?) per outro padram na dita dona Guiomar sua filha segundo forma doutro allvara do dicto senhor que abaixo se trelladara. E posto que estes cinquenta mill reais loguo ajam posto na dicta sua filha poreo o dicto Lopo Soariz os avera em sua vida atee o tempo da tomada de sua cassa. E outrosy/fl.1v lhe da o officio de capitam dos ginetes que tem do principe nosso senhor o quall loguo há per renunciado pera que tamto que o dicto dom Afonso receber a dicta dona Guiomar per pallavras de presente lhe possa ser feicta sua carta do dicto officio com as comdições conteudas em outro allvara do dicto senhor que tambem adiante sera trelladado.

Item bem assy disse o dicto Lopo Soariz que hera verdade que elle e dona Johana sua molher que Deus aja tiinham feito per seu testamento hum moorgado de suas terças delles ambos o quall avia de viir ao filho ou filha mais velho que delles fiquasse e per elle nom teer filho baram e a dicta dona Guiomar seer a filha mais velha viinha a ella dona Guiomar e que ora a elle aprazia aalem do que estava no(?) dicto testamento em que o dicto moorgado foy instituydo de lhe obrigar como de facto obriga sua terça e todos seus beens avidos e por aver a lhe fazer boom(?) o dicto moorgado. E sendo casso que hem allguma maneira elle revogasse o dicto moorgado e a dicta revogaçam podesse valler que daqui(?) lhe era(?) per dado(?) e da sua terça em dote reservando pera poder testar per sua allma atee cem cruzados. E se for casso o que com ajuda de nosso senhor se espera que sua fazenda seja mais acrecentada per rezam de sua yda aa India per homde ora vay per capitam moor entam lhe fique reservado pera poder testar per sua allma atee mill cruzados.

Item per quanto em o dicto moorgado em que asy tomaram as terças loguo (?) a sua quyntaa d'Allbofeira disse elle Lopo Soariz que per tamto poderia seer que elle gastaria sua fazemda per maneyra que a terça fiquaria deminuida que lhe aprazia de se obrigar como de facto se obrigou de nom vender nem dar nem tirar nem apenhar nem per outro

allgum modo alienar a dicta quimtãa d'Allbofeira nem outrosy os duzentos mill reais de juro que tem d'ell rey (?) vendendo a pesoa allguma por tal que ho dicto moorgado dambas as dictas suas terças que he ho principall desta dote seja sempre seguro per ao quall elle obriga e ypotheca expresamente a dicta quimtãa e os dictos duzentos mill reais de juro os quaees duzentos mill reais de juro ham de viir todos in solido aa dicta dona Guiomar pagamdo ella aos outros herdeyros do dicto Lopo Soariz seus quinhõees a razão de quatorze per huum asy como os elle ouve de sua allteza per quanto pera ysso tem a dicta dona Guiomar huum allvara do dicto senhor rey que abaixo sera trelladado. E per quamto no dicto testamento que o dicto Lopo Soariz e sua molher fizeram em que instituyram o dicto moorgado hera posto per comdição/fl.2 que o que sobcedesse o dicto moorgado leixasse a metade de sua terça pera acrecementamento delle e esto pera sempre(?) disse o dicto Lopo Soariz que comsyramdo elle como esta crausolla hera em dapno das comciencias(?) dos que ouvessem de sobceder o dicto moorgado per lhe asy tirar a faculldade que lhe o dirreito da de poderem livremente de suas terças fazer o que quissessem que elle desde aguora ha a tall crausolla per revogada e allem disso promete de fazer huma adiçam ao dicto seu testamento em que declarara que há por bem de revogar e revoga a diccta comdição e emcarguo e asy lhe apraz de por em a dicta adiçam que fizer que depois da morte da dicta sua filha sem filho della neto delle Lopo Soariz seendo ysso mesmo neto do dicto comde a que o dicto moorgado per direito ha de vir ho tenha e daly em diante ande nos que delle descenderem pera ho herdarem e averem pella guissa e maneyra que ham d'aver ho moorgado de Soelhães que he do dicto comde as quaees condiçõees se entenderam soamente no modo do sobceder e nom nos outros emcargos. E o que sobceder o dicto moorgado se chamara Soariz chamamdosse primeyro de Menesses e de Vascomcelos polla obrigação que já disse tem e trara as armas dos Soariz dentro no escudo. E disse que prometia sendo necesario pera confirmação(?) da dicta adiçam quallquer provissam ou confirmaçam do samto padre ou d'ell rey nosso senhor ou dambos de a aver e trabalhar nysso todo ho posyvell a elle.

Item disse o dicto Lopo Soariz que per quamto elle tem em seu poder as legitimas de dona Briatiz e dona Caterina suas filhas que herdaram per morte da dicta dona Johana sua may que pera ajuda da seguramça das dictas legitimas elle tem posto em mão do senhor Tristam da Cunha joyas d'ouro e alljoufas e pedraria que valem mill e quinhentos

cruzados d'ouro pera que casamdo ellas ou quada huma dellas se dar a quada huma sua a metade em parte de sua legitima sem lhas o dicto comde poder embargar. E semdo casso que o dicto Lopo Soariz queyra dar aa dicta dona Guiomar sua filha allgumas <das ditas joyas> que asy estam em poder do dicto Tristam da Cunha elle lhas podera dar em parte do comto de reis que lhe ao tempo da tomada de sua cassa ha de dar e esto poemdo elle Lopo Soariz em poder do dicto Tristam da Cunha prendas(?) de prata sua em que monte outro tanto quanto lhe asy das dictas joyas/fl2.v quisser dar. E loguo estando hi presente o dito Tristam da Cunha disse e afirmou que elle tinha em seu poder recebidas do dito Lopo Soariz todas as dictas joyas da dita vallia de mill e quinhentos cruzados e se dava per entregue dellas pera com ellas comprir o comtheudo neste capitollo ao que todo se obrigou e obriga. E loguo o dito comde em nome do icto dom Afonso seu filho acceptou a dita dote e todo ho que lhe per este contrauto he prometido e disse que elle prometia e se obrigava de dar ao dicto dom Afomssso seu filho ao tempo da tomada de sua cassa com a dicta dona Guiomar cemto e vimte mill reais de renda em quada huum ano os quaes lhe dara do asemramento que elle comde tem d'ell rey nosso senhor trespasados a elle e esto sera allem do que o dicto dom Afomssso ouver d'ell rey ou doutra quallquer pessoa e porem crecendo ho dicto comde mais em remda asy amte da tomada da cassa do dicto seu filho omo depois entam sera obrigado a lhe dar mais do dito asentamento trinta mill reais em quada huum anno porem porquamto o dicto dom Afonso per falecimento da senhora condessa sua may herda allgumas coussas que tanto(?) (?) render emtender seja que falecendo a dita condessa primeiro que o dicto comde que em tall casso o que o dicto dom Afomso asy de sua may herdar emtrara em conto da soma da dicta remda que lhe elle comde he obrigado dar posto que lha já dada e trespasada tinha.

Item e bem asy foy dicto pello dicto comde que acomtecendo que o dicto dom Afonso faleça primeiro que a dicta dona Guiomar depois de seer sua molher e o matrimonio ser consumado per copulla carnall que ella aja d'arras dos beens do dicto dom Afomso per homrra de sua pesoa huum conto de reis/reais(?) quer hi ao dito tempo aja filho ou filhos machos ou femeas damtre elles ambos quer os não aja. E falecendo ella dicta dona Guiomar primeyro que o dito dom Afonso que não aja hi arras allgumas. Pera seguramça das quaees arras em casso que as hi aja d'aver o dicto comde obrigou e ypothecou em

nome do dicto dom Afonso seu filho todos os beens moves e de raiz avidos e per aver do dicto dom Afonso seu filho e em spiciall todo o que ho dito seu filho ouver do dicto senhro rey em satisfaçã e contentamento de seu serviço e esto per quallquer maneyra. E se for casso que o dicto dom Afonso nom tener tantos beens per que as dictas arras fiquem seguras em tall casso elle dicto comde em seu nome e da senhora condessa sua molher e per virtude de sua procuraçam que pera esto tem de que abaixo fara mençam obrigava todos seus beens e os da dicta comdessa moves e de raiz/fl.3 avidos e por aver e em spiciall lhe obriga e ipotheca expresamente as rendas de Penella quer o dicto dom Afonso seu filho faleça primeyro que elle dicto comde quer depois. E perquamto elle comde tem Penella em sua vida e de seu filho e tem pera(?) satisfaçam da dicta villa e remdas que em tall casso elle obriga aas dictas arras a satisfaçã que o dicto seu neto(?) ouver per Penella e avera d'ell rey nosso senhor que segure as dictas arras pello dicto modo. E avendo o dicto comde provisam de sua allteza por que lhe apraz de segurar as ditas arras depois da morte do dicto comde e do dicto dom Afonso seu filho por quaeesquer beens da coroa do reyno ou tenças em modo que a dicta dona Guiomar seja segura dellas que em tall casso os beens e remdas delles comde e comdessa fiquem desobrigados das dictas arras.

Item acordarom mais elles dictos comde e Lopo Soariz que a elles apraz e outorgam que todo o que pellos ditos dom Afomsso e dona Guiomar for aquirido avido ou gaanhado per quallquer modo e titollo asy lucrativo como onerosso depois de amtre elles o matrimonio ser consumado per copulla carnall seja amtre elles comum e divisivell e se parta amtre os herdeiros do que delles primeyro falecer e o que vivo fiquar como se per comonicaçam de beens e carta da metade cassados fosem tirados desta comonicaçam soamente quaeesquer beens moves e de raiz que quada hum dos dictos dom Afonso e dona Guiomar ouver e aquirir per titollo de herança e de testamento ou a hum(?) testado ou per via de doaçam inter vivos ou causa mortis per que nestes cassos querem e lhes apraz que nom aja hy comunaçã de beens mas que sejam livres e propios(?) de quada hum delles que os aquerir e gaanhar sallvo os feitos e remdas das ditas coussas a queridas e que quada hum sobceder ou lhe forem dadas per hestes(?) taes feitos e remdas se comunicarã e nom as propri(?) nem os dirreitos sobcedidos per que este sera próprio daquelle que ho aquyrir como dicto he.

Item disseram mais elles partes que acomtecendo o que Deus nom queyra que o dito matrimonio em vida dos dictos dom Afonso e dona Guiomar seja separado sem cullpa della dona Guiomar per juizo da Igreja em maneyra que ella per dirreito possa casar posto que o dicto dom Afomsso vivo seja ella aja loguo sua dote e todo ho all que lhe per dirreito poder e virtude deste contrauto pertencer d'aver e mais todas suas arras asy como verdadeira e nautrallmente o dito dom Afonso fose falecido. E pera seguramça e comprimento de todallas cousas e crausollas/fl.3v e comdiçõeess e obrigações em todo este contrauto declaradas o dicto conde em seu nome e da dicta senhora condessa sua molher e o dito Lopo Soariz em seu nome obrigarom todos seus beens avidos e por aver moves e de raiz e prometeram per mais abastamça a mym tabaliam como a pessoa publica stepullamte e aceptamte em nome do dicto dom Afomsso e dona Guiomar absentes e doutras quaeesquer pessoas a que esto toquar e pertencer per quallquer modo de comprirem e manterem inteiramente este contrauto como nelle he comtheudo.

Item loguo elles senhores hy mostraram a mym tabaliam abaixo nomeado os quatro allvaras d'ell rey nosso senhor de que atras faz menção e eram todos escriptos em papell sobynados per sua allteza e tiinham aos pees suas sobescripções em seu modo que em quada huum delles hera contheudo e asy mesmo mostrou o dicto conde a procuração que tiinha da comdessa sua molher que acima fica nomeada e era escripta em purgaminho e asynada do synall publico tabaliam que a fezera e todo esto hera ssão(?) e comprido(?) e asynado e sem allguum vicio segundo per elles parecia e seus theores de verbo a verbo sam os seguiintes huum apos outro:

Nos ell rey fazemos saber a quamtos este nosso allvara virem que a nos praz que casamdo dom Afomsso filho do comde de Penella meu muito amado sobrinho com dona Guiomar filha de Lopo Soariz do noso comsselho trespasarmos no dicto dom Afomso cimquoemta mill reais de tença dos cem mill reais graciosos que o dicto Lopo Soariz de nos tem per huum padram dos quaes (??) fazer sua carta ao tempo da tomada de sua cassa e sendo casso que nosso senhor defemda que o dicto Lopo Soariz faleça primeiro que o dicto dom Afonso tome sua cassa todavia lhes(?) mandarmos fazer seu padrão ao dicto tempo e bem asy nos praz que se o dicto dom Afomso falecer primeiro que o dicto Lopo Soariz que os dictos cimquoenta mill reais se tornem a elle dicto Lopo Soariz como

em antes tinha e per sua guarda e nosa vontade(?) lhe mandamos dar este per nos asynado o quall queremos que valha como carta asynada per nos e sellada pasada per nosa chamcelaria sem embargo da ordenaçam. Feito em Lixboa a vimte e tres dias de Março. Gaspar Rodriguez a fez./fl.4 Quinhentos e quinze. Rey.

Nos ell rey fazemos saber a quamtos este nosso allvara virem que a nos praz que casamdo dom Afomso filho do comde de Penella meu muito amado sobrinho com dona Guiomar filha de Lopo Soariz do nosso comsselho trespasamos nella cincoemta mill reais de temça dos cem mill reais graciosos que o dicto Lopo Soariz de nos tem per hum padram dos quaes lhe mandamos fazer sua carta ao tempo da tomada de sua cassa e sendo casso que nosso senhor defemda que o dicto Lopo Soariz faleça ante de a dicta dona Guyomar tomar sua cassa todavya avera ella de nos os dictos cincoemta mill reais de temça e mandamos que seja feito o padram delles ao dicto tempo e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar esto per nos asynado o quall queremos que valha como carta asynada per nos e passada per nossa chancelaria sem embargo da ordenaçam em comtrayro. Fecto em Lixboa a vimte e tres dias de Março. Gaspar Rodriguez ho fez. De quinhentos e quinze e posto que diga que se faça o padram da dicta temça ao tempo da tomada de sua cassa mandamos que se faça loguo e (??) Rey.

Nos el rey fazemos saber a quamtos este nosso allvara virem que nos praz que casamdo dom Afomsso filho do comde de Penella meu muito amado sobrinho com dona Guiomar filha de Lopo Soariz do nosso comsselho trespasamos em o dicto dom Afomsso o officio de capitão dos ginetes do primcepe meu sobre todos muito amado e prezado filho de que ao dicto Lopo Soariz temos feito mercee e esto renunciando ho elle pera viir ao dicto dom Afomsso com tall declaração que falecendo ho dicto dom Afonso (?) dicta dona Guyomar ante de de terem tomada sua cassa o dicto officio se torne ao dicto Lopo Soariz e por sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar este per nos asynado pello qual lhe mandaremos fazer sua carta em forma tanto que forem recebidos per pallavras ed presentemte. Feyto em Lixboa a vimte e tres dias de Março. Gaspar Rodriguez ho fez. De mill e quinhentos e quinze. Rey.

Nos ell rey fazemos saber a quamtos este nosso allvara vyrem que a nos praz que casamdo dom Afomsso filho do conde de Penella meu muito amado sobrinho com dona Guiomar filha de Lopo Soariz do nosso comselho trespasamos no dito dom Afomsso o



oficio de capitão dos ginetes do príncipe meu sobretudo muito amado e prezado filho de que ao dito Lopo Soariz temos feito mercê em isto renunciando ho elle pera viir ao dicto dom Afonso com tall declaração que falecendo ho dicto dom Afonso (?) dita dona Guiomar ante de tornem(?) tomada sua casa o dicto officio se torne ao dito Lopo Soariz e per sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar e signamos(?) a (?) pello qual lhe mandaremos fazer sua carta em forma tanto que forem recebidos per pallavras de presente. Feito em Lisboa a vinte e tres de Março. Gaspar Rodriguez ho fez. De mill e quinhentos e quinze. El rey.

Nos el rey fazemos saber a quantos este nosso allvará virem que a nos praz que nos desapenhamos a vos Lopo Soariz do nosso conselho em sua vida(?) duzentos mill reais de tença que de nos tem de juro (?) de que todo(?) vendendo(?)/fl.4v que per seu fallecimento fiquem suso(?) a dona Guiomar sua filha mais velha pella guisa e maneyra que os elle de nos tem e esto pagando ella dona Guiomar aos outros herdeiros do dito Lopo Soariz a dinheiro os quinhões que lhe delles montar aver a razam de quatorze per hum asy como os elle de nos ouve e per sua guarda e nossa lembrança lhe mandamos dar este per nos asynado que queremos que valha como carta asynada per nos e passada per nosa chancelaria sem embargo da ordenaçam em comtraço. Feito em Lisboa a vinte e tres de março. Gaspar Rodriguez ho fez. De quinhentos e quinze. E porem sempre fiquara a nos e a nossos herdeiros podermos desapenhar a dicta tença asy como a elle mesmo Lopo Soariz se podia fazer. Rey.

Em nome de Deus amen. Saibam quantos este presente estromento de procuraçam virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos anos derradeiro dia do mês de julho em a villa de Penella nos paços do senhor dom Joham de Vasscomcelos comde da dicta villa e etc em presença de Vasco Martins Carrassueyro(?) pruvico tabaliã e das testemunhas que ao diamte sam escriptas estando hy presente a magnifica senhora dona Maria d'Atayde comdessa molher do dicto senhor comde a quall loguo disse que ella no melhor modo maneyra(?) direito forma cussa que de direito podia e devia fazer criava(?) em esta (?) e sob livremente estabelecia e ordenava como de facto loguo fez criou costetuo e ordenou per seu certo legitimo e sofficiente procurador autor e (?) avondosso em todo e per todo pera os autos demandas lides cassas e negocios que se ao diante seguirem como (?) senhor o dito senhor dom Joham

de Vascomcelos conde de Penella e etc seu marido ho mostrador da presentem  
procuração com poder de sobejo(?) hum e muitos procuradores em quada huma das  
ditas caussas ou em parte dellas e os asy sobes(?) per elle revogar em parte ou em todo  
e ho officio da procuração em sy reter e delle usar e outros(?) tantas e per tantas vezes  
quysser e por bem tever e ella dicta senhora com (?) /fl.5 per sy mesma ao quall ella dicta  
senhora logo dysse que dava comcedia e outorgava todo seu livre e comprido poder e  
mandado <geeral> especiall e especialosymo(?) que por ella costetuynte e (?) como se  
ella em propia pessoa ho fizesse e podesse e possa em juizo e fora delle em quallquer  
(?) e per sy ou (?) sobestabelecidos como dicto he peramte o samte padre ou ell rey  
nosso senhor ou quaesquer outros senhores juizes e justiças eclesyasticas ou secullares  
ordinarios delegados ou sobdelegados estam e defemder a ella costetuynte sobre  
quallquer causa e negocio e per ella e em seu nome requerer impetrar(?) (?) acussar e  
demandar quaesquer pessoas de quallquer condiçam e estado que sejam sobre  
quaesquer caussas lides demandas e negocios pasados presentes vymdoyros aa dicta  
costetuynte toquantes e pertemcentes parte ou em todo de quallquer maneyra e modo  
avidos e per aver ainda que sejam de tall quallidade que em ellas se requeyra especiall  
ou especialissimo mandado e nos ditos juizos citaçõees fazer libellos e (?) e receber e os  
ditos(?) ellaas comtestar tantos e dellações pedir testemunhos trazer e nomear e  
comtrazer as testemunhas das partes comtrayras estromentos apresentar e decal(?)  
ou outros quallquer juramento na allma della dicta senhora costetuinte receber e tomar  
sentenças ouvir e apreciar(?) ou dellas apellar em parte ou em todo e prosseguir ou  
desystir e restituição pidir fazer transauçam pauto(?) quemça(?) e todas e quada huma  
das outras coussas que em juizo e fora delle se queyra(?) e (?) fazer segundo a quallidade  
da causa ajuda que per tall coussa ou coussas segumdo(?) desposyçam de dirreito se  
requeyra especiall mandado como elle senhor costetuido fazer quysser e lhe aprover  
ou per bem tever e per por ella dicta senhora e em seu nome poder de fazer quaesquer  
custas(?) pagar quaesquer dividas e receber quitaçõees e requerer pedir receber e  
arrendar quallquer e quaesquer coussas que aa dicta costetunte for(?) de (?) ou se  
[linhas seguintes cortadas no lado direito pois o pergaminho está rasgado – continuam  
as condições da procuração] /fl.5v [continua a procuração] /fl.6

Com o teor dos quaees allvaras e procuração os dictos senhores mandarão ser feitos pera quada parte a que tocar seuhos estromentos. E mais acordaram as ditas partes que porquamto se espera com ajuda de nosso senhor o dito Lopo Soariz pellas rezões atras declaradas crecer em fazemda mais da que ora tem domde deve viir aa dita dona Guiomar por seu falecimento elle Lopo Soariz mais fazemda da que lhe ora por este contrauto he dada que o que a dicta dona Guiomar mais sobceder e de seu pay do que lhe ora he dado por este dote seja depositado em mão de pessoa abonada e certa que pera ysso for (?) pello dito dom Afonso e dona Guiomar com acordo(?) de seus parentes os mais chegados de quada huma das partes pera de sua mão sem (?) em temças obligatorias ou em heramças de raiz taees que posam ficar ao dicto moorgado em quamto esto nom for empregado pello dicto modo se dara a traautos (?) e onestos pellas pessoas acima declaradas e os feitos e rendas que se ouverem asy das ditas temças e heramças que se compam como os gamços dos dictos senheiros que a traauto som dados serem entregues livremente(?) ao dicto dom Afomssso pera soprimto dos emcarguos do dito matrimonio per quanto os ditos gamços e fintas(?) sam partives como dito he. Testemunhas que a todo esto presentes foram: o dito senhor baram e o senhor dom Fellipe seu irmão e o senhor Fernam de Mello e o licemciado Cristopvam Estevez procurador na corte do dito senhor rey e Gastam Allvarez veedor do dito senhor barão e Afomssso Mendez seu escudeiro e Nuno Fernandez seu camareyro. E eu Bras Afomso publico tabaliam per autoridade d'el rey nosso senhor na dita cidade que a esto todo presente fui em minha nota ho tomey donde per meu (?) este estormento fiz aquy em estas seys folhas de purgaminho em esta(?) que não vay todo e ho concertey e sobscrepvi e antre (?) na segunda folha faço sobre a regra tregesima onde diz das ditas joy-/fl.6v folha em a segumda faço sobre a regra q(?) onde diz do tabaliam e na quinta folha em a primeyra face sobre a segumda regra onde diz geeral. He per certidam de todo asyney aqui de meu publico signal.

*[sinal do tabelião]*

## **Doc. 52 – Contrato de casamento entre Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco**

Lisboa – 1516, dezembro, 1.

Sumário: Contrato de casamento entre Francisca de Meneses, filha de Diogo Pereira e Beatriz de Meneses, condes da Feira, e Francisco de Castelo Branco, filho do conde de Portimão.

Referência: Biblioteca Nacional de Portugal, Viscondes de Botelho, Documentos Antigos, caixa 4, n.º 9.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saibam quantos este estormento de contrauto de casamento dote e arras virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e dezasseys em primeyro dia do mes de Dezembro na cidade de Lixboa em Sam Matheus estando hi a senhora dona Johana de Castro senhora do condado de Monsanto e da villa de Cascaes e a senhora dona Britez de Meneses sua filha condessa da Feyra e a senhora dona Francisca de Meneses sua neta filha da dicta senhora condessa e doutra parte estando hi o senhor dom Martinho de Castel Branco conde de Villa Nova e camareyro moor do princepe nosso senhor e o senhor dom Francisco de Castel Branco seu filho per elles senhores foy dito que elles de vontade e consentimento d’el rey nosso senhor teem ora contrautado pera com a graça de Deus averem de casar os ditos dom Francisco e dona Francisca seus filhos per dote e arras e nom per comunicação de beens salvo daquelles que abaixo seram declarados e que casando elles ambos per pallavras de presente segundo forma e ordenação da santa Ygreja e avendo o dito seu casamento effecto que a dita senhora condessa promete de dar e fazer dar com a dita sua filha ao dito dom Francisco em dote vinte mil dobras de centro e vinte reais dobra segundo ordenança dos casamentos pagas per esta guisa.

Item primeyramente lhe daa cinco mil dobras que a dita dona Francisca há d’aver d’el rey de seu casamento e se menos forem que ella senhora condessa lhe refara per seus beens o que falecer. Item duas mil dobras per ajudas d’el rey ou da raynha dona Maria ou tambem da raynha dona Lianor nossos senhores e assy sam sete mil dobras. Item seys mil dobras que lhe ella senhora condessa de sua propria fazenda dara ao tempo da tomada de sua casa *silicet* mil e quinhentas em corregimentos de casa e duas mil e

quinhentas em joyas da pessoa da dita sua filha e em prata seendo tudo avaliado per pessoas que nisso entendam ayuramentadas/fl.1v e tomadas a prazer das partes naquello em que tudo for avaliado ho recebera o dito dom Francisco. Item duas mill dobras que a dita dona Francisca recebera per sua tença de cinquenta mil reais della senhora condessa que tem d'el rey *silicet* que de janeyro primeyro que ora vem em diante receba a dita tença tantos anos e tempos a descontar atee que per ella aja as dictas duas mil dobras segundo forma de huum alvara d'el rey nosso senhor que sobrello passou. Item cinco mil dobras que a dita senhora dona Johana sua avoo da a sobredita dona Francisca sua neta pera este casamento *silicet* quatro mil dobras que já tem postas em poder de Bertolameu Marcheone florentino e mil dobras que lhe ainda há de dar pellas suas rendas de Cascaes per Natal e Pascoa e Sam Joham os primeyros que veem segundo ja he obrigada per scriptura pubrica. Item as duas mil dobras que ficam livres pera comprimento das vinte mil desta dote lhe da per huma tença de trinta e huum mil e cento e quorenta e dous reais graciosos que a dita dona Francisca tem de sua alteza. E assy ao todo fazem a dita soma das ditas vinte mil dobras que lhe seram todas entregues ao tempo da tomada de sua casa que sera a Deus prazendo deste Natal que ora vem a dous anos quando se começar a contar ho ano de mil e quinhentos e dezanove e primeyro em qualquer tempo que o dito dom Francsico ha primeyro quiser tomar. E esta dote lhe da assy com tal declaração e condiçam que se a dita dona Francisca doar algumas dividas que nom sejam pagas desta dote nem ella nem o dito seu marido sejam obrigados nem costringidos que da dita dote as ajam de pagar e pera pagamento desta dote *silicet* daquella parte que ha dita senhora condessa de sua fazenda daa e assy pera pagamento de qualquer parte que falecer das cinco mil dobras do casamento d'el rey e bem assy pera segurança de nunca serem trazidas estas dobras a collação ella senhora condessa lhe obrigou logo todos seus beens avidos e por aver moveys e de raiz e em spicial lhe ypotecou pera ello sua terça. Item pera o pagamento e segurança das cinco mill dobras que a dita senhora dona Johana pera esto da ella senhora dona Johana lhe obrigou logo todos seus beens que tem/fl.2 e tener moveys e de raiz e em spicial lhe ypothecou pera ello sua terça e eso assy pera lhe pagar as mil dobras que ainda falecem pera comprimento das cinco mil dobras como pera segurança de todas cinco mil nunca averam de vir a collaçom com seus filhos dela senhora dona Johana nem com seus netos filhos da dita senhora condessa. E pera mayor segurança desto

estando hi presente o senhor dom Joham de Meneses conde de Tarouca prior do Crato e moordomo moor do dicto senhor rey e o senhor dom Luis de Meneses seu filho e a senhora dona Lianor de Castro sua molher em seus nomes e o senhor Joham da Silva do conselho d'el rey nosso senhor em nome e como procurador que era segundo mostrou logo hi huma procuração que tinha dos senhores Ayras da Silva seu pay do conselho do dito senhor rey e regedor da sua casa da Sopricação e da senhora dona Guiomar de Castro sua may cujo teor he este seguinte:

Saibam quantos esta procuração virem que no ano do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e dezasseys em dez dias do mes de dezembro na cidade de Lixboa nas casas do senhor Ayras da Silva do conselho d'el rey nosso senhor e regedor da sua Casa da Sopricaçom e em estando hi o dito senhor regedor e a senhora dona Guiomar de Castro sua molher per elles foy dito que elles faziam como logo de facto fizeram e ordenarom por seu certo procurador avondoso o senhor Joham da Silva seu filho do conselho do dito senhor rey e lhe deram e outorgarom todo seu livre e comprido poder e mandado speciall pera que por elles e em seus nomes possa fazer qualquer segurança e fiança e obrigação que lhe bem parecer em o contrauto do casamento de dom Francisco filho do conde de Villa Nova com dona Francisca filha da senhora condessa da Feyra assy pera o pagamento das cinco mil dobras que a senhora dona Johana de Castro avoo da dita dona Francisca lhe daa pera o dito casamento como pera serem seguras de nunca serem trazidas a collaçom nem serem sopridas aos outros seus coherdeyros/fl.2v suas legitimas. E pera esto todo os possa obrigar a ellos constituintes como fiadores e principais pagadores e possa pera ello renunciar todas e quaesquer leys e ordenações e dirreitos que em seu favor sejam e possa outorgar quaesquer outras clausulas e condições e apontamentos que no dito contrauto do dito casamento se poserem e todo possa fazer e outorgar com toda libera e geeral administração assy e tam inteiramente como elles senhores constituintes poderiam fazer sendo presentes e pera ello possa obrigar todos seus bens delles senhores constituintes avidos e por aver moveys e de raiz. E prometerom elles senhores constituintes a mym tabeliam como a pessoa publica stipulante e acceptante em nome de quaesquer pessoas a que esto pertence ou podera pertencer per qualquer modo de averem por firme e valioso pera sempre todo ho que pello dito Joham da Silva seu filho

e procurador for obrigado segurado outorgado e procurado no que dito he sob obrigação de todas suas rendas e beens que pera ello obrigaram. E em testemunho desto assy ho outorgaram e lhe mandarom ser facta esta procuraçom. Testemunhas que presentes foram: Bernardim da Gama criado do dito Joham da Silva e Francisco Pacheco outrosy criado do dito Joham da Sylva. E eu Bras Afonso publico tabeliam per autoridade d'el rey nosso senhor na dita cidade e seu termo que a esto presente fui e todo em mynha nota tomey donde per meu scrivam este estormento fiz tirar e ho concertey e sottoscripvi e asyney de meu publico signal.

E per elles senhores foy dito que sendo caso que per falicimento da dita senhora dona Johana ou da dita senhora condessa sua filha a dita dona Francisca for costringida per seus irmaãos ou tyos ou per outros alguns seus coherdeyros que aja de trazer a collaçom as ditas cinco mil dobras que lhe a dita senhora dona Johana daa ou parte dellas ou que lhe supra suas legitimas que em tal caso elles senhores *silicet* o dito senhor conde prior e o dito senhor dom Luis seu filho e a senhora sua molher e os ditos senhores regedor e sua molher seram obrigados de se opoerem a ello e ha/fl.3 defenderem e livrarem sem ella ser obrigada seguir demanda. E sendo julgado que traga as ditas cinco mil dobras a collaçom ou parte dellas ou que supra aos ditos herdeyros suas legitimas que elles senhores pagarão logo todo ho que contra ella for julgado como seus fiadores e principaaes pagadores sem os ditos dom Francisco e dona Francisca averem de ser pera ello primeyro curados nem requeridos. E nom querendo logo pagar que lhes apraz que pella sentença que contra a dita dona Francisca for dada se faça logo execuçom em os bens delles fiadores os quaes seus beens todos e rendas que teem e tiverem pera ello obrigam e pera esto se obrigam elles senhores conde prior e dom Luis e sua molher em seus nomes e o dito Joham da Sylva em nome e como procurador dos ditos senhores seus pay e may todos justamente e quada huum delles in solido pollo todo nom se escusando huum per outro nem outro pollo outro mas per qualquer delles que a dita dona Francisca antes todo quiser aver e melhor parado achar que per tal ho aja renunciando pera ello ho autentico renunciando ho autentico hoc ita de duobus reys e ha autentica presente codice de fide jussoribus e ha ley Sancinius e as ordenaçoes do reyno que mandam e querem que quando dous ou mais se obrigam juntamente a huma divida que huum pollo todo nom possa ser demandado salvo quada huum por rata e

que primeyro seja buscado citado e executado ho principal devedor que ho fiador e todas e quaesquer outras leys e ordenações e direitos de que contra ho conteudo em este contrauto se possam ajudar e em special ha ley e direito que manda ha geeral renunciar nom valler se nom procede ha special de que nom querem cumprir nem usar. E pera segurança das seis mil dobras que a dita senhora condessa de sua fazenda pera esto daa *silicet* quatro mill em corregimentos e joyas e prata e duas mil pella dita sua tença como atras faz mençam disse o dito/fl.3v senhor Joham da Silva e a senhora dona Johana de Castro sua molher que tambem a esto presente estava que a elles em seus proprios nomes aprazia como de facto aprouve de abonarem a dita senhora condessa e seus beens e terça que pera ello tem obrigados a servirem abastantes pera pagamento das ditas seys mil dobras e pera serem seguras de nunca virem a collaçom nem soprirem a seus coherdeyros suas legitimas e querem e lhes apraz que nom se achando pella fazenda e terça da dita senhora condessa por onde se paguem ou per onde fiquem seguras estas seys mil dobras de nom virem a collaçom nem soprirem aos outros herdeyros suas legitimas que entam elles Joham da Silva e sua molher pagarão todo o que falecer assy pera pagamento e comprimento de pago das ditas seys mil dobras como pera não virem a collaçom em tempo algum como tambem pera nom serem sopridas aos outros herdeyros suas legitimas. E pera todo esto obrigam todos seus beens avidos e por aver moveys e de raiz. Item os sobreditos senhores dom Luis e sua molher e Joham da Silva e sua molher disserom que per razom deste casamento elles de seus prazeres e livres vontades prometeram como de facto prometeram e se obrigaram de nunca em tempo algum requererem nem costringerem a dita dona Francisca que aja de trazer esta dote a collaçom nem que lhes supra suas legitimas posto que ella leve mais da dita fazenda que quada huum delles. E loguo estando hi dom Jeronimo filho da dita senhora condessa e irmão da dita dona Francisca per elle foy dito que outrosy prometia e se obrigava de nunca em tempo algum requerer a dita dona Francisca sua irmãa que traga a dita dote a collaçom nem que lhe supra suas legitimas pello modo sobredito posto que a dita dona Francisca leve muito mais fazenda que elle. Item porquanto elle dom Jeronimo e assy tambem a dita dona Lianor sua irmãa molher do dito dom/fl.4 Luis e a dita dona Johana molher do dito Joham da Silva som todos menores de vinte cinco anos jurarom todos aos santos evangelhos corporalmente tangidos perante mym tabeliam e testemnhas abaixo nomeadas de nunca virem contra este contrauto nem



contra cousa alguma em elle conteuda mas estarem per elle e ho comprirem e manterem inteiramente como se nelle contem. E porquanto hi ha outros filhos da dita senhora condessa absentes de que som alguns menores aos quaes dizem que apraz de nunca demandarem a dita dona Francisca que traga a dita dote a collação nem que lhe supra suas legitimas e disserom logo os ditos senhores conde por sy e Joham da Sylva tambem per sy e em seu nome que se obrigava como de facto obrigaram de dentro de dous meses contados da feytura deste contrauto em diante fazerem trazer scripturas publicas de todos os outros filhos e noras da dita senhora condessa jurados e autorizados em maneyra que sejam firmes ou procurações abastantes e firmes pera se aqui poderem fazer as ditas scripturas o qual juramento os ditos seus filhos e nooras poderão fazer como ora tambem os ditos dom Jeronimo e dona Lianor e dona Johana suas irmãs fizeram per virtude de huum alvara d'el rey nosso senhor que logo hi foy mostrado a mim tabeliam sob signado per sua alteza e passado pellos officiaes da chancellaria da sua camara e seu teor he o seguinte:

Nos el rey fazemos saber a todos os corregedores juizes e justiças e pesoas a que esto for mostrado e o conteudo delle pertencer per qualquer via que seja que dona Britiz condessa da Feyra nos enviou dizer que ella tiinha ora concertado de casar sua filha dona Francisca com dom Francisco filho do conde dom Martinho e que pera segurança do dote que lhe ella e dona Johana sua may dam he necessario outorga de todollos filhos e filhas della condessa e do conde dom Diogo Pereyra seu marido irmãos da dita dona Francisca sua filha pera que per morte della condessa a dita dona Francisca nom seja requerida que traga o dito dote aa partilha e que por alguuns dos/fl.4 ditos seus filhos e filhas serem menores de vinte cinco anos e lhe era necessario nossa autoridade pera poderem outorgar e jurar no dito contrauto nos pedia que os habylitassemos pera poderem outorgar e jurar no dito contrauto posto que nom fossem da dita ydade de vinte cinco anos. E visto per nos seu requerimento per esto nos praz que os ditos seus filhos e filhas possam outorgar e outorguem no dito contrauto e jurar ho que for necessario que se nelle jure posto que sejam menores de vinte cinco anos per que per este os abilitamos e avemos per de ydade comprida e soprimos todo ho pera ello necessario e mandamos que ho que per elles for outorgado valha como se fossem de ydade comprida. E per certeza dello lhe mandamos dar esto. Fecto em Lixboa a XXIIII de

Novembro. Symam de Matos ho fez. [Era] de mil e quinhentos e dezasseys anos e esto passara pela chancellaria da camara. Rey. E per esto nos praz que sem embargo de nossa defesa em contrayro qualquer tabaliam que pera ello for requerido possa fazer o contrauto conteudo neste nosso alvara atras scripto sem per ello encorrer em pena alguma. Rey.

O qual alvara era asynado pello dito senhor em dous lugares *silicet* era facto o primeyro alvara de huma parte e era posta da outra parte aquella adiçãõ derradeyra. Em as quaes scripturas que assy os ditos filhos e nooras da dita senhora condessa ham de fazer sera conteudo em escripto como elles prometem e se obrigam e como os menores juram de nunca demandarem a dita dona Francisca que aja de trazer esta sua dote a collaçom nem que lhes aja de soprir suas legitimas. E nom fazendo elles senhores dentro dos ditos dous meses trazer as ditas scripturas ou procurações abastantes pera se averem qua de fazer na maneyra sobredita que entam elles senhores serem obrigados a segurarem e fazerem boa aa dita dona Francisca toda a sobredita sua dote *silicet* que lhe fique pera sempre segura sem ha aver de/fl.4v trazer a collaçom em tempo algum toda nem parte della nem aver de soprir aos ditos seus irmãaos suas legitimas e pera esto obrigam todos seus beens avidos e per aver moveys e de raiz.

E o dito dom Francisco aceitou logo a dita dote paga e segura pello modo sobredito e prometeo logo de dar aa dita dona Francisca sua futura molher de arras per honrra de sua pessoa seys mil e seyscentas e sassenta e seys dobras e dous terços de dobra da dita valia que som tanto como hum terço da dita dote as quaes arras ella vencera e avera da fazenda delle dom Francisco se for caso que o dito dom Francisco faleça da presente vida primeyro que a dita dona Francisca quer lhe delle fiquem filhos quer nom. E falecendo a dita dona Francisca primeyro emtom nom avera hi arras. E pera pagamento destas arras em caso que as hi aja d'aver elle senhor dom Francisco lhe obrigou logo todos seus beens avidos e por aver moveys e de raiz e em special com aprazimento e consentimento expresso do dito senhor conde de Villa Nova seu pay lhe obriga e ypotheca aas ditas arras todollos direitos reaes e rendas que o dito senhor conde tem em Santarem e na Alhandra os quaes direitos e rendas a dita dona Francisca recebera e avera a descontar tanto tempo atee que per ellas seja paga das ditas arras segundo

forma de huma carta d'el rey nosso senhor que sobrello passou em que esto mais longamente he declarado.

Item acordarom elles senhores partes que todollos beens partives de raiz e moves que os ditos dom Francisco e dona Francisca depouys de serem casados e ho matrimonio antre elles for consumado per copula carnall aquirirem e ouverem durando o dito matrimonio assi por titulo lucrativo como honeroso todos sejam comuns e se partam per meo ao tempo do falicimento do primeyro deles antre o que vivo ficar e os herdeyros do que primeyro falecer como se per comunicação de beens casados fossem tirando desta comunicação quaesquer beens que quada hum/fl.5 delles herdar e ouver de quaesquer defuntos assy per testamento como abintestado ou per doações antre vivos ou causa mortis per que os taes beens assy aquiridos serem todos precipuos e in solido daquelle que os assy aquirir. E assy falecendo primeyro a dita dona Francisca averam seus herdeyros soamente toda sua dote e a metade do aquirido e ho que ella tener herdado e avido de quaesquer defuntos ou per doações como dito he e mais nom. Ho dito dom Francisco avera toda ha mais fazenda que hi ouver. E falecendo primeyro o dito dom Francisco entam avera ella dona Francisca toda sua dote e todas suas arras e a metade do aquirido e qualquer cousa que tener herdado ou que per doações lhe fosse dado. E os herdeyros do dito dom Francisco averão toda ha mais fazenda que se achar. E pera a dita dote estar sempre mais segura pera a dita dona Francisca ou pera seus herdeyros assentarom que toda ha parte desta dote que em dinheiro se ouver de dar nom vaa aa mão do dito dom Francisco mas seja depositeado em poder de pessoas abonadas em que se ellas partes louvarem de cuja mão sera empregado em beens de raiz ou tenças a contentamento das partes os quaes beens e tenças como assy do dito dinheiro forem comprados serem logo entregues ao dito dom Francisco e serem sempre dote da dita dona Francisca e terão natureza de beens dotaes e nunca poderam ser vendidos nem enheados per modo algum posto que a dita dona Francisca a ello dee seu consentimento. E enquanto não for empregado em beens ou tenças podera ser dado a mercadores com boas seguranças que traitem com algum proveyto e todo o que se com elle ganhar sera entregue ao dito dom Francisco pera soportamento dos encargos do dito matrimonio e esto do dia que tomarem sua casa em diante porque atee entam serem os ditos ganços da dita dona Francisca in solido. E pera restituçam

de/fl.5v qualquer parte da dita dote que vier aa mão do dito dom Francisco elle dom Francisco obriga tambem todos seus beens avidos e por aver moveys e de raiz. E pera mayor firmeza deste dito contrauto as ditas senhoras dona Johana e a condessa sua filha e Joham da Silva polla dita dona Guiomar de Castro sua may como seu procurador e dona Lianor de Castro e dona Johana de Castro molher do dito Joham da Silva renunciaram todas e quada huma dellas ho beneficio da ley de Velleano que lhes logo foy declarada pello doutor Joham Cotrim corregedor da corte do dito senhor rey que hy presente estava e como era introduta em favor das molheres e mandava que as obrigações que as molheres fizessem nom vallessem salvo se ellas em juizo renunciassem a beneficio da dita ley e ellas todas disserom perante ho dito corregedor que renunciavam a dita ley e nom queriam della cumprir nem usar. E porquanto elles senhores todos som asy contentes desto prometerom todos huuns aos outros e outros aos outros per solene stipulação e todos a mym tabeliam como a pesoa publica stipulante e aceptante em nome de quaesquer outras pesoas a que esto pertence ou pode pertencer per qualquer modo de starem assy todos per este contrauto e ho comprirem e manterem quada huum per sua parte em todo e per todo como nelle he conteudo per sy e todollos ditos seus beens que pera ello obrigarom. E porquanto ao dito dom Francisco parecia que não estava bem seguro de aver as ditas duas mil dobras derradeyras desta dote que lhe dam pella tença dos ditos trinta e huum mil e cento e quorenta e dous reais que a dita dona Francisca tem e de as nom trazer a collação mostrou logo hi o dito senhor conde por hum estormento publico de procuraçom que tinha do senhor dom Manuel Pereyra conde da Feyra e da senhora dona Isabel de Castro condessa sua molher cujo teor he este seguinte:

Saibam quantos este estormento de procuração virem que no ano do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e quatorze anos trinta e huum dias/fl.6 do mes d'Outubro do dito ano dentro em o castello da villa da Feyra terra de Santa Maria villa e terra e jurdiçam do senhor dom Manuel Pereyra do conselho d'el rey nosso senhor e etc estando hi de presente o dito senhor dom Manuell e a senhora dona Isabel de Castro sua molher senhores da dita villa e terra e etc logo per elles senhores ambos foy dito que pera o concerto do casamento que ora a senhora condessa da Feyra sua may faz com os senhores conde e condessa de Villa Nova sobre o casamento da senhora dona

Francisca irmãa do dito senhor dom Manuel filha da dita senhora condessa da Feyra com o senhor dom Francisco filho dos ditos senhores conde e condessa de Villa Nova era necessario alguma fiança assy em certa parte das dobras que lhe a senhora condessa da Feyra ha de dar como em confirmar certo apenhamento que a dita senhora condessa da Feyra ha de fazer dos cinquenta mil reais que ella tem d'el rey nosso senhor porquanto per seu falicimento fiquavam ao dito senhor dom Manuel elles sobreditos senhores dom Manuel e dona Isabel de Castro disserom que elles per este publico estormento faziam e ordenavam como logo de facto fizeram e ordenarom per seu certo procurador avondoso o senhor conde prior e etc ho mostrador desta ao qual dam e outorgam todo seu poder comprido pera que per elles e em seus nomes possa fiar ha dita senhora condessa da Feyra no contrauto do dote que se fezer em duas mil dobras de cento e vinte reais dobra segundo custume do reyno a qual fiança o dito senhor conde fara em nome delles constituintes no modo e maneyra que lhe pera ello for requerido e como lhe a elle dito senhor conde bem parecer. E bem assy outorgara no dito contrauto que se assy fezer do dito dote no apenhamento que assy a dita senhora condessa da Feyra fezer da dita tença dos ditos cinquenta mil reais no modo e maneyra que lhe ao dito senhor bem parecer o qual contrauto assy outorgara com as clausulas e condições e obrigações que ao dito senhor conde prior e procurador bem parecer e em ella obrigar seus beens e rendas/fl.6v e possa se comprir pera ello sobestabelecer procurador ou procuradores e fazer e dizer em todo o que dito he e a ello pertencer todo o que comprir e ho que elles ditos senhores fariam sendo presentes prometendo de todo aver per firme pera sempre o que no que dito he for facto sob obrigação de todos seus beens e rendas que pera ello obrigavam avidos e per aver moveys e de raiz. E em testemunho de verdade assy o outorgarom a presente procuraçom e lha mandarom ser facta que foy facta e outorgada no sobredito mes e dia e ano e lugar. Testemunhas que presentes foram: Vicente de Pinho escudeiro d'el rey nosso senhor e Diogo Rodriguez da Feira e Diogo de Magalhães escudeiros do dito senhor e outros. E eu Joham Pinto escudeiro fidalgo e tabaliam na dita villa e terra na dita vila e terra<sup>38</sup> pollo dito senhor que este estormento de procuração scripvi e nella meu publico synal fiz que tal he.

---

<sup>38</sup> Repetição por erro do copista.

E mostrada assy a dita procuração disse o dito senhor conde prior que per virtude della obrigava como de facto obrigou todos beens e rendas dos ditos senhores conde e condessa da Feyra avidos e por aver moveys e de raiz pera que se em algum tempo a dita dona Francisca for costringida que traga a colaçom as ditas duas mil dobras que lhe ora som dadas em sua dote pella tença dos ditos trinta e hum mil e cento e quorenta e dous reais que em tal caso pellos beens dos ditos senhores conde e condessa da Feyra lhe seja soprido todo o que per via de collaçam lhe ouvesse de ser tirado das ditas duas mil dobras. E se for caso que os beens dos ditos senhores conde e condessa da Feyra per algum direito sejam desobrigados desta obrigaçom assy pollos ditos senhores conde e condessa da Feyra ou algum delles ao tempo que fizeram a dita procuraçom serem menores de vinte cinco anos como per sua procuraçom nom ser pera esto tanto abastante quanto compre como per outra qualquer razom que seja em tal caso ele senhor conde prior e os ditos senhores com Luis e sua molher seus filho e nora serem obrigados como de facto se obrigam a elle todo fazerem boo e seguro de /fl.7 guisa que se a dita dona Francisca for costringida que traga as ditas duas mil dobras a collaçam que elles senhores per seus beens e fazendas pagarão per ella todo o que per via de collaçam lhe ouvesse de ser tirado e levado das ditas duas mil dobras. E esta obrigaçom durara assy emquanto elles nom fizerem trazer outra scriptura publica mais firme e autentica dos ditos senhores conde e condessa da Feyra per que elles possam realmente e firmemente ficar obrigados a segurarem as ditas duas mil dobras pello modo sobredito. E quanto he aa abonação e segurança que os ditos senhores Joham da Silva e sua molher fazem pollas seys mil dobras que a dita senhora condessa da Feyra da sua fazenda em esta dote doa entender se ha que se ao tempo da tomada da casa dos ditos dom Francisco e dona Francisca a dita senhora condessa logo nom acabar de pagar as quatro mil dobras que em corregimento e joyas e prata lhe tem prometidas ou nom se achar fazenda sua per onde se logo possam pagar que em tal caso elles Joham da Sylva e sua molher pagarão logo o que falecer sem averem de sperar pella terça da dita senhora condessa e em todo ho mais de sua abonaçom fiquara pello modo que atras nella se contem. E em testemunho desto assy ho outorgarom e mandarom ser factos pera quada huma das partes a que esto toquar tres estormentos. E o que for comprido per hum que ho nom seja pellos outros. E foy este contrauto outorgado e assynado na nota em dez dias do dito mes de Dezembro posto que foy continuado em primeyro dia

delle. Testemunhas que presentes foram: Christiuam Correa do conselho d'el rey e Gonçalo Pereyra fidalgo da casa do dito senhor rey e Andre da Silveyra e Fernam de Pina e Pero Carreyro veedor do dito senhor conde de Villa Nova e Francisco Teixeira veedor da senhora dona Johana. E eu Bras Afonso publico tabaliam per autoridade d'el rey nosso senhor na dita cidade que este estormento pera a dita senhora condessa da Feyra scripvi e ho assyney aqui no cabo desta septima folha de meu publico sinal.

*[Sinal do tabelião, ao centro]*

com estas pelles pagou vj<sup>c</sup> reais afora muitas idas e detenças e dias perdidos.

## **Doc. 53 – Instituição do morgado de Vaqueiras**

Aldeia do Soveral Pequeno – 1519, março, 27.

Sumário: Filipa de Azevedo, condessa da Atouguia, institui o morgado de Vaqueiras.

Referência: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Morgados e Capelas, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 1, pp. 4-9v.

Nota: traslado do séc. XIX de um testamento com um instrumento de aprovação nas suas costas, e de um codicilo público com um instrumento de aprovação nas costas.

Transcrição: Em nome de Deus amen. Saibam quantos esta cedula de testamento virem como no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e desanove annos a vinte e sete dias do mês de março na Aldeya de Soveral, termo de Alverca, jazendo eu Dona Filipa de Azevedo condeça d’Athouguia doente em huma cama em todo o meu sizo e entendimento que me Deus deu ordeno meu testamento pela maneyra seguinte. Primeiramente encomendo minha alma a Deus que a creou que se queira della lembrar quando sua vontade for de me levar e rogo à Virgem Maria nossa senhora que queira ser por mim rogadora a elle Deus eterno seu bento filho. Primeiramente mando que meu corpo seja enterrado no mosteiro de Santa Clara que está junto de Lixboa dentro com as freyras na sepultura da abadessa dona Caterina que Deus haja e mando que ao dia do meu enterramento me digam quarenta missas resadas e huma cantada com todo seu officio e sera ofertada com hum moio de trigo e huma pipa de vinho e ao officio da missa cantada arderão quarenta tochas. Tomo minha terça de todos meus bens moveis e de raiz por onde quer que forem achados e tomo assignadmaente da dita minha terça a minha quinta dos Vaqueiros porque os bens moveis não me parece que bastarão mais que para pagar as dividas a qual terça que asi tomo quero que se faça della o que ao deante se segue. Primeiramente ordeno della hua capella a qual se cantara no dito mosteyro de Santa Clara para sempre onde mando enterrar meu corpo/p.4v e se cantará por minha alma e de meu pay e may e avós e de todas as peçoas que eu sãoobriguada e se dará a hum capellão quatro mil reis cada anno por cantar a dita minnha capella. E mais pela renda da dita minha quinta leixo cinco mil reis de esmolla ao dito mosteyro de Santa Clara para sempre. E mais pela renda da dita minha quinta leixo seis mil reis a dona Isabel de Azevedo minha sobrinha que está



comigo em minha casa e mais hum moyo de trigo e dous cantaros de azeite e isto tudo haverá em cada hum anno a dita dona Isabel em sua vida e por seu falecimento ficará ao administrador que abaixo se declarará e pera ter cargo da dita minha mea capella e cumprir os encargos acima declarados faço e leixo por administrador a João de Magalhães filho de Affonso Martins Evangelho e de Isabel Fernandes de Paiva ama da senhora infanta don Isabel a qual averá todo o mais que sobejar dos ditos encargos para sy por seu trabalho. Declaro que se por ventura a dita minha quintãan não couber na dita minha terça toda inteyra quero que todavia se tome a dita minha terça nella e desmembre se algum casal se for necessario para se cumprirem as legitimas dos erdeiros e desmembrado o dito casal ou o que for necessario da dita quintãa todo o mais quero que fique em terça obrigado a dita minha mea capella e encargos acima declarados o qual dito João de Magalhaens possuira a dita capella em sua vida e por seu fallecimento a erdarão seus filhos legitimos descendentes silicet o primogenito barão e não avendo hy filho barão erdará a filha e quando hy nom ouver digo erdará a filha e andaré sempre no/p. 5 sempre no filho mais velho quando hy ouver filhos e quando hy nom ouver filhos o erdara a filha mais velha e sendo caso que o dito João de Magalhaens falleça sem ter filhos nem filhas legitimos descendentes que a dita capella e morgado devem erdar quero que se sua may Isabel Fernandes de Pavia a esse tempo for viva erde o dito morgado e cumpra os ditos encargos e declaro que os descendentes do dito João de Magalhanes que asy au de erdar no dito morgado sejam legitimos e de legitimo matrimonio e não bastardos nem legitimados por nenhuma especie de legitimação porque esta he minha vontade e sendo caso que os sobreditos administradores falleçam e sendo dona Isabel minha sobrinha viva a esse tempo quero que ella seja administrador em sua vida e cumpra os ditos encargos assima ditos. E sendo caso que todos os sobreditos faleçam convem a saber João de Magalhaens sem descendentes que possam erdar a dita capella e asy sua may Isabel Fernandes porque não quero que vá a outros seus ascendentes somente a dita Isabel Fernandes a possuira em sua vida e asy a dita dona Isabel e a que dellas derradeira ficar a leixará a quem vier que o bem poderá fazer e administrar a dita capella e semrpe se leixara a peçoa onrada e dali por deante se erdará por nomeação e não per sucessão. A nomeação poderá fazer o dito João de Magalhaens e seus descendentes falecendo sem filho legitimos como acima dito he; e isto se intenderá não sendo vivos a esse tempo a dita usa may ou dona Isabel porque

então não poderá nomear e sempre mantendo neste meu testamento de dona Isabel minha sobrinha que tenho em casa comigo; e mando/p.5v e mando e quero que todos os possuidores deste meu morgado e capella que nenhum possa por nenhuma maneira enlear a dita minha quintã em todo nem em parte, porque quero que sempre ande toda junta o que assim tomo em minha terça nem se poderá partir, nem escaminhar, nem vender, nem trocar e para sempre o ande juntamente. Declaro que se as ditas freiras não quiserem consentir que o meu corpo seja sepultado na sepultura de dona Caterina que Deus haja e la dentro com ellas então me enterrem no mosteiro de São Domingos de Lisboa na sepultura de meu pay; e ali no dito mosteiro se cantara a dita minha meya capella por hum frade que para isso e ordenar averá a dita esmolla de quatro mil reis cada anno por asy cantar a dita meya capella e os cinco mil reis que deixava a Santa Clara ficarão ao administrador e não se dará cousa alguma ao dito mosteyro de Santa Clara. Mando que paguem a dona Isabel de Azevedo minha sobrinha que comigo está em minha casa por muito serviço que me tem feito e por muitos annos asy em minhas doenças e me ajudou sempre a conservar esta fazenda e lhe sam em muita obrigação e fica per meu fallecimento muito desagasalhada. E mando que paguem a Isabel Camello minha creada isso mesmo por muito serviço que me tem feito e isto para seu casamento. Mando que paguem a Viegas des mil reis. Mando que paguem a Rui Preto meu creado vinte e quatro mil reis que lhe ainda sam devidos do seu casamento. Mando que paguem a Joana de Sousa cinco mil reis de certas cousas suas que se gastaram em minha casa. Que paguem aos herdeiros de Isabel Moniz dez mil reis por serviço que me fez. Mando que paguem a Brás do Rego dez mil reis por/p. 6 por serviço que me fez; e se alguns outros creados estiverem por pagar venham requerer seus serviços e paguem a cada hum segundo seu merecimento e todos estes serviços se pagarão do Mont Mor que sam dividas obrigatorias. Nomeio as cazas que estam junto de Enxubregas do Penedo a João de Magalhaens por terceira pesoa e asy o nomeyo por segunda pesoa ao prazo que tenho do Acipreste que he de huma erdade que esta junto de Sam Domingos de Benfica e rogo ao dito João de Magalhaens que dê trinta alqueires de trigo e duas galinhas que rende o dito prazo a dona Isabel em sua vida porque folgarei com isso. Nomeio a dita dona Isabel minha sobrinha as casas da ribeira de Peniche na peçoa em que posso nomear se forem de nomeação porque não he minha lembrança se são de nomeação se emfateota; e por aqui hey por acabado meu testamento o qual quero e mando que se

compra como nelle he ordenado e declarado e por este hey por revogado todos outros testamentos codecilos cedulas que antes deste feitos tenha com quaesquer clausolas derogativas especiaes e geraes todos quero que não valham nada e por este os hey todos por rotos e este mando que valha para sempre por ser esta minha ultima vontade e ordeno por meu testamenteiro e executor deste meu testamento ho licenciado Affonso Dias ao qual rogo que por amor de mim tome este cargo e mando que haja por seu trabalho des mil reis o qual testamento e cedula eu o Doutor Fernão Martins escrevi per mandado e rogo da dita senhora a condeça e asygnei a seu rogo. Feito no logar asima dito aos vinte e seis dias do mês de Março da dita era de mil e quinhentos e dezanove annos e a dita/p. 6v e a dita senhora condeça assignou por sua mão.

Saibam quantos este estormento de approvação virem que aos vinte e oito dias de de maço do anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de mil quinhentos e dezanove annos na aldea do Soveral Pequeno que he termo da villa de Alverca nas pousadas da senhora dona Felipa de Azevedo condeça d'Athouguia e jazendo ella condeça doente de huma doença nautral que lhe o senhor Deus deu e em presença de mim Antam Dias tabeliam d'el rei noso senhor na dita villa e das testemunhas ao deante nomeadas e logo por sua senhoria foi dito a mim tabeliam e testemunhas que ella mandara faer esta cedula de testamento ao Doutor Fernão Martins do Desembargo do dito senhor a qual lhe rogará que fizesse e que ella dita senhora tambem o assignara e tinha assignado e o mandara asi cozer e serrar e sellar da maneira que estava convem a saber cozeita com linha branca e com sete sellos de cera vermelha o qual por mim tabeliam foy visto e pelas testemunhas e estava na maneira que dito he o qual ella testador manda que compra em todo perfeitamente como nelle he conteudo e dentro nelle está e he escrito pelo dito Doutor e ser seu mandado por quanto esta he a sua ultima vontade e o havia por bom e verdadeiro e o mandara fazer por descargo de sua consciencia e dixe ella dita senhora condeça que por este testamento quebrava e anulava todos outros quaesquer testamentos mandas e coeilos que antes deste tenha feito todos há por nenhuns e este manda que tenha e valha como nelle se contem. E em testemunho de verdade asy o outorgou. Testemunhas que a ello foram presentes rogadas/p.7 rogadas e chamadas pera o dito caso a qual senhora condeça estava em todo o seu sizo e entendimento comprido, segundo o que a mim tabelliam e

testemunhas pareceu e vimos testemunhas a esto foram presentes o Licenciado Mestre Diniz e Fizico morador no ...que por ella assignou por seu rogo e mandado e Martins Diniz escudeiro de dom Henrique filho do Marquez e Manoel Martins escudeiro do dito senhor e Diogo Bello Capellão do dito senhor e vigario na Ilha de Sam Tomé e o Bacharel Affonso Soeyro clerigo de missa e capellão do dito Dom Henrique e eu dito Antonio Dinas tabelliam que este estromento d'aprovação escrevy e assigney com as testemunhas de meu publico signal que tal he. E eu o Licenciado Mestre Diniz testemunha assigney por mandado da dita senhora e a seu rogo por ella estar fraca.

Em nome de Deus amen. Saibam quantos este estromento de codecilo virem que aos vinte e oito dias do mês de março do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e dezanove annos na aldea do Soveral Pequeno termo da Villa d'Alverca nas pousadas onde ora pousa a senhora dona Felipa d'Azevedo Condeça d'Athougua e jazendo ella doente em sua cama de doença atural que lhe o senhor Deus deo porem ella com todo o seu sizo e entendimento comprido que lhe o dito senhor Deus deu dise que ella tinha feito o seu testamento cerrado e sellado e provado por mim Tabelliam ao deante nomeado e com testemunhas o qual ella disse que mandara que se cumpra como nelle hera contheudo e que porque despois della ter mandado fazer o dito testamento e ser cerrado e sellado e assignado ella disse que lhe viera à lembrança sua algumas/p.7v algumas cousas e que as queria declrar neste codecilo em adindo ao dito testamento. Primeiramente que Dom Affonso de Athaide seu neto lhe devia trinta mil reis que lhe ella emprestara e que ella manda que lhe sejam descontados em sua legitima. Mais disse que Gabriela de Brito lhe deve vinte e quatro mil reis pelos quaes ella tinha hum a albanada(?) de prata. Mais disse que dessem ao Doutor Fernão Martins Dezembargador d'el rei nosso Senhor dez mil reis pelo sempre achar muito prestes e muy diligente com todas suas cousas para que a ella mandava chamar e o havia mister e encomendava e asy deixe mais que ella deve a Pero Lopez aio de Dom Affonso seu netto novecentos reis segundo ella tinha em sua lembrança. Mais dixey que lhe mandase dizer(?) seu testamenteyro um annel(?) onde seu corpo fosse sepultado quando Deus mandar as quaes cousas todas aqui mandadas e declaradas dixey e declaraou perante mim tabelião e testemunhas adiante nomeadas. Mandou que se cumprissem em todo e por todo asy como neste codcilo (*sic*) he conteudo. E em testemunho de verdade ella

senhora Condeça asy o outorgou. Testemunhas que a esto foram presentes: o Licenciado mestre Diniz Físico morador na cidade do Porto pela senhora condeça por seu rogo e mandado assignou e Martin Diniz escudeiro do senhor Dom Henrique filho do Marquez e Manoel Martins escudeiro do dito senhor e Diogo Bello capellão do dito Dom Henrique e Vigario da Igreja de Sam Tomé e o Bacharel Affonso Soeyro clérigo de missa e eu Antão Dias Tabellião d'el rei nosso senhor na villa d'Allverca e seu termo que este estromento de codcilo escre-/p.8 escrevy. E lendo-se este codcilo a dita senhora Condeça ella dixeu mais que hera em sua lembrança que hum Simão Moreyra morador na Touguia da Ballea lhe deve des mil reis que lhe ficou devendo em resto de contas de huuns allugeures de cazas que por ella Condeça recebeu e asy Simão Vaz morador em Cachoeyras lhe deve mil reis que ella senhora Condeça emprestara e manda e quer que todas estas dividas sejam demandadas e em testemunho dello o outorgou testemunhas os sobreditos e eu dito tabellião que este estromento de codcilo escrevi e aqui nelle meu publico signal fiz que tal he.

Saibam quantos este codcilo virem como eu Dona Felipz d'Azevedo Condeça da Touguia tengo feito meu testamneto e nelle tenho tomada minha terça na quintaa dos Vaqueiros e nella tenho postos certos encargos segundo no testamento se verá o qual hey por bom e quero que se cumpra como nelle he contheudo em todo e porque eu possui sempre a dita quintaa com titulo e boa fé e ora me he dito que por meu falecimento se poderá poer duvida na dita minha quintaa e nos encargos que nella par/faz(?) mando que se alguma demanda ou duvida se mover sobre o que dito he em maneyra que minha vontade se não cumpra como no dito testamento tenho mandado em tal caso mando que se tome a dita minha terça por todos meus bens moveis e de raiz per onde quer que forem achados e onde for .... Me couber e delles se cumpram os ditos encargos *silicet* dos de raiz que à dita minha terça acontecerem e o dinheiro que dos moveis se ficar ou de tornas de meu herdeiros se tornarem despois de cumpridas as cousas que logo mando fazer por minha alma se com/p.8v se comprem bens de raiz para ajuda de cumprir hos ditos encargos e mando que todos se cumpram como no dito testamento tenho mandado cumprir e os cinco mil reis que ao mosteiro de Santa Clara leixo como todo o al e porque as freiras do dicto mosteiro dizem que se me não podem enterrar na sepultura da abadesa como eu no dito testamento encomendava sem rescrito do Papa

mando que se eu falecer antes de eu aver o dito rescrito que me lancem com minha sobrinha Dona Jeronima dentro no dito mosteiro e digo mais no dito testamento me nom lembra de satisfazer a Liboria minha creada de seu serviço e ora mando que lhedem de monte mor cinco mil reis e por aqui hey por acabo este codecilo o qual roguei ao Licenciado Affonso Dias que mo escrevesse e asignase por mim porque estou muito fraca e nom pude asignar com todo o meu siso e entendimento feito aos vinte dias do mês de Abril de mil quinhentos e dezoito<sup>39</sup>.

Saibam quantos este estromento de aprovação virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e dezxanove annos aos vinte dias do mês de Abril em Santa Calra dosmuros afora da cidade de Lixboa onde pousa a senhora Condeça que diz(?) ser d’Athouguia por nome Dona Felipa de Azevedo jazendo ella dita senhora Dona Felipa em cama em todo o seu siso e entendimento segundo a mim tabellião pareceu e as testemunhas ao deante nomeadas e apresentou a mim tabellião este codcilo de seu testamento o qual dixे que lho fizera a licenciado Affonso Dias por seu mandado e o asignara por sua Senhoria porem que o que dentro hera escripto nelle que ella aprovara e havia por bem e mandase que se cum-/p.9 que se cumprise em todo e per todo como nelle se contem por quanto esta hera a sua ultima vontade e postumeira e em testemunho de verdade mandou fazer este estromento d’aprovação testemunhas que a esto foram presentes João Fernandes craido de Diogo Fernandes Cabral e morador nesta cidade ao Salvador e Diogo Anes atafoneiro das freiras deste mosteiro e Diogo pires Pinheyro morador em Lixboa ao Chafariz d’Arroios e o Bacharel Gaspar Mendes que dixе que conhecia a senhora Condeça e mais dixе a senhora Condeça que ella tinha feito hum testamento e huma cedula dantes deste condcilo e que manda que se cumpram todos asy como este porque esta he a sua vontade e eu João Alvares Tabellião por auhidade d’el rei noso senhor por Andre de Basto Tabellião nesta cidade e seus termos este estromento d’aprovação escrevi e nelle meu publico signal fiz que tal he e Vasco Pousade(?) creado de Leonel de Brito morador a São Lourenço outrosy tabellião o qua he cozeito com linha branca de redor.

---

<sup>39</sup> Erro de cópia. Foi em 1519.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e dezanove annos aos dezesete dias do mês de Mayo na cidade de Lixboa em casas do senhor Diogo Vaz cidadão e juiz do Civel na dita cidade perante o dito juiz pareceu o Licenciado Affonso Dias e apresentou este codcilo o qual viha cozido com linha branca e trazia hum estromento d'aprovação e vinha sam e sem entre linha e requereu ao dito juiz que o mandase cumprir e visto pelo dito juiz o dito codcilo mandou que e cumprise como nelle hera conteudo. Simão de Mattos a escrevy. A qual cedula de testamento e asy dois codcilos e abertura asy apresentados nas costas do dito testamento estava hum termo- /p.9v termo de abertura do testamento o qual e o seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e dezeinove annos aos dezesete dias do mês de Mayo na cidade de Lixboa nas casas de morada do Bacharel Diogo Vaz cidadão e juiz dos Feitos Civeis na dita cidade e seus termos perante elle dito juiz pareceu o liecniado Affonso Dias cidadão testamenteiro da dita defuncta neste testamento conteudo e logo por elle foi apresentado ao dito juiz este testamento o qual vinha cerrado com linha branca e sellado com sete sinetes de cera vermelho, o qual testamento vinha escrito em seis folhas de processo contando a da aprovação do testamento e logo pelo dito Licenciado foi dito ao dito Juiz que lhe pedia que o mandasse cumprir e publicar e visto pelo dito Juiz o dito testamento o mando abrir e publicar e mandou que se cumprise como nelle hera conteudo. Simão de Matos o escreve: os quaes testamento e estromentos e aberturas asy apresentados como dito he logo pelo dito suplicante pedio ao dito Juiz que lhe mandasse dar o dito testamento e codcilos e como vinham sãos e em nenhum responsado nem antre linha nem vicio em logar suspeito lhe entrepor para ello sua authoridade ordinaria e mandou o dito juiz dar o dito traslado em publica forma o qual mandou que fizesse tanta fé asy em juizo como fora delle como a proprio original testemunhas Antonio Fernandes e Antonio Joanes tabeliães e outras e eu Simão de Mattos cavaleyro da casa d'el rei nosso Senhor publico tabelião dante o dito juiz que este estromento escrevi por authoridade de justiça e aqui meu publico synal fiz que tal he.

## **Doc. 54 – Contrato de casamento entre António de Ataíde e Filipa de Vilhena**

Lisboa – 1522, setembro, 13.

Sumário: Instrumento de juramento do contrato de casamento entre António de Ataíde e Filipa de Vilhena, contendo traslado do dito contrato, celebrado a 30 de Maio de 1520.

Referência: Torre do Tombo, Casa de Abrantes, cx. 92, doc. 77.

Nota: folhas do pergaminho cosidas como se fosse um caderno.

Transcrição: Em nome de Deus. Saibam quantos este estormento de contrato de casamento dote e arras virem como no ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill L<sup>c</sup> XX anos aos XXX dias do mês de Mayo em a cidade d’Evora na rua d’Aviis nas poussadas honde poussa o senhor dom Diogo Pinheiro bispo do Funchal estando hii de huma parte o senhor bispo em nome e como procurador da senhora dona Violante de Tavora molher que foy de dom Alvaro d’Ataide que Deus aja e o senhor dom Antonio d’Ataide filho do dito senhor dom Alvaro e da dita senhora dona Violante e da outra parte o senhor Luis da Silveira do conselheiro d’el rey nosso senhor e guarda moor do principe nosso senhor logo o senhor bispo apresentou huma procuraçam da dita senhora dona Violante de que o trellado se segue:

Saibam quantos esta presente e soficiente procuraçam virem que no ano do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill V<sup>c</sup> XX anos aos XXIII dias do mês de Mayo da presente era em o termo da villa de Benavente na quintãa da Foz da senhora dona Vyolante estando hy ella dita senhora logo per ella foy dito em presença de mym tabaliam ao diante nomeado e testemunhas abaixo escriptas que ella fazia e ordenava como de facto logo fez e ordenou per seu certo e avondosso e soficiente procurador no melhor modo e maneira que o elle pode e deve ser e per direito mais valler ao senhor dom Diogo Pinheiro bispo do Funchal seu tio ao qual disse que da e outorga todo seu comprido e livre poder e mandado especial que por ella dita dona Violante e em seu nome della possa contratar e contraute e fazer e ordenar o casamento de seu filho dom Antonio com ha filha do senhor Luis da Silveira em que se ora falla em o qual cassamento tem que se ora asy falla e ordena o dito senhor bispo seu tio e procurador possa fazer e faça qualquer escritura e contrato e obrigaçam ao dito cassamento necesario e em o



dito contrato e escriptura que asy fezer possa obrigar/fl.1v e obrigue toda sua fazenda della dita dona Violante assy movel como de raiz ao dote que ao dito dom Antonio seu filho for prometido e dado em casamento e bem asy da poder ao dito senhor bispo seu tio e procurador que em o dito cassamento possa prometer as arras que lhe bem parecer e obrigar a dita sua fazenda a ellas e bem assy disse a dita senhora que ella da e outorga todo seu comprido e livre poder ao dito senhor bispo seu tio e procurador que elle possa fazer e faça doaçam de toda sua fazenda e terça della dita senhora ao dito dom Antonio seu filho nesta maneira que ella dita senhora dona Violante posua toda a dita sua fazenda e este em posse e administre e as rendas e fruitos e renovos della possa comte(?) e fazer dellas o que quisser em sua vida e per seu falecimneto della dita senhora fique toda a dita sua fazenda e terça livremente ao dito dom Antonio seu filho tirando afora mill cruzados(?) que a dita senhora podera tomar da dita sua fazenda e terça pera sua alma os quaees mill cruzados podera tomar em sua vida ou por seu falecimento pera os mandar gastar per sua alma quando ella quisser e per bem tener da dita fazenda e terça como dito he prometeudo ella dita senhora de todo o que em o dito casso for facta e dicto e ordenado e afirmado pello dito senhor bispo seu tyo e procurador o aver por facta firme e estavel valioso deste dia pera todo sempre portanto de todo lhe aprazia e de o relevar de todo o encargo de satisfaçam que o direito em tal caso outorga. E em testemunho de firmeza de booa vontade/verdade(?) a dita senhora mandou e outorgou dello ser facta este estormento de procuraçam. Testemunhas que presentes estavam: Luis de Barros ayo do dicto dom Antonio e Fernando Bernaldez escudeiro da dita senhora e Fernam Correa criado do dito dom Antonio morador em a dita villa de Benavente e Simam Lopez d'Almada escudeiro da dita senhora morador na ylha de Sam Miguel e outros. E eu Diogo Leitam publico tabaliam em a dita villa pello senhor mestre de Santiago e d'Aviis nosso senhor que est estormento de procuraçam scripvi e treladey e concertey ao (?) das notas e aqui meu publico sinal fiz que tal he./fl.2

E apresentada asy a dita procuraçam como dito he logo per os dictos senhores foy dicto que elles com ajuda de nosso senhor estavam concertados de casarem o senhor dom Antonio d'Ataide filho do dito senhor dom Alvaro d'Ataide que Deus aja e da dita senhora dona Violante de Tavora com a senhora dona Felipa de Vilhena filha delle

senhor Luis da Silveira e da senhora dona Beatriz de Noronha sua mulher e esto com as  
causollas e condiçõees abaixo deccaradas.

Item primeiramente que elles ajam de casar e casem per dote e arras e nom per carta  
de metade nem per outra comonicaçam de beens salvo naquelles cassos abaixo  
conteudos.

Item logo o dito senhor Luis da Silveira disse que elle prometia de dar a sua filha em dote  
e casamento com o dito senhor dom Antonio doze mill dobras de cento e vinte reais  
dobra que fazem em dinheirro huum conto e quatrocentos e corenta mill reais os quaees  
lhe pagara per esta maneira silicet quatro mill dobras em joyas e corregimentos de cassa  
e as oytro mill dobras per casamentos merces e ajudas que d'ell rey e princepe nossos  
senhores ouver ou de quaeesquer outras pessoas e do que dos dictos senhores ouver  
sera obrigado a lhe dar os alvaras ou motos e do que se nelles montar elle senhor dom  
Antonio lhe dara quitaçam e o que ouver de quaeesquer outras pessoas e sera obrigado  
a lho fazer boom e o que falecer pera comprimento das ditas oytro mill dobras lhe pagara  
em dinhheirro prata tanta qual elle senhor Luis da Silveira mais quisser e a cantidade do  
que de cada huma destas coussas mais quisser o qual pagamento das ditas doze mill  
dobras lhe fara inteiramente a tomada de sua cassa que sera prazendo a Deus tanto que  
a senhora dona Felipa ouver quinze anos que sera deste Março que ora pasou este ano  
presente a nove anos (?) que comprira a dita ydade e o dito dom Antonio ao dito tempo  
sera obrigado a tomar sua cassa. E os corregimentos e joyas que lhe asy deer serem  
avaliados per pessoas a prazer de partes sem sospeita e naquillo em que forem avaliadas  
elle senhor dom Antonio sera obrigado as tomar.

Item acordaram que/fl.2v todo o dinheirro que remanecer allem das joyas e  
corregimentos seja entregue a huma pessoa escolhida a prazer de partes pera de sua  
mãao se empregarem em beens de raiz ou tenças obrigatorias e nom em outra nenhuma  
coussa e tanto que asy forem comprados ficarão dotaees e teram força e virgor como  
seendo se lhe ora fossem dados encauto se nom empregarem se dara a pessoas que  
com elle tratem em tratos licitos e onestos e com a melhor maneira que poder ser e os  
ganços que delles ouver serem pera mantença do matrimonio.

Item se concertaram que o dito casamento se fizesse antre elles per palavras de presente tanto que a senhora dona Felipa for d'ydade de doze anos.

Item logo per o dito senhor dom Antonio foy dicto que a elle lhe aprazia como logo de fecto apraz dar a dita senhora dona Felipa sua futura molher d'arras per homrra de sua pessoa quatro mill dobras das cento e vinte que he o terço do dicto dote as quaees arras ella vencera despois do matrimonio antre elles consumado per copulla carnal e esto quer ao tall tempo tenham filhos e filhas d'antre ambos quer nam.

Item prometeram mais que todo aquillo que por os dictos senhores dom Antonio e senhora dona Felipa for aquerido e ganhado per qualquer guissa modo e maneira que seja despois do matrimonio ser consumado antre elles como dicto he seja comum e devisivell e se parta antre os herdeiros do que primeiro falecer com o que vivo ficar como se per carta de metade e comonicação de beens casados fossem tirando somente quaeesquer beens que cada huum per sy aquerir ou ganhar per sobcesam ou doaçam antre vivos ou caussa mortii per que os taees beens nom seram de partilha antes ficaram com a quall que os per si aquirir ou ganhar/fl.3 sem os herdeiros do outro nelles terem parte nem quinhem.

Item mais foy antre elles concertado que sendo casso o que nosso senhor defenda que o dito casamento seja saporado em vida delle senhor dom Antonio sem culpa della senhora dona Felipa que em tall caso ella aja todo seu dote e aras e a metade do aquerido como se verdadeira e naturallmente falecido fosse.

Item mais aprouve ao dicto senhor dom Antonio de dar de camara cerrada a dita senhora dona Felipa mil e quinhentas dobras das de cento e vinte dobra as quaees ella vencera nos casos em que vence as arras.

E logo o dicto senhor Luis da Silveira disse que se obrigava per todos seus beens movees e de raiz avidos e per aver a pagar e comprir o dicto dote inteiramente per a guisa e maneira e tempo atraz conteudo. E o dicto senhor dom Antonio disse que pera todo comprir e pera segurar das ditas arras dote e camara cerrada pello dicto senhor bispo foy dicto como procurador da dita senhora dona Violante per virtude da dita procuraçam atraz conteuda que obrigava todollos beens e fazenda da dicta senhora dona Violante asy movel como raiz avidos e per aver e que sendo casso que ha dicta

senhora dona [*parece que, por engano, escreveu Filipa*] nom posa aver comprimento de pago do dicto seu dote e arras e camara cerrada per os beens do dicto dom Antonio que o que fallecer aja pellos beens e fazenda da dita senhora dona Violante e disse mais o senhor bispo que per virtude da dicta procuraçam e pello poder que per a ello lhe he dado per a dicta senhora dona Violante elle fazia doaçam de toda a fazenda della dicta senhora dona Violante ao dicto senhor/fl.3v dom Antonio seu filho e asy de sua terça deste dia pera todo sempre resalvando administração e usso e frutos da dicta fazenda pera a dicta senhora dona Vuilante em sua vida e per sua morte ficara toda a dicta fazenda e terça livremente ao dicto dom Antonio seu filho somente podera ella senhora dona Violante tomar da dicta sua terça mill cruzados em sua vida ou per sua morte pera delles poder despoer há sua vontade.

E porque de todo as dictas partes forom (?) prometeram huuns aos outros e a mym como a pessoa pubrica estipulante e aceptante este dote arras e camara cerrada e doaçam e obrigaçõees em nome da dita senhora dona Felipa ausente de asy o conprirem e manterem como a he conteudo. E em testemunho de verdade asy ho outorgaram e mandaram ser fecto este parada(?). Testemunhas: o baram d'Alvito do conselho d'el rey nosso senhor e Luis de Barros ayo do dicto senhor dom Antonio e Alvaro Fernandez e Tristam criados do senhor bispo.

Aos XIII dias do mês de Setembro de V<sup>c</sup> XXII em a cidade de Lixboa nas cassas do senhor marechal honde poussa o senhor Luis da Silveira do conselho d'el rey nosso senhor e seu goarda moor estando elle hi e o senhor dom Antonio d'Ataide fidalgo da cassa do dicto senhor logo elles ambos perante mym scripvam pubrico e gerall da corte e testemunhas disseram que elles tinham contratado de cassar a senhora dona Felipa de Vilhena filha delle Luis da Silveira com elle senhor dom Antonio com as crausollas condiçõees penas e obrigaçõees neste contrato conteudas e per que elles o queriam jurar eu scripvam perante testemunhas lhes dey juramento dos santos avangelhos en que posam as mãos e sam(*ficam?*) pollo dicto juramento que se obrigavam.

**Doc. 55 – Instrumento de composição relativo às partilhas dos bens de  
Diogo Mendes de Vasconcelos**

Évora – 1528, janeiro, 21.

Sumário: Instrumento de composição entre Joana Brandão e os enteados relativo às partilhas dos bens de Diogo Mendes de Vasconcelos.

Referência: Évora, Fundação Eugénio de Almeida, Títulos das propriedades no Alentejo - escrituras de 16 de Julho de 1856 e 7 de Dezembro de 1860 - Classe 3ª, Maço n.º 5, doc. 17, fls. 5-11v.

Saybão os que este estormento de partilhas per vya de concerto convença e trasaução e amigavell composçam virem que no ano do nacymento de noso senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e vynte e oyto anos vynte hum dias do mes de janeiro na cidade d'Evora nas casas da morada do senhor João Mendez de Vasquomcellos do conselho d'ell rey noso senhor em presença de mym tabaliam e testemunhas ao diante escriptas pareceram ay Allvaro Memdez de Vasconcelos fydallgo da casa do dito senhor filho de Diogo Memdez de Vasquomcelos que Deus aja o quall Alvaro Memdez autor em seu nome e asi o senhor João Mendez de Vasquomcelos sobredito em nome e como procurador de Fernão Mendez de Vasquomcelos yrmão do dito Allvaro Mendez filhos do dito Diogo Mendez per virtude de uma sentença publica que logo mostrou pobricada e asynada que parecia pello tabeliam em ella comteudo a quall adiante vay yscrpita e asy pareceram ay as senhoras dona Maria e dona Briatiz e dona Ysabell de Vasquomcelos irmãs dos sobredictos filhos do dito Diogo Mendez e yso mesmo pareceo ay Lopo Estevez morador em ha villa de Monsaraz tutor e curador dos sobreditos filhos e filhas do dito Diogo Mendez e asy de dona Lianor irmãa dos sobreditos filha do dito defunto a quall ha isto he ausente e esta em casa do senhor duque de Bragamça o qall titor outrosi autor emterneoo(?) per virtude de hum decreto e estormento publico que logo outrosy ay mostrou de Filipe de Mourão juiz dos orfãos da villa de Monsaraz escripto que parecia per João Gonçalvez tabeliam publico em ha dita villa de Monsaraz e asynado per elle do quall trellado outrosy vay adiante os quoaes sendo todos são mayores de quatorze anos e as femeas mayores de doze anos todos hos ditos irmãos e irmãas e o dicto seu titor de huma parte e da outra Eytor Diaz criado

de Pero Carvalho per parte e em nome de Joana Bramdoa mulher segunda que foi do dito Diogo Mendez morador nesta cidade outorga elle Eytor Diaz dise que haveria pera sto (?) ou procuraçam sua e logo per elles irmãos e irmãs e seu titor per elles e per ha dita dona Lianor ausente per bem da dita/fl.5v autoridade do dito juiz dos orfãos e asi pello dito Eytor Diaz per parte da dita Joana Bramdoa e elle João Mendez per sy em nome dos ditos costituyntes seus sobrinho[s] foy dito que era verdade que ho dito Diogo Mendez seu pay e marido da dita Joana Bramdoa foy primeiro casado com Fillipa Soarez que Deus aja mãe delles sobreditos e depois della ser fallecida casou com ha dita Joana Bramdoa sendo ja outrosy ha dita Joana Bramdoa primeyro casada com João Patallim que Deus aja por(?) contrauto do casamento dos ditos Diogo Mendez e Joana Bramdoa foy que cada hum delles ficase com hos beens de raiz que tinha e quamto aos moves e aquiridos se partisem amtre hos erdeiros do fallecido e o que vivo ficase como mais larga menção no dito contrauto do dito casamento he comteudo e per ho dito Diogo Mendez asy ser fallecido elles sobreditos erdeiros e seu titor hordenaram fazer partilhas antre elles e a dita Joana Brandoa dos ditos beens moves e asy do aquirido que se aquirio depois do dito casamento segundo forma do dito contrauto do dito casamento e porque has ditas partilhas se não podiam fazer sem primeiro tiraren has ligitymas que a elles sobreditos lhes pertencia da dita Fillipa Soarez sua mãy e asy has ligitimas dos filhos do dicto João Patallim primeiro marido da dita Joana Bramdoa e per ysto se recreceram amtre elles e a dita Joana Bramdoa muitas duvidas e diferenças per que esperava moverem demandas e muitas despesas e que hora elles erdeiros irmãos e irmãs e seu titor com elles e por elles e por parte da dita dona Lianor ausente da quall tambem dise que haveria outorga elle dito seu procurador e asy elle dito Eytor Diaz por parte da dita Joana Bramdoa diziam que consyrando elles o quererem comservar se boa e divida amizade e avytarem as ditas demandas e os grandes gastos e fadigas e odios que dellas se recrecem e ainda da duvida e ymcertidão que cada parte tera da derradeira sentença que amtre elles podera ser dada querendo todo poer em boom asosego vyeram ora como de facto per este pubrico estormento logo vyeram a tall concerto e comvemça de partilhas per modo e maneira de trasaução e amigavell composição(?) neste modo sygymte:

Que lhes prazia quiriam e outorgavam/fl.6 que ha dita Joana Bramdoa aja e lhe fiquem in sollido em ella todo os beens moves que no presente ella tem em seu poder ou fora delle em quallquer parte que seja dos seus que consigo levou ao casamento quer dos que tinha ho dito Diogo Mendez seu marido ante do casamento ou depois se aquiriram asy dinheiros espravos e espravas roupas e pertemças de casa e quoaesquer outras de quallquer especie e comdição sabidos e não sabidos cuidados e per cuidar entramdo em elles todo o que ja era divido da remdas dos beens de raiz della Joana Brandoa posto que ja fosem dividos ao fallcimento do dito Diogo Mendez e asy quoaesquer outras dividas que lhes dividas fosem e cousas que lhes pertencesem ante do dito casamento em quoallquer maneira e per quallquer direito e aução entrando tambem nestes movees que com ella Joana Bramdoa ficam a prata que esta empenhada em poder de Luis Mendez d'Olliveira que são seis mill reais que sobre ela se devem e a dita prata são duas taças douradas sem ella Joana Bramdoa pagar a dita divida da dita prata e porem ella Joana Bramdoa sera obrigada pagar todas e quoaesquer dividas que ella ou sua fazemda diviam asy a seus filhos della com ... novos e remdas de seus beens como quoaesquer outras e quoaesquer outras pessoas que sejam comtas?? do dito casamento della Joana Bramdoa com ho dito Diogo Mendez e com esto aqui declarado fica a dita Joana Bramdoa per bem desta trasaução e partilha entregue e satisfeita de sua metade de todollos ditos moves e se deu per paga e satisfeita e elles sobreditos erdeiros irmãos e irmãas averam e lhes ficarão todollos outros moves de quallquer callidade e especie e natura e lavoyra e sementeira posto que nelles aja parte dos moves que ha dita Joana Bramdoa comsigo levou e asy carregarão a elles e elles pagarem todallas mais dividas quaoisquer que sejam asy das suas ligytimaas delles da dita sua mãy e as que se devem a quaoisquer outras pesoas que ho dito Diogo Mendez seu pay devia ante do dicto casamento como depois d'ambos serem casados durando ho dito casamento e quoaesquer outras cuidadas e per cuidar tiramdo as que há dita Joana Bramdoa acyma he obrigada.

E quanto he aos beens de raiz aquiridos depois do dito casamento que são de partilha per meyo quaoisquer que sejam em quaoisquer partes per bem deste comtrauto e trasaução ficarão todos ymteiramente a elles erdeiros irmãos e irmãs per o asy averem per bom e boa comvença per has propiedades/fl.6v que se não danificarem avemdo se

de partir e as averam pera sempre ym sollido e elles darão e pagarão a dita Joana Bramdoa a metade das vallias que has ditas propredades adquiridas per compra custariam em guysa que ha dita Joana Bramdoa aja toda sua metade e se fara toda boa dilligencia posyvell em se buscarem hos ditos titollos e escripturas e ellas achadas pagarão logo ha dita Joana Bramdoa sua metade do preço que custarão e logo ao fazer deste comtrauto per elles erdeiros foram mostrados duas escripturas *scilicet* huma de trasaução que ho defunto fez com Pero Fernandez erdeiro de Joam Gomez Cordeiro sobre huma terra de pão que ho dito Pero Fernandez lhe solltou por sesenta mill reais que lhe por ella deu esprita a dita espritura per Jorge Martinz tabaliam de Monsaraz a trinta dias de julho de quinhentos e vymte hum e outra escriptura he de compra de dous quinhões de terra que houveram n'aldea de de Maria Afonso <na erdade><sup>40</sup> de João Luis per preço de nove mill e oytocentos reais feito per Nuno Martinz tabaliam em Mourão a vymte e sete dias de janeiro do ano de mill e quinhentos e vymte e cynquo de que vem e pertence a metade da dita Joana Bramdoa trinta e quatro mill e novecentos reais que elles erdeiros lhe pagarão em dinheiros e as ditas propiedades ficarão a elles erdeiros irmãos a todos misticamente e per tall modo lhe pagarão a dicta Joana Bramdoa a metade de quoaquer outra comtia ou outras achamdo se doutras propiedades que se conprarão durando ho dito casamento e as propiedades ficarão a elles sobredictos como dito he e per esta maneira e declaração per este concerto e trasaução ouveram por acabadas e fymdas e bem fectas as dictas partilhas as quoais com este comtrauto se hobrigaram ter goardar manterem e conprirem em todo e per todo e de em tempo allgum elles nem parte delles contra elles vyrem per sy nem per outrem em seus nomes nem per outra imterposta pessoa em juizo nem fora delle de feito nem de direito nem henllegrem nem allegarem que são lesos nem enganados nem outro nenhum remedio de direito amtes arrenunciavam de sy como de feito arenunciaram e asy todo outro direito cumum leis e ordenações do reino e todo outro favor e remedio de direito cuidado e per cuidar sabido e per saber em quoallquer guisa e per quoallquer via a todo esto nom conpirir ou anullar e desfazer per sy allegar posam porque todo de sy ou ymteiro e reall efeito de sy todo renunciavão e nom <queryam dello gouvyr> porquamto elles todos irmãos e irmãas e o dito seu titor esta partilha e tresaução fizeram com

---

<sup>40</sup> Por cima de “molher”, que está riscado.



parecer e conselho dos senhores João Mendez/fl.7 de Vasquomcellos seu tyo e do senhor Allvaro Memdez seu filho primo delles e do padre frei Ambrosyo outrosy seu tio que presente estava e outros seus parentes e acharam todos ser esta trasauçam hutill e proveitosa a elles erdeiros e a sua fazenda e muy necesario e porem todos elles constituyntes s'obligaram de todo ho comteudo em este contrauto como dito he conprirem e manterem segundo atras fica declarado neste contrauto e partilhas sob pena de quoallquer delles que ho comtrario fezer de lhe pague(?) a parte ou partes estantes em ello quinhentos cruzados d'ouro de pena e em nome de interese e as custas e despesas perdas e danos que per ello fyzerem e receberem e a dita pena levada ou não levada que todavia este contrauto e partilhas ajam imteiro e reall efeito e mais disseram elles sobreditos irmãos e irmãs e titor por parte de todos e da dita dona Lianor ausemte e elles senhor Joam Mendez em nome e como procurador do seu constituynte per bem da dita procuraçam que s'obligavão como logo de feito obrigarão sob as penas deste contrauto que havemdo há dita Joana Bramdoa allvara e licença d'ell rei noso senhor per que este contrauto per elles partes seja jurado per mayor força e eficacia delle que elles ho jurarão tamto que havido for ho dito allvara e vyer a esta cidade e lhe for requerido per parte da dita Joana Bramdoa e fazer outorgar e asynar ou(torga) ou escriptura publica que a ello necessaria seja com auto do dito instrumento e sollinidade delle e nom ho fazemdo asy avido hi dicto allvara do dito senhor fique em escolha da dita Joana Bramdoa estar per esta partilha e trasaução ou anullar e se aredar della como lhe aprouver e pera todo elle obrigaram elles erdeiros e seu tutor e elle senhor João Mendez por seu constituinte e elle Eytor Diaz per parte da dita Joana Brandoa todos seus beens avidos e per aver moves e de raiz.

E quamto a divida de trinta e quatro mill e novecentos reais da metade do (?) das ditas duas propiedades atras declaradas e asi os seis mill reais pouquo mais ou menos os que certos forem que se devem a Luis Mendez s'obriga da dita prata o que se fara certo por juramento do dito Luis Mendez e da dita Joana Bramdoa e della (?) a que chamam Braguynas lhe pagarão elles erdeiros e seu titor a dita Joana Bramdoa dentro em esta erdade da feitura deste estormento ate todo ho mês de dezembro primeiro sygynte.

E quamto a huma carta divida que se deve a Afonso Allvarez mercador aqui morador lhe sera dado juramento e pello dito juramento diser que deve per mamdado e

consentimento do dito Diogo Mendez defunto a dita Joana Bramdoa lhe pagarão elles ditos erdeiros ao dito Afonso Alvarez e tirarão da dita divida em paz/fl.7v e a salvo a dita Joana Bramdoa e asy se hoberão os ditos erdeiros d'entregarem ha dita Joana Bramdoa dentro em esta cidade sua escrava negra por nome Monica com seu filho ou filha de(?) e asy Nicollao moço escravo branco e asi huma arca com seus vestidos da dita Joana Bramdoa que ficaram nas Vydigueiras porque todo isto ficou com ha dita Joana Bramdoa e ella Joana Bramdoa lhe entregara a elles os vestidos que ella qua tem do dito Diogo Mendez e esto entregarão huns e outros de vestidos escravos per todo este ano presente de janeiro e mais disseram que per quanto neste contrauto os ditos erdeiros ficaram obrigados pagarem has dividas atras declaradas que tambem a elles pertenceram <aver> e averam todolas dividas outras que ao dito seu pay e a dita Joana Bramdoa ou ao dito seu pay se acharem lhe serem devidas per quoaesquer pessoas as averão elles erdeiros livremente asy e pella maneira que elles são hoberados pagar as que deviam como atras he declarado e per as ellas averem ho dito Eytor Diaz per parte da dita Joana Bramdoa lhe cedeo todas suas auções e direitos e elles erdeiros asy as cederam ha dita Joana Bramdoa pera aver e receber a aquello que atras neste contrauto fica declarado e porem elles erdeiros darão e pagarão a dita Joana Bramdoa em parte de pago da dita divida atras declarada dous moyos de trigo que da dita fazenda hy ha e esto lhe mandaram com hos ditos escravos e vestidos e mais se hoberaram elles erdeiros d'averem outorga de Joane Mendez e de dona Lianor seus irmãos que a esto são ausentes pera que hajam por bom este contrauto e partilhas mostramdo logo ho dito senhor Joane Mendez procurador huma procuração do dito Estêvão Mendez escripta e asynada que parecia per o tabeliam em ella comteudo e asy ho dito estormento do direito do dito juiz dos orfãos outrosy escripto e asinado publico per o dito tabeliam em elle comteudo dos quais o teor he o sygymte:

Saybão quantos esta presente procuração vyrem que no ano do nascimento de noso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e vynte e oyto anos aos dezasete dias do mes de janeiro do dito ano em ho termo desta villa de Monsaraz na quymta das Vydigueiras que foi do senhor Diogo Mendez de Vasconcelos fidallgo da casa d'ell rei noso senhor que Deus ajaa estando hy Allvaro Mendez e Estêvão Mendez filhos do sobredito logo per elles anbos juntamente foi dito que elles faziam e ordenavam como de feito logo

fizeram por seu procurador no melhor modo/fl.8 e maneira que poder ser ao senhor João Mendez de Vasquomcellos fydallgo do comselho d'ell rey noso senhor mostrador da presentemte seu tyo com poder de sobestabellecer outro e outros procuradores e quantos pera o que dito he lhe comprirem ao quall disseram que davam seu comprido poder e mandado espiciall pera que per elles o sobredito senhor seu tyo e procurador posa estar ou mandar estar a humas partilhas que se hão de fazer com ha senhora Joana Bramdoa molher que foi do dito Diogo Mendez seu pay sua madrasta asy de beens moveis como de raiz ao quall disseram que davam todo seu comprido poder pera que has ditas partilhas posa estar e por suas partes (?) e o sobredito (?) tomar sobre yso comcertar e fazer quallquer comcerto e comcertos e quitar e dar e doar e nas ditas partilhas e concertos e comtrautos per elles asy jurar e outorgar os instrumentos e escripturas que sobre yso se ouverem de fazer e fezerem em que diziam que todo o que per ho dito seu tyo e seus procuradores em ho que dito he for feito requerido allegado concertado quitado dado doado qu'elles sobreditos ho averam per bom e feito como que per elles em pesoa fose feito e acabado e asynado e outorgado e que pera ysto todo ho terem e manterem como dito he que elles obrigavão todos seus beens e remdas asy dos beens moveis como de raiz avidos como per aver e remdas delles e arenonciando de si todas as leis e ordenações a que se nom posão chamar e que diziam que se em esta presentemte procuração fallecese allguma clausolla ou clausollas que em direito lhe sejam demandadas que elles as avião aqui per ditas e declaradas como que dellas e de cada huma dellas fizese expresa menção e em testemunho de verdade mandarão ser feita a presente. Testemunhas que foram presentemtes: Lopo Chaviz amo e Nuno Gonçallvez criados do dito senhor Diogo Mendez que Deus aja e João de Mourão todos moradores em esta villa e termo. E eu João Gonçallvez tabeliam em esta villa pello senhor duque etc noso senhor que esto escrevy e da nota tirey e aqui meu publico synall fiz que tall he.

*[Segue se autoridade do juiz dos orfãos:]*

Anno do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e vynte e oyto anos aos dezoito dias do mês de janeiro do dito ano na villa de Monsaraz/fl.8v perante Fillipe de Mourão juiz dos orfãos em ha dita villa pareceo Lopo Estevez titor que he dos filhos menores de Diogo Mendez de Vasquomcellos que Deus aja e dise ao dito juiz que

era verdade que (?) se aviam de partir a fazenda que ficou per morte de Diogo Mendez com Joana Bramdoa sua segumda mulher da quall se avia primeiro de tirar as ligitymas que aos filhos do dito Diogo Mendez se devia e pertemcia per morte de sua mãy primeira mulher do dito Diogo Mendez e bem asy ho que deviam aos filhos da dita Joana Bramdoa e de João Patalim que Deus aja seu primeiro marido e esto de movell e depois de tiradas dividas e as ditas ligitimas ho mais do dito movell se avia de partir hamtre hos ditos orfãos e a dita Joana Bramdoa e asy se avia de partir os beens de raiz que se adquiriram sendo ambos casados per asy ser o contrauto do seu casamento e que estando pera fazer ha dita partilha per has grandes duvidas e demandas que se recriciam e se esperavam ao diante recrecer per ymteresse são de Joane Mendez de Vasquomcellos tyo dos ditos menores e doutras pesoas que nisto entrevieram se vyeram a comcertar per esta maneira *scilicet* que hos ditos menores fyquem com todo ho movell que tem nas Vydigueiras e no termo desta villa quallquer que seja e paguem has dividas que se devem e a dita Joana Bramdoa fique ho movell que tem em seu poder quer da dita Joana Bramdoa quer do dito Diogo Mendez ou dambos e paguem a seus filhos as ligitymas e asy quoaquier dividas que elle ou seu primeiro marido deverem ate ella casar com ho dito Diogo Mendez e asy lhe fique ho que ja deve dos seus beens della em Evora e seu termo e quamto a fazenda de raiz que aqui (?) adquiriram se veriam as cartas(?) e a metade do que nisto paguem hos menores a dita Joana Bramdoa e os ditos beens que nos ditos menores como mais largamente na escriptura do comcerto sera comteudo e que a elle dito titor e aos (?) dos ditos menores pareceo bem ho dito comcerto e era em proveito dos ditos menores e que pertamto (?) se não podia fazer sem decreto e autoridade do dito juiz lhe pidia dese a yso sua autoridade e decreto. E vysto todo per ho dito juiz mandou a mim escripvam que lhe mostrase ho dito dote e os emventarios pera niso pronunciar o que lhe parecer justiça. E eu escripvão lhe mostrei tudo e o dito juiz pos logo ho despacho sygymte: eu Sabastião Allvarez escripvão dos orfãos pello duque noso senhor que esto escripvy e o dito titor o asynou aqui. Vysta a petyção do titor destes menores e os emventarios/fl.9 e dote e a forma do dito comcerto e como comsta ser em proveito dos ditos menores dou minha autoridade ao dito titor pera que fação o dito contrauto e outorguem com aquellas mais declarações que forem necessarias per que ho aprovo e ey por bem. O quall despacho logo publicou perante ho dito titor e pedio diso huma certidão e o juiz lhe mandou dar. Testemunhas: Andre

Allvarez tabeliam e Manoel Lopez moradores em ha dita villa. E eu Sabastião Alvarez escripvam do dito cargo o escripvi. E eu João Gonçallvez tabaliam publico em esta villa per ho dito senhor dom James duque de Bragamça e de Guimarães etc noso senhor que esto trelladei do proprio que esta ao pe do emventairo he com ho dito Bastião Alvarez escripvão dos orfão em esta mesma o comcertei e aqui meu publico synal fyz que tall he aos dezoyto dias do mes de janeiro do ano de mill e quinhentos e vymte e oyto.

Os quoais estormentos e publicação asy apresentados outorgarão e mandarão ser feitos este e pasada parte e erdeiros sem hos estormentos dizendo logo ho dito Allvaro Mendez e com consentimento do dito Lopo Estevez seu titor ou curador que per ella ser o filho mais velho e ficar em pose da dita fazenda se hobrigava a dita Joana Bramdoa a dita divida de dinheiro e das outras cousas atras declaradas per sy soo yn sollido sem ha dita Joana Bramdoa pedir cousa allguma a nenhum dos outros seus irmãos e esto como principall pagador e pera esto se obrigou de responder e ser citado peramte o corredor da corte como peramte os juizes desta cidade peramte quem ha dita Joana Bramdoa o quiser demandar renunciando de sy juiz de seu foro pera o quall obrigou todos seus beens avidos e per aver e com todo ello elle Allvaro Mendez e herdeiros partes e titor outorgarão o dito contrauto prometendo a mym tabaliam como pessoa publica estepullamte e aceytamte em nome da dita Joana Bramdoa e dos outros erdeiros ausemtes asy lho conpirem e mamterem e quamto aos dous moyos de trigo que se deviam a dita Joana Bramdoa ella mamdara per elle as Vydigueiras ou lho mandarão os erdeiros vista da dita Joana Bramdoa. Testemunhas que a esto presentes foram: licenciado Francisco Gonçallvez e o padre frei Ambrosio tyo dos sobreditos e o padre frei Pedro de Coynbra seu companheiro e Nuno Alvarez e João Lopez criados do dito senhor Joane Mendez que todos disseram que conheciam as ditas senhoras dona Maria e dona Ysabell e dona Briatiz e asy ho dito titor./fl.9v

E outorgado asy ho dito contrauto logo no dito dia de vimte e hum dias do dito mes de janeiro em a cidade d'Evora nas casas da dita Joana Bramdoa estando ella hy presente per mim tabaliam lhe foi mostrado lido e pobricado o dito estormento do contrauto e trasaução e partilhas atras escripto e ella dise que asi era verdade ser comcertada em elle com hos ditos seus emteados e seu titor deles e portamto mandou e enviou ao fazer e outorga do dito contrauto ao dito Eytor Diaz que em seu nome fose a ello

presente e que ora ella dizia que outorgava e avia por boas as ditas partilhas e o dito contrauto de convemça e tresaução e que se obrigava asy ho manter e guardar e cumprir em todo e per todo asy delle tão inteiramente como no dito contrauto se contem sob obrigação de todos seus bens avidos e per aver moveis e de raiz que pera ello obrigou e em testemunho dello outorgou este estormento prometendo a mim tabaliam como a pessoa pubrica estepullamte e aceitamte e em nome dos ditos erdeiros e titor absentes. Testemunhas que presentes forão: o dito licenciado Francisco Gonçalvez e Luis Memdez d'Oliveira e o sobredito Eytor Diaz.

Foy outorgado o dito estormento pera ella Joana Bramdoa no dia dia ano de noso senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e vymte e oyto e diz mais ha dita Joana Bramdoa que per quamto ora se ouvera noticia que na casa da lndia se devia certa fazenda que ficou per fallecimento de hum filho ou filhos de dom Martynho de Tavora e de dona Lianor sua molher irmãa do dito Diogo Mendez defumto e que ho dito Diogo Mendez e ella Joana Bramdoa tynhão parte que a ella lhe prazia que tirando as dividas e asy os legados comteudos no testamento ou testamentos do dito defunto ou defuntos cuja ha dita fazenda era e a parte que a ella Joana Bramdoa lhe pertencia da dita fazenda for de quaremta mill reais pera baixo que a ella lhe aprazia lhos allargar nos ditos seus enteados e lhos solltar livremente sem nelles querer parte allguma e semdo a dita parte que asy lhe couber de quarenta mill reais pera cima pouquo ou muito que em tall caso ella Joana Bramdoa amtes avera ynteiramente toda sua parte tamta quamta lhe per direito pertencer sem diferemça allguma nem haver allargar a dita quita per quamto ella lhe nom sollta mais que semdo a dita comtia das ditas quarenta mill reais pera baixo e semdo pera cyma lhe nom sollta nada como dito he. Testemunhas: os sobreditos os sobreditos<sup>41</sup>./fl.10

E outorgado asy ho dito contrauto pella dita Joana Bramdoa segumdo na dita sua outorga se contem com ha declaração da fazenda da casa da lndia como dito he logo depois disto aos vymte e dous dias do mes sobredito de janeiro do dito ano de mill e quinhentos e vynte e oyto em Evora nas casas do dito senhor Joane Mendez estando hy presente o dito senhor Joane Mendez em nome e como procurador do dito Estêvão

---

<sup>41</sup> "Os sobreditos" repetido.

Mendez e asy ho dito Allvaro Mendeze dona Maria e dona Briatiz e dona Ysabell irmãos e asy ho dito Lopo Estevez <seu> titor per parte de todos elles como seu titor e das ditas dona Lianor e Joane Mendez ausentes e logo per mym tabaliam lhes foy mostrada e lida e pubricada a outorga atras escripta da dita Joana Bramdoa e elles todos disseram que asy lhes prazia e eram muito comtentes como polla dita Joana Bramdoa era dito e relatado acerca da dita fazenda da casa da Imdia do filho ou filhos dos ditos dom Martynho e dona Lianor e que asy aceitavam a dita quita e a declaração declarada na dita outorga e que asy o conprirão e manterão segumdo na dita outorga se comtem e outorgado pella dita Joana Bramdoa tirando primeiro toda a dita fazemda da casa da Imdia todas as dividas que ho dito defunto cuja ha dita fazemda era devia e asy as comteudas no dito seu testamento do dito defunto como dito he e que asy lhes prazia e quiriam que pasando a dita parte que ha dita Joana Bramdoa couber de quarenta mill reais pera cyma pouquo ou muito segumdo em sua outorga se comtem que inteiramente haja ella todo o que lhe asy pertencer e couber segumdo forma e declaração da dita outorga tirando se primeiro as ditas dividas e asy os ditos legados do testamento segumdo atras fica declarado. E em testemunho dello outorgaram esta outorga prometendo a mim tabeliam como a pessoa pubrica estepullamte e aceitante em nome da dita Joana Brandoa e dos outros erdeiros ausentes o conprisem. Testemunhas: o bacharell Alvaro Memdez e o dito Eytor Diaz e Francisco Matella criado do dito Joane Mendez. E eu Diogo Gonçallvez publico tabeliam d'el rey noso senhor na dicta cidade que este stor-/fl.10v mento em minha nota thomey e com licença que do dicto senhor tenho a meu escripvão o fiz trelldar e o concertey e ho escripvi e fyrmey de meu publico synall que tall he com as entrellynhas que dizem na herdade de queriam dello gouvir e a que diz averem e a que diz seu e o riscado que dizia sem e o que dizia a molher e o que dizia nenhum e onde diz que per e corregy os mall escriptos honde pão e onde diz muito utill e onde diz sobre a dicta e onde diz vejam as cartas e onde diz com ho so has per que todo o concertey per verdade.

*[sinal do tabelião]*

## Doc. 56 – Instrumento de partilhas dos bens de Tristão da Cunha

Lisboa – 1528, março, 14.

Sumário: Instrumento de partilhas entre os filhos de Tristão da Cunha.

Nota: traslado do séc. XIX. Inclui uma provisão da rainha D. Maria I a autorizar Bernardo José de Figueiredo e Silva, notário e tabelião público apostólico, a fazer este tipo de cópias, uma vez que era um dos únicos que sabia ler as letras antigas dos documentos guardados na Torre do Tombo.

Referência: Torre do Tombo, Marqueses de Olhão, Núcleo Quinhentista, cx. 3, n.º 4.

Transcrição: Em nome de Deos amen. Saibham quamtos este estormento de partiçam virem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e vimte oyto em omze dias do mez de março em presemça de mym tabelliam e das testemunhas abaxo nomeadas semdo presente o senhor Tristão da Cunha do conselho d’el rey nosso senhor e morador nesta cidade de Lixboa per elle foy dicto que he verdade que ao tempo que falleceo a senhora dona Antonya sua molher que Deos/p. 4v tem lhe ficaram cimquo filhos legitimos que eram seus herdeiros e que a fazenda que elle e a dicta sua molher entam tinham segumdo sua conciencya valerya quatro comtos e meo de reis pouco mais ou menos de que pertencia aos ditos seus filhos a metade que eram dous comtos e duzentos e cinquenta mil reis de que vinha a cada huum delles em sua legitima quatrocentos e cincoemta mil reis e que destes cinco filhos falleceram depois dous cujas partes herdou elle Tristam da Cunha como seu pay que era e ficaram os outrso tres que ora sam vyvos a saber Nuno da Cunha Symão da Cunha e Pero Vaaz da Cunha e que por elle lhes querer bem e desejar de os proveytar lhes tem já dados a estes tres filhos cinco contos e meo de reis per esta guisa, a saber, que deu a Nuno da Cunha dous contos de reis em dinheiro comtado e deu a Symão da Cunha huum conto de reiz outrosy em dinheiro e deu a Pero Vaaz da Cunha outro comto de reis/p.5 reis<sup>42</sup> tambem em dinheiro contado e que maiz deu a elles todos tres mysticaente o dinheiro que lhe el rey nosso senhor tornou da troca das casas d’Emxobregas que passava de huum conto de reis e assy lhes deu mais a elles todos tres mysticamente duzentos marcos de prata que valião quinhemtos mil reis e assy sam os ditos cimquo comtos e

---

<sup>42</sup> Palavra repetida.



meo de reis que lhe tem dados e esto alem do que com elles tem gastado que lhe aqui nom quer contar, a saber cavallos mullas colares d'ouro espadas d'ouro cimtos d'ouro pontas d'ouro e outras muitas cousas e muito dinheiro que per muytas vezes com elles despemdeo no paço ho que todo elle aa por muyto beem despeso e empregado.

E que ora avendo elle respeito como he ja velho e fraco e nom sabe quamdo nosso senhor avera por seu serviço de ho deste mundo levar e como todos hos ditos seus filhos ora vão per a India em serviço d'el rey nosso senhor e desejamdo de os leixar igualados e comcordes e que per sua morte nom/p. 5v aja amtre elles deferemças nem duvydas nem debates mas sejam sempre muyto amygos como boons irmãosos determinou com aprazimento dos ditos seus filhos de agora em sua vida partyr com elles toda sua fazemda que ao presente teem como se elle agora fosse fallecydo pera cada huum delles saber qual he o seu e pera elle Tristão da Cunha despoer e ordenar de sua terça o que lhe parecer serviço de Deus e descarguo de sua consciencia e que pera se esta partilha vem fazer mandou elle Tristam da Cunha com acordo dos ditos seus filhos avaliar toda sua fazemda que ora tem e foy toda avaliada em nove contos e settecentos e quoremta mil reiz de qual avaliaçam elle e os ditos seus filhos foram todos comtemtes da qual fazemda elle Tristão da Cunha quer apartar toda sua terça pera sua alma e seus descargos em que montão trez comtos e duzemtos e quoremta e seis mil e seiscentos e sassenta e seiz reis. E posto que os serviços dos criados per Direito se devem/p. 6 devem<sup>43</sup> pagar de Montemoor apurar(?) a elle Tristam da Cunha de os pagar todos da dita sua teça de guysa que os outros dous terços da fazemda que pertemcem a seus filhos lhes fiquem livres e sem encargos alguuns e destes dous terços em que momtão seis contos quatrocentos e noventa e tres mil e trezentos e trimta e tres reis se ham de tirar loguo dous comtos de reis a saber huum conto per Symão da Cunha e outro comto pera Pero Vazz da Cunha pera ficarem igualados com ho dicto Nuno da Cunha e asy ficam quatro comtos e quatrocentos e novemta e tres mil e trezemtos e trinta e tres reiz pera sempre partydos amtre todos tres de que vem a cada huum em sua parte huum conto e quatrocentos e noventa e sette mil e settecentos e sette reiz os quaez lhe elle

---

<sup>43</sup> Palavra repetida.

senhor Tristão da Cunha daa e apropria a cada huum dos ditos seus filhoz em estas peças e cousas seguimtes em suas avaliações que foram avalyadas, a saber:

Que Nuno da Cunha aja os seuz huum/p. 6v comto e quatrocentos e noventa e sette mil e settecentos e settenta e sette reis per esta guysa, a saber, aja as quintas de Riba Tejo com haz marinhas em oytocentos mil reis e aja as casas d'Evora em cemto e cincoemta mil reis e aja a quimta de Paradellas em cem mil reis e aja dez moyos de trigo que tem de renda em Portel em quatrocentos mil reis e assy momtam em todas estas peças huum conto e quatroentoz e cincoenta mil reiz e assy lhe ficam devendo quoremta e sette mil e settecentoz e settenta e sette reis que lhe seram pagos como abaxo sera declarado.

Item Symão da Cunha pera ser igoalado a d'aver douz comtoz e quatrocentos e novemta e sette mil e settecentos e settemta e sette reiz per esta guisa, a saber, avera as casas desta cydade de Lixboa que estam na rua que vay de Sam Mamede pera o chão de Alcamym em oitocentos mil reis e quintãa da Charneca em duzentos e sassemta mil reiz e avera os foros do Barreiro e os foros em Botycas desta cidade de Lixboa em huum conto e avera nove moios de pão a saber seis moyos de trigo e tres moios de cevada que tem de remda no termo desta cidade em Palhavãa em Berquerena e sobre Alhandra em quatrocentos e cincoenta mil reis e assy montãao em todas estas peças dous comtos e quinhentos e dez mil reis e assy tem maiz doze mil e duzentos e vimte e tres reis que há de tornar.

Item Pero Vaaz da Cunha a de aver outros dous comtos e quatrocentos e noventa e sette mil e settecentos e settemta e sette reis os quaez avera per esta guysa, a saber, avera quada anno em sua vida cemto e cincoemta mil reis que tem assemtdos em Setuval em huum conto de reiz e avera dezoyto moyos a saber catorze de trigo e quatro de cevada que tem de renda em Torrez Vedras e maiz as casas do Varatojo tudo em outro comto de reiz e mais avera omze moyos e meio de pão meado que tem no campo de Samtarem em quatrocentos e sessemta mil reis e assy mom-/p.7v montaa nestas peças dous contos e quatrocentos e sassemta mil reis e lhe fallecem assy pera comprimento do seu quinhem trinta e sette mil e settecentos e sattemta e sette reis que avera pelo modo abaxo declarado.

Item elle senhor Tristão da Cunha avera os tres comtos e duzentos e quoremta e seis mil e seiscentos e sesemta e seis reis que na sua terça montão per esta maneira, a saber, avera dous comtos de reiz em dinheiro contado e quatrocentos mil reis em prata e avera o movel de sua casa em cem mil reis e avera cymquo moyos de trigo de foro que tem em Beja em duzentos mil reis e avera quatro moyos de trigo de remda que tem no Campo d'Ourique a saber tres moyos sobre huma herdade e huum moyo sobre huum moyinho em cemto e vimte mil reis e assy montam nestas cousas dous comtos e oytocentos e vimte mil reis e lhe fallecem pera comprimento da dita terça quatrocentos e vimte e seiz mil e seiscentos e sesemta e seis reiz os quaes avera e sera entregue delles pelas casas d'Emxobregas as quaes casas com todo seu assemto como ora estam foram avaliadas em quinhentos mil reis e do que dellas sobejar e assy dos doze mil e duzentos reis que sobejam a Symãao da Cunha serão entregues Nuno da Cunha e Pero Vaaz da Cunha do que lhes fallece per as suas contias e assy per este modo fica ora toda a dita fazemda partida amtre o dito Tristão da Cunha e seus filhos dizemdo o dito senhor Tristão da Cunha que pedia e rogava aos ditos seus filhos que lhes lembrassem quamto beem lhes tem feyto e como os sempre trautou e trabalhou pollos acrecentar e por lhes ajuntar e poupar esta fazemda que lhes tem dada e que lhes ora leyxa e ajam por beem esta partilha que assy amtre elles e com elles faz e que assy lhes nom desapraram(?) que elle possa despoer e ordenar da dita sua terça e de qualquer cousa que lhe daqui em diante mais poupar de sua remda ou adquirir per outro qualquer modo como elle/p.8v sentir ser descarguo de sua consciencia e lhe beem parecer porque elle espera de dar a seus filhos bastardos alguma parte desto e assy a quem ho merecer e que elles nom queirão esto contradizer e sejam comtemtes com ho que lhes fica que lhes elle assy ora daa per esta partilha e porem entemder se há que todos estes beens e peças e cousas que ora a cada huum de seus filhos fica per esta partilha que elle Tristão da Cunha em toda sua vida os lograra e avera as rendas e usos e fruytos dellas semas poder vender nem enlhear porque d'oje em diante estas peças, a sabe,r a propiedade dellas nom som já suaz mas dos ditoz seus filhos porque des de agora elle Tristam da Cunha tira e demite e renunmcia de sy toda propiedade e posse e direito senhorio que até ora tem em todolloz ditos beens e peças que per esta partilha ficam com seus filhos e todo ho poem cede e trespassa em os ditos seus filhos e em todos seus herdeiros ee sobcessores e depoiz del-/p9 delles vierem reservando soamente pera sy as remdas e

usos e fruytos delles em sua vida como dito he e mais nom dizemdo que d'oje em diamte elle se constitua possuyr todollos ditos beens pollos ditos seus filhos e em seuz nomes até elles tomarem posse corporal delles a quall posse lhes praz e da lugar que os ditos seus filho possam tomar ou mandar tomar quamdo lhe aprouver per vertude deste contrauto e sem outra autoridade delle Tristão da Cunha nem de alguma justiça nem fegura de juizo ficamdo lhe a elle reservados seus usos e fruytos e remdas delles em sua vyda pelo modo sobredito e prometeo elle Triztão da Cunha a mym taballião como a pessoa publica estepullamte e aceptamte em nome dos ditos seus filhos ausemtes e d'outras quaesquer pessoas a que esto pertencer per qualquer modo de lhes todo assy cumprir e manter imteiramente como aqui he comteudo per sy e todo seus beens avidos e por aver moves e de raiz que pera ello obrigou. E em testemunho de verdade/p. 9v assy o outorgou e lhes mandou ser feytos senhos estormentos e dous e tres pera cada huum delles se lhe comprirem e pedio pera sy outros tantos. E foy este contrauto outorgado e assynado pelo dicto Tristam da Cunha na dita cidade de Lixboa no paço dos tabaliães no dia mês e ano sobreditos. Testemunhas que presentes foram: Bertolomeu Gomes e Luis Fernandes e Bastiam Alvares taballiães.

E despois desto em quimze dias do dito mês de Março na dita cydade nas casas da morada do dito Symão da Cunha e a senhora dona Isabel de Meneses sua molher per mym taballião lhes foy mostrado e lydo este contrauto de partilha atras escripto e elles disseram que todo o que o dito senhor Tristam da Cunha seu pay tem declarado neste contrauto que tem dado a elle Symão da Cunha e a seus irmãoz tudo assy he verdade e que a dita avaliaçam e partilha da dita fazemda foi feyta com acordo delle Symão da Cunha e dos diitos senhores seus irmãaos por que ho dicto senhor seu pay consultou todo primeiro com elles e qe elle Symão da Cunha e sua molher som ra beem contentes da dicta avaliaçam e partilha se fazer no modo que fica feita e de elles e seus irmãoz ficarem cada huum com as heramças e peçaz que atras ficam declaradas em suas avaliações e de elles Symão da Cunha e sua molher aceptarem como de feito aceptam em sua parte as peças e cousas que lhe o dito senhor seu pay em esta partilha assynou em seus preços e lhes apraz de o dito senhor seu pay levar em sua terça as cousaz atras nomeadas e de poder despemder sua terça e todo o que daqui em diamte mais aquiryr como lhe a elle livremente aprouver e de estarem per todo ho al que no dito contrato

he contheudo e portanto prometerom elles Symão da Cunha e sua molher a mym taballião como a pubrica pessoa stipulante e acceptante em nome do dito senhor seu pai e dos senhores seus irmãos ausentes/p.10v ausentes<sup>44</sup> e d'outras quaesquer pessoas a que esto pertemcer per qualquer modo de estarem assy per a dicta partilha e avaliaçam e per esta sua adiçam e comprirem e manterem todo como se aquy comtem e nunca o revogarem nem contradizerem per modo alguum e contradizemdo o outogaram que sua contradiaçam não valha e que paguem todas custas e perdaz e dannos que se dello recrecerem e todavia a dita partilha e contrauto ficara firme per sy e todoz seus beens qe pera ello obrigarão. Testemunhas que presentes foram: Luiz Maneiro criado do dito Symão da Cunha e Joham Dias seu amo.

E depois desto em vinte diaz do dito mês de março e do sobredito anno na dita cydade nas pousadas do dito Pero Vaaz da Cnha estamdo hy o dito Pero Vaaz e a senhora dona Bryatiz da Sylva sua molher per mym taballião lhes foy mostrado e lydo este contrato de partilha atras escripto e per elles foy dito que/p. 11 dito<sup>45</sup> todo o que ho dito senhor Tristão da Cunha seu pay tem declarado neste contrato que lhe tem dado a elles e a seus irmãos todo he assy verdade e que a dita avaliação e partilha da dita fazemda foy feita per acordo e prazer delles irmãos todoz tres porque dito senhor seu pay consultou primeiro tudo com elles e que elles Pero Vaaz da Cunha e sua mulher som bem contentes da dita avaliação e partilha se fazer no modo sobredito que fica feyta e de ellez e os senhores seus irmãos ficarem cada huum com as heranças e peças atras declaradas em suas avaliaçõesz dizendo que elles aceitavão como de feyto aceitam em sua parte as peças e bens e cousas que lhe o dito senhor seu pay em esta partilha assynou em eus preços e lhes apraz de o dito senhor seu pay levar em sua terça as cousaz atras nomeadas e de poder despender a dita sua terça e assy todo ho que daquy em dyante mais aquirir per qualquer guysa como lhe a elle lyvremente a/p.11v aprouer e de estarem por todo ho mais que no dito contrato se contem e por tanto pormeteram elles Pero Vaaz da Cunha e sua molher a mym taballião como a pessoa pubrica estepullante e aceitamte em nome do dito senhor seu pay e dos senhores sues irmãos ausentes e d'outras quaesquer pessoas a que esto pertemcer per qualquer modo de

---

<sup>44</sup> Palavra repetida.

<sup>45</sup> Palavra repetida.

estare assy pela dita partilha e avaliação e per ezta sua adição e comprirem e manterem todo como aqui en o dito contrato he comteudo e nunca o revogare nem contradizerem per modo algum e contradizemdo ho outogarao que sua comtradição não valha e que paguem todas custas e perdas e danos que se dello recrecerem per sy e todoz seus beens pera ello obrigaraão. Testemunhas que presentes foram: Alvaro Sardinha cavalleiro da casa d'el rey e Ruy Vyeira crelygo morador em Olyvemça.

E depois desto em ho dito dia a saver vimte de Março do dito anno de quinhentos e vinte oyto na dita cydade/p. 12 cydade<sup>46</sup> nas casas do dito Nuno da Cunha estamdo hy o dito Nuno da Cunha e a senhora dona Isabel de Vilhena sua molher per mym taballião abaixo nomeado lhes foy mostrado e lydo este estormento de partilha atras escripto e elles disseram que todo ho que ho dito senhor Triztão da Cunha seu pay tem declarado no dito contrauto que tem dado a elle Nuno da Cunha e a seus irmãos todo assy he verdade e que ha dita partilha e avaliação da dita fazemda foy feita per consentimento e aprazimento delle Nuno da Cunha e seus irmãos porque primeiro que se fiese consultou o dito senhor Tristão da Cunha seu pay todo com elle e com os ditos seus irmãos e que elles Nuno da Cunha e sua molher som comtemtes de a dita avaliação e partilha se fazer no modo sobredito como está feita e de elles e hos ditos seus irmãos ficarem cada huum com as heramças e peças atras declaradas em suas avaliações dizemdo que elles Nuno da Cunha esua molher aceitarão como de feyto/p.12v de feyto<sup>47</sup> aceitarão em sua legytema e parte as peças e beens e cousas que lhe o dito senhor seu pay em esta partilha deu e assynou em seus preços e assy lhes apraz de ho dito senhor seu pay levar em sua terça as cousas atras nomeadas e de poder despender a dita sua terça e assy todo o que daquy em diante maiz quiry e ouver per qualquer modo por sua alma e em quaesquer outras cousaz que lhe livremente aprouver e portanto prometeram elles Nuno da Cunha e sua molher a mym taballiam como a pessoa pubrica stipulamte e aceptamte em nome do dito senhor Tristam da Cunha seu pay e dos ditos Symãao da Cunha e Pero Vaaz da Cunha seus irmãos ausentes e d'outras quaesquer pessoas a que esto tocar e pertemcer per qualquer modo d'estarem assy per o dito contrato das ditas partilhas e per o comteudo nezta sua adiçam e comprirem e

---

<sup>46</sup> Palavra repetida.

<sup>47</sup> Repetido.

manterem todo inteiramente como aqui en o dito contrauto se comtem e numqua ho revogarem nem contradizerem per sy nem per outrem em todo/p. 13 nem em parte per modo algum e comtradiemdo ho outorgarão que sua contradizam nom valha e que paguem todas cuztas perdas e danos e interesez que se dello recrecerem e todavia o dito contrauto com todo ho que dito he ficara sempre per sy e todos seus beens avydos e por aver movez e de raiz que pera ello obrigaram. Testemunhas que presentes foram: Garcia de Saa fydalguo da casa d'el rey nosso senhor e Gomes da Frota criado do dito Nuno da Cunha.

E despois dezto em seiz dias do mês d'Abril do dito anno de quinhentos e vinte oytto em presença de mym taballião e testemunhas abaxo escriptas semdo presentes os ditos senhores Nuno da Cunha e Symãao da Cunha e Pero Vaaz da Cunha per mym taballião lhes foy mostrado huum alvara d'el rey nosso senhor sobsynado por sua alteza e passado por sua chamcelarya que ho dito senhor Triztão da Cunha pay dos sobreditos me dera pera ho mostrar que não consta/p.13v deste contrato fyca coseyto cujo tehor he este seguinte:

Eu el rey faço saber a quamtos este meu alvara virem que Triztãao da Cunha do meu comselho me envyou dizer que por descarguo de sua comciencia e por ao diamte nom recrecerem duvidas antre seus filhos em sua vyda querya fazer as partilhas amtre elles assy das legitemas de sua may como do que lhes podia vyr por seu fallecimento e porque se avyam de fazer comtratos e escripturas e pera serem firmez e valiosas era necessaryo intervyr juramento e ellez e suas molheres os jurarem o que nom podiam fazer per ser defeso per nenhuma ordenaçam me pedia me prouvesse e ouvesse por beem que elles podessem jurar oz ditos comtratos e beem assy desse lugar e licença ao taballião que os ouvesse de fazer que lyvremente os faça e desse disso estromento pubrico em forma sem embargo da dita minha ordenaçam e de regimento ho que vysto por mym ey/p.14 ey por bem e me apraz que os sobreditos querendo jurar o dito contrato ho possão fazer sem embargo da dita minha ordenaçam e da pena em ella posta aquelles que fazem comtratos e escripturas juradas e assy dou lycença e lugar ao dito taballião que ao fazer que as faça lyvremente e de diso seu estormento pubrico sem por isso cayr em pena alguua porquanto nezte caso despendo com elle pera poder fazer o dito comtrato sem embargo da dita ley e das penas em ella e em seu regimento coteudas das quaez penas

o hey por relevado por esta vez somente. Feyto em Almeirim a catorze de Março. Gomez Eanes a fez de mil e quinhentos e vinte oyto Rey

E visto per elles senhores irmãos o dito alvara disseram que por elles serem todos muyto comtemtes da dita partilha ficar feyta no modo atraz declarado como o dito senhor seu pay com aprazimento delles a ordenou e porem pera mayor certeza della aver de ficar pera sempre firme elles de suas lyvres vomtades per/p.14v per vertude do dito alvara d'el rey juravam como de feyto loguo juraram peramte mym taballiam e testemunhas abaxo nomeadas aos santos avamgelhos corporalmente tamgidos d'estarem assy per ezte contrato e pela dyta partilha como ora fica feyta e nunca a revogarem nem contradizerem em todo nem em parte per sy nem per outrem em juizo nem fora delle de feyto nem de direito per modo algum sob pena de quem ha comradizer ficar prejuro e pagar todas perdas e danos e imteressez e custas que se dello recrecerem e todavya querem que ha dita partilha fique firme per todos hos ditos seus beens que pera ello obrigaram prometemdo todos a mym tabelliam como a pessoa publica estepulamte e aceptamte em nome do dito Tristam da Cunha seu pay ausemte e d'outras quaesquer pessoaz a que ezto pertencer per qualquer modo de ho todo assy comprirem e manterem inteiramente como aquy he conteudo. E foy esto feyto e outorgado nas/p.15 casas do dito senhor senhor Nuno da Cunha no dia e mez e anno sobredito. Testemunhas que presentes foram: Affomso Ferreira morador em Villa Vyçosa e Inacio Coelho morador em Goes. E posto que atras diz que juram aos santos avemgelhos porem elles juraram pellos seus abytos da ordem de Christo ho que todos tem em que poseram as suaz mãos e nom por os avamgelhos porque dizem a Ordem de Christo assy o manda. E eu Bras Affonso publico tabelliam per autoridade d'el rey nosso senhor na dita cidade de Lixboa e em seu termo que a todo esto com as ditaz testemunhas presente fuy e todo em minha nota tomey donde este estormento fiz tirar em ezte quaderno de purgaminho de que fiquão scriptas sette folhas com ezta e ho concertey e sobescrevy e assyney de meu publico sinal.

*[A seguir vem a autenticação da cópia pelo notário oitocentista]*



## Doc. 57 – Testamento de Briolanja de Melo

Esporão – 1532, outubro, 5.

Sumário: Testamento de Briolanja de Melo, mulher de João Mendes de Vasconcelos.

Referência: Centro de Estudos Históricos, Casa de Abrantes, Lote 593 (traslado do século XVIII).

Em nome de Deos padre filho spirito santo tres pesoas huma essencia como seja forçado a todo homem e molher morrer huma vez e ho dia e ora de sua morte seja muy incerto polo qual nosso senhor hos amoesta que estemos sempre aparelhados por tanto eu dona Briolanja de Melo molher de Joane Mendez de Vasconcelos não sabendo ho dito dia e ora temendo que me tome desaparecebida quero usar do dito conselho e amoestaçam de nosso senhor Jeshu Christo e avendo me confessado e recebido ho santo sacramento do corpo de nosso senhor temdo creendo e confesando há fe que cree e tem e confesa ha santa madra Igreja com todos seus artigos asi como os ella tem cree e confessa na qual fe sempre vivi vivo e protesto de morer sem embargo de qualquer tentação em contrairo que me venha do diabo ou de qualquer maneira a qual desde agora contradigo e dou por nenhuma ratifico ha suso dita confissam/fl.1v confissam<sup>48</sup> com toda devação e vontade d'alma e coração e estando em todo meu siso e emtendimento com todos os sintidos que nosso senhor me quis dar ordeno este meu testamento e derradeira vontade na maneira seguinte:

Item primeiramente encomendo minha alma a Deos que ha criou e remedio por sua morte e paixão que por ella padeceo na arvore da santa cruz ao qual peço por sua imensa piedade e misericordia aja merce della e que não olhando minhas culpas e pecados dos quaes muy muyto me peza ha perdoe poendo entre ella e seu vigoroso juizo os excessivos meritos da sua muy cruel morte e paixão e asi os meritos e rogos de nossa senhora santa Maria sua madre e dos bem aventurados apostolos marteres confessores virgeens e de todos os outros justos e de toda há corte celestial aos quaes peço humilmente sejam rogadores por ella pera que perdoada seja levada ao reyno celestial em sua companhia/fl.2 companhia<sup>49</sup> pera ho qual foi criada.

---

<sup>48</sup> Mudança de página; palavra repetida.

<sup>49</sup> Mudança de página; palavra repetida.

Item emcomendo meu corpo ha terra donde foi formado e mando que seja enterrado na see d'Evora dentro na capela de nossa Senhora da Piedade que Joane Mendez meu marido e eu fizemos e seja enterrado no habeto de Sam Francisco o qual quero que me vistam antes que morra e se morrer fora d'Evora onde quer que seja quero que logo seja levado e não ho enterrem pour pouco nem muito tempo fora da dita capela.

Item tomo minha terça toda onde quer que for achada ou seo justo valor de todas as cousas que a mym pertença ou podem pertemcer por qualquer via modo ou maneira pagas primeiro todas minhas dividas se algumas se acharem das quaes eu não tenho memoria se forem de hum cruzado abaixo por juramento da parte as outras/fl.2v outras<sup>50</sup> por testemunhas ou scrituras a qual terça que asi tomo quero que toda seja despesa por minha alma na maneira seguinte:

Primeiramente quero que entre nesta terça que por minha alma se ha de gastar ha metade da esmolla que Joane Mendez meu marido e eu sinalarmos ou ouvermos sinalado antes da minha morte asi pera ha missa quotidiana que mandamos dizer na dita capela como pera ho aniversario e reparos da dita capela e ornamentos della a qual metade quero que se pague desta minha terça perpetuamente querendo como digo que ha metade da dita renda renda<sup>51</sup> entre neste terça em qualquer parte for sinalada. E se por ventura depois de minha morte ficamdo ho dito Joane Mendez meu marido vivo quiser acrecentar alguma cousa antes que toda ha dita minha terça for gastada quero que della se pague ha metade/fl.3 metade<sup>52</sup> que elle asi acrecentar e soo esta remda tomo em beens de raiz e todo ho mais que nela montar quero que sejam em beens moveeis porque mais asinha se vemdam em dinheiro.

Item que no modo de meu enterramento e gasto de cera e das outras cousas se guarde ho costume de semelhantes defumtas ou como melhor for visto a meu testamenteiro com que sejam vistidas treze molheres proves de toucados camisas sayas faxas e çapatas e a todos os proves que forem presentes a meu enterramento se de de comer ou cinquo reis.

---

<sup>50</sup> Mudança de página; palavra repetida.

<sup>51</sup> Palavra repetida.

<sup>52</sup> Mudança de página; palavra repetida.

Item rogo aos confrades da Misericordia que me acompanhem e roguem a Deos por mym a qual confraria deixo dez mil reis e ho mesmo rogo aos confrades de nossa Senhora da se d'Evora da qual eu sou confrade.

Item rogo a todos os sacerdotes que se/fl.3v se acharem presentes a meu enterramento que celebrem por mym e ho mesmo peço a todos os religiosos de todos os mosteiros que celebrem aquelle dia por mym e não podendo ser aquelle dia seja ho seguinte aos quaes mando que se lhes de ha esmola acostumbrada *scilicet* hum vintem por cada missa e sejam cridos por suas palavras.

Item quero que me digam na see d'Evora quatrocentas missas e outras tantas em Sam Francisco e outras tantas em Sam João e outras tantas em Santa Maria de Espinheiro e duzentas em Sam Domingos e cento em polos sacerdotas das ditas religioens e casas polas quaes mando que se pague ha esmola costumada *scilicet* hum vintem por cada huma e mais quero que a Sam Francisco se dem huma meya aroba de cera as quaes missas se dirão ha metade por mym e há outra metade por Joane Mendez meu marido./fl.4

Item quero que a cada huma das casas de religiosas asi mosteiros como outros oratorios d'Evora onde vivão e a Sam Bemto de fora d'Evora se de mil reis a cada huma das ditas casas porque as moradores delas queirão rogar a Deos por mym e outro tanto se de a cada hum dos espritaees d'Evora *scilicet* mil reis a cada hum por esmola.

Item quero que me digam em Santo Antonio de Serpa setecentas e cinquenta missas as trezentas por mym e as quatrocentas por meu pay e minha mãy e as cinquenta por meus irmaons e meu amo pelas quaes se de ha esmola acusutmada susodita.

Item quero que se de ha offerta acostumbrada nos dias acostumbrados ou mais se ho dito meu testamenteiro quiser e alem disto quero que ao sacerdote que diser há missa quotidiana na dita nossa capella se lhe de cada dia desde ho dia de/fl.4v meu enterramento a hum ano huma raçam de pão vinho carne ou pescado quanto lhe abaste segundo ho alvedrio de meu testamenteiro ou ho que valer e isto não junto senão cada dia mandado elle por ella ou enviado lha porque mais affeituosamente rogue a nosso senhor por my sem que lhe seja descontada cousa alguma da esmolla que lhe he assinalada.

[*apontamento lateral, pela mão de Briolanja de Melo*]: honde digo se le de de comer ho capelam que dixer a mysa na se não he necessario da le de comer.

Item deixo cem mil reis para redemir cativos porque nosso senhor me redima e livre das penas do purgatorio e do inferno os quaes cativos seram dos mais proves que ouver e os que mais ouver que estam cativos que sejam portugueses do reyno de Purtugal e isto segundo ho alvedrio de meu testamenteiro.

Item deixo cinquo mil reais aos presos da cadea d'Evora para ajuda de seu livramento e pagar as custas os quaes serão os/fl.5 mais proves e que não tenham com que pagar segundo ho alvedrio do dito testamenteiro.

Item deixo trinta mil reis para casar cinco orfaans duas das quaes serão as filhas de meu colaço Fernão Rodriguez as quaes casamdosse depois de minha morte ajão quinze mil reais e ha outra seja ha e as outras duas seram das filhas de alguns criados de meu pay ou may e se estas não ouver serão as que for visto a meu testamenteiro as mais proves que acharem a cada huma das quaes darão cinquo mil reis.

[*apontamento lateral, pela mão de Briolanja de Melo*]: se estas horfas que eu leyxo que se dey hos trinta myl reis não forem por casar a essas se dey.

Item deixo a dona Lianor minha irman freira trinta mil reis para suas necessidades e a dona Genovesa minha irmãa dez mill reis para seu vestido e cama e a dona Maria minha sobrinha freira em Santa Marta dez mil reis para suas necessidades e a dona Guyomar minha sobrinha freira em Sam/fl.5v Bento cinquo mil reis para suas necessidades dos quaes peço a seus mayores as deixem usar e as não molestem porque não he minha vontade que os ajam os mosteiros por nenhuma via as quaes rogo que se alembrem de minha alma como creyo que farão.

Item deixo a dona Vicencia cinquenta mil reis para suas necessidades.

Item deixo para molheres proves e emvergonhadas que de vergonha não pedem dez mil reis.

Item quero que ho mais que se achar em minha terça se venda e gaste por minha alma em obras pias segundo ho alvedrio de meu testamenteiro ho mais asinha que poder para ho qual dou todo meu poder ao senhor Joane Mendez de Vascomcellos meu

marido ao qual deixo por meu testamenteiro e morrendo elle primeiro ou não podendo/fl.5v deixo por meu testamenteiro com ho dito poder de tomar e vender sem autoridade de justiças as cousas da dita terça e as gastar como tenho dito ao qual mando que se de ou tome elle quinze mil reis para certa pessoa que elle sabe e eu lhe hey dito e peço aos ditos testamenteiros que me ajam despois de morta alguma indulgencia plenaria.

[*apontamento lateral, pela mão de Briolanja de Melo*]: digo eu dona Bryolanya e requeyro que não seyja neste meu testamento nenhuma pesoa nem vaylha senão Joam Mendez meu marydo seja meu testamenteiro e não nenhum este mynha derradeyra vomtade.

Item de todo ho restante de minha fazenda scilicet das duas partes faço herdeira a minha sobrinha dona Guyomar de Melo molher de Alvaro Mendez de Vasconcelos segundo he conteudo no contrato que lhe fizemos minha irman dona Guiomar de Melo camareira da [*espaço em branco, mas assumimos ser da rainha*] e eu.

E por este testamento revoco todos e quaesquer outros que aja feito de qualquer maneira que fossem em fe do qual firmey este de meu nome./fl.6

Item quero que qualquer duvida que acrecer acerca das cousas deste meu testamento seja deccarada e enterpretada por qualquer dos ditos meus testamenteiros a cuja deccaraçam quero que estem sem outra altercaçam nem mais nem menos que eu expresamente ho dissesse

[*Assinatura*]: dona Bryolanja de Melo

Aditamento [*escrito pela mão de Briolanja de Melo*]: Temos tomados da nossa tressas dez myl reis de renda pera a nossa capela e hobrigamos as coysas que estam na prassa d'Evora que foram de Nuno Vaz e de seus filhos e as venderom a nos estes dez mil reis de renda sam pera a capela hos hoyto pera huma myssa cotydyana hos dous pera corgytos contem a saber por anbos hos quarto myl pera a myssa e hum pera hos corgymentos que vem a mynha parte ysto tyranram da mynha tressa que sam cem myl reis e aquy peso Alvaro Memdez e a sua molher como fylhos hobyentes e me compram e façam pagar estes dez myl reis desta/fl.6v myssa e corgentos e asy deyxo este mesmo

cuydado a quem for erdeyro da mynha fazenda que Deos ho faça assy co elles este testamento hey por fyrme pera todo sempre.

Dona Bryolanja de Melo

Segundo aditamento: Item deixo a Jorge Faleyro dez myl reis por seus servyço. Deixo a Estevom dez myl reis que ambos sam [*espaço cortado*] e asy deyxo a todos que me servyrom e asy as moleres que me servem segundo for e assy deyxo dez mil reis pera ainda cassarem mossas e ysto me compyram de mynha treça tudo assy como deyxo.

Dona Bryolanja

Instromento de aprovaçam

Testamento da senhora dona Bryollanja de Mello

Saybam quantos este estormento d'aprovaçam vyrem que no ano do nacimiento de noso senhor Jhesu Christo de/fl.6v de mill e quinhentos e trinta e dous annos aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do dito ano no termo desta villa de Monsaraz na quinta do Esporam do senhor Joane Mendez de Vascomcellos fidallguo do conselho d'ell rey noso senhor estando ahi a senhora dona Briollanja de Mello sua molher e loguo por ella foi dito a mim tabaliam que ella tinha feyto seu testamento e sua cedolla a quall fica asynada por sua mão com dous synays e que dizia que se a Deos levar da vida deste mundo que então se abra e o que se em elle achar e o que ella manda que se cumpra como se em ella comtem e que se ja feito outra que há por nenhuma e de nenhum vigor porque esta he sua vomtade. Testemunhas que foram presentes: ho dito senhor Joane Mendez e Luis Gonçalvez pomareiro e Joam Pires e Framcisquo Fernandez e Lopo mancebo de Joane Mendez todos moradores/fl.7 em este termo o quall fica com tres sinetes de cera vermelha nom faça duvida na entrellinha que dis Monsaras. Eu João Gonçalvez tabaliam em esta vylla por ho duque noso senhor o escrevi.

[*Assinaturas:*] dona Bryolanja de Melo

Joane Mendez de Vasconcelos

Lopo Fernandez huma cruz

Luis Gonçalvez huma cruz

Joham Pirez huma cruz

Francisquo Fernandez outra cruz.

*[Segue-se o fecho da pública forma do séc. XVIII]*

## **Doc. 58 – Instituição do morgado da Taipa.**

Cabeceiras de Bastos – 1538, maio, 6.

Sumário: Maria da Silva institui o morgado da Taipa.

Referência: Torre do Tombo, Morgados e Capelas, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8.

Nota: traslado do séc. XIX de um testamento com um instrumento de aprovação nas suas costas, e de um codicilo público com um instrumento de aprovação nas costas. Processo pelo qual o conde de Taipa justificava a administração de alguns morgadios. Neste documento em particular é referido que foi entregue a António de Abranches, tabelião público em Lisboa e perito em paleografia, um livro encadernado numa pasta, com o título «Instituição do Morgado da Taipa etcetera, Padroado de Santa Senhorinha», contendo vários documentos.

Transcrição: Saybam quantos este estromento de contrauto e fermidam por morgado virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos trinta e oito annos aos seis dias do mês de maio do dito anno em as casas da quinta da Taipa que he da fregesia de São Nicolau julgado deste concelho de Cabeceiras de Basto há hi apareceram partes silicet há senhora dona Maria da Silva mulher que foi do senhor/p.66v senhor João Rodrigues Pereira que santa gloria haja da huma e bem assim o senhor Nuno Alvares Pereira seu filho fidalgo da casa d’el rei nosso senhor e da outra Joam Fernandes morador em Guimarães em nome e como procurador do senhor Antonio Pereira e logo por a dita senhora Maria da Silva foi dito que ella por serviço de Deus e assim por outros muitos respeitos que se moviam e por as boas hobras que tinha recebido do dito Antonio Pereira seu filho que ella por eu falecimento leixa todos os seus bens que agora posue de raiz ao presente e faz morgado delles com as condições e clausulas que se contem em um contrauto de morgado que Maria dos Anjos sua filha fez e contrato(?) com o dito Nuno Alvares Pereira em o quall ella dita dona Maria tinha dado sua outorga e consentimento que loguo apresentou e requereuse tresladasse aqui neste contrauto todo de verbo a verbo o quall he o seguinte:

Saibam quantos este contrauto e firmidam virem que no anno do nacementode noso senhor Jesu Christo de mil quinhentos trinta e cinco annos aos tres dias do mês de



novembro em esta villa de Santarem no mosteiro de Santa Clara da dita villa a grade do lucatorio lugar acostumbrado do dito mosteiro onde se os semelhantes contrautos costuma fazer estando ahi de presente as muito honradas e muito vertuosas senhoras madres abadessa com as descretas do dito mosteiro silicet a senhora Isabel de Belem abadessa e Ignez de Deus vigaira a senhora Isabel de Sam Jeronimo e Violante de Sousa Bertholomeu e Isabel de São Bento e Leonor dos Reis e Maria da Veronica Clara do Paraiso e Ignes de São Francisco com as outras madres e conventuaes do dito mosteiro juntas em cabido e a cabido chamadas por campã tangida segundo seu vertuoso costume que tem para satisfazer au auto seguinte e as quaes eu tabellião ouvi e ouvi(?) por serem ausentes e ahi estava presente dona Margarida da Silva que se ora chama no dito mosteiro/ mosteiro de Maria dos Anjos como de uma parte e da outra Nuno Alvares Pereira fidalgo da casa d'el rei noso senhor e logo por ellas ditas senhoras abadessa e discretas foi ditto que a bem de ellas primeiro conselho e tratado e deliberaçam sobre iso deram licença e autoridade a dita Maria dos Anjos para se fazer ho contrauto seguinte no quall vinha proveito ao dito mosteiro e logo por ella Maria dos Anjos foi ditto de consentimento da dita senhora abadessa e madres do dito combemto que havendo ella respeito ao que hera serviço de Deus primeiramente e asi ao proveito do dito mosteiro e asi por outros justos respeitos que aqui nom nomeava ella se comcertara e fazia concerto com ho dito Nuno Alvares Pereira seu irmão sobre a legitima eramsa que lhe podia pertencer por morte dos ditos dona Maria da Silva sua mae e do dito Nuno Alvares Pereira na maneira seguinte silicet que a ella apraz como de feito logo aprouve que toda a legitmia que por morte da dita sua mae lhe possa pertencer asi de bens moveis como de raiz como quaesquer outros direitos e auções que lhe da dita eramsa posam pertencer todo quer que aja o dito Nuno Alvares Pereira com as condições seguintes silicet que o movel se compre em raiz e se faça de tudo um morgado o quall nunca em nenhum tempo se posa partir vender nem per alguma maneira emlhear nem per via de casamento nem per outra nenhuma via ainda que o direito a iso dê lugar somente havendo asi por via de morgado elle dito Nuno Alvares Pereira seu irmão e per sua morte ficará o senhor Antonio Pereira seu irmão delles ambos se mais viver que o dito Nuno Alvares Pereira e se primeiro morrer ficará o filho mais velho do dito Antonio Pereira que erdar o morgado da quinta da Virella que fez o arcebispo dom Gonçalo Pereira e dahi em deante a todos seus descendentes pelo dito modo e nom tendo o dito

Antonio Pereira filho nem filha por sua morte o que Deus nom mande em tam ficará ao filho/ ao filho mais velho do dito Nuno Alvares Pereira se o tiver com tal condiçam que ho que ouver de erdar este morgado se chame sempre Pereira e nom sera clerigo nem homem de ordem que nom posa casar nem imperfeito de seu sizo e entender que nom possa governar sua fazenda e nom havendo filho barão entam erdará a filha mais velha com tal condição que ella se chame Pereira e que nom case sem licença e conselho de dois parentes mais chados da parte de seus paes e casando com pessoa baixa sem seu conselho de que elles nom sejam contentes perqua o dito morgado e ficará a irnam mais velha logo apos ella se a tiver o quall cumprira as mesmas condisoens e o filho desta filha que erdar o dito morgado por morte della isso mesmo se chamara Pereira sem outro apelido nenhum e nom havendo filho nem filha dos sobreditos nem outro decemdente então virá ao parente mais chegado que vier da lynhagem dos parentes o quall iso mesmo se chamara Pereira e se acertar de nom haver baram pera erdar este morgado e ouver de o erdar femea e solteira que aja de casar sera obrigada a casar com homem da mesma linhagem que nom seja em grau defeso pela Igreja ou avendo dispensação pero iso do Papa sendo elle tall que honradamente com elle ho posa fazer e asi parecendo bem aos dous parentes mais chegados e asi mesmo sera com condição que ho dito Nuno Alvares Pereira e Antonio Pereira que este morgado am de erdar pella maneira que acima dito he deixarem a elle en vincollado com as condições do dito morgado as legitimas que erdarem por morte da dita dona Maria da Silva sua mae e o dito morgado por nenhuma via sera emlheado como acima fica dito somente se o senhor ou erdeiro delle for cativo poderam empenhar a renda delle por dez annos pera ser tirado do cativeiro e se o senhor do dito morgado acertar de ter dous filhos ambos de parto gemeos e se nom poder saber em certo quall /hera o primeiro eseguram ambos pela polla renda do dito morgado sendo seu pai senhor do dito morgado morto ate a idade de quatorze anos e então lançar se a sorte emtre elles no que a sorte cair avera ho dito morgado com as condições delle e este contrauto de morgado do que ella dita Maria dos Anjo havia de erdar da legitima da dita sua mai ella faria com tall condição que elle dito Nuno Alvares Pereira e Antonio Pereira e os que ouverem de aver ho dito morgado como atras fica dito se ella tanto viver despois da morte da dita sua mae lhe deem quatro mill reis em cada hum anno e em todos os dias da vida della da dita Maria dos Anjos os quaes elle dito Nuno Alvares Pereira e os outros que em sua vida della

ouverem o dito morgado serem obrigados de lhos madnarem à sua custa delles ao dito mosteiro de Santa Clara de Santarem ou outro onde ella estiver per dia de São Miguel de setembro e nom lhos mandando o mais tardar do dito dia de Sam Migell a dous mezes sejam obrigados respomder pello dito pagamento dentro desta villa de Santarem perante o juiz da villa ou corregedor de comarca della quall o dito mosteiro mais quizer e lhe pagarem todas as perdas, danos custas de pessoas que sobre isso se requerer e a dita senhora dona Maria da Sillva mae dos sobreditos que outrosi de presente estava todo consentio e aprovou e se suzo dito contrauto de seu expreso consentimento e outorga o dito Nuno Alvares que de presente estava todo asi aceitou na maneira que ella dita sua irma fazia e sua mae consentia e se obrigou a todo ter e manter e cumprir segundo polla dita sua irma hera ordenado e deu mais allem dos ditos quatro mill reis que em cada anno lhe há de dar pella boa obra que della recebera trinta mill reis silicet vinte mill que deu loguo ao fazer e firmar deste contrauto e os dez mill lhe a de dar da feitura delle a hum anno allem de trinta e cinco mill reis que a dita Maria dos Anjos por/resam deste contrauto tinha já em sai recebidos que loguo hi confesou e dise mais elle dito Nuno Alvares que sendo caso que a dita sua mae dona Maria da Silva erde allguma fazenda allem da que tem herdado ate a feitura deste contrauto dallgum parente seu que nom seja de nenhum de seus filhos que em tall caso o mosteiro possa erdar na tal fazemda no que a dita dona Maria da Silva outro si consentir e porque a todos os sobreditos deste contrauto aproube e consentiram mandaram fazer diso este estromento de fermidão. Testemunhas que a todo foram presentes: o doutor Duarte Afonso procurador na dita villa e Diogo Dias cavaleiro da casa d'ell rei noso senhor morador em Frontevall termo da dita villa e eu Jorge Cotrim tabelliam pubriquo por el rei noso senhor na dita villa e seus termos que este estromento em meu livro de notas escrevi por mandado e outorgamento das ditas partes honde todos assinaram e do proprio este tirei pera o dito Nuno Alvares Pereira e comcertei e em elle meu pubriquo sinall fiz que tall he.

E loguo outrosi a dita senhora apresentou mais outro estromento de decraçam e consentimento e huma quitação ella ao dito Nuno Alvares Pereira que todo hum atras o outro outrosi o trellado de verbo a verbo e o seguinte:

Saybam quantos este estromento de decraçam e licença e outorga e consentimento virem que no anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de mill quinhentos trinta e oito annos aos vinte e sete dias do mês de feveiro nesta villa de Santarem no mosteiro de Santa Clara da dita villa às grades do lucatorio do dito mosteiro lugar acostumado onde seus semelhantes contratos costumavam fazer e estando hy as muito honradas e muito vertuosas e devotas senhoras madres abadessa com discretas do dito convento silicet a senhora Isabell de Sam Jeronimo abadesa e Lianor dos Reis vigaire e/ vigaira e Isabell de Belem e Geomar de Sam Francisquo e Catarina de Sam Migell Maria da Veronica Felipa da Conceiçam Violante de Sam Bertolomeu Isabell de Sam Bento e Joana do Monte Olivete Briatiz da Ressureiçãõ com outras conventuaes do dito mosteiro juntas em cabido em cabido chamadas por campa tangida segundo seu vertuoso costume para satisfazerem ao auto seguinte as quaes eu tabaliam ouvi e nom vi por serem auservantes e outrosi estava Maria dos Anjos freira professa do dito mosteiro filha de Joam Rodrigues Pereira que Deus tem e assi da senhora da senhora<sup>53</sup> dona Maria da Silva sua molher que foi e loguo por ellas ditas senhora abadessa com as discretas e a dita Maria dos Anjos foi dito em a presença de mim tabellião e as testemunhas ao deante nomeadas que asi hera verdade que o dito convento fezeram hum contrauto com a dita senhora dona Maria e Nuno Alvares Pereira seu filho sobre a legitima e eramça que a dita Maria dos Anjos podia pertencer por morte e falecimento da dita sua mae asi dos beens moveis como de raiz e que todo queriam que ouvesse o dito Nuno Alvares Pereira por via de morgado e que os moves se comprasem em raiz e que se fizesse de todo hum morgado e que elle o pesuise e por sua morte ficasse a seu irmão Antonio Pereira e com outras mais condições conteudas no dito contrauto e que elle Nuno Alvares Pereira e Antonio Pereira ou o que o dito morgado ouvesse d'aver desem a ella tanto vivesse quatro mill reis em cada um anno em sua vida della Maria dos Anjos e lhos mandasem à sua custa ao dito mosteiro ou a outro onde ella estiver como todo isto melhor e mais compridamente he conteudo no dito contrauto o que foi feito por mim tabellião aos treze dias do mês de Novembro de mill quinhentos e trinta e cinco e era avendo o dito convento e bem asi a dita Maria dos Anjos/ dos Anjos respeito ao preceito de Deus e asi as boas obras que sempre recebeu e espera receber da dita

---

<sup>53</sup> «da senhora» repetido.

senhora dona Maria sua may e por bons e licitos respeitos que as pera ello aviam disseram ellas ditas senhoras abadesa e convento e asi a dita Maria dos Anjos que ellas lhes apras e defeito aprouve dar licença e consentimento ao dito Nuno Alvares Pereira seu irmão que elle respasse em Antonio Pereira outrosi seu irmão o dito morgado a sua vida e com tall condiçam que elle Antonio Pereira cumpra todas as condições conteudas no dito contrauto e asi page a ella dita Maria dos Anjos os ditos coatro mill reais comteudos em elle e asi pela maneira que se em elle contem e bem asi lhes apraz mais que os bens moves que ellas deixam no dito contrauto que se comprasem delles pera o dito morgado que pellos sobreditos respeitos os deixam a sobredita senhora dona Maria pera ella delles dispor por sua alma como lhe em parecer e asi na remda que render o dito morgado deous annos despois do seu falecimento della dita dona Maria esposa deixar a quem quizer e como lhe aprouver por sua allma tiramdo os coatro mill reis della dita Maria dos Anjos porque em elles se nom entendera este antes lhe seram pagos em os ditos odus anos e dahi em diante em quamto ella dita Maria dos Anjos viver pelos que o dito morgado possuieren segundo a forma do dito contrauto e por o sobredito modo maneira e comdiçam disseram ellas ditas senhoras abadesa e descretas e a dita Maria dos Anjos que davam a dita licemça ao dito Nuno Alvares Pereira pera trespasar o dito morgado ao dito Antonio Pereira seu irram e asi dam e deixam os ditos moves a dita senhora dona Maria da Sillva sua mae pera delles dispor por sua allma como lhe bem parecer e asi a dita remda do dito morgado dos ditos dous annos despois de seu falecimento e possa deixar a quem quizer por sua allma como já dito he e prometteram e se obrigaram a mi tabaliam como a pesoa pubrica e estipulante e aceitante em nome dos ausentes a que tocam aceitaçam destecontrauto de asi o terem e cumprirem e o nom contradizerem por si nem por outrem em seu nome em parte nem em todo em juizo nem fora dele so as perdas danos custas despesas que sobre ello fizerem e receber cada huma das partes o que esto tocar e pertencer por os bens e rendas do dito seu mosteiro que pera ello obrigaram. E em fé e testemunho de verdade asi o outorgaram e lhe mandaram dello ser feito este estromento o coall Fernão Alvarez d'Aboim creado do dito Nuno Alvares Pereira que de presente estava como procurador do dito Nuno Alvares e da dita senhora dona Maria por virtude de suas procurações que loguo hi apresentou que pareciam serem feitas e asinadas de seu pubriquo sinall por Roque Coelho tabaliam pubrico e do judicial no concelho de Cabeceiras de Basto aos onze dias

do mês de Dezembro do anno de mill e quynhentos e trinta e sete. Testemunhas em ellas nomeadas: Pedro Framquo escudeiro do dito Nuno Alvares e Franciscquo Gonçalves outrosi seu creado e Antonio Anes carpinteiro pera as codes(?) procurações dam poder ao ditto Fernão d'Alvarez seu procurador que elle em seus nomes posa aceitar este dito contrauto o qual elle ditto Fernão d'Alvarez por virtude das ditas procurações aceitavaa em nome dos ditos senhores dona Maria e Nuno Alvares seu filho ausente e eu ditto tabeliam iso mesmo como pessoa publica estipulante e acceitante acceitey em nome dos sobreditos senhores e disseram mais e decrararam ellas ditas senhoras abadesa e convento que o dito Nuno Alvares ou o dito Antonio Pereira serem obrigados a mandar a este dito convento o contrauto e obrigaçam que com elle se ade de fazer em que elle Antonio Pereira fica obrigdo a pagar a dita Maria dos Anjos os ditos quatro mill reis dispois do faleimento da dita sua mae segundo a forma do contrauto que o dito convento fez ao dito Nuno/ Nuno Allvares Pereira o qual vira acceitado pelo tabeliam que o fizer em nome da dita Maria dos Anjos e convento o coall mandaram a este convento da feitura deste a hum anno primeiro seguinte e nom mandado que este contrauto fique ninhum e de nunhum feito e vigor. Testemunhas a esto presentes: Joam Afonso trabalhador e Joam Fernandes ortellão ora estantes no dito mosteiro e eu Jose Cotrim tabaliam publico d'el rei noso senhor na dita villa que este estromento em meu livro de notas escrevi e do proprio este tirei concerti(?) ello este meu pubrico sinall fiz que tall he.

Saybam quantos este estromento de conhecimento e sinall(?) quitação virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e trinta e seis anos aos trez dias do mês de novembro em a villa de Santarem no mosteiro de Santa Clara da dita villa às grades do lucatorio do dito mosteiro estando ahi de presente as muito onradas e muito virtuosas e devotas senhoras madres abadesa e descretas do dito mosteiro scilicet a senhora Isabel de Bellem abadesa e Guiomar de Sam Franciscquo vigaira e Isabell de Sam Jeronimo Maria da Veronica e Lianor dos Reis Viollante de Sam Bertholomeu Catarina de Sam Migel Fellipa da Conceição e Isabell de Sam Bento e Joana do Monte Oliveti Briatiz da ressurreiçam todas descretas com outras madres conventuaes do dito mosteiro a este tempo presentes e residentes juntos em cabido e em cabido chamadas por campa tangida segundo de seu virtuos costume tem pera

satisfazer ao auto seguinte as coaes eu tabelliam ouvi e nom vi por serem auservantes e loguo por ellas ditas senhoras foi dito em presença de mim tabelliam e testemunhas ao diante nomeadas que asi hera verdade que o senhor Nuno Allvares Pereira fidallgo da casa d'el rei noso senhor fizera hum estormento de obrigaçam ao dito mosteiro per que se obrigava a mandar ao dito mosteiro certidão per estromento pubrico autentico a da feitura delle a hum anno da fazenda que a / que a senhora dona Maria da Silva sua mae ficou per fallecimento de Joam Rodrigues Pereira que Deus aja seu pae de como nom fora mais em todo o dito erdamento e fazemda que o quinhão da dita senhora dona Maria aconteceu que sete mill dobras e mais a terça do dito seu pai e asi de como nom aconteceu a elle nem a nenhum de seus irmãos de legitima do dito seu pai que coremta eccinquo mill reais a cada hum e bem asi como agora ao presente a dita senhora sua may nom tem mais fazemda que aquella que per fallecimento do dito seu pai ficou e que nom mandando a dita certião de todo o sobredito dentro no temro de hum ano e se achase que a fazemda hera mais e erdara que as ditas sete mill dobras e terça e que aos outros erdeiros mais monte de sua legitima do dito seu pai que os ditos corenta e cinco mill reais que enteam elle dito Nuno Allvares será obrigado a profesa do dito mosteiro todo o que mais lhe coubese a legitima de Maria dos Anjos freira profesa no dito seu mosteiro sua irmam e asi se obrigara mais a mandar ao dito mosteiro dez mill reis que per hum estromento de fermidam que elle fez com o dito convento de concerto todo dentro no dito anno como todo melhor e mais compridamente hera conteudo nos ditos estromentos e por ora elle dito Nuno Allvares Pereira a tudo ter cumprido e satisfeito segundo a forma dos ditos estromentos e obrigaçam dentro no dito tempo e asi pela dita certidam como por lhe mando do dito Nuno Alvares por mão de Fernão d'Allvares seu creado que perante mim tabaliam e testemunhas entregou por cada dobrões d'ouro de dous crusados cada hum e per quatro tostões de prata que fizeram na dita soma dos ditos dez mill reis disseram ellas ditas senhoras que davam e de feito loguo hi deram por quite e libre ao dito senhor Nuno Allvares e a todos/e a todos seus bens e erdeiros dos ditos trinta mill reis e asi de todo o mais que na dita legitima da dita sua irmãa lhe pertencia aver o dito seu mosteiro da parte do dito seu pae e bem asi da obrigaçam de mandar a dita certidam e por de todo já o dito mosteiro ser satisfeito prometteram e se obrigaram de nunca e em nenhum tempo por ello mais ser adiantado em parte nem em todo em juizo nem fora delle sob pena de lhe pagarem

ho preço em dobro do que lhe pello dito caso da dita obrigaçam e legitima mais foi demandado com mais todas as perdas damnos custas despesas que sobre ello fizeram e receber o dito Nuno Alvares e seus herdeiros por os beens e rendas do dito mosteiro que pera ello obrigavam e em testemunho de verdade asi o outorgavam e lhe mandaram ser feito este estromento de finall quitaçam o quall eu tabaliam como pesoa pubrica e estipulante aceitante o aceitei em nome do dito Nuno Alvares ausente. Testemunhas que a esto foram presentes: Diogo Fernandes atafoneiro do dito mosteiro e Pero de Tones artellão(?) delle e Alvaro Feires tenoeiro morador na dita villa e eu Jorge Cotrim Tabaliam pubriquo d'el rey nosso senhor na dita villa e seus termos que este estromento em meu livro de notas escrevi e do proprio tirei pera o dito Nuno Alvarez e concertei e em elle meu pubrico sinall fiz que tal he.

E loguo tralladado asi todo dise a dita senhora dona Maria que a ella lhe aprazia que os socesores e erdeiros do dito morgado que o posuieren sejam manistradores da capella de Sam Pedro Martere que está em Sam Domingos de Guimarães a quall sera mistica com o dito morgado por quanto quer e he sua vontade que o juiz dos regidos nom entenda em tal admnistraçam os quaes bens e manistraçam e anexasam o dito morgado com condiçam que o dito Antonio Pereira e os socesores depos elle no dito morgado deixem liquidos e desembargados os fruitos de dous annos do dito/ do dito morgado pera ella dita senhora despoer delles por sua alma o que lhe bem vier e asi lhe façam bons e liquidos os bens moves que as freiras suas filhas lhe deixam sendo caso que sobre taes bens lhe sobrevenham allgum impedimento por quanto ella dona Maria os ditos seus bens e eramças que ao presente pesue e capella ao dito morgado scilicet os da dita capella os bens della que todo ajuntou e levam ao dito morgado e mais dise que ao dito Antonio Pereira e seus sucesores e asi o dito Nuno Alvares Pereira seu filho lhe mande(?) allargar deixar livres e desembargados os bens moves que por morte della senhora ficarem que pertencerem a seus quinhões de suas legitimas para dellas despoer e fazer o que lhe aprouver e bem vier e que outrosi o dito Antonio Pereira e os socesores depois elle a que o dito morgado soceder sejam obrigados a darem quinze alqueires de pão dez alqueires de milho e cinco de centeio em cada hum anno por dia de Sam Migell de Setembro de cada anno depois do fallecimento della senhora da huma merceira molher de boa vida para que va star a todallas missas que os padres de Sam Domingos sam



obrigados a dizer na dita sua capella de Sam Pedro e forem como pelo contrauto que a feito está ordenado e as fazer dizer e que ella dita senhora tem dado esta mercearia a Illena Rabella moradora em Guimarães mulher solteira e que he sua vontade que ella Illena Rabella husando do dito carrego como deve e he obrigada os aja em sua vida e por sua morte a dem os manistradores da capella a outra que seja certa para isso. E loguo por o dito senhor Nuno Allvares Pereira foi dito que elle consentia e retecificaba e outrgava e avya por bem e firme hoje pera sempre e o aprovou todo o que atras por a dita senhora dona Maria he ordenado e atras se contem com todallas crausollas condições hobrigaçõens cousas atras comteudas no dito morgado asi o que por ella dita senhora está ordenado / ordenado atrás em esta escritura como o que nos contrautos atrás tresladados da dita Maria dos Anjos freira de Santa Clara sua irmam se contem. E mais dise o dito Nuno Allvares que elle trespasava em Antonio Pereira seu irmão e em os socesores depos elle todo o direito que lhes pertence e pertencer posa pera que elle Antonio Pereira posa usar delle como elle mesmo Nuno Allvares scilicet o dito morgado que lhe avia e lhe he outorgado ao presente e por seu fallecimento do dito Antonio Pereira venha a seu filho delle Antonio Pereira com as cllausulas decraradas no contrauto de Urbão(?) e Santa Clara atras escritos e isto com tall comdiçam que o dito senhor Antonio Pereira e seus socesores que o morgado que o pesuierem dem e paguem as freiras coatro mill reis conforme aos seus contrautos scilicet a cada huma coatro mil reis e a ello Nuno Allvares Pereira trinta mill reis em cada hum ano por dia de Sam Migell de setembro de cada hum anno os delle Nuno Allvares Pereira porque lhe trespasa o dito morgado e asi se obriga o dito Antonio Pereira e seus socesores nunca emtrarem em partilha com o dito Nuno Allvares Pereira em os bens da capella ou dinheiro delles que a dita dona Maria lhe tem dado porquanto elle Nuno Allvares ao dito morgado a sua legitima dos bens de raiz que por morte de seu pae Joam Rodriguez Pereira e della dita senhora ficarem e pertencerem os quaes elle dito Nuno Allvares Pereira enxa he obriga ao dito morgado com todallas condições decraradas no contrauto que a dita Maria dos Anjos com elle Nuno Allvares fez que elle ora o renuncia e trespasa em o dito Antonio Pereira e outrosi com as condições e cousas conteudas no contrauto que elle dito Nuno Allvares Pereira fez com as freiras do Lorvão suas irmans e os coaes requerem/ requerem que aui os tresladem de verbo a verbo e elle dito Nuno Allvares Pereira dise e decrarou que este seu quynham se entenderia seus bens de raiz porque o movell que

Ihe pertenceram e ficar por fallecimento da dita senhora fique a ella senhora segundo se contem atras neste contrauto e asi elle Nuno Allvares Pereira dise que asi mesmo Ihe trespasava em Antonio Pereira este morgado com condiçam que dese e alargase e deixe a dita senhora dona Maria despois do seu fallecimento as rendas dos ditos dous anos como atras esta declarado pera delles fazer no dito tempo o que quizer a quall renda do dito morgado elle haverá toda dos ditos dous annos somente a que se pagar as freiras que neste tempo forem vivas suas filhas e o dito Antonio Pereira nestes dous annos nom sera obrigado a dar a elle Nuno Allvares os ditos trinta mill reis somente acabados os ditos dous annos e o dito Nuno Allvares Pereira dise que pera mais firmeza e de克拉çam requereu que se trelladasse aqui o contrauto já dito que se fez com as ditas suas irmans freiras do Lorvão e quitaçam e asi o rescrito do Santo Padre e estromento de aceitaçam delle o coall loguo apresentou que todo he o seguinte a trellado delles de verbo a verbo e sege se logo o contrauto que he este:

Em nome de Deus amen. Saybam qantos este estromento de contrauto de venda e fyrmidam virem que no anno do nacimiento de noso senhor Jesus Christo de mill e quinhentos e trinta e sete annos aos dezesete dias do mês de janeiro do dito anno no mosteiro de Lorvão termo da cidade de Coimbra dentro nas casas do dito mosteiro na casa da senhora abadesa estando hy presentes e juntas por som de campa tamgida em cabido e cabido jazendo o auto de que ao deante fará menção scilicet a muito illustre senhora a senhora dona Margarida d'Eça abadesa do dito mosteiro e dona Guiomar d'Eça prioresa e Lianor Telles soprioresa e Margarida Coelha sam cristam e Catarina Soares enfermeira e Mecia de Vascellos(?) porteira e Inez Aranha e Antonia Mayer(?) e / Mayer e Janelia(?) Francisqua e Catarina d'Aranha e dona Maria de Menezes e dona Briolanja de Mello e outras muitas religiosas do dito mosteiro que hasi estavam juntas em cabido chamadas por som de campa tamgida segundo seu vertuoso e bom e antigo costume que tem pera se fazer o auto e contrauto seguinte as quaes eu tabaliam vy todas e asie estavam ay presentes dona Antonia e dona Lianor da Silva freiras profesas do dito mosteiro e filhas que foram de Joam Rodrigues Pereira fidalgo e do conselho d'ell rei noso senhor que samta gloria aja e asi estando Gonçalo Vieira escudeiro e morador na villa de Guimarães em nome e como procurador de Nuno Allvares Pereira

fidalgo da casa d'el rei noso senhor que por virtude de uma procuração que loguo ahi apresemtou ser certo cujo teor he o seguinte de verbo a verbo que na nota fica cosida:

Saybam quomtos esta procuração virem que no anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de myl e quynhentos e trinta e sete annos aos vinte e nove dias do mês de dezembro em os paços da Taypa dentro nelles que he concelho de Cabeceiras de Basto estando hahy o senhor Nuno Allvares Pereira fidalgo da casa d'el rei noso senhor por elle foi dito que elle faria como si de feito fez no melhor modo e via que ho elle podia ser e por direito mais valer convem a saber por seu procurador abastamte em todo há Gonçalo Vieira escudeiro e morador em a villa de Guimarães mostrador da presente procuração ao coall seu procurador elle constituinte dise que dava e outorgava todo seu comprido poder e mandado especial pera que elle em seu nome posa comprar as legitimas que dona Lyanor da Silva e dona Antonia Pereira freiras profesas do mosteiro de Lorvam da ordem de Sam Bernardo posam erdar e lhes pertencer por fallecimento da senhora dona Maria da Sillva sua mae a quall compra elle dito seu procurador posa fazer com a senhora dona / dona Margarida d'Eça abadesa do dito mosteiro de Lorvam e asi com todo seu convento e com as ditas suas irmans a coall compra a de ser por preço de trinta mill reis das quaes pagará loguo o dito seu procurador vinte mill reis e os dez mill reis da feitura da compra a hum anno com tall comdiçam que a dita senhora abadesa e seu convento e suas irmans dona Antonia Pereira e dona Lyanor da Syllva lhe vendam todas suas lygitimas que ellas podem erdar e pertencerem por fallecimento da dita dona Maria sua mae e asi de outra quoaes pessoa que lhe posa pertencer com tall condiçam que ella senhora habadesa e convento e suas irmans façam a dita venda e o contrauto do morgado pera que nunca se posa partir somente andar sempre junto em huma pessoa com todas outras condições que o dito seu procuradro no contrauto da compra fazer allem das quoaes e dos ditos trinta mill reis que lhe am de pagar per a dita compra o dito seu procurador obrigar no contrauto da compra a dar as ditas suas irmans em cada hum anno pera seu sustentamento despois da morte da dita sua may dona Maria quatro mill reis a cada huma dellas sem o dito mosteiro aver delles cousa allguma somente as ditas suas irmans em suas vidas e por suas mortes nom ficará mais obrigado elle nem seus socesores a pagar nada dos ditos quatro mill reis e que todo o por elle feito e comprido e feito como nesta procuraçam se contem e outras mais clausolas com

toda a livre administração toda fara com todas as outras prautos(?) e penas que para cumprimento da dita compra cumprir todo fara sem ficar cousa alguma que pera isso lhe parecer bem com todas as penas e obrigações que pera a dita compra lhe bem parecer e se por elle obrigar e todo aceitar em seu nome delle dito Nuno Allvares e pera todo o por elle feito dise que hobrigava todas suas remdas e bens e de o rellevar de seu carrego da satisfação(?) que o direito nos taes casos podese outorgar e /outorgar e asi dise mais o dito constituinte que sendo caso que nesta procuraçam falte alguma cllausola ou condiçam pera em todo ser abastamte que elle a a aqui por declarada e expressamente como se fara por elle dita e aceita. E em testemunho de verdade mandou ser feita a dita procuraçam e mandou dar hum e muitos treslados della ao dito seu procurador e asi o assignou e outorgou. Testemunhas que foram presentes: Joam Fernandes escudeiro e morador no dito concelho de Basto e Francisco Vieira seu cunhado escudeiro e estante no dito concelho e Afonso Leite escudeiro no dito concelho Antonio Lopes tabaliam do publico e judicial por ell rei noso senhor no dito concelho de Basto e seus termos e coutos com apresentaçam do senhor Antonio Pereira fidallgo e senhor do dito concelho que esta procuraçam escrevi e assignei de meu publico synall fiz que tall he.

E loguo por as ditas senhoras dona abadesa e prioresa e soprioresa e donas e convento como ai estavam juntas foi dito que avendo ellas primeiro conselho e tratado delliberaçam sobre isso deram e davam licença e autoridade as ditas dona Antonia Pereira e a dita dona Lianor da Sillva pera se fazer o contrauto seguinte no coall vinha proveito ao mosteiro e loguo por as ditas dona Antonia Pereira e dona Lianor da Silva foi dito que de consentimento da dita senhora habadesa e prioresa e soprioresa e convento que havendo ellas respeito ao que hera serviço de deus primeiramente e asi ao proveito do dito mosteiro e asi por outros muitos justos e onestos respeitos que as a isso moviam que aqui nomeavam ellas se concertavam e faziam concerto como de feito loguo concertaram com o dito Gonçalo Vieira como procurador do dito Nuno Allvares Pereira seu irmão sobre as legitimas herança que lhes podia pertemcer por morte da senhora dona Maria e do dito Nuno Allvares Pereira seu irmão na maneira seguinte scilicet que a ellas apras / apras como loguo de feito aprouve que todallas legitimas que por morte da dita sua mae lhe posam pertencer de raiz porque das moves querem que

fyque a dita sua mae pera fazer delles por sua allma o que quizer como coaesquer outros direitos e auções que lhes da dita eramça posam pertencer todo quem que haja o dito Nuno Allvares Pereira seu irmão com as condições seguintes scilicet que de toda a raiz de faça hum morgado o quall nunca em nenhum tempo se posa partir nem vender nem por allguma maneira emlhear ainda que o direito a isso de lugar somente avelo asi por via de morgado elle dito Nuno Allvares Pereira seu irmão e por sua morte ficará o dito morgado a Antonio Pereira seu irmão dellas e delle dito Nuno Allvares Pereira e acertando de morrer primeiro o dito Antonio Pereira que o dito Nuno Allvares emtão ficará o ditto morgado per fallecimento do dito Nuno Allvares Pereira ao filho mais velho do dito Antonio Pereira que erdar a quinta de Vizella que fez o arcebispo dom Gonçalo Pereira e dahi em deante a todos seus descendentes por o dito modo e nom tendo o dito Antonio Pereira filho nem filha por sua morte o que Deus nom queira emtam ficara ao filho mais velho do dito Nuno Allvares Pereira se o tiver com tall comdiçam que o que ouver de erdar o dito morgado se chame sempre Pereira e nom sera clleriguo nem homem d'ordem que nom posa casar nem imperfeito de seu sizo e emtemdimento que nom posa governar sua fazemda e nom avendo filho varon emtam erdara a filha mais velha com tall comdiçam que se chame Pereira e que nom se case sem licemça e conselho de dous parentes mais chegados da parte de seu pae e casando com pessoa baixa e sem conselho de que elles nom sejam contentes perqua o dito morgado e ficara loguo a outra irman mais velha loguo apos ella se a tiver a coall comprira as mesmas condições e o filho desta filha erdara o dito morgado por morte della e isso mesmo se chamara Pereira sem outro appellido nenhum / nenhum e nom avendo filho nem filha dos sobreditos nem outro decendente emtam vira ao parente mais chegado que hy ouver da linhagem dos Pereira o call isso mesmo se chamara Pereira e se acertar de nom aver varam pera erdar este morgado e ouver de erdar femea que aja de casar seja obrigada a casar com omem da mesma linhagem que nom seja em grau defeso pella Igreja ou avendo dispensaçam do Papa e sendo tall que ella onradamente possa fazer e asi parecendo bem aos dous parentes mais chegados e asi mesmo sera com condiçam que o dito Nuno Allvares Pereira e Antonio Pereira que este morgado am de erdar polla maneira que acima dito he leixaram a elle vincullado com as condições do dito morgado as legitimas que erdarem por morte da dita dona Maria sua mae dos bens de raiz que ella tem em Portugall somente e o dito morgado por nenhuma via sera emalheado como

acima fica dito somente se o senhor ou erdeiro delle for cativo poderam empenhar ou arrendar por dez annos o dito morgado pera ser tirado do cativeiro e se o senhor do dito morgado acertar de ter dous filhos gemeos ambos de hum parto nacidos e se nom poder saber em ceto quall he o primeiro crear se am ambos polla remda do ditto morgado sendo seu pae do dito morgado já morto ate idade de catorze annos e emtam lançar se am sortes amtre elles e no que a sorte cair avera o dito morgado com as condições delle e este contrauto de morgado que ellas ditas dona Antonia Pereira e dona Lianor da Silva aviam de erdar das legitimas da dita sua mae ellas o faziam com tall condiçam que elle dito Nuno Allvares Pereira e os que ouverem de aver o dito morgado como atras fica dito se ellas tamto viverem despois da morte da dita sua mae lhos dem e paguem a cada huma nos dias de sua vida que ellas viverem coatro mill reis a cada huma em cada hum anno os quaaes coatro mill reis elle Nuno Allvares e os que / que o dito morgado sucederem em vida dellas dona Antonia e dona Lianor seram obrigados a lhos mandarem a sua custa delles ao dito mosteiro de Lorum ou a outro em que ellas estiverem onde quer que seja por dia de Sam Migell de setembro os ditos oito mill reis a saber coatro mill reis a cada hma e nom lhos mandamdo do dito dia de Sam Migell dous mezes a mais tardar seram obrigados a virem responder por o dito pagamento peramte as justiças de Coimbra ou peramte outras quaesquer que ellas quizerem e lhe pagaram todas as curtas perdas e danos que se fizerem com mais duzentos reis por dia pera os requerentes que por ellas e cada huma dellas fezerem e requererem o dito pagamento os quaes coatro mill reis que a cada huma de suas irmans a de dar em suas vidas em cada hum anno o dito Nuno Allvares Pereira e os socesores do dito morgado nom seram obrigados a os pagar mais que em suas vidas della dona Antonia Pereira e dona Lyanor da Sillva e por suas mortes dellas nom ficaram obrigados a mais dar nenhuma cousa ao mosteiro e loguo por o dicto Gonçalo Vieira procurador do dito Nuno Allvares Pereira foi apresentada uma escretura de comsentimento da dita senhora dona Maria da Sillva mae das sobreditas dona Antonia Pereira e dona Lyanor da Sillva e delle Nuno Allvares Pereira e delle Antonio Pereira per que se mostra dar comsentimento e autoridade a todo o sobredito cujo teor he o seguinte que na nota fica cosido:

Saybam coamtos este instrumento de comsentimento e poder e autoridade virem que no anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de mill e quinhentos e trinta e sete

annos aos vinte e nove dias do mês de dezembro do dito anno em os paços da Taipa dentro nelles que he comcelho de Cabeceiras de Basto ahi estando a senhora dona Maria da Sillva pesoa bem conhecida de mim publico tabaliam e das testemunhas adente nomeadas por / por ella foi dito que era verdade que no mosteiro da Lorum de Sam Bernardo estavam recebidas por freiras profesas dona Lyanor da Silva e dona Antonia Pereira suas filhas e de Joam Rodrigues Pereira fidallgo e do conselho d'ell rei noso senhor seu marido que samta gloria aja as quaes por seu falecimento eram erdeiras em seus bens della dita dona Maria sua mae e por asi fazerem profissão no dito mosteiro erda o dito mosteiro o seu direito sendo caso que ella dita sua mae se falecese primeiro que as dictas suas filhas freiras e que ora seu filho Nuno Allvares Pereira desejamdo de a dita fazemda e bens se nom despedaçar em partes em muitas partes queria que andase smepre jumta e fazer hum morgado queria fazer partido com as ditas suas irmans e com a senhora abadesa e freiras e convemto do dito mosteiro do Lorum e comprar as ditas legitimas e satisfazer o dinheiro o quall pauto(?) e compra elle dito Nuno Allvares nem ellas podiam fazer sem seu consentimento della dona Maira e sem sua autoridade por ser defeso em direito e ella avendo respeito do bom proposito do dito seu filho e desejamdo isso mesmo que elle deseja scilicet que a dita fazemda se nom parte amtes que ande sempre jumta pera presente escritura pubrica da poder e consentimento e autoridade ao dito seu filho Nuno Allvares Pereira pera poder comprar as ditas legitimas como as ditas suas filhas e à dita senhora abadesa e convento pera as poder vender as ditas legitimas que por seu falecimento della dita senhora dona Maria podiam herdar e asi pera fazer sobre ellas quoaesquer prautos e concertos e obrigações que quizerem e ante si concertarem dizendo que promettia e se obrigava do aver por bem e firme e valioso rato grato e nunca ir contra ello em parte nem em todo so obrigaçam de seus bens que pera ello obriga. E em testemunho de verdade mandou ser feita a presemte escritura do consentimento das ditas partes e a mim / e a mim tabaliam que lhe deu ao dito seu filho Nuno Allvares um dois e tres trellados desta nota desta escritura e os que lhe comprisem e asi às ditas suas irmans e convento quoadmo o pedisem e assim o asinou e outorgou. Testemunhas que foram presentes: Francisquo Vieira escudeiro e Affomso Leite e Francisquo Rabello escudeiros estamtes no dito comcelho Antonio Lopes tabaliam do pubrico e judicial por ell rei noso senhor no dito comcelho de Cabeceiras de Basto e seus termos e coutos com apresentação do senhor

Antonio Pereira fidalgo e senhor do dito comcelho de Basto que esta escritura escrevi e por verdade aqui meu pubriquo sinall que tall he

E apreemtado como dito he o dito Gomçalo Vieira dise em nome e como procurador do dito Nuno Allvares Pereira que todo asi aceitava como de feito loguo aceitou na maneira que ellas ditas suas irmans do dito Nuno Allvares Pereira o fariam e sua mae o comsentia e a dita senhora abadesa e convento o outorgava e se obrigou a todo ter e manter e cumprir so pena de nom o comprindo pagarem de pena a ella dona Antonia Pereira e dona Lyanor da Sillva quinhemtos cruzados de ouro de pena e interesses e o coall levado ou nom este se cumpra como dito he e como per as ditas suas irmans he ordenado e per a dita sua mae comsentido e per a dita senhora abadesa e convento outorgado como dito he e loguo o dito Gomçalo Vieira como procurador do dito Nuno Allvares Pereira deu alem dos ditos coatro mill reis que em cada hum anno se am de pagar a cada huma de suas irmans segumdo se estava comcertado com a dita abadesa e convento e pera sustentamento de suas pesoas dellas trinta mill reis para o dito mosteiro e convento scilicet por dezeseite dobrões d'ouro que sam trimta e coatro cruzados e por tres crusados singelos d'ouro todos de valia de coatrocentos reis cada hum e per cincoenta e dois tostões de prata desta moeda ora corrente de seis ceitis ao / ceitis ao real e de cem reis o tostam que perfizeram a dita somma dos ditos vinte mill reis os coaes vinte mill reis a dita senhora dona abadesa loguo hy recebeu presentemente todo o convento que ahy junto estava e portamto se deu por paga delles e a dita senhora abadesa e convento juntamente davam por quite dos ditos vinte mill reis ao dito Nuno Allvares Pereira e seus socesores e os dez mill reis que faltavam pera cumprimento dos trinta mill reis se obrigou elle Gonçallo Vieira como procurador do dito Nuno Allvares a os mandar pagar a dita senhora abadesa e donas e convento dentro no dito mosteiro do Lorvam da feitura deste contrauto e escritura a hum anno e allem destes trinta mill reis que o dito Nuno Allvares Pereira da ao dito mosteiro comfesaram a dita dona Antonia e dona Lianor terem recebido da dita sua mae allem das legitimas de seu pae e per cousas e corrigimentos e direito pera suas curas de suas doenças e pera seus mantimentos setenta mill reis a cada huma que sam em soma cento e corenta mill reis e loguo por as ditas dona Antonia Pereira e dona Lianor da Sillva e a senhora abadesa e donas e convento foi dito e outorgado que queremdo o dito Nuno Allvares Pereira seu



irmão renunciar e trespassar logo ou camdo elle quizer o dito morgado em seu irmão Antonio Pereira com as condições acima declaradas que elle o possa fazer e para isso lhes aprasia e de feito aprouve dar lhes seu consentimento com tanto que o dito Nuno Allvares Pereira fique obrigado da maneira sobredita e penas a lhes pagar os ditos quatro mill reis a cada huma em suas vidas posto que o dito Antonio Pereira pesua o dito morgado e com as ditas condições acima declaradas o dito Gonçalo Vieira em nome do dito Nuno Allvares Pereira aceitou o dito contrauto asi e da maneira nelle comteudo e a dita senhora abadesa e donas e convento todas juntamente o outorgaram e com as ditas condições e satisfações sobreditas as houveram por vendidas as ditas legitimas e todo o direito que ellas tinham e tem e ao deante / ao deante podiam ter o coall lhe haviam por comcedido e trespassado com todas as auções que a ello directamente competia acerca das ditas legitimas que por morte da dita dona Maria haviam de erdar e o faziam procurador emrem(?) para as poder aver e demandar e avidas fazer dellas como de cousa sua promettendo de nunca irem contra esta venda e contrauto em parte nem em todo em juizo nem fora delle e mais pagem de pena e em nome de pena outro tanto como o principall e mais as cartas em dobro as coaes penas de parte a parte todas levadas ou nom este contrauto fique firme e valioso como se em elle comtem para o que obrigam os bens e rendas do dito mosteiro e o dito Gonçalo Vieira os bens e rendas do dito Nuno Allvares Pereira e de seus socesores os obrigou para o que dito he o que todo asi ellas senhoras abadesa e donas e convento com elle Gonçalo Vieira outorgaram e quiseram que se comprehe como dito he e mandaram de todo ser feita esta nota e estromento de contrauto e venda por ellas senhores e elle Gonçalo Vieira asinado com as testemunhas ao deante nomeadas de que pediram seus instrumentos ambos de hum teor que elles partes acceitaram cada hum do que lhe cabia a elles partes hos e outros a mandaram cada hum deste teor e eu tabelião esto acceitei em nome do dito Antonio Pereira ausente tanto coanto de direito poso e devo como pessoa publica acceitamte e estipulamte em direito. Testemunhas que estavam presentes: Joam de Salamon carpinteiro e Franciscquo Lopes creligo de missa seu filho Silvestre Allvares tesoureiro da igreja de Sam Christovão da dita cidade de Coimbra no logar do Lorum moradores e Joam Rodrigues criado do dito Gonçalo Vieira e outros e eu Diogo Pires tabelião publico das notas por el rei noso senhor na dita cidade de Coimbra e seus termos que este estromento escrevi em este que de meu livro de notas

tirei e o comcertei bem e fielmente pera o dito Nuno Allvares e aqui de meu publico / publico sinal asinei que tal he.

Saibam quantos este estromento de conhecimento e finall quitaçam virem que no anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de mil quynhentos trinta e oto annos aos quatorze dias do mês de fevereiro do dito anno no mosteiro de Lorum termo da cidade de Coimbra dentro nas casas do dito mosteiro e igreja e grades delle estamdo hy presentes e juntas todas por som de campa tangida e em cabido fazendo o pera se fazer o auto seguinte de que ao deamte fara menção scilicet a senhora dona Giomar de Saa prioresa residente no dito mosteiro e dona Lianor Telles supprioresa e Margarida Coelha samcristan e Bramca Soares emfermeira e dona Joanna de Lemos porteira e Ines Aranha camtor mor e Janebra Pereira e Catarina da Cunha e dona Maria de Menezes e dona Briolanja de Mello e outras muitas religiosas do dito mosteiro que ahi estavam juntas em cabido chamadas per som de campa tamgida segundo seu bom e virtuoso costume que tem pera se fazer o auto e contrauto seguinte as coaes eu ouvi todas e loguo por ellas ditas senhores foi dito em presença de mim tabaliam e testemunhas todo ao deamte nomeadas que asi era verdade que Gomçalo Vieira morador na villa de Guimarães em nome e como procurador do dito senhor Nuno Allvares Pereira fidallgo da casa d'el rei noso senhor fezera hum estromento de obrigaçam ao dito mosteiro porque se obrigaram a mandar ao dito mosteiro da feitura do dito contrauto a hum anno dez mil reis pera cumprimento dos trinta mill reis que por hum estromento de fermidam que elle fezera em nome do dito senhor Nuno Allvares Pereira com o dito convento de cmcerto no anno de mill quynhentos trinta e sete annos como todo melhor e mais compridamente no dito estromento hera conteuod e por ora o dito senhor Nuno Allvares Pereira todo ter comprido no dito anno segundo forma dos ditos estromentos e obrigação e lhe mandar os ditos dez mill reis os coaes / os coaes loguo ahi receberam do dito Nuno Allvares Pereira por João Delgado que perante mim tabalião e testemunhas hos entregou em tostões e vintens que os perficeram(?) scilicet os dittos dez mill reis e disseram ellas ditas senhoras que davam como de feito loguo hy deram por quite e livre ao dito Nuno Allvares Pereira e a todos seus bens e erdeiros dos ditos trinta mill reis e asi de todo o mais que coubese na legitima de suas irmans delle Nuno Allvares e dona Lianor da Silva e dona Antonia Pereira freiras profesas no dito seu

mosteiro que pertencia aver o dito mosteiro da parte de seu pai João Rodrigues Pereira fidallgo da casa d'el rei noso senhor e do seu conselho que samta gloria aja e de sua may dona Maria da Sillva e por de todo ao dito mosteiro ser satisfeito prometteram e se obrigaram de nunca em nenhum tempo por elle ser demandado em parte nem em todo em juizo nem fora delle sob pena de lhes pagarem o preço em dobro do que lhe por o dito caso da dita obrigação e legitima mais por demandado com mais todallas perdas e danos e custas e despesas que sobre elle fezer e receber o dito Nuno Allvares Pereira e seus bens e erdeiros por os bens e remdas do dito mosteiro que pera ello obrigaram e em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram e dello ser feito este estromento de finall quitaçam o quoall eu tabaliam como pesoa publica e acceitante e estipulante estipulei acceitei e recebei em nome de quem pertence e pertemcer possa. Testemunhas: Francisquo Lopes capellão Gomçalo Afomso carpinteiro morador no dito logar e eu Manoel Dias tabaliam das notas na dita cidade e seus termos por el rei noso senhor que o escrevi e este de meu publico sinall o asinei e tirei de meu livro de notas e com o proprio o comcertei bem e fiellmente.

Manoel Dias tabaliam o escrevi : Antonius Miseratione divina tituli sanctorem quatuor coronatorum presbyter cardinales dilectis in Christo Maria dos Anjos / Anjos Sanctos Clara appidi de Santarem et Antonia de Castro et Lionori da Silva de Lorvam cisterciensium ordinum monasteriorum monialiavevus(?) ordinis cistercii profesis nec non bramce etiam da Silva mulieri seculari Ulisbonensis et Conimbricensis respectiva diocesium salutem in domino. Ex parte vestra fuit propositum coram nobis quod cum vos sorores carnales de nobile genere exutroque parente procreate patreque orbate existatis et Branca religionem aliquam deo probante ingredi et profiteri ajuvante domino intendens et similiter inater vestra se in aliquem locum religiosum conferre intendat et cum monasteria peredicta nois e aliis monialibus e orumdem in suis infirmitatibus et aliis quotidianis in digentiis necessitatibus pleremque subvenire minime velent aut non curent vos propterea ut commodius in monasteriis ipsis sustentari et exinde serventias at que libentius deo samulari positis copietis legitimam bonorum patrum vestrorum e matrum vestrarum tam mobilium quam immobilium ae universam successionem que nobis in bonis ipsis quomodolibet abvenire potest etiam dicta matre vivente de ipsius tamen expresso consensus alicui aut aliquibus personis de quibus nobis videbitur dona

ri et irrevocabiliter concedere reservato tamen nobis aut cuilibet vestrum vita sua durante aliquo congressu seu auno censu sive reddito prout inter vos conventum fuerit in infirmitatibus et aliis necessariis vitas vestros convertendo quod nobis licere dubitatis sede apostolica super hoc in consulla quare supplicari fecistis humiliter nobis super his per sedem eadem de opportuno remedio uniseri corditer provideri:

Nos igitur auctoritate domini patris eius cuius penitenciarie curam gerimus et de eius speciali mandato super hoc vive nobis oraculo nobis facto ut de legitima et aliis quibuscumque bonis vestris predictis ordinibus vestris vobis incorporatis abbatissarum monasteriorum predictorum et cuius vis alterius licentia / licentia super hoc minime requisita donationem et concessionem facere et illas faciendo aliquem anuum consumsive redditum aut subsidium pro infirmitatibus et aliis accurrenceis et necessitatibus vestris vobis reservare et personas quibus bona huiusmodi concesseritis quod ad hoc efficaciter obligare illanque vel illas quoad vixeritis et quilibet uestram uixerit precipare exigere et levare et in usus vestros predictos convertere libere et licite promissis et valeatis et vestrum cuilibet tevare presentium indulgamus ac licentiam et liberam concedimus sacullatem quo circa discretis viris escolastico et thesaurario ecclesie Beatrix e Maria apud de Guimaraens Bracaraensi diocesis et eorum cuilibet auctoritatem et mandata per dicta committimus et mandamus quatinus nobis et em libet uestram in permissis efficacis defensionis presidio assistendo non permittant vos contra tendem presentiam per monasteriorum et ordinum predicatorum abbatinas moniales aut quosvis a hos superiores seu iudices et personas alias ecclesiasticas quam seculares tamvis etiam auctoritate apostolica surgentes in persona bonis predictis remalestare perturbare seu alias quomodo doli bet inquietare contraditores quas libet et rebeles per censuram ecclesiasticam et alia oportum juris remedia invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachio secularis comperendo non obstantibus constitutionibus nec non monasteriorum et ordinum predictorum a statutis et consuetudinibus etiam juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roborata privilegii quoque et indultis ac litteris apostolice monasterio et ordine predicto quomodo dalibet concensis et imovatis ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Roma apud Sanctum Petrum sub sigillo officii sententiarum quinto calendis septembris pontificatus domini amen.

Saibam quantos este estromento, digo Datum Roma apud Sanctum Petrum sub sigillo officii penitenciaris quinto calendas septembris pontifi-/pontificatus domini Clementis papis setimo anno undecimo. In nomine domini amen. Saibam quantos este estromento publico de requerimento e apresentação d'uma bula apostolica virem como no nno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de mill quinhentos trinta e coatro annos aos quatorze dias do mês de novembro do dito anno em a villa de Guimarães em a rua de Maçoulas della mesma nas pousadas do igreygo do senhor Balthasar de Andrade mestre escolla em o collegio da igreja de Nosa Senhora da Ribeira da dita villa perante elle e em presença de mim notairo e testemunhas infra escriptas apareceu o muito onrado Gonçalo Vieira escudeiro e morador em a dita villa e apresentou ao dito senhor mestre escolla em nome e como procurador das senhoras scilicet Maria dos Anjos freira em o mosteiro de Santa Clara de Santarem e dona Antonia de Castro e dona Lianor da Silva e dona Branca da Silva freiras no mosteiro de Lorvam scilicet a dita dona Antonia e dona Lianor que a dita dona Branca não he ainda freira apresentou huma bulla apostolica a coall parecia ser emanada dante a muito reverendo senhor Antonius Miseratione divina tituldei sanctorum quatuor carunatorum presbyter cardinalis penitenciaris por auctoridade do papa Clemente setimo de divina memoria sua data datum Roma apud Sanctum Petrum sub sigillo penitenciaris quinto calendas septembri do seu pontificado anno undecimo a quall bulla hera sam limpa inteira nom rasa nem viciada antes carecemte de todo o vicio e suspeiçam segundo que della a primeira face parecia e com o sigillo da dita penitenciaris impresso em cera vermelha com cirquo de cera bramca e com a imagem de nossa senhora em ella impreso demtro em huma casa bramca de folha de Framdes pendente por cordão vermelho segundo costume da Corte de Roma a coall sendo lhe apresemntada o dito mestre escolla a tocou em suas mãos e abriu e leu e com / e com a devida reverencia a beijou e sua cabeça descoberta ia por sobre ella e por reverencia da santa se apostolica disse que aceitava o conhecimento della como de feito aceitou pera o dar a sua devida execução e disse que mandava a totalas pessoas asi ecclesiasticas como seculares a quem a dita bula for apresentada em virtude de obediencia e so pena de escomunhão auctoritate apostolica que a cumpram e guardem em todo e por todo como em ella se ontem e quem o contrario fizer procedera contra elle segundo sua desobediencia o merecer e mandou a mim notairo que (?) todo o dito Gomçalo Vieira requereu ao dito senhor mestre escolla lhe mandasse dar hum e mais

estromentos da dita apresentação e aceitação e o dito senhor mestre escolla mandou a mim notairo que lhe dese o que lhe pedise com o teor do dito auto e eu notairo lhe dei o presente de que foram testemunhas Jacome Fernandes e Affonso André creligo de misa creados do dito mestre escolla e Pero Fer(?) todos da ditta villa e eu Allvaro Despinosa notario apostolico que presente foi e o sobredito vi e ouvi e este escrevi e de meu pubrico asinei que tall he rogado e requerido.

E apresentado asi todo como dito he a dita senhora dona Maria da Silva e o dito senhor Nuno Allvares Pereira disseram que do modo atras por elles feito e ordenado faziam este dito contrauto e morgado e o retificaram em todo e da maneira outrosi que em todas estas escrituras e todo atras he conteudo com todas clausulas obrigações firmesmas cautellas comdições que se nellas e em todo atras comtem e porem que todo fariam comtamto que se ajumte aqui a procuração que Joam Fernandes como procurador do senhor Antonio Pereira e dona Catina de Menezes sua mulher tem porque com as condições e cousas nellas conteudas alem do sobredito am por feito este dito contrauto o coall o dito Joam Fernandes em nome e como procurador dos ditos senhores loguo apresentou pera hefeito do dito contrauto e requereu que se trelladase / se trelladase aqui o coall eu tabaliam loguo aqui trelladei cujo teor he o seguinte:

Saibam quoamtos este estromento de procuração virem como no anno do nascimento de noso senhor Jesus Christo de mill quynhentos trinta e sete annos aos onze dias do mês de dezembro na cidade da Guarda nas pousadas do senhor Antonio Pereira estando elle presente com a senhora dona Catarina de Meneses sua mulher por elles ambos foi dito que fariam e de feito fizeram seu sufficiente procurador Joam Fernandes escudeiro e morador em Basto ao coall dam e outorgam todos os seus poderes e mando especiall que por elles e em seus nomes possa aceitar o morgado da fazemda partivel que ficou per fallecimento de seu pai delle Antonio Pereira e asi a de ficar por fallecimento da senhora dona Maria da Sillva sua mae o coall morgado a dita senhora dona Maria da Sillva e Nuno Allvares Pereira seu filho e dona Margarida freira do convento de Santa Crara de Samtarem e dona Antonia e dona Lianor freiras do Lorvam irmams todas delle Antonio Pereira fazem pera vir a elle Antonio Pereira e seus descemdentes e asi lhes apras que o dito Joam Fernandes obrigase e obrigue as suas terças delles constituintes a metter neste morgado o meta loguo o quinham que a elles

Antonio Pereira e dona Catarina pertemce da fazemda e bens de raiz que ella dita senhora dona Maria sua mae pesue e asi o quinhão que o dito Antonio Pereira ali he e ouve por morte de seu pai que Deus tem e as mais totalas compras que elles constituintes tem feito no couto de Lumiares e comcelho de Cabeceiras de Basto ate ao presentem dia que todas estas compras de erdades que asi tem feitas emtrem no dito morgado comtall emtemdimento que fallecemdo primeiro o dito Amtonio Pereira que ella senhora dona Catarina que ella coma em sua vida todos os frutos e novidades de todas as ditas compras e asi mais do quinhão da fazemda que elles constituintes am de erdar por fallecimento / da senhora sua mae e isto tam somente do seu quinhã de elles constituintes e per falecimento della senhora dona Catarina fique tall fazemda toda pera todo sempre em o dito morgado e com tall emtemdimento fazem isto que totalas pessoas que socederem despois delles no dito morgado e o aceitarem sejam obrigados a leixar das terças de suas almas hum terço ao dito morgado e se for em dinheiro que se comprem herdades e disseram mais os ditos constituintes que lhe apras de deixarem a dita dona Maria sua mae todo o movel que a ora de sua morte tiver pera delle livremente fazer o que quizer e asi mais lhe deixavam a dita senhora sua mae a remda do dito morgado que asi fazem e se a de fazer dous annos pera ella dita senhora da dita remda dos ditos dous annos com o dito movel poder testar e fazer dello o que bem tiver e asi lhe apras a elles constituintes de deixarem ao dito senhor Nuno Allvares Pereira seu irmão todo o que a elles constituintes pertencer dos bens e fazenda que ora a dita senhora sua mae tem em capella e isto pela boa obra que lhe faz em asi renunciar a dita sua eramça e fazer o dito morgado no dito Antonio Pereira em lhe meter a legitima que lhe cabe nos bens de Portugal no dito morgado e asi se obrigaram mais os ditos constituintes de darem ao dito Nuno Allvares seu irmão em sua vida delle trinta mill reis de renda em cada hum anno os coaes trinta mil reis lhe começarão de pagar e fazer a primeira paga per si ou seus erdeiros tamto que elles constituintes ou seus erdeiros receberem a remda do dito morgado e asi se obrigaram a dar mais à dita sua irmã dona Margarida quatro mill reis e os outros quatro mill reis a dona Antonia e quatro mill reis a dona Lionor e isto em suas vidas de cada huma dellas somente e isto asi pelo modo e no tempo sobre ditos em que se a de pagar o dito Nuno Allvares Pereira e os ditos trinta mill reis seram obrigados a pgar no couto de Lumiares a metade por Paschoa e / Paschoa e a metade por Sam Joam de cada hum anno e os doze mill reis das ditas suas

irmans freiras serem obrigados de lhas mandar e dar pelo modo e maneira que he comteudo nos estromentos das obrigações do dito dinheiro e nos tempos nelles declarados e nom pagando nos ditos tempos ao dito senhor Nuno Allvares no dito couto e as ditas freiras conforme aos ditos estromentos das obrigações que elles senhor Nuno Allvares e ellas ditas freiras e cada uma pela parte que lhes nisso couber e elle dito Nuno Allvares por ellas a cada uma dellas sendo vivas possam por si e seus procuradores lançar mão pelas remdas do couto de Lumiares e Caria e Pinheiros e Beba e Fomtellas e Taboço e Retelas em si ate serem entregues asi do principal como das custas que niso fezer sem pera isso serem mais citados elles constituintes nem seus socesores do dito morgado que em tam forem e pera isso comprirem obrigaram todos os seus bens moveis e de aiz avidos e por aver de todo terem e comprirem e renunciando pera ello todas leis e ordenações e privilegios de fidalguia e outros quaesquer direitos leis e ordenações a que se chamar possam porque de nada nom querem husar salvo todo asi comprirem como dito he e responderem sendo necessario perante quaesquer juizes e justiças perante quem os demandar quizerem a si elles como seus socesores renunciaram juizes de seu foro e prometteram de responder no onde os demandar quizerem todo asi o outorgaram por si e seus socesores que depois delles vierem e de haberem por bom e firme o que dito he em todo o tempo do mundo e o dito seu procurador Fernandes posa aceitar todo o que em seu favor fezer e de todo fazer outorgar e consentir e asinar todos e quaesquer contratos que necessarios forem e todo o que pello dito seu procurador for dito feito outorgado e consentido e asinado e asinado no dito caso e casos am e prometteram d'aver por bom e firme deste dia pera todo sempre e de o rellevar do encar - / do encarreguo da satisfação so obrigação de seus bens que pera ello obrigaram e disseram mais os ditos costetuintes que elle Antonio Pereira e os socesores do morgado obrigaram suas rendas e freitos do morgado a fazer boa a remda dos dous annos do morgado a ella dona Maria pera que de tall remda possa despor por sua allma o que lhe bem vier e lhe fazerem liquidos os bens moveis que as freiras lhe deixam e asi o que elle Antonio Pereira podia erdar por seu fallecimento della e de seu pai por quanto ella senhora dona Maria anexa ao dito morgado uma terça e administração e asi se obrigam a dar os coatro mill reis às freiras conforme seus contrautos e os trinta mill reis a Nuno Allvares Pereira por trespassar o direito que tinha neste morgado a elle dito Antonio Pereira e seus socesores e asi de nunca entrarem



em partilha com o dito Nuno Allvares nos bens de Castella porquanto elle Nuno Allvares anexa ao dito morgado sua legitima dos bens de raiz porque os moveis deixa a sua mae como as outras e asi dise mais o dito Antonio Pereira que sendo caso que seus filhos ou outra alguma pesoa que ellos sem direito a erdar a eramça que nelle cabe por morte de seu pae e de sua mae e entrarem em partilha sobre isso que a elle lhe apras tomar estes bens todos em sua terça a coall ficara anexa ao dito morgado a quantidade que poderam valler os ditos bens asi moveis como de raiz e tendo tam pouco que nam aja ahi terça pera esa quantidade elle pede por merce a ell rei noso senhor que aja por bem por si nom desfazer o morgado e amdar sempre jumto e estes bens em que elle toma sua terça serem avallados e o que tiver morgado pague o dinheiro aos que niso tiverem direito no quinhão que lhe couber e pera isto da poder ao dito seu procurador que com estas comdições aceite o dito morgado e em testemunho de verdade assim o outorgaram e mandaram ser feito esto estromento. Testemunhas que / que presentes foram: Simom Framquo e Gaspar Carvalho creados delles costetuintes e eu Joam d'Almeida tabaliam por el rei noso senhor na dita cidade que este estromento escrevi e asinei de meu pubrico sinall que tal he e a dita senhora dona Catarina asinou por sua mão.

E apresentado assi todo como dito he os ditos senhores dona Maria da Sillva e Nuno Allvares Pereira disseram que comsemtiam e aceitavam e outorgavam todas as comdições clausolas cautellas seguramaçs obrigações atras na dita procuração comteudas em todo o comteudo nesta escritura que em todo o outorgam e fazem o dito morgado e anexam e ministram os ditos bens do modo atras comteudo e o dito Joam Fernandes em nome dos ditos senhores Antonio Pereira e dona Catarina de Meneses por elles e seus socesores dise que por virtude do dito poder e procuração outorgava e comsemtia e aprovava e de feito outorgou esta escritura do modo que atras em todo se comtem e lhes outorgou as firmesas e seguramaçs e cousas que em seu poder e procuração se emtemdem pera este contrauto e seu effeito delle e asi todo a por bom e lhe apras ser todo feito e firme d'oje pera sempre e disseram todos que queriam que esta escritura fosse firme e valiosa e em todo pera sempre e que nunca nenhuns delles nem seus socesores vam contra ella em juizo nem fora delle em parte nem em todo e se nunca a revogarem nem contradizerem em cousa allguma nem parte della e todo

o que disserem e allegarem seja ninhum e de ningum vigor e nom posa sobre elle ser ouvidos arrenunciando pera ello todas leis e ordenações privilegios e liberdades e fidalguia e outros coesquer direitos e cousas que allegar posam e em seu favor sejam e a lei do Valeriano que fazem favor della senhora que numqua della quer husar nem gouvir(?) sallvo todo cumprir como dito he antes lhes apras que com coallquer delles partes ou parte por si ou por outrem que contra ello for de e page a parte ou partes que o ateverem mill crusados de pena e postura / e postura convencional que entre si punham a quall levada ou nom este valha e fique em todo firme do modo que se nelle comtem com mais todas custas perdas e damnos que se recrecerem e que loguo des agora pera avante gozem da dita escriptura do modo atras comteudo e pera mais firmesa de todo obrigaram suas pessoas e bens e remdas moveis e der aiz omde quer que as ouver e asi o dito Joam Fernandes obrigou outrosi os bens de suas partes asi moveis como de raiz e todo o mais que na procuração se contem e da logar a todo asi terem e manterem e guardarem como atras se contem e o outorgaram asi e mandaram ser feito este e dar daqui um e muitos trellados a cada hums delles parte e hums e outros os mandaram dar e o dito Joam Fernandes todo asi acceitou pera os ditos senhores Antonio Pereira e dona Catarina e os outorgou as ditas partes e pediu outro estromento e muitos e elles lhos mandaram dar e todos fosem de hum teor e dise mais a dita senhora dona Maria e decrarou allem das outras comdições atras comteudas que ella faria e de feito fez o dito morgado com condição que os bens que coubesem ao dito Antonio Pereira e seus socesores da eramça sua della que ora pesue e faz em morgado vimdo em allgum tempo ou recrecemdo se allguma demanda ou preito ou deferemça amtre os filhos delle Antonio Pereira ou doutra allguma pesoa disemdo que tem niso direito e que am de partir o dito quinhã que emtam pera seguramça dello e de se nom partir ou partimdo fique obrigado a seguramça deste morgado a terça do dito Antonio Pereira e semdo caso que nom tenham terça emtomces aquelle a que succeder o dito morgado fique obirgado a pagar aos herdeiros que asi ali teverem parte os ditos seus quinhões a dinheiro de modo que o dito morgado se nom parta e outrosi que o dito Antonio Pereira e os socesores depos elle a que o dito morgado succeder o deixarem as terças de suas terças por morte de cada / de cada hum anexadas a este morgado pero que fique invinculado a elle com as condições atras neste contrauto comteudas e dise mais o dito Nuno Allvares Pereira que elle arrenunciava e fazia a dita trespassação em o

dito Antonio Pereira e seus socesores como atras se comtem com as condições atras comteudas e outro si com comdição que nom lhe pagamdo o dito Antonio Pereira e os ditos socesores os ditos trimta mill reis pollos tempos e prazos em sua procuração comteudos e asi as ditas freitas que dalli a dous mezes primeiros seguintes elle lamce mão e tome os fructos e remdas dos logares nomeados na dita procuração do dito Antonio Pereira e se emtrege de todo da maneira que na procuração se comtem e sem mais o dito Amtonio Pereira nem os ditos socesores serem citados nem demandados nem se chamarem forçados nem esbolhados nem a nenhum direito nem ordenação que em comtrario fallam que todo renunciam como se aqui expressamente fosse declarados e so as ditas pessoas e obrigações e cousas atras decradas e tornarem asi todos a outorgar e o dito Joam Fernandes tambem em nome dos ditos Amtonio Pereira e dona Catarina de Menezes e pediram os ditos estromentos de modo que pedidos tem e outorgaram asi e eu tabaliam como pessoa publica estipulante e acceitante o acceitei para a dita Maria dos Anjos e abadesa e convento por mo prometterem os outorgantes pera elles o que todo eu tabaliam fiz por ser verdade peramte as partes e testemunhas e pasou asi e todo vi e ouvi e fiz e tornei e dei e entreguei as escrituras a ellas ditas partes as proprias de que aqui estam hostrellados as coaes elles em si tem e receberam de minha mão e todo foi bem trelladado fiellmente e comtestado. Testemunhas que foram a todo presentes: Framcisco Vieira escudeiro e creado do senhor Antonio Pereira morador em Guimarães e Framcisco Gomçalves creado do dito senhor e asi Pero Framcisquo creado do senhor Nuno Allvares Pereira / Pereira e outros e eu Jorge Gomçalves tabaliam que o escrevi. O qual morgado eu Joam Gonçalves tabaliam do publico e judicial por el rei noso senhor que sou no comvelho de Cabeceiras de Basto e coutos de Refoios e Abradim(?) com apresentação do senhor Amtonio Pereira escrevi e trelladei da notta por escrever no officio do dito Jorge Gonçalves e este dei pera o dito senhor Antonio Pereira e por verdade aqui meu publico sinall fiz que tall he. Logar do sinall pubriquo. Pagou nada.

Nada mais contem o dito documento pedido por certidão em publica forma do confrontado livro ao qual me reporto que entreguei ao apresetante que assignou aqui comigo Tabalião o seu recebimento. Lisboa trinta e um de Dezembro de mil oitocentos trinta e dois. Eu Antonio Abranches Coelho tabalião o subscrevi e assigno em publico e

razo. Logar do signal publico. Em testemunho de verdade. Antonio Abranches Coelho.  
Concertada por mim perito em paleographia Antonio de Abranches Coelho. E comigo  
perto em paleographia Feleciano Eduardo de Bastos.

## **b) Testemunhos heráldicos**

**Nota:** Apenas podemos incluir aqui reproduções de fotografias que nos foram cedidas. Todas as referências a pedras de armas e outros testemunhos incluídas em publicações terão de ser consultadas nesses locais.

**1 – Placa tumular de Maria de Castro – Convento de Santa-Clara-a-Velha,  
Coimbra**



*Figura 1 - Foto gentilmente cedida por Manuel Ferros, autor do blogue Solares e Brasões*

## 2 – Escudos de Maria de Lima e Vasco Fernandes Coutinho – Convento de Santo António de Ponte de Lima

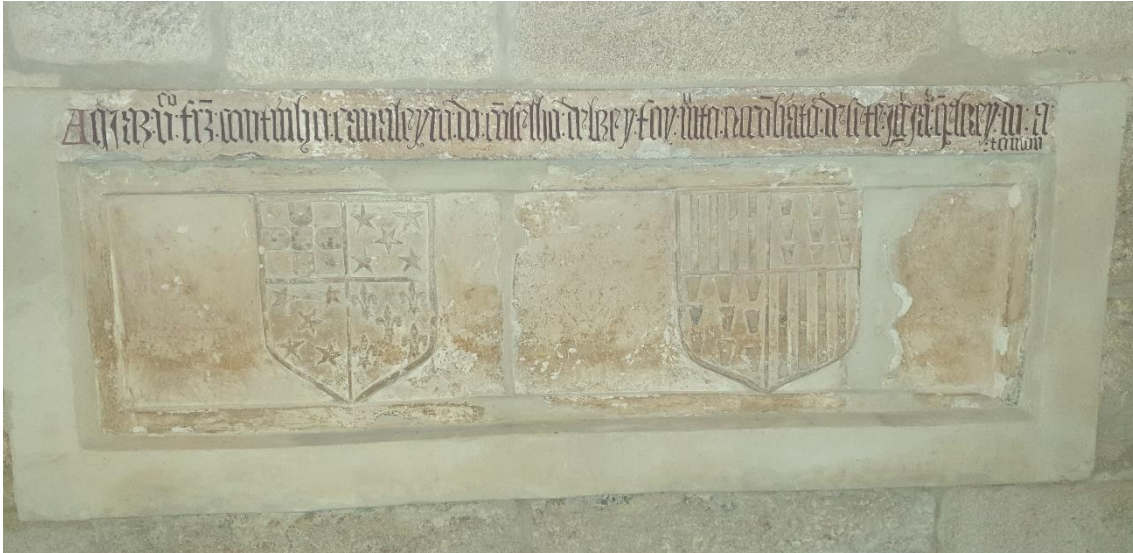


Figura 2 - Brasão de armas de Vasco Fernandes Coutinho colocado do lado direito, figurando as armas de Maria de Lima do lado esquerdo (Lima em I e IV; Cunha em II e III). Foto gentilmente cedida pelo Museu dos Terceiros de Ponte de Lima

### 3 – Armas de João de Albuquerque e de Helena Pereira – Museu de Aveiro



*Figura 3 - Armas de João de Albuquerque (Portugal em I e IV; Albuquerque em II; Cunha em III). Foto gentilmente cedida pelo Museu de Aveiro.*





*Figura 4 - Lisonja de Helena Pereira (esquartelado do marido do lado direito, armas paternas do lado esquerdo).  
Foto gentilmente cedida pelo Museu de Aveiro.*

#### 4 – Armas de D. Gonçalo da Cunha – Sé da Guarda

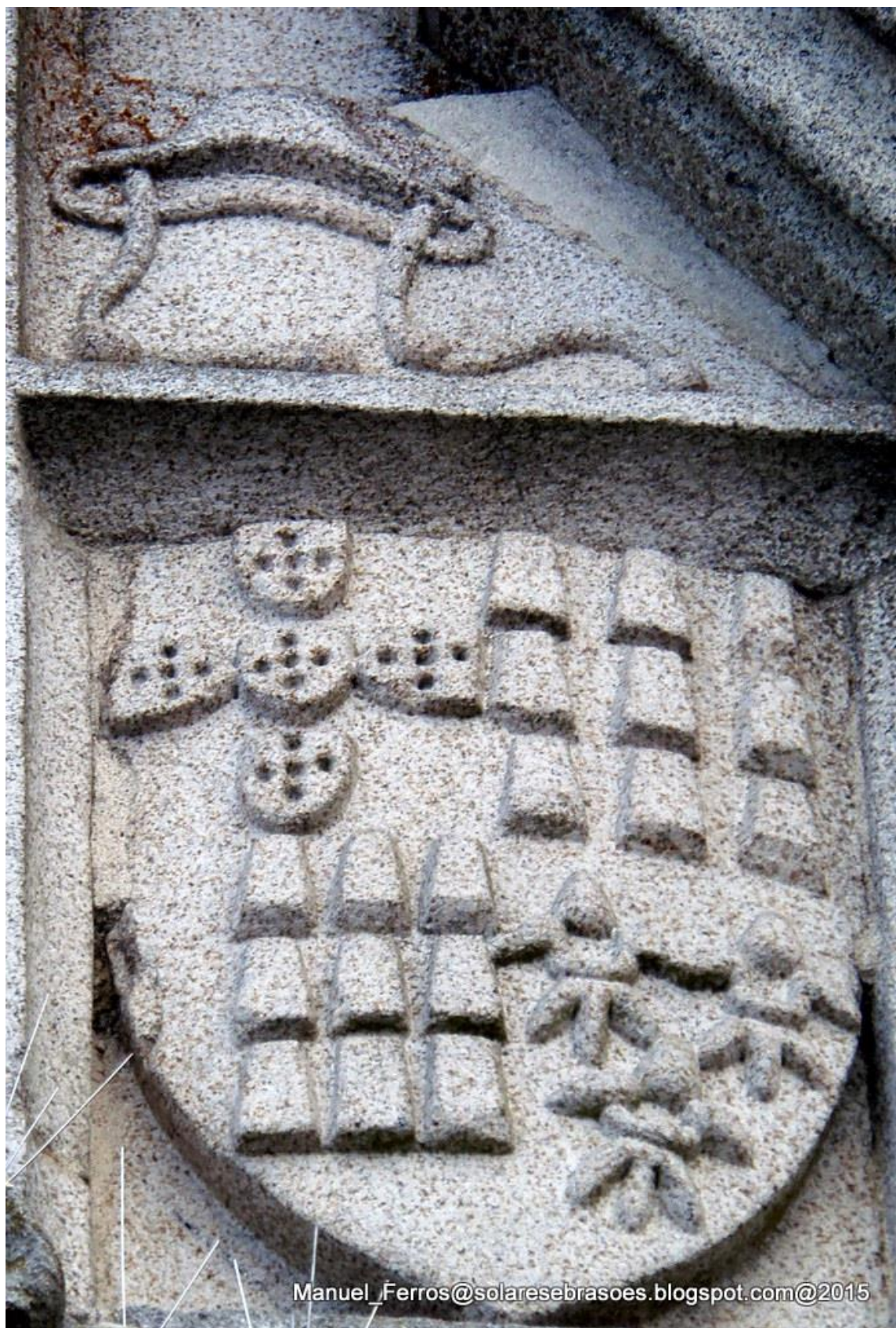


Figura 5 - Armas de D. Gonçalo da Cunha (I - Portugal; II e III - Cunha; IV - Albuquerque). Foto gentilmente cedida por Manuel Ferros, autor do blogue Solares e Brasões

## 5 – Armas de D. Jorge de Almeida



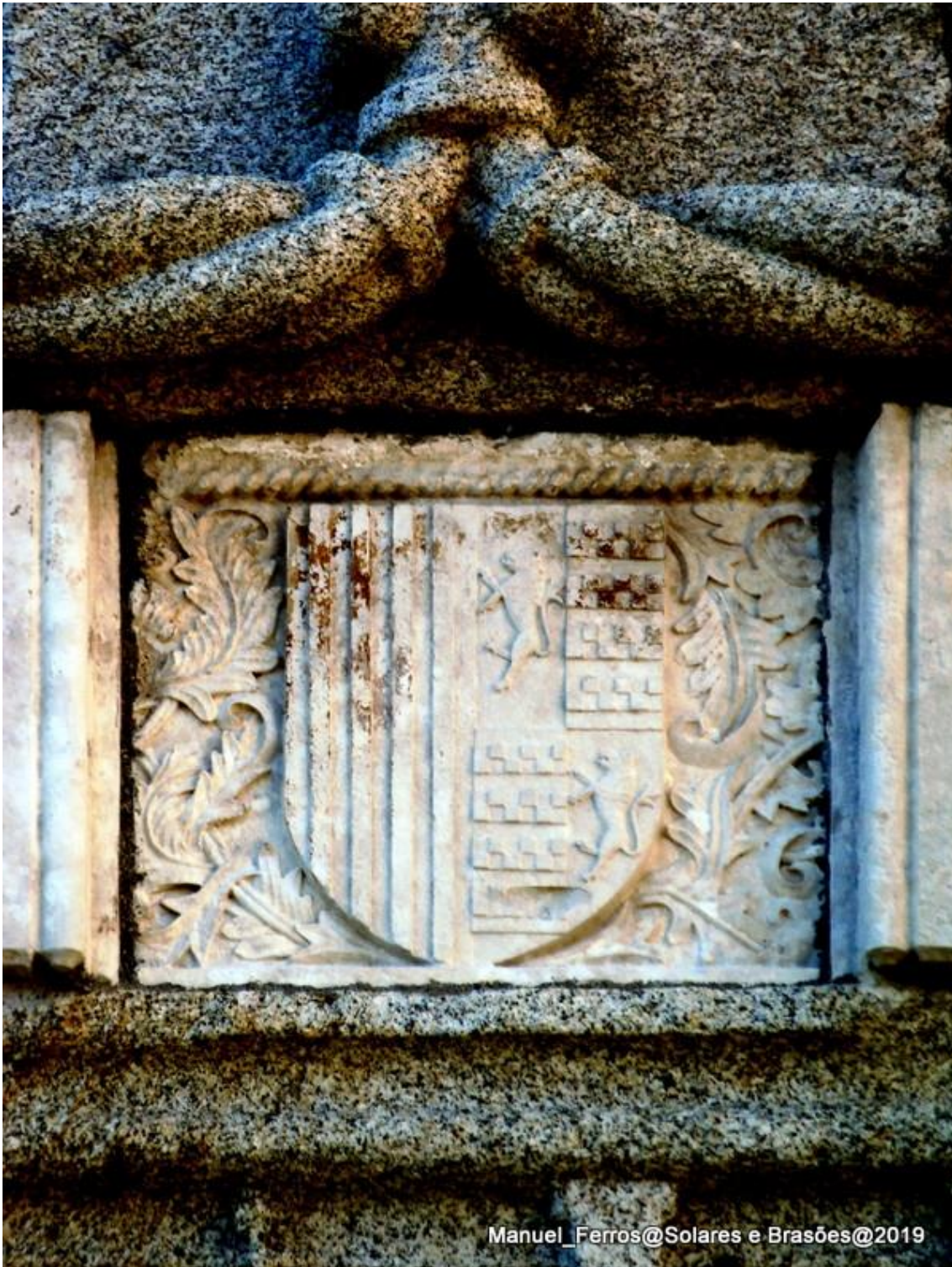
Manuel\_Ferros@solaresebrasões@2019

Figura 6 - Placa de cerâmica com as armas de D. Jorge (I e IV - Almeida; II e III - Silva). Foto gentilmente cedida por Manuel Ferros, autor do blogue Solares e Brasões



*Figura 7 - Armas de D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra, gravadas numa pia batismal da Sé Velha de Coimbra.  
Foto gentilmente cedida por Manuel Ferros, autor do blogue Solares e Brasões*

**6 – Armas dos Lima, viscondes de Vila Nova de Cerveira – Paço de Giela,  
Arcos de Valdevez**



*Figura 8 - Armas dos Lima, viscondes de Vila Nova de Cerveira. À direita: Lima. À esquerda: esquartelado, Silva (I e IV), Sotomaior (II e III). Foto gentilmente cedida por Manuel Ferros, autor do blogue Solares e Brasões*



*Figura 9 - Outra foto do escudo dos Lima viscondes de Vila Nova de Cerveira gravado no paço de Giela, desta feita bastante mais apagado. Foto gentilmente cedida por Manuel Ferros, autor do blogue Solares e Brasões*

**Tabela 1 – Organização das informações de nupcialidade e celibato por dimensões das parentelas**

Casais e/ou indivíduos com 1 filho																										
Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido					
			Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀	Total	♂	♀			
52	39	13	36	24	X	12	X		6	6	X	X	X		5	4	3	1	X		8	6	2	5	5	X

Casais e/ou indivíduos com 2 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)																										
Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido					
			Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀	Total	♂	♀			
62	38	24	40	22	X	18	X		6	6	X	X	X		9	5	3	4	2		6	4	2	7	5	2

Casais e/ou indivíduos com 3 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)																										
Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido					
			Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀	Total	♂	♀			
93	53	40	63	33	3	30	2		19	15	X	4	X		6	3	1	3	X		8	6	2	5	2	3

Casais e/ou indivíduos com 4 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)																										
Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido					
			Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas		Total	♂	♀	Total	♂	♀			
85	62	23	55	37	X	18	X		20	17	X	3	X		3	2	X	1	X		5	3	2	7	6	1

**Casais e/ou indivíduos com 5 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido		
			Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀
115	71	44	77	39	3	38	1	19	18	X	1	X	8	5	X	3	X	6	5	1	11	9	2

**Casais e/ou indivíduos com 6 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido		
			Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀
120	57	63	69	30	1	39	3	22	17	2	5	X	19	5	1	14	1	13	7	6	10	5	5

**Casais e/ou indivíduos com 7 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido		
			Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀
84	41	43	52	24	1	28	X	10	9	1	1	X	19	5	X	14	X	2	2	X	3	3	0

**Casais e/ou indivíduos com 8 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido		
			Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀
64	36	28	32	17	1	15	2	14	13	X	1	X	12	3	X	9	X	3	1	2	6	3	3

**Casais e/ou indivíduos com 9 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**



Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido			
			Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀	
63	35	28	26	11	X	15	X	14	13	X	1	X	17	7	X	10	X	X	X	X	X	6	4	2

**Casais e/ou indivíduos com 10 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido		
			Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀
90	56	34	42	21	X	21	2	29	24	X	5	2	13	7	X	6	X	10	4	6	6	4	2

**Casais e/ou indivíduos com 11 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido		
			Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀
44	25	19	25	14	X	11	X	4	3	X	1	X	13	7	X	6	X	X	X	X	2	1	1

**Casais e/ou indivíduos com 12 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados					Solteiros					Carreira Religiosa					Ilegítimos			Destino desconhecido			
			Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♂ Ilegítimos	♀	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀	
24	13	11	8	4	X	4	X	9	9	X	X	X	7	X	X	7	X	X	X	X	X	X	X	X

**Casais e/ou indivíduos com 13 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados				Solteiros				Carreira Religiosa				Ilegítimos			Destino desconhecido					
			Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀			
39	16	23	17	8	X	9	X	6	4	1	2	X	16	4	2	12	3	6	3	3	X	X	X

**Casais e/ou indivíduos com 14 filhos (um ou mais casamentos; casamento + descendência ilegítima)**

Total	♂	♀	Casados				Solteiros				Carreira Religiosa				Ilegítimos			Destino desconhecido					
			Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀ Ilegítimos	♀ Ilegítimas	Total	♂	♀	Total	♂	♀			
42	21	21	19	8	1	11	4	4	4	1	X	X	14	5	2	9	6	19	8	11	5	4	1

**Tabela 2 – Mulheres em religião**

Nº	Nome	<i>Pai</i>	<i>Mãe</i>	Instituição	Referência <sup>54</sup>
1	Violante de Castro	João de Castro	Isabel de Sousa	Freira	Morais, t. 2, v. 2, p. 84
2	Maria de Almeida	João Lopes de Almeida	Inês de Noronha	Monja em Odivelas	Morais, t. 2, v. 2, p. 399
3	Inês de Almeida	Lopo de Almeida	Maria de Vilhena	Freira	Morais, t. 2, v.2, p. 400
4	Joana de Almeida	Lopo de Almeida	Maria de Vilhena	Freira	Morais, t. 2, v.2, p. 400
5	Aldonça Pereira	Álvaro Gonçalves Pereira (?)	?	Freira e Abadessa de Chelas (1397-1434)	ANDRADE, Maria Filomena, <i>In oboedientia, sine proprio, et in castitate, sub clausura: a Ordem de Santa Clara em Portugal (sécs. XII-XIV)</i> , p. 595.
6	Isabel de Castro	Rodrigo de Castro	Leonor Coutinho	Freira e Abadessa em Santa Clara de Vila do Conde	Morais, t. 2, v. 2, p. 94
7	Beatriz de Lima	João de Lima	Isabel de Melo	Dama da rainha D. Catarina; Freira em Madre de Deus de Lx	Morais, t. 1, v. 1, p. 436
8	Catarina da Silva	Lopo de Almeida	Beatriz da Silva	Freira em Santa Clara de Santarém	TT, Chancelaria de D. Afonso V, livro 14, fl. 6v
9	Maria de Castro	Fradique de Castro	Beatriz de Vasconcelos	Freira em Santa Clara de Coimbra	PINTO, Pedro, _ “Doação de bens de D. Isabel de Castro e de D. Maria a D. Filipa, prima do rei D. Afonso V (1466)”, <i>Fragmenta Historica</i> , n.º 3 (2015), pp. 75-77.
10	Mécia Pereira	João Mendes da Guarda	Beatriz Pereira	Freira em Santa Clara de Santarém	TT, Ordem dos Frades Menores, Província de Portugal, Convento de Santa Clara de Santarém, mç. 13, doc. 919 e 920

<sup>54</sup> Doravante, considere-se por “Morais” e por “Gayo” os nobiliários de que foram autores e que estão citados na lista de fontes e bibliografia do vol. 1, designadamente a *Pedatura Lusitana* e o *Nobiliário das Famílias de Portugal*.

11	Catarina de Castro	Diogo de Castro	Leonor de Ataíde	Freira no Porto	Morais, t. 2, v. 2, p. 104
12	Margarida de Castro	Diogo de Castro	Leonor de Ataíde	Freira em Vila do Conde	Morais, t. 2, v. 2, p. 104
13	Brites de Castro	Diogo de Castro	Leonor de Ataíde	Freira em Vila do Conde	Morais, t. 2, v. 2, p. 104
14	Isabel de Meneses	Duarte de Meneses	Isabel de Castro	Freira em Aveiro	Gayo, t. 11, p. 56, Morais, t. 2, v. 2, pp. 110-111, NOM, p. 301
15	Guiomar de Lima	Diogo Lopes de Lima	Isabel Castro Pereira	Freira em Stª Clara de Vila do Conde	Morais, t. 1, v. 1, pp. 442-443
16	Filipa de Lima	Diogo Lopes de Lima	?	Freira	Morais, t. 1, v. 1, pp. 442-443
17	Maria de Lima	Diogo Lopes de Lima	?	Freira	Morais, t. 1, v. 1, pp. 442-443
18	Constança de Lima	Diogo Lopes de Lima	?	Freira	Morais, t. 1, v. 1, pp. 442-443
19	Leonor de Albuquerque	Lopo de Albuquerque	Joana de Bulhões	Freira	Morais, t. 4, v. 2, p. 35-36
20	Maria Luísa Castro	Pedro de Castro	Inês da Silva Ayala	Monja em Odivelas	Gayo, t. 11, pp. 57-58
21	Antónia de Castro	Estêvão de Castro	Filipa de Eça	Freira em Almoester	Morais, t. 2, v. 2, pp. 90-91
22	Maria Almeida	Cristóvão de Almeida		Freira	Morais, t. 2, v. 2, p. 407
23	Catarina Almeida	Cristóvão de Almeida		Freira	Morais, t. 2, v. 2, p. 407
24	Isabel Almeida	Cristóvão de Almeida		Freira	Morais, t. 2, v. 2, p. 407
25	Inês Almeida	João de Almeida	Luísa Dornelas	Monja em Arouca ou Odivelas	Morais, t. 2, v. 2, pp. 402-403
26	Beatriz Almeida	João de Almeida	Luísa Dornelas	Monja em Arouca ou Odivelas	Morais, t. 2, v. 2, pp. 402-403
27	Ana Almeida	João de Almeida	Luísa Dornelas	Monja em Arouca ou Odivelas	Morais, t. 2, v. 2, pp. 402-403
28	Juliana Almeida	João de Almeida	Luísa Dornelas	Monja em Arouca ou Odivelas	Morais, t. 2, v. 2, pp. 402-403
29	Catarina Almeida	João de Almeida	Luísa Dornelas	Monja em Arouca ou Odivelas	Morais, t. 2, v. 2, pp. 402-403
30	Isabel Melo	Rodrigo de Melo	Leonor de Almeida	Freira em Setúbal	Morais, t. 2, v. 2, p. 415; Gayo, t. 18, p. 133
31	Inácia Melo	Rodrigo de Melo	Leonor de Almeida	Freira em Setúbal	Morais, t. 2, v. 2, p. 415; Gayo, t. 18, p. 133
32	Joana de Albuquerque	Lopo de Albuquerque	Isabel Botelho	Freira	Morais, t. 4, v. 2, p. 33
33	Catarina de Albuquerque	Lopo de Albuquerque	Isabel Botelho	Freira	Morais, t. 4, v. 2, p. 33
34	Maria de Castro	Filipe de Castro	Joana de Góis	Freira	Morais, t. 2, v. 2, p. 91
35	Joana de Castro	Filipe de Castro	Joana de Góis	Freira	Morais, t. 2, v. 2, p. 91
36	Maria de Castro	Jorge de Castro	Constança de Castro	Freira	Morais, t. 2, v. 2, p. 92
37	Filipa de Lima	Francisco Herrera	Isabel de Lima	Freira em Stª Clara de Vila do Conde	Morais, t. 1, v. 1, p. 436; Gayo, t. 17, p. 121

38	Isabel de Lima	Francisco Herrera	Isabel de Lima	Freira em Vilarinho	Morais, t. 1, v. 1, p. 436; Gayo, t. 17, p. 121
39	Leonor de Lima	Francisco Herrera	Isabel de Lima	Freira em Vilarinho	Morais, t. 1, v. 1, p. 436; Gayo, t. 17, p. 121
40	Catarina de Lima	Francisco Herrera	Isabel de Lima	Freira em Vilarinho	Morais, t. 1, v. 1, p. 436; Gayo, t. 17, p. 121
41	Teresa de Lima	Francisco Herrera	Isabel de Lima	Freira em Vilarinho	Morais, t. 1, v. 1, p. 436; Gayo, t. 17, p. 121
42	Jerónima de Lima	Francisco Herrera	Isabel de Lima	Freira em Vilarinho	Morais, t. 1, v. 1, p. 436; Gayo, t. 17, p. 121
43	Guiomar de Vasconcelos	D. Diogo de Sousa	?	Monja em Arouca	Morais, t. 1, v. 2, pp. 104-105 e Gayo, t. 28, p. 72
44	Leonor Gomes Almeida	Gomes Fernandes de Almeida	Constança Martins do Avelar	Monja no Mosteiro de Arouca	Chancelaria de D. João I, v. 1, t. 2, p. 21.
45	Isabel de Castro	Fradique de Castro	Catarina de Sousa	Monja em Arouca	PINTO, Pedro, "Doação de bens de D. Isabel de Castro e de D. Maria a D. Filipa, prima do rei D. Afonso V (1466)", <i>Fragmenta Historica</i> , n.º 3 (2015), pp. 75-77.
46	?	Rodrigo de Castro		Freira em Stª Clara de Coimbra	Morais, t. 2, v. 2, pp. 113-114; Gayo, t. 11, p. 68 ; LLDG, p. 270
47	?	Rodrigo de Castro		Freira em Stª Clara de Coimbra	Morais, t. 2, v. 2, pp. 113-114; Gayo, t. 11, p. 68 ; LLDG, p. 270
48	Maria Pereira	Vasco Pereira	Isabel Pereira	Freira em Stª Clara de Vila do Conde	Gayo, t. 22, pp. 192-195
49	Branca Pereira	Vasco Pereira	Isabel Pereira	Abadessa de Rio Tinto	Gayo, t. 22, pp. 192-195
50	Margarida de Berredo	Vasco Pereira	Isabel Pereira	Freira em Rio Tinto	Gayo, t. 22, pp. 192-195
51	Francisca Pereira	Vasco Pereira	Isabel Pereira	Abadessa de Vila Cova de Sandim	Gayo, t. 22, pp. 192-195
52	Ana de Sousa	João de Sousa	Branca de Ataíde	Freira no Convento da Conceição de Beja	TT, Ordem dos Pregadores, Mosteiro de Santa Joana de Lisboa, mç. 8, doc. 253
53	Beatriz de Almeida	João Lopes de Almeida	Inês de Noronha	Prioressa do Mosteiro de Salvador de Lisboa	Morais, t. 2, v. 2, pp. 399-400
54	Isabel de Ataíde	João Vasconcelos de Meneses	Maria de Ataíde	Freira	Morais, t. 5, v. 2, pp. 124-125; Gayo, t. 28, p. 69
55	Brites da Silva	João de Ataíde	Beatriz da Silva	Freira	Morais, t. 4, v. 2, pp. 10-11
56	Ana de Castro	Francisco de Castro	Joana da Costa	Freira em Santarém	Morais, t. 2, v. 2, pp. 116-117 e 123-124

57	Francisca de Castro	Francisco de Castro	Joana da Costa	Freira em Santarém	Morais, t. 2, v. 2, pp. 116-117 e 123-124
58	Joana de Castro	Garcia de Castro	Catarina Gouveia	Abadessa de Odivelas	Morais, t. 2, v. 2, pp. 116-117
59	Maria de Castro	Garcia de Castro	Catarina Gouveia	Prioressa de Santa Ana de Leiria	Morais, t. 2, v. 2, pp. 116-117
60	Maria de Lima	Fernando Anes de Lima	Teresa Gomes da Silva	Abadessa de Santa Clara de Pontevedra	Morais, t. 1, v. 1, p. 434; Gayo, t. 17, p. 122
61	Antónia de Lima	Fernando de Lima	Francisca de Vilhena	Freira	Morais, t. 1, v. 1, pp. 443-444
62	Brites de Lima	Fernando de Lima	Francisca de Vilhena	Freira	Morais, t. 1, v. 1, pp. 443-444
63	Inês de Lima	Fernão Anes de Lima	Constança da Silva Azevedo	Abadessa de Vitorino	Gayo, t. 17, p. 121 e pp. 128-129; Morais, t. 1, v. 1, pp. 441-442
64	Leonor de Lima	Fernão Anes de Lima	Constança da Silva Azevedo	Freira em Stª Clara do Porto	Gayo, t. 17, p. 121 e pp. 128-129; Morais, t. 1, v. 1, pp. 441-442
65	Leonor de Noronha	António de Almeida	Maria Rodrigues Pais	Monja em Odivelas	Morais, t. 2, v. 2, p. 399 e pp. 404-405; Gayo, t. 2, p. 74 e p. 99
66	Filipa de Noronha	Francisco de Lima	Isabel de Noronha	Freira em Stª Clara de Vila do Conde	Gayo, t. 17, p. 121; Morais, t. 1, v. 1, pp. 436-437
67	Maria Pereira	Manuel Pereira	Francisca Henriques	Monja em Vairão	Gayo, t. 22, pp. 172-173; Morais, t. 2, v. 1, p. 42
68	Inês Pereira	Manue Pereira	Francisca Henriques	Monja em Vairão	Gayo, t. 22, pp. 172-173; Morais, t. 2, v. 1, p. 42
69	Isabel de Ataíde	António de Ataíde	Ana de Távora	Freira em Santo António da Castanheira	Morais, t. 4, v. 2, pp. 14-15
70	Margarida de Ataíde	António de Ataíde	Ana de Távora	Freira em Santo António da Castanheira	Morais, t. 4, v. 2, pp. 14-15
71	Isabel de Almeida	Rodrigo de Melo	Leonor de Almeida	Freira em Setúbal	Morais, t. 2, v. 2, p. 415; Gayo, t. 18, p. 133
72	Inácia de Almeida	Rodrigo de Melo	Leonor de Almeida	Freira em Setúbal	Morais, t. 2, v. 2, p. 415; Gayo, t. 18, p. 133
73	Isabel de Meneses	Duarte de Meneses	Isabel de Castro	Freira em Aveiro	Gayo, t. 11, p. 56, Morais, t. 2, v. 2, pp. 110-111
75	Antónia de Lima	Pedro de Lima	?	Freira	Gayo, t. 17, pp. 123-124; Morais, t. 1, v. 1, pp. 452-453
76	Violante de Lima	Pedro de Lima	?	Freira	Gayo, t. 17, pp. 123-124; Morais, t. 1, v. 1, pp. 452-453
77	Catarina de Almeida	Pedro de Almeida	Maria Coutinho	Freira	Morais, t. 2, v. 2, pp. 408-409
78	Inês de Lima	Rodrigo de Melo [Lima]	?	Freira no Convento de S. Francisco de Vale de Pereiras	Gayo, t. 17, p. 121 e pp. 123-124; Morais, t. 1, v. 1, pp. 452-453

79	Margarida de Lima	Rodrigo de Melo [Lima]	?	Freira no Convento de S. Francisco de Vale de Pereiras	Gayo, t. 17, p. 121 e pp. 123-124; Morais, t. 1, v. 1, pp. 452-453
80	Brites de Lima	Rodrigo de Melo [Lima]	?	Monja no Mosteiro de S. Bento de Viana do Castelo	Gayo, t. 17, p. 121 e pp. 123-124; Morais, t. 1, v. 1, pp. 452-453
81	Isabel de Lima	Rodrigo de Melo [Lima]	?	Monja no Mosteiro de S. Bento de Viana do Castelo	Gayo, t. 17, p. 121 e pp. 123-124; Morais, t. 1, v. 1, pp. 452-453
82	Maria de Lima	João de Lima	Brites de Sousa	Freira	Morais, t. 1, v. 1, pp. 438-440; Gayo, t. 17, pp. 126-127
83	Catarina de Lima	João de Lima	Brites de Sousa	Freira	Morais, t. 1, v. 1, pp. 438-440; Gayo, t. 17, pp. 126-127
84	Antónia de Lima	Jorge de Lima	Isabel de Lima	Monja em Odivelas	Morais, t. 1, v. 1, pp. 463-464; Gayo, t. 17, p. 128
85	Brites de Lima	Fernando de Lima	Leonor Boto	Freira em Chelas	Morais, t. 1, v. 1, pp. 450-451
86	Margarida Pereira	João Rodrigues Pereira	Maria da Silva	Freira em St <sup>a</sup> Clara de Santarém	TT, Morgados e Capelas, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, pp. 66-
87	Antónia Pereira	João Rodrigues Pereira	Maria da Silva	Freira no Mosteiro de Lorvão	TT, Morgados e Capelas, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, pp. 66-
88	Leonor da Silva	João Rodrigues Pereira	Maria da Silva	Freira no Mosteiro de Lorvão	TT, Morgados e Capelas, Registos Vinculares, Processo n.º 21, Santarém, doc. 8, pp. 66-
89	?	Rui Mendes de Vasconcelos	Isabel Galvão	Freira no Mosteiro de Lorvão	Morais, t. 1, v. 2, pp. 141-142
90	?	Rui Mendes de Vasconcelos	Isabel Galvão	Freira no Mosteiro de Lorvão	Morais, t. 1, v. 2, pp. 141-142
91	?	Henrique de Castro	?	Freira	Morais, t. 2, v. 2, pp. 84-85
92	Joana de Albuquerque	Jorge de Albuquerque	Leonor de Leme	Freira em Chelas	Morais, t. 4, v. 2, pp. 37-38
93	Leonor Pereira	João Álvares Pereira	Leonor de Melo	Monja em Arouca	<i>A Portuguese Abbot in Renaissance Florence: the letter collection of Gomes Eanes (1415-1463)</i> , Rita Costa Gomes (ed.), Florença: Leo S. Olschki Editore, 2017, p. 434
94	Isabel de Castro	Álvaro Gonçalves de Ataíde	Guiomar de Castro	Freira em Arouca	MH, v. 6, pp. 43-44
95	Beatriz de Castro	Jorge de Castro	Beatriz Pereira	Abadessa do mosteiro de Campos de Montemor-o-Velho	Morais, t. 2, v. 2, p. 123

96	Beatriz Pereira	Fernão Pereira	?	Monja em Arouca	Biblioteca Nacional de Portugal, Fundo Geral, cód. 1598, fl. 101
97	Joana da Silva	Afonso Vasconcelos de Meneses	Isabel da Silva	Freira no convento de Jesus de Aveiro	MOITEIRO, Gilberto, <i>As dominicanas de Aveiro (c. 1450-1525)</i> , pp. 346-437
98	Maria de Meneses	João de Noronha	Joana de Castro	Freira no convento de Jesus de Aveiro	MOITEIRO, Gilberto, <i>As dominicanas de Aveiro (c. 1450-1525)</i> pp. 350-351.
99	Isabel de Castro	João de Noronha	Joana de Castro	Freira no convento de Jesus de Aveiro	MOITEIRO, Gilberto, <i>As dominicanas de Aveiro (c. 1450-1525)</i> p. 351.



**Tabela 3 - Bispos e abades**

N.º	Nome	Pai	Mãe	Posição	Referência
1	D. Jorge de Almeida	Lopo de Almeida	Beatriz da Silva	Bispo de Coimbra e conde de Arganil; Arcebispo de Lisboa	Gayo, t. 2, p. 72
2	Fernando de Vasconcelos e Meneses	Afonso de Vasconcelos e Meneses	Isabel da Silva	Bispo de Lamego; Arcebispo de Lisboa; Capelão de D. João III	Gayo, t. 27, pp. 118-119
3	Diogo de Sousa	João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos	Branca da Silva/Meneses	Capelão-mor da rainha D. Maria; Bispo do Porto; Arcebispo de Braga	Morais, t. 1, v. 2, pp. 156-157
4	João António de Vasconcelos	Fernando Vasconcelos e Meneses	Maria de Brito	Cónego de Lisboa e Arcebispo de Braga	Gayo, t. 27, pp. 118-119
5	D. Fernando de Almeida	Lopo de Almeida	Beatriz da Silva	Bispo de Ceuta	Nobreza e Ordens Militares, p. 245; BSS, 2, p. 354
7	Henrique de Castro	Pedro de Castro		Abade de Resende e Cónego de Lamego	Morais, t. 2, v. 2, pp. 84-85
16	João de Castro	Pedro de Castro	Teresa de Vasconcelos	Abade de Pombeiro	Morais, t. 2, v. 2, p. 84; Gayo, t. 11, p. 33
17	Pedro de Castro	João de Castro		Abade de Sul	Morais, t. 2, v. 2, p. 89
18	Diogo de Castro	João de Castro		Abade de Roriz	Morais, t. 2, v. 2, p. 89
19	João de Castro	Diogo de Castro		Abade de Travanca	Morais, t. 2, v. 2, pp. 102-103
20	Bartolomeu Fernandes de Lima	Leonel de Lima		Abade de Cabreiro e de Távora	Morais, t. 1, v. 1, p. 461; Gayo, XVII, p. 125
21	Francisco de Castro	Diogo de Castro		Abade de Travanca	Morais, t. 2, v. 2, p. 102
34	Jorge de Ataíde	Álvaro de Ataíde	Ana de Távora	Bispo de Viseu	Morais, t. 4, v. 2, pp. 14-15
40	Rodrigo de Melo	Leonel de Lima	Filipa da Cunha	Abade de Pombeiro	Gayo, t. 17, p. 121 e pp. 123-124; Morais, t. 1, v. 1, pp. 452-453

**Tabela 4 – Valores de dotes**

Nota: os valores apresentados em dobras ou coroas foram convertidos para reais para uma melhor apreensão da evolução dos valores, considerando também que em muitos documentos ao longo da cronologia cada dobra ou coroa é avaliada em 120 reais. O número da coluna da esquerda remete para a tabela n.º 8.

N.º	Data	Nubentes	Valor do dote	Moeda	Conversão em reais
4	1417	João Freire e Catarina de Sousa	4000	dobras	480000
58	1425	Rui Vasques Pereira e Teresa de Távora	3500	coroas de ouro	420000
3	1431	Diogo Fernandes de Almeida e Maria de Sousa	3000	coroas de ouro	360000
15	1432	Leonel de Lima e Filipa da Cunha	3500	coroas de ouro	420000
2	1439	Isabel de Albuquerque e Luís Álvares Pais	2600	coroas de ouro	312000
60	1439	Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha	4000	coroas de ouro	480000
72	1441	Beatriz de Ataíde e Martim de Távora	2500	coroas de ouro	300000
68	1444	Maria de Castro e Álvaro de Sousa	1500	coroas de ouro	180000
80	1444	João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos e Branca da Silva	3000	coroas de ouro	360000
53	1450	Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira	5000	dobras	600000
56	1450	Joana de Castro e Fernando Coutinho	4000	coroas de ouro	480000
1	1451	Henrique Pereira e Isabel Pereira	4300	coroas de ouro	516000
12	1451	Fernão Pereira e Maria de Berredo	4000	coroas de ouro	480000
17	1451	Martinho de Ataíde e Catarina de Castro	4500	coroas de ouro	540000
76	1451	Mécia de Castro e Fernão de Sousa	4500	coroas de ouro	540000
75	1455	Álvaro de Ataíde e Leonor de Melo	4500	coroas de ouro	540000
61	1456	Rui Pereira e Leonor de Berredo	5000	coroas de ouro	600000
77	1459	Beatriz Pereira e Fernão de Melo	2000	coroas de ouro	240000
78	1463	Constança de Noronha e Fernando de Almada	8000	coroas de ouro	960000
54	1464	Maria de Castro e Vasco Martins de Resende	200000 reais + 1500 dobras	dobras e reais	380000
10	1466	Leonor de Castro e Pedro de Meneses	7000	coroas de ouro	840000
8	1467	Joana de Castro e João de Noronha	12000	coroas de ouro	1440000

29	1467	João Lopes de Almeida e Inês de Noronha	7500	coroas de ouro	900000
35	1467	Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha	7000	dobras	840000
7	1468	João de Castro e Maria de Meneses	4500	coroas de ouro	540000
83	1468	António do Sem e Filipa de Sousa	4000	coroas de ouro	480000
51	1469	Isabel de Castro e Fernando de Meneses	10000	coroas de ouro	1200000
91	1473	Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu	10000	coroas	1200000
49	1475	Diogo de Castro e Isabel de Berredo	4000	coroas de ouro	480000
64	1475	Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha	600 coroas + 150000 reais brancos	coroas e reais	222000 (conversão total em reais)
94	1477	Joana de Sousa e Luís de Brito	5000	dobras	600000
81	1488	Catarina da Silva e Duarte Galvão	1650	coroas de ouro	198000
33	1494	Lopo de Almeida e Maria de Vilhena	14000	coroas de ouro	1680000
87	1495	João Rodrigues Pereira e Maria da Silva	10000	dobras	1200000
62	1496	João Vasconcelos de Meneses e Maria de Ataíde	18000	coroas de ouro	2160000
70	1505	Fernando de Castro e Isabel de Castro	2000	coroas de ouro	240000
84	1506	Pedro do Sem e Isabel Mascarenhas	2000	coroas de ouro	240000
36	1511	Garcia de Albuquerque e Leonor Perestrelo	8000	coroas de ouro	960000
96	1512	Simão Fogaça e Guiomar de Meneses	11000	dobras	1320000
89	1513	Maria de Ataíde e Afonso de Noronha	10000	dobras	1200000
90	1515	Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares de Albergaria	1000000	reais	1000000
93	1516	Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco	20000	dobras	2400000
86	1521	Beariz de Noronha e Alonso Pacheco	20000	dobras	2400000
95	1522	António de Ataíde e Filipa de Vilhena	12000	dobras	1440000
66	[1440-1460?]	Isabel de Almeida e Álvaro de Brito	1500	coroas de ouro	180000
37	1467 (confirmado pelo rei em 1468)	Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa	7700	coroas de ouro	924000
79	1468/1469	Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel de Galvão	7000	coroas de ouro	840000
43	1471 (confirmação régia em 1472). 1495: dispensa	João de Lima e Catarina de Ataíde	7000	coroas de ouro	840000

47	1476 (confirmação régia - casamento já tinha sido consumado p/cópula carnal)	Pedro de Castro e Margarida de Vilhena	8500	coroas de ouro	1020000
40	1486 (antes)	Isabel de Albuquerque e Cristóvão Falcão	7500	coroas de ouro	900000
41	1486; 1487 (dispensa)	Diogo Pereira e Beatriz de Noronha	2000	coroas de ouro	240000
44	1489 (dispensa chegou em 1510)	João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa	5000	dobras	600000
38	1504, Julho, 18 - negociações decorriam pelo menos desde fevereiro desse ano	Rui de Melo e Guiomar de Noronha	17000	dobras = 2 milhões e 40 mil reais	2040000
16	antes de 1431	Diogo Pereira e Maria de Resende	1500	coroas de ouro	180000
25	antes de 1442	Branca de Almeida e Rui Gomes da Silva	1000	coroas de ouro	120000
73	antes de 1450	Isabel de Ataíde e Nuno Vaz de Castelo Branco	2000	coroas de ouro	240000
71	antes de 1450?	Mécia Pereira e Martim Mendes de Berredo	1700000	reais	1700000
74	antes de 1452	Gonçalo de Ataíde e Isabel de Brito	1500	coroas de ouro	180000
67	antes de 1485	Isabel Almeida e Nuno Fernandes Freire	3500	coroas de ouro	420000
50	antes de 1496	Diogo de Castro e Leonor Pereira	1000	coroas de ouro	120000
55	antes de 1496	Maria de Castro e Fernão de Melo	1500	coroas de ouro	180000
69	depois de 1445 (Batalha de Alfarrobeira, p. 1006)	Catarina de Castro e Álvaro Vaz de Almada	4500	coroas de ouro	540000
100	1460-1480	João de Ataíde e Violante de Castelo Branco	7000	coroas de ouro	840000
101	1480-1500	Leonor de Vasconcelos e Martinho da Silveira	120000	reais	120000

**Tabela 5 – Correspondência entre valores de dotes e de arras**

N.º	Data	Nubentes	Valor do dote	Valor das arras	Valor das arras face ao dote
1	1451	Henrique Pereira e Isabel Pereira	4300	1200 coroas	28%
2	1431	Diogo Fernandes de Almeida e Maria de Sousa	3000	1000 coroas velhas de bom ouro	33,00%
3	1417	João Freire e Catarina de Sousa	4000	1000 dobras	25%
4	1412	Guiomar de Castro e Álvaro Gonçalves de Ataíde	não especificado	2000 dobras	
5	1468	João de Castro e Maria de Meneses	4500	3500 coroas	78%
6	1467	Joana de Castro e João de Noronha	12000	4000 coroas	30%
7	1466	Leonor de Castro e Pedro de Meneses	7000	3500 coroas	50%
8	1451	Fernão Pereira e Maria de Berredo	4000	2500 dobras	62,50%
9	1432	Leonel de Lima e Filipa da Cunha	3500	1500 coroas	43%
10	1451	Martinho de Ataíde e Catarina de Castro	4500	4 mil coroas de ouro do cunho do rei de França	89%
11	1450	Fradique de Castro e Mécia da Silveira		1500 coroas de ouro	
12	1442	Lopo de Almeida e Beatriz da Silva		1000 coroas de ouro	
13	1467	João Lopes de Almeida e Inês de Noronha	7500	2666 coroas	35%
14	1507	António de Almeida e Maria Pais	Cargo de contador mor	5000 dobras a 120 reais	
15	1518	Lopo de Almeida e Antónia Henriques		15000 dobras (5000 cruzados)	
16	1494	Lopo de Almeida e Maria de Vilhena	14000	4666 coroas (terço do dote)	33%
17		Bernardino de Almeida e Guiomar Freire		600000 reais	
18	1467	Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha	7000	2333 dobras	33%

19	1511	Garcia de Albuquerque e Leonor Perestrelo	8000	2666 coroas (terço do dote)	33%
20	1467 (confirmado pelo rei em 1468)	Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa	7700	3500 coroas (a 120 reais)	45%
21	1504, julho, 18 - negociações decorriam pelo menos desde fevereiro desse ano	Rui de Melo e Guiomar de Noronha	17000 dobras	5666 coroas (680000 reais - terço do dote)	33%
22	1486 (antes)	Isabel de Albuquerque e Cristóvão Falcão	7500	4000 coroas	53%
23	1489 (dispensa chegou em 1510)	João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa	5000	2000 dobras de ouro (a 120 reais)	40%
24	1476 (confirmação régia - casamento já tinha sido consumado p/cópula carnal)	Pedro de Castro e Margarida de Vilhena	8500	3500 coroas	41%
25	1469	Isabel de Castro e Fernando de Meneses	10000	3000 coroas	30%
26	1450	Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira	5000	2000 dobras	40%
27	1464	Maria de Castro e Vasco Martins de Resende	200000 reais + 1500 dobras	150000 reais	39%
28	1439	Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha	4000	2000 dobras de ouro (a 120 reais)	50%
29	1456	Rui Pereira e Leonor de Berredo	5000	1500 coroas	30%
30	1496	João Vasconcelos de Meneses e Maria de Ataíde	18000	4000 coroas	22%

31	1475	Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha	umas lezírias em Santarém, o jantar na vila de Arruda (ambas da coroa, confirmadas rei), umas casas em Santarém que eram de Álvaro de Ataíde, tio materno de Constança, um firmal de ouro com pedras, esmeraldas, rubis, e outras joias de ouro, avaliadas em 600 coroas. Prometiam também 150 mil reais brancos	2000 coroas (120 reais)	as arras valem mais 7,5% que o dote
32	depois de 1445 (BA, p. 1006)	Catarina de Castro e Álvaro Vaz de Almada	4500	4500 coroas	igual
33	1505	Fernando de Castro e Isabel de Castro	2000	4000 coroas	as arras valem o dobro
34	1441	Beatriz de Ataíde e Martim de Távora	2500	1500 coroas de ouro	60%
35	1463	Constança de Noronha e Fernando de Almada	8000	4000 coroas	50%
36	1468/1469	Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel de Galvão	7000	3000 coroas	43%
37	1444	João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos e Branca da Silva	3000	1000 coroas de ouro	33%
38	1468	António do Sem e Filipa de Sousa	4000	2000 coroas (120 reais)	50%
39	1521	Beariz de Noronha e Alonso Pacheco	20000	6666 dobras e 2 terços de dobra	33%
40	1495	João Rodrigues Pereira e Maria da Silva	10000	3333 coroas	33%
41	1513	Maria de Ataíde e Afonso de Noronha	10000 *	50000 dobras	as arras valem 5x mais
42	1515	Afonso Vasconcelos de Meneses e Guiomar Soares de Albergaria	1000000*	um conto de reis	
43	1473	Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu	10000	2500 coroas	25%

44	1490	Guiomar de Castro e Gonçalo Vaz de Castelo Branco		3500 coroas	
45	1516	Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco	20000	6666 dobras e 2/3 de dobra	33%
46	1477	Joana de Sousa e Luís de Brito	5000	2000 dobras de ouro	40%
47	1522	António de Ataíde e Filipa de Vilhena	12000	4000 dobras, o terço do dote	33%
48	1512	Simão Fogaça e Guiomar de Meneses	11000	3666 dobras (terço do dote)	33%
49	1470	Violante Pereira e João Pestana	A decidir pela infanta D. Filipa	2000 dobras	



**Tabela 6 – Análise das similitudes e assimetrias sociológicas das  
parentelas aliadas**

Nota: Este trabalho englobou os casamentos realizados entre o 2.º e o 6.º graus canónicos.

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
1	2 [consanguinidade]	Henrique Pereira e Isabel Pereira		
		<b>Categorias</b>		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares	X	X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
2	49 [consanguinidade]	Martinho de Ataíde e Catarina de Castro		
		<b>Categorias</b>		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares	X	
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X			
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva

3	1 [consanguinidade]	Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		X
		Título nobiliárquico	X	X
		Casa do rei, da rainha ou de um infante		
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
	Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)			
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
4	36 [tabela consanguinidade]	Rodrigo de Castro e Maria Coutinho		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
	Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
5	51 [consanguinidade]	Pedro de Castro e Joana Meneses de Castro		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
	Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	X	

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
6	52 [consanguinidade]	Pedro de Castro e Ingez da Silva				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico			X	X
		Casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio			X	X
		Presença nas ordens militares				
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X					
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
7	58 [consanguinidade]	Isabel de Castro e Duarte de Meneses				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico			X	X
		Casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				X
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)						
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
8	70 [consanguinidade]	Bernardim de Almeida e Guiomar Freire				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico			X	
		Casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
Presença nas instituições do desembargo régio	X	X				

		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
9	90 [consanguinidade]	João de Lima e Isabel de Melo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
10	100 [consanguinidade]	Filipa de Castro e Duarte de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
11	101 [consanguinidade]	Guiomar de Castro e Henrique de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
12	119 [consanguinidade]	Catarina de Castro e Álvaro Pinheiro		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante		X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
13	128 [consanguinidade]	Joana de Castro e Fernando Coutinho		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
14	186 [consanguinidade]	Catarina de Lima e Manuel Lobato		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
15	192 [consanguinidade]	Maria de Lima e Leonel de Abreu		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
16	222 [consanguinidade]	João Pereira e Filipa Henriques		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
17	250 [consanguinidade]	Margarida de Castro e Manuel Teles de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		

		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
18	27 [consanguinidade]	João de Castro e Leonor da Cunha		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
19	32 [consanguinidade]	Isabel de Castro e Diogo Lopes de Sousa		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	X
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
20		Álvaro Pires de Castro e Isabel da Cunha		

		Categorias		
		Parentesco com o rei		X
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
21	34 [consanguinidade]	João de Castro e Maria de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
22	35 [consanguinidade]	Joana de Castro e João de Noronha		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				



N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
23	37 [consanguinidade]	Leonor de Castro e Pedro de Meneses				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico			X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
24	54 [consanguinidade]	Rodrigo de Melo e Leonor de Almeida				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico			X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
25	69 [consanguinidade]	Lopo de Almeida e Maria de Vilhena				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico			X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X			

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
26	76 [consanguinidade]	Isabel de Albuquerque e Fernão de Sousa		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
27	78 [consanguinidade]	Garcia de Albuquerque e Leonor Leitão Perestrelo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares	X	
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
28	80 [consanguinidade]	Henrique de Albuquerque e Catarina Henriques		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
29	83 [consanguinidade]	Guiomar de Castro e Aires da Silva		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
30	84 [consanguinidade]	Isabel de Albuquerque e Cristóvão Falcão		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
31	85 [consanguinidade]	Diogo Pereira e Beatriz de Noronha		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
32	86 [consanguinidade]	Antónia de Castro e João da Silveira		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
33	88 [consanguinidade]	João de Ataíde e Beatriz da Silva		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
34	92 [consanguinidade]	João Mendes de Vasconcelos e Briolanja de Melo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		

		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
35	93 [consanguinidade]	Guimar de Castro e João Rodrigues de Vasconcelos		
		Categories		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
36	95 [consanguinidade]	Filipa de Lima e Jorge da Silveira		
		Categories		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
37		Manuel Pereira e Isabel Vilhena		

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges						
		Parentela do noivo	Parentela da noiva					
96 [consanguinidade]		Categorias						
		Parentesco com o rei						
		Título nobiliárquico			X	X		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X		
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X		
		Presença nas instituições do desembargo régio						
		Presença nas ordens militares						
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)						
38	97 [consanguinidade]	Manuel Pereira e Francisca Henriques			Parentela do noivo	Parentela da noiva		
		Categorias						
		Parentesco com o rei						
		Título nobiliárquico					X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante					X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade					X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio						
		Presença nas ordens militares						
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				X				
39	98 [consanguinidade]	Pedro de Almeida e Maria Coutinho			Parentela do noivo	Parentela da noiva		
		Categorias						
		Parentesco com o rei						
		Título nobiliárquico						X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante					X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade						X
		Presença nas instituições do desembargo régio						
		Presença nas ordens militares					X	
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)								

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
40	99 [consanguinidade]	Filipa de Castro e Gomes Soares de Melo				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio			X	X
		Presença nas ordens militares				
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)						
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
41	102 [consanguinidade]	Pedro de Castro e Isabel de Sousa				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade				X
		Presença nas instituições do desembargo régio			X	X
		Presença nas ordens militares				
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)						
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
42	104 [consanguinidade]	Álvaro de Castro e Leonor de Noronha				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio			X	X

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
43	105 [consanguinidade]	Fernando de Castro e Maria de Castro		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
44	106 [consanguinidade]	Margarida de Castro e Francisco da Silveira		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
45	113 [consanguinidade]	Diogo de Castro e Leonor Pereira		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X



		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
46	131 [consanguinidade]	Francisco de Lima e Isabel de Noronha		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
47	147 [consanguinidade]	Martim Gonçalves de Vasconcelos e Inês de Vasconcelos		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante		
		Detenção de senhorios de juro e herdade		
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares	X	X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
48	170 [consanguinidade]	Maria de Castro e Álvaro de Sousa		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X

		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
49	178 [consanguinidade]	Álvaro de Castro e Isabel de Melo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
50	179 [consanguinidade]	Rodrigo de Castro e Ana de Castro		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
51	197 [consanguinidade]	Martim de Távora e Beatriz de Ataíde		
		Categorias		

		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
52	207 [consanguinidade]	Beatriz de Noronha e Rui Dias de Mendonza		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante		X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
53	221 [consanguinidade]	Leonor de Noronha e Luís de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva

54	225 [consanguinidade]	Diogo de Castro e Filipa de Ataíde			
		Categorias			
		Parentesco com o rei			
		Título nobiliárquico			
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X	
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio			
		Presença nas ordens militares			
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges		Parentela do noivo	Parentela da noiva
55	234 [consanguinidade]	Francisco Pereira e Bernarda Coutinho			
		Categorias			
		Parentesco com o rei			
		Título nobiliárquico			
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X	
		Detenção de senhorios de juro e herdade			
		Presença nas instituições do desembargo régio	X		
		Presença nas ordens militares	X		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)			
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges		Parentela do noivo	Parentela da noiva
56	238 [consanguinidade]	Maria de Castro e Francisco de Castelo Branco			
		Categorias			
		Parentesco com o rei			
		Título nobiliárquico			
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X	
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio	X		
		Presença nas ordens militares		X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X	

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
57	243 [consanguinidade]	António de Ataíde e Joana de Távora				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio			X	
		Presença nas ordens militares				
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)						
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
58	244 [consanguinidade]	Inês de Sotomayor e Lopo Gomes de Abreu				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
59	245 [consanguinidade]	Inês de Sotomayor e Fernão de Sousa				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
Presença nas instituições do desembargo régio						

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
60	251 [consanguinidade]	Beatriz Pereira e Martim Vasques de Resende		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
61	13 [consanguinidade]	Isabel de Albuquerque e Gonçalo Vasques de Melo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
62	29 [consanguinidade]	Fernando de Castro e Mécia Vasques de Sousa		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
63	40 [consanguinidade]	Fernão Pereira e Maria de Berredo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
64	42 [consanguinidade]	Pedro de Castro e Teresa de Vasconcelos		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
65	43 [consanguinidade]	Leonel de Lima e Filipa da Cunha		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
66	48 [consanguinidade]	Diogo Pereira e Maria de Resende		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
67	50 [consanguinidade]	Martinho de Ataíde e Filipa de Azevedo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
68	59 [consanguinidade]	Fradique de Castro e Beatriz de Vasconcelos		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		



		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
69	73 [consanguinidade]	Gonçalo de Albuquerque e Leonor de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
70	81 [consanguinidade]	Guiomar de Noronha e Rui de Melo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
71		Isabel de Noronha e Nuno Vaz de Castelo Branco		

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges			
		Parentela do noivo	Parentela da noiva		
82 [consanguinidade]		Categorias			
		Parentesco com o rei			
		Título nobiliárquico			X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X	
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio	X		
		Presença nas ordens militares			X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)			
72	87 [consanguinidade]	João de Ataíde e Violante de Castelo Branco			
		Categorias			
		Parentesco com o rei			
		Título nobiliárquico			X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X	
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio			X
		Presença nas ordens militares			
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X				
73	108 [consanguinidade]	Garcia de Castro e Beatriz da Silva			
		Categorias			
		Parentesco com o rei			
		Título nobiliárquico			X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X	
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio			
		Presença nas ordens militares	X		
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)			X		

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
74	114 [consanguinidade]	Isabel de Castro e Fernando de Meneses				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico			X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	
		Presença nas instituições do desembargo régio				X
		Presença nas ordens militares			X	
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)						
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
75	123 [consanguinidade]	Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
76	124 [consanguinidade]	Maria de Castro e Vasco Martins de Resende				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
Presença nas instituições do desembargo régio						

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
77	129 [consanguinidade]	Fernão de Lima e Constança da Silva Azevedo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
78	137 [consanguinidade]	Maria de Lima e Vasco Fernandes Coutinho		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
79	143 [consanguinidade]	Rui Pereira e Leonor de Berredo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
80	144 [consanguinidade]	Rui Vasques Ribeiro e Violante de Sousa		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
81	146 [consanguinidade]	Fernando de Vasconcelos e Isabel de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei	X	
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
82	160 [consanguinidade]	Maior de Albuquerque e Fernão da Silva e Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
83	165 [consanguinidade]	Brás/Afonso de Albuquerque e Maria de Noronha		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
84	187 [consanguinidade]	Catarina de Lima e Rui Borges		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
85	189 [consanguinidade]	João de Lima e Inês de Noronha e Sá		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		

		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
86	190 [consanguinidade]	Catarina de Lima e João Rodrigues de Sá		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
87	191 [consanguinidade]	Inês de Lima e António de Sá		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
88		Mécia Pereira e Martim Mendes de Berredo		





N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
91	210 [consanguinidade]	João Rodrigues Ribeiro e Branca da Silva				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
92	220 [consanguinidade]	Joana de Meneses e João da Silva				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio			X	
		Presença nas ordens militares				
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
93	223 [consanguinidade]	João Rodrigues Pereira e Maria da Silva				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio				

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
94	224	Maria de Ataíde e Afonso de Noronha		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
95	227 [consanguinidade]	João Freire de Andrade e Maria de Vasconcelos		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
96	230 [consanguinidade]	Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
97	232 [consanguinidade]	Fernando Pereira e Francisca da Guerra		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		x
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
98	240 [consanguinidade]	Jorge de Albuquerque e Ana Henriques		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
99	4 [consanguinidade]	João Álvares Pereira e Leonor de Melo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
100	7 [consanguinidade]	Beatriz de Vasconcelos e Gonçalo Pereira de Riba de Vizela		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
101	12 [consanguinidade]	Pêro Vasques da Cunha e Helena de Ataíde		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
102	28 [consanguinidade]	Fernando de Castro e Isabel de Ataíde		
		Categorias		

		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
103	30 [consanguinidade]	Guiomar de Castro e Álvaro Gonçalves de Ataíde		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
104	31 [consanguinidade]	Isabel de Castro e Álvaro Gonçalves Coutinho		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva

105	39 [consanguinidade]	Fernão Pereira e Isabel de Albuquerque		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
106	41 [consanguinidade]	João de Albuquerque e Helena/Catarina Pereira		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
107	53 [consanguinidade]	Joana de Castro e Fernando de Bragança		
		Categorias		
		Parentesco com o rei	X	
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
108	63 [consanguinidade]	Francisco de Almeida e Joana Pereira				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico			X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	
		Presença nas instituições do desembargo régio			X	
		Presença nas ordens militares			X	X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X			
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
109	64 [consanguinidade]	Isabel da Silva e Afonso Vasconcelos de Meneses				
		Categorias				
		Parentesco com o rei			X	
		Título nobiliárquico				X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio				X
		Presença nas ordens militares				X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
110	68 [consanguinidade]	Lopo e Almeida e Antónia Henriques				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	
		Presença nas instituições do desembargo régio				

		Presença nas ordens militares	X	X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
111	89 [consanguinidade]	João de Lima e Catarina de Ataíde		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
112	103 [consanguinidade]	Pedro de Castro e Margarida de Vilhena		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
113	107 [consanguinidade]	Jorge de Castro e Maria da Silva		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X



		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
114	136 [consanguinidade]	Duarte de Lima e Leonor de Abreu		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
115	139 [consanguinidade]	Vasco Pereira e Isabel Pereira		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
116	157 [consanguinidade]	Isabel de Albuquerque e Pedro da Silva		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X

		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio	X	
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
117	158 [consanguinidade]	Guiomar de Albuquerque e Martinho de Noronha		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
118	163 [consanguinidade]	Fernão de Albuquerque e Catarina da Silva		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		X
		Presença nas ordens militares	X	
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
119	166 [consanguinidade]	Brás/Afonso de Albuquerque e Catarina de Meneses		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		

		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
120	172 [consanguinidade]	Fernando de Castro e Isabel de Castro		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)	X	
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
121	176 [consanguinidade]	Constança de Castro e Fernão de Melo		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
122		Maria de Castro e Fernando de Meneses		

		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X		
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X		
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)				
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
123	184 [consanguinidade]	Álvaro de Lima e Maria Pereira				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade				X
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)						
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva		
124	199 [consanguinidade]	Gonçalo de Ataíde e Isabel de Brito				
		Categorias				
		Parentesco com o rei				
		Título nobiliárquico				
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante			X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade			X	
		Presença nas instituições do desembargo régio				
		Presença nas ordens militares				
Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)						

N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
125	202 [consanguinidade]	Mécia de Castro e Fernão de Sousa		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		X
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares	X	X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
126	205 [consanguinidade]	Constança de Noronha e Fernando de Almada		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico	X	
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade	X	X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
127	208 [consanguinidade]	Constança de Vasconcelos e João Fogaça		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante		X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		
		Presença nas instituições do desembargo régio		

		Presença nas ordens militares	X	X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		
N.º	Código casamento (tabela consanguinidade ou afinidade)	Cônjuges	Parentela do noivo	Parentela da noiva
128	214 [consanguinidade]	Violante da Silva e Jorge de Aguiar		
		Categorias		
		Parentesco com o rei		
		Título nobiliárquico		
		Membro da casa do rei, da rainha ou de um infante	X	X
		Detenção de senhorios de juro e herdade		X
		Presença nas instituições do desembargo régio		
		Presença nas ordens militares		X
		Presença na Igreja (cargos eclesiásticos, mulheres em conventos/mosteiros)		X

**Tabela 7 – Comparação de distâncias entre senhorios das parentelas aliadas**

Esta tabela reúne estimativas de distâncias entre os principais domínios das parentelas aliadas, nos casamentos que envolveram alguma ligação de consanguinidade até ao 6.º grau canónico.

Casamento nº (tabela consanguinidade)	Intervalo cronológico	Cônjuges	Graus de Parentesco	Dioceses dispensas		Senhorio pai do noivo	Senhorio pai da noiva	Distância aproximada em quilómetros
				Mesma	Diferente			
1	1380-1400	Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses	3			Arraiolos	Barcelos	400
2	1440-1460	Henrique Pereira e Isabel Pereira	2			Sousel, Estremoz, Borba, Vila Viçosa		
27	1400-1420	João de Castro e Leonor da Cunha	4			Arraiolos (condado)	Lafões	330
32	1400-1420	Isabel de Castro e Diogo Lopes de Sousa	4			Mafra, Ericeira	Arraiolos* (condado do pai mais alguns senhorios)	150
33	1420-1440	Álvaro Pires de Castro e Isabel da Cunha	4			Ançã, S. Lourenço do Bairro	Oeiras, Cascais	230
34	1460-1480	João de Castro e Maria de Meneses	4	X		Monsanto	Viana	280
35	1460-1480	Joana de Castro e João de Noronha	4		X * João de Noronha provavelmente estava a servir em Ceuta	Vila Real	Monsanto	250
36	1460-1480	Rodrigo de Castro e Maria Coutinho	3		X	Monsanto	Marialva (tio)	150
37	1460-1480	Leonor de Castro e Pedro de Meneses	4			Cantanhede	Monsanto	220
49	1440-1460	Martinho de Ataíde e Catarina de Castro	2			Atouguia	Ançã, S. Lourenço do Bairro	160

51	1480-1500	Pedro de Castro e Joana Meneses de Castro	3		X	Monsanto	Viana	280
52	1480-1500	Pedro de Castro e Ingez da Silva	3	X		Monsanto	Portalegre	150
54	1500-1520	Rodrigo de Melo e Leonor de Almeida	4	X		Tentúgal	Abrantes (tio)	140
58	1420-1440	Isabel de Castro e Duarte de Meneses	3			Vila Real	Ançã, S. Lourenço do Bairro	190
69	1480-1500	Lopo de Almeida e Maria de Vilhena	4		X	Abrantes	Tarouca	250
70	1440-1460	Bernardim de Almeida e Guiomar Freire	3			Abrantes	Bobadela	140
76	1440-1460	Isabel de Albuquerque e Fernão de Sousa	4			Miranda do Corvo	Vila Verde de Francos	180
78	1500-1520	Garcia de Albuquerque e Leonor Leitão Perestrelo	4	X		Penamacor		
80	1460-1480	Henrique de Albuquerque e Catarina Henriques	4		X	Figueiredo, Assequins	Alcáçovas	340
83	1480-1500	Guiomar de Castro e Aires da Silva	4	X		Vagos	Boquilobo (morgado)	160
84	1460-1480	Isabel de Albuquerque e Cristóvão Falcão	4	X		Pereira	Feira	?
85	1480-1500	Diogo Pereira e Beatriz de Noronha	4		X	Feira	Monsanto	260
86	1500-1520	Antónia de Castro e João da Silveira	4		X	Alvito	Valhelhas, Castelo Melhor Covilhã (alcaidaria)	300
88	1460-1480	João de Ataíde e Beatriz da Silva	4		X	Atouguia	Penela	160
90	1480-1500	João de Lima e Isabel de Melo	3		X	Cerveira (mais domínios no Entre Douro e Minho)	Melo	300



92	1500-1520	João Mendes de Vasconcelos e Briolanja de Melo	4	X		Esporão (morgado)	Serpa (bens)	80
93	1480-1500	Guiomar de Castro e João Rodrigues de Vasconcelos	4	X		Figueiró dos Vinhos, Pedrógão, Nóbrega, Lousã	Valhelhas, Castelo Melhor Covilhã (alcaidaria)	150
95	1500-1520	Filipa de Lima e Jorge da Silveira	4		X			
96	1500-1520	Manuel Pereira e Isabel de Vilhena	4		X	Feira	Tarouca	150
97	1520-1540	Manuel Pereira e Francisca Henriques	4			Feira		
98	1500-1520	Pedro de Almeida e Maria Coutinho	4		X	Abrantes (tio)	Redondo	130
99	1460-1480	Filipa de Castro e Gomes Soares de Melo	4	X			Boquilobo (morgado)	
100	1500-1520	Filipa de Castro e Duarte de Meneses	3		X	Viana do Castelo (tio)	Lanhoso	90
101	1480-1500	Guiomar de Castro e Henrique de Meneses	3	X			Monsanto	
102	1460-1480	Pedro de Castro e Isabel de Sousa	4	X		Évora (capitães)	Alvito	40
104	1440-1460	Álvaro de Castro e Leonor de Noronha	4			Boquilobo (morgado)	Abrantes	40
105	1480-1500	Fernando de Castro e Maria de Castro	4			Boquilobo (morgado)	Monsanto	170
106	1480-1500	Margarida de Castro e Francisco da Silveira	4			Sarzedas	Monsanto	70
113	1480-1500	Diogo de Castro e Leonor Pereira	4			Lanhoso		
119	1520-1540	Catarina de Castro e Álvaro Pinheiro	3			Barcelos (bens)	Bem Viver, Sul, Roriz	80
128	1440-1460	Joana de Castro e Fernando Coutinho	3			Marialva	Atouguia	320 (Barcelos)
131	1500-1520	Francisco de Lima e Isabel de Noronha	4			Cerveira (+ Minho)	Abrantes	340

147	1400-1420	Martim Gonçalves de Vasconcelos e Inês de Vasconcelos	4					
170	1440-1460	Maria de Castro e Álvaro de Sousa	4			Miranda do Corvo	Ança, S. Lourenço do Bairro	45
178	1500-1520	Álvaro de Castro e Isabel de Melo	4			Alcáçovas?	Quarteira	190
179	1520-1540	Rodrigo de Castro e Ana de Castro	4					
186	1500-1520	Catarina de Lima e Manuel Lobato	3	X				
192	1520-1540	Maria de Lima e Leonel de Abreu	3		X	Regalados	Cerveira (+Minho)	66?
197	1440-1460	Martim de Távora e Beatriz de Ataíde	4			S. João da Pesqueira	Gaião (morgado)	340
207	1460-1480	Beatriz de Noronha e Rui Dias de Mendonza	4					
221	1500-1520	Leonor de Noronha e Luís de Meneses	4				Feira	
222	1480-1500	João Pereira e Filipa Henriques	3					
225	1480-1500	Diogo de Castro e Filipa de Ataíde	4			Lanhoso	Monforte de Rio Livre, Vinhais, Lomba, Valpaços	120
234	1520-1540	Francisco Pereira e Bernarda Coutinho	4					
238	1500-1520	Maria de Castro e Francisco de Castelo Branco	4			Vila Nova de Portimão	Castro Daire	550
243	1520-1540	António de Ataíde e Joana de Távora	4			Castanheira	Mogadouro	430
244	1440-1460	Inês de Sotomayor e Lopo Gomes de Abreu	4			Regalados, Valadares	Cerveira (mais domínios no Entre Douro e Minho)	22 (Arcos de Valdevez)
245	1440-1460	Inês de Sotomayor e Fernão de Sousa	4			Rossas	Cerveira (mais domínios no Entre Douro e Minho)	100 (Arcos de Valdevez)
250	1500-1520	Margarida de Castro e Manuel Teles de Meneses	3			Unhão	Évora (capitães)	400

251	1380-1400	Beatriz Pereira e Martim Vasques de Resende	4			Santa Cruz de Riba Tâmega	Feira	70
4	1380-1400	João Álvares Pereira e Leonor de Melo	6			Feira	Castanheira, Povos e Cheleiros	250
7	1400-1420	Beatriz de Vasconcelos e Gonçalo Pereira de Riba de Vizela	6			Cabeceiras de Bastos	Monsaraz	500
12	1400-1420	Pêro Vasques da Cunha e Helena de Ataíde	6			Figueiredo e Assequins	Gouveia de Riba de Tâmega	150
13	1400-1420	Isabel de Albuquerque e Gonçalo Vasques de Melo	5			Castanheira, Póvos e Cheleiros	Tábua	250
28	1400-1420	Fernando de Castro e Isabel de Ataíde	6			Arraiolos* (condado do pai mais alguns senhorios)	Gouveia de Riba de Tâmega	400
29	1400-1420	Fernando de Castro e Mécia Vasques de Sousa	5			Arraiolos* (condado do pai mais alguns senhorios)	Mortágua	300
30	1400-1420	Guiomar de Castro e Álvaro Gonçalves de Ataíde	6			Gouveia de Riba de Tâmega	Arraiolos* (condado do pai mais alguns senhorios)	400
31	1400-1420	Isabel de Castro e Álvaro Gonçalves Coutinho	6			Leomil, Armamar, Sernancehlhe, Gouveia, Trancosco, Povolide, Fontearcada, Sinfães, Tavares e Parada	Arraiolos* (condado do pai mais alguns senhorios)	350
39	1420-1440	Fernão Pereira e Isabel de Albuquerque	6			Feira, Cambra, Refoios	Figueiredo, Assequins	50
40	1440-1460	Fernão Pereira e Maria de Berredo	5			Feira, Cambra, Refoios	Cabeceiras de Bastos	120
41	1420-1440	João de Albuquerque e Helena Pereira	6			Figueiredo e Assequins	Feira, Cambra, Refoios	50
42	1420-1440	Pedro de Castro e Teresa de Vasconcelos	5			Alcáçovas (Alentejo)	Soalhães, Penela, Lousã	450
43	1420-1440	Leonel de Lima e Filipa da Cunha	5			Giela, Froião, Coura, Valdevez	Pombeiro da Beira	250

48	1400-1420	Diogo Pereira e Maria de Resende	5					
50	1440-1460	Martinho de Ataíde e Filipa de Azevedo	5			Atouguia		
53	1420-1440	Joana de Castro e Fernando de Bragança	6			Bragança, Barcelos	Cadaval	320 (Barcelos)
59	1400-1420	Fradique de Castro e Beatriz de Vasconcelos	5			Alcáçovas	Soalhães, Penela, Lousã	470
63	1480-1500	Francisco de Almeida e Joana Pereira	6			Abrantes		
64	1440-1460	Isabel da Silva e Afonso de Vasconcelos e de Meneses	6			Soalhães	Abrantes	280
68	1500-1520	Lopo de Almeida e Antónia Henriques	6					
73	1440-1460	Gonçalo de Albuquerque e Leonor de Meneses	5			Vila Verde de Francos	Atouguia	50
81	1500-1520	Guiomar de Noronha e Rui de Melo	5				Penamacor, Figueiredo, Assequins	
82	1480-1500	Isabel de Noronha e Nuno Vaz de Castelo Branco	5				Penamacor, Figueiredo, Assequins	
87	1480-1500	João de Ataíde e Violante de Castelo Branco	5			Atouguia	Vila Nova de Portimão	360
89	1460-1480	João de Lima e Catarina de Ataíde	6			Vila Nova de Cerveira + outros no Minho		
103	1460-1480	Pedro de Castro e Margarida de Vilhena	6			Capitães de Évora	Olivença	110
107	1500-1520	Jorge de Castro e Maria da Silva	6			Monsanto, Lourinhã, Castelo de Mendo, S. Lourenço do Bairro	(tio - Matosinhos)	300
108	1440-1460	Garcia de Castro e Beatriz da Silva	5			Ança, S. Lourenço do Bairro	Cerveira + Minho	215
114	1460-1480	Isabel de Castro e Fernando de Meneses	5			condes de Viana do Minho	Évora (capitães)	450

123	1440-1460	Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira	5			Cabeceiras de Bastos	Roriz	60
124	1460-1480	Maria de Castro e Vasco Martins de Resende	5			Santa Cruz de Riba Tâmega	Roriz	50
129	1460-1480	Fernão de Lima e Constança da Silva Azevedo	5					
136	1440-1460	Duarte de Lima e Leonor de Abreu	6			Cerveira (mais domínios no Entre Douro e Minho)	Valadares	40
137	1460-1480	Maria de Lima e Vasco Fernandes Coutinho	5			Maia	Cerveira (mais domínios no Entre Douro e Minho)	100
139	1440-1460	Vasco Pereira e Isabel Pereira	6			Feira	Gaia	30
143	1440-1460	Rui Pereira e Leonor de Berredo	5			Feira	Cabeceiras de Bastos	125
144	1420-1440	Rui Vasques Ribeiro de Vasconcelos e Violante de Sousa	5			Figueiró dos Vinhos e Pedrógão	Mafra e Ericeira	200
146	1400-1420	Fernando de Vasconcelos e Isabel de Meneses	5			Cascais	Vila Real	420
148	1440-1460	Afonso de Vasconcelos e de Meneses e Isabel da Silva	6			Soalhães	Abrantes	300
157	1480-1500	Isabel de Albuquerque e Pedro da Silva	6			Vagos	Vila Verde de Francos	190
158	1480-1500	Guiomar de Albuquerque e Martinho de Noronha	6			Cadaval	Vila Verde de Francos	10
160	1500-1520	Maior de Albuquerque e Fernão da Silva e Meneses	5				Vila Verde de Francos	
163	1440-1460	Fernão de Albuquerque e Catarina da Silva	6			Vila Verde de Francos	Vagos	190
165	1520-1540	Brás/Afonso de Albuquerque e Maria de Noronha	5					
166	1520-1540	Brás/Afonso de Albuquerque e Catarina de Meneses	6					

172	1500-1520	Fernando de Castro e Isabel de Castro	6			Évora (capitães)	Valhelhas, Castelo Melhor Covilhã (alcaidaria)	250
176	1420-1440	Constança de Castro e Fernão de Melo	6			Évora (alcaide)	Alcáçovas	30
177	1420-1440	Maria de Castro e Fernando de Meneses	6			Cantanhede	Alcáçovas	300
184	1520-1540	Álvaro de Lima e Maria Pereira	6			Minho (tios)	Castro Daire	200
187	1500-1521	Catarina de Lima e Rui Borges	5			Carvalhais	Minho (tios)	180
189	1520-1540	João de Lima e Inês de Noronha e Sá	5			Cerveira (+ Minho)	Matosinhos, Gaia, + Entre Douro e Minho	100
190	1520-1540	Catarina de Lima e João Rodrigues de Sá	5			Matosinhos, Gaia, + Entre Douro e Minho	Cerveira (+ Minho)	100
191	1520-1540	Inês de Lima e António de Sá	5			Matosinhos, Gaia, + Entre Douro e Minho	Cerveira (+ Minho)	100
196	1420-1440	Mécia Pereira e Martim Mendes de Berredo	5			Cabeceiras de Bastos	Feira	130
199	1440-1460	Gonçalo de Ataíde e Isabel de Brito	6					
200	1440-1460	Álvaro de Ataíde e Leonor de Melo e Noronha	5			Castanheira, Povos, Cheleiros	Atalaia	90
202	1440-1460	Mécia de Castro e Fernão de Sousa	6			Gouveia de Riba Tâmega	Atouguia	330
204	1460-1480	Rui Vasques Pereira e Isabel de Melo	5			Barroso		
205	1460-1480	Constança de Noronha e Fernando de Almada	6				Barroso	
208	1440-1460	Constança de Vasconcelos e João Fogaça	6					
210	1440-1460	João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos e Branca da Silva	5			Figueiró dos Vinhos, Pedrógão, Nóbrega, Lousã	Ouguela	190

214	1480-1500	Violante da Silva e Jorge de Aguiar	6				Figueiró dos Vinhos, Pedrógão, Nóbrega, Lousã	
220	1500-1520	Joana de Meneses e João da Silva	5			Vagos	Feira	60
223	1480-1500	João Rodrigues Pereira e Maria da Silva	5			Cabeceiras de Bastos	Aguiar, Unhão	50
224	1500-1520	Maria de Ataíde e Afonso de Noronha	5			Odemira	Penacova, Alvor	400; 90
227	1500-1520	João Freire de Andrade e Maria de Vasconcelos	5			Bobadela, Lagos da beira, Ferreira	Penela	180
230	1500-1520	Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco	5			Vila Nova de Portimão	Feira	530
232	1520-1540	Francisco Pereira e Francisca da Guerra	5					
240	1480-1500	Jorge de Albuquerque e Ana Henriques	5			Esgueira	Barbacena	280

**Tabela 8 – Casamentos na consanguinidade**

Como forma de enquadrar o peso estrutural dos casamentos com algum grau de consanguinidade, colocam-se nesta tabela todos os casamentos registados para o estudo.

Casamento nº	Intervalo cronológico	Cônjuges	Graus de Parentesco (se existente)	Antepassados comuns	Linhas de ascendência (homens, mulheres ou mistas)
1	1380-1400	Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses	3	Lourenço Soares de Valadares e Sancha Nunes de Chacim	Mistas
2	1440-1460	Henrique Pereira e Isabel Pereira	2	Martim Gonçalves do Carvalho e Isabel da Cunha	Mistas
3	1400-1420	Beatriz Pereira e João Mendes da Guarda			
4	1380-1400	João Álvares Pereira e Leonor de Melo	6	Lourenço Fernandes da Cunha e Sancha Lourenço de Macieira	Mistas
5	1400-1420	Inês Mendes de Vasconcelos e Estêvão Leitão			
6	1400-1420	Diogo Mendes de Vasconcelos e Beatriz de Moura			
7	1400-1420	Beatriz de Vasconcelos e Gonçalo Pereira de Riba de Vizela	6	Afonso Anes de Cambra e Urraca Pires Ribeiro	Mistas
8	1400-1420	Beatriz de Vasconcelos e Gonçalo Rodrigues de Araújo			
9	1400-1420	Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Beatriz Pinheiro			
10	1400-1420	João Mendes de Vasconcelos e Maria de Góis			
11	1400-1420	Diogo Gonçalves de Vasconcelos e Maria Dares			
12	1400-1420	Pêro Vasques da Cunha e Helena de Ataíde	6	Afonso Anes de Cambra e Urraca Pires Ribeiro	Mistas



13	1400-1420	Isabel de Albuquerque e Gonçalo Vasques de Melo	5	Vasco Lourenço da Cunha e Teresa Peres Portugal	Masculina do lado de Isabel de Albuquerque Mista pelo lado de Gonçalo Vaz de Melo
14	1420-1440	Teresa de Albuquerque e Luís Álvares Pais			
15	1380-1400	Filipa de Ataíde e Gonçalo Anes de Sousa	8	Marinha Moniz Varela e João Fernandes de Riba de Vizela	Mistas
16	1380-1400	Fernando Eanes de Lima e Teresa Gomes da Silva	7	João Fernandes de Riba de Vizela e Marinha Moniz Varela	Mistas
17	1400-1420	Gonçalo Pereira de Riba de Vizela e Maria de Miranda			
18	1400-1420	Álvaro Fernandes de Almeida e Catarina do Sem			
19	1420-1440	João do Sem Almeida e Brites de Lemos			
20	1400-1420	Diogo Fernandes de Almeida e Beatriz Anes da Guarda			
21	1400-1420	Diogo Fernandes de Almeida e Maria de Sousa			
22	1380-1400	Diogo Fernandes de Almeida e Catarina/Teresa de Nogueira			
23	1420-1440	Diogo Fernandes de Almeida e Beatriz de Góis	8	Soeiro Raimundes de Riba de Vizela	Mistas
24	1400-1420	Joana de Albuquerque e Gonçalo Vasques Coutinho	10	Egas Monis e Teresa Afonso das Astúrias	Mistas
25	1380-1400	Leonor Pereira e Aires Gonçalves de Figueiredo			
26	1380-1400	João Mendes de Vasconcelos e Leonor Pereira	7	Henrique Fernandes o Magro de Toledo e Ourroana Raimundes de Portocarrero	Mistas
27	1400-1420	João de Castro e Leonor da Cunha	4	Lopo Fernandes Pacheco	Mista do lado de Leonor da Cunha; feminina do lado de João de Castro

28	1400-1420	Fernando de Castro e Isabel de Ataíde	6	Afonso Anes de Cambra e Urraca Pires Ribeiro	Mistas
29	1400-1420	Fernando de Castro e Mécia Vasques de Sousa	5	Lopo Fernandes Pacheco	Mista do lado de Mécia de Sousa; feminina do lado de Fernando de Castro
30	1400-1420	Guiomar de Castro e Álvaro Gonçalves de Ataíde	6	Afonso Anes de Cambra e Urraca Pires Ribeiro	Mistas
31	1400-1420	Isabel de Castro e Álvaro Gonçalves Coutinho	6	Afonso Anes de Cambra e Urraca Pires Ribeiro	Mistas
32	1400-1420	Isabel de Castro e Diogo Lopes de Sousa	4	Lopo Fernandes Pacheco	Mista do lado de Diogo Lopes de Sousa; feminina do lado de Isabel de Castro
33	1420-1440	Álvaro Pires de Castro e Isabel da Cunha	4	Pedro Fernandes de Castro e Aldonça Lourenço de Valadares	Mista do lado de Isabel da Cunha; masculina do lado de Álvaro Pires de Castro
34	1460-1480	João de Castro e Maria de Meneses	4	João Afonso Teles de Meneses e Guiomar de Vilalobos	Mista do lado de João de Castro; masculina do lado de Maria de Meneses
35	1460-1480	Joana de Castro e João de Noronha	4	D. Pedro I, Inês de Castro, Constança Manuel de Castela	Mistas
36	1460-1480	Rodrigo de Castro e Maria Coutinho	3	Martim Gonçalves de Ataíde e Mécia Vasques Coutinho	Mistas
37	1460-1480	Leonor de Castro e Pedro de Meneses	4	Vasco Fernandes Coutinho e Beatriz Gonçalves de Moura	Mistas
38	1420-1440	João de Ataíde e Maria Anes de Cordovelos			
39	1420-1440	Fernão Pereira e Isabel de Albuquerque	6	Vasco Martins de Pimentel	Mistas
40	1440-1460	Fernão Pereira e Maria de Berredo	5	Gonçalo Pereira	Masculinas
41	1420-1440	João de Albuquerque e Helena Pereira	6	Vasco Martins de Pimentel	Mistas
42	1420-1440	Pedro de Castro e Teresa de Vasconcelos	5	Afonso Anes de Brito e Ausenda Pires de Oliveira	Mistas
43	1420-1440	Leonel de Lima e Filipa da Cunha	5	Martim Afonso de Melo e Marinha Vasques	Mistas

44	1420-1440	Maria de Vasconcelos e Afonso de Cascais	7	Martim Fernandes de Riba de Vizela e Estevainha Soares da Silva	Mistas
45	1380-1400	Isabel Pereira e Carlos Pessanha			
46	1420-1440	Isabel Pereira e Gil Vasques da Cunha			
47	1400-1420	Leonor de Albuquerque e João Gonçalves de Gomide	9	Urraca Mendes de Braganções	Mistas
48	1400-1420	Diogo Pereira e Maria de Resende	5	Gonçalo Pereira	Masculina do lado de Diogo Pereira, mista do lado de Maria de Resende
49	1440-1460	Martinho de Ataíde e Catarina de Castro	2	Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses	Mistas
50	1440-1460	Martinho de Ataíde e Filipa de Azevedo	5	Vasco Pais de Azevedo e Maria Rodrigues de Vasconcelos	Mistas
51	1480-1500	Pedro de Castro e Joana Meneses de Castro	3	Fernando de Castro e Isabel de Ataíde	Mistas
52	1480-1500	Pedro de Castro e Ingez da Silva	3	Pedro de Meneses	Mistas
53	1420-1440	Joana de Castro e Fernando de Bragança	6	Sancho IV de Castela, Maria Afonso Meneses, Maria de Molina	Mistas
54	1500-1520	Rodrigo de Melo e Leonor de Almeida	4	João Gomes da Silva	Mistas
55	1420-1440	João de Almeida e Beatriz de Gouveia	8	Soeiro Raimundes de Riba de Vizela	Mistas
56	1420-1440	Álvaro de Castro e Isabel Pereira	7	Martim Pires Zote e Maria Vicente de Urgezes	Mistas
57	1420-1440	Branca de Almeida e Rui Gomes da Silva	8	Soeiro Raimundes de Riba de Vizela	Mistas
58	1420-1440	Isabel de Castro e Duarte de Meneses	3	João Afonso Teles de Meneses e Guiomar de Vilalobos	Mista do lado de Isabel de Castro; masculina do lado de Duarte de Meneses
59	1400-1420	Fradique de Castro e Beatriz de Vasconcelos	5	Afonso Anes de Brito e Ausenda Pires de Oliveira	Mistas
60	1440-1460	Fradique de Castro e Mécia da Silveira	8	Nuno Martins e Teresa Nunes Queixada	Mistas

61	1440-1460	Lopo de Almeida e Beatriz da Silva	8	Soeiro Raimundes de Riba de Vizela	Mistas
62	1460-1480	João Lopes de Almeida e Inês de Noronha	10	Gomes Pais da Silva	Mistas
63	1480-1500	Francisco de Almeida e Joana Pereira	6	Fernando Fernandes de Almeida e Maria Vasques	Masculina do lado de Francisco de Almeida; mista do lado de Joana Pereira
64	1440-1460	Isabel da Silva e Afonso de Vasconcelos e de Meneses	6	João Fernandes Pacheco	Mistas
65	1440-1460	Branca de Almeida e Aires Pinto de Melo			
66	1440-1460	Briolanja de Almeida e Diogo de Botelho	9	Soeiro Raimundes de Riba de Vizela	Mistas
67	1500-1520	António de Almeida e Maria Pais			
68	1500-1520	Lopo de Almeida e Antónia Henriques	6	Gonçalo Martins Coutinho	Mistas
69	1480-1500	Lopo de Almeida e Maria de Vilhena	4	João Gomes da Silva e Margarida Coelho	Mistas
70	1440-1460	Bernardim de Almeida e Guiomar Freire	3	Diogo Fernandes de Almeida	Mista do lado de Guiomar Freire; masculina do lado de Bernardino de Almeida
71	1440-1460	Duarte de Almeida e Beatriz Bôto			
72	1440-1460	Álvaro de Almeida e Filipa de Brito			
73	1440-1460	Gonçalo de Albuquerque e Leonor de Meneses	5	Lopo Fernandes Pacheco	Mistas do lado de Gonçalo de Albuquerque; masculina do lado de Leonor de Meneses
74	1440-1460	João de Albuquerque e Leonor Lopes			
75	1440-1460	Pedro de Albuquerque e Guiomar de Sampaio			
76	1440-1460	Isabel de Albuquerque e Fernão de Sousa	4	Violante Lopes Pacheco	Mista do lado de Isabel de Albuquerque; masculina do lado de Fernão de Sousa
77	1460-1480	Lopo de Albuquerque e Leonor de Noronha	7	Lourenço Soares de Valadares	Mistas

78	1500-1520	Garcia de Albuquerque e Leonor Leitão Perestrelo	4	s/possibilidade de reconstituição	X (Maria de Lurdes ROSA, 1998, p. 281)
79	1460-1480	Pedro de Albuquerque e Catarina da Costa			
80	1460-1480	Henrique de Albuquerque e Catarina Henriques	4	Vasco Martins de Melo	Mistas
81	1500-1520	Guiomar de Noronha e Rui de Melo	5	Vasco Martins de Melo e Fernando Afonso de Albuquerque	Mista p/Guiomar (apenas a linha de ascendência entre Rui de Melo e Vasco Martins de Melo, que não é mais longa e, por isso, não conta para o apuramento da legalidade do casamento, é masculina)
82	1480-1500	Isabel de Noronha e Nuno Vaz de Castelo Branco	5	Vasco Martins de Melo	
83	1480-1500	Guiomar de Castro e Aires da Silva	4	João Gomes da Silva e Margarida Coelho	Mista do lado de Guiomar de Castro; masculina do lado de Aires da Silva
84	1460-1480	Isabel de Albuquerque e Cristóvão Falcão	4	Impossível de reconstituir (só chegamos ao 5.º grau)	X (Maria de Lurdes ROSA, 1998, p. 277)
85	1480-1500	Diogo Pereira e Beatriz de Noronha	4	Martim Gonçalves de Ataíde e Mécia Vasques Coutinho	Mistas
86	1500-1520	Antónia de Castro e João da Silveira	4	Lopo Dias de Sousa e Leonor Ribeiro	Mistas
87	1480-1500	João de Ataíde e Violante de Castelo Branco	5	Mécia Vasques de Azevedo	Mistas
88	1460-1480	João de Ataíde e Beatriz da Silva	4	Gonçalo Pires Malafaia e Elvira Vasques	Mistas
89	1460-1480	João de Lima e Catarina de Ataíde	6	Martim Afonso de Melo	Mistas (linha de Catarina de Ataíde tem apenas uma mulher, a sua tetravó)
90	1480-1500	João de Lima e Isabel de Melo	3	Martim Afonso de Melo e Inês Rodrigues de Brito	Feminina pelo lado de João de Lima; masculina pelo lado de Isabel de Melo

91	1500-1520	João Mendes de Vasconcelos e Joana de Sousa			
92	1500-1520	João Mendes de Vasconcelos e Briolanja de Melo	4	s/possibilidade de reconstituição	X (Maria de Lurdes ROSA, 1998, p. 285)
93	1480-1500	Guiomar de Castro e João Rodrigues de Vasconcelos	4	Lopo Dias de Sousa e Leonor Ribeiro	Mistas
94	1480-1500	Filipa de Lima e Rui Freire de Andrade			
95	1500-1520	Filipa de Lima e Jorge da Silveira	4	Só encontramos ligações em 5.º grau	Maria de Lurdes ROSA, 1998, p. 287
96	1500-1520	Manuel Pereira e Isabel de Vilhena	4	Fernando de Castro e Isabel de Ataíde	Mistas
97	1520-1540	Manuel Pereira e Francisca Henriques	4	Martinho Afonso da Charneca	Masculina do lado de Francisca Henriques; mista do lado de Manuel Pereira
98	1500-1520	Pedro de Almeida e Maria Coutinho	4	João Gomes da Silva e Margarida Coelho	Mistas
99	1460-1480	Filipa de Castro e Gomes Soares de Melo	4	Martim Afonso de Melo e Inês Rodrigues de Brito	Mista do lado de Gomes Soares de Melo; feminina do lado de Filipa de Castro
100	1500-1520	Filipa de Castro e Duarte de Meneses	3	Álvaro Pires de Castro e Maria Lobo	Masculina do lado de Filipa de Castro; mista do lado de Duarte de Meneses
101	1480-1500	Guiomar de Castro e Henrique de Meneses	3	Alfonso Enríquez e Isabel de Portugal	Masculinas
102	1460-1480	Pedro de Castro e Isabel de Sousa	4	Diogo Lopes Lobo e Aldonça Martins Toscano	Mistas
103	1460-1480	Pedro de Castro e Margarida de Vilhena	6	Gonçalo Martins Coutinho	Mistas
104	1440-1460	Álvaro de Castro e Leonor de Noronha	4	João Gomes da Silva e Margarida Coelho	Mistas

105	1480-1500	Fernando de Castro e Maria de Castro	4	Fernando de Castro e Isabel de Ataíde	Mista do lado de Maria de Ayala de Castro; masculina do lado de Fernando de Castro
106	1480-1500	Margarida de Castro e Francisco da Silveira	4	Henrique II de Castela	Masculino pelo lado de Margarida de Castro; mistas do lado de Francisco da Silveira
107	1500-1520	Jorge de Castro e Maria da Silva	6	Vasco Martins da Cunha e Leonor Rodrigues de Vasconcelos	Mistas
108	1440-1460	Garcia de Castro e Beatriz da Silva	5	Afonso Teles de Meneses e Berengária Lourenço de Valadares	Mistas
109	1460-1480	Garcia de Castro e Catarina de Gouveia			
110	1500-1520	Jorge de Castro e Beatriz Pereira			
111	1500-1520	Francisco de Castro e Joana da Costa			
112	1460-1480	Diogo de Castro e Isabel de Berredo			
113	1480-1500	Diogo de Castro e Leonor Pereira	4	Álvaro Rodrigues Pereira e Mécia Vasques Pimentel	
114	1460-1480	Isabel de Castro e Fernando de Meneses	5	Pedro Fernandes de Castro	Mista do lado de Fernando de Meneses; masculina do lado de Isabel de Castro
115	1460-1480	Fernando de Castro e Maria de Vilhena	7	Afonso Anes de Brito e Ausenda Pires de Oliveira	Mistas
116	1440-1460	Diogo de Castro e Beatriz Pereira	8	Pedro Rodrigues Pereira e Maria Pires Gabere	Mistas
117	1520-1540	Inês de Castro e Pedro da Silva Gama			
118	1520-1540	Maria de Castro e Fernão Camelo			
119	1520-1540	Catarina de Castro e Álvaro Pinheiro	3	Pedro Esteves e Isabel Pinheiro	Masculina do lado de Álvaro Pinheiro; feminina do lado de Catarina de Castro
120	1520-1540	Simão de Castro e Margarida de Vasconcelos			
121	1500-1520	João de Castro e Isabel de Sousa			

122	1500-1520	Beatriz de Castro e Rui Gomes da Silva	7	Vasco Lourenço da Cunha e Teresa Peres Portugal	Mistas
123	1440-1460	Leonor de Castro e João Rodrigues Pereira	5	Gonçalo Pereira e Urraca Vasques Pimentel	Mista do lado de Leonor de Castro; masculina do lado de João Rodrigues Pereira
124	1460-1480	Maria de Castro e Vasco Martins de Resende	5	Gonçalo Pereira	Mistas
125	1480-1500	Maria de Castro e Fernão de Melo	7	Vasco Lourenço da Cunha e Teresa Peres Portugal	Mistas
126	1420-1440	Álvaro Pires de Castro e Maria de Lobo	7	Maria Fogaça	Mistas (duas mulheres em cada linha)
127	1440-1460	Filipa de Castro e João de Noronha			
128	1440-1460	Joana de Castro e Fernando Coutinho	3	Vasco Fernandes Coutinho e Beatriz Gonçalves de Moura	Mista do lado de Joana de Castro; masculina do lado de Fernando Coutinho
129	1460-1480	Fernão de Lima e Constança da Silva Azevedo	5	João Gomes da Silva	Mista (apenas uma mulher em cada linha)
130	1500-1520	Diogo Lopes de Lima e Isabel de Castro Pereira			
131	1500-1520	Francisco de Lima e Isabel de Noronha	4	João Gomes da Silva e Margarida Coelho	Mistas
132	1500-1521	Francisco de Lima e Filipa da Silveira			
133	1500-1520	Diogo de Lima e Catarina da Rosa			
134	1500-1521	João de Lima e Briolanja Henriques			
135	1440-1460	Álvaro de Lima e Violante de Nogueira	7	Gonçalo Anes de Meneses e Urraca Fernandes de Lima	Mistas
136	1440-1460	Duarte de Lima e Leonor de Abreu	6	Lourenço Soares de Valadares e Sancha Nunes de Chacim	Mistas
137	1460-1480	Maria de Lima e Vasco Fernandes Coutinho	5	Gonçalo Anes de Briteiros e Maria Afonso Chichorro	Mista do lado de Maria de Lima; feminina do lado de Vasco Fernandes Coutinho
138	1420-1440	Rui Vasques Pereira e Teresa de Távora	8	Henrique Fernandes o Magro de Toledo e Ourroana Raimundes de Portocarrero	Mistas



139	1440-1460	Vasco Pereira e Isabel Pereira	6	Gonçalo Pereira	Mista do lado de Isabel Pereira, masculina do lado de Vasco Pereira
140	1420-1440	Isabel Pereira e Gonçalo Nunes Barreto	7	Vasco Martins Pimentel	Mistas
141	1420-1440	Rui Vaz Pereira e Beatriz de Noronha	7	D. Afonso III, Beatriz de Castela, Madragna ben Bekar	Mistas
142	1440-1460	Afonso Pereira e Isabel Lobato			
143	1440-1460	Rui Pereira e Leonor de Berredo	5	Gonçalo Pereira	Masculinas
144	1420-1440	Rui Vasques Ribeiro de Vasconcelos e Violante de Sousa	5	Mem Rodrigues de Vasconcelos	Mista do lado de Violante de Sousa; masculina do lado de Rui Vasques Ribeiro de Vasconcelos
145	1400-1420	Rui Vasques Ribeiro de Vasconcelos e Ana Afonso			
146	1400-1420	Fernando de Vasconcelos e Isabel de Meneses	5	Lourenço Soares de Valadares e Sancha Nunes de Chacim	Mistas
147	1400-1420	Martim Gonçalves de Vasconcelos e Inês de Vasconcelos	4	Mem Rodrigues de Vasconcelos e Constança Afonso de Brito	Masculinas
148	1440-1460	Afonso de Vasconcelos e de Meneses e Isabel da Silva	6	João Fernandes Pacheco	Mistas
149	1480-1500	João de Vasconcelos e de Meneses e Maria de Ataíde	9	D. Afonso III	Mista do lado de João de Vasconcelos e de Meneses; masculina do lado de Maria de Ataíde
150	1520-1540	João de Vasconcelos e de Meneses e Joana Henriques	7	Afonso Anes de Brito e Ausenda Pires de Oliveira	Mistas
151	1460-1480	Joana da Silva e Álvaro Pires de Távora	7	Martim Afonso de Melo e Marinha Vasques	Mistas
152	1460-1480	Diogo Mendes de Vasconcelos e Filipa Soares	8	Lourenço Martins e Fruela Portocarrero	Masculina do lado de Diogo Mendes de Vasconcelos; mista do lado de Filipa Soares
153	1480-1500	Diogo Mendes de Vasconcelos e Joana Brandão			

154	1440-1460	Álvaro Mendes de Vasconcelos e Leonor Ribeiro da Fonseca			
155	1500-1520	Afonso de Ataíde e Maria de Magalhães			
156	1460-1480	Constança de Albuquerque e Fernando de Noronha	7	Fernando Peres Ponce de León e Urraca Gutiérrez de Menezes	Mistas
157	1480-1500	Isabel de Albuquerque e Pedro da Silva	6	Martim Afonso de Melo	Mistas
158	1480-1500	Guiomar de Albuquerque e Martinho de Noronha	6	Martim Vasques e Violante de Melo	Mistas
159	1460-1480	Joana de Albuquerque e Jorge Barreto	7	Gonçalo Martins Coutinho	Mistas
160	1500-1520	Maior de Albuquerque e Fernão da Silva e Meneses	5	João Afonso Teles de Meneses e Guiomar de Vilalobos	Mistas
161	1500-1520	Francisco de Albuquerque e Beatriz da Câmara			
162	1480-1500	Mécia de Albuquerque e Nuno de Sousa	9	Lourenço Fernandes da Cunha e Sancha Lourenço de Macieira	Mistas
163	1440-1460	Fernão de Albuquerque e Catarina da Silva	6	Martim Afonso de Melo	Mistas
164	1500-1520	Lopo de Albuquerque e Joana de Bulhões			
165	1520-1540	Brás/Afonso de Albuquerque e Maria de Noronha	5	Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses	Mistas
166	1520-1540	Brás/Afonso de Albuquerque e Catarina de Meneses	6	Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses	Mistas
167	1520-1540	Manuel de Albuquerque e Camila de Noronha	8	Afonso Martins de Melo e Inês Vasques da Cunha	Mistas
168	1440-1460	Isabel de Almeida e Álvaro de Brito			
169	1460-1480	Isabel de Almeida e Nuno Fernandes Freire	9	Mem Soares de Melo	Mistas
170	1440-1460	Maria de Castro e Álvaro de Sousa	4	Martim Gonçalves de Ataíde e Margarida Anes de Évora	Mistas
171	1420-1440	Catarina de Castro e Álvaro Vaz de Almada			
172	1500-1520	Fernando de Castro e Isabel de Castro	6	Pedro Fernandes de Castro	Mistas
173	1480-1500	Isabel de Castro e Miguel Corte-Real			

174	1440-1460	Beatriz de Castro e Garcia Dias Cardona			
175	1440-1460	Isabel de Castro e João Freire			
176	1420-1440	Constança de Castro e Fernão de Melo	6	Afonso Anes de Brito e Ausenda Pires de Oliveira	Mistas
177	1420-1440	Maria de Castro e Fernando de Meneses	6	Maria Martins Zote	Mistas
178	1500-1520	Álvaro de Castro e Isabel de Melo	4	Álvaro Pereira e Isabel da Cunha	Mistas
179	1520-1540	Rodrigo de Castro e Ana de Castro	4	Álvaro Pires de Castro	Masculinas
180	1520-1540	Joana de Brito e Francisco de Castro			
181	1520-1540	Francisco de Castro e Violante da Veiga			
182	1500-1520	Leonor de Castro e Francisco Borja e Aragão			
183	1480-1500	João de Lima e Maria Anhaia			
184	1520-1540	Álvaro de Lima e Maria Pereira	6	Martim Afonso de Melo	Mistas
185	1500-1520	Joana de Lima e João Saldanha	8	Maria Martins Zote	Mistas
186	1500-1520	Catarina de Lima e Manuel Lobato	3	João Afonso de Brito e Violante Nogueira	Femininas
187	1500-1521	Catarina de Lima e Rui Borges	5	Gonçalo Gomes da Silva e Leonor Gonçalves Coutinho	Mistas
188	1520-1540	Isabel de Lima e Francisco Herrera			
189	1520-1540	João de Lima e Inês de Noronha e Sá	5	João Gomes da Silva e Margarida Coelho	Mistas
190	1520-1540	Catarina de Lima e João Rodrigues de Sá	5	João Gomes da Silva e Margarida Coelho	Mistas
191	1520-1540	Inês de Lima e António de Sá	5	João Gomes da Silva e Margarida Coelho	Mistas
192	1520-1540	Maria de Lima e Leonel de Abreu	3	Leonel de Lima e Filipa da Cunha	Masculina do lado de Maia de Noronha; mista do lado de Leonel de Abreu
193	1520-1540	Maria de Lima e Francisco Lopes Tinoco			
194	1520-1540	Filipa de Lima e João Soares Sequeira			
195	1520-1541	Isabel da Cunha e João Brandão			
196	1420-1440	Mécia Pereira e Martim Mendes de Berredo	5	Gonçalo Pereira	Masculinas

197	1440-1460	Martim de Távora e Beatriz de Ataíde	4	Leonor Rodrigues de Vasconcelos e Paio de Meira	Feminina do lado de Martim de Távora, mista do lado de Beatriz de Ataíde
198	1440-1460	Isabel de Ataíde e Nuno Vaz de Castelo Branco			
199	1440-1460	Gonçalo de Ataíde e Isabel de Brito	6	Estêvão Dias do Avelar e Sancha Gonçalves de Milheirós	Mistas
200	1440-1460	Álvaro de Ataíde e Leonor de Melo e Noronha	5	Lopo Fernandes Pacheco	Feminina do lado de Álvaro de Ataíde; mista do lado de Leonor de Melo
201	1460-1480	Álvaro de Ataíde e Violante de Távora	7	Lourenço Soares de Valadares, Sancha Nunes de Chacim, Maria Mendes de Sousa	Mistas
202	1440-1460	Mécia de Castro e Fernão de Sousa	6	Lourenço Soares de Valadares	Mistas
203	1420-1440	Violante Pereira e João Fernandes da Silveira			
204	1460-1480	Rui Vasques Pereira e Isabel de Melo	5	João Gomes da Silva	Mistas
205	1460-1480	Constança de Noronha e Fernando de Almada	6	Lourenço Martins da Cunha e Maria Anes de Lousã	Mistas
206	1460-1480	Isabel de Noronha e Diogo Hurtado de Mendonça	8	Afonso (infante de Castela), Maior Afonso (senhora de Meneses), Teresa Pires de Braganções	Mistas
207	1460-1480	Beatriz de Noronha e Rui Dias de Mendonça	4	Aires Gomes da Silva	Feminina do lado de Rui Dias Mendonça; mista do lado de Beatriz de Noronha
208	1440-1460	Constança de Vasconcelos e João Fogaça	6	Rodrigo Anes de Vasconcelos e Mécia Rodrigues de Penela	Masculina do lado de Constança de Vasconcelos; mista do lado de João Fogaça
209	1460-1480	Rui Mendes de Vasconcelos e Isabel Galvão			

210	1440-1460	João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos e Branca da Silva	5	Lopo Fernandes Pacheco	Mistas
211	1440-1460	Isabel de Sousa Vasconcelos e João de Magalhães	9	Soeiro Nunes Velho e Teresa Anes de Penela	Mistas
212	1480-1500	Pedro de Sousa Ribeiro de Vasconcelos e Joana de Lemos	7	Mem Soares de Melo e Teresa Afonso Gato	Mistas
213	1480-1500	Catarina da Silva e Duarte Galvão			
214	1480-1500	Violante da Silva e Jorge de Aguiar	6	Gonçalo Anes e Urraca Fernandes de Andrade	Mistas
215	1480-1500	Isabel da Silva e Vasco Fernandes de Gouveia	8	Mem Soares de Melo e Teresa Afonso Gato	Mistas
216	1400-1420	Isabel da Silva e João de Noronha			
217	1480-1500	Maria da Silva e Fernando Nieto			
218	1460-1480	António do Sem e Filipa de Sousa			
219	1460-1480	Rodrigo de Castro e Leonor Coutinho			
220	1500-1520	Joana de Meneses e João da Silva	5	Martim Gonçalves de Ataíde e Mécia Vasques Coutinho	Mistas
221	1500-1520	Leonor de Noronha e Luís de Meneses	4	Pedro de Meneses; Fernando de Castro e Isabel de Ataíde	Masculina do lado de Luís de Meneses; mista do lado de Leonor de Castro
222	1480-1500	João Pereira e Filipa Henriques	3	Aires Gonçalves de Figueiredo e Leonor Pereira	Feminina do lado de João Pereira; mista do lado de Filipa Henriques
223	1480-1500	João Rodrigues Pereira e Maria da Silva	5	Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Teresa Rodrigues Ribeiro	Masculina do lado de Maria da Silva; mista do lado de João Rodrigues Pereira
224	1500-1520	Maria de Ataíde e Afonso de Noronha	5	Gonçalo Gomes da Silva e Leonor Gonçalves Coutinho	Mistas
225	1480-1500	Diogo de Castro e Filipa de Ataíde	4	Álvaro Gonçalves de Ataíde e Guiomar de Castro	Feminina do lado de Diogo de Castro; masculina do lado de Filipa de Ataíde
226	1500-1520	Diogo de Castro e Leonor de Ataíde			
227	1500-1520	João Freire de Andrade e Maria de Vasconcelos	5	Vasco Fernandes Coutinho e Beatriz Gonçalves de Moura	Mistas

228	1500-1520	Afonso de Vasconcelos e de Meneses e Guiomar Soares de Albergaria			
229	1460-1480	Pedro de Ataíde e Filipa de Abreu			
230	1500-1520	Francisca de Meneses e Francisco de Castelo Branco	5	Alfonso Enríquez	Mistas
231	1440-1460	Catarina de Ataíde e Nuno Mascarenhas	10	Gomes Mendes Guedeão e Chamoá Mendes de Sousa	Mistas
232	1520-1540	Francisco Pereira e Francisca da Guerra	5	Constança Rodrigues Pereira	Mistas
233	1520-1540	Francisco Pereira e Joana Tovar			
234	1520-1540	Francisco Pereira e Bernarda Coutinho	4	Martim Afonso de Melo e Briolanja de Sousa	Feminina do lado de Francisco Pereira; mistas do lado de Bernarda Coutinho
235	1460-1480	Fernão Pereira e Maria Ribeiro			
236	1480-1500	Fernão Pereira e Leonor de Lemos	10	Martim Fernandes de Riba de Vizela e Estevainha Soares da Silva	Mistas
237	1460-1480	Leonor de Vasconcelos e Martinho da Silveira			
238	1500-1520	Maria de Castro e Francisco de Castelo Branco	4	João Mendes da Guarda e Isabel Pereira	Mistas
239	1480-1500	Jorge de Albuquerque e Leonor Leme			
240	1480-1500	Jorge de Albuquerque e Ana Henriques	5	Vasco Martins de Melo	Mistas
241	1500-1520	Nuno Fernandes de Ataíde e Joana de Faria			
242	1500-1520	Álvaro Mendes de Vasconcelos e Guiomar de Melo			
243	1520-1540	António de Ataíde e Joana de Távora	4	Pedro Lourenço de Távora e Beatriz Albergaria	Masculina do lado de Joana de Távora; mista do lado de António de Ataíde
244	1440-1460	Inês de Sotomayor e Lopo Gomes de Abreu	4	Martim Afonso Teles de Meneses e Aldonça de Vasconcelos	Mistas
245	1440-1460	Inês de Sotomayor e Fernão de Sousa	4	Martim Lourenço da Cunha e Maria Gonçalves de Sousa	Mistas

246	1460-1480	Branca de Ataíde e João de Sousa			
247	1460-1480	Álvaro de Ataíde e Maria da Silva			
248	1480-1500	Isabel de Ataíde e Diogo Fernandes de Ataíde			
249	1500-1520	Leonor de Almeida e Francisco de Mendonça	8	Estêvão Soares de Albergaria e Maria Rodrigues Quaresma	Mistas
250	1500-1520	Margarida de Castro e Manuel Teles de Meneses	3	Martim Afonso de Melo e Margarida de Vilhena (genealogia nos papeis da afinidade)	Mista do lado de Manuel Teles de Meneses; feminina do lado de Margarida de Castro
251	1380-1400	Beatriz Pereira e Martim Vasques de Resende	4	Gonçalo Pereira	Masculina do lado de Beatriz Pereira; mista do lado de Martim Vasques
252	1360-1380	Nuno Álvares Pereira e Leonor Alvim	8	Pedro Pais da Silva e Godinha Pires	Mistas
253	1360-1380	Álvaro Pereira e Isabel da Cunha			

**Tabela 9 – Síntese de elementos sobre casamentos na afinidade**

<b>N.º</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Número de casos</b>
1	Casamento entre pares de irmãos	4
2	Casamento entre pares de irmãos cruzados (irmão e irmã casam com irmã e irmão)	10
3	Irmãos casam com tio(a) e sobrinho(a)	5
4	Irmãos casam com primos coirmãos	8
5	Irmãos casam com parentes em 3.º ou 4.º grau canónico (níveis geracionais diferentes)	21
6	Tio(a) e sobrinho(a) casam com irmãos	6
7	Tio(a) e sobrinho(a) casam com tia(o) e sobrinha(o)	5
8	Tio(a) e sobrinho(a) casam com sobrinha(a) e tia(o)	1
9	Tio(a)-avô(ó) e sobrinho(a)-neto(a) casam cm parentes (irmãos, tio-sobrinho ou primos)	20
10	Primos coirmãos casam com tio(a) e sobrinho(a)	12
11	Casamento entre pares de primos coirmãos	3
12	Casamento entre pares de parentes em 3.º grau canónico	6
13	Casamento entre pares de parentes em 4.º grau canónico	1
14	Casamentos entre parentes a partir do 3.º grau canónico com diferenças geracionais	26
15	Filho(a) ou neto(a) casa com irmã(ão), sobrinha(o) ou prima(o) da segunda mulher de seu pai(mãe) ou avô(avó)	6
Vários	Casos de sobreposição de tipologias	12
X	Tipologias não definidas	6





**Tabela 10 – Casamentos na afinidade**

**Nota:** Estão identificados 152 casos. Tendo em conta a evolução da complexidade das tipologias de casos detetadas, organizou-se esta tabela por ordem das tipologias. Assim, por exemplo, começam a ser elencados os casos da tipologia 1, mas o número dos casos não arranca necessariamente no mesmo número. Esta diferença explica-se por se terem registado os casos numa tabela à medida que iam sendo encontrados através dos esquemas genealógicos, tendo-se submetido os dados a posterior tratamento para organizar as tipologias. A ordem desta tabela é a mesma que se encontrará no anexo com os esquemas genealógicos, igualmente organizados pela sequência de tipologias.

N.º	Indivíduos e descrição do caso	Tipo de relação	Tipologia n.º
76	Filipa e Catarina de Góis, irmãs, filhos de Isabel de Mascarenhas e Estêvão de Góis (Isabel era filha de Catarina de Ataíde e Nuno Mascarenhas) casaram com Pedro e Cristóvão Correia	duas irmãs casam com dois irmãos	1
92	Fradique e Pedro de Castro, filhos de Álvaro Pires de Castro e de Maria de Lobo, casam com Beatriz e Teresa de Vasconcelos, filhas de João Mendes de Vasconcelos	casamento entre pares de irmãos	1
149	Antónia e Beatriz de Sousa Meneses, filhas de João Magalhaes e de Isabel de Sousa (netas de Rui Vasques Ribeiro e Violante de Sousa) casam com Gonçalo Rodrigues de Araújo e Lopo de Araújo, irmãos, filhos de Paio Rodrigues de Araújo e de Leonor Pereira	casamento entre pares de irmãos	1
152	João Mendes e Luís Mendes de Vasconcelos, irmãos, filhos de Martim Mendes de Vasconcelos e Helena Gonçalves de Câmara de Lobos, casam com Inês e Catarina Lourenço de Miranda, filhas de João Lourenço de Miranda e Inês Moniz	casamento entre pares de irmãos	1
1	Fernando de Castro e Isabel de Ataíde; Guiomar de Castro e Álvaro Gonçalves de Ataíde [filhos de Martim Gonçalves de Ataíde e de Mécia Vasques Coutinho, e de Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses]	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2

2	Fernão de Albuquerque e Catarina da Silva; Isabel de Albuquerque e Pedro da Silva [filhos de Gonçalo de Albuquerque e Leonor de Meneses, e de Diogo da Silva e Guiomar Borges]	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2
6	Diogo de Sousa e Guiomar de Castro, irmãos, filhos de Álvaro de Sousa e Maria de Castro (esta filha de Fernando de Castro e Isabel de Ataíde), casaram com Pedro de Melo e Isabel de Noronha, irmãos, filhos de Pedro Vaz de Melo e de Maria de Noronha	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2
11	João de Albuquerque e sua irmã Isabel, filhos de Pedro Vaz da Cunha e Helena de Ataíde, casam com Catarina Pereira e Fernão Pereira, irmãos, filhos de João Álvares Pereira e Leonor de Melo	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2
13	Nuno Freire de Andrade e Joana de Andrade, filhos de Gomes de Andrade e Isabel Coutinho (Gomes era neto de Leonor Pereira, filha de Álvaro Rodrigues Pereira e Mécia Vasques Pimentel), casam com Helena de Brito e Estêvão de Brito, irmãos, filhos de Artur de Brito e Maria Correia	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2
45	Leonor de Albuquerque e Martim Vaz de Melo, irmãos, filhos de Gonçalo Vaz de Melo e Isabel de Albuquerque, casam com João Gonçalves e Isabel Gonçalves de Gomide, irmãos, filhos de Gonçalo Lourenço de Gomide e de Inês Leitão	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2
73	Nuno Fernandes de Ataíde e Isabel de Ataíde, sua meia-irmã, filhos de Álvaro de Ataíde, casam com Joana e Diogo de Faria, irmãos, filhos de Antão de Faria e Leonor Gonçalves de Oliveira	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2
75	João e Isabel de Mascarenhas, filhos de Fernando Martins de Mascarenhas e Violante da Silveira (Fernando Martins era filho de Nuno Mascarenhas e de Catarina de Távora, filha de Beatriz de Ataíde e Martim de Távora), casam com Margarida e João Coutinho, irmãos, filhos de Vasco Coutinho e Catarina da Silva	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2
140	Manuel Pereira e Leonor de Noronha, irmãos, filhos de Manuel Pereira e Beatriz de Noronha, casam com Isabel de Meneses e Luís de Meneses, irmãos, filhos de João de Meneses e Joana Teles da Silva	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2

148	Rui Mendes de Vasconcelos e Catarina Silva, irmãos, filhos de João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos e Branca Silva Meneses, casam com Isabel e Duarte Galvão, irmãos, filhos de Rui Galvão e Branca Gonçalves	casamento entre pares de irmãos [cruzado]	2
3	Martinho de Ataíde casou em segundas núpcias com Filipa de Azevedo. A sua sobrinha Joana, filha de Mécia de Castro e de Fernão de Sousa, casou com João de Azevedo, irmão de sua mulher.	irmãos casam com tio e sobrinha	3
20	Mécia de Castro casou com Fernão de Sousa, que era tio de Violante de Távora, segunda mulher de Álvaro de Ataíde, irmão de Mécia de Castro. Simultaneamente, os dois irmãos casam c/sobrinho e sobrinho neto da sua tia Filipa de Ataíde, casada c/Gonçalo Anes de Sousa (Gonçalo era meio-irmão de Martim Afonso de Sousa, respetivamente pai e avô de Fernão de Sousa e de Violante de Távora)	Dois irmãos casam com tio e sobrinha; simultaneamente, casam c/sobrinho e sobrinho neto de sua tia	3
108	Fernando de Castro e Isabel de Castro, irmãos, filhos de Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses, casam com Mécia de Sousa e Diogo Lopes de Sousa, sobrinha e tio, descendentes de Lopo Dias de Sousa	irmãos casam com tio e sobrinha	3
113	Garcia de Castro e Catarina de Castro casam com Beatriz da Silva e Álvaro Vaz de Almada. Álvaro Vaz era tio-avô por afinidade de Beatriz da Silva, uma vez que tinha sido casado com Isabel da Cunha, sua tia-avó	dois irmãos casam com tio e sobrinha (por afinidade)	3
150	João Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos e Gil Magalhães, seu sobrinho, descendentes de Rui Vasques Ribeiro e Violante de Sousa, casam com Branca da Silva de Meneses e Maria de Meneses, irmãs, filhas de Rui Gomes da Silva e Beatriz de Meneses	tio e sobrinho casam com duas irmãs	3
7	Dois irmãos, Diogo e Álvaro de Castro, filhos de Álvaro de Castro e Maria de Lobo, casam com duas primas em 2.º grau canónico, Beatriz e Isabel Pereira: a primeira, filha de Beatriz Pereira, e a segunda filha de Diogo Pereira e Maria de Resende, tendo como antepassados comuns Álvaro Pereira e Isabel da Cunha	irmãos casam com duas primas coirmãs	4
31	Inês de Sotomayor e Duarte da Cunha, filhos de Leonel de Lima e Filipa da Cunha, casam com Lopo Gomes de Abreu e Leonor de Abreu, primos coirmãos	dois irmãos casam com dois primos coirmãos	4

	(filhos de Pedro Gomes de Abreu e de Vasco Gomes de Abreu, respetivamente, netos de Diogo Gomes de Abreu)		
32	João de Lima e Álvaro de Lima, irmãos, casam com Catarina de Ataíde e Violante de Nogueira, primas coirmãs (netas de João Afonso de Brito e Violante Nogueira)	dois irmãos casam com duas primas coirmãs	4
38	Francisco de Lima e Álvaro de Castro, primos coirmãos (descendiam de Leonel de Lima e Filipa da Cunha) casam com Isabel e Leonor de Noronha, filhas de João de Almeida e de Inês de Noronha	dois primos coirmãos casam com duas irmãs	4
46	Leonor de Melo e Gonçalo de Albuquerque, primos coirmãos (descendentes de Gonçalo Vaz de Melo e de Isabel de Albuquerque) casam com dois irmãos: Álvaro de Ataíde e Leonor de Meneses, filhos de Álvaro de Ataíde e Guiomar de Castro	dois primos coirmãos casam com dois irmãos	4
66	João e Joana de Castro, irmãos, casam com Maria de Meneses e João de Noronha, primos coirmãos. Paralelamente, Isabel de Castro, tia dos irmãos, é a segunda mulher de Duarte de Meneses, pai de Maria de Meneses.	dois irmãos casam com dois primos coirmãos	4
88	Leonor e Isabel de Noronha, irmãs, filhas de João de Almeida e Inês de Noronha, casam com Francisco de Lima e Álvaro de Castro, primos coirmãos, descendentes de Leonel de Lima e Filipa da Cunha	Duas irmãs casam com dois primos coirmãos	4
93	Diogo e Álvaro de Castro, irmãos, filhos de Álvaro Pires de Castro e de Isabel da Cunha, casam com Beatriz e Isabel Pereira, primas coirmãs, netas de Álvaro Pereira e Isabel da Cunha	dois irmãos casam com duas primas coirmãs	4
5	Fernando de Noronha e Isabel de Noronha, ambos filhos de D. Pedro de Noronha e Branca Dias Perestrelo, casam com dois primos em 3º grau canónico, Constança de Albuquerque, filha de Gonçalo de Albuquerque e Leonor de Meneses, e João de Bragança, filho de D. Fernando, 2.º duque, e de Joana de Castro.	irmãos casam com dois primos em 3.º grau canónico	5
19	Filipa de Castro casa com o primo em 3.º grau canónico da sua cunhada, Leonor de Melo, casada c/Álvaro de Ataíde	cunhada casa c/primo em 3º grau canónico da sua cunhada	5
22	Maria de Castro casa c/Álvaro de Sousa, primo em 5º grau canónico p/afinidade de Isabel de Castro, sua irmã, casada c/Duarte de Meneses	irmã casa c/primo em 5º grau canónico do cunhado	5

23	Isabel de Castro, Maria de Castro e Garcia de Castro, irmãos, casam com Beatriz da Silva, Álvaro de Sousa e Duarte de Meneses. Os três cônjuges escolhidos são primos entre si, todos em 4º grau canónico	Os cônjuges de 3 irmãos são todos primos em 4.º grau canónico	5
33	Inês de Sotomayor e Isabel da Silva, irmãs, casam com João Fernandes de Sousa e Fernão de Sousa (Fernão é tio-avô de João Fernandes)	duas irmãs casam com tio-avô e sobrinho	5
36	Inês de Sotomayor e Fernão de Lima, irmãos, casam com Constança de Azevedo e Lopo Gomes de Abreu, primos em 5º grau canónico (4/5)	Dois irmãos casam com dois primos em 5º grau canónico (4/5)	5
37	Maria de Lima e Beatriz da Silva, irmãs, casam com Garcia de Castro e Vasco Fernandes Coutinho, primos em 3.º grau canónico	Duas irmãs casam com dois primos em 3.º grau canónico	5
42	Catarina de Lima e Filipa de Lima, irmãs, casam com Manuel Lobato e Rui Freire de Andrade, primos em 4.º grau canónico	duas irmãs casam com dois primos em 4.º grau canónico	5
70	Nuno Vaz de Castelo Branco e Gonçalo Vaz de Castelo Branco, irmãos, casam com Filipa de Ataíde e Guiomar de Castro, primas em 5.º grau canónico (ascendentes comuns: Martim Gonçalves de Ataíde e Margarida Anes de Évora). Paralelamente, Filipa de Abreu, filha de um segundo casamento de Gonçalo de Castelo Branco com Beatriz Valente, casa com Pedro de Ataíde, primo em 3.º grau canónico de Guiomar de Castro e em 5.º de Filipa de Ataíde	dois irmãos casam com duas primas em 5.º grau canónico	5
71	Fernão de Sousa e João de Sousa, irmãos, filhos de Martim Afonso de Sousa e Violante Lopes de Távora, casam com duas primas em 4.º grau canónico (2/4), Mécia de Castro e Branca de Ataíde, descendentes de Martim Gonçalves de Ataíde e de Margarida Anes de Évora	Dois irmãos casam com duas primas em 4.º grau canónico (2/4)	5
77	Joana e Guiomar de Albuquerque, irmãs, filhas de Fernão de Albuquerque e Catarina Silva, casam com Jorge de Barreto e Martinho de Noronha, primos em 4.º grau canónico, descendentes de Gonçalo Viegas de Ataíde e Beatriz Nunes de Góis.	duas irmãs casam com dois primos em 4.º grau canónico	5
81	Branca e Lopo de Almeida, irmãos, casam com Rui Gomes da Silva e Beatriz da Silva, primos em 3.º grau canónico (3/2)	dois irmãos casam com dois primos em 3.º grau canónico	5

85	Maria da Silva e Isabel de Almeida, primas em 3.º grau canónico (2/3 - ascendente comum: Diogo Fernandes de Almeida) casam com João Freire de Andrade e com Nuno Freire de Andrade, irmãos	duas primas em 3.º grau canónico (2/3) casam com dois irmãos	5
87	Lopo de Almeida e Leonor de Noronha, irmãos, filhos de João de Almeida e Inês de Noronha, casam com Maria de Meneses e Álvaro de Castro, primos em 3.º grau canónico (3/2)	dois irmãos casam com dois primos em 3.º grau canónico [3/2]	5
89	João Vasconcelos de Meneses e Beatriz de Noronha, irmãos, filhos de Afonso Vasconcelos de Meneses e de Isabel de Noronha, casam com Maria e João de Ataíde, primos em 5.º grau canónico (4/5)	dois irmãos casam com dois primos em 5.º grau canónico (4/5 - cruzado)	5
95	Pedro e Álvaro de Castro casam com Teresa de Vasconcelos e com Isabel Pereira, primas em 4.º grau canónico. Simultaneamente, Leonor de Castro, filha de Pedro de Castro e Teresa de Vasconcelos, casa com João Rodrigues Pereira, seu primo em 5.º grau canónico	Dois irmãos casam com duas primas no 4.º grau canónico	5
112	Garcia e Maria de Castro, irmãos, casam com Beatriz da Silva e Álvaro de Sousa, primos em 4.º grau canónico; simultaneamente, Isabel de Castro, tia daqueles irmãos, casou em segundas núpcias com Diogo Lopes de Sousa, pai de Álvaro de Sousa, que casou com Maria de Castro	Dois irmãos casam com dois primos em 4.º grau canónico; a tia dos irmãos casou com o pai de um dos primos	5
128	Nuno Álvares Pereira e Leonor Pereira, irmãos, casam com Leonor Alvim e João Mendes de Vasconcelos, parentes em 5.º grau canónico (4/5)	dois irmãos casam com dois primos em 5.º grau canónico (4/5 - cruzado)	5
141	Leonor e Joana de Noronha, irmãs, filhas de Diogo Pereira e Beatriz de Noronha, casam com Luís de Meneses e João da Silva, primos em 3.º grau canónico, descendentes de Aires Gomes da Silva e de Beatriz Teles de Meneses	Duas irmãs casam com dois primos em 3.º grau canónico	5
142	Rui Vaz Pereira e Constança de Noronha, irmãos, filhos de Rui Vaz Pereira e Leonor de Noronha, casam com Isabel de Melo e Fernando de Almada, primos em 4.º grau canónico (descendentes de Martim Afonso de Melo e Marinha Vasques)	dois irmãos casam com dois primos em 4.º grau canónico [cruzado]	5
144	Francisco e Afonso de Castelo Branco, irmãos, filhos de Martinho de Castelo Branco e Mécia de Noronha, casam com Francisca de Meneses e Isabel de Castro, primas em 3.º grau canónico, bisnetas de Fernão Pereira	dois irmãos casam com duas primas em 3.º grau canónico	5

25	Filipa de Ataíde e Constança de Albuquerque, sua sobrinha, casam com dois irmãos: Fernando e João de Noronha, filhos de Pedro de Noronha, arcebispo de Lisboa	Tia e sobrinha casam c/dois irmãos	6
27	Martinho de Albuquerque e sua sobrinha, Joana de Castro (filha de Mécia de Castro e Fernão de Sousa), casam com João de Azevedo e Filipa de Azevedo, sua irmã	tio e sobrinha casam com dois irmãos	6
68	Álvaro Vaz de Almada e João Vaz de Almada, meios-irmãos (filhos de João Vaz de Almada e de Maria Anes e Leonor Afonso, respetivamente), casam com Catarina de Castro e Violante de Castro, tia e sobrinha	tia e sobrinha casam com dois irmãos	6
131	Fernando e Filipa Pereira, irmãos, casam com Isabel e Garcia de Melo, sobrinha e tio	dois irmãos casam com tio e sobrinha	6
132	João, Fernão e Filipa Pereira casam com três parentes: Fernão e Filipa com Garcia e Isabel de Melo, tio e sobrinha, e João Pereira com Filipa Henriques, sobrinha de Garcia e prima coirmã de Isabel de Melo	três irmãos casam com tio e sobrinhas	6
138	Gonçalo e Genebra Pereira, tio e sobrinha (descendentes de João Rodrigues Pereira e Maria da Silva), casam com Maria e Martim Afonso de Miranda, irmãos, filhos de Martim Afonso da Charneca (de mães diferentes)	tio e sobrinha casam com dois irmãos	6
9	Fernão Pereira casa com Isabel de Albuquerque, que é sobrinha do seu tio	casamento entre tios e sobrinhos	7



12	Vasco Martins de Resende e Isabel Pereira, tio e sobrinho, casam com Maria de Castro e Álvaro de Castro, sobrinha e tio	tio e sobrinha casam com sobrinha e tio	7
39	Guiomar de Castro casa com Aires da Silva, sobrinho p/afinidade de sua tia Maria de Lima, casada c/Vasco Fernandes Coutinho (Aires era filho de Branca Coutinho e João da Silva)	casamento entre sobrinhos (consanguinidade e afinidade)	7
58	Filipa de Ataíde e Mécia de Castro, tia e sobrinha, casam com Gonçalo Anes de Sousa e Fernão de Sousa, tio e sobrinho.	Tia e sobrinha casam com tio e sobrinho	7
137	Diogo Pereira e seu tio Rui Vaz Pereira (descendentes de Gonçalo Pereira e Maria de Miranda) casam com Beatriz de Meneses e Beatriz de Noronha, sobrinha e tia (descendentes de Fernando de Noronha)	tio e sobrinho casam com tia e sobrinha	7
94	Álvaro de Castro e a sobrinha Maria de Castro casam com Isabel Pereira e Vasco Martins de Resende, sobrinha e tio	tio e sobrinha casam com outro par de sobrinha e tio	8
17	Leonor de Castro, filha de Álvaro de Ataíde e de Guiomar de Castro, casa com Gonçalo de Albuquerque. Gonçalo era sobrinho neto de Pero Vaz da Cunha, casado com sua tia, Helena de Ataíde	sobrinha casa c/o sobrinho neto do seu tio p/afinidade	9
18	Álvaro de Ataíde, filho de Álvaro de Ataíde e Guiomar de Castro, casa com a sobrinha neta da sua tia, Helena de Ataíde, que casou com Pêro Vaz da Cunha	sobrinho casa c/sobrinha neta do seu tio p/afinidade	9
21	Álvaro de Castro casa c/Isabel da Cunha, sobrinha-bisneta de sua tia Helena de Ataíde p/via de seu casamento c/Pero Vasques da Cunha	sobrinha casa c/sobrinha bisneta p/afinidade de sua tia	9
44	João de Lima e a sobrinha Catarina de Lima, filha de Álvaro de Lima e Violante Nogueira, casam com dois primos em 4.º grau canónico (3/4º): Isabel de Melo e Rui Borges	Tio e sobrinha casam com dois primos em 4º grau canónico (3/4)	9
54	Afonso de Albuquerque e a sua tia Constança de Albuquerque casam com Maria de Noronha Ayala e com Fernando de Noronha, primos em 4.º grau canónico (2/4º)	Sobrinho e tia casam com dois primos em 4º grau canónico (2/4º)	9
62	João e Leonor de Noronha, tio e sobrinha (descendentes do arcebispo D. Pedro de Noronha) casam com dois primos em 3.º grau canónico: Álvaro de Castro, filho de Garcia de Castro e Beatriz da Silva, e Filipa de Ataíde, filha de Álvaro de Ataíde e Guiomar de Castro	tio e sobrinha casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3)	9

79	Álvaro de Ataíde e a sobrinha, Maria de Ataíde (filha de Branca de Ataíde e de João de Sousa) casam com Maria da Silva e com João Vasconcelos e de Meneses, seu sobrinho neto.	Tio e sobrinha casam com tia-avó e sobrinho-neto	9
80	Gonçalo de Ataíde e sua prima em 3.º grau canónico, Joana de Sousa, casam com Isabel de Brito e com o sobrinho Luís de Brito Nogueira, descendentes de João Afonso de Brito e de Violante de Nogueira	dois primos em 3.º grau canónico casam com tia e sobrinho	9
84	Pedro de Almeida e sua tia Isabel da Silva casam com Maria Coutinho e Afonso Vasconcelos de Meneses, parentes em 5.º grau canónico (4/5)	tia e sobrinho casam com dois parentes em 5.º grau canónico (4/5)	9
91	João Gomes da Silva e Leonor de Almeida, primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com Briolanja Soares e Francisco de Mendonça, tia e sobrinho.	Dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com tia e sobrinho	9
98	Pedro de Castro e Margarida de Castro, sua sobrinha, casam com Margarida de Vilhena e Manuel Teles de Meneses, primos em 3.º grau canónico (2/3)	tio e sobrinha casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3)	9
102	Pedro de Castro e o sobrinho Diogo de Castro casam com Margarida de Vilhena e com Leonor de Ataíde, primas em 4.º grau canónico (3/4)	tio e sobrinho casam com duas primas em 4.º grau canónico (3/4)	9
103	Constança de Castro e Álvaro de Castro, seu sobrinho, casam com Fernão de Melo e Isabel de Melo, primos em 3.º grau canónico (2/3)	tia e sobrinho casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3)	9
105	Fradique de Castro e Álvaro de Castro, seu sobrinho neto, casam com Mécia da Silveira e com Isabel de Melo, sua sobrinha neta	tio-avô e sobrinho-neto casam com tia avó e sobrinha neta	9
122	Guiomar de Castro e João de Castro, seu sobrinho, casam com Aires da Silva e Leonor Coutinho, primos em 3.º grau canónico (2/3 - neto e bisneta de Fernão Coutinho e Maria da Cunha). Paralelamente, Inês de Castro, irmã de João, casa com Aires Teles de Meneses, que era primo em terceiro grau canónico de Aires da Silva, marido de sua tia.	tia e sobrinho casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3); paralelamente, sobrinha casa com primo em 3.º grau canónico do marido da tia.	9

123	João de Noronha, filho de Isabel de Castro e Duarte de Meneses, e sua prima em 3.º grau canónico Inês de Castro (neto e bisneta de Fernando de Castro e Isabel de Ataíde) casam com Joana Teles da Silva e com Aires Teles de Meneses, tia e sobrinho, respetivamente filha e neto de Fernão Teles de Meneses e Maria de Vilhena	dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com tia e sobrinho	9
125	Leonor Pereira e Aldonça Abreu, tia e sobrinha, descendentes de Álvaro Gonçalves Pereira e Iria Gonçalves do Carvalhal, casam com João Mendes de Vasconcelos e Mem Rodrigues de Vasconcelos, tio-avô e sobrinho neto, descendentes de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Teresa Ribeiro	tia e sobrinha casam com tio-avô e sobrinho-neto	9
133	Filipa e Fernão Pereira, irmãos, e Diogo Sampaio, seu primo em 3.º grau canónico (3/2) casam com dois tios e uma sobrinha: Briolanja e Garcia de Melo eram irmãos, e Isabel de Melo sua sobrinha	três primos em 3.º grau canónico (3/2) casam com dois tios e uma sobrinha	9
139	Rui Vasques Pereira e Antão de Almada, seu sobrinho (filho de Constança Pereira e Fernando de Almada) casam com Isabel de Melo e Maria de Meneses, primas em 4.º grau canónico (3/4 - descendentes de João Gomes da Silva e Margarida Coelho)	tio e sobrinho casam com duas primas em 4.º grau canónico (3/4)	9
147	João Mendes de Vasconcelos e Beatriz de Vasconcelos, tio e sobrinha, descendentes de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Teresa Ribeiro, casam com Leonor Pereira e Gonçalo Pereira, primos em 4.º grau canónico (3/4 - descendentes de Gonçalo Pereira e Urraca Vasques Pimentel	tio e sobrinha casam com dois primos em 4.º grau canónico (3/4)	9
4	Joana de Castro casou com Fernando Coutinho; a sua sobrinha Joana de Noronha, filha de João de Noronha e de Filipa de Ataíde, casou com Gonçalo Vasques Coutinho, primo coirmão de Fernando Coutinho	primos coirmãos casam com tia e sobrinha	10
28	António de Sousa (filho de Fernão de Sousa e Mécia de Castro, filha de Álvaro de Ataíde e Guiomar de Castro) e sua prima coirmã Joana de Noronha (filha de Filipa de Castro e João de Noronha), casam com sobrinha e tio: Branca Coutinho (filha de Maria Coutinho e Diogo de Azevedo) e Gonçalo Vaz Coutinho (antepassados comuns: Fernão Coutinho e Maria da Cunha)	primos coirmãos casam com tio e sobrinha	10
30	Dois primos coirmãos, João de Ataíde e António de Ataíde, casam com tia e sobrinha (Beatriz da Silva, filha de Afonso Vasconcelos de Meneses e Isabel da Silva, e Joana de Távora, filha de Álvaro Pires de Távora e de Joana da Silva, esta também filha dos condes de Penela)	dois primos coirmãos casam com tia e sobrinha	10

43	Álvaro de Lima e a sobrinha Branca Coutinho, filha de Maria de Lima e Vasco Fernandes Coutinho, casam com dois primos coirmãos: Violante Nogueira e Jorge de Melo (ambos eram descendentes de Gonçalo Nunes Barreto)	Tio e sobrinha casam com dois primos coirmãos	10
48	Isabel de Albuquerque e Isabel de Noronha, primas coirmãs (netas de Gonçalo Vaz de Melo e Isabel de Albuquerque) casam com tio e sobrinho: Fernão de Sousa e Diogo Lopes de Sousa, descendentes de Diogo Lopes de Sousa e de Catarina de Ataíde.	duas primas coirmãs casam com tio e sobrinho	10
49	Isabel de Albuquerque e Isabel de Noronha, primas coirmãs (netas de Gonçalo Vaz de Melo e Isabel de Albuquerque) casam com tio e sobrinho: Fernão de Sousa e Diogo Lopes de Sousa, descendentes de Diogo Lopes de Sousa e de Catarina de Ataíde. Simultaneamente, o tio-avô das primas, Pêro Vasques da Cunha, casara com Helena de Ataíde, por sua vez tia-avó de Diogo Lopes de Sousa pois a sua irmã, Isabel de Ataíde, era mãe de Maria de Castro, casada c/Álvaro de Sousa e mãe de Diogo Lopes.	duas primas coirmãs casam com tio e sobrinho; primas e o sobrinho que casa com uma delas partilhavam uma tia-avó (consanguínea do homem e p/afinidade das primas)	10
50	Pedro de Melo e Isabel de Noronha, irmãos, filhos de Pedro Vaz de Melo e Maria de Noronha (netos Gonçalo Vaz de Melo e Isabel de Albuquerque), casam com dois irmãos: Guiomar de Castro e Diogo Lopes de Sousa, filhos de Álvaro de Sousa e Maria de Castro. Paralelamente, Isabel de Albuquerque, prima coirmã de Pedro de Melo e de Isabel de Noronha, casa com Fernão de Sousa, tio de Diogo Lopes de Sousa e de Guiomar de Castro.	casamento entre pares de irmãos [cruzado], juntando-se o casamento de uma prima coirmã dos irmãos com o tio dos seus cônjuges	10
57	Mécia de Sousa e Filipa de Castro, primas coirmãs (netas de Martim Gonçalves de Ataíde e de Mécia Vasques Coutinho) casam com tio e sobrinho: Sancho de Noronha e João de Noronha, descendentes de Alfonso Enríquez e de Isabel de Portugal	Duas primas coirmãs casam com tio e sobrinho	10
69	Álvaro de Castro e seu sobrinho Henrique de Meneses casam com Isabel da Cunha e Guiomar de Bragança, primas coirmãs	tio e sobrinho casam com duas primas coirmãs	10
106	Nuno de Castro e seu sobrinho Rui de Melo, filho de Constança de Castro e Fernão de Melo, casam com duas primas coirmãs: Maria de Brito e Joana Henriques	tio e sobrinho casam com duas primas coirmãs	10
118	Álvaro e Filipa de Castro, primos coirmãos, casam com Leonor e João de Noronha, sobrinha e tio	Dois primos coirmãos casam com tio e sobrinha	10

134	Pedro Barreto e Beatriz Valente, netos de João Martins da Guarda e Beatriz Pereira, casam com Mécia de Castelo Branco e Gonçalo de Castelo Branco, sobrinha e tia (descendentes de Lopo Vasques de Castelo Branco e Catarina Pessanha)	Dois primos coirmãos casam com tio e sobrinha	10
24	Dois parentes em 3.º grau canónico, João de Ataíde e Isabel de Castro, casam com tio e sobrinha (Beatriz da Silva, filha de Isabel de Meneses e Afonso de Vasconcelos e Meneses, filha de Pedro de Meneses e Beatriz Coutinho; e Duarte de Meneses, filho de Pedro de Meneses)	Dois primos coirmãos casam com tio e sobrinha	11
64	Leonor de Castro e Guiomar de Castro, primas coirmãs, casam com Pedro de Meneses e Aires da Silva, primos coirmãos. Aires da Silva era igualmente parente em 4.º grau canónico na consanguinidade de Guiomar de Castro	Duas primas coirmãs casam com dois primos coirmãos	11
67	João de Meneses, Guiomar de Castro e Leonor de Castro, primos coirmãos (descendentes de Fernando de Castro e de Isabel de Ataíde), casam com Joana Teles da Silva, Aires da Silva e Pedro de Meneses, primos coirmãos (descendentes de Aires Gomes da Silva)	três primos coirmãos casam com três primos coirmãos	11
15	Manuel Pereira casa c/Isabel de Vilhena; por sua vez, a sua prima em 3.º grau canónico (2/3), cujo antepassado comum era Fernão Pereira, casa com Duarte de Meneses, que é primo em 2.º grau canónico de Isabel de Castro (Duarte de Meneses, filho do 1.º capitão de Ceuta, é o antepassado comum)	dois primos coirmãos casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3)	12
55	Maria/Mécia de Albuquerque e a sua prima em 3.º grau canónico, Beatriz de Sá (filha de João Rodrigues de Sá e de Joana de Albuquerque) casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3): Lopo de Sousa e Nuno de Sousa (descendentes p/via de dois casamentos de Martim Afonso de Sousa - Maria de Briteiros e Aldonça Rodrigues de Sá)	Duas primas em 3º grau canónico casam com dois primos em 3º grau canónico (2/3)	12
72	Álvaro de Ataíde e Catarina de Ataíde, primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com Maria da Silva e João de Lima, primos em 3.º grau canónico (2/3)	Dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3)	12
74	Francisco de Lima e seu primo em terceiro grau canónico, Henrique de Noronha, casam com Isabel e Guiomar de Noronha, primas em terceiro grau canónico. Simultaneamente, Henrique e Guiomar eram primos em 3.º grau canónico (2/3)	Dois primos em 3.º grau canónico casam com duas primas em 3.º grau canónico	12
90	João da Silva, filho de Branca de Almeida e de Rui Gomes da Silva, e seu primo em terceiro grau canónico Lopo de Almeida, filho de Diogo Fernandes de Almeida, neto de Lopo de Almeida e bisneto de Diogo Fernandes de Almeida, casam com duas primas em 3.º grau canónico: João da Silva com Joana Henriques, filha de Fernando Henriques e Branca de Melo, e Lopo com Antónia	Dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com duas primas em 3.º grau canónico (2/3)	12

	Henriques, filha de Filipa Henriques e João Pereira e bisneta de Fernando Henriques e Branca de Melo		
127	João de Castro e Inês de Abreu, primos em 3.º grau canónico (3/2 - descendentes de Álvaro Gonçalves Pereira) casam com Isabel e Diogo Lopes de Azevedo, primos em 3.º grau canónico (2/3 - descendentes de Lopo Dias de Azevedo)	dois primos em 3.º grau canónico (3/2) casam com duas primas em 3.º grau canónico (2/3)	12
78	Maria de Ataíde, Francisco de Lima e Henrique de Noronha, parentes em 4.º grau canónico (descendentes de Gonçalo Viegas de Ataíde e de Beatriz Nunes de Góis) casam com Afonso de Noronha, Guiomar de Noronha e Isabel de Noronha, parentes em 4.º grau canónico (3/4), descendentes de Alfonso Enríquez e de Isabel de Portugal	casamento 3 primos no quarto grau canónico	13
8	António de Almeida e Jorge de Melo, primos em 3.º grau canónico (3/2 - descendentes de Henrique e Isabel Pereira) casam com Beatriz e Margarida de Mendonça, primas em 4.º grau canónico (4/2 - descendentes de Afonso Furtado de Mendonça)	primos em 3.º grau canónico (3/2) casam com primas em 4.º grau canónico (4/2)	14
26	João de Ataíde e Vasco Coutinho, primos coirmãos (ambos netos de Álvaro de Ataíde e Guiomar de Castro), casam com duas primas em 3/4º grau canónico, Catarina e Beatriz da Silva, ambas tendo como ascendentes comuns João Gomes da Silva e Margarida Coelho	dois primos coirmãos casam com duas primas em 4º grau canónico (3/4)	14
29	Martinho de Ataíde casa com Filipa de Azevedo. Simultaneamente, uma sua sobrinha, Joana de Castro, casa com João de Azevedo, irmão da sua mulher. O irmão de Joana de Castro e sobrinho de Martinho de Ataíde, António de Sousa, casa com Branca Coutinho, prima em 4.º grau canónico dos cônjuges do tio e irmã (3/4)	tio e sobrinhos casam com dois irmãos e com um primo destes em 5º grau canónico (2/5)	14
41	Diogo Lopes de Lima e Joana de Sousa, primos coirmãos, casam com Isabel de Castro e Manuel de Sousa, primos em 3.º grau canónico (2/3 - descendentes de Martim Afonso de Sousa e Violante Lopes de Távora)	Dois primos coirmãos casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3)	14
47	Lopo de Albuquerque e Pedro Vaz de Melo, primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com duas primas coirmãs: Leonor de Noronha e Maria de Noronha, netas de Alfonso Enríquez e de Isabel de Portugal	dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com duas primas coirmãs	14
51	Henrique e Gonçalo de Albuquerque, primos em 3º grau canónico (descendem de Vasco Martins da Cunha e de Isabel de Albuquerque; Henrique é filho de João de Albuquerque e Gonçalo é filho de Luís Álvares Pais e de Teresa de Albuquerque), casam com duas primas em 4.º grau canónico: Catarina Henriques e Inês de Melo, descendentes de Martim Afonso de Brito	dois primos em 3.º grau canónico casam com duas primas em 4.º grau canónico	14

53	Dois irmãos, Leonor e Fernando de Noronha, filho do arcebispo de Lisboa D. Pedro de Noronha, casam com dois primos em 4.º grau canónico (3/4.º): Lopo e Constança de Albuquerque. Por outro lado, Pedro Vaz de Melo, o tio avô de Constança e primo em 3.º grau canónico (2/3.º) de Lopo de Albuquerque casa com Maria de Noronha, prima coirmã de Leonor e Fernando de Noronha	dois irmãos casam com dois primos em 4.º grau canónico (3/4.º); tio-avô e primo em 3.º grau canónico (2/3.º) dos primos casa com uma prima coirmã dos irmãos	14
56	Manuel Pereira e Guiomar de Noronha, primos em 4.º grau canónico (3/4.º) casam com Isabel de Castro e Rui de Melo, primos em 3.º grau canónico (3/2)	Dois primos em 4.º grau canónico (3/4) casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3)	14
59	Martinho de Ataíde e Garcia de Castro, primos coirmãos, casam com Filipa de Azevedo e Beatriz da Silva, parentes em 5.º grau canónico (3/5 - ascendente comum: João Gomes da Silva)	Dois primos coirmãos casam com duas primas em 5.º grau canónico (3/5)	14
82	António do Sem e Joana Silva, primos em 4.º grau canónico (3/4) casam com Álvaro Pires de Távora e com Filipa de Sousa, primos em 3.º grau canónico (descendentes de Pedro Lourenço de Távora e de Beatriz Anes de Albergaria)	Dois primos em 4.º grau canónico (3/4) casam com dois primos em 3.º grau canónico	14
86	Pedro de Almeida e Leonor de Almeida, primos coirmãos, casam com Maria Coutinho e Rui de Melo, primos em 3.º grau canónico (descendentes de Aires Gomes da Silva)	dois primos coirmãos casam com dois primos em 3.º grau canónico [cruzado]	14
96	Fernando de Castro e João de Castro, primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com Maria de Sousa e Isabel de Sousa, primas coirmãs	dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com duas primas coirmãs	14
97	Simão de Castro e João Rodrigues Pereira, primos em 3.º grau canónico (3/2) casam com Margarida de Vasconcelos e Maria da Silva, primas em 3.º grau canónico (3/2)	dois primos em 3.º grau canónico (3/2) casam com duas primas em 3.º grau canónico (3/2)	14

99	Pedro de Castro e Constança de Castro, primos coirmãos, casam com Maria de Vilhena e Fernão de Melo, primos em 3.º grau canónico (3/2)	Dois primos coirmãos casam com dois primos no 3.º grau canónico (3/2)	14
100	Pedro e Maria de Castro, primos coirmãos, casam com Maria de Vilhena e Fernando de Meneses, primos em 3.º grau canónico (3/2)	Dois primos coirmãos casam com dois primos no 3.º grau canónico (3/2)	14
101	Pedro e Beatriz de Castro, primos coirmãos, casam com Maria de Vilhena e Rui Gomes da Silva, primos em 4.º grau canónico (2/4)	dois primos coirmãos casam com dois primos em 4.º grau canónico (4/2)	14
104	Pedro de Castro e Cristóvão de Melo, primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com duas primas coirmãs: Margarida de Vilhena e Leonor da Silva, netas de Aires Gomes da Silva e Beatriz de Meneses	dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com duas primas coirmãs	14
107	Fernando de Meneses e Catarina de Castro, primos em 4.º grau canónico, casam com Filipa de Sousa e Álvaro Pinheiro, primos em 3.º grau canónico (descendentes de Diogo de Mendonça e Beatriz Soares de Albergaria)	dois primos em 4.º grau canónico casam com dois primos em 3.º grau canónico [cruzado]	14
116	Álvaro de Castro e Joana de Castro, irmãos, e os primos coirmãos Diogo de Sousa e Guiomar de Castro, netos de Fernando de Castro e Isabel de Ataíde, casam com Leonor, João e Isabel de Noronha e Pedro de Melo, primos em 3.º grau canónico (3/2): Isabel e Leonor eram bisnetas de Alfonso Enríquez e Isabel de Portugal, e João de Noronha era neto.	Dois primos coirmãos casam com dois primos em 3.º grau canónico (2/3 - cruzado)	14
124	Leonor e Beatriz Pereira, primas em 3º grau canónico (bisnetas de Gonçalo Pereira) casam com Martim Vasques de Resende e João Mendes de Vasconcelos, primos em 4.º grau canónico (3/4 - descendentes de Rodrigo Afonso Ribeiro)	primas em 3.º grau canónico casam com dois primos em 4.º grau canónico (3/4)	14
130	Teresa Álvares Pereira e Diogo Nunes de Serpa, parentes em 3.º grau canónico (1/3 - filha e bisneto de Álvaro Gonçalves Pereira) casam com Gonçalo Rodrigues de Abreu e Beatriz Gonçalves de Abreu, primos em 4.º grau canónico (3/4 - descendentes de Lourenço Gomes de Abreu)	primos em 3.º grau canónico (1/3) casam com primos em 4.º grau canónico (3/4)	14



135	Pedro de Castelo Branco e Jorge de Melo, primos em 4.º grau canónico (4/3 - descendentes de Álvaro Pereira e Isabel da Cunha) casam com Isabel e Margarida de Mendonça, primas coirmãs, netas de Afonso Furtado de Mendonça	dois primos em 4.º grau canónico (3/4) casam com duas primas coirmãs	14
143	Vasco Martins de Resende e Isabel Pereira, primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com Maria de Castro e Diogo de Castro, primos em 4.º grau canónico (2/4)	dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com dois primos em 4.º grau canónico (2/4)	14
145	João Pereira e João Álvares Pereira, primos em 3.º grau canónico (bisnetos de João Álvares Pereira e Leonor de Melo) casam com Leonor Coutinho e Joana Coutinho, primas em 4.º grau canónico (4/3 - descendentes de Gonçalo Vaz Coutinho)	dois primos em 3.º grau canónico casam com duas primas em 4.º grau canónico (3/4)	14
146	João Álvares Pereira e Gomes Freire de Andrade, primos em 3.º grau canónico (bisnetos de Álvaro Rodrigues Pereira e Mécia Vasques Pimentel) casam com Joana Coutinho e Isabel Coutinho: Isabel é tia-avó de Joana	primos em 3.º grau canónico casam com tia-avó e sobrinha-neta	14
151	Inês Vasconcelos e o seu parente em 4.º grau canónico Fernão de Sousa Magalhães (2/4 - descendentes de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Teresa Ribeiro) casam com Estêvão Leitão e Beatriz Eça, parentes no 6.º grau canónico (Estêvão é tio-tetravó)	dois primos em 4.º grau canónico (2/4) casam com dois parentes em 5.º grau canónico (1/5)	14
10	Fernão Pereira e os seus filhos do primeiro casamento c/Isabel de Albuquerque, Rui Pereira e Mécia Pereira, casam-se com duas irmãs e um-meio-irmão destas, Maria, Leonor e Martim de Berredo, filhas de Gonçalo Pereira e Maria de Miranda e Martim filho deste e de Beatriz de Vasconcelos	Pai, filho e filha de um primeiro casamento casam com duas irmãs e um irmão	15
14	João Andrade (neto de Leonor Pereira, filha de Álvaro Rodrigues Pereira e Mécia Vasques Pimentel) teve uma filha do seu primeiro casamento com Leonor da Silva, chamada Maria da Silva. Maria da Silva casou com Fernando de Meneses, que por sua vez era primo em terceiro grau canónico de Isabel de Meneses, segunda mulher de João de Andrade (eram ambos descendentes de Pedro de Meneses, 1.º capitão de Ceuta, embora o primeiro descendesse de Maria de Miranda e a segunda de Beatriz Coutinho)	Filha do primeiro casamento casa-se com um primo em 3º grau canónico da segunda mulher	15
16	Álvaro Mendes de Vasconcelos, filho de João Mendes de Vasconcelos e de Joana de Sousa, casa com a sobrinha por afinidade do seu pai por via de seu segundo casamento (Guiomar de Melo, mulher do filho, era filha de Duarte de Melo e Isabel de Brito, sendo este irmão de Briolanja de Melo, segunda mulher de João	Filho do primeiro casamento casa c/sobrinha por afinidade de seu pai p/via do seu segundo casamento	15

	Mendes de Vasconcelos; eram ambos filhos de Henrique de Melo e de Brites Pereira)		
65	Pedro de Ataíde e Guiomar de Castro, primos em 3.º grau canónico, casam com Filipa de Abreu e Gonçalo de Castelo Branco. Filipa era filha do primo casamento de Gonçalo com Beatriz Valente.	Primos em 3.º grau canónico casam com pai e filha	15
129	Álvaro Pereira, neto de Álvaro Gonçalves Pereira, casa com Isabel da Cunha, que era sobrinha de Iria Gonçalves do Carvalhal, uma das mulheres com as quais Álvaro Gonçalves Pereira teve descendência	neto casa com a sobrinha de uma das mulheres do avô	15
136	Gonçalo Pereira casa em segundas núpcias com Beatriz de Vasconcelos; simultaneamente, o seu filho, João Rodrigues Pereira, casa com Leonor de Castro, prima em 3.º grau canónico (3/2) da segunda mulher de seu pai (descendentes de Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Teresa Rodrigues Ribeiro)	pai e filho casam com duas primas em 3.º grau canónico (2/3)	15
126	Pedro e Fradique de Castro, irmãos, casam com Teresa e Beatriz de Vasconcelos, irmãs. Paralelamente, Maria de Vasconcelos, irmã destas, casou com Afonso da Guerra, primo em 3.º grau canónico de Pedro e Fradique de Castro (ascendente comum: Pedro Fernandes de Castro)	casamento entre pares de irmãos + uma das irmãs casa com um primo em 3.º grau canónico de outro dos irmãos	1 + 14
60	Filipa de Ataíde e Mécia de Sousa, primas coirmãs, juntamente com Joana de Castro, prima em 3.º grau canónico das duas, casam com João, Sancho e João de Noronha. Sancho era tio dos outros dois.	três primas (duas coirmãs e outra em 3.º grau canónico) casam com tio e dois sobrinhos	10 + 11
114	Ligações entre os descendentes de Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses, Gonçalo Vasques Coutinho e Leonor Gonçalves de Azevedo, e Lopo Dias de Sousa e Leonor Ribeiro. Maria de Castro e Joana de Castro, primas coirmãs, casam com Álvaro de Sousa e Fernando Coutinho, primos coirmãos. Diogo Lopes de Sousa, pai de Álvaro de Sousa e tio de Fernando Coutinho, casou em segundas núpcias com Isabel de Castro, tia de Joana e Maria de Castro; por sua vez, Isabel de Castro havia casado em primeiras núpcias com Álvaro Gonçalves Coutinho, tio de Fernando Coutinho.	duas primas coirmãs casam com dois primos coirmãos; paralelamente, o pai de um dos primos casou em segundas núpcias com a tia das irmãs; por sua vez, a tia havia casado em primeiras núpcias com o tio de um dos primos.	10 + 11
117	Filipa de Castro casa com Gomes Soares de Melo, trineto de Martim Afonso de Melo e Marinha Vasques; paralelamente, Diogo e Guiomar de Sousa, seus primos coirmãos, casam com Pedro de Melo e Isabel de Noronha, irmãos, primos em 5.º grau canónico de Gomes Soares de Melo.	dois irmãos e a sua prima coirmã casam com dois irmãos e o seu primo em 5.º grau canónico, respetivamente	11 + 14

121	Leonor de Castro e Guiomar de Castro, primas coirmãs, juntamente com Álvaro de Portugal, seu primo em 3.º grau canónico (filho de Joana de Castro e Fernando de Bragança), casam com Aires da Silva, Pedro de Meneses e Filipa de Melo, todos primos coirmãos (netos de Aires Gomes da Silva)	Duas primas coirmãs e um primo em 3.º grau canónico casam com três primos coirmãos	11 + 14
115	Leonor e Guiomar de Castro, primas coirmãs, netas de Fernando de Castro e Isabel de Ataíde, casam com Pedro de Meneses e Aires da Silva, primos coirmãos. Paralelamente, a tia-avó de Leonor e Guiomar, Isabel de Castro, casou com Álvaro Gonçalves Coutinho, que era tio-avô de Aires da Silva.	Duas primas coirmãs casam com dois primos coirmãos. A tia-avó das irmãs também foi casado com o tio-avô de um dos primos.	11 + 9
52	Pedro Vaz de Melo e Isabel de Melo, irmãos, casam c/Diogo Lopes de Sousa e Guiomar de Castro, irmãos. Isabel de Albuquerque e Catarina de Albuquerque, primas coirmãs de Pedro e Isabel, casam com Fernão de Sousa e Fernando Coutinho: estes homens são, respetivamente, tio e primo em 3.º grau canónico de Diogo Lopes de Sousa e de Guiomar de Castro	casamento entre pares de irmãos [cruzado]; primas coirmãs de um dos pares casam com tio e primo em 3º grau canónico do outro par de irmãos	2 + 11
110	Encadeamento matrimonial entre os quatro filhos de Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses (Isabel, Guiomar, Fernando, João), com os descendentes de Vasco Martins da Cunha e de Vasco Fernandes Coutinho	Quatro irmãos: dois casam com outros dois irmãos [cruzado], outro casa com um primo coirmão deles, sendo que a irmã do casal com que se aliaram casou com o tio da mulher de um dos irmãos	2 + 3
109	Isabel, Guiomar e Fernando de Castro, irmãos, casam com: Álvaro Gonçalves Coutinho, e com Álvaro e Isabel de Ataíde, irmãos (netos de Vasco Fernandes Coutinho e Beatriz Gonçalves de Moura)	três irmãos casam com dois irmãos e com o primo coirmão destes	2 + 4
35	João de Lima, Inês de Sotomayor e Duarte da Cunha, irmãos, casam c/Isabel de Melo, Lopo Gomes de Abreu e Leonor de Abreu. Os três que foram cônjuges dos filhos de Leonel de Lima eram descendentes de Diogo Gomes de Abreu e de Leonor Viegas Rego: Lopo e Leonor eram primos coirmãos; Lopo era tio de Isabel de Melo; Leonor era prima em 3º grau canónico de Isabel de Melo	três irmãos casam com dois primos coirmãos e com a sobrinha e prima em 3º grau canónico destes	4 + 5
119	Isabel de Castro e Fernando de Bragança, primos em 3.º grau canónico (2/3 - descendentes de Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses), casam com Duarte e Leonor de Meneses, meios-irmãos, filhos de Pedro de Meneses capitão de Ceuta. Paralelamente, Beatriz de Bragança, irmã de Fernando, casa com Pedro de Meneses, sobrinho de Duarte e Leonor de Meneses.	dois primos em 3.º grau canónico (2/3) casam com dois irmãos. Um irmão de um dos primos casa com o sobrinho da dupla de irmãos	5 + 3

40	Joana de Melo, filha de Rodrigo de Melo, casa, juntamente com Inês de Sotomayor, sua tia, com dois irmãos: Lopo Gomes de Abreu e João Gomes de Abreu. A esta dupla aliança junta-se Duarte da Cunha, irmão e Inês e tio de Joana, que casou com uma prima coirmã de Lopo e João de Abreu	tia e sobrinha casam c/dois irmãos; tio casa com primo coirmão dos cônjuges de tia e sobrinha	5 + 6
34	Isabel da Silva, Álvaro de Lima e João de Lima, irmãos, filhos de Leonel de Lima e de Filipa da Cunha, casam com Catarina de Ataíde, Violante Nogueira e João Fernandes de Sousa, todos primos coirmãos (netos de João Afonso de Brito e de Violante Nogueira). Paralelamente, Inês de Sotomayor, também filha de Leonel de Lima e Filipa da Cunha, casou com Fernão de Sousa, tio-avô de João Fernandes de Sousa, marido da sua irmã.		
61	Martinho de Ataíde, a sobrinha Joana de Sousa e o primo em 3.º grau canónico Álvaro de Castro (descendentes de Martim Gonçalves de Ataíde e de Mécia Vasques Coutinho) casam com Filipa de Azevedo, João de Azevedo e Leonor de Noronha. Filipa e João eram irmãos, e Leonor de Noronha era sua parente em 4.º grau canónico.		
63	Junção de várias linhas ligando, por um lado, os descendentes de Martim Gonçalves de Ataíde e de Mécia Vasques Coutinho e, por outro, os descendentes de Alfonso Enríquez e Isabel de Portugal (Noronhas)		
83	Branca de Almeida e o sobrinho-neto Pedro de Almeida, descendentes de Diogo Fernandes de Almeida e de Beatriz Anes, casam com Rui Gomes da Silva e Maria Coutinho, parentes em 5.º grau canónico. Simultaneamente, Pedro de Almeida e Maria Coutinho eram parentes em 4.º grau canónico (descendentes de João Gomes da Silva e Margarida Coelho)		
111	Álvaro de Castro e seu tio João de Castro casam com Isabel da Cunha e Leonor da Cunha, avó e neta (Isabel era filha de Branca da Cunha, filha do casamento de Leonor da Cunha com o Dr. João das Regras)	tio e sobrinho casam com avó e neta	
120	Encadeamento entre os descendentes de Pedro de Castro e Leonor Teles de Meneses; de Pedro de Meneses; de Alfonso Enríquez e Isabel de Portugal (Noronhas)	várias renovações de aliança na consanguinidade e na afinidade	